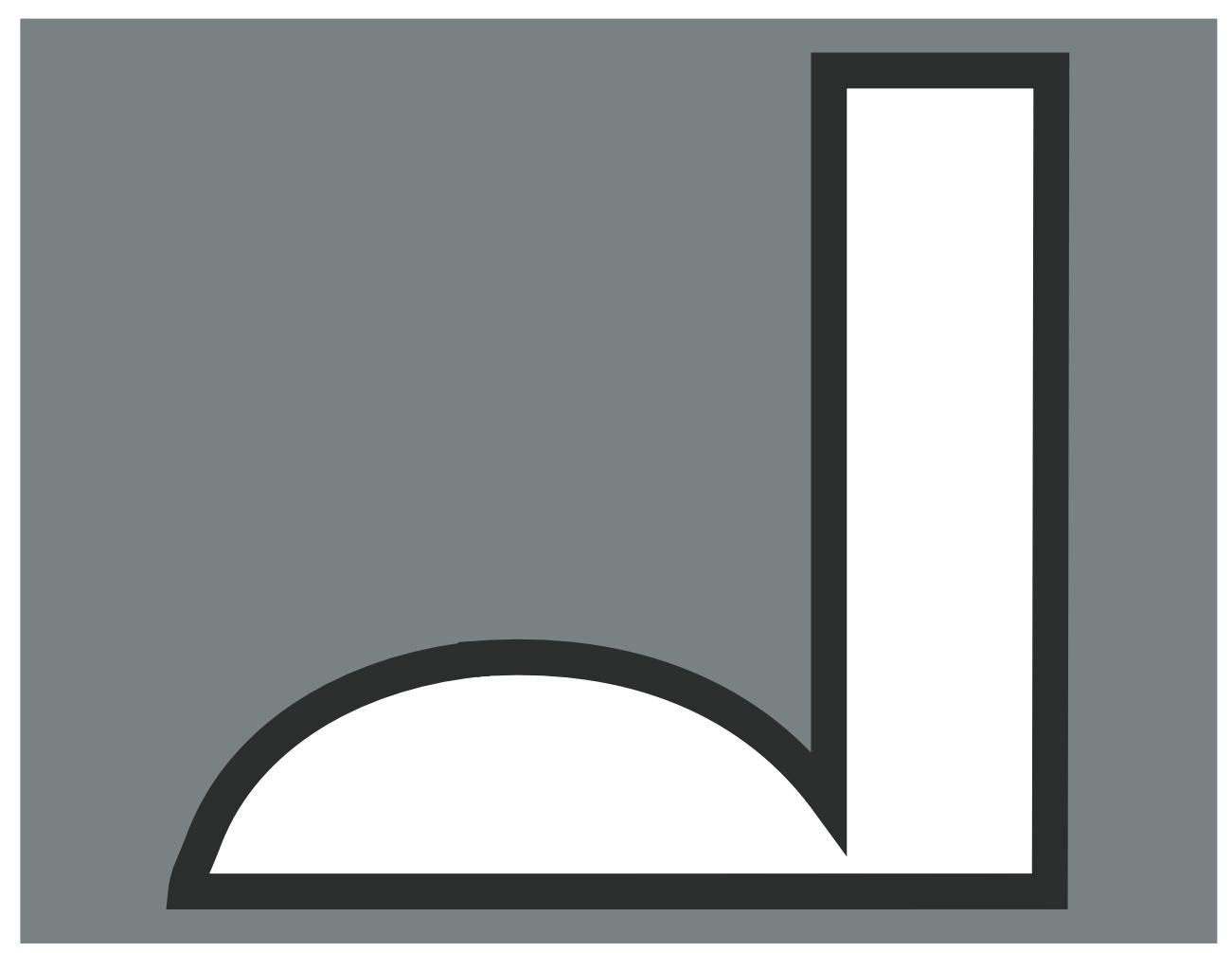




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012
Autor: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Ementa: Apresenta, nos termos do Art. 55, II e §2º, da Constituição Federal, e Art. 5º, II e III; e Art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, Representação em face do Senhor Senador DEMÓSTENES TORRES, tendo em vista as matérias publicadas pelos órgãos de imprensa acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da “Operação Monte Carlo”.

VOLUME I / XIII

ANO LXVII – SUP. AO Nº 103 – QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Sarney - (PMDB-AP)
 1º VICE-PRESIDENTE
 Marta Suplicy - (PT-SP)
 2º VICE-PRESIDENTE
 Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
 1º SECRETÁRIO
 Cícero Lucena - (PSDB-PB)
 2º SECRETÁRIO
 João Ribeiro - (PR-TO)²

3º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)
 4º SECRETÁRIO
 Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Casildo Maldaner - *RO FD/UE+^(1,5,6,7)
 2º - João Durval - (PDT-BA)
 3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
 4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 3. Em 08.11.2011, vago em virtude do Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
 4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
 5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
 6. Em 29.11.2011, vago em virtude do Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
 7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PPV) - 25	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PSC DO B/PRB) - 24	Bloco Parlamentar Minoria (PSD/DEM) - 14
Líder Renan Calheiros - PMDB	Líder Walter Pinheiro - PT (22,23)	Líder Jaime Campos - DEM (28)
Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Branco Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Richard Fariaço Casildo Maldaner	Vice-Líder Acir Gurgacz (40) Líder da Mata (29,39) Início Arruda Eduardo Lopes (37,48)	Vice-Líder Cyril Motta (34) Flexa Ribeiro (7,35) Lúcia Vânia (31) Márcio Couto (32) Paulo Bauer (6,33)
Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia (12)	Líder do PT - 13 Walter Pinheiro (22,23) Vice-Líderes do PT Wellington Dias (26) Lindeberg Farias (23)	Líder do PSD - 10 Alceu Moreira (10) Vice-Líder do PSD Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,33) Flexa Ribeiro (7,35)
Líder do PV - 1 Paulo Davim	Líder do PDT - 4 Acir Gurgacz (49) Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21)	Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,43,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13	Governo Eduardo Braga - PMDB (38)	PSD - 2 Kátia Abreu - PSD (11,13)
Líder Gilmário Pires - PTB Vice-Líderes Blairo Maggi (19) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48)	Líder Vice-Líder Gilmário Pires Benedicto Lira Lídice da Mata (29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	Líder Kátia Abreu - PSD (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão
Líder do PTB - 6 Gilmário Pires Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti	Líder da Mata (29,39)	
Líder do PR - 6 Blairo Maggi (19) Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41) Vincentinho Alves (42)	Líder do PC DO B - 2 Início Arruda	
Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48)	Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,48)	
	PSOL - 1 Randolfe Rodrigues - PSOL (18)	

Notas:

- Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28.2011 lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
- Senador José Agripino exerceu a Liderança do DEM ate o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
- Senadoras Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011 lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
- Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2012/2330
- Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado Vice-Líder do PSD, conforme OF. GLPSD/Nº 10/2011, lido na sessão do dia 15 de março de 2012/2330
- Senador José Agripino é designado 3º Vice-Líder do PSD, conforme OF. GLPSD/Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSD, conforme OF. GLPSD/Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
- O Pando é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
- Senador José Agripino exerceu a Liderança da Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 61/2011, lido na sessão do dia 06 de outubro de 2011.
- Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se no Partido Social Democrático - PSD (OF n° 304; 1223/21 UMCDD-0)
- Senadoras Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PSC no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 066/2011-GLPPP
- Em 08.11.2011, foi lido o OF. N° 1.327/2011-GSKSAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
- Senador José Agripino exerceu a Liderança do Democratas nos dias 25 e 26 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 26 de novembro de 2011.
- Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
- Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o bloco de Apoio ao Governo, conforme o OF. N° 074/11-GLDEM, lido na sessão de 06.12.11, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, apresentados na sessão de 30.11.11.
- Senador Randolfe Rodrigues é designado Líder do PSOL, conforme OF. GLPSOL/Nº 01/2012, lido na sessão do dia 9 de fevereiro de 2012.
- Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/03/2013, conforme OF. S.N. - 2012, lido na sessão de 03 de fevereiro de 2012.
- Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLBAG/Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
- Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLBAG/Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
- Senadora Cássia Cunha é designada Vice-Líder do PRB, conforme OF. GLPR/Nº 1/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
- Senador Lúcio Antônio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PRB, conforme OF. GLPSB/Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
- Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
- Senador Cássio Cunha é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
- Senador Paulo Bauer é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
- Senador Cássia Cunha é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
- Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercicio do mandato, no dia 06 de março de 2012, conforme II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro do Estado da Cidade do Rio de Janeiro (OF. N° 42/2012-GC/SD).
- Senador Fernando Lacerda é designado Líder do PRB, conforme OF. GSJAYM Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
- Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
- Senadora Lúcia Vânia é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme OF. N° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
- Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. N° 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
- Em 10.04.2012, é expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi também o OF. N° 004/2012-GLDBUF/SP, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. N° 028/GLBUFS/SP, lido na sessão de 3 de b/c tgTg42340 Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Floriano Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Zuleide Spínola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	---

N.Bal 0001	Cs/Org SF PLEG	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 10 Mês 04 Ano 2012	Destino SF SGM	IZAENE
---------------	-------------------	--	--	-------------------	--------

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 23 (vinte e três) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).
À SSCLSF.

N.Bal 0002	Cs/Org SF SGM	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 12 Mês 04 Ano 2012	Destino SF SCOP	DIEGOBM rev. DIEGOBM
---------------	------------------	--	--	--------------------	-------------------------

A SCOP, para as devidas providências.

N.Bal 0003	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 12 Mês 04 Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
---------------	-------------------	--	--	--------------------	-------------------------

Juntei nesta data, às fls. 24, cópia do Of. CEDP nº 23/2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal), comunicando ao Senador Demóstenes Torres que foi admitida a Representação nº 01, de 2012, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face de Sua Exª, notificando-o para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 15, Inciso II, da Resolução nº 20 do Senado Federal, de 1993: Consta do documento o recibo do Senador Demóstenes Torres, datado de 11/04/2012, às 12:10hs.

N.Bal 0004	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 12 Mês 04 Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
---------------	-------------------	--	--	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 25 a 45, cópia dos Of. CEDP nºs 24/2012 a 44/2012, datados de 10 de abril de 2012, por meio dos quais o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal), lembra aos membros deste conselho, da 2ª reunião de 2012, marcada para o dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho.

N.Bal 0005	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 12 Mês 04 Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
<p>Juntei, nesta data, às fls 46 a 80, cópia da Ata da 1ª Reunião de 2012 do CEDP bem como dos documentos pertinentes: 1 - Lista de presença de membros; 2 - Lista de presença de não-membros; 3 - Cópia de Requerimento s/n, de 2012, do Senador Wellington Dias, solicitando a cópia dos autos do Inquérito nº 3.430 do STF; e 4 - Despacho do Presidente do CEDP, Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal), admitindo a Representação nº 01 de 2012.</p>					

N.Bal 0006	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 18 Mês 04 Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA rev. LEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 81 a 146, cópia dos Of. CEDP n°s 053/2012 a 067/2012, datados de 17 de abril de 2012, por meio dos quais o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador, Antônio Carlos Valadares, convida os membros deste conselho para a 4ª reunião de 2012, marcada para o dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Srs. Senadores Wellington Dias e José Pimentel.</p> <p>***** Retificado em 19/04/2012 *****</p> <p>Juntei, nesta data, às fls. 81 a 146, cópia dos Of. CEDP n°s 046/2012 a 067/2012, datados de 17 de abril de 2012, por meio dos quais o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador, Antônio Carlos Valadares, convida os membros deste conselho para a 4ª reunião de 2012, marcada para o dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Srs. Senadores Wellington Dias e José Pimentel.</p>					

N.Bal 0007	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 19 Mês 04 Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
<p>Juntei, nesta data, às fls. 147 a 189, Atas da 2ª e 3ª reuniões do CEDP, realizadas em 12/04/2012, aprovadas na 4ª reunião, de 19/04/2012.</p>					

N.Bal 0008	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 25 Mês 04 Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
<p>Juntei, nesta data, à fl. 190, cópia do Of. CEDP nº 068/2012, datado de 19 de abril de 2012, por meio do qual o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Valadares, encaminha ao Sr. Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, cópia do Requerimento nº 01, de 2012-CEDP, aprovado na 4ª Reunião de 2012, com notas taquigráficas da citada reunião, solicitando o atendimento ao pleito ali contido, com vistas a subsidiar os trabalhos da Representação nº 01/2012.</p>					



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal
0009

Cs/Org
SF SCOP

Identificação da Matéria
Tipo REP Número 00001 Ano 2012

Data da Ação
Dia 25 Mês 04 Ano 2012

Destino
SF SCOP

ALISBOA
rev. ALISBOA

Juntei, nesta data, à fl. 191, cópia do Of. CEDP nº 069/2012, datado de 19 de abril de 2012, por meio do qual o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Valadares, encaminha ao Sr. Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, cópia do Requerimento nº 02, de 2012-CEDP, aprovado na 4ª Reunião de 2012, com notas taquigráficas da citada reunião, solicitando o atendimento ao pleito ali contido, com vistas a subsidiar os trabalhos da Representação nº 01/2012.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal
0010

Cs/Org
SF SCOP

Identificação da Matéria
Tipo REP Número 00001 Ano 2012

Data da Ação
Dia 25 Mês 04 Ano 2012

Destino
SF SCOP

ALISBOA
rev. ALISBOA

Juntei, nesta data, à fl. 192, cópia do Of. CEDP nº 070/2012, datado de 19 de abril de 2012, por meio do qual o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Valadares, encaminha ao Sr. Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, cópia das notas taquigráficas da citada reunião, em que consta manifestação de senadores do Colegiado com relação à segurança do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.



SENADO FEDERAL

N.Bal
0011

Cs/Org
SF SCOP

Identificação da Matéria
Tipo REP Número 00001 Ano 2012

Data da Ação
Dia 25 Mês 04 Ano 2012

Destino
SF SCOP

ALISBOA
rev. ALISBOA

Juntei, nesta data, às fls. 193 a 214, cópia dos Of. CEDP nºs 071/2012 a 092/2012, datados de 23 de abril de 2012, por meia dos quais o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Senado Federal, Senador Antonio Carlos Valadares, comunica as membros do Colegiada, a realização da 5ª reunião de 2012, marcada para o dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal
0012

Cs/Org
SF SCOP

Identificação da Matéria
Tipo REP Número 00001 Ano 2012

Data da Ação
Dia 25 Mês 04 Ano 2012

Destino
SF SCOP

CAGIANO

Em 25.04.2012, encaminhado ao Relatar da Matéria, Senador Humberto Costa, por despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, fls. 276.

N.Bal 0013	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 26	Mês 04	Ano 2012	Destino SF SCOP	GFILEITE rev. GFILEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls 277/278, procuração de lavra do Senador Demóstenes Torres outorgando poderes aos advogados Antônio Carlos de Almeida Castro, Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz, Pedro Ivo Rodrigues Veloso Cordeiro, Marcelo Turbay Freiria, Liliane de Carvalho Gabriel, Anna Luiza Ribeiro dos Santos de Sousa e Larissa Rodrigues Fontineli para representá-lo nos autos da Representação nº 1, de 2012.</p>									

N.Bal 0014	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 04	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	GFILEITE rev. GFILEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 279/308 do Vol. II, Ata da 4ª Reunião de 2012, realizada em 19 de abril e aprovada em 26 de abril de 2012.</p>									

N.Bal 0015	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 04	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	GFILEITE rev. GFILEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 309/332 do Vol. II, cópia dos ofícios CEDP nº 93 a 116, de 2012, convidando os membros do Conselho para a 6ª e 7ª Reuniões de 2012 e comunicando a realização das reuniões ao Representado, Senador Demóstenes Torres, ao Advogado do Representado e ao Presidente do PSOL, autor da Representação.</p>									

N.Bal 0016	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 04	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	GFILEITE rev. GFILEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 333/347 do Vol. II, Ata da 5ª Reunião de 2012, realizada em 26 de abril e aprovada em 03 de maio de 2012.</p>									

SENADO FEDERAL

N.Bal 0017	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 04	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	IEDAMARI rev. IEDAMARI
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	---------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 348 a 410, Relatório Preliminar do Senador Humberto Costa.

SENADO FEDERAL

N.Bal 0018	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 04	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	IEDAMARI rev. IEDAMARI
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	---------------------------

Juntei, nesta data, à fl 411, documento do Senador Renan Calheiros, lido na sessão do dia 03/05/2012, a respeito da nota intitulada "Sem intermediários", publicada na coluna Painel, de mesma data.

N.Bal 0019	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 08	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	JERIONE rev. JERIONE
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 412/518 do Vol. II, Ata da 6ª Reunião de 2012, realizada em 03 de maio e aprovada em 08 de maio de 2012.

N.Bal 0020	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 10	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	LUCIENE rev. LUCIENE
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 519/521 do vol. II, cópia dos ofícios CEDP nºs 118 a 120, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao representado, Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, autor da Representação, e ao procurador do representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, comunicando que Conselho decidiu, por unanimidade, em sua 7ª Reunião, receber a Representação nº 1, de 2012, e instaurar processo disciplinar em face do Senador Demóstenes Torres.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria
0021	SF SCOP	REP Número 00001 Ano 2012

Data da Ação		
10	05	2012

Destino
SF SCOP

LUCIENE rev. LUCIENE

Juntei, nesta data, às fls. 522/542 do vol. II, cópia dos ofícios CEDP nºs 121 a 133 e nºs 135 a 142, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, aos membros do Conselho, convidando para a 8ª Reunião de 2012, a realizar-se no dia 10.05.12, às 10h.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria
0022	SF SCOP	REP Número 00001 Ano 2012

Data da Ação		
10	05	2012

Destino
SF SCOP

LUCIENE rev. LUCIENE

Juntei, nesta data, às fls. 543/545 do vol. II, cópia dos ofícios CEDP nºs 143 a 145, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao representado, Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, autor da Representação, e ao procurador do representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, comunicando a realização da 8ª Reunião de 2012, no dia 10.05.12, às 10h.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria
0023	SF SCOP	REP Número 00001 Ano 2012

Data da Ação		
10	05	2012

Destino
SF SCOP

LUCIENE rev. LUCIENE

Juntei, nesta data, à fl. 546 do vol. II, cópia do ofício CEDP nº 146, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ayres Britto, encaminhando cópia do Requerimento nº 3, de 2012 – CEDP, aprovado na 7ª Reunião do Conselho, bem como das notas taquigráficas da reunião.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria
0024	SF SCOP	REP Número 00001 Ano 2012

Data da Ação		
10	05	2012

Destino
SF SCOP

LUCIENE rev. LUCIENE

Juntei, nesta data, às fls. 547/555 do vol. II, cópia dos ofícios CEDP nºs 147 a 149, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao representado, Senador Demóstenes Torres, ao procurador do representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, e ao Presidente do PSOL, autor da Representação, comunicando a aprovação, em sua 7ª Reunião, do Requerimento nº 3, de 2012 – CEDP e encaminhando cópia do referido documento.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

Identificação da Matéria				Data da Ação			Destino		
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	SF	SCOP
0025	SF SCOP	REP	00001	2012	10	05	2012	SF	SCOP

*LUCIENE
rev. LUCIENE*

[Signature]

[Text]

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

Identificação da Matéria				Data da Ação			Destino		
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	SF	SCOP
0026	SF SCOP	REP	00001	2012	10	05	2012	SF	SCOP

CASIANO

[Signature]

[Text]

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

Identificação da Matéria				Data da Ação			Destino		
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	SF	SCOP
0027	SF SCOP	REP	00001	2012	14	05	2012	SF	SCOP

DAISAR

[Signature]

[Text]

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

Identificação da Matéria				Data da Ação			Destino		
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	SF	SCOP
0028	SF SCOP	REP	00001	2012	14	05	2012	SF	SCOP

DAISAR

[Signature]

[Text]



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.º Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	DAISAR
0029	SF SCOP	Tipo REP Número 00001 Ano 2012	14 05 2012	SF SCOP	rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, às fls. 659/660 do vol. II, o Requerimento nº 6, do Senador Humberto Costa, solicitando que seja convidado para prestar depoimento o Dr. Daniel de Resende Salgado (Procurador Federal que acompanhou a operação Monte Carlo).</p>					



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.º Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	DAISAR
0030	SF SCOP	Tipo REP Número 00001 Ano 2012	14 05 2012	SF SCOP	rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, às fls. 661/662 do vol. II, o Requerimento nº 7, do Senador Humberto Costa, solicitando que seja convidada para prestar depoimento a Dr. Léa Batista de Oliveira (Procuradora Federal que acompanhou a operação Monte Carlo).</p>					



SENADO FEDERAL

N.º Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	DAISAR
0031	SF SCOP	Tipo REP Número 00001 Ano 2012	14 05 2012	SF SCOP	rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, às fls. 663/664 do vol. II, o Requerimento nº 8, do Senador Humberto Costa, que solicita à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o compartilhamento das informações referentes ao uso de um aparelho celular-rádio vinculado à operadora telefônica "Nexitel", cedido pelo Senhor Carlos Augusto Ramos ao Senador Demóstenes Torres.</p>					



SENADO FEDERAL

N.º Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	DAISAR
0032	SF SCOP	Tipo REP Número 00001 Ano 2012	14 05 2012	SF SCOP	rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, à fl. 665 do vol. II, o Requerimento nº 9, do Senador Humberto Costa, que solicita à Presidência do Senado Federal informações sobre registros de entrada e movimentações dos Senhores Carlos Augusto de Almeida Ramos, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva e Idálberto Matias de Araújo nas dependências do Senado Federal, por meio de protocolos de acesso e gravações por videocâmaras, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012.</p>					

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação	Destino	DAISAR rev. DAISAR
0033	SF SCOP	REP	Número	Ano	14 05 2012	SF SCOP	

Juntei, nesta data, à fl. 666 do vol. II, o Requerimento nº 10, do Senador Humberto Costa, que solicita à Presidência do Senado Federal informações sobre a relação de servidores comissionados que hajam sido lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do Democratas, no período em que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido, com registro das datas de nomeação e exoneração, desde 1º de fevereiro de 2003 até 28 de março de 2012.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação	Destino	DAISAR rev. DAISAR
0034	SF SCOP	REP	00001	2012	14 05 2012	SF SCOP	

Juntei, nesta data, à fl. 667 do vol. II, o Requerimento nº 11, do Senador Humberto Costa, solicitando que seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás para que forneça ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópias autênticas de inteiro teor das prestações de contas (receitas e despesas) de Demóstenes Lázaro Xavier Torres, referentes às eleições de 2002 (Senador), 2006 (Governador de Estado) e 2010 (Senador).

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação	Destino	DAISAR rev. DAISAR
0035	SF SCOP	REP	00001	2012	14 05 2012	SF SCOP	

Juntei, nesta data, à fl. 668 do vol. II, o Requerimento nº 12, do Senador Humberto Costa, que solicita sejam trazidos para os autos originais ou cópias autênticas de inteiro teor dos seguintes documentos do representado:
a) declarações de bens e fontes de renda e passivos – extensivas a cônjugue ou companheira ou pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas; e b) as declarações do imposto de renda, extensivas a cônjugue ou companheira, tudo nos termos do art. 6º, incisos I e II da Resolução nº 20, de 1993, desde o início da 52ª Legislatura.

SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação	Destino	DAISAR rev. DAISAR
0036	SF SCOP	REP	00001	2012	14 05 2012	SF SCOP	

Juntei, nesta data, à fl. 669 do vol. II, o Requerimento nº 13, do Senador Humberto Costa, que seja solicitada às empresas Vooar Taxi Aéreo LTDA e Sete Taxi Aéreo LTDA, ambas situadas no Aeroporto Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, a relação de voos de suas respectivas aeronaves, em todo território nacional, nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senhor Demóstenes Lázaro Xavier Torres, no período entre 1º de agosto de 2002 e 6 de março de 2012, bem como os nomes de eventuais acompanhantes nos voos realizados e dos responsáveis pelos pagamentos dos respectivos fretamentos.

SENADO FEDERAL

N.Bal 0037	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 14 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, à fl. 670 do vol. II, o Requerimento nº 14, do Senador Humberto Costa, por meio do qual solicita que a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC informe a relação de voos, em todo território nacional, de aeronaves das empresas Vôar Taxi Aéreo LTDA e Sete Taxi Aéreo LTDA, situadas no Aeroporto Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senhor Demóstenes Lázaro Xavier Torres, bem como nominatas de eventuais acompanhantes, tendo como termo inicial o dia 1º de agosto de 2002 e termo final o dia 6 de março de 2012.</p>							

SENADO FEDERAL

N.Bal 0038	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 14 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, à fl. 671 do vol. II, o Requerimento nº 15, do Senador Humberto Costa, por meio do qual requer à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informações sobre os pedidos de reunião solicitados pelo Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição, bem como as pautas das referidas reuniões e os nomes dos acompanhantes do Senador aos encontros oficiais.</p>							

SENADO FEDERAL

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal 0039	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 14 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, às fls. 672/673 do vol. II, cópia do Requerimento nº 16, do Senador Humberto Costa, solicitando à Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal cópias autênticas ou autenticadas dos documentos citados no Relatório Preliminar apresentado no dia 03/05/2012.</p>							

SENADO FEDERAL

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal 0040	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 14 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, à fl. 674 do vol. II, retificação de erro de digitação no Requerimento nº 8 do Senador Humberto Costa.</p>							

SENADO FEDERAL

N.Bal 0041	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001 - Ano 2012	Data de Ação Dia 14 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
---------------	-------------------	-------------	---	--	--------------------	-----------------------

Juntei, nesta data, às fls. 675/677 do vol. II, cópia do e-mail encaminhado ao advogado do representado Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, solicitando o endereço das testemunhas: Srs. Carlos Augusto Ramos e Ruy Cruvinel e resposta da escritóriado advogado.

**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

N.Bal 0042	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001 - Ano 2012	Data de Ação Dia 14 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
---------------	-------------------	-------------	---	--	--------------------	-----------------------

Juntei, nesta data, às fls. 678/679 do vol. II, cópia do Mandado de Intimação do Supremo Tribunal Federal determinando que o Oficial de Justiça intime o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, do inteiro teor da decisão de fls. 408, que autoriza a CPMI a compartilhar os dados com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal para a instrução do procedimento disciplinar instaurado em face do Senador Demóstenes Torres.

**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

N.Bal 0043	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001 - Ano 2012	Data de Ação Dia 16 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
---------------	-------------------	-------------	---	--	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 680 a 703 do Vol. III, cópia dos Of. CEDP nºs 174/2012 a 197/2012, datados de 10 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, encaminha aos membros deste Conselho, ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do Partido Socialismo e Liberdade, Deputado Ivan Valente, e ao advogado de defesa do representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, agenda de reuniões referente à instrução probatória da Representação nº I, de 2012.
Juntei, ainda, à fl. 704 do referido volume, a agenda de reuniões supracitada

N.Bal 0044	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001 - Ano 2012	Data de Ação Dia 16 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
---------------	-------------------	-------------	---	--	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 705 e 706 do Vol. III, cópia dos Of. CEDP nºs 198/2012 e 199/2012, datados de 10 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, convida para prestar depoimento em reunião do CEDP de 15/05/2012, os Senhores: Raul Alexandre Marques Sousa, Delegado de Polícia Federal; e Matheus Mella Rodrigues, Delegado de Polícia Federal.

Juntei, ainda, à fl. 707, cópia do Of. CEDP nº 200/2012, datado de 10 de maio de 2012, por meio do qual o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente deste Conselho, comunica ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Leandro Daiello Coimbra, que convidou para prestarem depoimento os Delegados de Polícia Federal supracitados.

 SENADO FEDERAL							
<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Org</i>	<i>Identificação da Matéria</i>	<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>			
0045	SF SCOP	REP Número 00001 Ano 2012	16 Mês 05 Ano 2012	SF	SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA	
<p>Juntei, nesta data, às fls. 708 e 709 do Vol. III, cópia dos Of. CEDP nº's 201/2012 e 202/2012, datados de 10 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, convida para prestar depoimento em reunião do CEDP de 16/05/2012, os Senhores: Daniel de Resende Salgado, Procurador Federal, e Léa Batista de Oliveira, Procuradora Federal.</p> <p>Juntei, ainda, à fl. 710, cópia do Of. CEDP nº. 203/2012, datado de 10 de maio de 2012, por meio do qual o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente desse Conselho, comunica ao Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, que convidou para prestarem depoimento os Procuradores Federais supracitados.</p>							

 SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO							
<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Org</i>	<i>Identificação da Matéria</i>	<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>			
0046	SF SCOP	REP Número 00001 Ano 2012	16 Mês 05 Ano 2012	SF	SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA	
<p>Juntei, nesta data, às fls. 711 a 713 do Vol. III, cópia dos Of. CEDP nº's 204/2012 a 206/2012, datados de 10 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, convida para prestarem depoimento em reunião do CEDP de 22/05/2012, os senhores Ruy Cruvinel e Carlos Augusto Ramos e o Senador Demóstenes Torres.</p>							

 SENADO FEDERAL							
<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Org</i>	<i>Identificação da Matéria</i>	<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>			
0047	SF SCOP	REP Número 00001 Ano 2012	16 Mês 05 Ano 2012	SF	SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA	
<p>Juntei, nesta data, às fls. 714 a 721 do Vol. III, cópia dos Of. CEDP nº's 207/2012 a 215/2012, datados de 10 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antônio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, encaminha às autoridades abaixo relacionadas requerimentos de autoria do Senador Humberto Costa, Relator da Rep. nº 01 de 2012, solicitando atendimento dos pleitos neles contidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Requerimento nº 08, de 2012-CEDP, encaminhado ao Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI, criada pelo Requerimento nº 01 de 2012-CN; - Requerimentos nºs 09 e 10, encaminhados ao Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal; - Requerimento nº 11, de 2012-CEDP, encaminhado ao Desembargador Rogério Arêdo Ferreira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás; - Requerimentos nº 12 e 16, de 2012-CEDP, encaminhados à Sra. Claudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal; - Requerimento nº 13, de 2012, encaminhado ao Sr. Pedro Abrão Júnior, Presidente da empresa Voar Táxi Aéreo Ltda; - Requerimento nº 13, de 2012, encaminhado ao Sr. Luiz Roberto Vilella, Presidente da empresa Sete Taxi Aéreo Ltda; - Requerimento nº 14, de 2012-CEDP, encaminhado ao Sr. Marcelo Pacheco dos Guarany, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; - Requerimento nº 15, de 2012-CEDP, encaminhado ao Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. 							

 SENADO FEDERAL							
<i>CASA</i>	<i>ÓRGÃO</i>	<i>IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA</i>	<i>DATA DA AÇÃO</i>	<i>Destino</i>			
		<i>Identificação da Matéria</i>	<i>Data da Ação</i>				
		<i>N.Bal</i> <i>Cs/Org</i> <i>Tipo</i> REP <i>Número</i> 00001 <i>Ano</i> 2012	<i>16 Mês 05 Ano 2012</i>	SF	SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA	
<p>Juntei, nesta data, às fls. 722 do Vol. III, cópia do Of CEDP nº 215/2012, datado de 10 de maio de 2012, por meio do qual o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, solicita ao Presidente da CPMI criada pelo Requerimento nº 1, de 2012-CN, Senador Vital do Rêgo, a compartilhamento dos dados do Inquérito nº 3.430, em trâmite no STF.</p>							

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

ACA	N.Bal 0049	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 16	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
-----	---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 723 a 725 do Vol. III, cópia dos Of. CEDP nºs 216/2012 a 218/2012, datados de 10 de maio de 2012, por meio das quais o Senador Antônio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, encaminha aos Srs: Senador Demóstenes Torres, Deputado Ivan Valente e Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, advogado do representado, cópia dos documentos abaixo relacionados, referentes à Representação nº 01, de 2012:

- Ofícios CEDP nºs 198 a 215/2012;
- Requerimentos nºs 04 a 16, de 2012, aprovados na 8ª Reunião de 2012; e
- Mandado de Intimação do STF, autorizando a CPMI a compartilhar os dados com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, para a instrução do procedimento disciplinar instaurado em face do Senador Demóstenes Torres.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

ACA	N.Bal 0050	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 16	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
-----	---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, à fl. 726 do Vol. III, cópia do Of CEDP nº 219/2012, datado de 14 de maio de 2012, por meio do qual o Senador Antônio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, solicita ao Exmo. Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal, Paulo Augusto Moreira Lima, autorização e escolta para que o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos possa prestar depoimento nos autos da Representação nº 1, de 2012, em face do Senador Demóstenes Torres, em reunião do CEDP a ser realizada no dia 23/05/2012.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

ACA	N.Bal 0051	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 16	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
-----	---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, à fl. 727 do Vol. III, cópia de e-mail encaminhado pela Delegada de Polícia Federal Virgínia Palharini, confirmando o recebimento do convite para que os Delegados de Polícia Federal Alexandre Marques Sousa e Matheus Mella Rodrigues prestem depoimento perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

ACA	N.Bal 0052	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 16	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	ALISBOA rev. ALISBOA
-----	---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, à fl. 728 do Vol. III, Of GLPMDB nº 120/2012, datado de 10 de março de 2012, por meio do qual o Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, autoriza a Sra Ana Luisa Marcondes, Mat. 245206, a participar, em nome do PMDB, das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

SENADO FEDERAL		FOLHA DE TRAMITAÇÃO																							
																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Identificação da Matéria</th> <th colspan="2">Data da Ação</th> </tr> <tr> <th>N.º</th> <th>Cs./Órg.</th> <th>Tipo</th> <th>Número</th> <th>Ano</th> <th>Dia</th> <th>Mês</th> <th>Ano</th> <th>Destino</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0054</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>16</td> <td>05</td> <td>2012</td> <td>SF SCOP</td> </tr> </tbody> </table>				Identificação da Matéria		Data da Ação		N.º	Cs./Órg.	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino	0054	SF SCOP	REP	00001	2012	16	05	2012	SF SCOP
Identificação da Matéria		Data da Ação																							
N.º	Cs./Órg.	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino																	
0054	SF SCOP	REP	00001	2012	16	05	2012	SF SCOP																	
<p>Juntei, nesta data, à fl. 767 do Vol. III, cópia do Of CEDP nº 220/2012, datado de 15 de maio de 2012, por meio do qual a Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, solicita à Sra Claudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal, providências no sentido de que a Secretaria de Taquigrafia execute, com os devidos cuidados, o apanhamento taquigráfico das reuniões secretas ou reservadas realizadas pelo colegiado, referentes à Representação nº 1 de 2012.</p>																									

N.Bal 0055	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CFLEITE rev. GELBITE
		Tipo REP	Número 00001	Ano 2012	16	05	2012	SF SCOP	
<p>Juntei, nesta data, às fls. 768 a 1418 do vol. IV, Of. nº 228 SGM/2012-SF, datado de 15 de maio de 2012, da Secretaria-Geral da Mesa, Dra Cláudia Lyra Nascimento, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, em atendimento ao Ofício CEDP nº 240/2012, encaminhando cópias autenticadas dos documentos a seguir relacionados, solicitados por meio do Requerimento nº 16, de 2012 - CEDP, de autoria do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012, aprovado na 8ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atas do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, onde foram apreciados os pareceres desses Colegiados, referentes à Representação nº 2, de 1999; • Cópia integral dos autos da Medida Provisória nº 168, de 2004, onde consta o espelho de votação dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; • Diário do Senado Federal de 18/02/2004, pag. 04669; • Diário do Senado Federal de 19/06/2003, pág. 15862; • Diário do Senado Federal de 23/05/2003, pag. 12532; • Diário do Senado Federal de 06/08/2003, pag. 22202; • Diário do Senado Federal de 05/12/2007, pag. 43338; • Notas taquigráficas dos discursos proferidos pelo Senador Demóstenes Torres nos dias 16/02/2004, 17/02/2004 e 02/03/2004; • Extrato de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2006, onde consta a emenda substitutiva do Plenário de autoria do Senador Eduardo Suplicy; • Requerimento nº 371/2003, de 22/05/2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres; • Páginas 216 do volume I; 1058 do volume II; 1089 do volume II; 1092 do volume II; 1057 do volume II, 1103 do volume II, 1106 do volume II; e 1128 do volume II, do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 245, de 2004 (CPI dos Bingos). 									

N.Bal 0056	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 16 Mês 05 Ano 2012			Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1419 e 1420 do vol. V, Of. nº 227 SGM/2012-SF, datado de 15 de maio de 2012, da Secretaria-Geral da Mesa, Dra. Claudia Lyra Nascimento, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antônio Carlos Valadares, em atendimento ao Ofício CEDP nº 210/2012, remetendo cópias autenticadas dos documentos solicitados por meio do Requerimento nº 12, de 2012-CEDP, de autoria do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012, aprovado na 8ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e encaminhando envelope lacrado contendo cópias autenticadas das declarações do Imposto de Renda de Pessoa Física do Ano Exercício 2002, ano-base 2001, Ano Exercício 2011, ano-base 2010, Ano Exercício 2012, ano-base 2011, esclarecendo que estas são as declarações que constam dos arquivos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, relativas ao Senador Demóstenes Torres.</p>									
N.Bal 0057	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 16 Mês 05 Ano 2012			Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<p>Juntei, nesta data, à fl. 1421 do vol. V, envelope lacrado contendo 2 MD's, 6 folhas de controle de gravação e documento referente à degravação da parte secreta da 9ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 15.05.2012.</p>									
N.Bal 0058	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 16 Mês 05 Ano 2012			Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1422 a 1425 do vol. V, email do Dr. Marcelo Turbay, advogado do escritório Almeida Castro, encaminhando o endereço da testemunha arrolada pela defesa, advogado Ruy Crivinol, convidado para prestar depoimento no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 22.05.2012.</p>									
N.Bal 0059	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 16 Mês 05 Ano 2012			Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<p>Juntei, nesta data, às fl. 1426 a 1433 do vol. V, ata da 9ª Reunião de 2012 (parte pública), aprovada em 16.05.2012.</p>									

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CELEITE rev. CELEITE
0060	SF SCOP	Tipo	Número	Ano	16	05	2012	SF SCOP	

Juntei, nesta data, às fls. 1434 a 1465 do vol. V, ofício PREST/ANPR/ACA nº 116/2012, de 15 de maio de 2012, assinado pelo Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Dr. Alexandre Camanho de Assis, e pelos Procuradores Federais Dr. Daniel de Resende Salgado e Dra. Léa Batista de Oliveira, comunicando a impossibilidade de comparecerem à 10ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CELEITE rev. CELEITE
0061	SF SCOP	Tipo	Número	Ano	16	05	2012	SF SCOP	

Juntei, nesta data, às fls. 1466 e 1467 do vol. V, documento lido na 10ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pelo Relator da Representação nº 1, de 2012, Senador Humberto Costa, referente ao ofício recebido dos Procuradores Federais comunicando a impossibilidade de comparecerem à 10ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CELEITE rev. CELEITE
0062	SF SCOP	Tipo	Número	Ano	16	05	2012	SF SCOP	

Juntei, nesta data, às fls. 1468 e 1469 do vol. V, ofício nº 043/CPMI – Vegas, de 16 de maio de 2012, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1, de 2012-CN, Senador Vital do Rêgo, referente ao compartilhamento de informações sigilosas.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CELEITE rev. CELEITE
0063	SF SCOP	Tipo	Número	Ano	16	05	2012	SF SCOP	

Juntei, nesta data, à fl. 1470 do vol. V, petição dos advogados do Senador Demóstenes Torres, Drs. Antônio Carlos de Almeida Castro e Marcelo Turbay Freiria, solicitando o fornecimento de cópia do áudio dos depoimentos prestados pelos Delegados da Polícia Federal, colhidos na 9ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (parte secreta).

N.Bal 0064	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 16 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<p>Em 16.05.2012, encaminhados ao Relator da Matéria, Senador Humberto Costa, os cinco volumes da Representação, conforme despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, às fls. 768 e 1419.</p>					

N.Bal 0065	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 22 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<p>Devolvidos, na data de hoje, os cinco volumes da Representação, pelo Gabinete do Senador Humberto Costa, para juntada de documentos.</p>					

N.Bal 0066	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 22 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1471 a 1473 do Vol. V, cópia dos ofícios CEDP nº 221 a 223, de 2012, datados de 16 de maio de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao procurador do Representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, ao Representado, Senador Demóstenes Torres e ao Deputado Ivan Valente, Presidente do PSOL e autor da Representação, informando da juntada dos documentos solicitados por meio dos Requerimentos nºs 12 e 16, de 2012 CEDP, de autoria do Senador Humberto Costa, aprovados na 8ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cientificando que, por meio do Ofício nº 043-CPMI-Vegas, o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 1, de 2012-CN, Senador Vital do Rêgo, comunica ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre o compartilhamento do acesso aos documentos sigilosos constantes nos autos do Inquérito nº 3.430-STF.</p>					

N.Bal 0067	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 22 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1474 a 1476 do Vol. V, cópia dos ofícios CEDP nº 224 a 226, de 2012, datados de 16 de maio de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Deputado Ivan Valente, Presidente do PSOL e autor da Representação, ao Representado, Senador Demóstenes Torres, e ao procurador do Representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, encaminhando cópia dos documentos abaixo relacionados, referentes à Representação nº 01, de 2012.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ofício CEDP Nº 219/2012; • Ofício PRESI/ANPR/ACA nº 116/2012; • Pronunciamento do Relator, Senador Humberto Costa, ocorrido na 9ª Reunião deste Conselho, e • Ofício nº 043/CPMI – Vegas. 					

 <p>SENADO FEDERAL</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">N.Bal</td> <td style="width: 15%;">Cs/Org</td> <td style="width: 15%;">Identificação da Matéria</td> <td style="width: 15%;">Data da Ação</td> <td style="width: 15%;">Destino</td> <td style="width: 15%;">CELESTE rev. CELESTE</td> </tr> <tr> <td>0068</td> <td>SF SCOP</td> <td>Tipo Número Ano</td> <td>Dia Mês Ano</td> <td>SF SCOP</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>RÉP</td> <td>00001 2012</td> <td>22 05 2012</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Juntei, nesta data, às fls. 1477 e 1478 do Vol. V, cópia do Of. CEDP nº 227/2012, datado de 17 de maio de 2012, por meio do qual o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, reencaminhando ao Dr. Ruy Cruvinei o convite para prestar depoimento em reunião do CEDP de 22/05/2012.</p>	N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	CELESTE rev. CELESTE	0068	SF SCOP	Tipo Número Ano	Dia Mês Ano	SF SCOP			RÉP	00001 2012	22 05 2012		
N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	CELESTE rev. CELESTE														
0068	SF SCOP	Tipo Número Ano	Dia Mês Ano	SF SCOP															
	RÉP	00001 2012	22 05 2012																
 <p>SENADO FEDERAL</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">N.Bal</td> <td style="width: 15%;">Cs/Org</td> <td style="width: 15%;">Identificação da Matéria</td> <td style="width: 15%;">Data da Ação</td> <td style="width: 15%;">Destino</td> <td style="width: 15%;">CELESTE rev. CELESTE</td> </tr> <tr> <td>0069</td> <td>SF SCOP</td> <td>Tipo Número Ano</td> <td>Dia Mês Ano</td> <td>SF SCOP</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>RÉP</td> <td>00001 2012</td> <td>22 05 2012</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Juntei, nesta data, às fls. 1479 a 1484 do Vol. V, cópia do ofício SCM nº 237/2012, datado de 18 de maio de 2012, da Secretaria-Geral da Mesa, Drª Claudia Lyra Nascimento, de ordem do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal, Delegado Arcelino Vieira Damasceno, encaminhando cópias do e-mail remetido pelo Sr. Elísio Vaz Vieira, Técnico Judiciário da 11ª Vara da Justiça Federal em Goiás, do Of. CEDP nº 219/2012 e da decisão proferida no Ofício 473/2012 pelo Juiz Federal Substituto da 11ª Vara da Justiça Federal em Goiás, Dr. Paulo Augusto Moreira Lima, para atendimento da decisão proferida.</p>	N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	CELESTE rev. CELESTE	0069	SF SCOP	Tipo Número Ano	Dia Mês Ano	SF SCOP			RÉP	00001 2012	22 05 2012		
N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	CELESTE rev. CELESTE														
0069	SF SCOP	Tipo Número Ano	Dia Mês Ano	SF SCOP															
	RÉP	00001 2012	22 05 2012																
 <p>SENADO FEDERAL</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">N.Bal</td> <td style="width: 15%;">Cs/Org</td> <td style="width: 15%;">Identificação da Matéria</td> <td style="width: 15%;">Data da Ação</td> <td style="width: 15%;">Destino</td> <td style="width: 15%;">CELESTE rev. CELESTE</td> </tr> <tr> <td>0070</td> <td>SF SCOP</td> <td>Tipo Número Ano</td> <td>Dia Mês Ano</td> <td>SF SCOP</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>RÉP</td> <td>00001 2012</td> <td>22 05 2012</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Juntei, nesta data, às fls. 1485 a 1490 do Vol. V, e-mails e comprovante dos Correios referente ao endereço e entrega do Ofício CEDP nº 227/2012 ao Dr. Ruy Cruvinei.</p>	N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	CELESTE rev. CELESTE	0070	SF SCOP	Tipo Número Ano	Dia Mês Ano	SF SCOP			RÉP	00001 2012	22 05 2012		
N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	CELESTE rev. CELESTE														
0070	SF SCOP	Tipo Número Ano	Dia Mês Ano	SF SCOP															
	RÉP	00001 2012	22 05 2012																
 <p>SENADO FEDERAL</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">N.Bal</td> <td style="width: 15%;">Cs/Org</td> <td style="width: 15%;">Identificação da Matéria</td> <td style="width: 15%;">Data da Ação</td> <td style="width: 15%;">Destino</td> <td style="width: 15%;">CELESTE rev. CELESTE</td> </tr> <tr> <td>0071</td> <td>SF SCOP</td> <td>Tipo Número Ano</td> <td>Dia Mês Ano</td> <td>SF SCOP</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>RÉP</td> <td>00001 2012</td> <td>22 05 2012</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Juntei, nesta data, às fls 1491 e 1492 do Vol. V, termo de responsabilidade por conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, assinado pelos Advogados do Representado, Drs. Antônio Carlos de Almeida Castro e Marcelo Turbay Freireira, e pelo Diretor da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, Rodrigo Cagiano Barbosa, em cumprimento ao despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, deferindo e entrega de um CD de áudio contendo cópia da parte secreta da 9ª Reunião do Conselho de 2012.</p>	N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	CELESTE rev. CELESTE	0071	SF SCOP	Tipo Número Ano	Dia Mês Ano	SF SCOP			RÉP	00001 2012	22 05 2012		
N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino	CELESTE rev. CELESTE														
0071	SF SCOP	Tipo Número Ano	Dia Mês Ano	SF SCOP															
	RÉP	00001 2012	22 05 2012																

N. Bal 0072	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 22 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	GELITE rev. GELITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1493 e 1496 do Vol. V, cópia dos Of. CEDP nº 228 a 231 de 2012, datados de 21 de maio de 2012, ao Relator da Representação, Senador Humberto Costa, ao Representado, Senador Démóstenes Torres, ao procurador do Representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, e ao Deputado Ivan Valente, Presidente do PSOL e autor da Representação, encaminhando cópia do documento protocolado na Secretaria do Conselho pelo Dr. Ruy Crivinell Neto.</p>					

N. Bal 0073	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 22 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	GELITE rev. GELITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1497 a 1549 do Vol. V, Ata da 10ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aprovada em 22.05.2012.</p>					

N. Bal 0074	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 22 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	GELITE rev. GELITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1550 e 1551 do Vol. V, documento protocolado na Secretaria do Conselho pelo Dr. Ruy Crivinell Neto, refluindo do convite para prestar depoimento na 11ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.</p>					

N. Bal 0075	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 22 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	GELITE rev. GELITE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1552 e 1556 do Vol. V, cópias do e-mail remetido pelo Sr. Elísio Vaz Vieira, Técnico Judiciário da 11ª Vara da Justiça Federal em Goiás, do Of. CEDP nº 219/2012, da decisão proferida no Ofício 473/2012 pelo Juiz Federal Substituto da 11ª Vara da Justiça Federal em Goiás, Dr. Paulo Augusto Moreira Lima, e dos ofícios nºs 041 e 042/CPMI-Vegas, lidos na 11ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.</p>					

N.Bal 0076	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 22 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	CCFLEITE rev. MM/CEITE
<p>Em 22.05.2012, encaminhados ao Relator da Matéria, Senador Humberto Costa, os cinco volumes da Representação, com 1556 folhas.</p>					
<p><i>(Redação)</i></p>					
N.Bal 0077	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 24 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, à fl. 1557 do Vol. V, documento datado de 21 de maio de 2012, em que o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, por meio de seus advogados, declina do convite feito para prestar depoimento no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.</p>					
<p><i>(Redação)</i></p>					
N.Bal 0078	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 24 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1558 a 1581 do Vol. V, cópia dos Ofis. CEDP nº's 232/2012 a 255/2012, datados de 22 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, informa aos membros deste conselho, ao Representado, ao Advogado do Representado e ao Presidente do PSOL, autor da Representação, que o depoimento do Senador Demóstenes Torres, inicialmente marcado para o dia 28 de maio, segunda-feira, às 18h, foi transferido para o próximo dia 29 de maio, terça-feira, às 09h30, no Plenário nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho.</p>					
<p><i>(Redação)</i></p>					
N.Bal 0079	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 24 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
<p>Juntei, nesta data, às fls. 1582 a 1584 do Vol. V, cópia dos Ofis. CEDP nº's 256/2012 a 258/2012, datados de 22 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, encaminha ao Representado; ao Advogado do Representado e ao Presidente do PSOL, autor da Representação, cópia do e-mail enviado pela 11ª Vara de Justiça Federal em Goiás, contendo decisão do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Paulo Augusto Moreira Lima, que deferiu pedido constante do Ofício CEDP nº 219/2012.</p>					

N.Bal 0080	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 24 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
---------------	-------------------	--	--	--------------------	-----------------------

Juntei, nesta data, às fls. 1585 a 1588 do Vol. V, cópia dos Ofis. CEDP nºs 259/2012 a 262/2012, datados de 22 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, encaminha ao Representado, ao Advogado do Representado e ao Presidente do PSOL, autor da Representação, cópia subscrita pelo Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos e por seus advogados, protocolado nesta data na Secretaria do CEDP, ao relator da matéria, Senador Humberto Costa.

N.Bal 0081	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 24 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
---------------	-------------------	--	--	--------------------	-----------------------

Juntei, nesta data, às fls. 1589 a 1594 do Vol. V, cópia dos Ofis. CEDP nºs 264/2012 a 267/2012, datados de 22 de maio de 2012, por meio dos quais o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, reitera os termos dos Ofícios nºs 211 a.214-CEDP, de 2012, ao Sr. Pedro Abrão Júnior, Presidente da empresa Voar Táxi Aéreo LTDA, ao Sr. Luiz Roberto Vitella, Presidente da empresa Sete Taxi Aéreo LTDA; ao Sr. Marcelo Pacheco dos Guarany, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e ao Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

N.Bal 0082	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 24 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
---------------	-------------------	--	--	--------------------	-----------------------

Juntei, nesta data, às fls. 1595/1614 do Vol. V, Ata da 11ª Reunião do Conselho, aprovada em 23.05.2012.

N.Bal 0083	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 24 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	DAISAR rev. DAISAR
---------------	-------------------	--	--	--------------------	-----------------------

Juntei, nesta data, à fl. 1615-1615-A do vol. V, envelope lacrado sob o título "Ofício 1240/2012-DP-GADIP/ANVISA - original (em resposta ao OF. CEDP nº. 214/2012)" e Termo de Responsabilidade por Conhecimento de Documento de Caráter Reservado e Confidencial ou Sigiloso, assinado pela Secretária Geral da Mesa, Cláudia Lyra Nascimento, e pela servidora Tânia Maria de Oliveira, designada pelo relator, Senador Humberto Costa, para o recebimento da documentação contida no referido envelope.

 <p>SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO</p>																																															
<table border="1"> <tr> <td>N.Bal</td> <td>Cs/Org</td> <td colspan="3">Identificação da Matéria</td> <td colspan="3">Data da Ação</td> <td colspan="3">Destino</td> <td>DAISAR</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Ano</td> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> <td>SF</td> <td>SCOP</td> <td></td> <td>rev. DAISAR</td> </tr> <tr> <td>0084</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>24</td> <td>05</td> <td>2012</td> <td>SF</td> <td>SCOP</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Juntei, nesta data, à fl. 1616 do vol. V, documento datado de 23 de maio de 2012, em que o Representado, Senador Demóstenes Torres, por meio de seus advogados, requer seja disponibilizada cópia integral da Representação nº 1/2012.</p>												N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino			DAISAR			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP		rev. DAISAR	0084	SF SCOP	REP	00001	2012	24	05	2012	SF	SCOP		
N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino			DAISAR																																				
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP		rev. DAISAR																																				
0084	SF SCOP	REP	00001	2012	24	05	2012	SF	SCOP																																						
 <p>SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO</p>																																															
<table border="1"> <tr> <td>N.Bal</td> <td>Cs/Org</td> <td colspan="3">Identificação da Matéria</td> <td colspan="3">Data da Ação</td> <td colspan="3">Destino</td> <td>DAISAR</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Ano</td> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> <td>SF</td> <td>SCOP</td> <td></td> <td>rev. DAISAR</td> </tr> <tr> <td>0085</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>24</td> <td>05</td> <td>2012</td> <td>SF</td> <td>SCOP</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Juntei, nesta data, à fl. 1617-1617-A do vol. V, envelope lacrado sob o título "Processo nº 013164/12-0 - original em resposta ao OF. CEDP nº 208/2012, Requerimento Nº 10)" e Termo de Responsabilidade por Conhecimento de Documento de Caráter Reservado e Confidencial ou Sigiloso, assinado pela Secretária Geral da Mesa, Claudia Lyra Nascimento, referente à abertura do referido envelope para confeccionar cópia a ser fornecida ao Procurador, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro.</p>												N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino			DAISAR			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP		rev. DAISAR	0085	SF SCOP	REP	00001	2012	24	05	2012	SF	SCOP		
N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino			DAISAR																																				
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP		rev. DAISAR																																				
0085	SF SCOP	REP	00001	2012	24	05	2012	SF	SCOP																																						
 <p>SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO</p>																																															
<table border="1"> <tr> <td>N.Bal</td> <td>Cs/Org</td> <td colspan="3">Identificação da Matéria</td> <td colspan="3">Data da Ação</td> <td colspan="3">Destino</td> <td>DAISAR</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Ano</td> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> <td>SF</td> <td>SCOP</td> <td></td> <td>rev. DAISAR</td> </tr> <tr> <td>0086</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>24</td> <td>05</td> <td>2012</td> <td>SF</td> <td>SCOP</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Juntei, nesta data, às fls. 1618/1624 e 1624-A do Vol. V, Processo nº 013165/12-7, datado de 14 de maio de 2012, em resposta ao OF. CEDP Nº 208/2012, Requerimento Nº 9, cuja última folha (nº 1624) é envelope lacrado contendo respostas.</p>												N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino			DAISAR			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP		rev. DAISAR	0086	SF SCOP	REP	00001	2012	24	05	2012	SF	SCOP		
N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino			DAISAR																																				
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP		rev. DAISAR																																				
0086	SF SCOP	REP	00001	2012	24	05	2012	SF	SCOP																																						
 <p>SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO</p>																																															
<table border="1"> <tr> <td>N.Bal</td> <td>Cs/Org</td> <td colspan="3">Identificação da Matéria</td> <td colspan="3">Data da Ação</td> <td colspan="3">Destino</td> <td>CFLEITE</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Ano</td> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> <td>SF</td> <td>SCOP</td> <td></td> <td>ret. CFLEITE</td> </tr> <tr> <td>0087</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>25</td> <td>05</td> <td>2012</td> <td>SF</td> <td>SCOP</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Em 22.05.2012, encaminhados ao Relator da Matéria, Senador Humberto Costa, os cinco volumes da Representação, com 1624 folhas.</p> <p>***** Retificado em 25/05/2012 *****</p> <p>Em 25.05.2012, encaminhados ao Relator da Matéria, Senador Humberto Costa, os cinco volumes da Representação, com 1624 folhas.</p>												N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino			CFLEITE			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP		ret. CFLEITE	0087	SF SCOP	REP	00001	2012	25	05	2012	SF	SCOP		
N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino			CFLEITE																																				
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP		ret. CFLEITE																																				
0087	SF SCOP	REP	00001	2012	25	05	2012	SF	SCOP																																						

AVOADA											
FOLHA											
Identificação da Matéria											
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Data da Ação			Destino	OFEITE rev. OFEITE		
0088.	SF - SCOP	REP	00001	2012	28	05	2012	SF - SCOP			
Juntei, nesta data, à fl. 1625 do Vol. V, envelope endereçado ao Dr. Ruy Cruvinel, devolvido pelos Correios por motivo de mudança do destinatário.											
Identificação da Matéria											
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Data da Ação			Destino	OFEITE rev. OFEITE		
0089	SF - SCOP	REP	00001	2012	28	05	2012	SF - SCOP			
Juntei, nesta data, às fls. 1626/1629 do Vol. V, termo de entrega e recebimento de documentos e termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, atendendo ao pedido formulado pelo Procurador do Senador Demóstenes Torres, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, referente ao fornecimento de cópia integral do processado da Representação nº 1, de 2012.											
Identificação da Matéria											
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Data da Ação			Destino	OFEITE rev. OFEITE		
0090	SF - SCOP	REP	00001	2012	28	05	2012	SF - SCOP			
Juntei, nesta data, às fls. 1630 a 7667 dos Vols. VI ao XXVIII, Ofício nº 60/2012-CAB/SJD, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, datado de 21 de maio de 2012, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, em resposta ao Of. CEDP nº 209/2012, encaminhando as cópias integrais dos processos das prestações de contas do Senador Demóstenes Torres referentes às eleições de 2002, 2006 e 2010.											
Identificação da Matéria											
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Data da Ação			Destino	OFEITE rev. OFEITE		
0091	SF - SCOP	REP	00001	2012	28	05	2012	SF - SCOP			
Juntei, nesta data, às fls. 7668 a 7671 do Vol. XXIX, Of. PL nº 22/12, da empresa Sete Táxi Aéreo Ltda, datado de 25 de maio de 2012 e recebido em 28 de maio de 2012, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, em resposta ao Of. CEDP nº 212/2012.											

N.Bal 0092	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 28	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	OFICITE rev. OFICITE
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 7672 a 7677 do Vol. XXIX, Ofício nº 186/CPMI-Vegas, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 1 de 2012-CN, Senador Vital do Rêgo, datado de 28 de maio de 2012, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, em resposta ao Of. CEDP nº 207/2012.

N.Bal 0093	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 29	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	OFICITE rev. OFICITE
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 7678 a 7681 do Vol. XXIX, OFs. SGM nºs 253 a 256, de 2012, datados de 28 maio de 2012, da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Cláudia Lyra Nascimento, por instrução do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, encaminhando cópia do Of. PL nº 22/2012, da empresa SETE-Táxi Aéreo; em resposta ao Of. nº 212/2012-CEDP, ao Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012, ao Senador Demóstenes Torres, ao Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1 de 2012, e ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, autor da Representação.

N.Bal 0094	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 29	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	OFICITE rev. OFICITE
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 7682 a 7689 do Vol. XXIX, Ata da 12ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aprovada em 29.05.12.

N.Bal 0095	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 29	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	OFICITE rev. OFICITE
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 7690 e 7691 do Vol. XXIX, fax e cópia do OFÍCIO nº 295/2012/CAB/DIR-P, da Agência Nacional de Aviação Civil, datado de 29.05.2012 e recebido durante a 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em resposta ao Of. CEDP nº 266/2012.

N.Bal 0096	Cs/Org SF SCOP	Type REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 29	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	OFICITE rev. OFICITE
---------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, à fl. 7692 do Vol. XXIX, ofício CF 027/DIR/2012, da empresa VOAR Aviação, datado de 28 de maio de 2012 e recebido durante a 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em resposta ao Of. CEDP nº 211/2012.

N. Bal 0097	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 29	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
----------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, à fl. 7693 do Vol. XXIX, certidão de entrega de documentos, assinado pela Secretaria-Geral da Mesa, Claudia Lyra Nascimento, cientificando do recebimento do OFÍCIO nº 295/2012/CAB/DIR-P, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e do ofício CF 027/DIR/2012, da empresa VOAR Aviação, e entregando cópia dos referidos documentos ao Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012.

N. Bal 0098	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 30	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
----------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 7694 a 7716 do Vol. XXIX, os ofícios CEDP nºs 268 a 290, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, aos membros do Conselho, convidando para a 14ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, e ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, comunicando a realização da referida reunião.

N. Bal 0099	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 30	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
----------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, às fls. 7717 a 7849 do Vol. XXIX, petição do Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, solicitando cópia da degravação do depoimento do Senador Demóstenes Torres, e seu conteúdo em formato de áudio, prestado na 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a juntada de documentos anexos à petição, mencionados no referido depoimento.

N. Bal 0100	Cs/Org SF SCOP	Tipo REP	Identificação da Matéria Número 00001	Ano 2012	Data da Ação Dia 30	Mês 05	Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
----------------	-------------------	-------------	---	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------	-------------------------

Juntei, nesta data, à fl. 7850 do Vol. XXIX, OF. CEDP nº 291/2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Deputado Ivan Valente, Presidente do PSOL e autor da Representação, dando ciência de documentos juntados aos autos da Representação.

N.Bal 0101	SF	Cs/Org SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 30 Mês 05 Ano 2012	Destino SF SCOP	CFLEITE rev. CFLEITE
<i>Encaminhados ao Relator, Senador Humberto Costa, nesta data, os volumes I ao XXIX, com 7850 folhas.</i>						

N.Bal 0102	SF	Cs/Org SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 05 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CFLEITE rev. CFLEITE
<p><i>Juntei, nesta data, à fl. 7851 do Vol. XXIX, Ofício - 00217/2012-CSHCST, datado de 30 de maio de 2012, do Relator da Representação nº 1, de 2012, Senador Humberto Costa, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a disponibilização das notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 29 de maio de 2012.</i></p> <p><i>Juntei, também, às fls. 7852/7862 do Vol. XXIX, Ofício - 00219/2012-CSHCST, datado de 30 de maio de 2012, do Relator da Representação nº 1, de 2012, Senador Humberto Costa, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a reiteração dos Requerimentos nºs 13 e 14, de 2012 - CEDP.</i></p>						

N.Bal 0103	SF	Cs/Org SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 05 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CFLEITE rev. CFLEITE
<p><i>Juntei, nesta data, à fl. 7863 do Vol. XXIX, cópia do Of. CEDP nº 292/2012, datado de 31 de maio de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Senador Humberto Costa, encaminhando notas taquigráficas em atenção ao Ofício - 00217/2012-CSHCST.</i></p> <p><i>Juntei, também, à fl. 7864 do Vol. XXIX, Of. CEDP nº 293/2012, datado de 31 de maio de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Procurador do Senador Demostenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, encaminhando cópia das notas taquigráficas e CD com o áudio da 13ª Reunião do Conselho.</i></p>						

N.Bal 0104	SF	Cs/Org SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 05 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CFLEITE rev. CFLEITE
<p><i>Juntei, nesta data, às fls. 7865/7867 do Vol. XXIX, cópia do Of. CEDP nº 294/2012, datado de 31 de maio de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, à Empresa Sete Táxi Aéreo Ltda, encaminhando cópia do Ofício - 00219/2012-CSHCST, para atendimento das providências ali contidas.</i></p> <p><i>Juntei, também, às fls. 7868 do Vol. XXIX, cópia do Of. CEDP nº 295/2012, datado de 31 de maio de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, encaminhando cópia do Ofício - 00219/2012-CSHCST, para atendimento das providências ali contidas.</i></p>						

N.Bal 0105	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 05 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELESTE rev. CELESTE <i>Note</i>
<p>Juntei, nesta data, às fls. 7869/7891 do Vol. XXIX, cópias dos ofícios CEDP.nºs 296 à 318, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadães, em aditamento aos ofícios CEDP n°s 268 a 290, aos membros do Conselho, ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, e ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, comunicando a alteração da sala da 14ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.</p>					

N.Bal 0106	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 05 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELESTE rev. CELESTE <i>Note</i>
<p>Juntei, nesta data, às fls. 7892 a 7991 do Vol. XXIX, Ata da 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aprovada em 05.06.12.</p>					

N.Bal 0107	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 05 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELESTE rev. CELESTE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 7992 a 8342 do Vol. XXX e às fls. 8343 a 8708 do Vol. XXXI, por solicitação do Relator da Representação nº 1, de 2012, Senador Humberto Costa, durante a 14ª Reunião do Conselho, cópia do Relatório Final "CPI DOS BINGOS".</p>					

N.Bal 0108	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 05 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELESTE rev. CELESTE
<p>Juntei, nesta data, às fls. 8709 a 8714 do Vol. XXXI, documento lido pelo Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012, durante a 14ª Reunião do Conselho, sobre o pedido da defesa de perícia nos documentos de áudio objetos da operação "Monte Carlo".</p> <p>Juntei, também, à fl. 8715 do Vol. XXXI, Requerimento nº 17, de 2012-CEDP, aprovado na 14ª Reunião do Conselho.</p>					

CASA	N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino
	0109	SF SCOP	Tipo Número Ano	05 06 2012	SF SCOP
<p>Juntei, nesta data, às fls. 8716 e 8717, o ofício nº 295/2012/CAB/DIR-P, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em resposta ao Ofício CEDP nº 295/2012, e o Of. PL. Nº 25/12, da Sete Táxi Aéreo, em resposta ao Ofício CEDP nº 294/2012.</p>					

CELEITE
rel. CPEITE

CASA	N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino
	0110	SF SCOP	Tipo Número Ano	05 06 2012	SF SCOP
<p>Juntei, nesta data, às fls. 8718 a 8740 do Vol. XXXI, cópias dos ofícios CEDP nº's 319 a 341, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, aos membros do Conselho, convidando para a 15ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, e ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, comunicando a realização da referida reunião.</p>					

CELEITE
rel. CPEITE

CASA	N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino
	0111	SF SCOP	Tipo Número Ano	05 06 2012	SF SCOP
<p>Juntei, nesta data, à fl. 8741 do Vol. XXXI, cópia do ofício CEDP nº 342, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, encaminhando cópia do Requerimento nº 17, de 2012-CEDP, aprovado na 14ª Reunião do Conselho, solicitando atendimento do pleito ali contido.</p>					

CELEITE
rel. CPEITE

CASA	N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria	Data da Ação	Destino
	0112	SF SCOP	Tipo Número Ano	05 06 2012	SF SCOP
<p>Juntei, nesta data, às fls. 8742 a 8745 do Vol. XXXI, cópia dos ofícios CEDP nº's 343 a 346, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Relator da Representação nº 1, de 2012, Senador Humberto Costa, ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, e ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, encaminhando cópias de documentos juntados aos autos da Representação.</p>					

CELEITE
rel. CPEITE

<p style="text-align: center;">SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO</p> <p>N.Bal Cs/Org Identificação da Matéria Data da Ação Destino</p> <p>0113 SF SCOP Tipo Número Ano Dia Mês Ano</p> <p>REP 00001 2012 05 06 2012 SF SCOP</p> <p>CFLEITE rev. CFLEITE</p>											
<p>Encaminhados ao Relator, Senador Humberto Costa, nesta data, os volumes I ao XXXI, com 8745 folhas.</p>											
<p style="text-align: center;">SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO</p> <p>N.Bal Cs/Org Identificação da Matéria Data da Ação Destino</p> <p>0114 SF SCOP Tipo Número Ano Dia Mês Ano</p> <p>REP 00001 2012 12 06 2012 SF SCOP</p> <p>CFLEITE rev. CFLEITE</p>											
<p>Juntei, nesta data, às fls. 8746 a 8749 do Vol. XXXII, cópia dos Ofícios CEDP nºs 347 ao 350, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, ao Relator da Representação nº 1, de 2012, ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Iván Valente, e ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, retificando os ofícios CEDP nºs 343 ao 346.</p>											
<p style="text-align: center;">SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO</p> <p>N.Bal Cs/Org Identificação da Matéria Data da Ação Destino</p> <p>0115 SF SCOP Tipo Número Ano Dia Mês Ano</p> <p>REP 00001 2012 12 06 2012 SF SCOP</p> <p>CFLEITE rev. CFLEITE</p>											
<p>Juntei, nesta data, às fls. 8750 a 8752 do Vol. XXXII, Of. 1895/2012-DPCADIP/ANVISA, datado de 31 de maio de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em resposta ao Of. CEDP nº 214/2012.</p>											
<p style="text-align: center;">SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO</p> <p>N.Bal Cs/Org Identificação da Matéria Data da Ação Destino</p> <p>0116 SF SCOP Tipo Número Ano Dia Mês Ano</p> <p>REP 00001 2012 12 06 2012 SF SCOP</p> <p>CFLEITE rev. CFLEITE</p>											
<p>Juntei, nesta data, às fls. 8753 a 9059 do Vol. XXXI, Processo Administrativo nº 016081/12-9 e documentos anexos, em resposta ao Requerimento nº 17, de 2012-CEDP.</p>											

 SENADO FEDERAL BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CAB</td> <td style="width: 15%;">Identificação da Matéria</td> <td style="width: 15%;">Data da Ação</td> <td colspan="3" rowspan="2" style="width: 45%; vertical-align: middle; text-align: right;">CFLEITE rev. CFLEITE</td> </tr> <tr> <td>N.Bal</td> <td>Cs/Org</td> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Ano</td> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> <td>Destino</td> </tr> <tr> <td>0117</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>12</td> <td>06</td> <td>2012</td> <td>SF SCOP</td> </tr> </table>											CAB	Identificação da Matéria	Data da Ação	CFLEITE rev. CFLEITE			N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino	0117	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP
CAB	Identificação da Matéria	Data da Ação	CFLEITE rev. CFLEITE																															
N.Bal	Cs/Org	Tipo				Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino																							
0117	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP																										
<p>Juntei, nesta data, às fls. 9060 a 9063 do Vol. XXXII, cópia dos Ofícios CEDP nºs 351 ao 354, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antônio Carlos Valadares, ao Relator da Representação nº 1, de 2012, ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, e ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, encaminhando cópia do Processo Administrativo nº 016081/12-9, em resposta ao Requerimento nº 17, de 2012-CEDP.</p>																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CAB</td> <td style="width: 15%;">Identificação da Matéria</td> <td style="width: 15%;">Data da Ação</td> <td colspan="3" rowspan="2" style="width: 45%; vertical-align: middle; text-align: right;">CFLEITE rev. CFLEITE</td> </tr> <tr> <td>N.Bal</td> <td>Cs/Org</td> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Ano</td> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> <td>Destino</td> </tr> <tr> <td>0118</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>12</td> <td>06</td> <td>2012</td> <td>SF SCOP</td> </tr> </table>											CAB	Identificação da Matéria	Data da Ação	CFLEITE rev. CFLEITE			N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino	0118	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP
CAB	Identificação da Matéria	Data da Ação	CFLEITE rev. CFLEITE																															
N.Bal	Cs/Org	Tipo				Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino																							
0118	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP																										
<p>Juntei, nesta data, às fls. 9064 e 9065 do Vol. XXXII, OF. 139 e 140/2012-CSRJ, do Senador Romero Jucá, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antônio Carlos Valadares, requerendo seja justificada sua ausência nas reuniões do Conselho realizadas nos dias 16 de maio e 05 de junho.</p> <p>Juntei, também, à fl. 9066 do Vol. XXXII, Ofício nº 0112/12-CSGA, do Senador Gim Argello ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antônio Carlos Valadares, encaminhando justificativa de sua ausência na reunião do Conselho do dia 22 de maio.</p>																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CAB</td> <td style="width: 15%;">Identificação da Matéria</td> <td style="width: 15%;">Data da Ação</td> <td colspan="3" rowspan="2" style="width: 45%; vertical-align: middle; text-align: right;">CFLEITE rev. CFLEITE</td> </tr> <tr> <td>N.Bal</td> <td>Cs/Org</td> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Ano</td> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> <td>Destino</td> </tr> <tr> <td>0119</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>12</td> <td>06</td> <td>2012</td> <td>SF SCOP</td> </tr> </table>											CAB	Identificação da Matéria	Data da Ação	CFLEITE rev. CFLEITE			N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino	0119	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP
CAB	Identificação da Matéria	Data da Ação	CFLEITE rev. CFLEITE																															
N.Bal	Cs/Org	Tipo				Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino																							
0119	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP																										
<p>Juntei, nesta data, à fl. 9067 do Vol. XXXIII, petição subscrita pelos advogados do Representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro e Dr. Marcelo Turbay Freira, solicitando cópia das notas taquigráficas da 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.</p>																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CAB</td> <td style="width: 15%;">Identificação da Matéria</td> <td style="width: 15%;">Data da Ação</td> <td colspan="3" rowspan="2" style="width: 45%; vertical-align: middle; text-align: right;">CFLEITE rev. CFLEITE</td> </tr> <tr> <td>N.Bal</td> <td>Cs/Org</td> <td>Tipo</td> <td>Número</td> <td>Ano</td> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> <td>Destino</td> </tr> <tr> <td>0120</td> <td>SF SCOP</td> <td>REP</td> <td>00001</td> <td>2012</td> <td>12</td> <td>06</td> <td>2012</td> <td>SF SCOP</td> </tr> </table>											CAB	Identificação da Matéria	Data da Ação	CFLEITE rev. CFLEITE			N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino	0120	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP
CAB	Identificação da Matéria	Data da Ação	CFLEITE rev. CFLEITE																															
N.Bal	Cs/Org	Tipo				Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino																							
0120	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP																										
<p>Juntei, nesta data, às fls. 9068 a 9071 do Vol. XXXIII, Ofício nº 317/2012/GAB/DIR-P, da Agência Nacional de Aviação Civil, em resposta ao Ofício CEDP nº 295/2012.</p>																																		

SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO											
Identificação da Matéria				Data da Ação				Destino			
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP	CELEITE	rev. CELEITE
- 0121	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF	SCOP	CELEITE	rev. CELEITE
<i>Juntei, nesta data, à fl. 9072 do Vol. XXXIII, cópia do ofício nº 355/2012, encaminhando cópia das notas taquigráficas da 14ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aos advogados do Senador Demóstenes Torres.</i>											
Identificação da Matéria				Data da Ação				Destino			
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP	CELEITE	rev. CELEITE
0122	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF	SCOP	CELEITE	rev. CELEITE
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9073 a 9076 do Vol. XXXIII, cópia dos ofícios CEDP nºs 356 ao 359, de 2012, encaminhando cópia do Ofício nº 317/2012/GAB/DIR-P, da Agência Nacional de Aviação Civil, ao Relator da Representação nº 1, de 2012, Senador Humberto Costa, ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, é ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro.</i>											
SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO											
Identificação da Matéria				Data da Ação				Destino			
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP	IEDAMARI	rev. IEDAMARI
0123	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF	SCOP	IEDAMARI	rev. IEDAMARI
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9077 a 9099, Ata da 14ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aprovada em 12.06.2012.</i>											
Identificação da Matéria				Data da Ação				Destino			
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP	CELEITE	rev. CELEITE
0124	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF	SCOP	CELEITE	rev. CELEITE
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9100 a 9115 do Vol. XXXIII, petição subscrita pelos advogados do Representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro e Dr. Marcelo Turbay Freiria, reiterando requerimento de produção de provas periciais. O requerimento foi votado e rejeitado na 15ª reunião do Conselho.</i>											

N.Bal 0125	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 12 Mês 06 Ano 2012			Destino SF SCOP	CFL/EITE <i>ref. CFL/EITE</i>
<p>Juntei, nesta data, à fl. 9116 do Vol. XXXIII, despacho do Relator, Senador Humberto Costa, declarando encerrada a fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, e solicitando a intimação do Representado para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.</p>									
N.Bal 0126	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 12 Mês 06 Ano 2012			Destino SF SCOP	CFL/EITE <i>ref. CFL/EITE</i>
<p>Juntei, nesta data, à fl. 9117 do Vol. XXXIII, documento do Relator, Senador Humberto Costa, informando o encerramento da fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, e intimando o Senador Demóstenes Torres para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.</p>									
N.Bal 0127	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 12 Mês 06 Ano 2012			Destino SF SCOP	CFL/EITE <i>ref. CFL/EITE</i>
<p>Juntei, nesta data, à fl. 9118 do Vol. XXXIII, documento do Relator, Senador Humberto Costa, informando o encerramento da fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, e comunicando ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, que o Representado fica intimado para apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.</p>									
N.Bal 0128	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 12 Mês 06 Ano 2012			Destino SF SCOP	CFL/EITE <i>ref. CFL/EITE</i>
<p>Juntei, nesta data, à fl. 9119 do Vol. XXXIII, documento do Relator, Senador Humberto Costa, informando o encerramento da fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, e comunicando ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, da intimação do Senador Demóstenes Torres para apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.</p>									
N.Bal 0129	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012			Data da Ação Dia 12 Mês 06 Ano 2012			Destino SF SCOP	CFL/EITE <i>ref. CFL/EITE</i>
<p>Juntei, nesta data, à fl. 9120 do Vol. XXXIII, documento do Relator, Senador Humberto Costa, comunicando ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, do encerramento da fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, e comunicando da intimação do Senador Demóstenes Torres para apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.</p>									

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CELEITE
0130	SF SCOP	Tipo	Número	Ano	12	06	2012	SF SCOP	rev. CELEITE

Juntei, nesta data, à fl. 9121 do Vol. XXXIII, documento do Relator, Senador Humberto Costa, comunicando ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, que procederá à entrega, no dia 18 de junho, do Relatório referente à Representação nº 1, de 2012.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CELEITE
0131	SF SCOP	REP	00001	2012	12	06	2012	SF SCOP	rev. CELEITE

Juntei, nesta data, às fls. 9122 a 9141 do Vol. XXXIII, cópias dos ofícios CEDP nº 360 ao 379, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, aos membros do Conselho, comunicando que o Relator declarou encerrada a fase de instrução no dia 12.06.2012 e que intimou, na mesma data, o Senador Demóstenes Torres para apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CELEITE
0132	SF SCOP	REP	00001	2012	13	06	2012	SF SCOP	rev. CELEITE

Juntei, nesta data, às fls. 9142 a 9165, do Vol. XXXIII, cópias dos ofícios CEDP nº's 380 a 403, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, aos membros do Conselho, convidando para a 16ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, e ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, comunicando a realização da referida reunião.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CELEITE
0133	SF SCOP	REP	00001	2012	13	06	2012	SF SCOP	rev. CELEITE

Juntei, nesta data, à fl. 9166 do Vol. XXXIII, petição subscrita pelos advogados do Representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro e Dr. Marcelo Turbay Freire, requerendo cópia da gravação da ata da 15ª reunião do Conselho.

Juntei, também, à fl. 9167 do Vol. XXXIII, cópia do ofício CEDP nº 404/2012, encaminhando cópia das notas taquigráficas da 15ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aos advogados do Senador Demóstenes Torres.

N.Bal 0134	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 13 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<i>Encaminhados ao Relator, Senador Humberto Costa, nesta data, os volumes I ao XXXIII, com 9167 folhas.</i>					
N.Bal 0135	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 21 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9168 e 9169 do Vol. XXXIII, ofício nº 529/12-ASPAR/MJ, do Ministério da Justiça, encaminhando o ofício 347/2012-GAB/DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal, em resposta ao Ofício CEDP nº 70/2012.</i>					
N.Bal 0136	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 21 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9170 a 9182 do Vol. XXXIII, cópia dos ofícios SGM nºs 319 ao 322, 327 ao 332, 334, 337 e 338, datados de 15 de junho de 2012, da Secretaria-Geral da Mesa, Claudia Lyra Nascimento, por instrução do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, aos membros do Conselho, encaminhando as alegações finais à Representação nº 1, de 2012.</i>					
N.Bal 0137	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 21 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9183 a 9250 do Vol. XXXIII, as alegações finais à Representação nº 1, de 2012, protocolada na Secretaria do Conselho no dia 15 de junho último, às 18h19, pelos Procuradores do Representado.</i>					
N.Bal 0138	Cs/Org SF SCOP	Identificação da Matéria Tipo REP Número 00001 Ano 2012	Data da Ação Dia 21 Mês 06 Ano 2012	Destino SF SCOP	CELEITE rev. CELEITE
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9251 a 9258 do Vol. XXXIII, termos circunstanciados referentes à não entrega das alegações finais à Representação nº 1, de 2012, aos seguintes Senadores membros do Conselho: Wellington Dias, José Pimentel, Mário Couto, Cyro Miranda, Sérgio Souza, Walter Pinheiro, Angela Portela e Maria do Carmo Alves. Aos referidos Senadores, as alegações finais só foram entregues dia 18 de junho, segunda-feira, por meio dos ofícios SGM nºs 323 a 326, 333, 335, 336, 339 e 340, juntados às fls. 9259 a 9267 do Vol. XXXIII, datado de 15 de junho de 2012, da Secretaria-Geral da Mesa, Claudia Lyra Nascimento, por instrução do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares.</i>					

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO	Destino		
		Tipo	Número	Ano			dia	Mês
		<i>Identificação da Matéria</i>						
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>				
		REP	00001	2012				
					<i>Data da Ação</i>			
					<i>dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	
					21	06	2012	
								<i>Destino</i>
								SF SCOP
								<i>OFLENTE</i> rev. <i>OFLENTE</i>
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9268 a 9276 do Vol. XXXIV, à parte descritiva do Relatório do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012, lido na 16ª Reunião do Conselho.</i>								
		<i>Identificação da Matéria</i>						
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>				
		REP	00001	2012				
					<i>Data da Ação</i>			
					<i>dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	
					21	06	2012	
								<i>Destino</i>
								SF SCOP
								<i>OFLENTE</i> rev. <i>OFLENTE</i>
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9277 a 9310 do Vol. XXXIV, ata da 15ª Reunião do Conselho, aprovada em 18 de junho de 2012.</i>								
		<i>Identificação da Matéria</i>						
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>				
		REP	00001	2012				
					<i>Data da Ação</i>			
					<i>dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	
					21	06	2012	
								<i>Destino</i>
								SF SCOP
								<i>OFLENTE</i> rev. <i>OFLENTE</i>
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9311 a 9343 do Vol. XXXIV, Ofício nº 4.723/R, do Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal, datado de 18 de junho de 2012, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, encaminhando a decisão proferida em sede liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 31407 e envelope contendo mídia CD com cópia da petição inicial e documentos.</i>								
		<i>Identificação da Matéria</i>						
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>				
		REP	00001	2012				
					<i>Data da Ação</i>			
					<i>dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	
					21	06	2012	
								<i>Destino</i>
								SF SCOP
								<i>OFLENTE</i> rev. <i>OFLENTE</i>
<i>Juntei, nesta data, às fls. 9344 do Vol. XXXIV, petição subscrita pelos advogados do Representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro e Dr. Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro, solicitando a seguinte retificação às alegações finais: Onde se lê, no parágrafo 231 da petição "no último dia 5 de junho" leia-se "no último dia 29 de maio". Onde se lê no item 237, "nos termos do artigo 17, I, §2º, segunda parte, da Resolução 20/93/SF", leia-se "nos termos do artigo 17 - I, §2º, segunda parte, da Resolução 20/93/SF".</i>								

 SENADO FEDERAL											
Identificação da Matéria											
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Data da Ação		Destino				
0143	SF SCOP	REP	00001	2012	21 06 2012		SF SCOP	CELESTE rev. CALESTE			
<p>Juntei, nesta data, às fls. 9345 a 9368 do Vol. XXXIV, cópias dos ofícios CEDP nºs 405 ao 428, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, aos membros do Conselho, convidando para a 17ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e ao Senador Demóstenes Torres, ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, e ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres nos autos da Representação nº 1, de 2012, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, comunicando a realização da referida reunião.</p>											
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Data da Ação		Destino				
0144	SF SCOP	REP	00001	2012	21 06 2012		SF SCOP	CELESTE rev. CALESTE			
<p>Juntei, nesta data, às fls. 9369 a 9390 do Vol. XXXIV, cópias dos ofícios CEDP nºs 429 ao 450, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, aos membros do Conselho, e ao Presidente do PSOL, Deputado Ivan Valente, encaminhando cópia de petição subscrita pelos Procuradores do Senador Demóstenes Torres, retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.</p>											
SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO											
Identificação da Matéria											
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Data da Ação		Destino				
0145	SF SCOP	REP	00001	2012	26 06 2012		SF SCOP	CELESTE rev. CALESTE			
<p>Juntei, nesta data, às fls. 9391 a 9424 do Vol. XXXIV, cópia do Ofício nº 4.676/R, da Ministra Cármem Lúcia do Supremo Tribunal Federal, datado de 15 de junho de 2012, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, notificando Sua Excelência para, querendo, prestar as informações, no prazo de 10 dias, sobre petição protocolada no Supremo pelo Procurador do Senador Demóstenes Torres. Acompanha mídia CD contendo documentos enviados pelo Supremo Tribunal Federal.</p>											
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Data da Ação		Destino				
0146	SF SCOP	REP	00001	2012	26 06 2012		SF SCOP	CELESTE rev. CALESTE			
<p>Juntei, nesta data, às fls. 9425 a 9480 do Vol. XXXIV, ata da 16ª Reunião de 2012, aprovada em 25 de junho de 2012.</p>											

SENADOR		SÉRIE		PROTÓCOLO	
SENADOR J. S. M.		PROTÓCOLO 12 - LAMAR FERREIRA			
Identificação da Matéria					
N.º Bal.	Cs/Org.	Identificação da Matéria	Destino	Data da Ação	
0147	SF	REP	SCOP	26	Mês Ano
		D0001		06	2012
REQUERENTE rel. OFICINISTE					

Identificação da Matéria				Data da Ação			Destinário		CFILETE reCFILETE	
N.º Baix	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SCOP	<i>Até</i>
-0148	SF - SCOP	REP	00001	2012	26	06	2012			

Juntei, nesta data, às fls. 9586 a 9594 do Vol. XXXV, cópia da parte descritiva do Relatório do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012, lido na 16ª Reunião.
 Juntei, também, às fls. 9595 a 9664 do Vol. XXXV, a segunda parte do Relatório do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012, contendo a análise e o voto, lida na 17ª Reunião. O Relatório, primeira e segunda partes, foi aprovado por meio de votação ostensiva nominal com 15 votos sim, nenhum voto não e nenhuma abstenção), constituindo-se em Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

N.º Bal		Cs/Org		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
0149	SF	SCOP	REP	Tipos	Número	Ano	26	06	2012	SF	SCOP
00001											
Juntei, nesta data, às fls. 9665 a 9699 do Vol. XXXV, publicação no Diário do Senado Federal nº 096, de 26 de junho de 2012, págs. 27767 a 27833, do Resultado Final da Votação do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Representação nº 1, de 2012.											

Identificação da Matéria				Data da Ação			Destino	
N.º Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Day	Mês	Ano	
0150	SF - SCOP	REP	00001	2012	26	06	2012	SF - CCJ
Encaminhados, nesta data, os volumes I ao XXXV, com 9669 folhas, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em cumprimento ao disposto no art. 17-O, §2º, da Resolução nº 20, de 1993, e conforme despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, as fls. 9268 do Vol. XXXIV, e 9586 do Vol. XXXV.								
DEPITE rev. DEPITE								

 PANAL RECEBIMENTO		Identificação da Matéria N.Bal 0151 CS/Órg SF CCJ Tipo REP Número 00001 Ano 2012 Data da Ação Dia 26 Mês 06 Ano 2012 Destino SF CCJ CAROLAR rev. CAROLAR							
STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR <i>Recebido nesta Comissão às 12 horas e 20 minutos. Matéria aguardando distribuição.</i>									
 SENADO FEDERAL FOLHA DE TRAMITAÇÃO									
CASA ÓRGÃO		IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TIPO NÚMERO ANO			DATA DA AÇÃO DIA MÊS ANO			FUNCIONÁRIO	
Ao(A) Senhor(a) Senador(a) PEDRO TAQUES <i>distribui o presente projeto</i> Senador <i>Presidente da CCJ</i>									
N.Bal 0152 CS/Órg SF CCJ Tipo REP Número 00001 Ano 2012 Data da Ação Dia 26 Mês 06 Ano 2012 Destino SF CCJ LPROSSI rev. LPROSSI		STATUS: MATERIA COM A RELATORIA <i>Distribuído ao Senador Pedro Taques, para emitir relatório.</i>							
N.Bal 0153 CS/Órg SF CCJ Tipo REP Número 00001 Ano 2012 Data da Ação Dia 28 Mês 06 Ano 2012 Destino SF CCJ LPROSSI rev. LPROSSI		STATUS: INCLUIDA NA PAUTA DA REUNIÃO <i>Recebido o relatório do Senador Pedro Taques, com voto pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da Representação, por sua admissibilidade e pelo encaminhamento à Mesa Diretora do Senado Federal do Projeto de Resolução respectivo.</i> <i>Matéria incluída na Pauta da Comissão.</i>							

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL – BRASÍLIA-DF.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
REP N° 01. 06. 2012
Em 10.04.12
<i>sib</i>

Representação nº 1, de
10/06/2012
Autua-se, no sentido de
o representante
Abe

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político de direito privado devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação e liderança no Congresso Nacional, por seu respectivo Presidente Nacional abaixo subscrito, vem diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e no art. 5º, II e III; e art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993, ofertar a presente

**REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA
QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face do Senhor Senador DEMÓSTENES TORRES, brasileiro, Senador da República pelo Democratas (DEM-GO), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Senado Federal
Protocolo Legislativo
REP n° 01. 06. 2012
Fls. 01. <i>SI</i>

Claudia Lyra Nascimento

16.07.15 h.

Recebido 18.03.12

DOS FATOS

No início do mês de março de 2012, órgãos de imprensa começaram a veicular diversas matérias acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da assim denominada “Operação Monte Carlo”, destinada a desbaratar quadrilha envolvida com o jogo ilegal em vários Estados da Federação.

O principal investigado nesta operação é o empresário do ramo do jogo, Carlos Augusto Ramos – também conhecido como Carlinhos Cachoeira.

As primeiras informações trazidas pela imprensa davam conta de que no período compreendido entre fevereiro e agosto de 2011, o investigado teria trocado 298 ligações telefônicas com o Senador Demóstenes Torres. Tais registros foram conseguidos através de monitoramento autorizado pela Justiça.

Em um dos diálogos, descrito em notícia do Correio Braziliense, há referências a um presente recebido pelo Senador Demóstenes Torres: uma cozinha importada no valor de US\$ 27 mil.

Em discurso proferido no Plenário desta Casa em 06 de março próximo passado, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as notícias publicadas sobre a operação da Polícia Federal, o Senador Demóstenes Torres assume ter relações de amizade com o investigado, embora afirme peremptoriamente não ter participação nos negócios de Cachoeira. Neste trecho de seu discurso, o Senador também admite o recebimento do presente:

“(...)

Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com Carlos Cachoeira. Já expus em algumas entrevistas nomes e fatos da intimidade de pessoas próximas, que não repetirei nesta tribuna até porque sua relevância se restringe a manchetes. Porém, as ligações telefônicas apontam para conversas triviais e tiveram sua frequência ampliada durante o período em que eu e minha mulher interferimos numa questão pessoal da amiga dela, esposa de Carlos Cachoeira. Um único episódio das gravações telefônicas diretamente ligado a mim é de ordem estritamente privada.

No ano passado quando, segundo a imprensa, ocorria à dita operação, houve o meu casamento – fato do conhecimento de todos os senhores e de todas as senhoras. Na ocasião, recebemos diversos presentes, inclusive um fogão e uma geladeira oferecidos pelo casal

*de amigos. A boa educação recomenda não perguntar o preço de um presente, muito menos recusá-lo. Foi o que fiz no caso desses objetos e de todos os demais que outros amigos generosamente me enviaram como demonstração de gentileza.
(...)"*

Em que pese o fato de manter relações pessoais realmente não significar participação em negócios escusos de outra pessoa, bem como o recebimento de presentes de casamento não configurar, em princípio, ilícito, há que se ponderar que o valor do presente recebido, que não precisaria ser questionado para que fosse constatado, pode levar à interpretação de recebimento de vantagem indevida, previsto no inciso II do Art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 20 de 17 de março de 1993.

Após a defesa apresentada pelo Representado no Plenário do Senado, foi noticiado pela revista Época que Carlinhos Cachoeira teria habilitado nos Estados Unidos 15 rádios "Nextel" e os distribuído entre pessoas de sua mais estrita confiança. A habilitação em país estrangeiro teria a finalidade de impedir que os mesmos fossem alvo de monitoramento pela polícia.

Entre as pessoas que receberam tal aparelho, encontram-se alguns foragidos e também pessoas que foram presas durante a Operação Monte Carlo.

Segundo a reportagem, o Senador Demóstenes Torres também teria recebido um desses aparelhos e o utilizado exclusivamente para realizar ligações para Carlinhos Cachoeira.

Com o decorrer do tempo, foram aparecendo mais denúncias que mostram o envolvimento do Senador Demóstenes Torres com Carlinhos Cachoeira.

A revista Carta Capital aponta a existência de relatórios assinados pelo delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares dos Santos datados do ano de 2006 que apontam que o Representado recebia 30% de todo o valor recebido por Carlinhos Cachoeira na exploração do jogo ilegal. O dinheiro, avaliado num montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seria utilizado na campanha de Demóstenes ao Governo do Estado de Goiás, via caixa dois.

O delegado que assina os relatórios foi um dos presos na Operação Monte Carlo e teria sido cooptado pela quadrilha de Cachoeira no decorrer das investigações.

Em 2008, por meio da "Operação Las Vegas", a Polícia Federal teria novamente encontrado vínculo entre o Representado e Cachoeira. O inquérito desta Operação, que trazia o conteúdo de escutas telefônicas, foi encaminhado à Procuradoria Geral da República em 2009, por conter indícios contra o Senador Demóstenes.

Outro fato noticiado foi a divulgação de uma gravação entre o Representado e Cachoeira, onde aquele pedia R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um taxi aéreo.

Além dos fatos acima, também constariam das gravações constantes do inquérito da "Operação Las Vegas", segundo o jornal O Globo, conversas nas quais o Representado passou informações privilegiadas a Carlinhos Cachoeira, conseguidas em reuniões reservadas que teve com representantes do Executivo, Legislativo e mesmo do Judiciário.

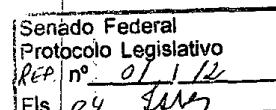
Em virtude da gravidade dos fatos, bem como da robustez das provas que se encontram em seu poder, a grande maioria não divulgada uma vez que o inquérito está correndo sob sigilo, o Procurador Geral da República, Sr. Roberto Gurgel, apresentou na data de ontem pedido para a abertura de inquérito junto ao STF para investigar as condutas do Senador Demóstenes e sua relação com o grupo chefiado por Carlinhos Cachoeira.

Sobre os motivos que o levaram ao pedido de abertura de inquérito, afirmou o Procurador Geral da República: "*Considerei [as gravações] graves o suficiente para que houvesse o pedido de instauração de inquérito. É um volume muito grande de interceptações telefônicas e de um período bastante longo.*"

DO DIREITO

As graves denúncias, além de constituírem indícios da prática de atividades ilícitas pelo Representado, caracterizam-se, por si, atitudes que desprestigiariam o Senado e os seus membros, em flagrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo Nacional.

Aos senadores, detentores de mandato eletivo, representantes direto do povo e dos Estados da Federação, e agentes públicos em período integral, são exigidos de modo permanente o decoro e a compostura adequada ao cargo que exercem.



Diferentemente dos demais cidadãos, ao senador é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade, moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento.

A conclusão de uma completa investigação, em sede de processo disciplinar pode, ainda, vir a demonstrar abuso das prerrogativas de imunidade e abuso no exercício do mandato pelo Representado.

Ao Conselho de Ética e Decoro do Senado cabe, em virtude dos indícios, preservar a dignidade do mandato parlamentar. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir os senadores que tenham quebrado o decoro parlamentar.

Para tanto, diante de todos os indícios apresentados, deve o Conselho de Ética e Decoro do Senado proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias para o melhor julgamento do caso, conforme preceitua o Art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

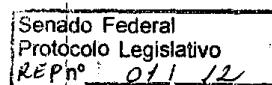
"Art. 15. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

(...)

IV – apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;"

Neste sentido, cabe a esse Conselho requerer ao Ministério Pùblico Federal sejam encaminhadas as provas que se encontram em seu poder, bem como a transferência do sigilo daquelas que assim estejam classificadas.

Destarte, estão presentes os elementos suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho de



Ética e Decoro Parlamentar, assim permitindo o esclarecimento dos fatos.

Verifica-se das denúncias que o Representado feriu o disposto no art. 55, II e parágrafo 1º da Constituição Federal que estipula:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas."

Já a Resolução nº 20, de 1993 dispõe, em seu art. 5º que:

"Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

(...)

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes."

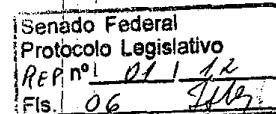
Está clara a percepção de vantagens indevidas pelo Representado, materializadas no recebimento de presentes de valor vultuoso, assim como de favores como o pagamento do taxi aéreo e da "doação de campanha" no valor de 30% do faturamento da quadrilha com o jogo ilegal.

O fornecimento de informações privilegiadas, por sua vez, configura a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato, já que tais informações foram conseguidas apenas e tão somente devido ao exercício de seu mandato de Senador.

DOS PEDIDOS

Dante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro



parlamentar do Senador Demóstenes Torres , com a designação de relator ou nomeação de Comissão;

II – a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;

II – sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;

III – requer-se oitiva de testemunhas e demais pessoas envolvidas, especialmente o Sr. Carlos Augusto Ramos;

IV – sejam solicitadas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 19 da Resolução nº 20 de 1993, as provas que envolvam o Representado enviadas ao Supremo Tribunal Federal no pedido de abertura de inquérito para a investigação dos fatos aqui descritos;

V – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário do Senado das sanções cabíveis.

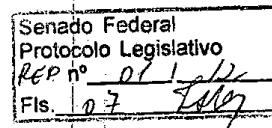
Nestes termos,
pede o deferimento,

Brasília, 28 de março de 2012



IVAN VALENTE

PRESIDENTE DO PSOL



Carta Capital » Os 30% de Demóstenes » Print

<http://www.cartacapital.com.br/politica/os-30-de-demostenes/print/>

- Carta Capital - <http://www.cartacapital.com.br> -

Os 30% de Demóstenes

Posted By Redação Carta Capital On 23 de março de 2012 @ 18:04 In Política | 120 Comments

Gosto [4 000]

Tweetar [484]

761

Por Leandro Fortes*

A Polícia Federal tem conhecimento, desde 2006, das ligações do bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, com o senador Demóstenes Torres, do DEM de Goiás.

Três relatórios assinados pelo delegado Deuselino Valadares dos Santos, então chefe da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros (DRCOR), da Superintendência da PF em Goiânia, revelam que Demóstenes tinha direito a 30% da arrecadação geral do esquema de jogo clandestino, calculada em, aproximadamente, 170 milhões de reais nos últimos seis anos.



Segundo relatório da Polícia Federal, 30% é o percentual que o senador do DEM recebia do bicheiro Carlinhos Cachoeira. Foto:Renato Araújo/ABr

Na época, o império do bicheiro incluía 8 mil máquinas ilegais de caça-níqueis e 1,5 mil pontos de bingos. Como somente no mês passado a jogatina foi desbaratada, na Operação Monte Carlo, as contas apresentadas pela PF demonstram que a parte do parlamentar deve ter ficado em torno de 50 milhões de reais. O dinheiro, segundo a PF, estava sendo direcionado para a futura candidatura de Demóstenes ao governo de Goiás, via caixa dois.

A informação, obtida por *CartaCapital*, consta de um Relatório Sigiloso de Análise da Operação Monte Carlo, sob os cuidados do Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência da PF em Brasília. Dessa forma, sabe-se agora que Demóstenes Torres, ex-procurador, ex-delegado, ex-secretário de Segurança Pública de Goiás, mantinha uma relação direta com o bando de Cachoeira, ao mesmo tempo em que ocupava a tribuna do Senado Federal para vociferar contra a corrupção e o crime organizado no País.

O senador conseguiu manter a investigação tanto tempo em segredo por conta de um expediente tipicamente mafioso: ao invés de se defender, comprou o delegado da PF.

Carta Capital » Os 30% de Demóstenes » Print

<http://www.cartacapital.com.br/politica/os-30-de-demostenes/print/>

Deuselino Valadares foi um dos 35 presos pela Operação Monte Carlo, em 29 de fevereiro. Nas interceptações telefônicas feitas pela PF, com autorização da Justiça, ele é chamado de "Neguinho" pelo bicheiro. Por estar lotado na DRCOR, era responsável pelas operações policiais da Superintendência da PF em todo o estado de Goiás. Ao que tudo indica, foi cooptado para a quadrilha logo depois de descobrir os esquemas de Cachoeira, Demóstenes e mais três políticos goianos também citados por ele, na investigação: os deputados federais Carlos Alberto Leréia (PSDB), Jovair Arantes (PTB) e Rubens Otoni (PT).



[2]

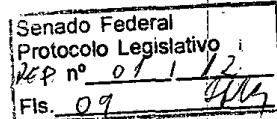
Escutas da Operação Monte Carlo mostraram que o bicheiro citou mais três políticos goianos: Rubens Otoni (PT) (à esquerda), Carlos Alberto Leréia (PSDB) (centro) e Jovair Arantes (PTB)

Ao longo da investigação, a PF descobriu que, nos últimos cinco anos, o delegado passava informações sigilosas para o bando e enriquecia a olhos vistos. Tornou-se dono de uma empresa, a Ideal Segurança Ltda, registrada em nome da mulher, Luanna Bastos Pires Valadares. A firma foi montada em sociedade com Carlinhos Cachoeira para lavar dinheiro. Também comprou fazendas em Tocantins, o que acabou por levantar suspeitas e resultar no afastamento dele da PF, em 2011.

O primeiro relatório do delegado Deuselino Valadares data de 7 de abril de 2006, encaminhado à Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio (Delepat) da PF em Goiânia. Valadares investigava o escândalo da Avestruz Master, uma empresa que fraudou milhares de investidores em Goiás, quando conheceu o advogado Ruy Cruvinel. Cruvinel chamou Valadares para formar uma parceria a fim de criar "uma organização paralela" à de Carlinhos Cachoeira. O suborno, segundo o delegado, seria uma quantia inicial de 200 mil reais. Ele, ao que parece, não aceitou e decidiu denunciar o crime.

Em 26 de abril de 2006, o relatório circunstanciado parcial 001/06, assinado por Deuselino Valadares, revelou uma ação da PF para estourar o cassino de Ruy Cruvinel, no Setor Oeste de Goiânia. Preso, Cruvinel confessou que, dos 200 mil reais semanais auferidos pelo esquema (Goiás e entorno de Brasília), 50%, ou seja, 100 mil reais, iam diretamente para os cofres de Carlinhos Cachoeira.

Outros 30% eram destinados ao senador Demóstenes Torres, cuja responsabilidade era a de remunerar também o então superintendente de Loterias da Agência Goiânia de Administração (Aganp), Marcelo Siqueira. Ex-procurador, Siqueira foi indicação de Demóstenes e do deputado Leréia para o cargo. Curiosamente, ao assumir a função, um ano antes, ele havia anunciado que iria "jogar duro" contra o jogo ilegal em Goiás.



[Carta Capital » Os 30% de Demóstenes » Print](#) <http://www.cartacapital.com.br/politica/os-30-de-demostenes/print/>

[3] Réplica do infográfico montado pelo delegado Deuselino Valadares dos Santos

Em 31 de maio de 2006, de acordo com os documentos da Operação Monte Carlo, Deuselino Valadares fez o relatório derradeiro sobre o esquema, de forma bem detalhada, afi incluído um infográfico do "propinoduto" onde o bicheiro é colocado no centro de uma série de ramificações criminosas, ao lado do senador do DEM e do ex-procurador Marcelo Siqueira. Em seguida, misteriosamente, o delegado parou de investigar o caso.

"Verificado todo o arquivo físico do NIP/SR/DPF/GO não foi localizado nenhum relatório, informação ou documentos de lavra do DPF DEUSELIND dando conta de eventual continuidade de seus contatos com pessoas ligadas à exploração de jogos de azar no Estado de Goiás", registrou o delegado Raul Alexandre Marques de Souza, em 13 de outubro de 2011, quando as investigações da Monte Carlo estavam em andamento.

A participação do senador Demóstenes Torres só foi novamente levantada pela PF em 2008, quando uma operação também voltada à repressão de jogo ilegal, batizada de "Las Vegas", o flagrou em gramos telefônicos em tratativas com Carlinhos Cachoeira. Novamente, o parlamentar conseguiu se safar graças a uma estranha posição da Procuradoria Geral da República, que recebeu o inquérito da PF, em 2009, mas jamais deu andamento ao caso.

Veja aqui documentos da [Operação Monte Carlo](#) [4].

*Acompanhe o [Blog do Leandro Fortes](#) [5]

Article printed from Carta Capital: <http://www.cartacapital.com.br>
URL to article: <http://www.cartacapital.com.br/politica/os-30-de-demostenes/>
URLs in this post:
[1] Image: <http://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2012/03/Torres1-e1332536152132.jpg>
[2] Image: <http://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2012/03/montagem1.jpg>
[3] Image: <http://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2012/03/OperaçãoMC.jpg>
[4] Operação Monte Carlo: <http://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads>

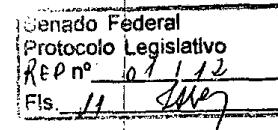
Senado Federal
Protocolo Legislativo
L.P. n° 01/12
10/07/2012

Carta Capital » Os 30% de Demóstenes » Print

<http://www.cartacapital.com.br/politica/os-30-de-demostenes/print/>

/2012/03/Operação-Monte-Carlo.pdf
[5] Blog do Leandro Fortes: <http://www.cartacapital.com.br/blogdoleandrofortes/>

Copyright © 2011 Carta Capital. All rights reserved.



Page 1 of 6

globo.com

- [notícias](#)
- [esportes](#)
- [entretenimento](#)
- [vídeos](#)
- e-mail
 - [Globomail Pro](#)
 - [Globomail Free](#)
 - [Criar um e-mail](#)
- [central globo.com](#)
- [assine já](#)
- [todos os sites](#)



28/03/2012 09h15 - Atualizado em 28/03/2012 09h29

Lewandowski vai decidir se abre investigação sobre Demóstenes

Ministro foi designado relator do pedido de abertura de inquérito.

Senador é suspeito de vínculo com empresário preso por jogo ilegal.

Débora Santos Do G1, em Brasília

Recomendar { 35 }

Tweetar { 26 }

Senado Federal
Protocolo Legislativo
REPnº 01112
Fls. 12 de 12



(Foto: Nelson Jr. / STF)

O ministro Ricardo Lewandowski

Page 2 of 6

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski foi designado relator do pedido de abertura de investigação sobre a ligação do senador Demóstenes Torres (DEM-GO) e outros dois deputados federais com o empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, suspeito de chefiar uma quadrilha de jogo ilegal.

Lewandowski vai decidir sobre o pedido feito na terça (27) pelo procurador-geral da República, Roberto Gurgel, ao Supremo - tribunal que deve autorizar a abertura de investigação sobre parlamentares e outras autoridades com foro privilegiado.

Demóstenes e os deputados Sandes Júnior (PP-GO) e Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO) foram citados em relatório da operação Monte Carlo, deflagrada pela Polícia Federal em fevereiro.

A operação prendeu Cachoeira e outras pessoas suspeitas de envolvimento com jogo do bicho e caça-níqueis. As gravações telefônicas revelaram a ligação de Cachoeira com Demóstenes e com os deputados federais.

Gurgel afirmou que a definição sobre a necessidade de abertura de inquérito veio após a análise de 10 meses de interceptações telefônicas feitas pela PF. "Considerei [as gravações] graves o suficiente para que houvesse o pedido de instauração de inquérito. É um volume muito grande de interceptações telefônicas e de um período bastante longo", afirmou.

saiba mais

- [Demóstenes pede afastamento da liderança do DEM no Senado](#)
- [Presidente do DEM admite expulsar senador se comprovadas denúncias](#)
- [Em carta a Sarney, Demóstenes diz ser alvo de ataques](#)

Ao G1, o advogado de Demóstenes, Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, disse que o pedido de inquérito irá facilitar a defesa do senador, que já vinha requisitando as informações à PGR. "Num primeiro momento [o pedido de inquérito] é ruim, mas para nós, juridicamente, é bom, porque teremos condições de levar o caso no devido processo legal", afirmou. Ele sustenta que as gravações não comprovam qualquer ato ilícito do senador.

Em pronunciamento no Senado, Demóstenes admitiu que mantém apenas relação de amizade com o empresário e negou conhecimento ou envolvimento em atividades ilegais.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
REP nº 01116
Fis. 13
SMB

28/02/2012

Page 3 of 6

No pedido, o procurador-geral pediu que a investigação seja desmembrada em três inquéritos. Um será específico para apurar possível envolvimento de Demóstenes em atividades ilegais ligadas ao jogo. A segunda deverá se concentrar sobre outros parlamentares. E um terceiro, sobre demais pessoas envolvidas sem foro privilegiado, para ser remetido à primeira instância da Justiça.

Gurgel disse que pediu a abertura de inquérito em separado para Leréia e Sandes Junior porque identificou menos indícios da ligação deles com Carlinhos Cachoeira. "Em relação a esses outros dois parlamentares, digamos, há menos elementos e, por isso, também se pediu um desmembramento". O G1 tenta contato com os advogados dos deputados.

A assessoria de imprensa do deputado Carlos Alberto Leréia afirmou que ele não se manifestaria até conhecer o teor das investigações da Polícia Federal repassadas ao Ministério Público. A assessoria de Sandes Júnior não atendeu às ligações.

O procurador esclareceu que recebeu as informações sobre a operação Monte Carlo há 20 dias e, nesse período, se concentrou na análise da investigação para pedir a abertura dos inquéritos.

Renúncia

Após a confirmação do pedido de abertura de inquérito no STF, o líder do PSOL no Senado, Randolfe Rodrigues (AP), defendeu que o senador Demóstenes renuncie ao cargo. "Claramente, me parece que não tem mais condições para o senador Demóstenes aqui no âmbito do Senado Federal. Eu, se fosse o senador Demóstenes, acho que a única alternativa que restaria neste momento seria a renúncia", disse o líder do PSOL.

Randolfe afirmou que na manhã desta quarta o PSOL vai ingressar com uma representação no Conselho de Ética do Senado contra Demóstenes por quebra de decoro parlamentar. "Diante da decisão do procurador, torna-se inevitável uma representação por quebra de decoro parlamentar", afirmou o senador.

O Conselho de Ética do Senado é presidido, interinamente, pelo senador do DEM Jaime Campos. Nesta terça, Demóstenes pediu afastamento da liderança do DEM no Senado. O novo líder é o presidente nacional do partido, senador Agripino Maia (RN).

LINKS PATROCINADOS

Apartamentos em Brasília

Quer comprar apartamento? Confira ótimas opções de empreendimentos.

br.brookfield.com/ApartamentosDF

-
-
-
-
-
-

Senado Federal
Protocolo Legislativo
REP nº 01 / 12
Fls. 14 141

Folha.com - Poder - Gurgel pede ao STF abertura de inquérito para ... http://tools.folha.com.br/print?url=http://www1.folha.uol.com.br/pod...

FOLHA.com

27/03/2012 - 19h30

Gurgel pede ao STF abertura de inquérito para investigar Demóstenes

FELIPE SELIGMAN
DE BRASÍLIA

Atualizado às 20h39.

O procurador-geral da República, Roberto Gurgel, pediu ao STF (Supremo Tribunal Federal) a abertura de inquérito para investigar o senador Demóstenes Torres (DEM-GO), entendendo que existem indícios de uma ligação criminosa entre o parlamentar e o empresário do ramo de jogos, Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Ele afirmou que requisitou ao tribunal a autorização para a realização de uma série de "diligências", sem entrar em detalhes sobre quais seriam elas, por se tratar de um procedimento coberto pelo segredo de Justiça. Esse é um pedido formal que deverá ser atendido pelo STF, pois nesta fase de uma investigação criminal, o responsável por sua condução é o procurador-geral da República.

Ele não quis dizer se requisitou a de quebra de algum sigilo, mas afirmou que não houve qualquer pedido de prisão.

Ao chegar ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Gurgel disse a jornalistas que decidiu requisitar a abertura do inquérito por entender que existem indícios suficientes de prática de crime na ligação entre senador e o empresário. "Considerei grave o suficiente para que houvesse o pedido de instauração de inquérito. É um volume muito extenso de interceptações telefônicas cobertas pelo sigilo e de um período bastante longo", afirmou.

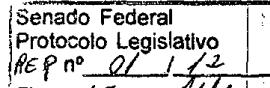
Questionado, Gurgel disse que essas interceptações ocorreram em um período de mais ou menos dez meses e muito do material analisado não estava degradado, motivo explicado por ele para não ter pedido a abertura do inquérito antes.

"Os indícios são sempre relacionados ao personagem central daquelas investigações [que resultaram na Operação Monte Carlo], que é conhecido como Carlinhos Cachoeira".

O pedido de Gurgel já foi protocolado no STF sob o título de Inquérito e recebeu o número 3430. Ainda não foi escolhido o ministro que será o relator do caso.

O procurador-geral também afirmou que requisitou, no mesmo pedido, um inquérito separado para investigar outros parlamentares que aparecem também nos gramos. Sem citar nomes, ele disse que seriam aqueles já citados em reportagens jornalísticas.

"Em relação a esses outros parlamentares já menos elementos e por isso também se pediu o desmembramento", disse Gurgel.



28/03/2012 12:21

Folha.com - Poder - Gurgel pede ao STF abertura de inquérito para ... <http://tools.folha.com.br/print?url=http://www1.folha.uol.com.br/pod...>

COMISSÃO DE ÉTICA

Além da investigação do Ministério Público Federal, o PSOL também anunciou hoje que vai pedir a abertura de um processo no Conselho de Ética do Senado contra Demóstenes por quebra de decoro parlamentar.

Segundo o senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), a decisão do procurador-geral da República de pedir a abertura de inquérito contra o democrata, é "inevitável" a investigação pelo conselho. O processo pode resultar na cassação do senador do DEM.

AFASTAMENTO

Demóstenes pediu nesta terça-feira para deixar a liderança do DEM no Senado. Em meio às denúncias de ligação com o empresário, ele enviou carta para o presidente do partido, senador José Agripino (DEM-RN), formalizando o pedido para se afastar da liderança.

"A fim de que eu possa acompanhar a evolução dos fatos noticiados nos últimos dias, comunico a Vossa Excelência o meu afastamento da liderança do Democratas no Senado Federal", afirmou em carta de três linhas endereçada a Agripino.

O presidente do DEM afirmou que a bancada do partido no Senado vai se reunir para escolher o novo líder na Casa. "Quem vai assumir é quem a bancada decidir", disse Agripino.

Abatido, Demóstenes passou a manhã em seu gabinete no Senado, mas não circulou pelos corredores da Casa. O democrata procurou líderes partidários para pedir apoio político. Disse que espera o julgamento criminal pela Procuradoria Geral da República, mas espera ser poupado de um processo no Conselho de Ética do Senado --que poderia lhe acarretar a perda de mandato.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1068137-gurgel-pede-ao-stf-abertura-de-inquerito-para-investigar-demostenes.shtml>

Links no texto:

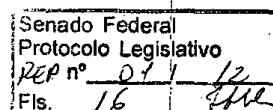
processo no Conselho de Ética do Senado

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1068053-psol-vai-ao-conselho-de-etica-contra-demostenes-torres.shtml>

deixar a liderança do DEM no Senado

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1067905-demostenes-pede-afastamento-da-lideranca-do-dem-no-senado.shtml>

Copyright Folha.com. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha.com.



Jornal do Brasil - País - Corregedor-geral do Senado: situação de ... <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2012/03/28/corregedor-geral-do...>

Fundado em 1891

JORNAL DO BRASIL

Quarta-feira, 28 de março de 2012

O primeiro jornal 100% digital do país

País

Hoje às 09h13 - Atualizada hoje às 09h13

Corregedor-geral do Senado: situação de Demóstenes Torres é "preocupante"

Agência Brasil

Brasília - O corregedor-geral do Senado, Vital do Rêgo (PMDB-PB), definiu hoje (27) a situação do senador Demóstenes Torres (DEM-GO) como "preocupante". Rêgo aguarda que o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, encaminhe para a corregedoria os indícios que tem sobre o envolvimento de Torres com o jogo do bicho em Goiás. Para ele, o ex-líder do DEM não conseguirá escapar de um julgamento político se o Supremo Tribunal Federal decidir acatar o pedido do procurador-geral e abrir um inquérito para investigá-lo.

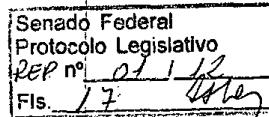
Na opinião do corregedor-geral do Senado, embora Demóstenes Torres alegue que os gramos feitos pela Polícia Federal em seu telefone foram ilegais, do ponto de vista político eles podem complicar a situação do senador, se comprovarem as relações próximas do senador com o bicheiro preso na Operação Monte Carlo da Polícia Federal. "A acusação de ordem jurídica perde força e acusação de ordem política ganha força", disse.

Caberá a Vital do Rêgo o encaminhamento de um pedido de abertura de processo no Conselho de Ética do Senado contra Demóstenes Torres se a documentação solicitada à Procuradoria-Geral da República confirmar que o senador recebia dinheiro do jogo do bicho.

Torres foi envolvido no escândalo depois que gramos feitos pela Polícia Federal vazaram para a imprensa e mostraram que o senador falava frequentemente com o bicheiro. Além disso, outras reportagens denunciaram que o senador goiano recebeu presentes e pediu dinheiro a Carlinhos Cachoeira e que mantinha um telefone habilitado nos Estados Unidos para falar com o empresário.

Apesar das denúncias, o corregedor procurou ser cauteloso e disse que ainda não tem os documentos para se manifestar sobre o caso. "A situação é preocupante, e a corregedoria só se manifestará quando receber os elementos que estão solicitados à Procuradoria-Geral da República", declarou.

Mais cedo, Demóstenes Torres entregou carta na qual anuncia o seu afastamento da liderança do Democratas enquanto estiver se defendendo das acusações. Na nota, o senador diz que subirá à tribuna do Senado para responder aos questionamentos dos colegas tão logo tenha acesso ao conteúdo dos autos nos quais é acusado. Ele declara que é inocente e que, embora tenha tido amizade com Cachoeira, jamais participou de qualquer atividade ilícita.



Época

14/03/2012 20h53 - Atualizado em 15/03/2012 13h14

tamanho do texto

A- | A+

Senador Demóstenes Torres tinha rádio exclusivo para falar com Cachoeira

Aparelho usado pelo líder do DEM no Senado foi habilitado em Miami para escapar de gramos telefônicos

MURILO RAMOS E ANDREI MEIRELES

[inShare27](#)



Carlinhos Cachoeira (à esq.) e

Demóstenes Torres (à dir.)

(Foto: Roosewelt Pinheiro/ABr e Waldemir Barreto/Agência
Senado)

O empresário de jogos Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, habilitou em Miami 15 aparelhos de rádio, da marca Nextel, e os distribuiu entre pessoas de sua mais estrita confiança. De acordo com a Polícia Federal, o propósito de Cachoeira era evitar que escutas telefônicas, legais ou ilegais, captassem suas conversas com os

Senado Federal	Protocolo Legislativo
REF nº 07162	
FIS	18/03/2012

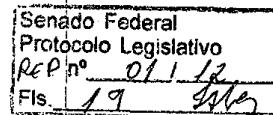
comandantes de uma rede de exploração ilegal de máquinas caça-níqueis em Goiás e na periferia de Brasília. Nos relatórios da investigação, o grupo contemplado com os rádios é chamado de “14 + 1”. Entre os 14, há foragidos e os que foram presos com Carlinhos Cachoeira durante a Operação Monte Carlo, da PF. O “1” é o senador Demóstenes Torres (GO), líder do Democratas no Senado Federal.

saiba mais

- [PF prende Carlinhos Cachoeira em operação contra quadrilha que explorava caça-níqueis](#)
- [As ligações de Carlinhos Cachoeira com políticos](#)
- [Carlinhos Cachoeira negocia delação premiada](#)
- [O caso Waldomiro Diniz](#)

Nesta quarta-feira, ÉPOCA ouviu o senador Demóstenes, em seu gabinete no Senado. Ele estava acompanhado de seu advogado Antonio Carlos Almeida Castro, o Kakay. Indagado se havia recebido um aparelho de rádio para conversas exclusivas com Cachoeira, Demóstenes pediu licença para ter uma conversa reservada com seu advogado antes de responder à pergunta. Cinco minutos depois, disse à reportagem que, por recomendação do advogado, não faria declarações sobre o assunto. A interlocutores, no entanto, o senador goiano confirmou que recebeu o aparelho de Cachoeira, que foi usado exclusivamente em conversas entre os dois. Segundo Demóstenes, nos quase 300 diálogos com Cachoeira, gravados pela Polícia Federal com ordem judicial, não há nada que o comprometa. “São conversas entre amigos, só há trivialidades.” Foi por meio dessas escutas que os investigadores descobriram que Cachoeira deu a Demóstenes uma geladeira e um fogão importados como presente de casamento, como ÉPOCA revelou em primeira mão há duas semanas.

De acordo com a investigação, Carlinhos Cachoeira resolveu habilitar os 15 rádios Nextel em Miami porque arapongas lhe asseguraram que, assim, eles escapariam de grampos telefônicos. Segundo o Ministério Pùblico Federal, Cachoeira seguia orientação do delegado da Polícia Federal Fernando Byron e do ex-sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo, o Dadá, também presos na Operação Monte Carlo. “Para azar deles e sorte da sociedade, a Polícia Federal conseguiu realizar a interceptação telefônica. E isso mudou todo o rumo da investigação”, afirmou o juiz federal Paulo Augusto Moreira Lima, na decisão judicial (*trecho abaixo*) que autorizou a operação Monte Carlo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
DÉCIMA PRIMEIRA VARA Autos nº 13279-78.2011.4.01.350**



Para se ter idéia do potencial ofensivo da organização criminosa investigada e das medidas de contra-inteligência adotadas, CACHOEIRA vem utilizando para se comunicar com outros membros da quadrilha rádios Nextel habilitados nos Estados Unidos, na esperança de que não poderiam ser interceptados pela Polícia Federal, encorajado pelo Delegado de Polícia Federal BYRON e pelo araponga DADÁ. Para azar deles e sorte da sociedade, a Polícia Federal conseguiu realizar a interceptação telefônica. E isso mudou todo o rumo da investigação.

Decisão da Justiça Federal em Goiás fala sobre os rádios adquiridos nos Estados Unidos por Carlinhos Cachoeira (Foto: Reprodução)

Senado Federal
Protocolo Legislativo
RP nº 01142
Fis. 20 4469

Gravações mostram relações de Carlinhos Cachoeira com parlament... <http://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2012/03/...>

Gravações mostram relações de Carlinhos Cachoeira com parlamentares de GO

Vinicius Sassine

Edson Luiz

Publicação: 03/03/2012 10:01 Atualização: 03/03/2012 10:12

Um amigo íntimo de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, aparece com frequência nas conversas telefônicas gravadas mediante autorização da Justiça Federal, dentro da investigação que resultou na Operação Monte Carlo. O senador Demóstenes Torres (DEM-GO), líder do Democratas no Senado e uma das principais referências da oposição no Congresso, fez ligações e recebeu chamadas do bicheiro. As conversas evidenciam a amizade entre os dois. Algumas delas eram encerradas rapidamente — os diálogos continuavam em encontros posteriores, agendados nas ligações telefônicas.

Desde o inicio das investigações que resultaram na prisão de Cachoeira, ancoradas na quebra do sigilo telefônico do bicheiro, os diálogos com Demóstenes chamaram a atenção dos procuradores da República responsáveis pelo procedimento aberto. Por ter foro privilegiado, o senador — que foi promotor de Justiça antes de ocupar um cargo eletivo — não pode ser investigado pelos procuradores. Os diálogos mostram a relação entre Demóstenes e Cachoeira, mas são curtos e dão poucas pistas sobre a proximidade entre os dois. O Ministério Pùblico Federal (MPF) em Goiás, que conduziu as investigações, já decidiu que as transcrições serão remetidas à Procuradoria-Geral da República (PGR), para a abertura de um novo procedimento de investigação.

A matéria completa você lê na edição impressa do Correio Braziliense deste sábado (3/03)

Saiba mais...

Gravação de Cachoeira acelera criação de CPI

Prefeito beneficiado por Cachoeira

GOSTOU DESTA NOTÍCIA? COMPARTILHE EM SUAS REDES SOCIAIS!

Mais



Senado Federal
Protocolo Legislativo
REP nº 011/2
Fls. 21 3409

Ligações entre Demóstenes e Cachoeira seriam para resolver questão... <http://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2012/03/...>

Ligações entre Demóstenes e Cachoeira seriam para resolver questão amorosa

Vinicius Sassine

Publicação: 04/03/2012 09:31 Atualização:

O bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Cartinhos Cachoeira, e o senador Demóstenes Torres (DEM-GO) conversaram por telefone 298 vezes entre fevereiro e agosto de 2011, como mostram as transcrições feitas pela Polícia Federal (PF) para a Operação Monte Carlo. O empresário da jogatina e o senador trocaram, em média, 1,4 ligação por dia no período. Falavam-se diariamente, até mais de uma vez por dia. Ao Correio, Demóstenes deu uma justificativa de cunho sentimental para a proximidade ao empresário – ou “professor”, conforme expressão usada pelo parlamentar para se referir ao contraventor: “A mulher do meu supلente (Wilder Pedro de Moraes) o deixou e passou a viver com Cachoeira. Eu e minha mulher tivemos de resolver esse problema. Por isso houve tantas ligações e encontros”.

Os policiais federais que fizeram as transcrições das conversas telefônicas, cuja quebra de sigilo foi autorizada pela Justiça Federal de Goiás, encontraram referências aos presentes dados por Cachoeira ao senador e ao prefeito de Águas Lindas de Goiás, Geraldo Messias (PP). Demóstenes ganhou do bicheiro uma cozinha importada dos Estados Unidos, com fogão e geladeira, avaliada em US\$ 27 mil (R\$ 46,7 mil, pela cotação do dólar de sexta-feira). A constatação da presente aparece numa fala de Cachoeira, dizendo ao senador que enviaria a cozinha. “Minha mulher é advogada e boa cozinheira. Nos casamos em 13 de julho do ano passado, e a mulher de Cachoeira nos prometeu um bom presente”, justifica o senador. O prefeito de Águas Lindas foi agraciado com uma viagem a Las Vegas, nos Estados Unidos, conforme as transcrições feitas pela PF. Geraldo Messias confirmou ao Correio que fez a viagem, em maio de 2011, com a mulher, e disse que o hotel foi pago pelo bicheiro. “Ele não pagou a viagem, mas deu para nós a estadia. O hotel é de uma pessoa ligada a ele.”

A matéria completa você lê na edição impressa do Correio Braziliense deste domingo (4/2).

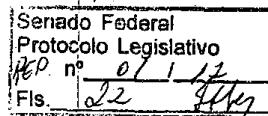
Saiba mais...

Gravação de Cachoeira acelera criação de CPI

Prefeito beneficiado por Cachoeira

GOSTOU DESTA NOTÍCIA? COMPARTILHE EM SUAS REDES SOCIAIS!

Mais



PF: Demóstenes Torres pediu dinheiro a Carlinhos Cachoeira

<http://oglobo.globo.com/pais/pf-demostenes-torres-pediu-dinheiro-ca...>

O GLOBO

PF: Demóstenes Torres pediu dinheiro a Carlinhos Cachoeira

Gravações revelam que senador do DEM solicitou ajuda para despesa de táxi-aéreo

Jailton de Carvalho

BRASÍLIA - Gravações da Polícia Federal revelam que o senador Demóstenes Torres (GO), líder do DEM no Senado, pediu dinheiro e vazou informações de reuniões oficiais a Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, acusado de chefiar a exploração ilegal de jogos em Goiás. Relatório com as gravações e outros graves indícios foi enviado à Procuradoria Geral da República em 2009, mas o chefe da instituição, Roberto Gurgel, não tomou qualquer providência para esclarecer o caso. O documento aponta ainda ligações comprometedoras entre os deputados Carlos Leréia (PSDB-GO) e João Sandes Júnior (PP-GO) com Cachoeira.

O relatório, produzido três anos antes da deflagração da Operação Monte Carlo, escancara os vínculos entre Demóstenes e Cachoeira. Numa das gravações, feitas com autorização judicial, Demóstenes pede para Cachoeira "pagar uma despesa dele com táxi-aéreo no valor de R\$ 3 mil". Em outro trecho do relatório, elaborado com base nas gravações, os investigadores informam que o senador fez "confidências" a Cachoeira sobre reuniões reservadas que teve no Executivo, no Legislativo e no Judiciário. Parlamentar influente, Demóstenes costuma participar de importantes discussões, sobretudo aquelas relacionadas a assuntos de segurança pública.

O relatório revela ainda que desde 2009 Demóstenes usava um rádio Nextel (tipo de telefone) "habilitado nos Estados Unidos" para manter conversas secretas com Cachoeira. Segundo a polícia, os contatos entre os dois eram "frequentes". A informação reapareceu nas investigações da Monte Carlo. Para autoridades que acompanham o caso de perto, esse é mais um indicativo de que as relações do senador com Cachoeira foram mantidas, mesmo depois da primeira investigação criminal sobre o assunto. O documento expõe também a proximidade entre Cachoeira e os deputados Leréia e Sandes Júnior.

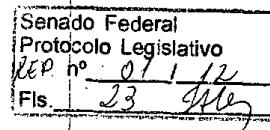
Leréia também usava um Nextel para conversas secretas com Cachoeira. A polícia produziu o relatório com base em inquérito aberto em Anápolis para investigar a exploração de bingos e caça-níqueis na cidade e arredores. Como não pode investigar parlamentares sem autorização prévia do Supremo Tribunal Federal (STF), a PF enviou o material à Procuradoria Geral em 15 de setembro de 2009. O relatório foi recebido pela subprocuradora-geral Cláudia Sampaio Marques. Caberia ao procurador-geral, Roberto Gurgel, decidir se pedria ou não ao STF abertura de inquérito contra os parlamentares. Mas, desde então, nenhuma providência foi tomada.

No segundo semestre de 2010, a PF abriu inquérito para apurar exploração ilegal de jogos em Luziânia e se deparou com as mesmas irregularidades da investigação concluída há três anos. Procurado pelo GLOBO, Gurgel disse, por meio da assessoria de imprensa, que estava aguardando o resultado da Operação Monte Carlo para decidir o que fazer em relação aos parlamentares. O advogado Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, confirmou o uso do Nextel por Demóstenes.

Segundo ele, o senador usou o telefone, mas não se lembra desde quando. O advogado não fez comentários sobre o suposto pedido de pagamento de despesas e o vazamento de informações oficiais.

URL: <http://glo.bo/GTKDzy>

Notícia publicada em 22/03/12 - 23h18 | Atualizada em 23/03/12 - 13h20 | Impressa em 28/03/12 - 13h44





Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° RQ 21/2012 Fls. 24

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 23/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Comunico a Vossa Excelência que foi admitida por esta Presidência a Representação n° 1, de 2012, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, em face de Vossa Excelência.

Nestas condições e de acordo com o disposto no art. 15, inciso II, da Resolução n° 20, de 1993, que “*institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*”, atualizada até a Resolução n° 25, de 2008, notifico Vossa Excelência para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e encaminho cópia integral da respectiva Representação e dos documentos que a instruem.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente
(art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Aba Afonso Arinos Gabinete 13
Senado Federal

Reclui em 11/04/2012,
o 12:10 horas.
10/04/2012



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep. 01/2012 Fls. 25

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 44/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhora Senadora,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES

Silvana
AUTOR: 45-592
DATA HORARIO: 11/04
30-51



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Ref. 011 2012 Fis. 16

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 43/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente
(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

Assinatura: *Ano*
Data: 26/03/2012
Data Corr. 10/07/2012



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° Rep. 011/2012 Fis. 27

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 42/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente
(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO BAUER

RECORRIDO: V. Carvalho
DATA: 19/05/2012
MATERIAIS: 110412
DATA REC. RIO: 11/04/12
10:00



కొరండో Federal/SGM/CEDF

130. N° Rep 01/12012 Fis. 28

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 41/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhora Senadora,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente
(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ANGELA PORTELA

PROPIEDAD: Francisco
MATERIAL: 135 B 4 T
DATARIO: 111111



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° 01/2012 Fz. 29

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 40/2012

Brasília, 11 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador WALTER PINHEIRO

RESCOLHO DE DOCUMENTOS
ARTIGULO: 5361
DATA: 05/04/2012 - 10:30



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep. 09/2012 Fls. 30

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 39/2012

Brasília, 11 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANIBAL DINIZ

RECORTE: franildca
DATA: 10/08/10
DATAMODIF: 10/04/2012



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep 011.2012 Fls. 31

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 38/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

RECEBIDO
07/04/2012
DIRETORIA DE REGIMENTO
11/04/2012
10h32



Senado Federal/SGM/SEDP

Proc. N° Rep 01/2012 F.º 32

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 37/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador VALDIR RAUPP

Senador VALDIR RAUPP



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep. 01/2012 F.º 33

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 36/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONÍO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador ACIR GURGACZ

RECEPÇÃO: *Bartoni*
MATERIAIS: 254278
LAMINADOS: 1045

Senado Federal/SGM/CEDP
DPO. N° 01/2012 F. 34



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 35/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONÍO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador CIRO NOGUEIRA

RECORDE: Kesley
MATERIA: 24056-C
DATA: 13/04/12



Senado Federal/SGM/CED
Proc. N° Rep 01/12012 F. 35

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 34/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES

PROCEDEDOR: Arthur Jere
MATRÍCULA: 161632
DATA INICÍACAO: 10/12



Senado Federal/SGM/CEDP
Ciclo N° Rep 01/2012 Fls. 36

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 33/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador JAYME CAMPOS

RECEPÇÃO: *Mony*
MATRÍCULA: *1434723*
DATA: *05/07/2012*
10:26

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep 01/2012 Faz. 3X



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 32/2012

Brasília, 11 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador GIM ARGELLO

PECENDO:
DATA: 11/04/2012
DISTRIBUÍDO:
Data: 11/04/2012
Assinatura: Chegada



Senado Federal/SGM/CEDP
DOC N° PEP 01/2012 F.º 38

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 31/2012

Brasília, 12 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador CYRO MIRANDA

PROVEDOR: Clemente
MATRÍCULA: 0-12915-23
DATA DE CRIAÇÃO: 11/04/2012



Senado Federal/SGM/TEC
Proc. N° Reg. 01/2012 fl. 39

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 30/2012

Brasília, 11 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador MÁRIO COUTO

RECEBIDO: Márcia
DATA: 03/04/12
MARCIAL: 39309
DATADOR/RC: 111412



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rep 01/2012 Fz. 40

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 29/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL

Pimentel
PIMENTEL 37556
DATADOR: J. Pimentel
P. 30/03/12



Senado Federal/SGM/DEP
Proc. N° Rep 01/2012 F.º 41

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 28/2012

Brasília, 12 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente
(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON DIAS

Selma
Wellington Dias
DATADOR: 1/04/2012



Senado Federal /SGM/CSE
Fls. N° Rep 01/2012 Fls. 42

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 27/2012

Brasília, 11 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador HUMBERTO COSTA

Assinatura: Humberto Costa
NASCIMENTO: 25/02/66
DATA NOME: 11/04/2012
H: 10:23



Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° Rep 01/2012 F. L. 43

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 26/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ

RECORRIDO: *Alain*
MATRIZ: 28130
DATA: 11-04-2012



Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° 4401/2012 Fz. 44

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 25/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS

RECORDE: Alessandro
EXTRÍCULA: 189320
DATA DE CRIAÇÃO: 11/04

20:54



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 45

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 24/2012

Brasília, 10 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 1^a Reunião deste Conselho, está marcada a 2^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 12 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

(art. 88, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal)

A Sua Excelência o Senhor
Senador LOBÃO FILHO

PRODUTO: Notícia
MATRÍCULA: 40560
DATA HORAS: 10:45hs



Senado Federal/SGM/CED aprovaada
Reunião 01/01/2012 P. 46 Jornal 32/04/12

Publicação: 26/04/2012
Assinatura: [Signature]

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstaciada da 1ª Reunião de 2012, convocada para 10 de abril de 2012, terça-feira, às 14h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à eleição do Presidente.

Estiveram presentes os (as) Srs. (as) Senadores (as) membros do Conselho:

PMDB

Renan Calheiros
Romero Jucá

PT

Humberto Costa
Wellington Dias
José Pimentel

PSDB

Mário Couto
Cyro Miranda

DEM

Jayme Campos

PR

Vicentinho Alves

PP

Ciro Nogueira

PDT

Acir Gurgacz

PSB

Antônio Carlos Valadares

Corregedor

Vital do Rêgo (PMDB)

Estiveram presentes os (as) Srs. (as) Senadores (as) membros Suplentes do Conselho: Eunício Oliveira, Aníbal Diniz e Walter Pinheiro.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/CEST
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 47
10/04/2012

Assinaram também a lista de presença os (as) seguintes Srs. (as) Senadores (as) não-membros do Conselho: Randolfe Rodrigues, Cristovam Buarque, Alvaro Dias, Vanessa Grazziotin, Pedro Simon, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/2012
Proc. N° 2012-01/04/2012 P. 48
10/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Sr's e Srs.

Senadores, boa tarde.

Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, destinada à eleição do Presidente, nos termos do disposto no art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, e os Ofícios de nºs 1 a 22, desta Vice-Presidência.

A partir do consenso de Lideranças, submeto aos membros deste Conselho o nome do Senador Antonio Carlos Valadares, com mais idade neste Colegiado, com juventude acumulada, para assumir a Presidência, nos termos do art. 88, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, convido o Senador Antonio Carlos Valadares para assumir a Presidência. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Ao assumir a Presidência deste Conselho interinamente, já que os partidos ainda não se pronunciaram a respeito e tendo em vista o consenso predominante nesta reunião para que, na forma regimental, eu assuma a Presidência do Conselho de Ética, gostaria de, em primeiro lugar, agradecer a confiança em mim depositada e afirmar que, enquanto na Presidência, toda e qualquer representação que seja apresentada, dentro do Regimento e em obediência aos trâmites legais, não sofrerá nenhum bloqueio e não haverá qualquer tentativa de impedir a sua tramitação, conforme é padrão deste Conselho e também da minha vida pública.

Inicialmente, submeto à aprovação do Plenário a Ata circunstanciada da 1ª Reunião deste Conselho, realizada no dia 27 de abril de 2011, cujas cópias se encontram sobre as bancadas.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada, então, a Ata da reunião do dia 27 de abril de 2011.

Como é do conhecimento público, há uma exigência, de cunho regimental e legal, do ponto de vista constitucional, que este Conselho não pode deixar de atender. Nesse caso, quero informar que foi protocolada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do Senado, pelo PSOL, representação em desfavor do Senador Demóstenes Torres.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/CERIP
Doc. N° Rep 01/2012 F. L. 49

10/04/2012

Quero, nesta hora, confirmar se todas as cópias já foram distribuídas aos Srs. Parlamentares. Cabe à Presidência...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, só para me informar. Primeiramente, permita-me V. Ex^a dizer que a cópia não chegou ainda, está chegando agora. Em segundo lugar, como membro da Comissão, agradeço à posição de V. Ex^a de aceitar esta missão de, mesmo interinamente, assumir esse trabalho. É uma pessoa por demais experiente e responsável, enfim, e que aqui conta com todo o nosso apoio. Devo dizer que, inclusive, eu tinha colocado, no momento em que houve a busca por alguém que pudesse assumir, o meu nome à disposição do meu partido, do meu bloco. Quero aqui manifestar total apoio a V. Ex^a, total confiança, inclusive para os trabalhos da Comissão.

Então, agora, confirmo o recebimento da representação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Obrigado, Senador Wellington Dias, pela sua manifestação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Senador Randolfe, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar V. Ex^a por assumir a Presidência do Conselho de Ética. Como muito bem definiu o Senador Jayme Campos, pelo acúmulo de juventude que existe entre nós, tenho certeza de que V. Ex^a dará a essa ação, impetrada pelo meu partido, Partido Socialismo e Liberdade, a resposta que o Brasil, a opinião pública espera. O Senado e, eu diria, as instituições brasileiras estão diante de uma crise gravíssima, e este é o momento de maior prova para as instituições. E as instituições são feitas por homens públicos. Este é um momento difícil para qualquer um de nós, Senadores, porque não é de bom tom qualquer representação contra qualquer colega. Entretanto, esse é o devir da função pública.

Há uma pintura que localizamos no Museu do Louvre, na França, de Jacques David, do Século XVIII, que retrata o Cônsul Brutus estarrecido diante de uma decisão que tinha que tomar naquele momento diante da República romana. É a decisão era declarar a morte aos seus filhos. Mas aquele momento era o momento de decidir entre as vontades particulares, privadas e o interesse da República. Este é o momento



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/CE/JP

Proc. N° Rep. 01/2012 Fls. 50

10/04/2012

em que estamos aqui, no Senado: decidir entre relações e o interesse da República. Tenho certeza de que V. Ex^a saberá, pela experiência que tem, pela história que tem, diferenciar o que significa a vontade privada e o interesse republicano e dará, neste momento, a resposta que o Brasil espera.

Quero comunicar aos colegas líderes partidários presentes e à Presidência do Conselho de Ética que eu e o Senador Pedro Taques iniciamos o recolhimento de assinaturas em dois requerimentos para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Essa Comissão Parlamentar de Inquérito se destinará, primeiro, a investigar a relação de Deputados e Senadores, entre outras autoridades e servidores públicos, com o contraventor e empresário de jogos Sr. Carlos Augusto Ramos. Segundo, investigar a relação de todos eles com a Delta Construções, em especial a fraude em procedimentos licitatórios.

Considero que, além da representação no Conselho de Ética, parte integrante dessa ação, de iniciativa do Senado, deve ser instaurar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo tamanho, pela dimensão das denúncias que envolvem o Sr. Carlos Augusto Ramos, parlamentares e autoridades da República brasileira.

Nós estamos diante de um momento, meu caríssimo Presidente Antonio Carlos Valadares, de crise de instituições. E é num momento de crise que nossa democracia se afirma. E a melhor resposta que podemos dar numa crise é tomado as medidas que a República, e não o interesse particular, espera de todos nós.

Tenho certeza de que a primeira medida, que eu considero inevitável a esta altura, será o acatamento da denúncia ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade, que será encaminhada por V. Ex^a. A medida complementar a esta é instaurarmos a Comissão Parlamentar de Inquérito. Já temos, além da assinatura minha e da do Senador Pedro Taques, as assinaturas do Senador Cristovam Buarque, da Senadora Ana Amélia Lemos; já entramos em contato com as Lideranças do Partido dos Trabalhadores, que também se dispuseram a assinar a Comissão Parlamentar de Inquérito, e eu coloco o requerimento à disposição de todos os colegas – líderes partidários e todos os colegas do Senado –, para que, conseguindo o número de assinaturas, nós possamos também instaurar essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Obrigado, Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/SEST

Proc. N° Rep 01/2012 F. 51

10/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Senador Alvaro Dias, depois do Senador José Pimentel, concederei a palavra à V. Exª, já me havia solicitado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado, Presidente. Primeiramente, os cumprimentos a V. Exª, por assumir, neste momento, missão da maior importância e certamente complexidade, em nome da respeitabilidade pública que se exige para recuperação do conceito dilapidado, por tantos escândalos, das instituições públicas brasileiras.

O nosso partido, o PSDB, primeiramente deseja que o rito para o julgamento político seja o mais célere possível; que o relator já possa ser sorteado no dia de hoje, a fim de que os trabalhos possam ser iniciados e, regimentalmente, ofereça-se o prazo mínimo possível para apresentação desse relatório, para que se ofereça a oportunidade de ampla defesa do denunciado, e, a seguir, este Conselho de Ética possa propor, em julgamento político, a punição que o caso exige, da forma mais rigorosa possível.

Esta é a posição do nosso Partido em relação ao julgamento político, que, no processo regimental, começa a partir deste momento.

Em relação à Comissão Parlamentar de Inquérito, meu partido acaba de se reunir, com a presença do seu Presidente Sérgio Guerra, em entendimento com o Líder na Câmara, Bruno Araújo, e apoiamos integralmente a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Imaginamos que o adequado seja a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, envolvendo as duas Casas do Congresso Nacional.

Não vi o requerimento proposto pelo Senador Randolfe, mas imagino que não podemos nos restringir apenas a parlamentares. Provavelmente o Senador Randolfe leu parte do requerimento, mas esta CPI tem que alcançar todos os envolvidos. Há vazamentos seletivos, e nós não podemos propor uma CPI seletiva. É evidente que as ambições do Sr. Carlinhos Cachoeira não se esgotam nos limites do Estado de Goiás e não chegam apenas ao Parlamento.

Se ele desejou colocar um pé nos Estados Unidos da América do Norte, certamente colocou dois em Brasília. Há negócios que envolvem empresas a ele ligadas, como a empresa Delta, por exemplo, que recebeu mais de R\$4,1 bilhões do Governo Federal de 2007 a 2012. É evidente que nós temos que investigar todos os fatos a partir do inquérito da Polícia Federal, que deverá ser requisitado por esta CPI, que tem



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/SEDA
Proc. N° Rep 01/2012 F... 52

10/04/2012

prerrogativas para tal, que pode compartilhar as informações sigilosas constantes do inquérito e dos seus anexos.

Portanto, queremos a CPI, mas queremos uma CPI ampla, que investigue por completo todos os fatos que se relacionam com o escândalo denominado de escândalo Cachoeira. Poder Legislativo sim, Poder Executivo também – Poder Executivo em qualquer esfera. O Poder Executivo da União sim. É evidente que nós não poderíamos, de forma alguma, pretender instalar uma CPI para alcançar alguns e proteger outros.

Quando trabalhamos com vazamentos seletivos, imaginamos a hipótese de existir uma estratégia com o objetivo de proteger determinadas figuras da República.

Se há essa disposição do partido do Governo, anunciada pelo seu Líder, de instalar uma CPI, nós, que tentamos tantas CPIs ao longo dos meses, diante da queda de ministros em sucessão recorrente, e não conseguimos, para investigar escândalos de bilhões de reais desviados dos cofres públicos no País, estamos dispostos a corroborar, nesta hora em que o PT revela um apetite para a instalação de CPI; estamos juntos. Queremos a investigação, queremos a instalação da CPI, depois voltaremos a falar nas outras CPIs. Mas, neste momento, estamos aqui, em nome do nosso partido, para apoiar a CPI que pretende o PT, anunciada ontem pelo seu Líder Walter Pinheiro; e agora, com o anúncio do Senador Randolfe; ontem também falou o Senador Pedro Taques, e o Senador Wellington Dias anunciava a disposição de instalação dessa CPI. Nós estamos aqui para apoiar.

E queremos que essa CPI, além de ser abrangente, de alcançar a todos os eventualmente envolvidos, àqueles que possam ter praticados ilícitos próximos de uma organização criminosa, queremos que essa CPI possa restabelecer a tradição do Parlamento, que é o compartilhamento da responsabilidade na sua direção. As últimas CPIs contrariaram uma tradição histórica do Parlamento brasileiro: o Governo indica a Presidência ou a relatoria, e a oposição indica a relatoria ou a Presidência. É da tradição do Parlamento brasileiro, e nós podemos reconstituir essa tradição, com a instalação de uma CPI que possa realmente ser isenta, buscar e investigar de forma cabal e definitiva esse escândalo, para que não restem dúvidas em relação a expor alguns e proteger outros.

Por isso, Sr. Presidente, nosso apoio neste momento a V. Ex^a na instalação dos trabalhos deste Conselho de Ética, esperança de que o relator sorteado hoje possa



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/CE/2012

Fls. N° Rep 01/2012 F. 53

10/04/2012

trabalhar com a celeridade necessária. E, em relação à CPI, que se redija um documento consistente, com fato determinado, a fim que possamos instalar esta CPI, dar respostas à sociedade brasileira diante de mais esse escândalo que provoca indignação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente deste Conselho, Senador Antonio Carlos Valadares, quero, inicialmente, solidarizar-me e trazer o apoio do nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, à sua gestão. Sabemos das dificuldades em conduzir um processo como esse, nós que já presenciamos outros procedimentos idênticos no Congresso Nacional, mas temos plena convicção e confiança em V. Ex^a, pela sua experiência, pela sua competência e, particularmente, pelo seu compromisso com o Estado democrático de direito.

Portanto, V. Ex^a assume essa tarefa e tem de todos nós o irrestrito apoio.

Quero saudar o Senador Jayme Campos, a sua postura ética em declinar do exercício da presidência por motivos já esclarecidos, e dizer que são poucos, Senador Jayme Campos, que têm a postura de V. Ex^a em uma matéria dessas, antecipadamente externando sua posição para que não haja qualquer obstáculo, qualquer dificuldade.

Quero saudar o Senador Vital do Rêgo, nosso Corregedor, e dizer que o seu trabalho à frente da corregedoria é muito importante, particularmente na solicitação prévia de dados sobre esse caso concreto. Lamentavelmente, o nosso Supremo Tribunal Federal indeferiu o fornecimento daqueles dados do inquérito solicitado por esta Casa, por V. Ex^a e também pela presidência do Senado Federal, e essa postura do Supremo Tribunal Federal nega a tradição daquela Casa. Já em 2000, o Conselho de Ética do Senado Federal solicitou ao Supremo Tribunal Federal idêntico documento do Inquérito Policial nº 343, de 1996, que dizia respeito ao Senador Luiz Otávio Oliveira Campos, e, na época, aquela Suprema Corte deferiu totalmente o inquérito, que também tramitava em segredo de justiça, encaminhou ao Senado Federal, que, por meio da Mesa Diretora, encaminhou à Comissão de Ética que estava instalada, e não tivemos qualquer obstáculo. Esse despacho foi proferido pelo Ministro Maurício Corrêa, do Supremo Tribunal Federal. Todo aquele processo teve o andamento necessário.

Registro que, em 2005, foi ajuizado mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal sobre matéria idêntica, em que não se queria que o material viesse para o Conselho de Ética, e também houve posição diferenciada.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. N° Rep 01/2012 F. 54

10/04/2012

Lamentavelmente, neste 2012, nessa matéria, o Supremo Tribunal Federal altera o seu posicionamento, nega o encaminhamento das informações. Consequentemente, não nos resta outro caminho, depois de todas as cautelas tomadas, os procedimentos que foram feitos aqui no Senado Federal, sem antecipar qualquer prejuízamento, a não ser subscrever a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal se nega a encaminhar ao Conselho de Ética o inquérito já solicitado pela nossa Corregedoria e encaminhado pela Mesa do Senado Federal.

Fizemos uma reunião da nossa bancada de Senadores, agora, antes do início destes trabalhos, e, por unanimidade, tiramos a posição de assinar a CPI Mista, por envolver parlamentares da Câmara e do Senado. E, com esse alcance, em que o líder do PSDB aqui fala, queremos discutir o texto. Evidentemente, já estão sendo colhidas assinaturas para ajustar e ser uma matéria do Congresso Nacional, em face dessa posição que o Supremo Tribunal Federal tomou em negar o encaminhamento das informações a este Conselho.

Somos um daqueles que tínhamos a posição de que deveríamos ser muito cautelosos na condução desse processo, sem qualquer açoitamento, aguardando os esclarecimentos, as informações que estavam vindo ao conhecimento do Congresso Nacional, do Senado Federal. Mas, após a decisão do Supremo Tribunal Federal de negar as informações a esta Casa, não nos resta outro caminho a não ser a Comissão Parlamentar de Inquérito ter acesso aos documentos necessários para que este Conselho não cometa equívocos, não cometa erros e possa ter um resultado final que faça justiça, como é da sua tradição.

Portanto, o nosso Presidente Antonio Carlos Valadares tem da nossa parte total apoio, e vamos estar juntos nesse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Obrigado, Senador José Pimentel.

Antes de conceder a palavra ao Senador Pedro Taques, por uma medida de precaução, para que não sejamos questionados lá na frente, eu gostaria de tomar uma decisão que o Regimento do Conselho de Ética dá ao Presidente, sobre a admissibilidade ou não da representação que foi proposta pelo PSOL. Mas eu faço questão de, antes de adotar esse procedimento, nesta mesma reunião tomar as decisões necessárias,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/CDP
Data N° Rep 01/2012 Fls. 55

10/04/2012

consultar os Srs. Senadores se devo, como Presidente, embora na interinidade, tomar a decisão que pretendo agora mesmo.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com que o Presidente Antonio Carlos Valadares possa adotar a admissibilidade ou não do processo que se inicia nesta reunião com a representação do PSOL permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Pois, então, eu decidirei...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, eu queria, após a admissibilidade, diante inclusive de toda a argumentação lançada aqui pelo Senador Pimentel... Que eu saiba a consulta que foi feita ao Supremo foi feita pelo nosso Corregedor, o Senador Vital do Rêgo, e encaminhada pelo Presidente José Sarney. Os precedentes anteriores, inclusive esses citados aqui, foram pelo Presidente do Conselho de Ética. Então, eu gostaria, neste caso, de encaminhar...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Permita-me, Senador, para um esclarecimento a V. Ex^a.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Pois não.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Por dever e em nome da verdade, o Senador Walter Pinheiro, em nome do PT, o Senador Randolfe e o Senador Pedro Taques, em uma minirreunião no plenário do Senado, admitimos, todos nós, encaminhar juntos, em nome das lideranças respectivas, à Mesa o mesmo procedimento de esclarecimentos e solicitações ao Supremo Tribunal Federal e à PGR. Então, a resposta...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Fora do microfone:) – A Mesa é que foi ao Supremo?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sim, a Mesa foi ao Supremo. E a resposta foi à Mesa e, por conseguinte, à Corregedoria e aos partidos requisitantes.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Eu comprehendi. Pegando como base esse processo aqui citado, que tratou em relação ao Senador Luiz Otávio, do Pará, quando, na verdade, a requisição foi feita pelo Conselho de Ética, eu queria só encaminhar que pudesse o Conselho encaminhar à Mesa, para que, da mesma forma,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/TELE
Nº Rep 01/2012 f.c. 56

10/04/2012

tivéssemos uma posição, mesmo sabendo da posição anterior, que pudéssemos saber a posição do Supremo em caso semelhante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Somente para um esclarecimento, essa solicitação que foi feita pelo Senador Randolfe e pelo Senador Pedro Taques foi objeto de preocupação da Presidência do Senado, que teve uma resposta incisiva e clara do Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vazada nos seguintes termos – ofício dirigido ao Presidente Sarney:

"Sr. Presidente, em atenção à solicitação contida no Ofício nº SR389/2012, de 26 de março último, informo a V. Exª que requeri do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inquérito 3.430, o compartilhamento com o Senado Federal dos dados sigilosos apurados com relação às autoridades com prerrogativas de foro na investigação identificada pelo nome 'Operação Montecarlo', sendo indeferido o pedido pelo eminentíssimo Relator, Ministro Ricardo Lewandowski."

Então, por essa informação, o Dr. Roberto Gurgel atendeu à solicitação, mas o pedido foi indeferido pelo Ministro-Relator, que é o relator do Monte Carlo.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, eu comprehendi. O que quero levantar aqui é a possibilidade de, aprovada a admissibilidade, inclusive a sua posição, com o apoio unânime dos presentes neste instante no Conselho de Ética, que também seja aprovado o pedido em nome do Conselho de Ética de toda a documentação dos processos referidos. É isso que estou propondo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pode propor, sem dúvida alguma. Vamos propor ao Presidente do Supremo.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, vamos colocar em votação essa proposta do Senador Wellington Dias.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Pela ordem.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, V. Exª me permite?

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Eu também.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/12.7.
Nº Rep 01/2012 f. 57
10/04/2012

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Um minuto, colocando ordem nos pronunciamentos. Primeiro, vamos votar o requerimento.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Para discutir o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a quer discutir o requerimento?

Senador Vital do Rêgo, para discutir.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Não tenho nada contra o requerimento. É apenas uma manifestação reiterada do Senado, agora, de um conselho, no caso o Conselho de Ética, a manifestação anteriormente provida pelos partidos políticos e pela Corregedoria da Casa, que já representa o Senado.

O que está inscrito na manifestação do Supremo Tribunal Federal, através do Relator do processo Monte Carlo, é exatamente a inobservância do Supremo, de certa forma, com alguma atenção constitucional de direito a se discutir essa matéria, até porque o Senador José Pimentel já arguiu outras razões e outros exemplos. Mas não tenho nada a opor ao requerimento. O fato está, da manifestação que o Senador Randolfe colocou, do Senador Pedro Taques e do apoio do Partido dos Trabalhadores e do PSDB, na necessidade de uma comissão parlamentar de inquérito para ampliar essas investigações, haja vista a falta de objetos claros probatórios a esta Comissão para avançar no processo de investigação, haja vista a manifestação clara do Ministro Lewandowski.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Já houve... Só para informar que, antes desta reunião, conversando com alguns assessores, eles me lembraram de que, no caso Luiz Estevão houve, por parte do Supremo, esta abertura de enviar a documentação necessária que lastreava a investigação sobre o Senador Luiz Estevão. Então, se há um precedente lá atrás, esta Comissão está mais do que certa em aprovar o requerimento.

Senador Pedro Taques, com a palavra V. Ex^a.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, eu não faço parte desta Comissão, mas me parece que aí temos situações que são diversas. O pedido que foi feito por mim e pelo Senador Randolfe, posteriormente corroborado por S. Ex^a o Corregedor, foi ao Presidente do Senado; o Presidente do Senado mandou ao



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal /SGM/2012
Proc. N° Rep 01/2012-F. 58
10/04/2012

Procurador-Geral da República, que oficiou ao Relator, o Ministro Lewandowski. E a resposta foi nessa direção.

Muito bem. Os precedentes aqui trazidos pelo Senador Pimentel são precedentes que dão conta da possibilidade de essas informações serem compartilhadas com a Comissão de Ética. Portanto, antes da instauração do procedimento, não existe Comissão de Ética. Penso que esse requerimento feito pelo Senador Wellington esteja a merecer aprovação porque aí já existe um órgão colegiado com o objetivo de solicitar essas informações ao Supremo Tribunal Federal. Isso não impede a constituição da comissão parlamentar de inquérito, seja ela simples ou mista. Agora, é de bom tom, porque aí o Supremo Tribunal Federal, salvo juízo dos juízes supremos, remeter ou não a V. Ex^a como Presidente deste colegiado. Antes, não tínhamos legitimidade, de acordo com o Supremo Tribunal Federal.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Um momento, Senador Wellington, para colocarmos em votação o requerimento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Exato.

Eu gostaria de apenas dizer que apresento aqui... Primeiro, acho que foi correta a iniciativa dos parlamentares, dos partidos e também do nosso Corregedor. Quero dizer que não tem nada... Pelo contrário, tem total apoio à forma como foi encaminhada. O que digo é que o argumento utilizado não considera o precedente e o argumento utilizado se sustenta em um processo que corre em segredo de Justiça – em segredo de Justiça em que, todos os dias, divulga-se, em sendo verdadeiras as divulgações, pela imprensa. Então, eu acho que não tem sentido o Conselho de Ética não tomar essa posição. Por isso, defendo aqui que seja encaminhada, em nome do Conselho de Ética, dirigido ao Presidente do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente. Questão regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Alvaro Dias.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/2012
Proc. N° Rep 01/2012 F. 59
10/04/2012

Senador Pedro Simon, eu pediria a V. Ex^a que, como já estamos chegando perto da Ordem do Dia, eu possa fazer o despacho da admissibilidade da representação do PSOL. Logo em seguida, eu darei, com muito prazer, a palavra a V. Ex^a.

Senador Alvaro Dias, por uma questão de ordem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB - PR) – É uma questão de ordem, com o cuidado regimental que se exige, para evitar eventual alegação de nulidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB - SE) – Certo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB - PR) – Inicialmente, o art. 17-A da instrução probatória diz:

"Art. 17-A. Iniciado o processo disciplinar, o Conselho procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, assim como as requeridas pelo representante ou denunciante, pelo representado ou denunciado e pelo relator e pelos demais membros do Conselho, mediante a intimação prévia do representado ou denunciado, que poderá ser feita por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, para, querendo, acompanhar os atos."

Apenas faço referência a esse artigo em razão da discussão que se estabeleceu sobre um requerimento que se faria ou não. Esse assunto deve ser decidido a posteriori e V. Ex^a vai iniciar o procedimento corretamente, conforme recomenda o art. 17-A.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB - SE) – Exatamente. Nós iríamos proceder à leitura desse despacho e, em seguida, à tramitação do requerimento, com a proposta do Senador Wellington Dias.

Foi oferecida neste Conselho a presente representação em desfavor do Senador Demóstenes Torres, movida pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. Ampara-se a presente representação no art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo como substrato fático a suposta participação do Senador Demóstenes Torres em atividades ilícitas do empresário Carlos Augusto Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, a partir de investigações feitas pela Polícia Federal na denominada Operação Monte Carlo.

Segundo a representação, as graves denúncias, além de constituírem indícios da prática de atividades ilícitas pelo representado, caracterizam-se por si atitudes



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/12
Proc. N° Reg 01/2012-F.E. 60
10/04/2012

que desprestigiam o Senado e seus membros, em flagrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo.

Registra ainda o partido político representante que o representado teria ferido o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Resolução nº 20, de 1993, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal. *In verbis*, art. 5º:

"Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

II - a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º), tais como doações (...), ressalvados brindes sem valor econômico;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes."

Por outro lado, estabelece o §1º do art. 14 da citada Resolução nº 20, de 1993:

"Art. 14.....

§1º – Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de cinco dias, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:

- I – se faltar legitimidade ao seu autor;
- II – se a denúncia não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;
- III – se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes."

Ou seja, nesta fase do procedimento, cabe ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar proceder à análise vestibular da representação, com o objetivo tão somente de verificar a presença dos elementos exigidos no dispositivo acima transscrito.

Não há discussão sobre o inciso I do §1º do art. 14 da Resolução nº 20, de 1993.

Conforme estabelece o §3º do art. 55 da Lei Maior, a representação contra Senador por fato sujeito à perda de mandato pode ser apresentada por partido político representado no Congresso Nacional, requisito que é perfeitamente cumprido pelo PSOL.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/12.
Proc. N° Rep of / 2012-61

10/04/2012

De outra parte, a representação é assinada pelo Deputado Ivan Valente, que, conforme é notório, preside a agremiação.

No tocante ao inciso II do mesmo dispositivo, a representação, indiscutivelmente, identifica o Senador representado, que é o Senador Demóstenes Torres, e os fatos que lhe são imputados.

Finalmente, não se trata de fatos anteriores ao mandato e não se pode afirmar, de plano, que são improcedentes, uma vez que não apenas são do conhecimento público, como são mesmo objeto do Inquérito nº 3.430, aberto no Supremo Tribunal Federal e relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski a pedido do Procurador-Geral da República.

A presente representação, dessa forma, reúne todas as condições para avançar neste colegiado, inclusive para viabilizar o inalienável direito de defesa do Senador representado.

Assim, do exposto, admito a presente representação, isto é, acato a presente representação, nos termos do art. 14, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, determinando, na forma do art. 15 do mesmo ato, o seu registro e a sua autuação e a notificação do representado, Senador Demóstenes Torres, para que, no prazo de dez dias úteis, contados da intimação pessoal ou por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, apresente a sua defesa prévia.

É a nossa decisão, Srs. Senadores.

O Senador Pedro Simon solicitou a palavra. Concedo a V. Ex^a, com muito prazer.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Felicito V. Ex^a, primeiro, por estar ocupando a Presidência. Acho que ninguém melhor do que V. Ex^a tem autoridade e condições para, neste momento, presidir esta Comissão de Ética.

Segundo, felicito V. Ex^a pela decisão. Acho absolutamente correta a intenção de decidir. Não importa o tempo que V. Ex^a ficará nessa Presidência – poderá ser definitivo, inclusive –, mas V. Ex^a está na Presidência, e, estando na Presidência, a decisão era essa que V. Ex^a tomou. Acho que aceitar foi absolutamente correto. Como muito bem disse V. Ex^a na sua exposição, é claro que já se garante a ampla oportunidade de defesa do intimado para que ele debata, analise e faça as suas explicações.

Nós não tínhamos outra atitude senão aceitar, senão abrir esse debate, que, para muitos e para mim, de modo especial, machuca, pelo respeito, pela admiração



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/GOM/CLB
Proc. N° Rep. 01/2012-FE. 62
10/04/2012

pela amizade que tenho com ilustre companheiro, mas há um choque na Nação inteira até por causa disto: pelo conceito tão elevado que ele tinha e pelos fatos que a ele agora são imputados.

Acho importante que este Conselho de Ética esteja reunido, porque nós temos sofrido um desgaste muito grande na sociedade, porque, de repente, vimos que não tínhamos Presidente. O Presidente não sei há quanto tempo saiu, foi ocupar um cargo feito Secretaria de Estado, e o cargo ficou vago. Quero dizer, o normal não é o cargo ficar vago para ser preenchido quando há um problema; é o caso de, ao se apresentar um problema, o cargo já estar preenchido. Mas agiram bem as Lideranças, o Presidente e a Casa para, com a rapidez necessária, fazerem o que estão fazendo. Esta resposta estamos dando nesta reunião em que há um Presidente interino, mas o tem, em que o caso já foi aceito. E a imprensa noticiava que não haveria Presidente e que isso iria levar muito tempo e também noticiava que, provavelmente, haveria o arquivamento, como já aconteceu em casos anteriores inclusive nesta mesma Comissão. Então, hoje é um momento histórico muito importante.

Eu disse ontem a tribuna e repito aqui: ao contrário da versão que imprensa vem dando, colocando-nos, nós do Senado, em uma posição muito delicada – desculpe-me, muito ruim –, eu tenho confiança nesta Casa, tenho certeza de neste momento esta Casa, assim como na ficha limpa, que, para surpresa de muita gente, foi por unanimidade, na hora em que estamos sendo socados, cobrados, em que opinião pública olha para nós, esta Casa vão dar resposta a contento. A resposta não significa a condenação de um cidadão, mas que significa apuração com tranquilidade e com serenidade dele e de tudo que acontecer.

Eu quero felicitar, de modo especial, o Líder do Governo. Não é fácil! Não, o Líder do PT. Mais ainda. É muito raro. Eu não via, até então, o Líder do partido do Governo lançar a criação de uma CPI. Aliás, está causando impacto. Eu vi na televisão ontem um líder, senão me engano, da Bancada do PTB, quando a imprensa perguntou-lhe se ele era a favor, ele respondeu: "Não. Eu acho que não." "Mas o Líder do PT pediu a CPI." Aí, ele perguntou: "Mas a Presidente quer?" Pois é. O Líder pediu, e a Presidente vai aceitar. Felicito o Líder do PT. Acho que isso é ser amigo, isso é ser companheiro, isso é ser leal. É um gesto do maior respeito.

Eu divirjo um pouco do meu Líder, Renan. Está nos jornais de hoje que S. Ex^a disse que não é da tradição do PMDB assinar ou pedir Comissão Parlamentar de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/CE
Fls. N° Rep 01/2012 P. 63
10/04/2012

Inquérito. Não é desde que S. Ex^a está na Liderança. É verdade! Desde que S. Ex^a está na Liderança, esvaziaram-se as comissões de inquérito, mas a tradição do PMDB não começa com V. Ex^a; a tradição do MDB vem muito atrás de S. Ex^a! Pode ter começado a terminar com S. Ex^a!

Na CPI do *Impeachment*, S. Ex^a estava ao lado do Presidente Collor, era o Líder dele naquela época. A CPI dos Anões do Orçamento, as maiores CPIs foram pedidas pelo PMDB e comandadas pelo PMDB. Então, não se diga agora que não é da tradição do MDB pedir Comissão Parlamentar de Inquérito. Não é verdade! Não é obrigação...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Senador Simon, V. Ex^a me permite só um aparte.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Pois não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – O PMDB é a maior Bancada e conquistou esse direito nas urnas, V. Ex^a sabe muito bem. O PMDB sempre teve compromisso com o esclarecimento de qualquer fato denunciado, V. Ex^a também sabe muito bem disso. O PMDB nunca tomou iniciativa para patrocinar Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Tomou, tomou! A CPI do Impeachment nasceu no meu gabinete.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Fazer investigação...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Nasceu no meu gabinete a CPI do Impeachment!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Eu estou concluindo!
Fazer investigação política...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – A CPI dos Anões do Orçamento nasceu no comando do MDB!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Mas o PMDB não é contra. Não é contra! Se há necessidade de se fazer uma investigação, eu vou, claro, consultar a Bancada, mas eu, de pronto, já vou assiná-la. De pronto já vou assiná-la!

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Mas o que digo é que...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – V. Ex^a não pode ser injusto!



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/GOM/11

Foto N° Rep 01/2012 P. 64

10/04/2012

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – O que eu digo é que não dá para dizer que...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – E de propósito, ser injusto de propósito!

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – ...não é da tradição do MDB pedir Comissão Parlamentar de Inquérito. Era, não é mais. Era! É isso que eu quero dizer.

Eu acho que a exposição feita pelo ilustre Líder do Governo foi muito feliz, porque realmente nós estávamos com a situação decidida. Vamos resolver a questão do Conselho de Ética, vamos escolher o novo Presidente, vamos escolher o novo Relator e vamos levar isso adiante.

A exposição feita pelo Líder do Governo me deixou realmente impressionado. Os dizeres apresentados por S. Ex^a, idênticos, o Supremo aceitou. O que houve de diferente de lá para cá, além do advogado, que é diferente, mas agora muito mais brilhante?

Então, não nos resta outra saída, eu concordo. Não nos resta outra saída senão pedir a CPI. Está claro aqui, está preciso aqui...

Sr. Presidente, deixe que eles conversem, depois eu falo. Sr. Presidente...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Eu espero um pouquinho. Não, eu espero que eles terminem. Eu os estou atrapalhando. Eles falam e, quando eles terminarem, eu continuo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Assessoria, por favor. Depois que o Senador terminar de falar e quando terminar a reunião, V. S^{as}s podem falar.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Terminaram? Não atrapalho mais? Está bom, então.

Sr. Presidente, eu acho, com toda a sinceridade, que o caminho que resta é a CPI. É a CPI. E digo mais. O Líder do PSDB falou muito bem: as últimas CPIs desta Casa foram uma tragédia! Nesse gabinete. A CPI dos Anões do Orçamento – perdão, é



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/12

Proc. N° Rep 01/2012 F. 65

10/04/2012

mentira! A CPI dos Cartões Corporativos e a CPI das ONGs terminaram sem parecer, sem apurar, sem investigar, sem fazer nada!

Eu vim aqui. Pelo amor de Deus, não vamos entrar no debate de ONGs, de aprofundar, de ver. O PSDB indica cinco ONGs, o PT indica cinco e vamos investigar essas dez. Nem o PT indicou as cinco do PSDB nem o PSDB indicou as cinco do PT, não teve relatório e acabou.

Na dos Cartões Corporativos foi a mesma coisa: vamos investigar a vida do Lula, vamos ver como são esses cartões corporativos, vamos fazer isso, vamos fazer mais aquilo, um troço dramático! De repente, apareceu: não, esses cartões corporativos se iniciaram no governo anterior. Então, vamos investigar a vida do Lula e do Fernando Henrique também. Acabou. Não se investigou nem um nem outro, morreu a CPI. A tradição é ruim.

Por isso é boa a maneira como este Conselho está começando agora. Não é PT versus PSDB, não é Governo Lula e Dilma versus Governo Fernando Henrique. É apurar a verdade, esteja onde estiver! Uma coisa é voltar a ser o que era no passado: uma CPI do *Impeachment*, que cassou um Presidente da República. Mas essa comissão que estava aqui reunida, Senado e Câmara, comportou-se como se fosse um tribunal: cada um debatia de acordo com a sua consciência. Ultimamente não tem acontecido isso. Eu sinto que, desta vez, vai acontecer.

Deus queira, Sr. Presidente, que nós tenhamos a capacidade de votar, de debater, de discutir, com a isenção necessária, para fazer uma grande apuração e uma séria apuração. O povo espera isso. A imprensa acha que não vai acontecer isso. Eu acho que vai acontecer, porque essa nova realidade do Brasil, a movimentação da sociedade brasileira via televisão e via Internet fazem com que essa movimentação exista e se multiplique. Lá no Oriente Médio já derrubou governos; aqui, graças a Deus, ela está em um bom sentido. E que nós possamos fazer frente a esse trabalho.

Meus cumprimentos e minhas felicitações a V. Ex^a!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço a V. Ex^a, Senador Simon.

Durante as discussões, surgiram aqui dúvidas de alguns Senadores que, naturalmente, serão esclarecidas neste momento: das indagações que foram feitas e das explicações que serão dadas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SG/M/12
Proc. N° Reg. 01/2012 F. 66

10/04/2012

Inicialmente, eu gostaria de dizer que todos nós, Senadores, recebemos um ofício, um comunicado do Senador Jayme Campos, então no exercício da Presidência do Conselho de Ética, o qual, em resumo, dava conta de que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em 28 de março último – a correspondência é do dia 29 de março –, recebeu representação do Partido do Socialismo e Liberdade, em face do Senador Demóstenes Torres: "Como pertenço ao mesmo partido de S. Ex^a, declaro-me impedido quanto a esta matéria."

Por último, S. Ex^a afirma:

"Neste sentido, estando vago o cargo de Presidente do Conselho, conforme disposto no art. 88, §5º, do Regimento Interno do Senado Federal, marco reunião do Colegiado, na forma do art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, em seu texto consolidado, para eleição do seu Presidente, a realizar-se no dia 10 de abril de 2012, às 14 horas, na sala 2, da Ala Nilo Coelho, para que solicito a presença de V. Ex^a."

Então, qual a dúvida que foi aqui suscitada? De que esta reunião era tão somente para eleger o Presidente do Conselho. Como não houve manifestação nesta reunião, nem de forma prévia, do partido que tem direito a fazer a indicação de forma regimental, que é o PMDB, fui levado à condição de Presidente para coordenar os trabalhos desta reunião.

Já fiz uma coisa importante, a mais importante, qual seja, admitir a representação do PSOL. Isto é, o processo tem início a partir da aceitação e da denúncia ou representação do PSOL.

Mas, de forma implícita, o Presidente, Senador Jayme Campos, hoje na Vice-Presidência, deu a entender que, tendo sido protocolada uma representação no âmbito desta Comissão no dia 28, a partir do dia 29, nós todos tomamos conhecimento de que havia uma representação para ser julgada.

Aí a pergunta do Senador Walter Pinheiro é se eu posso agora – aproveitando que todos estão presentes, já que decidimos pela admissibilidade – se podemos fazer a eleição do relator. A eleição ou o sorteio, digo melhor, do relator, conforme determina... Se eu posso fazer.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Acho fundamental, Presidente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/GCM/11.1
Proc. N° Rep 01/2012 fls. 67

10/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria de fazer, mas tenho que ouvir a explanação do Senador Walter Pinheiro e, em seguida, nós vamos ouvir os demais companheiros para a decisão final.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, primeiro quero parabenizá-lo pela iniciativa e, ao mesmo tempo, Senador Pedro Simon, dizer da importância deste momento. A atitude do Senador Valadares em aceitar essa tarefa é uma atitude de pronto, respondendo, inclusive, ao anseio de diversos parlamentares aqui do Senado, para que nós tivéssemos, no dia de hoje, a instalação deste Conselho.

Portanto, acho que cumprimos uma etapa que é fundamental, importante, para que o curso natural da apuração que esse Conselho tem obrigação de fazer não sofra solução de continuidade.

Dito isso – quero não me alongar, meu caro Senador Valadares –, quero solicitar a V. Ex^a, e o desejo do meu coração era que o sorteio fosse feito imediatamente, até para nós podermos dar consequência.

Mas em virtude, inclusive, do que prevê a Resolução nº 23, no seu art. 23-A, o qual determina que, nesses casos, os Senadores devem ser comunicados com dois dias de antecedência, meu caro Senador Renan Calheiros – o Presidente da CCJ também participa desta reunião –, para que não cometamos nenhum tipo de atropelo e, ao mesmo tempo, não permitamos qualquer nível de questionamento, meu caro Senador Pedro Taques, a essa iniciativa, para que alguém não coloque senões no encaminhamento dessa tarefa, que é uma das mais nobres e mais difíceis, acho que nós devemos andar no estrito caminho da lei, para que, aplicando a lei, nós possamos também julgar o processo que a este Conselho chegou.

Então, com base nisso, eu proporia a V. Ex^a que a gente encerrasse esta reunião, convocasse uma próxima reunião com pauta específica para eleição, ou melhor, para o sorteio do relator, de acordo com o que está disposto no 23-A, meu caro Senador Vital. Assim, nós vamos cumprir rigidamente, meu caro Presidente, o que prevê a resolução que norteia os trabalhos deste Conselho.

Então, ficaríamos...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu vou colher os votos de cada um.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/2012
Piso N° 01/2012 F. L. 68

10/04/2012

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) –... para quinta-feira, portanto, pela manhã, já que dois dias – não contam em horas, são dias... Portanto, podemos transferir esta reunião.

Creio que os Senadores que ora aqui dão pleno quórum a esta reunião não deixarão, efetivamente, de estar aqui, até porque é interesse de todos que esse processo comece com a celeridade, aqui muito bem levantada pelo Líder do PMDB, para que nós façamos isso. Mas, em nome, inclusive, da justeza e, ao mesmo tempo, para que não escorreguemos em nenhum detalhe do Regimento, eu proporia aos meus nobres Pares e a esta Mesa que adotássemos essa posição.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente..

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Presidente, é só... Ao meu Líder aqui eu queria só dizer que eu estou confuso, porque o art. 15 diz:

"Art. 15. Admitida a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinará as seguintes providências [algumas já foram feitas aí]:

I – registro e autuação da representação;

II – notificação do Senador (...);

[O item III diz]:

III – designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis..."

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – O 15 fala em até três dias úteis e o 23-A fala em dois. Então, ficaríamos em dois mesmo, porque estariamo cumprindo o 15.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sigo aqui o meu Corregedor.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Estariamo cumprindo o 15, que é a soma do 15 mais o 23, e ficaríamos com dois dias. É porque é inconsistente mesmo isso aqui – eu já tinha visto isso. É muito cheio de furos isso aqui!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Na verdade, é que o outro artigo é o...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/11
Proc N° 01/2012-F. 69

10/04/2012

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Um fala em três...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não, o que fala em dois fala a respeito do conhecimento da representação.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Já oferecida a representação, que é esse prazo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Já oferecida a representação. Este artigo, o art. 15, já fala na admissão, depois da admissão do requerimento. São duas coisas diferentes.

Mas vamos fazer o seguinte: para ressalvarmos responsabilidades, eu chamarei, pela ordem, os titulares da Comissão.

Como vota o Senador Lobão Filho?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Presidente, se V. Ex^a permitir, é um preciosismo regimental, mas eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Mas já estamos... Já começamos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – ...de colocar aqui, se V. Ex^a me permitir, que não há impedimento para que se sorteie hoje o relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu sou da opinião que não há, mas...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Com base no próprio art. 23-A, combinado com o 17-J, no parágrafo único:

"Art.

17-

J.....

Parágrafo único. Quando houver forma prescrita, sem combinação de nulidade, o Conselho considerará válido o ato se, realizado de outro modo, atingir a sua finalidade."

Portanto, se houvesse o sorteio hoje não haveria nulidade.

Apenas isso, Sr. Presidente, mas não há... Dois dias, por certo, não impede que este Conselho seja eficiente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, V. Ex^a tem outro requerimento ou apoia o requerimento?



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SOM/12.07.12

Foto N° leg 01/2012 P. 70

10/04/2012

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Eu apenas estou colocando que, se houvesse decisão de sortear hoje o relator, nós não estaríamos incorrendo no risco de nenhuma nulidade, porque a Constituição nos protege em relação a isso – o Regimento nos protege.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Bom, então, vamos fazer a coisa de forma democrática, não é?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Está ok, Presidente! É evidente que dois dias por...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Renan Calheiros, como vota V. Ex^a? Pelo adiamento ou fazer hoje, agora mesmo, a escolha do relator?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Nós não temos nada a opor com relação à decisão de V. Ex^a. O que V. Ex^a decidir tem o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Que é complicado é! Então...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Aquele ensinamento...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Na verdade, o Senador Renan Calheiros ouviu a minha palavra inicialmente. Eu disse que não tinha dúvida de que deveríamos fazer a escolha do Relator hoje. Por quê? Porque, na quinta-feira, muita gente vai viajar, muita gente tem compromisso.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – É o ensinamento de Maquiavel: quando o remédio é amargo, vai de uma vez só.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Não sabemos se teremos a presença, o quórum. Se não houver quórum, só na outra semana. Então, acho que deveríamos assumir a responsabilidade, inclusive com o apoio do Senador que falou sobre o Regimento, de forma muito clara. Podemos fazer o sorteio, e o sorteio, então, como a Presidência pode, lamentando, não atender às ponderações...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, consulte aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Senador Randolfe.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Senador, a pergunta que faço...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Senador Randolfe, V. Ex^a já tinha manifestado essa preocupação antes da sessão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Pois é, e a pergunta que faço a V. Ex^a é: qual a posição oficial da assessoria técnica do Senado, da Consultoria do Senado? A posição oficial.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Não há nenhuma. Não há nulidade, porque, se houvesse algum dispositivo aqui “sob pena de nulidade”, não poderíamos fazer. Inclusive, fizemos uma coisa que é mais importante, que foi a admissibilidade.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Ao contrário, Presidente, o que há de dispositivo é que não há nulidade se o ato for praticado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – E o art. 15, logo depois da admissibilidade, diz: “designação do Relator mediante sorteio” Então, por que procrastinar? Acho que ganharíamos etapa fazendo logo. Tanto faz fazer hoje como quinta-feira. Não vai haver alteração nenhuma do ponto de vista dessa preocupação de nulidade porque os próprios dispositivos não falam da ocorrência de nulidade se fizermos hoje a designação do Relator.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – O dispositivo é enfático.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, é de conhecimento de todos que temos uma das melhores consultorias entre todas as instituições públicas de todo o País. Trabalho reconhecido. A ela nos reportamos toda vez que temos alguma dúvida e dela nos vêm relatórios balizados que, salvo melhor juízo, ainda não foram objeto de contestação.

Nesse sentido e se não há nulidade do processos, creio que devemos seguir a orientação, o procedimento que a Consultoria do Senado está prestando. Se não há nenhum tipo de impedimento para fazermos o procedimento hoje...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Permita-me. Aliás, prestigiando aqui a Dr^a Claudia, ela já havia me dito que poderíamos fazer, mas surgiu aqui uma dúvida. (Pausa.)

Randolfe, a nossa Consultoria está dizendo que é mais prudente aguardarmos os dois dias.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/11/2011

Page 10 of 12

10/04/2012

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Ouçamos o bom senso da Consultoria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a é o autor da representação, então, não há...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito, ouçamos o bom senso da Consultoria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – ...não há o que se cogitar em não atender a V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Vejam que nem sempre concordamos com a Consultoria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB - SE) -
Convoco para a próxima quinta-feira, às 10 horas.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, aí são dois dias, V. Ex^a pode marcar qualquer hora na quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Na quinta-feira, às 10 horas, no mesmo local.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/11
Proc. n° PP 01/2012-1 73
10/04/2012

Documentos pertinentes à 1ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença membros; (1 fl.)
- 2- Lista de Presença não-membros (1fl.)
- 3- Cópia de Requerimento s/nº, de 2012, formulado pelo Senador Wellington Dias, solicitando cópia dos autos do Inquérito nº 3.430 do STF, para instrução da Representação nº 1, de 2012. (pendente de apreciação)(1 fl.)
- 4- Despacho do Presidente Antonio Carlos Valadares (art. 88, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal) admitindo a Representação apresentada pelo PSOL em face do Senador Demóstenes Torres. (3 fl.)

Senado Federal/SGM/CE
Proc. n° Rep 01/2012 fl. 74



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

1ª REUNIÃO DE 2012

Em 10 de abril de 2012, terça-feira, às 14h00, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho	1.
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Valdir Raupp
Romero Jucá	4. Eunício Oliveira
PT	
Humberto Costa	1. Aníbal Diniz
Wellington Dias	2. Walter Pinheiro
José Pimentel	3. Angela Portela
PSDB	
Mário Couto	1. Paulo Bauer
Cyro Miranda	2. Vago
PTB	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
DEM	
Jayme Campos	1. Maria do Carmo Alves
PR	
Vicentinho Alves	
PP	
Ciro Nogueira	
PDT	
Acir Gurgacz	
PSB	
Antonio Carlos Valadares	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Vital do Rêgo	

Visto:

Brasília, 10 de abril de 2012

Senado Federal/GCM/CC
Fase N° Rep 01/2012 F. 75



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

1ª REUNIÃO DE 2012

Em 10 de abril de 2012, terça-feira, às 14h00, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

**LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO**

SENADOR	Assinatura
RANDOLPH (PSOL)	
CUSTODIANO	
Alceu Júnior	
Bruno Dantas Furlan	Bruno Dantas Furlan PSDB-SP
VANESSA GRAMATICA	Vanessa GramatICA
Roberto Reis	Roberto Reis
ALÉM TACER	
Nelson Richa	Nelson Richa

Visto:

Brasília, 10 de abril de 2012

Senado Federal/SCM
Data: 06/07/2012 P. 76

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.430 , em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012



Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 77



SENADO FEDERAL CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO

Foi oferecida neste Conselho a presente representação em desfavor do Senador Demóstenes Torres, movida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Ampara-se a presente representação no art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), tendo como substrato fático a suposta participação do Senador Demóstenes Torres em atividades ilícitas do empresário Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira", a partir de investigações feitas pela Polícia Federal na denominada "Operação Monte Carlo".

Segundo a representação, *as graves denúncias, além de constituirão indícios da prática de atividades ilícitas pelo Representado, caracterizam-se, por si, atitudes que desprestigiam o Senado e os seus membros, em fragrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo Nacional.*

Registra, ainda, o partido político representante que o representado teria ferido o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Resolução nº 20, de 1993, O Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, *verbis*:

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

.....
II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Estabelece o § 1º do art. 14 da citada Resolução nº 20, de 1993:

Art. 14

Senado Federal /SGM/DE/2
Proc. N° 6671295-10.959
Fz. 78



§ 1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de cinco dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:

- I – se faltar legitimidade ao seu autor;
- II – se a denúncia não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;
- III – se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes.

Ou seja, nessa fase do procedimento, cabe ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar proceder a análise vestibular e perfunctoria da representação, com o objetivo, tão-somente, de verificar a presença dos elementos exigidos no dispositivo acima transscrito.

Não há discussão sobre o inciso I do § 1º do art. 14 da Resolução nº 20, de 1993.

Conforme estabelece o § 3º do art. 55 da Lei Maior, a representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato pode ser apresentada por partido político representado no Congresso Nacional, requisito que é perfeitamente cumprido pelo PSOL. De outra parte, a representação é assinada pelo Deputado Ivan Valente, que, conforme é notório, preside a agremiação.

No tocante ao inciso II do mesmo dispositivo, a representação, indiscutivelmente identifica o Senador representado e os fatos que lhe são imputados.

Finalmente, não se trata de fatos anteriores ao mandato e não se pode afirmar, de plano, que são improcedentes, uma vez que, não apenas são de conhecimento público, como são, mesmo, objeto do Inquérito nº 3.430, aberto no Supremo Tribunal Federal e relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, a pedido do Procurador-Geral da República.

A presente representação, desta forma, reúne todas as condições para avançar nesse colegiado, inclusive para viabilizar o inalienável direito de defesa do Senador representado.

27

235

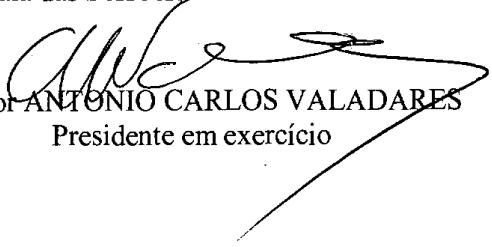
Senado Federal/SGM/CELO
Proc. N° Rep 01/2012 Flz. 79

Senado Federal/SGM/CELO
Proc. N° Rep 01/2012 Flz. 79

SEM EFEITO

Assim, do exposto, admito a presente representação, nos termos do art. 14, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, determinando, na forma do art. 15 do mesmo ato, o seu registro e autuação e a notificação do representado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação pessoal ou por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, apresente a sua defesa prévia.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente em exercício

gf2012-02377

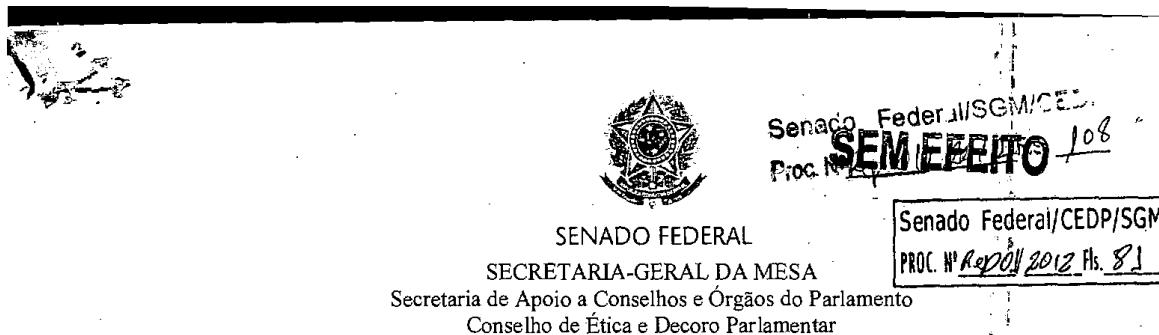


SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/SGM/12
Proc. N° PEP 01/2012 F. L. 40
10/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Declaro encerrada a reunião. Muito obrigado a todos.

(Iniciada às 14 horas, a reunião é encerrada às 15 horas e 41 minutos.)



OF. CEDP n° 046/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Lobão Filho
Nesta

RECEBIDO: *Fábio Lúnha*
MATRÍCULA: *17167*
DATA/HORARIO: *09/02 18/04/12*

Senado Federal/CEDP
Proc. N° REP 01/2012 fls. 82

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° REP 01/2012 fls. 82

Senado Federal/SGM/CEM
Proc. N° REP 01/2012 **SEM EFEITO**

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.4367, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSE PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N°

SEM EFEITO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Repet/2012 Fls. P3

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSE PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Alves
Secretária-Geral da Mesa*



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 047/2012 fls. 84

OF. CEDP n° 047/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Nesta

RECEBIDO: Renan
MATRÍCULA: 1653 SENADO
DATA/HORÁRIO: 9:30

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° Rypal/2012 fls. 85

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

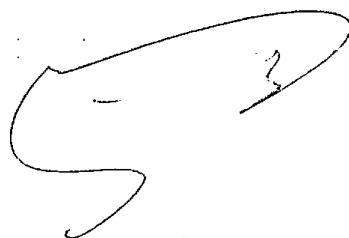
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rypal/2012 fls. 85

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° Rypal/2012 fls. 85

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Agosto / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SEM EFEITO 3

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Ripos/2012 Fls. 86

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Claudia Lyra Ribeiro
Secretaria-Geral da Missão



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 00000000000000000000000000000000

SEM EFEITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 04801/2012 fls. 87

OF. CEDP nº 048/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romero Jucá
Nesta

RECEBIDO: *Alcides*
MATRÍCULA: 28130
DATA/HORÁRIO: 18-04-9:00

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. N° Rsp 01/2012 fls. 88Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° SEN/ENZ/01/15

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar à Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.430, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Abril / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° Rep 01/2012 fls. 116

SENADO FEDERAL/CEDP/SGM
PROC. N° Rep 01/2012 fls. 89

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra
Secretaria-Geral de Meio Ambiente*



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° SEM/proc/017

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° BPD/11/2012 Fls. 90

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP n° 049/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Humberto Costa
Nesta

RECEBIDO: lucineldo
MATRÍCULA: 750226
DATA/HORÁRIO: 18/04/2012
HORA: 09:27

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Repor/2012 fls. 91

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Repor/2012 fls. 118

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar à Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Agosto / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° SEM EFEITO/19

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 8420112012 Fl. 92

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Neto
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/SGM/CEDP
Doc. N° 050/2012

SEM EFEITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 050/2012 fl. 93

OF. CEDP n° 050/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Wellington Dias
Nesta

RECORRIDO: Selma
MATRÍCULA: 035390
DATA/HORÁRIO: 18/04/2012
8h55

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 121/2012 fl. 94

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

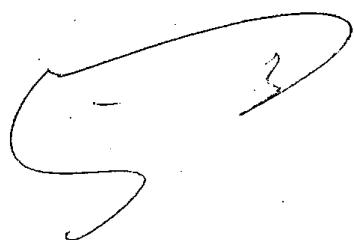
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 121/2012 fl. 94

Senado Federal/SGM/CEDP
SEM EFEITO 121

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar à Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 13.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° 102.01.2012 fl. 122

SEM EFEITO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 102.01.2012 fl. 95

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Alves
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 123

SEMEPEITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. N° 123

OF. CEDP n° 051/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Pimentel
Nesta

RECEBIDO: *Rai*
MATRIZ: 237556
DATA HORÁRIO: 18/04/2012
às 09h35m

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 01/2012 Fl. 97

Senado Federal/CEDP/SGM
SEM EFEITO
PROC. N° 124

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar à Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.430 , em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Abril / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 1401/2012 fls. 2598
SEM EFEITO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1401/2012 fls. 98

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Alves
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/SGM/CEDP

D.S. M. P. / 126

SEM EFEITO

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. N.º 10201/2012 Fls. 99

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP nº 052/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Mário Couto
Nesta

RECEBIDO: *Mario Couto - Peleira*
MATRÍCULA: *39709*
DATA HORÁRIO: *18/04/12*
08:594.

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N. Req 01/2012 Ns 100

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N. SEM EFEITO

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.430, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Abril / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEDF

Proc. N° 128

SEM EFEITO

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. N° REPON/2012 Fls. 101

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Ribeiro
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 053/2012

SEMEFEITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 053/2012 Fls. 102

OF. CEDP n° 053/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coêlho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Cyro Miranda
Nesta

RECORRIDO: Gerry
MATRÍCULA: 1011525
DATADORÁRIO: 10144/2012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 83104
SEM EFEITO
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 83104/2012-Fls. 104

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Alves
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 054/2012-105/84

SEMEPRETO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 054/2012-105

OF. CEDP nº 054/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Gim Argello
Nesta

RECEBIDO: João
MATRÍCULA: 948505
DATA RECEBIDO: 19/04
Assinatura: Romela 9-33

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Sérvicio Federal de Salud
Proyecto de la FAO

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. #Repos1/2012 Fls. 106

Senhor Presidente.

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

20.00 Sala das Reuniões,
11.00

1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024

2

THE JOURNAL OF CLIMATE VOLUME 18, NUMBER 10, OCTOBER 2005



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° 11.711-714-1 Fis. 86

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rap01/2012 Fls. 107

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Claudia Lynn Mazzoni
Secretaria-Geral da Missão



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° ~~SENEFETE~~ 87

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Brasília/2012 fls. 108

OF. CEDP n° 055/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Jayme Campos
Nesta

RECEBIDO: Mary
MATRÍCULA: 193-723
DATA HORÁRIO: 18/04/12
8:56

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Senado Federal/CEDP
Proc. N° CEDP/2012 Fis. 109

Senado Federal/CEDP
Proc. N° CEDP/2012 Fis. 88

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.430, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEDF

Proc. N° 1001/2012-CE

SEM EFEITO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1001/2012-CE

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Alves
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 90...

~~SEM EFEITO~~

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. N° Brasília 2012 fl. 111

OF. CEDP nº 056/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Vicentinho Alves
Nesta

RECORRIDO: Patrícia
MATRÍCULA: 239360
DATA HORÁRIO: 18/04
09:29

Senado Federal
Proc. Nº 001/2012

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

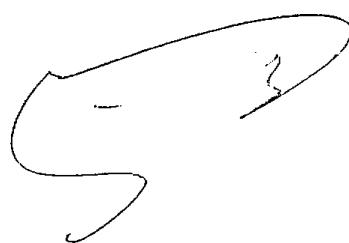
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 0001/2012 Fls. 112

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº SEM EFEITO 91

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Agosto / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1001/2012 Fls. 113

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 1001/2012 Fls. 113
SEM EFEITO

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Alves
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 057/2012 Fl. 314

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 057/2012 Fl. 314

SEM EFEITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

OF. CEDP n° 057/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ciro Nogueira
Nesta

RECORRIDO: Clayton
MATRÍCULA: 06581
DATA: 10/04/12
HORARIO: 09:09



REQUERIMENTO N°

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. Nº Rep. of / 2012 Fis. 115

, DE 2012 Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. of / 2012 Fis. 115

SENADO FEDERAL/CEDP/SGM
Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. Nº Rep. of / 2012 Fis. 94

SEM EFEITO

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Agosto / 2012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° 10000.00022-2012-05

SEM EFEITO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 10000.00022-2012-05

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Pimentel
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 816/2012

SEM EFEITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 8101/2012-FS-117

OF. CEDP n° 058/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Acir Gurgacz
Nesta

CAROLYNE
292272
RECEBIDO:
MATRÍCULA: 4324-5
DATA RECEBIMENTO: 17/04/12
09h40

[Signature]

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° 4001/2012 Fis. 118

REQUERIMENTO N° , DE 2012
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 4001/2012 Fis. 118

Senado Federal/CEDP/SGM
SEM EFEITO
Proc. N° 4001/2012 Fis. 97

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Agosto / 2012

[Signature]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° 13201/2012-FS-98

SEMEFFITO

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° 13201/2012-FS-119

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Alves
Secretaria-Geral da Mesa*



SENADO FEDERAL/CEDP/SGM
Proc. N° 19/2012

SEM EFEITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL/CEDP/SGM
PROC. N° 19/2012

OF. CEDP n° 059/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Valdir Raupp
Nesta

RECEBIDO: *[Signature]*
MATRÍCULA: 202064
DATA: 18/04/12
09:24

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° 100/2012 fls. 100

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 100/2012 fls. 100

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 100/2012 fls. 100
SEM EFEITO

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.437, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 60201/2012-101

SENTE

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 60201/2012-101

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL

PT/CE

Cláudia Lynn Alves
Secretaria-Geral da Mesa



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° **SEM EFEITO 102**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° **060/2012-Fl. 123**

OF. CEDP n° 060/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 dô Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Nesta

RECORRIDO: *Gilmar*
MATRIZ: *235.638*
DATA/HORARIO: *15/04/2012 9:00*

REQUERIMENTO Nº

, DE 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Expo/2012/Fis. 24Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° Expo/2012/Fis. 103

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10/01/2012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEP/SGM
Proc. N° 1201/2012-Fls. 104

SENADO FEDERAL/CEP/SGM
PROC. N° 1201/2012-Fls. 125

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Pimentel
Secretaria-Geral da Mesa*



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 061/2012

SEM EFEITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 061/2012 Fls. 326

OF. CEDP n° 061/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONÍO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Aníbal Diniz
Nesta

NOME: Janilda
MATRÍCULA: 102310
DATA HORÁRIO: 18/04/12
09h20

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. N° Bzp 2012 Fls. 127

Senado Federal/CEDF/SGM
Proc. N° Bzp 2012 Fls. 106
SEM EFEITO

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/C.E.BT

Croc. N° SEM/EEFETO 107

SEM EFEITO 107

Senado Federal/CEOP/SGM
PROC. N° 14001/2012 Fl. 128

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lyra Resende
Secretaria-Geral da Missão*



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° Rsp 01/2012 Fls. 129

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP n° 062/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Walter Pinheiro
Nesta

RECEBIDO: JCS
MATRÍCULA: 45582
DATA RECEBIDO: 17/4/12
13h

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

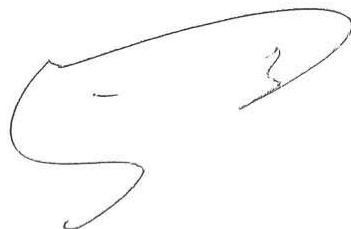
Senado Federal
Proc. Nº Rep. 01/2012

Senado Federal/SGM/CE
Proc. Nº Rep. 01/2012 Fls. 130

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.437, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Abril / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Reg. 011/2012-Fis. 121

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Cláudia Lyra
Secretaria-Geral da Mesa



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° Rep 011.2012 Fls. 132

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP n° 063/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhora Senadora,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Angela Portela
Nesta

RECEBIDO: *Claudia*
MATRÍCULA: 499939
DATA RECEBIDO: 18.04.12
08:54h

Senado Federal
Rua: 50 Rodo/CEP: 20210-000

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

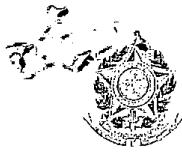
Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° Rey 01/2012 Fis. 133

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.457, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Agosto / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. N° Reg. 01 / 2012 Fls. 134

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Claudia Lyra Alves
Secretaria-Geral da Mesa



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 01.2012 Fls. 135

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP nº 064/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Paulo Bauer
Nesta

RECEBIDO: Graciliano
MATRÍCULA: 245103
DATA RECEBIDO: 18/04/12

8:52h

Senado Federal
Plenário / 05/07/2012

REQUERIMENTO N° , DE 2012

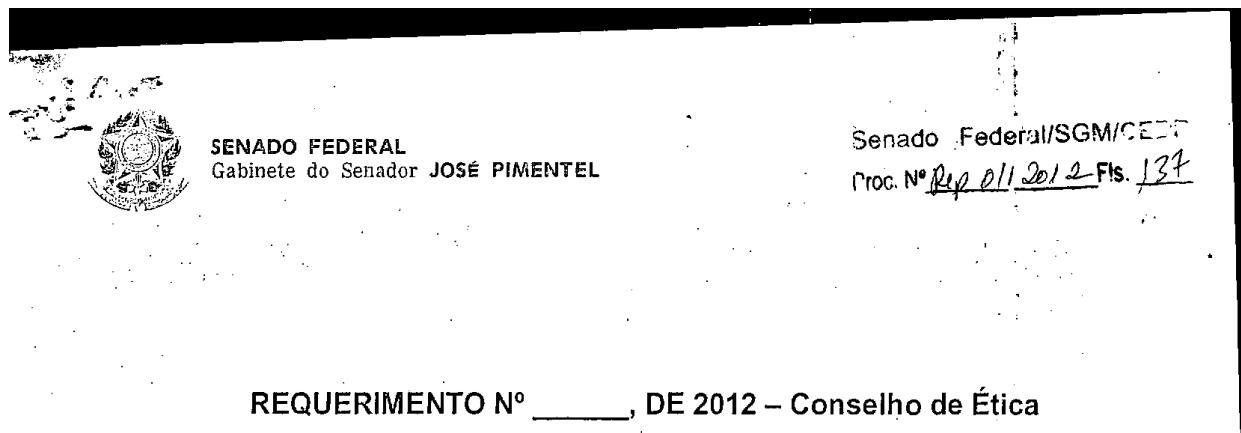
Senado Federal/SGM/SECIT
Proc. N° Reg. 011.2012 Fis. 136

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar à Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.430, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012



**REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética**

Senhor Presidente,

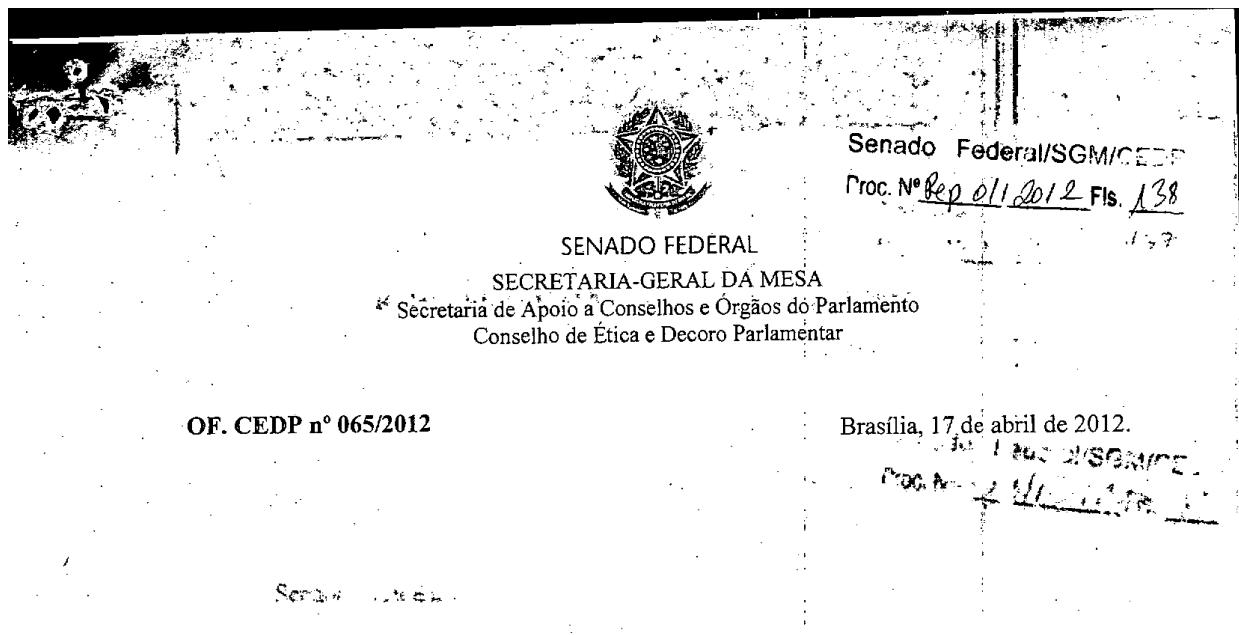
Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

*Claudia Lya Assessoria
Secretaria-Geral da Mesa*



OF. CEDP nº 065/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senado Federal

Senhor Senador,

Considerando o que consta no ofício nº 065/2012, encaminhado à Convenção V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador João Vicente Claudino
Nesta

RECORTE: *duo*
MATRÍCULA: *1212080*
DATA HORARIO: *18/4/112*
9:12

REQUERIMENTO N°

, DE 2012

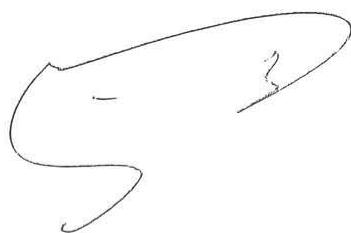
Senado Federal
Protocolado em 10/07/2012

Senado Federal/SGM/CEZ
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 134

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.4367, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CETT
Proc. N° Rep. 01/2012 Fls. 140

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Cláudia Lya Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa



Senado Federal//SGM/CEDP

Proc. N° 01/2012 Fls. 141

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP n° 066/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhora Senadora,

Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Maria do Carmo Alves
Nesta

RECORRIDO: Manoel N. Costa
MATRÍCULA: 34153
DATA: 18/04/2012

Manoel N. Costa
Subchefe de Gabinete

REQUERIMENTO N°

Sinaloa Federal, S.A.
Domicilio social, f/
, DE 2012, f/

REGISTRATION FORM - DEPT. OF

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. N° Ref 01/2012 Fls. 142

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.4327, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10/01/2012, às 10h30min. Foi realizada reunião entre o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de São Paulo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) para tratar sobre a elaboração da Agenda Sustentabilidade.

S. A. S. PILLSBURY



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° Rey 01/2012 Fls. 143

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Claudio Lígia Mazzatorta *Presidente da Missão*
Secretaria-Geral da Missão *1960*



Senado Federal/SGM/CET

Proc. N° Rp 01/2012 Fls. 144

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP nº 067/2012

Brasília, 17 de abril de 2012.

Senhor Senador,

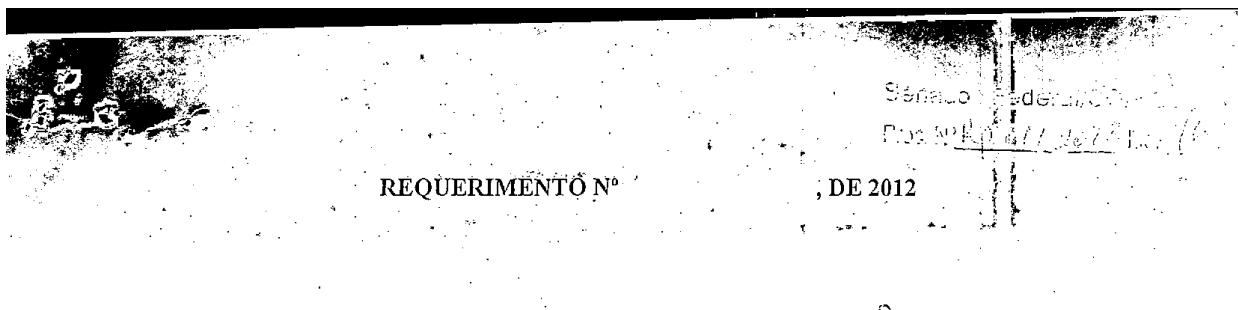
Convido V. Ex^a para a 4^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 19 de abril, quinta-feira, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos apresentados pelos Senadores Wellington Dias e José Pimentel, cujas cópias encaminho anexas.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Vital do Rêgo
Nesta

anexo II
DATA: 18/04/12
09:19



Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, requeiro à Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digné solicitar à Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito nº 3.436, em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Abril / 2012

Fls. 145
Proc. N° Rep 01/2012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

do Federal/SGM/CET
roc. N° Py 01/2012 Fls. 146

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Cláudia Lúcia Alves
Secretaria-Geral da Mesa

Senado Federal/SGM/CET
Proc. Nº Rep. 011.2012 Fls. 147



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Aprovada
Publicada
Em 19/04/2012
Alval

ATA DA 2ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstaciada da 2ª Reunião de 2012, convocada para 12 de abril de 2012, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à designação do relator da Representação nº 1, de 2012.

Estiveram presentes os (as) Srs. (as) Senadores (as) membros do Conselho:

PMDB

Renan Calheiros
Romero Jucá

PT

Humberto Costa
Wellington Dias
José Pimentel

PSDB

Mário Couto
Cyro Miranda

PTB

Gim Argello

DEM

Jayme Campos

PR

Vicentinho Alves

PDT

Acir Gurgacz

PSB

Antonio Carlos Valadares

Corregedor

Vital do Rêgo (PMDB)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CE

Proc. N° Rep. 01/2012-Fls. 148

12/04/2012

Esteve presente o Sr. Senador membro Suplente do Conselho: Walter Pinheiro.

Estiveram presentes também os (as) Srs. (as) Senadores (as) não membros do Conselho: Pedro Simon, Pedro Taques, Demóstenes Torres, Aloysio Nunes, Alvaro Dias e Randolfe Rodrigues.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/C.E.I.

Proc. N° Rep 0112012 Fls. 149

12/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, convocada, conforme estabelecido na 1ª Reunião do Colegiado, para sorteio do relator da Representação nº 1, de 2012.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Ainda não terminei, Sr. Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Inicialmente, submeto à aprovação do Plenário a Ata circunstanciada da 1ª Reunião deste Conselho, realizada em 10 de abril de 2012, cujas cópias se encontram sobre as bancadas.

Os Srs. Senadores que aprovam a Ata permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Aprovada, a Ata vai à publicação.

Pela ordem, deseja falar o Senador Demóstenes Torres.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho pela primeira vez ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nesta legislatura, já com o meu procedimento instalado, não para levantar uma questão de ordem. Não estou aqui para questionar qualquer ato que tenha tomado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; apenas para fazer um alerta sobre procedimento, sobre Regimento e dizer que, em nenhum momento, me aproveitarei de qualquer atitude que não tenha sido feita dentro do Regimento. Tanto é que, já adianto, me considero notificado desde ontem, e aos prazos eu obedecerei, independentemente do que eu disser neste instante.

Sr. Presidente, eu fiz um estudo no dia de ontem – e até liguei para V. Ex^a parabenizando V. Ex^a por ter assumido a Presidência. Considero V. Ex^a um homem correto, íntegro, como todos os demais membros deste Conselho, com uma história política capaz de levar adiante essa investigação com isenção, com denodo, com competência.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CEP

Proc. N° 2012-0112 Fls. 150

12/04/2012

Eu optei por falar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Farei minha defesa, primeiro por escrito e depois de forma até muito mais contundente, porque serei questionado aqui inúmeras horas pelos Senadores que são membros titulares do Conselho, pelos suplentes e por todos aqueles da Casa, conforme o Regimento Interno da Casa e a própria resolução que regulamenta a vida do Conselho.

Pode parecer uma filigrana, mas eu estou, inclusive, desprezando isso, porque o que tem que ser feito judicialmente vai ser feito. Agora aqui eu quero defender-me no mérito. Eu quero provar a minha inocência no mérito. Até agora eu não tive a oportunidade de me defender, e o foro competente é este. E eu o farei. Eu o farei e provarei que sou inocente.

Agora, Sr. Presidente, apenas para registrar que a reunião do dia 10 de abril, conforme as notas taquigráficas que eu tive oportunidade de ler, elegeu V. Ex^a Presidente deste Colegiado. E consta como fundamento o art. 24, da Resolução nº 20 e o art. 88, §3º, do Regimento Interno. Isso consta das notas taquigráficas. Então, Sr. Presidente, diz o art. 24, da Resolução nº 20, de 1993, atualizada, por último, em 1998.

Diz o art. 24:

"Art. 24. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição do seu Presidente e designação de Relatores".

Então, manda aplicar o Regimento da Casa.

Por sua vez, o outro artigo utilizado, o art. 88, §3º, diz o seguinte:

"Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§1º.....

.....
§2º.....

[É bom que se observe isso]:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET

Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 151

12/04/2012

§3º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a Comissão o mais idoso dos titulares”.

Muito bem, Sr. Presidente e Srs. membros do Conselho, ficou, então, estabelecido que a competência que seria dada em seguida a V. Ex^a seria por força dos art. 24 da Resolução nº 20 e art. 88, §3º do Regimento Interno da Casa. Segundo as notas taquigráficas ainda, abertos os trabalhos, foram ditas as seguintes palavras:

“Havendo número regimental, declaro aberta a primeira reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, destinada à eleição do Presidente, nos termos do disposto no art. 24 da Resolução nº 20 e dos Ofícios nºs 1 a 22, desta Vice-Presidência”.

Vou prosseguir:

“A partir do consenso de lideranças [rerito: a partir do consenso de lideranças], submeto aos membros deste Conselho o nome do Senador Antonio Carlos Valadares, com mais idade neste colegiado, com juventude acumulada, para assumir a Presidência, nos termos do art. 88, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não havendo objeção do Plenário, convido o Senador Antonio Carlos Valadares para assumir a presidência”.

Então, V. Ex^a tomou posse e, imediatamente, segundo as notas taquigráficas, manifestou-se nos seguintes termos:

“Ao assumir a presidência deste Conselho interinamente, já que os partidos ainda não se pronunciaram a respeito e tendo em vista o consenso predominante nesta reunião para que, na forma regimental, eu assuma a presidência deste Conselho de Ética...” [etc, etc, etc.]

Então, Ex^as, o que se percebe é que, na realidade, os arts. 24 e 88, §3º não foram cumpridos. Não obstante V. Ex^a ter todos os atributos morais, intelectuais – a sua história tem o meu aplauso –, é fato que as normas regimentais têm, evidentemente, de ser cumpridas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CEI

Proc. N° Repol 2012 Fls. 152 12/04/2012

Então, primeiro, não há eleição de presidente interino. Todas as eleições nesta Casa são eleições ou para cumprir o mandato totalmente, ou para cumprir o mandato remanescente. E isso é claro, porque V. Ex^a – e aí eu gostaria que V. Ex^as prestassem atenção. Diz o seguinte o §3º do art. 88 – vamos repetir; é só leitura para uma compreensão melhor:

“Art.

88.....

§ 3º – *Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares*.

Na ausência.

Aí, diz exatamente o §4º:

“Art.

88.....

§ 4º. *Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem 60 dias ou menos para o término dos respectivos mandatos*.

E vem o §5º, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Diz o seguinte:

“Art

88.....

§5º. *Aceitar função prevista no art. 39, II, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão*.

Voltando ao art. 39, inciso II, que é claríssimo:

“Art. 39. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

.....



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal /SGM/CE

Proc. N° Rep 011.2012 Fls. 153

12/04/2012

II – assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária”.

Então, obviamente, quando o Senador João Alberto assumiu uma secretaria fora do Senado, nos termos do §5º do art. 88, aceitar função prevista no art. 39, inciso II importa em renúncia ao cargo de presidente. Portanto, a presidência está vaga. O mais idoso assume na ausência. Então, não há ausência; há vacância.

A eleição tem que se dar de forma definitiva. E, nos termos do art. 59, do art. 60, do art. 24, que mandam aplicar exatamente todo o Regimento Interno, o titular mais idoso somente assume a presidência interinamente para presidir a reunião de eleição do presidente. E ele não é eleito; é o presidente nato nas ausências do titular e do vice. Ausência: alguém adoece; alguém, naquele dia, não pôde comparecer; alguém está no seu Estado. Ou o Presidente ou o Vice – no caso, o Vice pediu para não presidir porque pertencia ao meu partido. Então, nesse caso, não há alternativa a não ser a eleição para Presidente, e, como eu disse, necessariamente em escrutínio secreto. O art. 88 fala disso; os arts. 59 e 60, quando eleição da Mesa, também menciona isso.

Então, Sr. Presidente, também os líderes não podem definir. Embora respeite profundamente os líderes, os líderes não podem definir quem será o presidente do Conselho.

Por essa razão, o devido processo legal deve ser aplicado por força da Constituição a todos os processos, inclusive os processos administrativos.

Sr. Presidente, eu vim aqui. Como eu disse, não vim para negar qualquer nulidade. Não estou querendo me beneficiar de nada. O prazo que me foi concedido eu considero efetivo. Diz a Constituição que os atos tomados por autoridades não suficientemente investidas são nulos, mas eu não alegarei nada disso. Considero-me notificado.

Apenas gostaria, antes da minha defesa, que farei por escrito – e depois a farei, oportunamente, nesta Comissão –, que o Conselho elegesse definitivamente, conforme o Regimento... E, aqui, há o prazo de cinco dias. A primeira reunião foi terça; portanto, o prazo é até terça-feira. E que esse Presidente seja V. Ex^a mesmo. Respeito V. Ex^a. Apenas gostaria, para evitar ter que ficar discutindo Regimento. O que quero discutir é mérito e virei aqui, no momento oportuno, para discutir o mérito.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/TC

Proc. N° Rep 0112012 Fls. 154

12/04/2012

Venho fazer esse pela ordem e me ausentarei logo em seguida, para não constranger a Comissão, porque virei no momento oportuno.

Apenas solicito que V. Ex^as deliberem para a eleição definitiva do Presidente do Conselho, como é regimental. E, assim sendo, como eu já disse, não questionarei qualquer ato. Considero-me notificado desde ontem e peço licença a V. Ex^as para me ausentar.

Deixo essa questão para o Conselho decidir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria que V. Ex^a ficasse um pouco para me ouvir.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Em primeiro lugar, a única coisa de que não gostei é dessa história de ser o mais velho desta Comissão!

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – O com mais acúmulo de juventude!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – É o acúmulo de juventude, como disse o nosso Vice-Presidente.

Da Comissão. Eu sou o mais idoso da Comissão. O que é, na realidade, um prêmio, porque com mais de 40 anos de vida pública, estando aqui presidindo, embora que temporariamente, este Conselho, só posso agradecer aos nobres pares pela confiança que depositaram em mim na última reunião.

Quero fazer a V. Ex^a um ligeiro, um breve histórico da minha permanência na Presidência do Conselho. O partido majoritário, para indicar o Presidente segundo norma e também tradição desta Casa em qualquer comissão, é quem indica um substituto na eventualidade da vaga que ocorreu. Por exemplo, aqui com o Senador João Alberto e o partido majoritário é o PMDB. No dia da reunião, que foi a primeira do ano, o PMDB, apesar dos esforços que despendeu, não conseguiu pelos motivos mais variados, inclusive, pela ocupação de alguns Senadores em cargos importantes nesta Casa, que preferiram continuar nos cargos em que estavam e não aceitaram a incumbência de presidir esta Comissão. Um momento, daqui a pouco V. Ex^a... Darei a palavra a V. Ex^a daqui a pouco.

Na primeira reunião que houve no dia 10, depois da vaga do Senador João Alberto, que foi ser Secretário no Maranhão, nós recebemos um ofício anteriormente do



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep. 01/2012 Fls. 155
12/04/2012

Senador Jayme Campos, Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que dava conta do seguinte: que havia uma representação no Conselho de Ética contra o Senador Demóstenes Torres e que se julgava impedido de proceder ao rito processual da representação. Nesse sentido, ele, de acordo com o art. 88, § 5º, convocou uma reunião para a eleição. Ocorre que naquele dia 10 ninguém se habilitou. Como ele, o Vice-Presidente, julgava-se impedido, na qualidade de mais velho tive que assumir, convidado por ele, convocado por ele assumi. E o ato da admissibilidade da representação, que poderia ser após eu ter assumido a Presidência, depois da reunião, preferi que fosse durante a reunião e queria ouvir – e ouvi – a opinião, o voto de todos os membros da Comissão e, por unanimidade, proferiram a decisão de que eu, na qualidade de Presidente eventual, poderia fazer aquele ato da admissibilidade ou não.

Então, com base nos argumentos do representante, que foi o PSOL, e observando o Regimento que autoriza a admissibilidade, que fala na legitimidade do Senador, no art. 14, §1º:

"Art. 14

§1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis [nós resolvemos fazer de imediato], determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:

I – se faltar legitimidade ao seu autor;"

Não faltava. O PSOL tinha legitimidade total para fazer a representação. Se a representação não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados, o Senador for identificado, como também os fatos que lhe foram imputados, e os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes. Na realidade, os fatos relatados não se referiam ao período anterior. E os fatos foram públicos e notórios, dando embasamento à representação. Portanto, a representação foi aceita, foi admitida, e não há neste Conselho nenhum Senador que tenha apresentado uma questão de ordem. Inclusive o Senador Demóstenes Torres acaba de dizer que foi apenas pela ordem, não foi uma questão de ordem, significando



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CEI

Proc. N° Rep. 01/2012 Fls. 156

12/04/2012

dizer que todos os atos proferidos por mim e por esta Comissão foram em inteira observância aos ditames constitucionais e regimentais.

Dito isso, passo a palavra ao Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, que manifestou, desde o início, o desejo de falar.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente que esta minha colocação não tem diretamente nada a ver com o pela ordem levantado pelo Senador Demóstenes Torres. Apenas para ajudar, o Conselho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está andando muito bem, sendo muito bem conduzido por V. Ex^a. O processo de investigação foi instalado, está tendo normalidade, os prazos estão sendo cumpridos, e o PMDB, que conquistou nas ruas a preferência de indicar o Presidente deste Conselho de Ética, entende, pelo seu Líder, que, nesta circunstância, ninguém – absolutamente ninguém – melhor do que V. Ex^a para presidir este Conselho de Ética. Portanto, em atendimento ao que diz o Regimento Interno do Senado Federal, que manda que nós façamos eleição em cinco dias úteis, desde já, levando em consideração a condução de V. Ex^a, o fato de V. Ex^a ser um Senador correto e muito respeitado na Casa, nós apoiamos e, mais do que apoiamos, nós indicamos o nome de V. Ex^a para presidir o Conselho de Ética do Senado Federal.

Era essa a colocação que nós gostaríamos de fazer, até para, se houver dúvidas com relação ao pela ordem aqui levantado pelo Senador Demóstenes, que essa colocação ajude no sentido de dirimi-las.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Parabéns a V. Ex^a.

Eu, portanto, me ausento para que a Casa possa deliberar, e volto depois, em seguida, para a minha defesa. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Senador Valadares, apenas uma contribuição no campo regimental, para evitar que se invoquem, futuramente, deslizes regimentais. Na verdade, o Senador Demóstenes, com a experiência que possui, valeu-se de dispositivo que foi alterado pela Resolução nº 1, de 2008. Portanto, valeu-se de um dispositivo já superado.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET

Proc. N° Rep 01/2012 Fis. 157

12/04/2012

De qualquer forma, Sr. Presidente, eu sugiro que V. Ex^a, invocando o art. 17, "j", que no seu parágrafo único prescreve:

"Art.

17-

Parágrafo único. Quando houver forma prescrita, sem cominação de nulidade, o Conselho considerará válido o ato se, realizado de outro modo, atingir a sua finalidade."

Que V. Ex^a submeta ao Plenário a validação de todos os atos praticados durante sua interinidade nessa Presidência, exatamente para evitar qualquer alegação futura de eventual nulidade.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Senador Alvaro Dias, agradeço a V. Ex^a pela sugestão. Em seguida à ouvida dos demais Senadores, colocarei a sua sugestão à apreciação do Plenário. Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Sr. Vice-Presidente, com a palavra.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Quero fazer apenas uma observação aqui. Quando da indicação, ou seja, do chamamento para o Senador Antonio Carlos Valadares presidir, é bom que se esclareça que isso foi feito de forma consensual entre as lideranças partidárias. Não foi somente a idade que prevaleceu entre os membros da Comissão, ou seja, "ah, é porque é o mais velho". Não, não foi bem assim. Foi feita uma reunião de lideranças partidárias, que acharam por bem que o nome do Senador Antonio Carlos Valadares era o melhor. Digo isso porque, na verdade, o nosso Regimento Interno desta Comissão é dúvida em vários artigos, em vários parágrafos, e isso já foi questionado pelo Senador Demóstenes Torres.

Entretanto, acho que o nome do Senador Antonio Carlos Valadares aqui é consenso. A eleição vai ser apenas mais um item dentro da escolha do Presidente. Todavia, particularmente, quero manifestar o meu voto pessoal na escolha dele aqui. Agora, é bom que se esclareça, para não pairar nenhuma dúvida no ar, que foi uma prerrogativa do Vice-Presidente, eventualmente substituto do Presidente aqui, que o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CEI

Proc. N° Rep_01_12012 Fls. 158

12/04/2012

convidou. Não foi bem assim, baseado nos artigos. Antes de manifestar aqui o artigo e o parágrafo que permitiam a solução para o cargo de Presidente, houve uma reunião de lideranças, e todos manifestaram o apoio ao Senador Antonio Carlos Valadares para presidir o Conselho de Ética.

Eu quis fazer essa observação para deixar muito claro e transparente de que maneira o Senador Antonio Carlos Valadares assumiu a Presidência deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Senador Humberto Costa. Em seguida, o Senador Wellington e o Senador Pedro Taques.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Eu serei absolutamente breve, mas gostaria de fazer dois registros. Primeiro, é de que isto, com certeza, será feito, mas nunca é demais ressaltar que temos que analisar, de forma detalhada, os questionamentos que foram feitos pelo Senador Demóstenes Torres. Ele não apresentou como questão de ordem, mas, no entanto, levantou pontos que, mais adiante, poderão ser utilizados para invalidar qualquer decisão que esta Comissão tome. Então, obviamente, politicamente V. Ex^a tem o apoio integral da Comissão. Para nós, que compomos com o Partido de V. Ex^a o bloco de sustentação do Governo Dilma, é uma honra, uma lisonja podervê-lo à frente desta Comissão. Isso nos dá a certeza da lisura, da forma democrática como os trabalhos vão ser feitos. Tenho a preocupação de que não podemos deixar nenhuma brecha para qualquer questionamento posterior.

Em segundo lugar, pelo que tive oportunidade de ver no Regimento, apesar dos pontos levantados pelo Senador Demóstenes Torres, que sei têm fundamento, não há qualquer tipo de impedimento ao Presidente interino de dar sequência ou iniciar os trabalhos do Conselho em relação a um processo. Então, apesar de considerar que pode ser até um tanto repetitiva essa proposta do Senador Alvaro Dias, acho que é bom, que é pertinente que todos aqui, de acordo com o Regimento, reafirmemos a correção da condução de V. Ex^a de todos os atos que foram tomados até agora.

Quero manifestar essa nossa absoluta confiança de que aqui vamos ter um julgamento justo dentro daquilo que se espera do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a

Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, quero, em linha semelhante, dizer o seguinte: o art 88 – não sei se por conta da alteração – já no



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/C.E.I.

Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 159

12/04/2012

§1º, deixa claro que, em caso semelhante, no início da legislatura que: "em caso do não cumprimento no disposto nesse artigo que trata da definição de Presidente, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos até que se realize a eleição. Bom; por conta desse parâmetro, eu acho que o que aconteceu ontem foi além, como lembrou aqui o nosso Senador Jayme Campos, pois nós tivemos o apoio das Lideranças e o apoio do Plenário, na última reunião que aconteceu.

Ontem, eu conversei com o Senador Renan – é quero, aqui, parabenizá-lo pela posição – e eu colocava isso: não tem sentido a gente tocar os trabalhos com Presidente interino. Que eu saiba, além do legítimo direito do PMDB à indicação, havia sido apresentado o meu nome. E eu colocava ontem a importância de termos essa definição.

Creio que o Senador Antonio Carlos Valadares, não apenas pelo acumulado de juventude, mas por tudo que tem na sua história, é um nome que, por unanimidade, merece aqui a aprovação deste pleno.

Por essa razão, quero aqui ressaltar a posição do PMDB e creio que podemos também definir, fazer o processo de votação. E ainda mais: concordo com o encaminhamento do Senador Alvaro Dias, apesar de estarmos assegurados em todos os artigos, mas, para afastarmos de vez qualquer questionamento, que se submeta à chancela, à aprovação todos os atos ocorridos até agora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço ao Senador Wellington Dias.

Passo a palavra, em seguida, ao Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todos aqui queremos, como disse o Senador Humberto Costa, um processado que seja justo. Este processado, para ser justo, precisa atender ao que determina a Constituição da República em seu art. 5º, inciso LIII e LIV, que tratam do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; e esse processado justo precisa atender ao Regimento Interno.

A Resolução que instituiu o Conselho de Ética não trata da eleição do Presidente; manda aplicar, no seu art. 24, as disposições do próprio Regimento Interno desta Casa, que, no seu art. 88, fala da Presidência. Não existe um presidente definitivo; existe um presidente interino, *pro tempore*, que é V. Ex^a, conforme determina o §1º do art. 88, como bem lembrado pelo Senador Wellington Dias.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CSE
Proc. N° Rep 011.2012.Fis. 160

12/04/2012

Um ato foi praticado por V. Ex^a. Este ato foi o recebimento da peça manifestada pelo PSOL. Muito bem; este ato de V. Ex^a e a assunção de V. Ex^a ao cargo de Presidente *pro tempore* deste Colegiado foram aceitos por todos os membros deste Colegiado. Eu não faço parte deste Conselho, mas todos os membros aceitaram isso e aqui manifestaram essa concordância.

A Constituição, no art. 58, §1º, dispõe que tem que ser respeitada, quando possível, a proporcionalidade. Ocorre que, por meio de seu Líder, o PMDB, que é o partido com maior número de Senadores aqui, abriu mão dessa prerrogativa. Portanto, o ato praticado por V. Ex^a encontra, ao meu juízo, legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

Agora, V. Ex^a é Presidente *pro tempore*. O que é temporário não pode ser definitivo. Os membros deste Colegiado têm que eleger V. Ex^a Presidente deste importante Conselho neste momento histórico.

Já concluo, Sr. Presidente: e não se venha alegar que quem está sendo investigado, processado possa abrir mão de prazos de ritos processuais, porque aqui existem duas possibilidades. A primeira possibilidade: eu não posso alegar a minha própria torpeza; eu não posso alegar nulidade a que eu dei causa. Esse é o primeiro ponto. Contudo, um segundo ponto que tem de ser levantado é que as normas constitucionais e regimentais não foram criadas em benefício da parte, mas em benefício do todo. Portanto, como se trata de norma cogente de ordem pública, não particular, o cidadão não pode abrir mão dela.

Então, penso que V. Ex^a precisa ser eleito Presidente e o ato praticado por V. Ex^a tem regimentalidade e constitucionalidade.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Com a palavra o Senador Gim Argello.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, dentro do mesmo tom, dentro da mesma linha de todos os demais Senadores, eu acho que é isto: vamos fazer a eleição e confirmar o seu nome, como muito bem colocou o Líder do PMDB,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep_01/2012 Fls. 161

12/04/2012

Senador Renan Calheiros, com a concordância de todos os membros deste Conselho – todos o conhecem e sabem da sua postura firme, ética, proba, como Senador exemplar.

Então, vamos à eleição, vamos confirmar, como colocou o Senador Alvaro Dias, referendar todos os atos até agora feitos por este Plenário. E vamos tomar todos os cuidados, como muito bem alertou o Senador Pedro Taques, no processado justo e o direito de ampla defesa, para que a gente não seja questionado por uma filigrana daqui a poucos meses.

Com todos esses cuidados, eu acho que devemos fazer essa eleição e, daí para frente, tomarmos atenção em todos os atos. Vamos dar o direito à ampla defesa, sim, afastando qualquer dúvida, porque este Conselho, sob a sua condução, Antonio Carlos Valadares, tenho certeza de que vai prosseguir da melhor forma possível.

De minha parte, concordo com a indicação que o PMDB fez pelo Bloco União e Força porque foi muito bem escolhido o Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço a V. Ex^a.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, creio, sem mais detalhamentos e por zelo processual, que temos duas conduções a fazer a partir de agora.

A primeira, conforme foi muito bem apontado aqui pelo Senador Pedro Taques, argumentando a Resolução nº 20, o Regimento Interno e a Constituição Federal. A primeira é fazer aqui a formalização que já é notório consenso deste Colegiado da designação de V. Ex^a para presidente. Nesse sentido, me parece que um ato indispensável neste momento é, conforme preceitua a resolução, marcarmos no prazo hábil, a eleição de V. Ex^a.

Agora, me parece que, já que V. Ex^a, em um ato – que, inclusive não foi contestado pelo representado ainda há pouco –, acatou a representação movida pelo Partido Socialismo e Liberdade, é contínuo a esse ato, na data de hoje, nós fazermos, antes mesmo da sua eleição a presidente, a designação para relator do caso envolvendo o Senador Demóstenes Torres, conforme o critério de sorteio, como está preceituado na Resolução nº 20.

Então, parece-me, Presidente, que nós temos dois atos a fazer, na minha interpretação, neste Colegiado. O primeiro é decorrente do seu ato – ato esse que não foi



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° RP 011.2012 Fls. 162

12/04/2012

atacado sequer pelo representado aqui – é fazer a escolha do relator. Ato seguinte: dentro do prazo estipulado na Resolução nº 20 e no Regimento Interno, marcarmos a eleição do presidente do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço a V. Ex^a.

Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, o presidente é interino é interino, mas é presidente, e não há nenhuma limitação no Regimento nem na Resolução da competência do presidente interino. V. Ex^a praticou ato do presidente da Comissão, porque está aí ocupando esse cargo não como uma figura decorativa ou um personagem inerte, como se fosse um vaso de flores, mas como presidente da Comissão, *pro tempore*, mas presidente, sem nenhuma limitação.

De modo que considero absolutamente tranquila a condução que V. Ex^a vem dando aos trabalhos e com uma validade dos atos praticados até agora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço a V. Ex^a.

Vou fazer o seguinte encaminhamento: como em primeiro lugar na pauta estava a eleição ou a escolha do relator por sorteio, vamos fazer, primeiro, o sorteio do relator, porque o relator é uma figura importantíssima no desenrolar desse processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar, processo disciplinar. Vou fazer, em primeiro lugar, o sorteio. Vou colocar na urna. A urna está vazia.

Senador Renan Calheiros; Senador Lobão Filho; Senador Romero Jucá; Senador Humberto Costa; Senador Wellington Dias; Senador José Pimentel; Senador Mário Couto; Senador Cyro Miranda; Senador Gim Argello; Senador Jayme Campos...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.
Questão de ordem!

Eu gostaria de solicitar à Presidência o meu impedimento de participar da escolha do relator, na medida em que me julgo impedido para presidir este Conselho, tendo em vista que o Senador Demóstenes Torres era do meu partido. Ele se desfilhou alguns dias após eu me julgar impedido. Então, acho mais do que justo eu também me julgar impedido para participar do sorteio para escolha do relator do processado do Senador Demóstenes Torres.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CE
Proc. Nº 009.01.2012.Fis. 168

12/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Atendo a V. Ex^a.

Senador Vicentinho Alves; Senador Ciro Nogueira; Senador Acir Gurgacz. Como estou na Presidência, embora interinamente, é de bom alvitre que meu nome não esteja nessa urna.

Quem gosta de sorteio eu vou chamar. Quem gosta de sorteio habilite-se. Está na mesa.

Então, convido o nosso Corregedor para fazer o sorteio da indicação do nosso relator.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Lobão Filho.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente, o Senador Lobão Filho pediu-me que, na hipótese de sorteio do nome dele, eu dissesse que ele não quer, que não aceita, que declina.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Se não houver oposição, se não houver divergência do Plenário, vamos continuar e chamar outro, mexendo a urna e puxando, de novo, outro nome.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Da mesma forma, Sr. Presidente, por foro íntimo, eu declino.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, apenas uma consulta de natureza regimental. O ato de renúncia é uma manifestação unilateral de vontade. O renunciante não está presente, o Sr. Lobão Filho. Isso não pode ser invocado posteriormente pelo representado?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Ele mandou algum documento; S. Ex^a?



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rej 01/2012-Fis./64 12/04/2012

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – É evidente que não. Ele apenas falou com a Liderança do Partido para, nessa hipótese, ele declinar. Ele não aceita. Ele não aceita!

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Até pela imprensa ele já declarou que não aceitava.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Até pela imprensa!

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Se ele oficializar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu posso, enquanto...

Eu acho que nós vamos suspender a reunião por alguns minutos para ver se ele está por aqui, o Senador, porque tem procedência... Não há prejuízo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Se ele encaminhar o documento a seguir não haverá nenhum prejuízo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem. Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Pedro Taques, quero ouvi-lo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito obrigado.

O Senador Renan é Líder do PMDB e o Líder do PMDB em um colegiado parlamentar, por óbvio, tem a autorização. Nós aqui todos confiamos no que ele disse.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, fica encarregado o nosso líder de trazer um documento para confirmar a renúncia.

Vamos continuar.

Depois do Senador Gim Argello, vamos para a próxima etapa.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Ciro Nogueira.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, não sei se não caberia a V. Exª desconsiderar, na ausência?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu agora, neste instante, conversei com o Senador Lobão e ele ratificou o que disse o Líder Renan Calheiros: que ele havia conversado com o Senador Renan Calheiros e que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. Nº Rep 01/2012 Fls. 165
12/04/2012

depois vai dirigir uma carta a esta Comissão, confirmando que ele está declinando de o seu nome ser incluído como relator.

Então, foi escolhido oficialmente. Acho que não há mais o que conversar, a não ser que o relator posteriormente decline. Mas, oficialmente, o indicado é o Senador Ciro Nogueira, do Estado do Piauí, do PP, para relatar a matéria que é objeto de investigação desta Comissão.

Sobre a eleição, nós podemos fazê-la agora ou fazer na próxima terça-feira, que seria o último dia da interinidade. Termina na terça.

Então, eu gostaria de ouvir os membros, as lideranças se podemos fazer agora...

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Presidente, vamos à eleição. Vamos fazer agora, então!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, neste caso, é bom escutar cada um.

Senador Gim Argello, V. Ex^a é favorável que se realize agora?

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sou favorável, Sr. Presidente. Acho que nós devemos iniciar esse processo agora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

Senador Humberto Costa, V. Ex^a é favorável que realize agora a eleição?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Apenas por uma medida de precaução, acho que deveríamos deixar para a próxima terça-feira. Cumprir esse prazo de cinco dias que está previsto ali.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, como o prazo é de até cinco dias, acho que nós podemos realizar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COÚTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente, quando houve uma gargalhada aqui no plenário com relação...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – É o Senador Ciro? Pois não.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CFI
Proc. N° Ap 011.2012.Fls. 166

12/04/2012

Você foi escolhido aqui. A Comissão favorável, por sorteio. Você foi escolhido relator, missão importante que foi designada por esta Comissão. (Pausa.)

Onde é que você se encontra?

Você vai ter que assinar, declinando.

Então, mande um documento, viu? Porque eu vou ter que fazer um novo sorteio.

Mande agora.

Bom, já que ninguém quer ser relator, quem quer ser Presidente? (Risos.)

Só falta isso.

Vou suspender por cinco minutos para fazer novas cédulas, porque já estava certa a indicação.

Vamos continuar a consulta, desculpem-me.

Estamos com o nobre Senador Mário Couto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Senador Mário Couto está com a palavra; em seguida será V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Quando falaram em idade, houve uma gargalhada aqui no plenário. Acho que, se colocássemos todo mundo junto para escolher o mais idoso, com certeza não seria V. Ex^a, que está inteirão, está novo!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Se fosse de uma jovem eu ficaria mais orgulhoso ainda. (Risos.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente, acho que a gente deve andar. Acho que a gente deve andar. Sou favorável a que se faça hoje a eleição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Obrigado, Senador. Sua opinião é forte.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, só por zelo, mais uma vez por zelo processual que nós percebemos é necessário neste caso. Em minha opinião, eu sugeriria que nós encerrássemos esta reunião para convocar outra



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET

Proc. N° Rep 01/2012-Fis. 167

12/04/2012

logo em seguida, ainda hoje obviamente, para fazer a eleição do Presidente. É uma sugestão pela interpretação que me parece está clara no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Vai ser feito assim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Apenas estou consultando os membros para saber se podemos fazer hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito!

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco/PR – TO) – Sou favorável que se faça hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Muito bem, Senador Vicentinho.

Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Concordo que seja hoje também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Que façamos hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Senador Ciro Nogueira não está.

Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Que façamos hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Que façamos hoje, com a reiterada confiança em V. Ex^a já exposta inicialmente pelo Líder do PMDB, que externa a confiança do partido em declinar da indicação partidária em nome de V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Senador Alvaro Dias.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2º Reunião)

Senado Federal/SGM/C.E.
Proc. N° Rep 011.2012 Fls. 168

12/04/2012

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Apenas eu peço permissão a V. Ex^a para, aproveitando este período em que as cédulas são confeccionadas, para fazer o anúncio, aproveitando aqui a presença das lideranças partidárias, de que estamos encaminhando uma moção ao Presidente do Senado Federal José Sarney e ao Presidente da Câmara dos Deputados Marcos Maia, fazendo um apelo para que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que será seguramente instalada nos próximos dias, possa ter o seu comando compartilhado entre maioria e minoria, bancada governista e bancada oposicionista, restabelecendo essa tradição histórica do Parlamento brasileiro, em nome da insuspeição que se faz necessária neste momento.

Não creio que seria bom para o Parlamento, para o Governo, para os majoritários no Congresso Nacional, que essa Comissão Parlamentar de Inquérito começasse sob a síndrome da suspeição, passasse a ideia de que há orientação política na sua condução com o objetivo de alcançar alguns e proteger outros. Ela tem de ter a amplitude exigida pela sociedade brasileira ou se desmoraliza, desmoralizando a instituição que integramos.

O apelo tem este sentido, Sr. Presidente, para que Governo e oposição dividam as responsabilidades. E nós sabemos das responsabilidades, que são enormes nesse caso, em razão do impacto produzido pelas denúncias que foram veiculadas pela imprensa.

Por que não agir dessa forma? Por que não respeitar uma prerrogativa da minoria no Parlamento? O que justificaria esse chamado “tratoramento”, na linguagem bem popular?

Sr. Presidente, a primeira missão de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para que ela possa ser bem-sucedida, é exatamente ganhar a credibilidade da opinião pública. Nós não teremos essa possibilidade, Sr. Presidente, se não agirmos dessa forma.

Primeiramente, o cuidado na elaboração do texto, cuidado esse que está sendo adotado pelas lideranças partidárias, para que o texto que enfatiza o fato determinado possibilite uma ampla investigação, uma investigação que alcance todos os eventualmente envolvidos nesse escândalo que deu origem à Operação Monte Carlo, e a divisão de responsabilidade no comando dessa CPI.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA -
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET

Proc. N° Rep 0112012 Fis. 169.
12/04/2012

Eu não tenho ouvido pronunciamentos das lideranças partidárias. E entendemos ser o foro adequado para a formulação desse apelo à Presidência do Senado e à Presidência da Câmara dos Deputados.

Essa CPI não pode ser simplesmente um palanque, como se propala sempre; ela não pode atender àquela expectativa de terminar em pizza, como se propala sempre, e ela não pode ser também um instrumento para a seletividade dos fatos a serem investigados e das pessoas a serem atingidas.

Esse é o apelo que estamos formulando.

E já que as cédulas estão prontas, Sr. Presidente, eu concluo a minha intervenção, comunicando, portanto, aos Líderes aqui presentes que estamos encaminhando aos Presidentes Sarney e Marco Maia essa manifestação na forma de apelo.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem, aliás, para uma questão de ordem.

Perceba o seguinte: no tocante à escolha do relator, diz o art. 15 da Resolução nº 25, de 2008: “Recebida a representação [o que V. Exª já o fez], (...)"

Vamos ao inciso III, que diz: “designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis (...)".

Muito bem. Aí nós vamos lá para o §2º do inciso III, que diz: “No caso de impedimento ou desistência do relator, o Presidente do Conselho designará substituto na reunião ordinária (...)".

Nós temos que nos atentar para esse dispositivo. Eu gostaria de ouvir sobre essa questão de ordem se fosse possível.

É lógico que a designação pode ser suprida pelo sorteio, mas tenho dúvidas no tocante a esse artigo. Por isso a questão de ordem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Ele pode optar por designar o sorteado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Nós fizemos dessa forma até por economia processual, porque houve renúncias seguidas de Senadores que declinaram da indicação. Então, nós teríamos que fazer várias reuniões, o que configuraria uma demora muito grande para a continuidade dos nossos trabalhos.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep 01/2012-Fis. 170

12/04/2012

De fato, "no caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente do Conselho designará substituto na reunião ordinária subsequente, observado o disposto no art. 3º do *caput* desse artigo." Mediante sorteio.

Então, se os senhores quiserem fazer na próxima reunião, que vou convocar para a eleição do Presidente ainda hoje. Faremos as duas coisas: o sorteio...

Quero consultar: os senhores consideram que posso continuar; que não retardemos os nossos trabalhos? Senão, nós faremos quatro, cinco reuniões ordinárias.

O Conselho é soberano sobre isso.

As cédulas estão aqui: Senador Vicentinho Alves; Senador Cyro Miranda; Senador Mário Couto; Senador José Pimentel; Senador Wellington Dias; Senador Humberto Costa; Senador Romero Jucá; Senador Renan Calheiros; Senador Acir Gurgacz; Senador Vital do Rêgo.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) –
Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu declino da indicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Vamos continuar, então, a escolha do relator.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) –
Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Eu não poderia agir diferentemente. Por uma questão de foro íntimo, eu declino da relatoria do processo contra o Senador Demóstenes Torres.

(Procede-se ao sorteio.)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET

Proc. N° RP 01/2012-Fis. 171

12/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Agora vai! (Risos.)

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Está aceito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Muito bem! O Senador Humberto Costa é o Relator, designado por sorteio, para fazer as investigações necessárias sobre a representação que aqui foi aprovada, admitida previamente por esta Presidência.

Já tendo em vista a sugestão dos membros desta Comissão, peço que as pessoas que podem votar... Temos Senadores aqui para votar? Quantos Senadores temos? (Pausa.)

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Há 13 Senadores, com o Senador Vital do Rêgo.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep 01/2012 Fis. 172 12/04/2012

Documentos pertinentes à 2ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença membros; (1 fl.)
- 2- Lista de Presença não membros (1fl.)
- 3- Documento formulado pelo Senador Ciro Nogueira, informando que, com fundamento no art. 15, §2º, da Resolução nº 20, de 1993 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por motivo de foro íntimo, declina da função de relator da Representação nº 1, de 2012.(1 fl.)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep 01/2012-Fis. /73

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

2ª REUNIÃO DE 2012

Em 12 de abril de 2012, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho	1.
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Valdir Raupp
Romero Jucá	4. Eunício Oliveira
PT	
Humberto Costa	1. Aníbal Diniz
Wellington Dias	2. Walter Pinheiro
José Pimentel	3. Angela Portela
PSDB	
Mário Couto	1. Paulo Bauer
Cyro Miranda	2. Vago
PTB	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
DEM	
Jayme Campos	1. Maria do Carmo Alves
PR	
Vicentinho Alves	
PP	
Ciro Nogueira	
PDT	
Acir Gurgacz	
PSB	
Antonio Carlos Valadares	
Corregedor do Senado (art. 26 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Vital do Rêgo	

Visto:

Brasília, 12 de abril de 2012

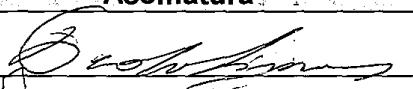
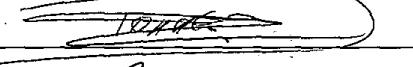
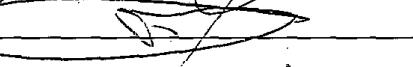
Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep 01/2012 Fis. 174

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

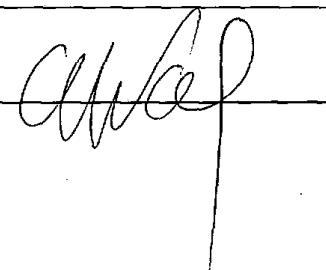
2ª REUNIÃO DE 2012

Em 12 de abril de 2012, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO CONSELHO

SENADOR	Assinatura
PEDRO SIMOM	
PEDRO FAQUES	
DEMÓSFERES TORRES	
Aloysio Nunes	
ALVARO DIAS	
RANDOLFE RODRIGUES	

Visto:



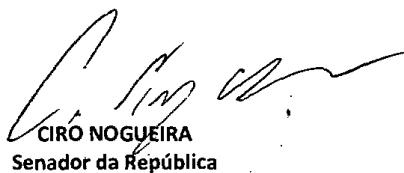
Brasília, 12 de abril de 2012

EXMO. SR. SENADOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO
SENADO FEDERAL – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Senado Federal/SGM/CEP
Proc. N° Rep 01/2012 Fis. /75

CIRO NOGUEIRA, Senador da República pelo Estado do Piauí, vem,
respeitosamente à presença de V.Exa. informar que, com fundamento no art. 15, parágrafo 2º,
da Resolução nº 20/93 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, **POR
MOTIVO DE FORO ÍNTIMO**, declina da função de relator da representação que investiga o
Senador Demóstenes Torres.

Brasília (DF), 12 de abril de 2012.



CIRO NOGUEIRA
Senador da República

V.12

RELEBIDO NA SCOP
EM 22/04/2012
DA 02:25 AM/
J. Silveira
MAT. 2930-3



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(2ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Reg 01/2012 Fls. 176
12/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, encerro esta reunião, convocando outra para daqui a cinco minutos, a qual será presidida pelo Vice-Presidente.

(Iniciada às 10 horas e 27 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 35 minutos.)

Senado Federal/SGM/CE
Proc. Nº Rep. 011/2012 Fls. 177



Aprovado.
Publ. (Assinatura)
19-4-2012

Eny
CNPJ

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 3ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstaciada da 3ª Reunião de 2012, convocada para 12 de abril de 2012, quinta-feira, às 11h43, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à eleição do Presidente.

Estiveram presentes os (as) Srs. (as) Senadores (as) membros do Conselho:

PMDB

Renan Calheiros
Romero Jucá

PT

Humberto Costa
Wellington Dias
José Pimentel

PSDB

Mário Couto
Cyro Miranda

PTB

Gim Argello

DEM

Jayme Campos

PR

Vicentinho Alves

PDT

Acir Gurgacz

PSB

Antonio Carlos Valadares

Corregedor

Vital do Rêgo (PMDB)

Esteve presente o Sr. Senador membro Suplente do Conselho: Walter Pinheiro.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(3ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. Nº Rep 01/2012 Fls. 178

12/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos, Bloco/DEM – MT) – Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, para eleição do Presidente deste Colegiado.

Vamos proceder à eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado.

O candidato indicado, pela liderança de todos os partidos aqui presentes, à vaga de Presidente é o Sr. Senador Antonio Carlos Valadares.

Sr's e Srs. Senadores, as cédulas para votação encontram-se sobre a mesa. À medida que forem chamados, as cédulas serão rubricadas por esta Presidência e entregues a V. Ex's, que se dirigirão à cabine indevassável, onde deverão assinalar, com caneta azul, o voto para Presidente. Em seguida, depositarão a cédula na urna que se encontra sobre a mesa e assinarão a lista de Votação.

Solicito ao nobre Senador Vital do Rêgo, nosso Corregedor, que proceda à chamada das Sr's e dos Srs. Senadores para votação.

V. Exª vai chamar na ordem, mas a cédula será entregue pela Presidência a cada Senador ou Senadora que vai depositar o seu voto.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Independentemente da presença ou não dos Srs. Senadores no Conselho, devo chamá-los na ordem de suas presenças na lista.

Senador Lobão Filho. (Pausa.)

Ausente.

Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

A cédula encontra-se com o Presidente.

Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Senador Humberto Costa. (Pausa.)

Senador Wellington Dias. (Pausa.)

Senador Mário Couto. (Pausa.)

Senador Cyro Miranda. (Pausa.)

Senador Gim Argello. (Pausa.)

Senador Jayme Campos. (Pausa.)

Senador Vicentinho Alves. (Pausa.)

Senador Ciro Nogueira. (Pausa.)

Senador Acir Gurgacz. (Pausa.)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(3ª Reunião)

Senado Federal/SGM/SET
Proc. N° Psp 01/2012 Fis. 179

12/04/2012

Senador Antonio Carlos Valares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma indagação e também uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostaria de saber se podemos proceder tal como no Supremo Tribunal Federal, em que se vota sempre em um candidato; não há uma disputa...

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Não há nenhum impedimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Não posso abster-me de votar?

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Pode. Vou registrar o voto de V. Ex^a como abstenção. V. Ex^a pode votar com abstenção.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Posso votar assim? Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – O voto é secreto.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – V. Ex^a se abstém de votar; pronto!

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Não; estou fazendo a indagação se posso deixar de votar com abstenção.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Colocando como abstenção, há quórum.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – O quórum existe.

Senador Antonio Carlos Valadares, por recomendação da assessoria jurídica aqui, solicito a V. Ex^a que deposito o seu voto; agora da maneira que V. Ex^a achar melhor.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – É verdade.

Senador José Pimentel, com as minhas escusas por não tê-lo passado na lista de chamada.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(3ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET

Proc. N° Rej 01/2012 Fls. 180

12/04/2012

Senador José Pimentel. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – A cédula está aqui na minha mão, Senador.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Peço ao Sr. Presidente uma cédula para que a Corregedoria possa votar.

Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Senador Vital do Rêgo, está assegurado o seu voto livre e democrático neste Conselho.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Agradeço a V. Ex^a.

Por último V. Ex^a, nosso Presidente Jayme Campos. (Pausa.)

Na Bancada do PMDB ainda há a ausência do Senador Valdir Raupp, para completar a Bancada do PMDB, e Eunício Oliveira, também ausente.

As Bancadas do PT, do PSDB, do PTB, do DEM, do PR – a do PP não veio, a do PTB está aqui e a do PSB também está presente.

Encerrada a votação.

A Bancada do PT está completa.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Está encerrada a votação.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Passemos à apuração.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Quero designar como fiscais da apuração os Srs. Senadores Vital do Rêgo, o nosso Corregedor, e o nosso ilustre companheiro José Pimentel.

V. Ex^as vão proceder à apuração da votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Concluída a votação.

Foram encontradas 13 cédulas, número que coincide com o de votantes aqui, na lista de presença.

Foram 12 votos "sim" e uma abstenção.

Está proclamado o resultado.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(3ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET

Nº Rep 01/2012 Fls. 181

12/04/2012

Declaro eleito, para Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, S. Ex^a o Senador Antonio Carlos Valadares.

Convido S. Ex^a para assumir o cargo de Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Obrigado, Presidente.

Assumo a presidência, neste momento, na qualidade de Presidente titular deste Conselho, em primeiro lugar agradecendo a confiança daqueles que depositaram seu voto na minha pessoa, em uma reunião histórica em que os Senadores demonstraram preocupação com a legalidade do processo disciplinar, a preocupação de que todos aqueles que foram representados nesta Comissão terão o direito à ampla defesa e será observado estritamente o princípio do contraditório para que o representado, por meio do seu advogado ou pessoalmente, discuta todos os caminhos previstos no nosso Regimento e na nossa Constituição, a fim de que o julgamento seja justo e equilibrado.

Será assim a nossa ação à frente deste Conselho. Aqui não haverá preconceito, discriminação nem perseguição. Apenas a busca da verdade, a busca do fortalecimento da imagem deste Poder Legislativo, tantas vezes incompreendido e maltratado.

As minorias, que por um motivo ou outro podem comprometer a história e o passado do Legislativo, não são representativas da vontade da imensa maioria desta Casa. O Poder Legislativo é o Poder, por excelência, mais aberto, mais transparente. No dia a dia, seja aqui dentro seja nos Estados que representamos, é o Poder Legislativo aquele que se encontra mais próximo do povo. Não somos funcionários públicos, não somos nomeados pelos governos; somos escolhidos pela população.

Por isso é que o nosso dever é o da observância da ética, da honradez, da decência, porque o povo é o depositário do nosso poder. Se aqui estamos, não estamos por vontade nem do Executivo nem do Judiciário; estamos aqui por vontade do juiz que é o eleitor, que, ao depositar o seu voto, confia na nossa ação, no nosso procedimento, na nossa correção. E é assim que vamos proceder à frente deste Colegiado.

Quero desejar ao nobre Relator, Senador Humberto Costa, a quem caberá a ingente missão, a importante missão de conduzir as investigações, que o faça dentro do espírito que sempre norteou a sua vida pública. Um homem justo, um homem calmo, equilibrado, um homem que sempre trabalhou sem o espírito menor daqueles homens



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(3ª Reunião)

Senado Federal/SGM/SET

Proc. N° Rep 0112012 Fis. 182

12/04/2012

que só buscam o negativismo, que vê em todas as pessoas um ser humano. E o ser humano merece respeito. Mesmo que esteja errado, mesmo que tenha se desviado na sua conduta pública, tem que ser tratado como ser humano, como pessoa, o que configura, sem dúvida alguma, que o respeito que temos às pessoas atrai o respeito que as pessoas possam ter por nós.

É assim que eu desejo que V. Ex^a aja. Não tenho a menor dúvida da sua competência, do seu brilho, do seu compromisso com a história do Senado, do Poder Legislativo, desta Comissão.

Ao encerrar, eu não poderia deixar de agradecer aos partidos que me apoiaram, a começar pelo PMDB, a quem cabia, a quem competia a indicação de um Senador para substituir o Senador João Alberto, que exercia esta função na qualidade de integrante do PMDB. Agradeço a V. Ex^a, Senador Renan Calheiros, que aqui representa a Bancada do PMDB, a maior bancada do Congresso Nacional.

Quero agradecer ao Partido dos Trabalhadores, que aqui se fez presente, que não regateou, que não se escusou da sua missão de bem representar seu partido nesta Comissão. O Partido dos Trabalhadores, junto do qual fazemos parte de um bloco aqui. Eu fui indicado para esta Comissão na qualidade de integrante do PSB, mas participando do bloco que era então comandado, liderado por este Senador que agora é escolhido por sorteio. Mas poderia também ser por indicação pelas qualidades inerentes à personalidade do Senador Humberto Costa.

Também quero agradecer ao nosso Vice-Presidente pela compreensão do momento histórico. Ele agiu com a maior correção, com muita coragem ao se considerar impedido, porque não é fácil declinar de presidir um conselho e se considerar impedido por motivos de foro íntimo. Então, agradeço a V. Ex^a e ao Senador Vital do Rêgo, nosso Corregedor.

O PMDB trabalhou, sou testemunha disso, no sentido de indicar um membro do seu partido. Mas, por razões de ordem superior e inclusive por ocupação de cargos importantes na Mesa e na Corregedoria desta Comissão, não pôde aceitar o convite que lhe foi feito pela bancada do PMDB.

Por esse motivo, ao assumir esta presidência, eu me considerei um presidente de todos, um Presidente do Colegiado. Nada farei aqui que venha a atropelar o Regimento. Nada farei aqui que venha a ser interpretado como perseguição a esse ou



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(3ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep. 01/2012 Fls. 183
12/04/2012

àquele representado. Nada farei aqui que não esteja na observância do estrito cumprimento do meu dever como Senador da República.

Muito obrigado.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(3ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 184

12/04/2012

Documentos pertinentes à 3ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença membros; (1 fl.)
- 2- Lista de Presença não membros (1fl.)
- 3- Lista de votação da eleição do Presidente (2 fls.)

Senado Federal/SGM/CET

Proc. N° Reg. 011.001.2 Fis. 185

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

3ª REUNIÃO DE 2012 (2^ª parte)

Em 12 de abril de 2012 quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho	1.
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Valdir Raupp
Romero Jucá	4. Eunício Oliveira
PT	
Humberto Costa	1. Aníbal Diniz
Wellington Dias	2. Walter Pinheiro
José Pimentel	3. Angela Portela
PSDB	
Mário Couto	1. Paulo Bauer
Cyro Miranda	2. Vago
PTB	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
DEM	
Jayme Campos	1. Maria do Carmo Alves
PR	
Vicentinho Alves	
PP	
Ciro Nogueira	
PDT	
Acir Gurgacz	
PSB	
Antonio Carlos Valadares	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
	Senador Vital do Rêgo

Visto: _____

Brasília, 12 de abril de 2012



Senado Federal/SGM/CEI
Proc. NRep. 0112012 Fls. 186

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

3^a REUNIÃO DE 2012

Em 12 de abril de 2012, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO CONSELHO

Visto:

Brasília, 12 de abril de 2012



Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Re p 01/2012 Fis. 187

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

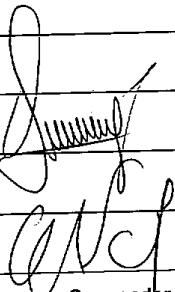
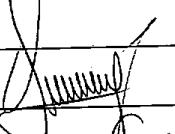
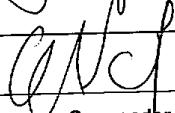
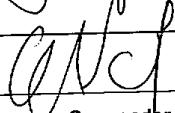
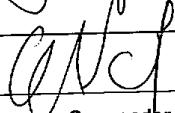
3^a REUNIÃO DE 2012

Em 12 de abril de 2012; quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Presidente: Antonio Carlos Valadares (art. 88, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal)
Vice-Presidente: Jayme Campos

Titulares PMDB	Assinatura	Suplentes PMDB	Assinatura
Lobão Filho			
João Alberto Souza		Vago	
Renan Calheiros		Valdir Raupp	
Romero Jucá		Eunício Oliveira	
PT		PT	
Humberto Costa		Aníbal Diniz	
Wellington Dias		Walter Pinheiro	
José Pimentel		Angela Portela	
PSDB		PSDB	
Mário Couto		Paulo Bauer	
Cyro Miranda		Vago	
PTB		PTB	
Gim Argello		João Vicente Claudino	
DEM		DEM	
Jayme Campos		Maria do Carmo Alves	
PR		PR	
Vicentinho Alves			

PP		PP	
Ciro Nogueira			
PDT		PDT	
Acir Gurgacz			
PSB		PSB	
Antonio Carlos Valadares			
	Corregedor		Assinatura
	Vital do Rêgo		

Senado Federal/SGM/CEI
Proc. Nº Rep 01/2012 Fls. 188

VISTO:

SALA DE REUNIÕES, em 12 de abril de 2012.



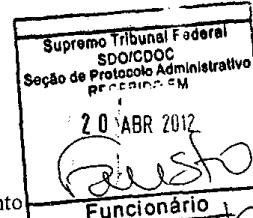
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(3ª Reunião)

Senado Federal/SGM/CET
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 189
12/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Está encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 11 horas e 43 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 03 minutos.)

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep 01/2012-Fs. 140



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP nº 068/2012

Brasília, 19 de abril de 2012

Senhor Ministro,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Requerimento nº 1, de 2012-CEDP, aprovado nesta data na 4^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como notas taquigráficas da mencionada reunião, solicitando o atendimento do pleito ali contido, visando subsidiar a apuração de cunho disciplinar, objeto da Representação nº 1, de 2012, com o compromisso de manutenção da cláusula de sigilo de que se revistam as informações fornecidas.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Relator do Inquérito nº 3.430
Supremo Tribunal Federal
Nesta



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° Rep 0112012 Fis. 191

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP nº 069/2012

Brasília, 19 de abril de 2012

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Requerimento nº 2, de 2012-CEDP, aprovado nesta data na 4^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como notas taquigráficas da mencionada reunião, solicitando o atendimento do pleito ali contido visando subsidiar a apuração de cunho disciplinar objeto da Representação nº 1, de 2012, em trâmite neste Conselho.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
SAF – Quadra 4, Conjunto C
70050-900
Brasília-DF



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep 01/2012 Fis. 192

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP n° 070/2012

Brasília, 19 de abril de 2012

Senhor Ministro,

Encaminho a V. Ex^a notas taquigráficas da 4^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, realizada nesta data, em que consta manifestação de preocupação de Senadores, neste Colegiado, com relação à segurança do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

RECEBIDO NA DIDOC-GDF
Em 20/04/12 às 10:52
Luisine
(Nome por extenso ou carimbo)

(Assinatura)

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDUARDO CARDozo
Ministro da Justiça
Ministério da Justiça - Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede
70064-900
Brasília-DF



Senado Federal/SGM/CED

Proc. N° 01/2012 Fls. 193

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP nº 071/2012

Brasília, 23 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizará sua 5^a Reunião no próximo dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente

Michelle Taler
Assistente de Secreto de Estado
Assessoria Parlamentar
Maiorada 221630

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Ala Senador Afonso Arinos, gab. nº 13
Senado Federal

RECEBIDO
Em: 24/04/12
Gabinete: Senador Demóstenes Torres



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rep_0112012 Fls. 194

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 072/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador LOBÃO FILHO
Senado Federal

Nilo Coelho
EM 14.4.12
Ewandro de Souza Sobrinho
Chefe de Gabinete
do Senador Lobão Filho



SENADO FEDERAL SGM/CE
Proc. N° 000001/2012 Fls. 195

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 073/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

zadim
Recebido
24/04/12
24/04/12



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rep. 01/2012 Fls. 196

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 074/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal

250214
24/04/12



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 197

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 075/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador HUMBERTO COSTA
Senado Federal

Recebido em 24/04/2012 às 14:22

Assinatura e Matrícula 7798
Gab. Senador Humberto Costa



Senado Federal/SGM/CE

Proc. N° Ref 01/2012 Fis./198

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 076/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON DIAS
Senado Federal

Recomendado
em 24/04/2012
(AS 14.06)
elvista
226186



Senado Federal/SGM/CE..

Proc. N° Rep 011/2012 Fis. 199

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 077/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Senado Federal

*RECEBIDO
24/4/2012
P.M.
31360*
Marcus Vinícius Bastos Lopes
Subchefe de Gabinete



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° 01/2012 Fls. 200

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 078/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MÁRIO COUTO
Senado Federal

Recebi o original
Em 24/04/2012

Gabinete do Senador Mário Couto
Mai - 20138

Ana Maria Moreira



Senado Federal/SGM/CEI

Proc. N° Dep. 0112012 Fis. 201

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 079/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CYRO MIRANDA
Senado Federal

Analista Legislativo
Matrícula 35832



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 202

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 080/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GIM ARGELLO
Senado Federal

Recebido
Luis Paulo de Souza
Chefe de Gabinete
Mat.: 40317
26/3/83



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Ref. 01/2012-Fis. 203

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 081/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente

RECEBIDO
Em 24/04/12
Matry 193.723
Gabinete do Senador
Jayme Campos

A Sua Excelência o Senhor
Senador JAYME CAMPOS
Senado Federal



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 20Y

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 082/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dírijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Senado Federal

*Geb. Sen. Vicentinho Alves
Recebido em
Por. Valdineia
23/6/2012*



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rej 01/2012 Fls. 205

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 083/2012

Brasília, 24 de abril de 2012.

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

*Recebi em 24/04/12
Pefon 146581*

A Sua Excelência o Senhor
Senador CIRO NOGUEIRA
Senado Federal



Senado Federal/SGM/CEI
Proc. N° Rep. 01/2012 Fls. 206

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 084/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ACIR GURGACZ
Senado Federal

Marcia Tobias
Secretária Parlamentar
24/04/2012



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rep 01/2012-Fis. 207

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 085/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÉGO
Corregedor do Senado Federal
Nesta

24-04-12
Bianca - 169514



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rep. 011/2012 Fis. 208

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 086/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Ellen Virginia A. Torres
Assistente Parlamentar
Matr.: 170711

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal

Recebido, 24/04/2012

Ellen 170711



Senado Federal/SGM/CE..

Proc. N° Rep 01/2012 Fls. 209

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 087/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANIBAL DINIZ
Senado Federal

Recebi o original
anexo 24/04/2012
Eduardo F. Marques de Oliveira
Chefe de Gabinete



Senado Federal/SGM/CE
Proc. Nº Rep 01/2012-Fis. 210

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 088/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Izaias Pinheiro
Assistente de Gabinete
24/4/12

A Sua Excelência o Senhor
Senador WALTER PINHEIRO
Senado Federal



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° Rep. On 2012 Fis. 211

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 089/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhora Senadora,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ANGELA PORTELA
Senado Federal

24/4/2012
Pedro Holland
Pedro Holland

Pedro Holland
Subchefe de Gabinete da Senadora Angela Portela



Senado Federal/SGM/CE
Proc. N° 4p 01/2012-Fs. 212

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 090/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO BAUER
Senado Federal

*Recdido em 24/04/12.
J. J. Seandro Martins*



Senado Federal/SGM/CE..
Proc. N° Rep 011/2012 Fis. 213

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 091/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhor Senador,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
Senado Federal



Senado Federal/SGM/CE

Proc. N° Rep. 01/2012-Fls. 214

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 092/2012

Brasília, 24 de abril de 2012

Senhora Senadora,

Dirijo-me a V. Ex^a no sentido de lembrar que, conforme estabelecido na 4^a Reunião deste Conselho, está marcada a 5^a Reunião de 2012, a realizar-se no dia 26 de abril, quinta-feira, às 10h, na Sala n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal

*Recd/mais
Data 24/04/12
Mat. 2058*

Almeida Castro
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N.º 1/2012 Fls. 215

Representação nº 1/2012

Rodrigo Cagliano Barbosa
Diretor da SGP
Mat.: 46787

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TÓRRES, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 636.764 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.804.101-00, podendo ser localizado no Gabinete 13, Ala Afonso Arinos, Senado Federal - Brasília - DF, vern respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (doc. 1), com fundamento no art. 15 e seguintes, da Resolução nº 20/1993/SF, oferecer

DEFESA PRÉVIA

em face da Representação apresentada perante esta digna Presidência pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Almeida Castro
Advogados Associados

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 01/2012-Fls. 216

1) QUEM É O SENADOR DEMÓSTENES TORRES

1. O Representado foi professor em escola pública, revisor de jornal e advogado. Passou em concursos públicos de Delegado de Polícia e Promotor de Justiça, optando pelo Ministério Público. Foi duas vezes eleito Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça. Foi, ainda, Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, reduzindo a criminalidade local.
2. No ano de 2002, a população do Estado de Goiás fez dele campeão de votos para o Senado Federal. O Parlamentar foi Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a mais importante do Senado Federal e da Comissão Especial que apreciou o texto do novo Código de Processo Penal, atualmente em discussão na Câmara dos Deputados.
3. Líder atuante da oposição no Congresso Nacional, participou ativamente e decisivamente de diversas CPI's, inclusive como relator. A organização Transparência Brasil pesquisou e concluiu que o Representado é um dos 10 (dez) congressistas que mais apresentou projetos importantes para a população.
4. Relatou mais de mil proposições em 183 anos de história do Senado Federal, o que o torna um dos mais produtivos Senadores. Entre eles, foi o relator do Estatuto do Idoso. Diversos textos de sua autoria hoje integram leis, emendas e substitutivos. É do Representado a proposta de implantar a Escola em Tempo Integral e transformar o Cerrado em Patrimônio Nacional, além das conhecidas contribuições em discussões e redações de leis penais.
5. Nos últimos anos, o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, o DIAP - órgão dos sindicatos que acompanha o trabalho dos parlamentares federais - tem escolhido o Representado como um dos "Cabeças do Congresso". Recentemente, o site "Congresso em Foco" ouviu jornalistas de todo o país, dentre os maiores jornais, rádios, revistas e redes de televisão. Esses jornalistas votaram e elegeram o Representado como o 2º melhor legislador entre os 81 senadores.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 217

Almeida Castro
Advogados Associados

6. A vida política ativa e promissora, assim como o reconhecimento nacional do excelente trabalho desenvolvido pelo Representado não poderiam deixar de despertar a emulação muitos, que agora estão em franca campanha de desmoralização do político sério, trabalhador, honrado e cioso de suas responsabilidades.

7. Contudo, da simples leitura da Representação formulada pelo PSOL, verifica-se que se trata de acusações genéricas, totalmente desprovidas de respaldo probatório, contrária às regras e formas procedimentais escritas no Regimento Interno do Senado Federal e na Resolução nº 20/1993.

2) CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

8. Excelentíssimo Senhor Presidente, o presente expediente disciplinar tem origem nos desdobramentos da chamada Operação MONTE CARLO, que na verdade concentra também a chamada Operação VEGAS, ambas constituindo os autos do Inquérito nº 3430/GO, em tramitação perante o egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sob a relatoria do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI.

9. Em 29 de fevereiro do ano corrente, foi deflagrada – ainda pelo Juízo da Seção Judiciária de Goiás – a denominada “Operação Monte Carlo”, que cumpriu dezenas de mandados de prisão e de busca e apreensão expedidos por aquela autoridade no bojo de expedientes investigativos em curso naquele Juízo e que tinham como objeto, em tese, a exploração de jogos ilegais no estado de Goiás.

10. Eminente Senhor Presidente, a “Representação para verificação da quebra de decoro parlamentar” subscrita pelo Presidente do PSOL, Deputado IVAN VALENTE, aponta – ao que parece, pela disposição dos temas na referida peça – 5 (cinco) eventuais hipóteses que configurariam, no entender do digno deputado, possível quebra de decoro parlamentar.

11. Conforme se observa, das mencionadas hipóteses constantes da representação, pelos menos quatro delas estão inequivocavelmente pautadas em matéria jornalística veiculadas pela imprensa posteriormente à deflagração da Operação MONTE

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 818

Almeida Castro
Advogados Associados

CARLO, isso porque, estamos seguramente diante de um dos casos mais emblemáticos de vazamento de informações da história desse país!

12. Impossível não tecer considerações a respeito, eis que absolutamente pertinente neste momento tão delicado, em que está sob questionamento a integridade, a honra e respeitabilidade pública de um dos historicamente mais combativos Senadores da República, DEMÓSTENES TORRES.

13. Eminentemente Presidente, talvez nunca tenha existido até então um esquema tão coordenado, sistemático e estratégico de divulgação de conversas, vídeos, documentos e folhas de processos sigilosos com o claro intuito não apenas de constranger, humilhar, ultrajar a imagem de pessoas públicas, mas sim de manipular os rumos da política brasileira, de extorquir, de exercer uma pressão violenta e criminosa sobre o Judiciário e, também, sobre este digno Senado Federal.

14. É evidente que tais vazamentos não são – e definitivamente não são – aleatórios, ocasionais, fruto do puro e simples exercício da liberdade de imprensa, que há de se pautar sempre pela independência e pelo compromisso com a informação. São vazamentos ordenados, dirigidos a múltiplos objetivos e que têm como alvo não apenas o Senador DEMOSTENES, mas diversos outros parlamentares, autoridades, instituições.

15. Certamente não há neste vazamento de informações, que tem municido diariamente a desenfreada e ostensiva atuação da mídia nacional neste episódio sem precedentes da política brasileira, qualquer inocência, mas sim uma ardilosa trama de desestabilização política, que vai muito além da figura do Senador ora defendente.

16. Não há aqui uma fonte apenas, um furo isolado; é uma informação captada pelos jornalistas, tanto pouco vazamentos pontuais e matérias lançadas à eventualidade, mas sim uma orquestrada e sistemática operação de vazamentos, que ocorrem à medida que se afigura necessário para – em benefício de interesses particulares escusos e ainda sem rosto – distorcer discursos, conduzir as movimentações políticas, realizar extorsões, influenciar decisões, exonerações, contratações, acordos e todo tipo de expediente.

17. A enxurrada de escutas telefônicas ilegalmente empreendidas por anos a fio – veio a produzir um material valiosíssimo, não em benefício de

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N^o 1/2012 Fls. 219

Almeida Castro
Advogados Associados

uma apuração penal e/ou administrativa isenta e justa daqueles que se afigurem como eventuais responsáveis, mas sim em benefício de obscurantismos, de interesses e manobras pessoais, que se revelam a cada dia quando mais uma ou outra reportagem escandalosa ocupa os olhos, a atenção e mexe com os sentimentos de milhões de brasileiros.

18. E a cada matéria somam-se mais duas, três, dezenas de outras, somadas a dias a fio de repercussões ininterruptas, de acusações propagandísticas, panfletárias, cruéis e, porque não, injustas.

19. Ora, é fato público e notório que, desde a deflagração da mencionada operação, praticamente todos os dias surgem documentos novos, áudios novos, vídeos novos, material esse que deveria – pelo sigilo e cuidado que a lei impõe – estar acatulado com toda a segurança e reserva necessários a resguardar não apenas a incolumidade dos documentos em si, mas todas as garantias constitucionais ali contidas: intimidade, inviolabilidade, dignidade da pessoa humana, presunção de inocência e do sigilo puro e simples.

20. Toda a sociedade, talvez a comunidade jurídica em especial, esteja boquiaberta a assistir a consagração da instrumentalização do Estado, a serviço não da mídia em si, mas daqueles que, pretensamente sob o manto da liberdade de expressão e de um discurso moralista de combate às mazelas do país, alimentam a imprensa em geral com o material que melhor lhes interesse e no momento que melhor lhes convenha.

21. E este digno Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, assim como este respeitável Senado Federal, jamais poderão ser vítimas dessa instrumentalização, desses interesses particulares obscuros, mas sim continuar a pleno serviço das liberdades e demais garantias individuais dos cidadãos, bem como do melhor interesse da sociedade e do bem estar públicos.

22. E a necessária observância de tais garantias constitucionalmente asseguradas igualmente se fará presente no curso do presente processo administrativo, que certamente será pautado pelo respeito à Carta Magna e a todos os regramentos legais e regimentais que disciplinam a matéria.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 4/2012 fls. 220

Almeida Castro
Advogados Associados

23. Fato é que durante vários dias, que perduram, o ora defendente se viu – como ainda se vê – exposto na mídia nacional, de forma vil, programada e intencional, sem que sua defesa técnica, ou ele próprio, possam sequer analisar o contexto, a veracidade, a legalidade e a constitucionalidade das conversas vazadas.

24. E tal organização criminosa orquestrada para empreender os sistemáticos vazamentos não pára por aí, os vazamentos continuam a se multiplicar a olhos vistos, agora atingindo outros setores, outros poderes do Estado, num maquiavélico juízo de conveniência e manipulação da opinião pública, que visa a realizar um prejuízamento cruel e sumário do Senador DEMOSTENES TORRES.

25. Fundamental, portanto, que o Senador possa agora exercer amplamente seu direito de defesa, que lhe possibilitará trazer ao conhecimento desta nobre Casa os necessários esclarecimentos de estilo, em respeito aos seus eleitores, a todos os brasileiros e em homenagem a esta Casa Legislativa e aos dignos Senadores da República que nela têm assento. Tal exercício de direito inequivocamente provocará a não instauração de expediente disciplinar.

26. O processo por quebra de decoro parlamentar, hidicamente um expediente tido como espécie de processo administrativo disciplinar, tem nítidos reflexos punitivos, assemelhando-se, portanto, ao processo penal, sobretudo no que se refere à necessária observância dos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição republicana.

3) DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS ASSEGURADAS NO PROCESSO DISCIPLINAR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR - OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

27. O princípio da ampla defesa e do contraditório e as disposições da Lei nº 9.784/99 devem ser observados ao longo de todo e qualquer processo ético-disciplinar, assim como assegurados todos os direitos e garantias constitucionais previstas na Carta Magna, além das diretrizes constantes do processo penal, estabelecidas no Código de Processo Penal Brasileiro.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls.221

Almeida Castro
Advogados Associados

28. Esse é o entendimento há muito já consagrado no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. À guisa de exemplo, destaca-se o seguinte trecho do voto do Ministro GILMAR MENDES no RE 434059, Plenário, publicado no DJ de 11.09.2008:

Sob a Constituição de 1988, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vem afirmando que em tema de restrição de direitos, em geral e, especificamente, no caso de punições disciplinares, há de se assegurar-se a ampla defesa e o contraditório no processo administrativo (cf. RE-AgR 318.416/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª T., DJ 3.2.2006; RMS-AgR 24.075/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª T., DJ 17.3.2006; RE 224.225/PE, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª T., DJ 25.6.1999).

29. Além disso, o princípio da ampla defesa e do contraditório em destaque não pode ser entendido como uma mera formalidade, muito menos se pode interpretá-lo de forma a esvaias o seu conteúdo.

30. Isso porque tal norma nuclear é um direito fundamental do cidadão, previsto de forma expressa no rol de direitos do art. 5º da Constituição Federal, confira-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVI - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, quer os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes;

31. Não há ressalva para a aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo; pelo contrário, a Constituição é expressa no sentido de determinar a sua aplicação nessa seara, tal qual vem rotineiramente reconhecendo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em inúmeros julgados, conforme se observa da ementa que segue transcrita:

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 222

Almeida Castro
Advogados Associados

EMENTA: Mandado de Segurança. 2. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Instauração de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado federal. Ampla defesa e contraditório. Licença médica. 3. As garantias constitucionais fundamentais em matéria de processo, judicial ou administrativo, estão destinadas a assegurar, em essência, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em sua totalidade, formal e material (art. 5º, LIV e LV, da Constituição). 4. O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e prevêem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados. 5. Tal como ocorre no processo penal, no processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar o acompanhamento dos atos e termos do processo é função ordinária do profissional da advocacia, no exercício da representação do seu cliente, quanto atua no sentido de constituir espécie de defesa técnica. A ausência pessoal do acusado, salvo se a legislação aplicável à espécie assim expressamente exigisse, não compromete o exercício daquela função pelo profissional da advocacia, razão pela qual neste fato não se caracteriza qualquer espécie de infração aos direitos processuais constitucionais da ampla defesa ou do contraditório. 6. Ordem indeferida.

(MS 25917, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006, DJ 01-09-2006 EMENTA VOL-02245-02 PP-00456 RTJ VOL-00200-01 PP-00113 LEXSTF v. 28, n. 334, 2006, p. 207-216)

32. Ademais, note-se que o processo administrativo disciplinar, muito embora seja espécie do gênero processo administrativo, tem nítidos reflexos penais,

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 223

Almeida Castro
Advogados Associados

cabendo, portanto, também aplicar a tais expedientes as diretrizes do direito processual penal.

33. Como mandamento nuclear do sistema processual brasileiro, o referido princípio, segundo o próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, tem várias vertentes. No voto proferido pelo Ministro GILMAR MENDES, que foi acompanhado pelos demais ministros da Suprema Corte no julgamento do RE 434059, Plenário, publicado no DJ de 11.09.2008, são três os direitos consagrados pelo princípio da ampla defesa e do contraditório, confirmam-se:

(I) - direito à informação (Recht auf Information), que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;

II) – direito de manifestação (Recht auf Ausserung), que assegura ao defensor a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo (cf. Decisão da Corte Constitucional – BVerfGE 11, 218 (218); Cf. DÜRIG/ASSMANN. In: MUNS-DÜRIG. Grundgesetz-Kommentar, Art. 103, v. IV, nº 97);

(III) – direito de ver seus argumentos considerados (Recht auf Berücksichtigung), que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (Aufnahmefähigkeit und Aufnahmefreiehaft) para contemplar as razões apresentadas (cf. PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. Grundrechte – Staatsrecht II, cit p. 286; BATTIS, Ulrich; GUSY, Christoph. Einführung in das Staatsrecht, cit. P. 363-364; ver, também DÜRIG/ASSMANN. In: MAUNZ-DÜRIG. Grundgesetz-Kommentar, Art. 103, v. IV, nº 85-999).

34. Como se vê, segundo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, inspirado na doutrina alemã, o primeiro direito decorrente do princípio do contraditório e da ampla defesa é o direito à informação, segundo o qual o investigado deve ser informado dos fatos, atos e elementos constantes do processo administrativo.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012 fls. 224

Almeida Castro
Advogados Associados

35. Isso porque, o acusado tem um processo administrativo não pode responder ou apresentar defesa sem saber qual o alcance das denúncias contra ele formuladas, ou seja, sem um arcabouço comprobatório mínimo que demonstre que os fatos narrados tem algum respaldo probatório.

36. E por força dos precedentes acima transcritos, é possível notar que o processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar deverá ser naturalmente pautado pelos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, desmembrados, conforme visto, no direito à informação.

37. Eminent Presidente, um dos primeiros direitos que assiste ao cidadão que responde a processo que possa vir a aplicar-lhe algum tipo de punição – seja ela disciplinar ou penal – é o direito de ser bem acusado! É indispensável que os fatos imputados sejam claros, precisos, devidamente narrados e individualizados de modo a permitir que o cidadão exerça o direito de defesa que a Constituição lhe garante.

38. Nisso reside o tal direito à informação, consagrado pelo e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que está aqui francamente desrespeitado, em razão dos termos da representação ofertada em desfavor do deficiente, fundada quase que exclusivamente em recortes jornalísticos.

39. Em síntese, por todo o exposto acima, cumpre assinalar que o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como a observância dos ditames do processo penal brasileiro, haverão de assegurar ao Senador DEMOSTENES as seguintes hipóteses defensivas no curso do presente expediente disciplinar:

- i) arrolar testemunhas para cada fato narrado na Representação;
- ii) indicação de assistente técnico para elaboração de parecer, bem como para apresentar quesitos com relação às provas técnicas a serem produzidas;
- iii) ter vista completa e irrestrita de todo o material probatório que fundamenta a representação;

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° REP/130195.215

Almeida Castro
Advogados Associados

iv) exercer livremente a ampla defesa e o contraditório, sendo facultado-lhe produzir todas a provas que repute necessárias a sua defesa.

4) PRELIMINARMENTE

4.1) Inépcia da Representação - Da inadmissibilidade do emprego de matérias jornalísticas como fundamento das acusações

40. Basta uma singela leitura da Representação em comento, bem como dos anexos que a acompanham, para que se verifique que a dita Representação foi praticamente baseada em matérias jornalísticas veiculadas e/ou repercutidas por vários órgãos de imprensa por todo o país, matérias essas baseadas em áudios de interceptações telefônicas flagrantemente ilegais.

41. A representação ressente-se, portanto, do que há de mais elementar e fundamental para um pedido formal de apuração de uma suposta conduta irregular por parte de todo e qualquer cidadão: a devida e suficiente explicitação dos fundamentos que orientam as suspeitas.

42. O petitório é remissivo, reporta-se às matérias jornalísticas, sem preocupar-se, nem mesmo, em explicitar com precisão quais seriam as supostas hipóteses de quebra de decoro imputadas ao Senador ora defendente, obrigando assim a defesa a realizar verdadeiro esforço defensivo para identificar com exatidão que hipóteses seriam essas e, assim, realizar os pertinentes esclarecimentos.

43. A enxuta Representação, com seus termos lacônicos e remissivos, vem consagrar e sufragar um denuncismo jornalístico absolutamente repudiável, que assombra e desmerece a honrosa atividade parlamentar, sobretudo quando repousa em matérias jornalísticas que se valem de material de áudio/vídeo colhidos ilegalmente e, pasme-se, fruto de criminoso vazamento de informações.

44. Ora, basta uma matéria jornalística distorcida, falaciosa – muitas vezes imbuída de interesses que não raro extrapolam o direito de informação – para

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° REP 1/2012-226

Almeida Castro
Advogados Associados

que se lance o nome do Parlamentar à mídia como investigado, título que violentamente ofende a honra e a reputação de homens de bem, sobretudo os homens públicos, Representantes da democracia e da sociedade.

45. Muito pior do que o martírio de ter o nome, a respeitabilidade e a honra – como cidadão e como parlamentar – questionados publicamente, é ser obrigado a se defender desses factóides inverídicos perante seus pares, lançados à mídia de forma parcial, não contextualizada, no claro intuito de realizar um prejuízo ao defendente e, mais, buscar nítida desestabilização política.

46. Por outro lado, a tranquilidade de consciência, o senso de justiça e transparência do homem público honrado e digno faz com que o Senador DEMOSTENES TORRES compareça perante este digno Conselho e, muito serenamente, traga a verdade ao conhecimento de Vossas Excelências.

47. Pois bem, muito embora a Representação não traga em seu corpo – como deveria trazer, sob pena de inépcia – os exatos termos da acusação, delimitando-os e individualizando com clareza os supostos atos que importariam em quebra de decoro, em analogia ao art. 41, do Código de Processo Penal, cumpre ao defensor buscar compreender quais seriam os limites da acusação, para enfrentá-los ponto a ponto.

48. Ao que parece, seriam cinco as hipóteses que, no entender do digno Deputado que subscreve a Representação, implicariam quebra de decoro; quais sejam:

- i) Recebimento de presente pelo Senador DEMOSTENES: "uma cozinha importada no valor de US\$ 27 mil," tendo o parlamentar naturalmente confirmado o recebimento do referido presente de casamento em discurso proferido no último dia 6 de março próximo passado;
- ii) Habilitação de rádios Nextel no exterior para entrega a pessoas de estrita confiança por CARLOS CACHOEIRA, tendo o defensor recebido um dos rádios;

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep 1 / 2012-Fls. 227

Almeida Castro
Advogados Associados

- iii) Em relatório policial datado de 2006, apontou-se que o deficiente supostamente recebia 30% de todo o valor recebido por CACHOEIRA na exploração de jogo ilegal, montante utilizado na campanha política de DEMOSTENES ao Governo do Estado de Goiás, via caixa 2;
- iv) Áudio de gravação decorrente de interceptação telefônica ilegal, reproduzido pela imprensa, em que o deficiente supostamente pedia R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um táxi aéreo;
- v) Menção a matéria jornalística veiculada pelo jornal O GLOBO, que novamente se vale de escutas telefônicas ilegalmente captadas, nas quais o deficiente supostamente teria passado "informações privilegiada a Carlinhos Cachoeira, conseguidas em reuniões reservadas que teve com Representantes do Executivo, Legislativo e mesmo do Judiciário.

49. Ao final, o digno Representante sintetiza o objeto da representação, conforme se observa do trecho abaixo transcrito:

Está clara a percepção de vantagens indevidas pelo Representado, materializadas no recebimento de presentes de valor vultuoso, assim como de favores como o pagamento do taxi aéreo e da "doação de campanha", no valor de 30% do faturamento da quadrilha com o jogo ilegal.

O fornecimento de informações privilegiadas, por sua vez, configura a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato, já que tais informações foram conseguidas apenas e tão somente devido ao exercício de seu mandato de Senador.

50. Eminentíssimo senhor Presidente, este digno Conselho, na nobre função disciplinar que lhe é investida, há de buscar investigar e punir com rigor aqueles parlamentares que incorrem em faltas éticas, que insistem em se locupletar do bem público,

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. 11/2012 Fls. 118

Almeida Castro

Advogados Associados

que atentem contra o espírito das instituições democráticas e contra o povo que confia seu voto a quem julga capaz de fazer de nosso país um lugar melhor.

51. Na mesma medida, também cabe a esta digna Casa zelar por aqueles parlamentares que honram o Congresso Nacional, que fazem jus à confiança que lhes foi depositada e orgulham a nação. E tais congressistas, dignos e honrados, jamais poderão ficar à mercê dos mandos e desmandos dos órgãos de imprensa.

52. Ora, é inconcebível que matérias jornalísticas inconsequentes, descomproniadas com a verdade e com a respeitabilidade do Senado Federal e de seus membros, possa dar azo a uma desconfiança, um olhar enviesado contra um parlamentar, sobretudo quando a investigação em si vira um outro factóide a ser explorado pejorativamente por essa mesma imprensa.

53. A liberdade de expressão e de informação é um dos pilares da democracia, mas jamais pode vestir a roupagem do denuncismo oportunista, sob pena de estar a atentar justamente contra os outros pilares do estado democrático de Direito. E esta nobre Casa deve zelar pela incolumidade física e moral de seus membros, deve separar o joio do trigo e garantir a honradez inerente à atividade parlamentar.

54. E é por isso que cabe ao defendente render as mais sinceras homenagens a esse digno Conselho de Ética, que serenamente garantiu a oportunidade, sempre prestigiada pelo sigilo e a discrição necessárias, para que o defendente pudesse prestar os esclarecimentos que entendeu de direito, comprovando cabalmente a inépcia da representação em comento.

55. O que não se pode deixar de pontuar, todavia, é que o fato de a digna representação estar pautada exclusivamente em recortes de periódicos provoca sua inequívoca inépcia, impondo assim o sumário arquivamento do feito.

56. Ocorre que uma inicial de procedimento administrativo disciplinar não pode ser construída sobre pilares hipotéticos e notícias de jornal, que não valem como indícios de ilícitos penais, civis ou administrativos. Notícias de jornal constituem peças de informação que, de fato, poderiam originar expedientes investigativos, desde que inequivocamente respaldadas em elementos de prova.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 2011-2012 Fls. 239

Almeida Castro
Advogados Associados

57. A Constituição Federal propicia amplas garantias ao jornalista, assegurando o sigilo da fonte. As matérias originárias, que deram ensejo à presente Representação, baseiam-se em áudios de interceptação telefônica criminosa mente vazados, entregues a imprensa em doses homeopáticas, sem que se pudesse atestar a incolumidade e autenticidade de tais diálogos inicialmente, o que se pretende fazer a partir de agora.

58. Assim, diante de tal garantia ao exercício do jornalismo, as matérias de jornal deixam de conter um dos principais requisitos de qualquer meio de prova: a verificabilidade. Daí porque, em que pese seu valor informativo, o teor de matérias jornalísticas não está revestido da credibilidade e da verdade necessária para os processos administrativos ou judiciais.

59. Até porque, tem sido comum que componentes de meios de comunicação se valham da exploração exagerada de fatos políticos mais vezes que o desejável. São inúmeros os exemplos de "escândalos" fermentados nas redações que, mais tarde, quando a verdade é revelada ou comprovada, deixam de ser "matéria".

60. Destarte, o digno Deputado IVAN VALENTE, ao redigir a presente Representação fundado em matérias jornalísticas está tristemente a atender essa lamentável instrumentalização do Estado, essa temerosa utilização da honra e dignidade desta digna Casa Legislativa em favor de interesses particulares criminosos.

61. O próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem repudiado o emprego de matéria jornalística como fundamento para a decretação ou implementação de medidas de natureza penal, conforme se observa do julgado cuja ementa segue abaixo transcrita. Veja-se:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ROUBO DE CARGAS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO DO IMPETRANTE COM BASE EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. EXCEPCIONALIDADE DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA VIDA PRIVADA DOS CIDADÃOS SE REVELA NA EXISTÊNCIA DE FATO CONCRETO. AUSÊNCIA DA CAUSA PROVÁVEL JUSTIFICADORA DAS QUEBRAS DE SIGILO SEGURANÇA CONCEDIDA.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N^o Rep. 1/2012 Fls. 23

Almeida Castro
Advogados Associados

(MS 24135, Relatório(a): Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2002, DJ 06-06-2003 PP-00032 EMENT VOL-02113-02 PP-00332 RTJ VCL-00191-03 PP-00919)

62. Assim, a mencionada Representação não merece prosseguir nesses termos, sendo absolutamente indispensável que se promova, antes da formalização de uma acusação, investigações preliminares, tais quais se intenta realizar no curso da Comissão Parlamentar de Inquérito já instaurada no Congresso Nacional, para esclarecer justamente os fatos oriundos das operações Monte Carlo e Vegas, razão pela qual afigura-se interessante ao melhor esclarecimento das imputações, que se aguarde o desenrolar da mencionada CPMI.

4.2) Nulidade das escutas telefônicas que fundamentam a representação por quebra de decoro parlamentar – Necessidade de se aguardar a decisão definitiva do Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em relação à validade da prova

63. Em síntese, sustenta o defendente a nulidade das escutas telefônicas empreendidas nas operações policiais VEGAS e MONTE CARLO que digam a respeito a parlamentares, seja na condição de interlocutores – seja na condição de terceiros reiteradamente mencionados – uma vez que o digno magistrado de primeiro grau que presidia a investigação negou-se a dar cumprimento ao foro por prerrogativa de função assegurado pela Constituição Federal, usurpando a competência do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de conduzir a investigação, no caso, ao menos de um Senador da República.

64. Está evidente que o presente caso trata da tramitação de uma investigação ilegal, toda ela lastreada em provas ilícitas. Por força do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, CF), é inadmissível no Estado Democrático de Direito que uma investigação que derive da violação continua a direitos fundamentais tenha prosseguimento.

65. A lei das interceptações telefônicas, ao limitar direitos fundamentais do cidadão (livre comunicação, privacidade, intimidade), deveria estabelecer

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. NREP 1/2012 Fls. 231

Almeida Castro
Advogados Associados

de forma objetiva e clara todos os pressupostos e, sobretudo, limites da relativização dos direitos constitucionais. Como é notório, a Lei 9.296/96 não trata especificamente dos conhecimentos fortuitos. Tal constatação já seria indiciária da ilegalidade do uso de todo e qualquer tipo de material colhido nessa circunstância

66. O conceito de "conhecimento fortuito", contextualizado sob os planos fático e jurídico, não pode ser construído como apenas aquilo que não era conhecido da investigação, mas como o acontecimento acidental, aleatório, casual, eventual, a partir da análise do caso concreto.

67. Por essa razão, se o início da investigação foi legítimo, o seu desenvolvimento violou claramente o princípio constitucional do Juiz Natural. Se a decisão originária que possibilitou a descoberta de elementos indiciários fortuitos foi lícita, as sucessivas foram marcadamente ilegais. A imponderabilidade pressuposta na decisão originária acabou no momento em que os relatórios de inteligência da polícia indicaram a participação nos fatos de pessoas que deveriam ser submetidos a Juízos Naturais diversos

68. Logo no início do monitoramento surgiram diálogos que apontavam, desde logo, para o compulsório deslocamento da investigação ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. E tal raciocínio se aplica tanto à operação VEGAS, quanto à operação MONTE CARLO, pois em ambas as autoridades processantes valeram-se do mesmo expediente: investigaram os parlamentares, coleteram o máximo possível de material probatório, realizaram diligências complementares para só então suscitarem o possível deslocamento de competência.

69. Dito isso, resulta evidente que, se era possível no início da interceptação falar-se em "conhecimento fortuito" das relações entre o alvo da investigação e o Senador DEMÓSTENES, a investigação passou a obter invariavelmente, elementos de prova de maneira constante, ordinária. O que era fortuito virou comum, genérico, regular.

70. E se o achado não era mais casual, se a obtenção da prova foi gradativa e inofismavelmente perdendo a casualidade, parece simples concluir que não é sob o domínio desta "categoria jurídica" que a questão submetida possa ser soluçãoada.

71. Em casos com essa complexidade, não há como reduzir inocentemente a discussão aos alvos diretos da interceptação. Nessa visão,

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012 Fls. 232

Almeida Castro
Advogados Associados

constitucionalmente míope, todo material colhido em relação a quem não seja alvo da interceptação seria conhecimento fortuito.

72. Muito embora não interceptado (diretamente), o Senador foi ostensivamente investigado durante meses. Suas conversas (centenas) e as referências contidas em diálogos de terceiros (milhares) foram consideradas como indiciárias de fatos penalmente relevantes durante todo o desenrolar do procedimento criminal, sem que a autoridade jurisdicional cumprisse o dever de reconhecer sua manifesta incompetência.

73. Nessa conjuntura, é visível a falta de lealdade processual dos órgãos de persecução que, sabendo de antemão que a interceptação atingira o Senador e outros detentores de prerrogativa de função, mesmo assim instalaram nova investigação, em juízo flagrantemente incompetente, com o discurso de que DEMÓSTENES TORRES não era alvo do monitoramento. A colheita da prova era certa; o “encontro fortuito” foi o eufermismo utilizado para tentar, sem sucesso, encobrir a ilegalidade.

74. A conclusão é simples: a Operação VEGAS, de 2009, tardivamente remetida ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi ilegalmente “réquentada” em 2011 sob o codinome pouco criativo de MONTE CARLO, usurpando, pelo menos no que diz respeito ao Senador DEMÓSTENES TORRES, a competência da Suprema Corte, precisamente estabelecida pelo Juízo de Anápolis.

75. Demonstrado que o caso sob exame está longe de configurar encontro fortuito, fica evidente que a estratégia da dota Procuradoria, de tentar situar o caso sob exame na jurisprudência de encontro fortuito, revela uma falácia. O caso aqui não foi de encontro fortuito, mas de encontro premeditado, de violação intencional à competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL por anos a fio.

76. Uma vez verificados fatos investigados sobre pessoa com prerrogativa de foro, *“os autos deverão ser imediatamente encaminhados para a autoridade judiciária competente”*, no dizer do Professor César Dario Mariano.

77. Assim, a decisão de primeira instância é válida se “até então” “não havia indício da participação ativa e concreta de qualquer agente político” que possua foro por prerrogativa. Ao surgirem novos fatos, acarretando alteração do quadro probatório, a autoridade deve declinar de sua competência.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N^o Rep. 1/2012 fls. 233
Almeida Castro
Advogados Associados

78. É uníssono, seja na doutrina, seja na jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que os autos devem ser imediatamente enviados à Corte logo que for descoberto qualquer indício contra detentor de foro. A investigação deve ser enviada em sua integralidade, cabendo ao Supremo, se assim o fizer, desmembrar o feito por ausência de conexão ou por número de réus.

79. Em suma, a supressão da competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, diante de tudo que se expôs, ocorreu em diversos momentos e sob distintos aspectos, todos suficientes por si para conduzir à anulação das provas colhidas: 1) Tão logo o conjunto probatório revelou indícios da participação de autoridade detentora de prerrogativa de função, era dever da autoridade remeter os autos ao Juiz Natural; 2) a adoção de uma espécie de ação controlada para retardar a remessa dos autos foi ao mesmo tempo uma forma de burlar a competência constitucional como o reconhecimento dessa violação; 3) a análise da existência ou não de conexão entre os fatos só poderia ter sido feita pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

80. No caso sob exame, além da contínua e presente ofensa ao princípio do juiz natural, o Representado se viu tolhido na sua ampla defesa, numa vez que somente teve acesso aos elementos criteriosamente pinçados pela Polícia Federal e pelo juiz de primeira instância, havendo clamorosa ofensa o princípio da comunhão das provas.

81. Em conclusão, como as decisões violaram os princípios do Juiz Natural (art. 5º, LIII), do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV) e da inadmissibilidade das provas ilícitas (art. 5º, LVI), a hipótese é de nulidade e desentranhamento das provas, ex vi do disposto no art. 157 do CPP.

82. A ilicitude das escutas telefônicas em relação ao defendente inquinam definitivamente o Inquérito nº 3.430-DF, cuja instauração derivou única e exclusivamente de informações obtidas a parir de escutas ilegais. Basta ler a representação da Procuradoria Geral da República para não ter dúvidas disso.

83. Com base nesse contexto, foi ajuizada perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL a Reclamação nº 13.593/GO, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, que ainda tem pendente seu julgamento de mérito, com os mesmos fundamentos aqui esposados, na defesa de que devem ser anuladas as escutas telefônicas

Senado Federal/CEDP/SGM Almeida Castro
PROC. N° Rep 1/2012 Fls. 234 Advogados Associados

empreendidas nas operações policiais VEGAS e MONTE CARLO por tudo o que já foi exposto.

84. Assim, ainda pendente a análise pelo Plenário do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL da nulidade das interceptações telefônicas acima referidas, empregadas como únicos fundamentos para a presente Representação, cumpre tecer as seguintes considerações:

85. 1º) A Representação aponta cinco eventuais hipóteses de quebra de decoro parlamentar;

86. 2º) Todas as cinco hipóteses estão fundadas em matérias jornalísticas originadas e confeccionada a partir do vazamento de áudios de interceptação telefônica colhidos na operação MONTE CARLO e VEGAS.

87. 3º) Pelo argumentos acima expostos, alega-se a nulidade de todas as interceptações telefônicas em referência, inclusive daquelas expressamente empregadas para fundamentar a presente reclamação.

88. 4º) Caberá ao Plenário do STF decidir, dentro em breve, a respeito da nulidade de tais provas, que fatalmente serão consideradas ilícitas e, portanto, imprestáveis, fulminando – por consequência – a presente Representação.

89. Conclui-se, portanto, que é bem possível que já nos próximos dias, a Suprema Corte declare a nulidade do parco arcabouço probatório sobre o qual repousam as imputações em desfavor do deferidente, o que fatalmente esvaizará a presente Reclamação, obrigando seu arquivamento.

90. Nesse aspecto, cumpre colacionar o teor do art. 64, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que assim dispõe:

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 235
Almeida Castro
Advogados Associados

Art. 64. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para resarcimento do dano poderá ser proposta no juízo civil, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil. (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

(grifos aditados)

91. Fundamental, pois, considerar a seguinte analogia: certamente que o julgamento da Reclamação nº 13.593/GO importa necessariamente ao prosseguimento do presente expediente disciplinar, eis que poderá culminar a Representação do ponto de vista probatório, bastando que o STF reconheça a nulidade da prova colhida com clara ofensa à prerrogativa de função do deficiente.

92. O processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar, muito embora seja um expediente essencialmente administrativo, tem também natureza civil e reflexos inequivocamente criminais, eis que prevê sanções punitivas que podem imprimir cerceamento do direito de liberdade do cidadão.

93. Assim, o art. 64, parágrafo único do CPP pode ser analogamente aplicado ao presente caso, prorrogando-se assim a suspensão do presente feito disciplinar até que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar em definitivo em relação à nulidade das provas.

94. Já está em curso perante o STF o INQ 3440/GO, expediente naturalmente investigativo criminal, agora somado à Reclamação supramencionada, também inequivocamente de fundo criminal. Por sua vez, a presente Representação 01/12, provimento de natureza também eminentemente administrativa-cível, poderá ter seu curso suspenso até o julgamento definitivo da mencionada Reclamação ou até que se instaure a ação penal, mediante recebimento de eventual denúncia pelo STF.

95. Logo, requer-se a suspensão da Representação em questão até que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar expressamente sobre a

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep 1/2012 fls. 236

Almeida Castro
Advogados Associados

nulidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos autos das operações MONTE CARLO e VEGAS.

4.3) Nulidade das provas que fundamentam a representação por quebra de decoro parlamentar – emprego de áudios de interceptação telefônica e relatórios policiais obtidos pela imprensa mediante o crime de vazamento de informações, previsto nos artigos 325 e seguintes do Código Penal e art. 10, da Lei Lei 9296/96.

96. Consoante afirmado no tópico anterior, a presente representação está toda ela fulcrada em matérias jornalísticas. Estas derivam, por sua vez, de informações contidas em processos sigilosos, principalmente, áudios colhidos em interceptação telefônica e relatórios policiais deles decorrentes.

97. Com efeito, todos os processos mencionados, pela representação estão sob sigilo, o qual foi oposto inclusive a esta respeitosa Comissão. Por conseguinte, é lógico que as notícias jornalísticas derivam de um criminoso vazamento de áudios interceptados e de outras informações.

98. Não foi por outra razão que o defendente requereu ao Procurador-Geral da República a apuração rigorosa desses vazamentos. No caso, a conduta de vazar as informações se amolda aos artigos 153 ou 154 do Código Penal, a depender de algumas circunstâncias. Veja-se o teor dos citados tipos penais.

Divulgação de segredo

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação. (Párrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000)

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012 Fls. 237

Almeida Castro
Advogados Associados

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

99. Segundo Guilherme de Souza NUCCI¹, para ambos os tipos penais acima elencados, “o objeto jurídico é a inviolabilidade da intimidade ou da vida privada”. Em outras palavras, os bens jurídicos protegidos pela norma penal, no caso, são a intimidade e a vida privada, alçadas à condição de direito fundamental pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

100. Veja-se que, para cada matéria publicada, houve a prática de um crime e uma violação aos direitos à intimidade e à vida privada do defensor e de outras pessoas. Portanto, claramente, está se diante de uma prova que ofende direitos materiais fundamentais.

101. Dito isso, cumpre trazer lição de THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, o qual subdivide as violações ao direito de prova em provas ilegítimas e provas ilícitas: *A prova ilegítima é obtida com violação à lei processual e*

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. São Paulo.: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 712 e p. 716

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2011 fls. 239

Almeida Castro
Advogados Associados

tem como sanção a nulidade; a prova ilícita é obtida com violação à regra de direito material e tem como sanção a inadmissibilidade.²

102. Em se tratando no caso de uma violação criminosa aos direitos fundamentais de intimidade e de vida privada, fica claro cuidar-se de prova ilícita – e não de prova ilegítima. Por conseguinte, não se está diante de uma mera nulidade processual, mas de prova verdadeiramente ilícita.

103. Nesse contexto, a Constituição é clara: “*são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos*” (artigo 5º, inciso LVI, CF). Note-se que a Carta Magna se refere tão somente a processo, não distinguindo processos penais, administrativo ou os de natureza política e disciplinar, como o presente.

104. A Suprema Corte já se pronunciou no sentido de que qualquer atividade persecutória do Estado – seja penal, seja administrativa, seja política – “para revestir-se de legitimidade, não pode apoiar-se em elementos probatórios ilicitamente obtidos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do 'due process of Law'” Confira-se

E M E N T A: PROVA PENAL - BANIMENTO CONSTITUCIONAL DAS PROVAS ILÍCITAS (CF, ART. 5º, LVI) - ILICITUDE (ORIGINÁRIA E POR DERIVAÇÃO) - INADMISSIBILIDADE - BUSCA E APREENSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS REALIZADA, SEM MANDADO JUDICIAL, EM QUARTO DE HOTEL, AINDA OCUPADO - IMPOSSIBILIDADE - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DESSE ESPAÇO PRIVADO (QUARTO DE HOTEL, DESDE QUE OCUPADO) COMO "CASA", PARA EFEITO DA TUTELA CONSTITUCIONAL DA INVOLABILIDADE DOMÍCILIAR - GARANTIA QUE TRADUZ LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL AO PODER DO ESTADO EM TEMA DE PERSECUÇÃO PENAL.

² ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Provas Ilícitas e Proporcionalidade*. Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2007, p. 94-95

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. 19 Rep. 1/2012 fls. 235

Almeida Castro
Advogados Associados

MESMO EM SUA FASE PRÉ-PROCESSUAL - CONCEITO DE "CASA" PARA EFEITO DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 5º, XI E CP, ART. 150, § 4º, II) - AMPLITUDE DESSA NOÇÃO CONCEITUAL, QUE TAMBÉM COMPREENDE OS APOSENTOS DE HABITAÇÃO COLETIVA (COMO, POR EXEMPLO, OS QUARTOS DE HOTEL, PENSÃO, MOTEL E HOSPEDARIA, DESDE QUE OCUPADOS); NECESSIDADE, EM TAL HIPÓTESE, DE MANDADO JUDICIAL (CF, ART. 5º, XI). IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE PROVA OBTIDA COM TRANSGRESSÃO À GARANTIA DA INVOLABILIDADE DOMICILIAR - PROVA ILÍCITA - INIDONEIDADE JURÍDICA RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. BUSCA E APREENSÃO EM APOSENTOS OCUPADOS DE HABITAÇÃO COLETIVA (COMO QUARTOS DE HOTEL) - SÙBSUNÇÃO DESSE ESPAÇO PRIVADO, DESDE QUE OCUPADO, AO CONCEITO DE "CASA" - CONSEQÜENTE NECESSIDADE, EM TAL HIPÓTESE, DE MANDADO JUDICIAL, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL. - Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição da República, o conceito normativo de "casa" revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, ii), comprehende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel. Doutrina. Precedentes. - Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º, XI), nenhum agente público poderá, contra a vontade de quem de direito ("*invito domino*"), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em aposento ocupado, de habitação coletiva, sob pena de a prova resultante dessa diligéncia de busca e apreensão reputar-se inadmissível, porque impregnada de ilicitude originária. Doutrina. Precedentes (STF). ILICITUDE DA PROVA - INADMISSIBILIDADE DE SUA PRODUÇÃO EM JUÍZO (OU PERANTE QUALQUER INSTÂNCIA DE PODER) - INIDONEIDADE JURÍDICA DA PROVA RESULTANTE DA TRANSGRESSÃO ESTATAL AO REGIME CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS. - A ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para revestir-se de legitimidade, não pode apoiar-se em elementos probatórios ilicitamente obtidos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do "due process of law", que tem, no dogma da

Senado Federal/CEDP/SGM
PROL. MP/1/20/2013, 240

Almeida Castro
Advogados Associados

inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso sistema de direito positivo. - A Constituição da República, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º), qualquer prova cuja obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos probatórios que resultem de violação do direito material (ou, até mesmo, do direito processual), não prevalecendo, em consequência, no ordenamento normativo brasileiro, em matéria de atividade probatória, a fórmula autoritária do "male captum, bene retentum". Doutrina. Precedentes.

A QUESTÃO DA DOUTRINA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA ("FRUITS OF THE POISONOUS TREE"): A QUESTÃO DA ILICITUDE POR DERIVAÇÃO. - Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação. Qualquer novo dado probatório, ainda que produzido, de modo válido, em momento subsequente, não pode apoiar-se, não pode ter fundamento causal nem derivar de prova comprometida pela mácula da ilicitude originária. A exclusão da prova originariamente ilícita - ou daquela afetada pelo vício da ilicitude por derivação - representa um dos meios mais expressivos destinados a conferir efetividade à garantia do "due process of law" e a tornar mais intensa, pelo banimento da prova ilicitamente obtida, a tutela constitucional que preserva os direitos e prerrogativas que assistem a qualquer acusado em sede processual penal. Doutrina. Precedentes. - A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos "frutos da árvore envenenada") repudia, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal. Hipótese em que os novos dados probatórios somente foram conhecidos, pelo Poder Público, em razão de anterior transgressão praticada, originariamente, pelos agüentes da persecução penal, que desrespeitaram a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar. - Revelam-se inadmissíveis, desse modo, em decorrência da ilicitude por derivação, os elementos probatórios a que os órgãos da

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep 11/2012 fls. 241

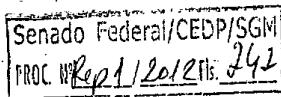
Almeida Castro
Advogados Associados

persecução penal sonante tiveram acesso sem razão da prova originariamente ilícita obtida como resultado da transgressão, por agentes estatais, de direitos e garantias constitucionais e legais, cuja eficácia condicionante, no plano do ordenamento positivo brasileiro, traduz significativa limitação de ordem jurídica ao poder do Estado em face dos cidadãos. - Se, no entanto, o órgão da persecução penal demonstrar que obteve, legitimamente, novos elementos de informação a partir de uma fonte autônoma de prova - que não guarde qualquer relação de dependência nem decorra da prova originariamente ilícita, com esta não mantendo vinculação causal -, tais dados probatórios revelar-seão plenamente admissíveis, porque não contaminados pela inácula da ilicitude originária. - A QUESTÃO DA FONTE AUTÔNOMA DE PROVA ("AN INDEPENDENT SOURCE") E A SUA DESVINCULAÇÃO CAUSAL DA PROVA ILICITAMENTE OBTIDA - DOUTRINA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - JURISPRUDÊNCIA COMPARADA (A EXPERIÊNCIA DA SUPREMA CORTE AMERICANA): CASOS "SILVERTHORNE LUMBER CO. V. UNITED STATES (1920); SEGURA V. UNITED STATES (1984); NIX V. WILLIAMS (1984); MURRAY V. UNITED STATES (1988)", v.g.. (RHC 90376, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 03/04/2007, DJe-018 DIVULG 17-05-2007 PUBLIC 15-05-2007 DJ 18-05-2007 PP-00113 EMENT VOL-02276-02 PP-C0321 RTJ VOL-02020-02 PP-00764 RT v. 96, n. 864, 2007, p. 510-525 RCJ v. 21, n. 136, 2007, p. 145-147)

105. Uma vez que toda e qualquer atividade persecutória do Estado não pode se pautar por provas ilícitas, resulta evidente que esse Conselho de Ética jamais poderia se apoiar em vazamentos de informações sigilosas, os quais decorrem necessariamente da prática de crimes e da ofensa à intimidade e à vida privada de diversas pessoas.

106. Por tudo quanto foi exposto, forçoso convir, que o presente processo, todo ele instruído com matérias jornalísticas derivadas de vazamentos de informações sigilosas, não pode ter seu prosseguimento, sob pena de violação ao artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

Almeida Castro
Advogados Associados



4.4) Exclusão do corpo da Representação dos fatos anteriores ao exercício do mandato correspondente a legislatura em vigência.

107. Já de início, pode-se afirmar que esta representação sequer pode ser admitida no que concerne aos fatos concernentes à Operação Vegas por ultrapassar os limites da jurisdição ética do Congresso Nacional.

108. Urge destacar que os fatos aduzidos na representação teriam ocorrido antes do início da atual legislatura. Daí a impossibilidade de que tais fatos possam justificar a instauração de processo por eventual quebra de decoro.

109. Admitir-se tal hipótese, com as mais devidas vêniás, seria afrontar não só (...) os mais elementares princípios de direito, mas à própria lógica e ao bom senso", como asseverou o então nobre Deputado Federal José Eduardo Martins Cardozo, hoje Ministro da Justiça, nessa mesma egrégia Comissão, ao apreciar a Representação nº 02/07.

110. Na realidade, a Representação, neste aspecto, caracteriza a suposta infração cometida pelo deficiente no disposto na Constituição Federal, artigo 55, § 1º, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar respectivamente, a saber, *verbis*:

"Art. 55 Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas..

Art 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda de mandato:

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep/1/2012 fls. 243

Almeida Castro
Advogados Associados

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício de atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º); [grifou-se]

111: Vale dizer, não há qualquer previsão normativa no sentido de admitir-se a imputação de fatos ocorridos antes do início do mandato parlamentar e que com ele não tenham qualquer relação.

112. Tanto não há previsão legal expressa - Nem na Constituição Federal quanto no Código de Ética - que recentemente foram apresentados diversos Projetos de Resolução no sentido de ampliar a disposição contida no inciso II, do artigo 4º daquele Estatuto para abranger também eventuais práticas ocorridas antes do início do mandato ou para a sua obtenção.

113. Nesse aspecto, cabe ressaltar a justificativa exposta pelo Exmo. Sr. Deputado Reguffe, autor do Projeto de Resolução nº 31, *verbis*:

(...)

Da mesma forma que qualquer cidadão deste país, quando acusado de um delito é investigado e julgado pela justiça, é justo que o seu Representante no parlamento também o seja; não apenas nos atos ilícitos cometidos no exercício do mandato parlamentar, como também, nas ilicitudes cometidas para a obtenção deste. Portanto, a presente proposta visa corrigir essa distorção no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e atender esse clamor social para que o parlamento assuma sua responsabilidade de zelar pela conduta ética e moral daqueles que foram eleitos democraticamente para a obtenção deste. [destacou-se]

114. A fim de alterar a denominada “distorção”, sugere nova redação ao dispositivo para que venha a constar:

Art. 4º (...)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. H Rep 11.8012 fls. 244

Almeida Castro
Advogados Associados

II – perceber, de forma direta ou indireta, vantagens indevidas em proveito próprio ou de outrem, no exercício do mandato parlamentar ou para obtenção deste (Constituição Federal, art. 55, § 1º);" destacou-se

115. Objetivando dilatar as hipóteses de incidência do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Código de Ética em situações similares a do presente caso, o eminente Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame, autor do Projeto de Resolução nº 36, de 2011, sugere a alteração dos dispositivos para que passem a vigorar com o seguinte texto, *vérbis*:

Art. 1º. O Art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 244. *O Deputado que praticar durante o mandato ato contrário ao decoro parlamentar ou seja descoberto algum delito criminoso anterior a sua posse que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.*

Art. 2º. O inciso II do Art. 4º da Resolução nº 25, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte alteração;

"Art. 4º.....
I -
II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de' outrem, quer durante o exercício da atividade parlamentar ou anterior a ele, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);" grifos do original

116. Em suas razões de justificativa, o eminente Parlamentar afirma que "o Projeto de Resolução visa estabelecer normas mais claras para que os Membros que compõem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que têm uma pesada responsabilidade perante Parlamento, passam a julgar adequadamente seus Pares envolvidos em práticas incompatíveis com o decoro parlamentar. E, pelo fato de não terem normas mais específicas para tratarem de determinados casos acabam aplicando uma sentença que, geralmente, não é a esperada pela sociedade brasileira".

SENADO FEDERAL/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 12012 fls. 245

Almeida Castro
Advogados Associados

117. Seguem o mesmo entendimento os Projetos da Deputada Federal Erika Kokay. Os Projetos de Resolução nºs 33 e 34, de 2011, sugerem as seguintes redações, *verbis*:

Projeto de Resolução nº 33:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Resolução nº 25, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

II – perceber a qualquer título e em qualquer tempo, em proveito próprio ou de outrem, vantagens indevidas (CF, art. 55, § 1º);

Projeto de Resolução nº 34, de 2011:

"Art. 1º o Art. 4º capítulo III do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI.

"Art. 4º.....

.....
VI – praticar delitos, ainda que no período anterior ao exercício do mandato ou que a pena aplicável esteja prescrita."

118. Como justificativa, a eminentíssima Parlamentar explica que "submetemos aos nossos pares este projeto de resolução que pretende introduzir o aspecto da temporalidade não como um óbice para o Conselho de Ética exerça sua função garantidora da lisura deste Parlamento, mas sim como, um aspecto a ser levado em conta a, qualquer tempo, partindo sempre do contexto em que o ilícito foi praticado."

119. É de extrema importância destacar que os Projetos de Resolução acima citados foram rejeitados pelo Plenário da Casa, consoante o voto do eminentíssimo Relator, Exmo. Sr. Deputado Eduardo da Fonte, em conformidade às notas taquigráficas da Sessão do dia 26 de maio de 2011, *verbis*:

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. H/Rep 1/2012 fls. 246

Almeida Castro
Advogados Associados

VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o inciso III do parágrafo 2º do art. 216 do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora manifestar-se sobre os projetos de alteração do Código e quanto às emendas a eles oferecidas.

Considerando que as mudanças propostas são fruto da experiência acumulada na Casa ao longo de dez anos de aplicação do Código de Ética;

considerando que são alterações que trarão mais segurança ao processo político-disciplinar, que necessita de um viés mais técnico-jurídico; considerando que as mudanças conferirão maior autonomia, poderes e condições institucionais para que o Conselho desempenhe melhor suas funções; e considerando que as emendas apresentadas são fruto do consenso entre os partidos políticos que compõem esta Casa, acolho as emendas apresentadas pelo Presidente do Conselho de Ética na forma da Subemenda Substitutiva Global de Plenário, que ora encaminho por escrito à Mesa, e, no mérito, propõho a rejeição do PRC nº 31/2011, do PRC nº 33/ 2011, do PRC nº 34/ 2011 e do

PRC nº 35/ 2011.

Este é o voto do Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A Presidência, antes de passar a votação, saúda, em nome da Mesa Diretora, os alunos da Universidade Evangélica de Anápolis e os professores aqui presentes.

Nossas homenagens e as de todo o Poder Legislativo do Brasil, sobretudo desta Casa do povo, a Casa de todos os brasileiros, sobretudo dessa juventude que constitui o futuro do Brasil de amanhã.

Um abraço fraterno. é que Deus nos ajude! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Passa-se à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Em votação a Subemenda

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N^o Rep. 1/2014 ls. 247

Almeida Castro
Advogados Associados

Substitutiva Global de Plenário.
O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
APROVADA.

Estão prejudicados a proposição inicial, o substituto da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, os apensados e as Emendas de Plenário de n^os 1 A 4.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
APROVADA.

A matéria vai à prorrogação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Declaro promulgada nesta sessão a presente Resolução.

120. Ora, é indiscutível que a existência das referidas propostas de alteração do Código de Ética comprovam que as normas que vigoram atualmente não permitem a aplicação de qualquer sanção anterior ao mandato parlamentar perseguido.

121. Não é demais repetir que o Plenário, órgão soberano da Câmara dos Deputados, não admitiu a hipótese de ampliação das disposições do Código de Ética para reconhecer que fatos ocorridos antes do exercício e que com ele não tiveram qualquer relação possam legitimar a instauração de procedimento de caráter ético-disciplinar.

122. Por óbvio, a proteção da ética é necessária, mas dentro dos marcos estipulados pela Constituição, sob pena de não se ter parâmetros para um julgamento com deferência à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

123. Assim, é patente que a instauração do processo ético-disciplinar para apurar fatos ocorridos fora do exercício do mandato parlamentar questionado viola frontalmente a Constituição, que é clara ao fixar, em seu art. 55, "que

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 ls. 248

Almeida Castro
Advogados Associados

perderá o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

124. Por todo o exposto, a única conclusão é da impossibilidade de instauração de um processo para a apuração dos fatos relativos à Operação Vegas, que são fatos anteriores ao exercício do presente mandato parlamentar.

5) MÉRITO

5.1) Fato 1: Recebimento de presente pelo Senador DEMOSTENES: "uma cozinha importada no valor de US\$ 27 mil, terido o parlamentar naturalmente confirmado o recebimento do referido presente de casamento em discurso proferido no último dia 6 de março próximo passado"

125. A Representação traz como primeira suposta hipótese de quebra de decoro o recebimento do mencionado presente de casamento pelo Senador DEMÓSTENES.

126. Pois bem. De fato o Representado recebeu do casal ANDRESSA MENDONÇA e CARLOS AUGUSTO RAMOS uma geladeira e um fogão como presentes por ocasião do seu casamento. Tal fato fora confirmado em tribuna pelo Parlamentar; com a ressalva de que isso não seria capaz de demonstrar a caracterização de recebimento de vantagem indevida, como exagerada e maliciosamente tenta fazer crer o Representante.

127. Trata-se, em verdade, de uma gentileza ofertada por uma ocasião especial, como o fizeram tantos outros amigos e como, a propósito, é praxe enraizada na cultura do povo brasileiro.

128. Em primeiro lugar, é importante frisar que o presente não foi escolhido pelo casal FLÁVIA e DEMÓSTENES, que em momento algum apontou ou sugeriu

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 001/2012 fls. 249

Almeida Castro
Advogados Associados

o que queria receber, tratando-se – pura e simplesmente – de uma gentileza ofertada pelo primeiro casal, fruto de uma conversa muito anterior entre ANDRESSA e FLAVIA, quando a primeira – que ainda nem era companheira de CARLOS – teria mencionado que gostaria de presentear o casal TORRES com tais utensílios domésticos quando viessem a se casar.

129. Logo, o referido presente de casamento em momento algum constituiu qualquer tipo de vantagem recebida pelo Senador DEMOSTENES, mas sim um presente de casamento prometido por ANDRESSA à FLAVIA, antes até que a cerimônia viesse a acontecer, conforme se observa de entrevista concedida pela esposa de CARLOS AUGUSTO RAMOS, veiculada no último dia 06/04/2012 pelo periódico A REDAÇÃO³. Confira-se o trecho abaixo:

AR – O senador Demóstenes Torres alegou que recebeu presentes do Cachoeira porque você é amiga da esposa dele, a Flávia. Você confirma isso?

Andressa – Eu sou amiga da Flávia e a cozinha que rios demos para ela e o Demóstenes foi um presente que eu já tinha prometido pra ela, antes de eles se casarem.

130: Não obstante, a presente Representação, insiste em querer fazer parecer que o mencionado presente poderia configurar “percepção de vantagem indevida”, por se tratar de “presente de valor vultuoso” [sic].

131. Note-se, pois, como é delicado conferir tal grau de confiabilidade e fé aos sensacionalistas arroubos jornalísticos. A imprensa convenientemente revestiu de escândalo uma situação normal do dia-a-dia. Não se trata aqui de um aviltante relacionamento íntimo e mutualístico entre DEMOSTENES e CACHOEIRA, mas sim de uma gentileza prometida por ANDRESSA à FLAVIA: um presente de casamento.

132. Mas isso certamente não interessa aos jornais, pois não tem a pitada de excessivo compadrio que alimenta a imprensa e que busca envenenar os preconceitos e prejulgamentos dos cidadãos. É certo que o recebimento desse presente não poderia configurar hipótese de quebra de decoro parlamentar, sobretudo nesse contexto.,

³ Disponível em: <http://www.aredacao.com.br/noticia.php?noticias=10771>. Consultado em 23/04/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1001.12012-11.25

Almeida Castro
Advogados Associados

sob pena desta nobre Casa inaugurar um precedente perigosíssimo, que haverá de ditar e controlar detalhes da vida privada dos parlamentares que extrapolam em muito o razoável e que não dizem respeito à necessária preservação "*da dignidade do mandato parlamentar*".

133. E, argumentativamente, mesmo que não houvesse amizade anterior entre ANDRESSA e FLAVIA e que tal presente realmente tivesse sido dado pelo empresário CARLOS AUGUSTO RAMOS ao Senador DEMOSTENES, ainda assim não seria possível vislumbrar hipótese de quebra de decoro por "percepção de vantagem indevida".

134. Enfim, o que verdadeiramente importa é que, aqui, não houve percepção de vantagem alguma.

135. A representação narra hipótese de recebimento de um presente de casamento, que o digno Representante insiste em nominar de vantagem e insiste querer fazer parecer que se trata de um benefício conferido a um Senador República, justamente por sua condição de parlamentar, o que não é verdade, conforme longamente explicitado.

136. Daí ser imperioso, também por este motivo, o arquivamento da representação.

5.1) Fato 2: Habilitação de rádios Nextel no exterior para entrega a pessoas de estrita confiança por CARLOS CACHOEIRA, tendo o deficiente recebido um dos rádios

137. A presente "Representação para Verificação da Quebra de Decoro Parlamentar" aponta outro fato atribuído ao ora Representado, porém, conforme a seguir explicitado, seu subscriptor, o Deputado IVAN VALENTE, Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, não logrou enquadrá-lo em qualquer das hipóteses de quebra de decoro parlamentar.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012 fls. 251

Almeida Castro
Advogados Associados

138. Alega o nobre parlamentar que "Após a defesa apresentada pelo Representado no Plenário do Senado, foi noticiado pela revista Época que Carlinhos Cachoeira teria habilitado nos Estados Unidos 15 rádios 'Nextel' e os distribuído entre pessoas de sua mais estrita confiança. A habilitação em país estrangeiro teria a finalidade de impedir que os mesmos fossem alvo de monitoramento pela polícia."

139. Em seguida, aduz o subscritor da Representação que "Entre es pessoas que receberam tal aparelho, encontram-se alguns foragidos e também pessoas que foram presas durante a Operação Monte Carlo."

140. Por fim, sobre este fato específico, conclui o petitório que "Segundo a reportagem o Senador Demóstenes Torres também teria recebido um desses aparelhos e o utilizado exclusivamente para realizar ligações para Carlinhos Cachoeira".

141. Pcis bem, Excelências, é fato que o ora Representado recebeu do senhor CARLOS AUGUSTO RAMOS um aparelho celular/rádio da marca Nextel, quando este retornou de uma viagem aos Estados Unidos. À época, o ora Representado jamais poderia imaginar o alcance que atualmente a imprensa tem dado a este fato, bem como a envergadura que esta Representação pretende aplicar à questão.

142. Ora, Excelências, primeiramente é importante ressaltar que o Representado desconhece por completo que o Sr. CARLOS AUGUSTO RAMOS teria "distribuído entre pessoas de sua mais estrita confiança" mais de 15 rádios Nextel habilitados nos Estados Unidos e que a "habilitação em país estrangeiro teria a finalidade de impedir que os mesmos fossem alvo de monitoramento pela polícia". À época, o defendente recebeu sem questionamentos este rádio/celular para única e exclusivamente ter as facilidades de comunicação que o aparelho oferece, tais como o alcance e a rapidez nas ligações. Apenas e tão somente por esta razão. Jámai lhe foi dito que o aparelho teria a finalidade presumida pela reportagem e encampada pela presente Representação.

143. Afirma ainda a reportagem da revista Época que o defendente teria utilizado o referido aparelho "exclusivamente para realizar ligações para Carlinhos Cachoeira". Falso! O aparelho, ao contrário do que se afirma, não era utilizado exclusivamente para contatar o senhor CARLOS AUGUSTO RAMOS, como equivocadamente alegado pela Representação.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep 1/2014 fls. 252

Almeida Castro
Advogados Associados

144. Conforme anteriormente mencionado, esta alegação, como todas as outras, estão pautadas por recortes jornalísticos que, repita-se, foram fruto de vazamentos de áudios de interceptação telefônica flagrantemente ilegais.

145. No ponto específico, a Representação reporta-se unicamente à matéria jornalística, sem apontar, ainda que minimamente, quais seriam as supostas hipóteses de quebra de decoro imputadas ao ora defendant, fazendo com que a defesa se desdobre para prestar os esclarecimentos por respeito e em homenagem a este Conselho de Ética.

146. Inequívoca, portanto, a inépcia da Representação, que não preenche a contento os requisitos previstos no art. 41, do Código de Processo Penal, aqui aplicado por analogia. O tema da inépcia será, ao final, exaustivamente tratado.

147. Peca a Representação também neste ponto, pois não se logrou enquadrar em nenhuma das hipóteses de quebra de decoro parlamentar o fato de o defendant ter recebido um aparelho celular/rádio. Ao que parece, a Representação proposta pelo digno PSOL perante o Senado Federal está a apontar fatos remissivamente, apenas reproduzindo-os a partir de matéria jornalísticas, que não constituem lastro probatório idôneo e suficiente.

148. Enfrenta o defendant, todavia, a injusta imputação com serenidade, tranquilidade e transparência. Não há em nenhuma hipótese falta ética, locupletamento de bem público, recebimento de vantagem indevida que pudesse configurar quebra de decoro parlamentar.

149. A imprensa tem incansavelmente afirmado tratar-se de urna organização criminosa, bem estruturada, articulada, cheia de ramificações e instrumentos de pressão e poder. É inequívoco, todavia, que se tal organização de fato existia, era do mais absoluto desconhecimento por parte do Senador DEMÓSTENES.

150. Há, na realidade, uma tentativa de dar uma groupagem de perplexidade a um fato corriqueiro, normal e nem mesmo a Representação ousou enquadrá-lo em alguma hipótese de quebra de decoro parlamentar.

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. N° 11001/2012-253

Almeida Castro
Advogados Associados

151. Como acima mencionado, a representação não logrou proceder a um devido enquadramento deste fato a qualquer das hipóteses de quebra de decoro parlamentar. O ora defendant, por respeito a esta Casa, e com plena tranqüilidade - pois não teme o enfrentamento dos fatos - explicita-os e demonstra que jamais praticou qualquer ato que possa configurar quebra de decoro.

5.1) Fato 3: Em relatório policial datado de 2006, apontou-se que o defendant supostamente recebia 30% de todo o valor recebido por CACHOEIRA na exploração de jogo ilegal, montante utilizado na campanha política de DEMOSTENES ao Governo do Estado de Goiás, via caixa 2

152. Em certo ponto da representação, menciona-se uma suposta matéria da Carta Capital, segundo a qual o defendant recebia 30 % de todo o valor recebido por CARLOS AUGUSTO RAMOS de seu esquema de jogo ilegal. Veja-se:

A revista Carta Capital aponta a existência de relatórios assinados pelo delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares dos Santos datados do ano de 2006 que apontam que o Representado recebia 30% de todo o valor recebido por Carlinhos Cachoeira na exploração do jogo ilegal. O dinheiro, avaliado num montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seria utilizado na campanha de Demostenes ao Governo do Estado de Goiás, via caixa dois.

O delegado que assina os relatórios foi um dos presos na Operação Monte Carlo e teria sido cooptado pela quadrilha de Cachoeira no decorrer das investigações.

153. Nesse ponto, a representação alcança o ápice de seu caráter superficial e irrefletido.

154. De início, registe-se que a inicial incorre em erro no ponto em que afirma que a matéria teria sido publicada na Carta Capital. O texto calunioso de autoria

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep 1/2012-254

Almeida Castro
Advogados Associados

do jornalista LEANDRO FORTES não foi publicação na revista Carta Capital, mas tão somente no site da referida revista.

155. Cumpre informar, ainda, que, de tão absurda, a referida matéria não repercutiu em nenhum veículo sério de imprensa, mesmo diante da intensa gravidade da acusação que ela contém e do fato de ter sido publicada no auge dos vazamentos de informações da Operação MONTE CARLO.

156. Se a citada matéria foi rejeitada por uma sedenta imprensa, resta evidente que o grau de seriedade de suas afirmações é nulo. Trata-se de um malogrado factóide.

157. De todo modo, em homenagem a esse nobre Conselho, o requerente irá defrontar as acusações nela contidas.

158. A referida matéria menciona dois supostos elementos que dariam suporte às suas ilações: (1) um relatório elaborado por DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS; (2) o depoimento de RUY CRUVINEL NETO.

159. No que concerne ao relatório – se é que existente – não se encontra no Inquérito 3.430-STF e, tampouco, nas chamadas Operações MONTE CARLO e VEGAS.

160. A própria matéria, a propósito, reconhece que o suposto relatório teria sido elaborado por DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS no ano de 2006 e que estaria ausente dos autos Operação MONTE CARLO. Confira-se:

Verificado todo o arquivo físico do NIP/SR/DPF/GO não foi localizado nenhum relatório, informação ou documentos de lavra do DPF. DEUSELINO dando conta de eventual continuidade de seus contatos com pessoas ligadas à exploração de jogos de azar no Estado de Goiás.

161. Em outras palavras, por incrível que possa parecer, a própria matéria reconhece que se baseou em um relatório clandestino.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N^o Rep 1 /2012 fls. 255

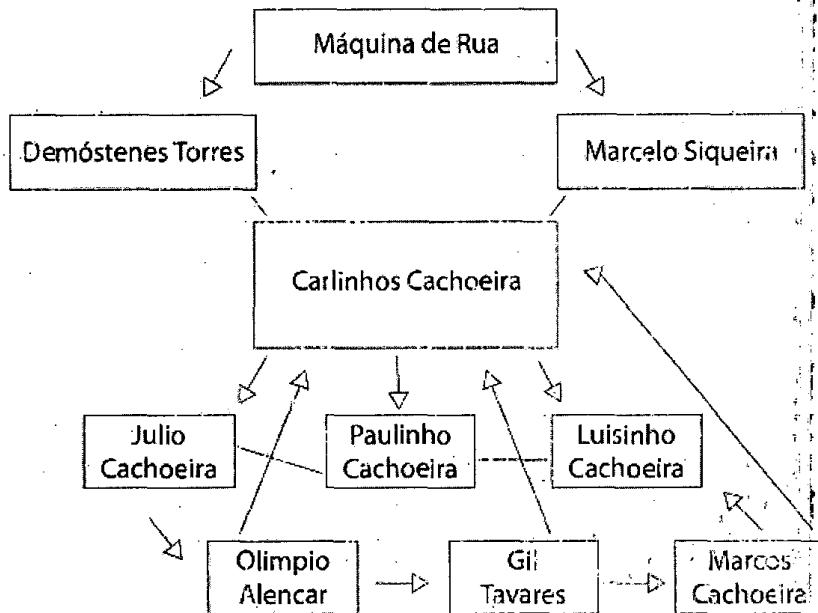
Almeida Castro

Advogados Associados

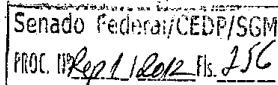
162. Acresça-se, por outro lado, o fato de o relatório fantasma ter sido alegadamente elaborado por DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS – preso no bojo da Operação MONTE CARLO - retira qualquer credibilidade de seu teor.

163. Diz a própria matéria que, logo após elaborar o relatório, DEUSELINO teria passado graciosamente a integrar a organização criminosa. Assim, o tal relatório foi elaborado por um delegado de polícia que buscava se integrar à organização criminosa que estaria investigando. O autor do texto, portanto, seria, além de inidôneo, financeiramente interessado nas conclusões do relatório.

164. O único elemento do relatório exibido pela matéria é a réplica de um curioso infográfico. Com efeito, o desenho seria cômico, se não fosse trágico. Além de ser graficamente mal feito e de não se assemelhar aos gráficos realizados pela polícia, ele reproduz uma estrutura totalmente bizarra e improvável. Veja-se:



165. Vejam Vossas Excelências que, nesse infográfico, a ligação de CARLOS AUGUSTO PAMOS com as máquinas de rua se dava por meio do ora defendente



Almeida Castro
Advogados Associados

e de MARCELO SIQUEIRA. Cu seja, pelo que se pode depreender do referido infográfico, o defensor, entre uma sessão e outra do Senado Federal, teria de percorrer cassinos ilegais, fiscalizando suas *máquinas de rua* e garantindo o ganho econômico para, em seguida, repassá-lo a CARLOS AUGUSTO RAMOS.

166. Em suma, esse desenho, além de muito mal produzido, agride o bom senso e, por isso, não merece qualquer comentário adicional.

167. Consta, ainda, da referida matéria uma menção a RUY CRUVINEL NETO, nos seguintes termos:

Em 26 de abril de 2006, o relatório circunstanciado parcial 001/06, assinado por Deuselino Valadares, revelou uma ação da PF para estourar o cassino de Ruy Cruvinell, no Setor Oeste de Goiânia. Preso, Cruvinell confessou que, dos 200 mil reais sernanais auferidos pelo esquema (Goiás é entorno de Brasília), 50%, ou seja, 100 mil reais, iam diretamente para os cofres de Carlinhos Cachoeira.

Outros 30% eram destinados ao senador Demóstenes Torres, cuja responsabilidade era a de remunerar também o então superintendente de Loterias da Agência de Goiânia de Administração (Agahp), Marcelo Siqueira.

168. Cuida-se de mais uma invencionice do jornalista que assina a matéria. RUY CRUVINEL NETO veio a público e publicou nota à imprensa⁴, na qual esclareceu que jamais foi preso e, muito menos, teve atribuído qualquer conduta ilícita ao defensor:

Manifesto minha indignação em relação as mentiras divulgadas na matéria da Revista Carta Capital.

Nunca fui preso nem tive cassino, muito menos estourado, em operação policial. E não fiz nenhuma declaração acusando o Senador Demostenes Torres de qualquer ligação e muito

⁴ http://claudiohumberto.com.br/OtalaCMS/uploads/anexos/12.03.24-21.32.44-ruy_nota_demostenes.pdf

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Ley 1/2012/11.257

Almeida Castro
Advogados Associados

menos participação em atividade ilícita com quem quer que seja. Não conheço o Senador Demostenes Torres e nunca estive pessoalmente com ele.

Desafio quem quer que seja a apresentar algum documento comprovando que fui preso ou prestei declarações acusando o Senador Demostenes Torres de participação em atividade ilícita exercida pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, mais conhecido como Carlinhos Cachoeira, ou por quem que seja.

Goiânia, 24 de março de 2012-04-25

Ruy Cruvinel Neto

169. Vêja-se a que ponto chega a inventividade da imprensa. Até mesmo a prisão de uma pessoa foi "criada" para se tentar dar alguma veracidade à matéria.

170. Por outro lado, o deficiente não pode deixar de lamentar também que uma representação contra um Senador da República, formulada por um partido político de crescente importância política em nosso país, se fundamente em algo tão frágil.

171. Na mais absoluta ausência de provas que possam dar suporte às ilações da referida matéria, a ausência de vínculo do deficiente com o jogo ilegal ficou mais que evidente na Operação MONTE CARLO, consoante se verá.

172. Com efeito, ao longo de toda a Operação Monte Carlo, os delegados de polícia e os Representantes do Ministério Público cuidaram de afirmar que não havia envolvimento do ora-deficiente em qualquer esquema de jogo ilegal.

173. Já em 19.04.2011, o Delegado de Polícia Federal, MATHEUS RODRIGUES apresentou auto circunstanciado com diálogos do deficiente e assim se manifestou em relação a eles:

Assim, Exa, em consonância com o princípio da legalidade, eficiência, oportunidade e celeridade, protestamos pelo sobresequestro do início de tais investigações e/ou do envio desses indícios a outro juiz, visando primeiro o desfecho da investigação relacionada à ORGCRIM chefiada por CARLINHOS CACHOEIRA; ORGCRIM essa que,

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Reg. 11.2012-Fls. 238

Almeida Castro
Advogados Associados

diferentemente do contexto das outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-níqueis e para tanto pratica crimes correlatos tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando/descaminho, etc

174. Veja-se que a douta autoridade policial afirmou que os diálogos de pessoas com prerrogativa de foro eram diferentes do contexto da organização criminosa investigada, a qual *"explora máquinas caça-níqueis e para tanto pratica crimes correlatos tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando/descaminho, etc."*

175. Com efeito, ao longo de todo o monitoramento telefônico, o mesmo delegado de polícia apresentou mais 8 (oito) relatórios (06.05.2011, 19.05.2011, 06.06.2011, 20.06.2011, 04.07.2011, 15.07.2011, 19.07.2011, 10.02.2012) com a mesmíssima conclusão, de que o deficiente e outras pessoas com foro não estariam relacionados com a organização criminosa investigada.

176. Ao final, a autoridade policial produziu um relatório de análise sobre todos os encontros de todos os períodos acima mencionados e concluiu o seguinte:

(...) não vislumbramos vínculo das condutas de pessoas que possuem prerrogativa de foro, com os fatos relacionados à investigação principal (corrupção praticada para manutenção das atividades de jogos ilegais). E, fundamentando-se no necessário sigilo absoluto das investigações principais e celeridade processual, optou-se por remeter ao juizo, em apartado, esses AUTOS CIRCUNSTANCIADOS DE ENCONTROS FORTUITOS, a cada 15 dias.

177. Veja-se, que, mesmo os policiais federais atuantes na Operação MONTE CARLO, que agiram imbuídos de ilegalidade e patrocinaram uma das maiores afrontas ao Senado Federal e ao Supremo Tribunal Federal, não tiveram a ousadia de fazer qualquer inferência de que o deficiente teria participação no jogo ilegal.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 11.2011-13.229

Almeida Castro
Advogados Associados

178. Na sequência, no relatório de inteligência acerca dos encontros fortuitos, datado de 08/11/2011, subscrito pelos delegados Matheus Rodrigues e Raul Alexandre Marques de Souza, há a seguinte conclusão:

Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta até o momento na presente investigação este subscritor entende que, salvo melhor juízo, não há elementos mínimos que demonstre que alguma das autoridades supracitadas (que possuem foro privilegiado) faça parte da Organização Crimosa investigada nos autos principais, ou seja, nenhuma das pessoas citadas acima teria:

- a) explorado produtos contrabandeados (máquinas caça-níqueis);
- b) oferecido ou pago propina a qualquer das dezenas de agentes de segurança pública elencados na investigação principal;
- c) participado da lavagem de dinheiro produto dos crimes investigados naqueles autos

179. Essa mesma conclusão foi homologada pelos Procuradores da República Daniel de Resende Salgado, Léa Batista de Oliveira e Marcelo Ribeiro de Oliveira, em 24 de janeiro de 2012. Confira-se:

Por todo o exposto, verifica-se que, em princípio, não há elementos mínimos que demonstrem que as autoridades supracitadas, que possuem foro por prerrogativa de função, teriam, de alguma forma, participação direta com o objeto da investigação de crimes perpetrados pelo grupo criminoso organizado, quais sejam: a) explorado produtos contrabandeados (máquinas caça-níqueis), b) oferecido ou pago propina a qualquer das dezenas de agentes de segurança pública elencados na investigação principal; c) participado de lavagem de dinheiro produto dos crimes investigados naqueles autos.

180. O magistrado que deflagrou a Operação Monte Carlo pontuou, em 10 de fevereiro de 2012: "não vislumbro conexão com os fatos investigados nos presentes autos."

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 2012/260
Almeida Castro
Advogados Associados

181. Veja-se, portanto, que a própria "investigação" realizada ao longo da Operação Monte Carlo – apesar de toda ilegalidade que a envolveu – cuidou de desfazer tão infame inferência.

182. Por fim, o Procurador-Geral da República, no pedido de abertura de investigação feito nos autos do INQ 3440/GO, no item 20, afirma categoricamente:

É importante registrar, também, que em razão de o Parlamentar não ter atuação na atividade ilícita de jogos de azar que constitui o fato investigado no IPL n° 089/2011 (...)

(...)

183. Por tudo quanto foi exposto, sem necessidade de maiores digressões, resta evidente, de um lado, a ausência de qualquer elemento que dê suporte à acusação de que o defensor teria 30 % de participação no jogo ilegal; e, de outro lado, que o defensor foi duramente e (ilegalmente) investigado e as próprias autoridades reconheceram a mais absoluta inexistência de vínculo do defensor com o negócio do jogo ilegal.

5.1) Fato 4: Áudio de gravação decorrente de interceptação telefônica ilegal, reproduzido pela imprensa, em que o defensor supostamente pedia R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um táxi aéreo

184. Trata-se, novamente, de hipótese de suposta quebra de decoro parlamentar respaldada exclusivamente em matéria jornalística que, à evidência, originou-se de vazamento de um diálogo fruto de interceptação telefônica empreendida em junho de 2009, no contexto da chamada Operação VEGAS.

185. Esse o quadro, fundamental rememorar as seguintes circunstâncias preliminares, já devidamente explicitadas anteriormente, mas que igualmente interessam também na hipótese presente.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 261

Almeida Castro
Advogados Associados

186. O diálogo mencionado, travado entre CARLOS e DEMOSTENES, é também fruto da reiterada prática criminosa de vazamento de informações sigilosas, que já foi objeto de consideração anterior. E mais! Assim como todos os demais áudios colhidos nas operações VEGAS e MONTE CARLO, é decorrente de prova ilícita, em razão da incompetência do digno magistrado que determinou as escutas, que não atentou para a prerrogativa de foro inerente aos parlamentares.

187. E não é só! Desde que começou a ter acesso aos áudios de interceptação telefônica colhidos nas referidas operações policiais, a defesa tem – pouco a pouco, em razão do assombroso volume de informações – cuidadosamente analisado os diálogos, atentando principalmente para a regularidade com que foram colhidos, armazenados, compactados, transcritos etc.

188. Em síntese, qual não tem sido a surpresa da defesa ao diariamente deparar-se, ao analisar a interceptação telefônica, com elementos que certamente merecem um exame técnico criterioso, pois poderão denotar eventuais práticas pouco ortodoxas por parte das autoridades policiais responsáveis pela interceptação.

189. O diálogo acima referido, por exemplo, captado quando da operação VEGAS, é mais um dentre tantos outros que merecerão análise a critério de assistente técnico, pois indica possibilidade de supressão de conversa. Note-se que enquanto o cabeçalho da transcrição explica que o diálogo tem duração de 00:02:14⁵, o áudio traz apenas 00:01:38 de conversa.

190. Assim, para melhor compreender e explicitar os termos do referido diálogo, imprescindível o acesso ao áudio original captado pela autoridade policial, primeiro para que seja possível atestar autenticidade, segundo para que seja possível conferir o exato teor da conversa travada e, assim, contextualizar e melhor explicitar o teor.

⁵ TELEFONE : NOME DO ALVO
1591175026481 : CARLINHOS (VEGAS)

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
4@@CARLOSxDEMOTENES-TRAF. INFLUENCIA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
22/06/2009 14:41:47 22/06/2009 14:44:01 00:02:14

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1591175026481	159-117890-8	1591175026481	R

Senado Federal/UEPP/SCM
PROC. N° Rep 1/2012 Fls. 162

Almeida Castro
Advogados Associados

191. De toda sorte, fundamental esclarecer que o Senador DEMOSTENES realmente utilizou em determinadas oportunidades aeronaves cedidas por pessoas próximas.

192. Ademais, em relação ao dialogo telefônico, a interpretação conferida a ele pela imprensa – e reproduzida nesta Representação – está absolutamente equivocada, pois não há esse pedido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que fosse efetuado pagamento de aeronave.

193. Ao que parece, segundo é possível perceber ouvindo-se o áudio, o defensor simplesmente alerta ao empresário CARLOS AUGUSTO RAMOS sobre tais valores em aberto que, aparentemente, uma terceira pessoa que se encontrava próxima, acabara de rememorar.

194. Ora, justamente nisso reside a grande crítica em se instaurar processos, investigações ou quaisquer outros expedientes fundados exclusivamente em matérias jornalísticas, que quase sempre exploram parcialmente os fatos, mostram apenas o que convém ao editorial ou a quem deu causa, na hipótese concreta, ao vazamento de informações que originou a matéria.

195. Evidente, portanto, que tal diálogo telefônico – por sinal, ilícito do ponto de vista probatório – derrota um contexto distinto daquele que a imprensa insiste em imprimir, contexto esse que também tem sido adotado na Representação que ora se combate, que insiste em reproduzir a mencionada matéria jornalística.

196. Em síntese, portanto, também não há que se falar em quebra de decoro parlamentar neste fato específico, eis que não se identifica a existência de vantagens indevidas percebidas pelo parlamentar ora defensor.

5.1) Fato 5: Menção a matéria jornalística veiculada pelo jornal O GLOBO, que novamente se vale de escutas telefônicas ilegalmente captadas, nas quais o defensor supostamente teria passado informações privilegiada a Carlinhos Cachoeira, conseguidas em reuniões reservadas que teve com

Senado Federal/CEDP/SGN
PROC. N^o Rep/1/2012 fls. 263

Almeida Castro
Advogados Associados

Representantes do Executivo, Legislativo e mesmo do Judiciário

197. Eminent Presidente, novamente aqui a Representação traz imputação absolutamente genérica e remissiva, reportando-se exclusivamente a matéria jornalística para respaldar a acusação de quebra de decoro.

198. A inépcia aqui, todavia, é espetacularmente flagrante!

199. Conforme já explicitado em capítulo a parte, mas que vale ser novamente aqui reproduzido, no que interessa, diante dos esclarecimentos acima declinados, fica evidente o equívoco que é pautar uma Representação em desfavor de um parlamentar por suposta quebra de decoro em uma matéria jornalística sensacionalista e descompromissada com a verdade dos fatos.

200. Este digno Conselho, na nobre função disciplinar que lhe é investida, há de buscar investigar e punir com rigor aqueles parlamentares que incorrem em faltas éticas, mas, na mesma medida, também cabe a este órgão zelar por aqueles parlamentares que honram o Congresso Nacional, que fazem jus à confiança que lhes foi depositada e orgulham a nação. E tais congressistas, dignos e honrados, jamais poderão ficar à mercê dos mandos e desmandos dos órgãos de imprensa.

201. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 55:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 801/2011-13.764

Almeida Castro
Advogados Associados

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político Representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

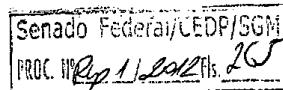
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político Representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

202. O art. 14, da Resolução nº 20/1993 prevê hipótese de arquivamento da Representação quando esta não identificar os fatos que são imputados ao Senador-cra defendente, compreendendo-se assim que tais fatos devem ser explicitados na forma do art. 41, do Código de Processo Penal.

203. Ademais, há que aplicar, subsidiariamente, no que importar, o Ato da Mesa nº 37 da Câmara dos Deputados, que em seu artigo 1º, §1º expressamente dispõe:

Art. 1º, §1º - A representação será considerada inepta quando:

- I - o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar;
- II - o Representado não for detentor de mandato de deputado federal;
- III - não houver indício da existência do fato indecoroso e sua flagrante correiação com o Representado.



Almeida Castro
Advogados Associados

204.

E prossegue o Ato da Mesa nº 37, em seu artigo 2º:

Art. 2º - Constatada a inépcia após o despacho de que trata o artigo 1º, o Corregedor sugerirá o arquivamento da representação.

205.

E conforme já explicitado em capítulo específico, necessário tomar emprestado o Código de Processo Penal supletivamente, no que importa aos requisitos que deverão ser necessariamente observados ao se formular uma acusação, seja ela disciplinar ou penal.

206.

O art. 41 do Código de Processo Penal prevê que a denúncia, necessariamente, deverá conter "*a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias*" (destaque nosso).

207.

Esse dispositivo legal não é parte de uma simples formalidade, mas sim uma verdadeira garantia individual, consistente no fato de que caso haja uma acusação, esta deve ser real, concreta, determinada.

208.

O grau de descrição do fato criminoso – ou, no caso em tela, o fato identificado como possível quebra de decoro – imputado deve atender à forte convicção da autoria e da materialidade delitiva, pois é unicamente por meio dessa articulação, tecida na denúncia/Representação, que o Representante do órgão da acusação materializa a sua suspeita.

209.

O detalhamento dessa exposição é que confere segurança razoável de se levar adiante uma acusação, pois será a partir dela que o acusado compreenderá o ato ou fato que acarretou a infração da qual deverá se defender. Por isso é imperioso que a inicial, no caso a Representação subscrita pelo PSOL, respeite rigorosamente o que preceitua o art. 41 do Código de Processo Penal, aqui aplicado por analogia.

210.

Do que o Senador DEMÓSTENES deverá então se defender, dado que se defende do fato e não da capitulação jurídica? Não é possível prever com exatidão!

Senado Federal/CEOP/SGM
PROC. N.º Rep. 1.2012 Fls. 206

Almeida Castro
Advogados Associados

211. impossível, portanto, não realizar os seguintes questionamentos, de uma simplicidade e obviedade que chegam a causar espanto, mas que não foram minimamente observadas no corpo da Representação que ora se responde:

- Que informações privilegiadas seriam essas?
- Qual o assunto?
- Qual o conteúdo?
- Por que seriam privilegiadas?
- O que significa informação privilegiada?
- Que reuniões reservadas seriam essas?
- Onde tais reuniões ocorreram?
- Quando tais reuniões ocorreram?
- Quem estava presente?
- O que foi tratado?
- Quem seriam os Representantes do Executivo?
- Quem seriam os Representantes do Legislativo?
- Quem seriam os Representantes do Judiciário?

212. É evidente que tais respostas e informações deveriam necessariamente constar da Representação, sob pena de inviabilizar a defesa e impedir os esclarecimentos que o Senador DEMOSTENES jamais se furtará a prestar perante este digno Senado Federal. Ora, simplesmente não se sabe ao certo do que se defender!

213. A Representação fundamenta a narrativa acusatória em matéria jornalística, como se lá estivessem descritos os parâmetros, os limites da acusação. Ledo engano! Tal matéria, assim como todas as outras já referidas, traz apenas simples conjecturas, em momento algum realmente formaliza a acusação da qual deve o Senador se defender.

214. A garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, prevista no art. 5º, inciso I.V, CF está aniquilada no caso em exame. A acusação, corio proposta, impede que o Senador exerça devidamente o seu direito de defesa no processo instaurado. O ônus da prova no oferecimento da Representação, no presente caso concreto, é do digno Deputado IVAN VALENTE. Não se pode exigir que o deficiente prove que nada

Sérgio Federal/CEOP/SGN
PROC. N° 1.120.11.267

Almeida Castro
Advogados Associados

fez, nada determinou, nada sabia, nada arquitetou, acertou, combinou, sem que esteja posta uma atitude suspeita concreta, efetiva e particularizada.

215. A doutrina, nas palavras do professor JOSÉ FREDERICO MARQUES, mostra com clareza a importância do preceito previsto no art. 41 do Código de Processo Penal:

O que deve trazer os caracteres de certa e determinada, na peça acusatória, é a imputação. Esta consiste em atribuir à pessoa do réu a prática de determinados atos que a ordem jurídica considera delituosos; por isso, imprescindível é que nela se fixe, com exatidão, a conduta do acusado descrevendo-a ao acusador, de maneira precisa, certa e bem individualizada.

(...)

A denúncia tem de trazer, de maneira certa e determinada, a indicação da conduta delituosa, para que, em torno dessa imputação, possa o juiz fazer a aplicação da lei penal, através do exercício de seus poderes jurisdicionais⁶. (destaque nosso)

216. Nesse aspecto, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já tem posicionamento firmado acerca da necessidade de se obedecer rigorosamente o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal. *In verbis*:

A denúncia que não descreve de forma clara e objetiva a conduta delitiva atribuída ao paciente, impedindo, com isso, a caracterização de seu comportamento como co-autorial ou participação, não preenche os requisitos do art. 41 do CPP, tornando inviável o exercício da ampla defesa. Ordena concedida.
(destaque nosso)

217. Veja-se o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL acerca da violação do princípio da dignidade da pessoa humana em casos de acusação inepta, com a relatoria do Excelentíssimo MINISTRO GILMAR MENDES:

⁶ Elementos de direito processual penal, SP, Ed. Millennium, 2000, 2ª edição atualizada, Vol. II, p. 186.

⁷ STF, 2ª Turma, HC 82834-5, Rel. Min. ELLEN GRACIE, j. 10.06.2003.

Senado Federal, CEDP/SGM
PROC. NRP/1.6012 Fls. 269

Almeida Castro
Advogados Associados

Denúncias genéricas que, assim como a ora em análise, não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. Em outro nível de argumentação, quando se fazem imputações vagas está a se violar, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, que, entre nós, tem base positiva no artigo 1º, inciso III, da CF.

Como se sabe, na sua acepção originária, este princípio proíbe a utilização ou transformação do homem em objeto dos processos e ações estatais. O Estado está vinculado ao dever de respeito e proteção do indivíduo contra exposição a ofensas ou humilhações. (destaque nosso)

A propósito, é pertinente mencionar os já conhecidos comentários de Günther Dürig ao art. 1º da Constituição alemã, os quais afirmam que a submissão do homem a um processo judicial indefinido e sua degradação como objeto do processo estatal atenta contra o princípio da proteção judicial efetiva. (rechtliches Gehör) e fere o princípio da dignidade humana [“Eine Auslieferung des Menschen an ein staatliches Verfahren und eine Degradierung zum Objekt dieses Verfahrens wäre die Verweigerung des rechtlichen Gehörs.”] (MAUNZ-DÜRIG, Grundgesetz Kommentar, Band I, München, Verlag C.H.Beck, 1990, 18).

Com esses fundamentos, constata-se, na espécie, que estamos diante de mais um daqueles casos em que a atividade persecutória do Estado orienta-se em flagrante desconformidade com os postulados processuais constitucionais.

É que denúncia imprecisa, genérica e vaga, além de traduzir persecução criminal injusta, é incompatível com o princípio da dignidade humana e com o postulado do direito à defesa e ao contraditório⁸. (destaque nosso)

218. A decisão acima transcrita não deixa margem para dúvidas quanto à necessidade de se reconhecer a inépcia da Representação, pela inviabilidade do exercício da garantia constitucional da ampla defesa, eis que o partido político ora Representante olvidou-se de descrever minimamente de que forma se deu suposta atuação do defensor em ato que pudesse sugerir quebra de decoro.

⁸ STF, HC 86.395/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, j. 12.9.2006.

Senado Federal, CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012-XS

Almeida Castro
Advogados Associados

219. Essas as considerações, por força do art. 14, §1º, inciso II, da Resolução nº 20/1993⁹, bem como, em analogia, ao art. 1º, §1º, incisos I e II, c/c art. 2º, do Ato da Mesa nº 37/09, requer-se o arquivamento da presente Representação, eis que o fato narrado não constitui quebra de decoro parlamentar, tampouco não há que se falar em qualquer indício da existência de fato indecoroso ou falta ética.

5) CONCLUSÕES

220. Em síntese, a presente peça de defesa atende ao disposto no art. 15; da Resolução nº 20/1993⁹ e elenca argumentos suficientes a demonstrar o necessário arquivamento da presente Representação, seja por inépcia, seja pela comprovada insubsistência das acusações.

221. Primeiramente, sustentou-se a impossibilidade de se respaldar a presente Representação em matérias jornalísticas, que padecem do vício de confiabilidade e verificabilidade, sendo absolutamente repudiável sua utilização como fundamento para instauração de investigação ou ação penal, bem como de processo disciplinar.

222. Assim, a mencionada Representação não merece prosseguir nesses termos, sendo absolutamente indispensável que se promova, antes da formalização de uma acusação, investigações preliminares, tais quais se intenta realizar no curso da Comissão Parlamentar de Inquérito já instaurada no Congresso Nacional para apurar

⁹ Art. 14. A representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, na qual, se for o caso, sob pena de preclusão, deverá constar o rol de testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), os documentos que a instruem e a especificação das demais provas que se pretende produzir, será oferecida diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela Mesa ou pelo partido político com representação no Congresso Nacional.*

§ 1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:*

I – se faltar legitimidade ao seu autor;*

II – se a representação não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;*

Senado Federal/CEOP/SGN
PROC. N° 1/2012 fls. 29-

Almeida Castro
Advogados Associados

justamente os fatos oriundos das operações Monte Carlo e Vegas, razão pela qual se afigura interessante ao melhor esclarecimento das implicações, que se aguarde o desenrolar da mencionada CPMI.

223. Argumentou-se ainda a patente nulidade das provas – no caso, dos áudios de interceptação telefônica empregados nas matérias jornalísticas que deram causa à Representação subscrita pelo PSOL – em razão de vício de competência, tendo o Juízo que determinou as escutas usurpado a competência do Supremo Tribunal Federal.

224. Com base nesse contexto, foi ajuizada perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL a Reclamação nº 13.593/GO, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, que ainda tem pendente seu julgamento de mérito, com os mesmos fundamentos aqui esposados, na defesa de que devem ser anuladas as escutas telefônicas empreendidas nas operações policiais VEGAS e MONTE CARLO por tudo o que já foi exposto.

225. Logo, requer-se a suspensão da Representação em questão até que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar expressamente sobre a nulidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos áudios das operações MONTE CARLO e VEGAS.

226. Ademais, argumentou-se também a imprestabilidade das provas empregadas em matérias jornalísticas, utilizadas como fundamento a presente Representação; eis que fruto da prática dos crimes previstos nos artigos 325 e seguintes do Código Penal e no art. 10, da Lei nº 9296/96. Inequívoca, portanto, a insubsistência da Representação, pro força da ilicitude dos áudios e relatórios que lhe dão causa.

227. Em relação ao mérito da Representação, o Senador prestou os devidos esclarecimentos em relação a cada uma das tópicos tidos como supostas hipóteses de quebra de decoro parlamentar, demonstrando cabalmente que não há que se falar aqui em percepção de vantagens indevidas; tampouco na prática de irregularidades graves no desempenho do mandato.

228. Afastou-se assim toda e qualquer hipótese de quebra de decoro parlamentar e/ou de falta ética, na forma explicitada pelo art. 55, II, §1º, da Constituição Federal, bem como a teor do art. 5º, da Resolução nº 20/1993.

Senado Federal / CEDP / SGM
PROC. N° Reg. 1/2012 Fls. 271

Almeida Castro
Advogados Associados

6) PEDIDOS

229. Em face disso e por força de todas as considerações acima expostas é que se requer:

- A) Preliminarmente, requer-se a suspensão do presente processo disciplinar até que o Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar expressamente sobre a nulidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos autos das operações MONTE CARLO e VEGAS;
- B) Preliminarmente, requer-se a suspensão do presente processo disciplinar até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada justamente para apurar os fatos constantes da presente Representação, em razão da complexidade das acusações, do extenso material probatório ainda passível de perícia, bem como por um imperativo de razoabilidade e economia processual;
- C) Preliminarmente, seja reconhecida a inépcia da Representação, determinando-se seu arquivamento, em razão:
 - (i) da impossibilidade de instauração de procedimento disciplinar baseado em matérias jornalísticas;
 - (ii) da nulidade das provas empregadas nas matérias jornalísticas que deram origem à Representação, em razão de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal,

Senado Federal/CEDP/SGN
PROC. N° Ry. 1.012 Fl. 272

Almeida Castro
Advogados Associados

estando as interceptações telefônicas oriundas as operações Monte Carlo e Vegas eivadas de ilicitude;

(iii) da nulidade das provas empregadas nas matérias jornalísticas que deram origem à Representação, porque originadas mediante a prática do crime de vazamento de informações, previsto nos artigos 325 e seguintes do Código Penal e no art. 10, da Lei Lei 9296/96;

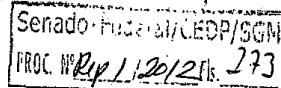
- D) Preliminarmente, a exclusão do corpo da Representação de todos os fatos anteriores ao exercício do mandado parlamentar que corresponde a presente legislatura;
- E) Meritoriamente, por força do art. 1º, §1º, incisos I e II, c/c art. 2º, do Ato da Mesa nº 37/09, bem como do art. 14, §1º, inciso II, da Resolução nº 20/1993, requer-se o arquivamento da presente Representação, eis que os fatos narrados não constituem, quebra de decoro parlamentar, tampouco há qualquer indício da existência de fato indecoroso ou falta ética;
- F) Caso não atendido o requerimento formulado no item "B", com base no art. 17-F, da Resolução nº 20/1993, requer-se a nomeação de assistente técnico, bem como a produção das seguintes provas técnicas que seguem especificadas, possibilitando-se, ainda, a posterior formulação de quesitos, fundamentais para que se possa comprovar a improcedência das acusações movidas em desfavor do Senador ora defendente:

REQUERIMENTOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS TÉCNICAS

- Dados do Assistente técnico:

Nome: Joel Ribeiro Fernandes

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br



Almeida Castro
Advogados Associados

CPF: 166.035.080/87

End: Rua Octávio de Souza, 343 ap 515, Porto Alegre/RS

1) a cópia de segurança com os "dados brutos das gravações" dos arquivos resultantes da Operação Monte Carlo (entenda-se, todo o material armazenado no Sistema Guardião ou similar)

(JUSTIFICATIVA: a perícia em material de áudio deve ser realizada sempre na integralidade do material coletado acompanhado de todas as informações sobre sua produção e seu armazenamento);

2) cópias perfeitas dos arquivos de sons originais, ou seja, com as mesmas características do sinal que trafegou na rede telefônica, isto é, sem qualquer tipo de compactação e a respectiva autenticação com algoritmo de domínio público, como o MD5, assim como uma comprovação de que o mesmo foi gerado tão logo o final das interceptações

(JUSTIFICATIVA: a perícia deve ser realizada sempre no material original ou, quando digital, em cópia autêntica do mesmo, isto é, sem qualquer modificação, de acordo com as recomendações da AES, de outras organizações internacionais e do entendimento dos Peritos Federais, co-autores do capítulo do livro antes mencionado. Exames preliminares nos áudios entregues indicaram supressão no tempo de conexão entre os aparelhos quando confrontados com o tempo de áudio apresentado nas gravações. Foram observadas situações de acréscimo e de subtração temporal no tempo informado pela operadora e o apresentado pelo áudio);

3) as localizações das ERBs que foram utilizadas pelos aparelhos (ávio e interlocutor) durante as ligações interceptadas

(JUSTIFICATIVA: O material é imprescindível para as análises periciais na comprovação da autenticidade das gravações e na comprovação do local em que estariam os dévidos locutores);

4) seja viabilizada a realização de exames no material realmente original ou em sua cópia tecnicamente perfeita, para que, em obediência ao princípio da ampla defesa, possa se ter garantias de que o material apresentado como resultante das interceptações telefônicas é idôneo e íntegro, isto é, com garantias técnicas de que não tenha sofrido qualquer processo de edição

Senado Federal / ALDF/SGM
PROC. N° Rep. 1.2012 fl. 274

Almeida Castro
Advogados Associados

(JUSTIFICATIVA: Em análise preliminar, foram constatadas as presenças de falas de outros locutores que parecem não ser daqueles indicados nos resumos das transcrições apresentadas, bem como eventos sonoros que precisam ser examinados);

5) seja determinado que as operadoras de telefonia informem datas e horários nas quais foram implantadas escutas nas linhas telefônicas

(JUSTIFICATIVA: é importante para auxílio da análise da autenticidade das informações que acompanham os áudios apresentados, para que se possa atestar os reais períodos de implementação de escutas e confrontá-los com as autorizações judiciais);

6) seja determinado que as operadoras de telefonia, e não o Sistema Guardião, informem os extratos telefônicos das linhas nos períodos nos quais estiveram sob interceptação.

(JUSTIFICATIVA: é importante para auxílio da análise da autenticidade das informações que acompanham os áudios apresentados

G) Caso não atendido o requerimento formulado no item "B", requer-se também a produção de prova testemunhal, cujo rol segue abaixo, COM CLÁUSULA DE IMPRESCINDIBILIDADE, requerendo-se a devolução da intimação, com as respectivas qualificações e endereços a serem oportunamente informados.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. CARLOS AUGUSTO RAMOS
2. RUY CRUVINEL

Senado Federal/LEDP/SGN
PROC. N.º 1.102.1.2012 fls. 275

Almeida Castro
Advogados Associados

Brasília, 26 de abril de 2012.

Antônio Carlos de Almeida Castro

OAB/DF - 4.107

Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro

OAB/DF - 23.944

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz

OAB/DF - 11.305

Marcelo Turbay Freire

OAB/DF - 22.956

Liliane de Carvalho Gabriel

OAB/DF - 31.335



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° AEP 1.2012 fls. 276

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DESPACHO

Ref.: ✓ Representação nº 1, de 2012
✓ Defesa prévia do Senador Demóstenes Torres

Junte-se ao processado da Representação nº 1, de 2012.
Encaminhe-se ao Relator.

Em 25 de abril de 2012.

Senador Antonio Carlos Valadares
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 1/2012fls. 277

Almeida Castro
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS
VALADARES

Junte-se
presidido
representação
1. de 2012.
Em 26/04/2012

Representação nº 1/2012

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, brasileiro,
casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 666.764 –
SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.804.101-00, podendo ser localizado no
Gabinete 13, Ala Afonso Arinos, Senado Federal – Brasília – DF, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, requerer a
juntado do anexo instrumento de poderes.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Brasília, 26 de abril de 2012.

Recebido 26/04/2012
En. 26/04/2012
Roberto Cristina R. de Castro Queiroz
Assinado

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF 4.107

Roberta Cristina R. de Castro Queiroz
OAB/DF 11.305

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Almeida Castro
Advogados Associados

PROCURAÇÃO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° REP 1/2012 fls. 278

OUTORGANTE: DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 666.764 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.804.101-00, podendo ser localizado no Gabinete 13, Ala Afonso Arinos, Senado Federal – Brasília – DF.

OOUTORGADOS: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.107; ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 11.305; PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 23.944; MARCELO TURBAY FREIRIA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.956; LILIANE DE CARVALHO GABRIEL, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.335; e, no que couber, as acadêmicas de direito ANNA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 10053/E e LARISSA RODRIGUES FONTINELI, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 11200/E, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1.125, Edifício Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília-DF, CEP 70712.903.

PODERES: Os da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, podendo os outorgados, conjunta ou isoladamente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais, com poderes específicos para representar o Outorgante nos autos da Representação nº 01/2012, em andamento perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Brasília, 25 de abril de 2012.

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO**

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, eu, Cínthia Ferreira Leite, Assistente Parlamentar, faço o encerramento do Volume I da Representação nº 1, de 2012, à fl. 278.

Cinthia Ferreira Leite
Cinthia Ferreira Leite
Matrícula 213035



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO**

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, eu, Cínthia Ferreira Leite, Assistente Parlamentar, faço a abertura do Volume II da Representação nº 1, de 2012, à fl. 279.

Cínthia Ferreira Leite
Cínthia Ferreira Leite
Matrícula 213035



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Aprovada.
Publicada.
Em 26/04/2012

ATA DA 4ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião de 2012, convocada para 19 de abril de 2012, quinta-feira, às 11h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de Requerimentos.

Estiveram presentes os Srs. Senadores membros do Conselho:

PMDB

Renan Calheiros
Romero Jucá

PT

Humberto Costa
Wellington Dias
José Pimentel

PSDB

Cyro Miranda

PTB

Gim Argello

DEM

Jayme Campos

PR

Vicentinho Alves

PP

Ciro Nogueira

PDT

Acir Gurgacz

PSB

Antonio Carlos Valadares

Corregedor

Vital do Rêgo (PMDB)

Estiveram presentes também os Srs. Senadores não membros do Conselho: Pedro Simon e Alvaro Dias.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 2012/239



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 5 / 2012-Fls. 280

19/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Havendo número regimental, declaro aberta a 4ª Reunião do Conselho de Ética,
convidando o nosso Vice-Presidente, Senador Jayme Campos, para compor a Mesa.
(Pausa.)

Esta reunião será destinada à apreciação de requerimentos.
Inicialmente, submeto à aprovação do Plenário as Atas circunstanciadas das 2ª e 3ª
reuniões deste Conselho, realizadas em 12 de abril de 2012, cujas cópias se
encontram sobre as bancadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovadas.

As Atas serão publicadas.

A Presidência informa que o Conselho recebeu os seguintes
documentos: um, de autoria do Senador Ciro Nogueira; outro, de autoria do Senador
Valdir Raupp.

Senador Ciro Nogueira, Senador da República, do Estado do Piauí, vem respeitosamente à presença de V. Exª informar que, com fundamento no art. 15 § 2º da Resolução nº 20, de 1993, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, por motivo de fôro íntimo declina da função de relator da representação que investiga o Senador Demóstenes Torres.

S. Exª já tinha feito isso verbalmente e, agora, confirma.

O Senador Valdir Raupp enviou ao Senador José Sarney o seguinte
ofício, que me foi encaminhado pelo nobre Presidente:

Com os meus cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exª o meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável, da minha condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual tive a honra de ser escolhido pelos meus ilustres pares.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de consideração e apreço.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1 / 2012 fls. 281

19/04/2012

Senador Valdir Raupp, o ofício vai à publicação.

Esta comunicação é também para a Liderança do PMDB providenciar a substituição do suplente, oportunamente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. *Fora do microfone.*) –
Para a eleição no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Exatamente, mas será uma indicação da Liderança do PMDB, da Bancada do PMDB.

Há, sobre a mesa, dois requerimentos.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Um requerimento é da data de...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Dez de abril.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Dez de abril. O outro pede a substituição. Válido o requerimento da substituição, que é vazado nos seguintes termos:

Requeiro, nos termos da Resolução nº 20, de 1993, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Ministro Ricardo Lewandowsky, do Supremo Tribunal Federal, o compartilhamento com este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de todos os dados e informações contidos no Inquérito nº 3.430, decorrente da Operação da Polícia Federal denominada Monte Carlo que se refiram ou possam estar relacionados ao Senador Demóstenes Torres, inclusive a representação formulada pelo Procurador-Geral da República para a abertura de inquérito judicial, voltado à apuração de eventual prática de infração criminal a fim de subsidiar a apuração de cunho disciplinar, objeto da Representação nº 1, de 2012, com o compromisso de manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas.

Com a palavra, o autor para fazer sua justificação oral.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 2012/282
19/04/2012

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, primeiro, tenho consciência de que estamos na fase preliminar. De qualquer modo, boa parte das informações que chegaram foi com base nas informações da imprensa e todas, inclusive as colocadas pelo autor, fazem referência ao Inquérito nº 3.430. Dessa forma, considero importante a aprovação do requerimento e a razão de não terem sido enviadas nem à Corregedoria nem a outros pedidos feitos foi a questão do sigilo.

Por essa razão, apresentei esse segundo requerimento com as condições necessárias e legais para que o relator, para que V. Ex^a, enfim, para os que estão analisando mais profundamente possam ter acesso a essa documentação.

Então, faço aqui esse pedido de aprovação e que sejam respeitadas as condições dessa fase preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Continua franqueada a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Pedro Simon, com a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu não sei, mas gostaria de saber se o V. Ex^a poderia dar uma explicação à Casa sobre a reunião que teve com o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com muito prazer.

Antes, porém, para fortalecer mais ainda o pedido do Senador Wellington Dias, eu gostaria de fazer a leitura de uma decisão do julgamento do dia 25 de junho de 2008, do Tribunal Pleno, que teve como Relator o Ministro Carlos Britto.

Uma questão de ordem no inquérito policial sob supervisão do Supremo Tribunal Federal, pedido veiculado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, compartilhamento das informações. Finalidade: apurações de cunho disciplinar, presença de dados obtidos mediante interceptação telefônica judicialmente autorizada, prova emprestada,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 2012.000283

19/04/2012

admissibilidade, juízo de proporcionalidade – inciso XII, do art. 5 e § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Precedentes:

1º) A medida pleiteada de compartilhamento pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados se mostra adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal de 1988.

Há possibilidade de compartilhamento de dados obtidos mediante interceptação telefônica judicialmente autorizada para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar.

Precedente específico: segunda questão de ordem no Inquérito nº 2.424, do Ministro Cezar Peluso.

3º) Questão de ordem se resolve no sentido do deferimento da remessa de cópia integral dos autos ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a quem incumbirá a responsabilidade pela manutenção da causa do sigilo de que se revestem as informações fornecidas.

Então o requerimento do Senador Wellington Dias coaduna-se, harmoniza-se com a decisão judicial, isto é, manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas.

E a decisão do Tribunal Pleno, tendo como Relator o Ministro Carlos Britto – que hoje toma posse na presidência do Supremo – é a seguinte:

O Tribunal, resolvendo questão de ordem [Senador Renan Calheiros, esta decisão aqui é a que lastreia, que dá fundamentação jurisprudencial ao Senador Wellington Dias] suscitada pelo relator, deferiu, por maioria, o requerimento de remessa de cópia dos autos do inquérito ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, com a cláusula de sigilo.

Vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, que indeferiram o pedido [etc., etc.]

Plenário, 25 de junho de 2008.

Então, com essa explicação, reforça-se a necessidade, bem como para dar maiores subsídios e elementos ao nobre Relator, Senador Humberto Costa, da



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4º Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 284

19/04/2012

aprovação desse requerimento, que, em momento próprio, será de grande utilidade que essas informações cheguem ao Conselho de Ética, nas quais o nosso Relator também se baseará, além dos depoimentos, de perícias de documentos e do próprio depoimento do representado.

Portanto, atendendo ao pleito do Senador Pedro Simon, eu estive com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Relator do inquérito da Operação Monte Carlo, acompanhado dos Senadores Humberto Costa, Vital do Rêgo e Wellington Dias. Na conversa que mantivemos, conversa reservada, mas muito cordial, fizemos ver a S. Ex^a a necessidade imperiosa de uma troca, de uma permuta, de um compartilhamento de informações entre o que está acontecendo no inquérito aberto no Supremo Tribunal Federal sobre a Operação Monte Carlo, no que se refere, única e exclusivamente, ao Senador Demóstenes Torres, bem como a remessa de informações que possam ser colhidas aqui pelo Relator, Senador Humberto Costa, e que sejam importantes para o relatório ou futuro parecer do Ministro Ricardo Lewandowski.

Então, em resumo, o Ministro, na prática, não expressou nenhuma decisão a respeito de que forneceria esses documentos. No entanto, S. Ex^a reconheceu, como todos nós sabemos, a existência de precedentes em casos iguais a este que poderiam embasar uma decisão futura. Porém, ele não se comprometia que iria ler, assim que chegasse oficialmente, o pedido do Conselho de Ética. E é isso que nós estamos fazendo, ou seja, procedendo à oficialização de um pedido do Conselho de Ética, que é a instituição encarregada de fazer a investigação sobre a conduta do Senador.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – S. Ex^a deu a entender o prazo que levaria para tomar essa decisão?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não; não houve prazo.

Na verdade, nós podemos aprovar esse requerimento, ficando a critério do Relator, de acordo com o nosso Estatuto, verificar o momento apropriado para o aproveitamento de possíveis provas que possam ser feitas pelo Relator do caso no Supremo Tribunal Federal.

Não havendo mais quem queira se pronunciar...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 601 / 2012 Fls. 285

19/04/2012

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Pedro Simon, tem a palavra V. Ex^a, com prazer.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu levanto aqui – e acho que este é o lugar apropriado – uma questão que julgo da maior importância. O Sr. Cachoeira estava preso em Natal numa penitenciária de segurança máxima, onde estava isolado. A imprensa publicou que S. S^a, ontem, veio para Brasília. O seu advogado, o Sr. Márcio Thomaz Bastos, um brilhante advogado, conseguiu, porque, conforme a imprensa publicava, ele estava muito angustiado, longe da esposa, num lugar isolado. Então, a imprensa publicou que um desembargador aqui de Brasília concordou com a vinda dele para Brasília, e a imprensa publica que ele está numa cela com não sei mais quantos presos junto com ele.

Eu chamei a atenção ontem, pela imprensa, e acho que esta Comissão de Ética deve tomar uma providência, pois nós temos um antecedente muito grave: o Sr. PC Farias. O Sr. PC Farias era, muito menos do que hoje o Sr. Cachoeira, um laboratório ambulante na expectativa de que alguma coisa pudesse acontecer. Ele foi assassinado. Quanto à versão feita pela Polícia de Alagoas – a coisa de um absurdo total –, a Polícia Federal não interveio, não entrou, quer dizer, com tudo aquilo que estava acontecendo, com uma CPI em funcionamento, a Polícia Federal não tomou nenhuma providência, deixou com a Polícia de Alagoas. O que aconteceu? Conclusão: o Sr. PC Farias foi assassinado por questões sentimentais, emotivas. A sua namorada, apaixonada, matou a fonte de renda e depois se suicidou. E ficou por isso. E aquela fonte enorme que tinha, de milhões de coisas a contar, morreu.

Eu chamo a atenção e alerto para aquilo que aconteceu agora. Nós temos obrigação de preservar o Sr. Cachoeira. É fato – e as manchetes estão dizendo aí a toda hora – que ele tem fontes de gravações para tudo quanto é lado, com A, B, C ou D. Tem alguém até que diz que o advogado de defesa dele só é advogado de defesa – e eu estranhei muito desde o início, porque S. Ex^a, o advogado de defesa, Sr. Bastos, era Ministro da Justiça. Vamos lembrar muito isso,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rsp/2012 fls. 286

19/04/2012

quando tudo isso que começou a acontecer, aconteceu com o Sr. Cachoeira. Ele que começou, ele que estava na televisão. E apareceu escandalosamente o Sr. Waldomiro, Subchefe da Casa Civil, recebendo dinheiro e a proposta do Sr. Cachoeira.

Eu fui lá ao Governo Federal pedir para demitir o Sr. Waldomiro e processar o Sr. Cachoeira, não aconteceu nada. Pedimos à CPI, e o Sr. Sarney, Presidente da CPI, sob orientação do Sr. Lula, não deixou criar a CPI.

O Senador Jefferson Péres e eu entramos no Supremo e ganhamos, só que ganhamos um ano depois; e um ano depois não era mais a CPI do Cachoeira, era a CPI do Mensalão, porque, pelo fato de não se ter punido, a corrupção se espalhou.

E o final foi aquele: o Sr. PC Farias foi assassinado, porque ele tinha um milhão de provas a ser apresentadas, e nada aconteceu. Agora, de repente, sem mais, nem menos, o Sr. Cachoeira, que, na minha opinião, estava muito bem lá em Natal – eu acho que a pior coisa que pôde acontecer foi trazê-lo para cá, neste foco de notícias e de manchetes, aqui em Brasília, onde está todo mundo dizendo que ele vai publicar isso, que ele vai publicar aquilo, que o Sr. Thomaz Bastos é o advogado dele... Não por algum peso, para ganhar dinheiro ou não ganhar dinheiro, mas ele é advogado dele para influenciar o Sr. Cachoeira nas declarações que ele der, para as fitas que ele for publicar nesse sentido.

Então, tem tanta coisa envolvida, tem tanta gente com medo do Sr. Cachoeira que, cá entre nós, colocar ele num presídio, misturar com não sei quantas pessoas, daqui a pouco ele aparece morto. Acho que é uma responsabilidade do Estado, é uma responsabilidade nossa, e hoje, Sr. Presidente, é uma responsabilidade de V. Exª como Presidente do Conselho de Ética orientar e determinar que sejam tomadas providências para garantir as condições físicas de vida do Sr. Cachoeira. Eu acho isso fundamental.

Então, essa notícia de que ele está num presídio com mais não sei quantos presos é um absurdo! Ele deve estar isolado, com garantia. E eu digo aqui: a União é responsável pela vida do Sr. Cachoeira. Se alguma coisa lhe acontecer, foi por ação ou omissão por parte daqueles que têm obrigação de garantir. Achei ridícula a decisão de um desembargador, não sei a troco de quê, pura e



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep.V/2012 Fl.287

19/04/2012

simplesmente, tomar a decisão como veio. E ele veio num voo comercial, num meio de uma aviação cheio de gente, ele veio, pura e simplesmente, assim.

Eu acho que é importante e eu peço a V. Ex^a as providências: que V. Ex^a mantenha a preocupação, não mais do que a preocupação com relação à segurança que deve ser dada ao Sr. Cachoeira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A palavra de V. Ex^a já é uma manifestação de preocupação. Tenha certeza, nós compartilhamos, todos nós que participamos deste Conselho e a sociedade brasileira, da preocupação com a incolumidade física de Carlinhos Cachoeira, testemunha viva do que está acontecendo no seu meio.

Para aproveitarmos o quórum, é de bom alvitre que coloquemos em votação o requerimento. Logo em seguida, daremos a palavra ao Senador...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Abre para outros Senadores depois.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – ...Alvaro Dias e a todos aqueles que queiram manifestar-se.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – V. Ex^a vai colocar em votação o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O requerimento do Sr. Senador Wellington Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Eu queria exatamente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Falar sobre ele?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Falar sobre ele.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Ah, V. Ex^a tem direito, já que estava em discussão o requerimento.

Senador Humberto Costa em seguida.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sobre as preocupações manifestadas por V. Ex^a.

Antes, apenas sugiro a V. Ex^a, em razão do que colocou o Senador Pedro Simon, que encaminhe formalmente ao Ministro da Justiça as preocupações



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1 / 2012 Fls. 288

19/04/2012

deste Conselho de Ética e do Senado Federal em relação à necessidade de preservação da vida do Sr. Carlos Cachoeira, que hoje é a principal testemunha desse escândalo que vamos investigar através da CPI.

Mas, em relação às preocupações manifestadas por V. Ex^a, eu gostaria de fazer também, no sentido de contribuir e de evitar possamos aqui dar motivação para que a parte contrariada se utilize de eventual equívoco regimental, a seguinte consideração: o Conselho necessita ter acesso a esses autos do inquérito – não há dúvida quanto a isso – para promover uma análise mais acurada e bem fundamentada. No entanto, é preciso observar o procedimento regimental e legal sob o risco de anulação do que for aqui deliberado e produzido.

Este Conselho encontra-se na fase preliminar de análise da representação. Não há ainda um processo disciplinar instaurado. Na verdade, esta é a fase de exame inicial, em que o Plenário deverá decidir se há indícios de prática atentatória ao decoro parlamentar. Somente após apresentação da defesa pelo Senador Demóstenes Torres e o oferecimento do relatório preliminar pelo Senador Humberto Costa, é que este colegiado decidirá se será aberto ou não o processo disciplinar.

Nesse sentido, estabelece a Resolução nº 20, de 1993, que a instauração probatória, ou seja, a produção de provas e diligências, inclusive externas, ocorrerá após iniciado o processo disciplinar, ou seja, em fase na qual ainda este Conselho não se encontra.

Art. 17-A. Iniciado o processo disciplinar, o Conselho procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, assim como às requeridas pelo representante ou denunciante, pelo representado ou denunciado, e pelo relator e pelos demais membros do Conselho, mediante a intimação prévia do representado ou denunciado, que poderá ser feita por intermédio de seu gabinete no Senado Federal.

O risco que detectamos ao aprovarmos esses requerimentos é protelar a apuração, na medida em que o Sr. Demóstenes terá de ser intimado para tomar conhecimento desses novos documentos que eventualmente estão por vir. Inclusive o representado poderá manifestar-se sobre esses documentos, mesmo após a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1 / 2012 Fls. 289

19/04/2012

apresentação da defesa prévia, que deverá ocorrer já na próxima semana, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Portanto, Sr. Presidente, as ponderações de V. Ex^a e as preocupações que manifestou inicialmente têm procedência. Mas, de qualquer maneira, o nosso objetivo aqui é contribuir para a celeridade. Não entendam ser uma ação de obstrução. Ao contrário, estamos tentando colaborar para a celeridade dos procedimentos no Conselho de Ética.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

Acho que temos de votar o requerimento proposto pelo Senador Wellington Dias. O encaminhamento já foi feito pelo valoroso Senador Wellington. Nós tínhamos de votar aqui, tendo em vista que a própria convocação para renúncia ao Conselho nada mais é do que a votação, naturalmente, da pauta estabelecida pela Presidência nesta Comissão.

De maneira que faço um apelo a V. Ex^a: vamos votar primeiro os requerimentos e depois, naturalmente, vamos discutir se é preciso pedir segurança para Cachoeira, se ele vai sair da Papuda para onde, isso é outro assunto.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Antes, eu gostaria de dizer ao Senador Alvaro Dias o seguinte: quando nós admitimos, na primeira reunião, a representação do PSOL, nós todos do Conselho ficamos investidos da autoridade de buscarmos toda e qualquer prova que possa robustecer, consubstanciar aquela representação que foi admitida pelo Conselho, por meu intermédio.

De forma que não há nenhum impedimento no Regimento de formulação de qualquer proposta visando a dar elementos, subsídios a este Conselho e notadamente ao relator para decisões futuras. Não significa dizer que o requerimento, de pronto, vá ser utilizado, se as informações chegarem, pelo nobre relator antes da fase apropriada, que é a fase instrutória, após a aprovação, por este Conselho, do relatório preliminar.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Adotando esta cautela...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1 / 2012 Fls. 290

19/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – De forma que o relator terá todas as cautelas necessárias não só para manter o sigilo das informações, como para usar essas informações somente no momento adequado.

Com a palavra o relator.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, apenas para dizer que concordo com V. Ex^a, adotando-se essa cautela de se utilizar o requerimento apenas no momento, na fase...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Isso, Senador, inclusive por um motivo de economia processual. Se deixarmos para aprovar esse requerimento lá na frente, pode haver um retardamento do andamento desse processo. Nós queremos acelerar, sem atropelar o Regimento, o andamento desse processo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Concordo. Esta é a cautela que estávamos recomendando: a utilização apenas no momento regimental adequado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – É isso mesmo.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, o que eu ia falar aqui é exatamente o que V. Ex^a já afirmou. OK?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agradeço.

Senador Wellington, para terminar e votarmos o requerimento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Exatamente.

Sr. Presidente, quero só reafirmar aqui, inclusive como autor, que já fiz a apresentação do requerimento com essas cautelas, ou seja, de um lado, o respeito ao sigilo colocado nesse tipo de processo, e, ao mesmo tempo, com os cuidados para se evitar qualquer dificuldade na fase preliminar.

Mas é bom lembrar: é o requerimento de uma documentação que leva um período para ser entregue. Basicamente isso. Mas há todos esses cuidados que o Senador Alvaro Dias aqui acaba de lembrar também.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1 / 2012 Fls. 293

19/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –

Peço ao nobre Corregedor, tendo em vista que essa votação será nominal, que faça o chamamento dos membros deste Conselho, em face do requerimento do Senador Wellington Dias.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Lobão Filho?

(Pausa.) Ausente.

Senador Renan Calheiros? É para votar.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. *Fora do microfone.*) –

Com o relator.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –

Na verdade, com o autor. (*Risos.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. *Fora do microfone.*) –

Com o autor e com o relator. (*Risos.*)

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Romero Jucá?

(Pausa.) Ausente.

Senador Humberto Costa, voto conhecido.

Senador Wellington Dias?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Voto conhecido.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador José Pimentel?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – “Sim”.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – José Pimentel “Sim”.

Senador Mário Couto? (Pausa.) Ausente.

Senador Cyro Miranda?

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Com o requerente.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Gim?

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – “Sim”.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Jayme?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – “Sim”, com o autor.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Vicentinho?

(Pausa.)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1 / 2012 Fls. 292

19/04/2012

Senador Ciro Nogueira? (*Pausa.*) Estava aqui.

Senador Acir? (*Pausa.*)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – “Sim”, com o requerente.

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Vital do Rêgo,
“sim”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Aprovado o requerimento...

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Mesmo não se
computando o voto do autor...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – É claro que não faço
parte da Comissão. Mas, se fizesse parte, eu também votava a favor. (*Risos.*)

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – Mas, em deferência à
história de V. Ex^a, fica o registro de...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço a V. Ex^a o prestígio. Mas há um outro requerimento...

O SR. VITAL DO RÉGO (Bloco/PMDB – PB) – ...de V. Ex^a como não-
membro votante. Pela sua história.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Há um outro requerimento, de autoria do Senador José Pimentel. Faço questão de
ler esse requerimento, e, havendo número, nós o colocaremos em votação.

Sr. Vice-Presidente, faça o favor de fazer essa leitura.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, trata-se
do Requerimento nº 2, de 2012, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2012 – CEDP

*Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20,
de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da
Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.*

*Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos
atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.*

Sala da Comissão, de abril de 2012.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1 / 2012 fls. 293

19/04/2012

Senador José Pimentel.

PT/CE

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Senador José Pimentel, tem a palavra V. Ex^a, para justificar o requerimento

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, no mesmo sentido da justificativa do requerimento anterior, o objetivo aqui é compartilhar as informações que são da Operação Vegas, ainda na Procuradoria-Geral da República, para que possamos instruir também esse processo, já que os dois inquéritos são continuidade um do outro. Vai permitir a este Conselho ter mais dados para ter a sua posição com mais clareza sobre a matéria.

Portanto, peço o voto dos nossos Pares, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Como há número regimental para votação, vamos colocar em votação.

Peço ao nobre Senador Vital do Rêgo que proceda ao chamamento dos Senadores.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Lobão Filho.
(Pausa.). Ausente.

Senador Renan Calheiros.

(Manifestação fora do microfone.)

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – “Sim”.

Senador Romero Jucá. (Pausa.). Ausente.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – “Sim”.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – “Sim”.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – “Sim”.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Mário Couto.

(Pausa.). Ausente.

Senador Cyro Miranda.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. N° Rep 3 / 2012 fls. 294

19/04/2012

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. *Fora do microfone.*) –

Com o requerente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Gim.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – “Sim”.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – “Sim”.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Vicentinho.

(Pausa.). Ausente.

Senador Ciro Nogueira. (Pausa.). Ausente.

Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – “Sim”.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Vital do Rêgo,
“sim”.

O Senador Antonio Carlos não vota.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Srs. Senadores, está aprovado o requerimento.

Eu queria apenas fazer uma consulta ao Conselho, que é a seguinte: no dia 25, que é a próxima quarta-feira, a quarta-feira da próxima semana, o representado – até a próxima quarta-feira – terá o direito de apresentar a sua defesa prévia. Apresentada a defesa prévia, o Relator Humberto Costa terá cinco dias para emitir o seu parecer prévio. Ora, então, a minha sugestão, a minha ideia é de que nós marquemos para o dia 26, que é uma quinta, pela manhã, de hoje a oito dias, uma reunião às 10 horas. Não significa que, na quinta-feira, o Relator já entregará o relatório preliminar. Mas pode ser que, daqui até lá, surjam fatos que aconselhem uma reunião do Conselho após a apresentação da defesa prévia. Então, por uma precaução, vamos marcar uma reunião para a próxima quinta-feira, às 10 horas, nesta sala de reuniões.

Está terminada...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –

Pois não.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4º Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 295 / 2012 Fls. 295

19/04/2012

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Antes de encerrar, creio que... Eu queria só compreender. Acho que são importantes as questões levantadas pelo Senador Pedro Simon e creio que esse encaminhamento do Senador Alvaro Dias é importante. Eu queria só que pudéssemos encaminhar, em nome do Conselho de Ética, como foi dito aqui, às autoridades mencionadas um pedido dos cuidados necessários em relação à segurança da vida do Sr. Carlos Cachoeira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) – Será feita, na forma regimental, essa comunicação às autoridades competentes.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Reg. 1 / 2012 Fls. 296

19/04/2012

Documentos pertinentes à 4ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença membros (1 fl.);
- 2- Lista de Presença não membros (1fl.);
- 3- Lista de Votação Nominal do Requerimento nº 1, de 2012-CEDP, do Senador Wellington Dias (1 fl.);
- 4- Lista de Votação Nominal do Requerimento nº 2, de 2012-CEDP, do Senador José Pimentel (1 fl.);
- 5- Of.GSVR nº 002/2012, datado de 17.04.2012, do Senador Valdir Raupp, comunicando sua renúncia como membro suplente do Conselho (1 fl.);
- 6- Documento lido pelo Presidente do CEDP durante a reunião (1 fl.);
- 7- Requerimento datado de 10.04.2012, apresentado pelo Senador Wellington Dias e substituído na 1ª Reunião do Conselho (1 fl.);
- 8- Ofício nº 370/12 – GSWDIA, do Senador Wellington Dias, datado de 18.04.2012, solicitando a substituição do requerimento datado de 10.04.2012. (1fl.)
- 9- Requerimento nº 1, de 2012-CEDP, do Senador Wellington Dias (1 fl.);
- 10- Requerimento nº 2, de 2012-CEDP, do Senador José Pimentel (1 fl.);
- 11- Documento apresentado pelo Senador Ciro Nogueira na 2ª Reunião do CEDP, declinando da relatoria da Representação nº 1, de 2012.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep/1/2012 Fls. 297



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

4ª REUNIÃO DE 2012

Em 19 de abril de 2012, quinta-feira, às 11h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho	1.
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Valdir Raupp
Romero Jucá	4. Eunício Oliveira
PT	
Humberto Costa	1. Aníbal Diniz
Wellington Dias	2. Walter Pinheiro
José Pimentel	3. Angela Portela
PSDB	
Mário Couto	1. Paulo Bauer
Cyro Miranda	2. Vago
PTB	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
DEM	
Jayme Campos	1. Maria do Carmo Alves
PR	
Vicentinho Alves	
PP	
Ciro Nogueira	
PDT	
Acir Gurgacz	
PSB	
Antonio Carlos Valadares	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Vital do Rêgo	

Visto:

Brasília, 19 de abril de 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 3001 / 2012 Fls. 298



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

4ª REUNIÃO DE 2012

Em 19 de abril de 2012, quinta-feira, às 11h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

**LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO**

SENADOR	Assinatura
PEGO SIMON	
ALVAN DÍAS	

Visto:

Brasília, 19 de abril de 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1 / 2012 Fl. 299



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

4ª REUNIÃO DE 2012

Em 19 de abril de 2012, quinta-feira, às 11h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO: Requerimento do Senador Wellington Dias hº 1, de 2012-CGP
(novo redação)

Presidente: Antonio Carlos Valadares

Vice-Presidente: Jayme Campos

Titulares	Sim	Não	Abstênia	Suplentes	Sim	Não	Abstênia
PMDB				PMDB			
Lobão Filho	A			Vago			
João Alberto Souza		X		Valdir Raupp			
Renan Calheiros	X			Eunício Oliveira			
Romero Jucá	A			PT			
PT				Aníbal Diniz			
Humberto Costa	X			Walter Pinheiro			
Wellington Dias	X			Angela Portela			
José Pimentel	X			PSDB			
PSDB				Mário Couto			
Mário Couto	A			Cyro Miranda			
Cyro Miranda	X			PTB			
PTB				Gim Argello			
Gim Argello	X			DEM			
DEM				Jayme Campos			
Jayme Campos	X			PR			
PR				Vicentinho Alves			
Vicentinho Alves	X			PP			
PP				Ciro Nogueira			
Ciro Nogueira	X			PDT			
PDT				Acir Gurgacz			
Acir Gurgacz	X			PSB			
PSB				Antonio Carlos Valadares			
Antonio Carlos Valadares				Corregedor	Sim	Não	Abstênia
				Vital do Rêgo	X		

TOTAL _____ SIM _____

NÃO _____ ABSTENÇÃO _____

VISTO: *C/NC* _____

SALA DE REUNIÕES, em 19 de abril de 2012.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Repl/2012 fls. 300



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

4ª REUNIÃO DE 2012

Em 19 de abril de 2012, quinta-feira, às 11h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO: Requerimento do Senador José Pimentel n.º 2, de 2012.

Presidente: Antonio Carlos Valadares
Vice-Presidente: Jayme Campos

CEDP

Titulares				Suplentes			
	Sim	Não	Abstenção		Sim	Não	Abstenção
PMDB				PMDB			
Lobão Filho <i>X</i>							
João Alberto Souza				Vago			
Renan Calheiros <i>S</i>				Valdir Raupp			
Romero Jucá <i>A</i>				Eunício Oliveira			
PT				PT			
Humberto Costa <i>S</i>				Aníbal Diniz			
Wellington Dias <i>S</i>				Walter Pinheiro			
José Pimentel <i>S</i>				Angela Portela			
PSDB				PSDB			
Mário Couto <i>A</i>				Paulo Bauer			
Cyro Miranda <i>S</i>				Vago			
PTB				PTB			
Gim Argello <i>S</i>				João Vicente Claudino			
DEM				DEM			
Jayme Campos <i>S</i>				Maria do Carmo Alves			
PR				PR			
Vicentinho Alves <i>A</i>							
PP				PP			
Ciro Nogueira <i>A</i>							
PDT				PDT			
Acir Gurgacz <i>S</i>							
PSB				PSB			
Antonio Carlos Valadares							
	Corregedor		Sim	Não	Abstenção		
	Vital do Rêgo <i>S</i>						

TOTAL _____ SIM _____ NÃO _____ ABSTENÇÃO _____

VISTO: *Alce*

SALA DE REUNIÕES, em 19 de abril de 2012.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Valdir Raupp

OF. GSVR Nº002 /2012

Brasília, 17 de abril de 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fls. 301

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho comunicar a Vossa Excelência o meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável, da minha condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual tive a honra de ser escolhido pelos meus ilustres pares.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

V. Ok. B
Recibi na SCOP
em 18/04/12, 17h.
Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

Presidência do Senado Federal
Recebi o original
Em: 18/04/12 hs 15:50
Assinatura: [Signature]

Pesquisa de Jurisprudência no STF - Supremo Tribunal Federal - www.stf.jus.br, o portal da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pesquisa de Jurisprudência

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. N° Rep. 1 / 2012 Fls. 302

Acórdãos

Inq 2725 QO / SP - SÃO PAULO
QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO
Relator(a): Min. CARLOS BRITTO
Julgamento: 25/06/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJe-182 DIVULG 25-09-2008 PUBLIC 26-09-2008

Parte(s)

AUTOR(A/S)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDIC.(A/S): PAULO PEREIRA DA SILVA
ADV.(A/S): PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERVISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO VEICULADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES. FINALIDADE: APURAÇÕES DE CUNHO DISCIPLINAR. PRESENÇA DE DADOS OBTIDOS MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, JUDICIALMENTE AUTORIZADA. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE (INCISO XII DO ART. 5º E § 2º DO ART. 55 DA CF/88). PRECEDENTES. 1. A medida pleiteada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados se mostra adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos do parágrafo 2º do artigo 55 da Constituição Federal de 1988. 2. Possibilidade de compartilhamento dos dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar. Precedente específico: Segunda Questão de Ordem no Inquérito 2.424 (Ministro Cezar Peluso). 3. Questão de Ordem que se resolve no sentido do deferimento da remessa de cópia integral dos autos ao Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a quem incumberá a responsabilidade pela manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas.

Decisão

Decisão: O Tribunal resolvendo questão de ordem suscitada pelo relator deferiu, por maioria, o requerimento de remessa de cópia dos autos do inquérito ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a cláusula de sigilo, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa, que indeferiram o pedido. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Celso de Mello, Ellen Gracie e Menezes Direito. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 25.06.2008.

Indexação

-QUESTÃO DE ORDEM: VIDE EMENTA.

Observação

- Inteiro teor não disponível por se tratar de sigilo de

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC N^o Rep 1 / 2012 fl. 303

REQUERIMENTO N^o

1 , DE 2012 - CEDP

Senhor Presidente,

Considerando o precedente firmado nos autos da Denúncia n^o 1, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, se digne solicitar a Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski, cópia dos autos do Inquérito n^o 3.430 , em que figura como indiciado o Senador Demóstenes Torres, para o devido fim de instrução da Representação n^o 1, de 2012.

Sala das Reuniões, 10 / Julho / 2012





Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 304

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Dias
Anexo II - Ala Senador Afonso Arinos - Gabinete 6
CEP 70165-900 - Brasília (DF)
Telefone 61-3303-9049 - e-mail: wellington.dias@senador.gov.br

Ofício 370/12-GSWDIA

Brasília, 18 de abril de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador Antonio Carlos Valadares
Presidente do Conselho de Ética
Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimento Vossa Excelência e, ao ensejo, solicito a substituição do Requerimento apresentado por mim em 10/04/2012, conforme anexo.

Atenciosamente,

WELLINGTON DIAS
Senador da República

✓
19.04.12

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 fls. 305



Senado Federal

*Approved
19.07.12
ANP*

REQUERIMENTO N° 1 - CEDP, DE 2012

Requeiro, nos termos da Resolução nº 20, de 1993, e do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, o compartilhamento, com este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de todos os dados e informações contidos no Inquérito nº 3.430, decorrente da operação da Polícia Federal denominada Monte Carlo, que se refiram ou possam estar relacionados ao Senador Demóstenes Torres, inclusive a representação formulada pelo Procurador Geral da República para abertura de inquérito judicial voltado à apuração de eventual prática de infração criminal, a fim de subsidiar a apuração de cunho disciplinar objeto da Representação nº 1, de 2012, com o compromisso de manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas:

[Large handwritten signature of Wellington Dias]
Senador WELLINGTON DIAS

Recebido na SECP em
18.04.12, às 19h45.

Maria Ester Moreira Milani
Assessor Técnico da SECP
Matr. 48565

✓
19.07.12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fl. 306

Assinado
19.04.2012

REQUERIMENTO N° 2, DE 2012 – Conselho de Ética e Decoro

Parlamentar (CEDP)

Alice

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Procurador-Geral da República.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Claudia Lyra Alencar
Secretaria-Geral da Mesa
Recebido em 11.04.12,
Nº: 354

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1 2012 Fl. 307

A publicação

EXMO. SR. SENADOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO
SENADO FEDERAL – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Yur 19.04.12

CIRO NOGUEIRA, Senador da República pelo Estado do Piauí, vem,
respeitosamente à presença de V.Exa. informar que, com fundamento no art. 15, parágrafo 2º,
da Resolução nº 20/93 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, **POR**
MDTIVO DE FORO ÍNTIMO, declina da função de relator da representação que investiga o
Senador Demóstenes Torres.

Brasília (DF), 12 de abril de 2012.


CIRO NOGUEIRA
Senador da República

RECEBIDO NAS COR
EM 12.04.2012
AS 12:23hs
J. C. LIMA
MOT. 2930-3



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
(4º Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° RepJ /2012 fls. 308

19/04/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) Está encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 11 horas e 25 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 58 minutos.)



Senado Federal - CEDP /SCOP
REC. Nº Rep. 12032.309

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 093/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador LOBÃO FILHO
Senado Federal

*M. C. B. 04/05/2012
26/4/2012
C. N.
Emanoel de C. Sobrinho
Chefe de Gabinete
do Senador Lobão Filho*



Senado Federal/CEDP/DGM
PROL N° Reg. 1/2012 N. 330

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 094/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação n° 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação n° 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

30/04/2012
ZAC/SCOP



Senado Federal/CEDP/SCOP
NºC 1/2012 311

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 095/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

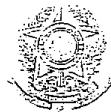
Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 096/2012 Fl. 312

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 096/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido em 26/04/2012 às 16:11

Françisco Júnior
Assinatura e Matrícula 7793
Gab. Senador Humberto Costa

A Sua Excelência o Senhor
Senador HUMBERTO COSTA
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
REC. Nº Rep. 1/2012 fl. 313

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 097/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

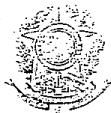
- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON DIAS
Senado Federal

Gloria Ester Chagas de Melo Dias
Subchefe de Gabinete
Mat. 44201



Senado Federal / CEDP / SGH
PROL N° 098/2012 314

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 098/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Senado Federal

Recebemos em 26/04/2012

Gabinete Senador José Pimentel
Darmerval de Melo Rodrigues
Chefe de Gabinete



Senado Federal/CEDP/SCM
REC. Nº Rep. 31/2012-315

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 099/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MÁRIO COUTO
Senado Federal

Recebi o original
Em 16/04/2012
Márcio Couto
Gabinete do Senador Mário Couto



Senado Federal/CEOP/SGM
PROJ N° Rep 1/2012 N° 316

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 100/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6ª Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
 - ✓ 7ª Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CYRO MIRANDA
Senado Federal



Senado Federal/SCOP/DCP
ASG/Rep/1/2012 n.º 317

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 101/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GIM ARGELLO
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGN
PROG N° Rep. 5/2012 n.º 318

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 102/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JAYME CAMPOS
Senado Federal

JAYME CAMPOS
Sandrinha



Senado Federal/SEDA/SGM
DOC. N° Rep. 1/2012 fls. 319

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 103/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Gab. Sen. VICENTINHO ALVES
Recebido em 26/04/2012
Por: Seno 239553

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SCOP
ANEXO II
Reps/2012 n.º 320

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 104/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CIRO NOGUEIRA
Senado Federal



Senado Federal / CEDP/DOC
PROC. N° Rep. 1/2012 fl. 321

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 105/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação n° 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação n° 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ACIR GURGACZ
Senado Federal

RECEBIDO
EM 26/04/2012
Mayra Ladeira 238275
Assinatura



Senado Federal/CEDP/SGN
PROC. N° Rens/2012 fls. 322

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 106/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Corregedor,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação n° 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação n° 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÉGO
Corregedor do Senado Federal

*26-04-12
16:30
Bento*



Senado Federal/CEDP/SCOP
nº Reg. 1012.6.323

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 107/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal

*Recebido
3934-9
XV
Antônio*



Senado Federal/CEDP/SCM
PROC. N° Log. 1/2012 Ms. 324

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 108/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação n° 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação n° 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANIBAL DINIZ
Senado Federal

J. Marques de Oliveira 26/04/12
Chefe de Gabinete



Senado Federal/CEDP/DCM
PROC. N° Reps/109/2012 N° 325

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 109/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação n° 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação n° 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador WALTER PINHEIRO
Senado Federal

IZAIAS FARIA DE ABREU
Chefe de Gabinete



Senado Federal/CEDP/SGC
FAP. Nº Rep 1/2012 N.º 326

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 110/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhora Senadora,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ANGELA PORTELA
Senado Federal

*Reunião
em 26/abril/2012
Glaucia Maria de Bonfim Benedito Gadelha
Chefe de Gabinete da Senadora Angela Portela*



Senado Federal/CEDP/DCH
PROC. N° Rep. 111/2012 fls. 327

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

OF. CEDP N° 111/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação n° 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação n° 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO BAUER
Senado Federal

Edneyba fuder
Med., 240725
26/04/12



Senado Federal/LEOP/SCOP
PAG. N. Rep. 1/2012 N. 328

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 112/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
Senado Federal

Alexandre
202924
26/04



Senado Federal/CEDP/SGM
PRO. Nº Rep. 1/2012 fl. 329

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 113/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhora Senadora,

Convido V. Ex^a para a 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal

Frederica
Mat. 40588
Data 26/04/2012



Senado Federal/CEDP/COP
ANEXO II
Rep. 1/2012 n.º 330

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 114/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a a realização da 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

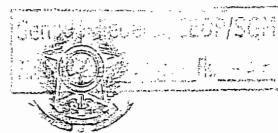
Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Gabinete do Senador
Demóstenes Torres
Recebi o Original
em 26/04/12

Raquel Ferreira Reis Silva
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Pedro Ivo R. Veloso Cordeiro
DAB/DF 23.944

OF. CEDP N° 115/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Advogado,

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1 / 2012 Fls. 331

Comunico a V. S^a a realização da 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação n° 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação n° 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro
SCN Qd. 2, bl. D, Torre A, Sala 1125, Centro Empresarial Liberty Mall
Brasília - DF



Senado Federal
NAC nº Rep. 1/2012 n.º 332

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 116/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a a realização da 6^a e 7^a Reuniões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- ✓ 6^a Reunião: dia 03/05/2012, quinta-feira, às 09h30, para leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates;
- ✓ 7^a Reunião: dia 08/05/2012, terça-feira, às 09h30, para análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IVAN VALENTE
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Brasília - DF

*Aprovada em
03.05.12.*

*Publique-se.
Alce*



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 5ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstanciada da 5ª Reunião de 2012, convocada para 26 de abril de 2012, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, referente à Representação nº 1, de 2012.

Estiveram presentes os Srs. Senadores membros do Conselho:

PMDB

Renan Calheiros
Eunício Oliveira (suplente)

PT

Humberto Costa
Wellington Dias
José Pimentel

PSDB

Mário Couto
Cyro Miranda

PTB

Gim Argello

PP

Ciro Nogueira

PDT

Acir Gurgacz

PSB

Antonio Carlos Valadares

Estiveram presentes também os (as) Srs. (a) Senadores (as) não membros do Conselho: Alvaro Dias, Lúcia Vânia, Pedro Simon e Pedro Taques.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fl. 333



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião) 26/04/2012

SF - 2

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião, de 2012, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Inicialmente, submeto à aprovação do Plenário a Ata circunstaciada da 4ª Reunião deste Conselho, realizada no dia 19 de abril de 2012, cujas cópias se encontram sobre as bancadas.

Os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

A Ata vai à publicação.

A Presidência informa que o Senador Demóstenes Torres, por meio de seu advogado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, protocolou na Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a defesa prévia prevista no art. 15, inciso II, letra “a”, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993; essa defesa prévia foi despachada por esta Presidência ao nobre Relator Humberto Costa e determinada a distribuição de cópias da defesa prévia aos Srs. Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que todos possam ler e fazer as suas interpretações e decidir no momento apropriado.

Inicialmente, eu quero passar a palavra ao Relator, Senador Humberto Costa, para que faça suas considerações iniciais.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, Sras Senadoras e Srs. Senadores, integrantes do Conselho de Ética, eu recebi hoje a defesa do Senador Demóstenes Torres; começo a trabalhar na elaboração do relatório preliminar a partir de hoje e sugiro ao Presidente do Conselho que possa convocar uma reunião para o dia 3 de maio, daqui a sete dias, onde farei a apresentação, a leitura do relatório preliminar. Esse é o cronograma que eu pretendo seguir, até a data limite, para a apresentação do relatório preliminar.

Conforme já conversamos aqui, é bem verdade que não recebemos até o presente momento nenhum tipo de documentação que tenhamos requisitado ao Supremo, porém já tínhamos uma decisão de, nessa etapa do relatório preliminar, não utilizar nenhum desses documentos. De modo que não há nenhum prejuízo no sentido da elaboração do relatório para que esteja pronto e em condições de ser discutido e naturalmente votado a partir do dia 3 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Obrigado, Senador Humberto Costa, eu agradeço a V. Exª pela diligência com que está conduzindo a relatoria...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu queria, antes de conceder a palavra ao Senador Mário Couto, fazer uma sugestão de encaminhamento do processo ou da representação.

O dia 8 de maio seria a data da reunião deliberativa sobre a admissibilidade da representação ou análise inicial do mérito da representação.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep 1 / 2012 Fls. 335

SF - 3



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião) 26/04/2012

Segundo o art. 15-A, da Resolução nº 20, nós teremos que, nesse dia que estou marcando, 8 de maio, realizar a análise inicial do mérito da representação, do qual se examinará se há indícios de prática de ato que possa sujeitar o Senador à perda de mandato, ou de ato punível na forma dos arts. 8º e 9º daquela Resolução. Sendo assim, acho que seria de bom alvitre que o fizéssemos no dia 8, já que o prazo se encerra no dia 10, porque se surgir algo nesse prazo de dois dias que antecedem o último prazo para a decisão deste Conselho, nós teremos tempo suficiente para fazer as diligências ou tomar as providências necessárias aconselhadas pelo próprio Conselho.

No dia 3 de maio, conforme se compromete o Relator, será feita a leitura do parecer prévio e, nessa data, Sr. Relator, abriremos o debate, depois da leitura, sobre o relatório preliminar.

Após a finalização desse debate, logicamente aguardaremos o dia 8 de maio, quando então votaremos e vamos deliberar sobre a análise inicial do mérito da representação, conforme reza o art. 15-A.

Concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

O SR. MARIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu queria um esclarecimento. Defesa prévia. Ele teria direito de fazer outra defesa?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Claro.

O SR. MARIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Como é o rito? V. Ex^a poderia explicar o rito?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Na verdade, por exemplo, essa reunião de hoje, em que não vamos deliberar nada, a não ser agendar as reuniões...

O SR. MARIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Então, seguir o rito. Coloque uma agenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O representado foi comunicado desta reunião e será comunicado de todos os atos...

O SR. MARIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Certo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – E será comunicado de todas as reuniões que fizermos aqui, para que possa, querendo, fazer a sua defesa, se pronunciar e se expressar da forma que achar melhor.

O SR. MARIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pronto. Aí, ele apresentou uma defesa prévia hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Por escrito.

O SR. MARIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Por escrito.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fls. 336



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião)

SF - 4

26/04/2012

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – O Relator vai relatar essa defesa prévia no dia 3. Daí por diante, haverá debates. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – No dia 3 de maio o nosso Relator já marcou que vai entregar...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sim. Certo. Vai ler o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – E abriremos o debate.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Certo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Se ele estiver presente e quiser falar, terá todo direito.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Ele pode apresentar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Lógico que ele pode vir aqui, ou o seu advogado. Procuração ele tem até do advogado. Aliás, ele tem cinco advogados. Ele pode mandar um dos cinco advogados ou ele mesmo vir com os cinco advogados e se expressar da forma que achar melhor e até contestar...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – No decorrer dos debates.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Contestar, se for o caso...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – No decorrer dos debates.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – ...o relatório preliminar do Senador Humberto Costa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pois não. Eu entendi.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Quer dizer, todo o processo será encaminhado em obediência ao princípio do contraditório. Nós daremos ampla defesa...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pois não. Eu entendi.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – E ele terá todas as condições de emitir a sua opinião.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concordar ou discordar.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Satisfeito. Eu só não sabia que ele tinha cinco advogados. Pensei que era somente um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Bom, é um escritório onde assinaram...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pois é. V. Ex^a esclareceu.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – É um escritório e os cinco advogados assinaram a defesa prévia.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião) 26/04/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROL. EM Rep. 1/2012 Fls. 337

SF - 5

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pois não. Está certo. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Essa é uma prova mais do que evidente de que este Conselho, Senador Mário Couto, está dando todos os meios disponíveis na nossa Constituição para que ele tenha ampla defesa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, somente para eu compreender. Dia 3 de maio o relatório será apresentado e, aí, já abriremos o debate sobre o parecer prévio. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Abriremos o debate. E será o relatório preliminar.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Dia 8 é a análise do mérito e a votação?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Certo. Agora, dia 8 será a votação, mas isso não impede que alguém, querendo se pronunciar, querendo debater, no dia 8, também possa fazê-lo.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Mas no dia 8 já estará prevista, além da análise do mérito da representação, a votação?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Dia 8 é terça-feira. É a análise inicial do mérito da representação, quer dizer, é a votação, é a chamada admissibilidade. Porque o Relator terá de tomar duas decisões. A primeira será o relatório preliminar, em face da defesa prévia que já foi apresentada. Instaurado o processo, terminada a fase probatória propriamente dita, ouvidas as testemunhas do representado, as perícias que sejam requeridas; após esse processo, se for admitida a representação, o que vai acontecer? O representado terá três dias para suas alegações finais.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Então, Sr. Presidente, permita-me fazer só uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Após o que o Senador Humberto Costa apresentará seu relatório final que, aprovado por este Conselho, irá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, ao plenário.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, veja só. Na análise inicial do mérito da representação, estaremos discutindo a admissibilidade. A pergunta é: Nesse dia 8, vamos ter a votação da admissibilidade ou não?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Da admissibilidade, que é a análise inicial do mérito da representação, porque a análise final é no relatório final.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Está compreendido. A segunda pergunta que eu quero fazer é a seguinte. Aprovamos aqui – e tínhamos

Senado Federal/CEUP/SGM
PROL. N° Rep. 1/2012 fl. 338

SF - 6



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião) 26/04/2012

que seguir pelo que eu compreendi, no dia da votação, no Regimento – o pedido de informações das investigações junto ao Supremo. A pergunta que faço é: Essas informações, somente pelo que compreendi, serão utilizadas pelo Relator na fase seguinte, havendo a admissibilidade?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Na fase probatória, da instrução probatória, que é após a decisão do Conselho pela admissibilidade.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – OK. Está compreendido. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Senador Alvaro Dias está com a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, entre os pedidos do Senador Demóstenes consta, preliminarmente, um requerimento que postula a suspensão do presente processo disciplinar até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal possa se manifestar expressamente sobre a nulidade das provas decorrentes de escutas telefônicas, realizadas nos autos das Operações Monte Carlo e Vegas.

Requer a suspensão do presente processo disciplinar até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada justamente para apurar os fatos constantes da presente representação, em razão da complexidade das acusações, do extenso material probatório, ainda passível de perícia, bem como por imperativo de razoabilidade e economia processual.

São as duas preliminares do Senador Demóstenes.

Eu creio, salvo melhor juízo, que V. Ex^a tem a prerrogativa de, monocraticamente, rejeitar *in limine* imediatamente essas duas preliminares, para que V. Ex^a possa afirmar o propósito deste Conselho de Ética de eliminar todos os obstáculos protelatórios, de rejeitar todos os expedientes da protelação. Seria uma demonstração de rigor, exatamente o rigor que se exige para este caso, em nome da respeitabilidade do Congresso Nacional, especialmente do Senado Federal.

A sugestão que faço é que V. Ex^a analise essa hipótese para, de forma peremptória, rejeitar essas preliminares que são essenciais neste caso, pois, a meu ver, repito sempre, salvo melhor juízo – sei que a assessoria tem mais competências para esclarecer as questões regimentais –, mas me parece que V. Ex^a tem prerrogativa para, monocraticamente, rejeitar ou submeter ao Plenário do Conselho de Ética também como preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Alvaro Dias, nós temos que nos acautelar sobre toda e qualquer decisão monocrática neste Conselho, notadamente a respeito de preliminares arguidas ou apresentadas na defesa prévia. Senão, vejamos o que diz o art. 15-A:

Senado Federal/CEDP/SGM
PROL N° Deps / 2012 fl. 339

SF - 7



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião) 26/04/2012

Art. 125-A. Oferecida a defesa prévia [já ofereceu], o relator apresentará relatório preliminar [aqui não diz que, nesse intervalo, o presidente deva se pronunciar monocraticamente e tampouco que o relator poderá apresentar, mas sim apresentará], no prazo de até 5 (cinco) dias úteis [esse prazo vai se encerrar dia 3 de maio, quinta-feira], e o Conselho [não é o presidente, mas o Conselho], em igual prazo, realizará análise inicial do mérito da representação, no qual examinará se há indícios de prática de ato que possa sujeitar o senador à perda do mandato ou de ato punível na forma dos arts. 8º e 9º desta Resolução.

Se essa Resolução me autorizasse a rejeitar as preliminares, eu o teria feito logo no início desta reunião, assim como aceitei, *in limine*, a Representação do PSOL sem consultar antes os Membros do Conselho de Ética. Se fosse uma atribuição específica da Presidência, eu não fugiria dessa responsabilidade.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Está esclarecido, Sr. Presidente. A cautela é necessária.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra o Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Só para reforçar. Quero me somar à posição de V. Ex^a e do Regimento, porque, veja, a partir da defesa é que entra o trabalho propriamente do Relator. Primeiro ele tem que se debruçar sobre a representação e sobre a defesa. Pelo que eu comprehendi, Sr. Presidente, no dia 3 de maio o Relator não só apresenta o seu relatório como faz a defesa do seu relatório. E será dado ao Senador Demóstenes, inclusive, a oportunidade de comparecer na defesa...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Ele será cientificado, Senador Wellington Dias, de todo esse cronograma.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Então o que eu quero colocar para o Senador Alvaro Dias é que vamos ter que trabalhar entre a firmeza da Comissão e o estrito cumprimento do Regimento, por isso que estamos aqui apoiando V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, apenas para dizer que, como o Regimento, neste caso, é omisso, se V. Ex^a desejasse, mas não estou recomendando isso, em função da cautela que V. Ex^a adota e que considero adequada, mas V. Ex^a poderia, se desejasse, valer-se do Código Civil subsidiariamente para, peremptoriamente, liminarmente, já rejeitar essas preliminares *in limine*, assumindo V. Ex^a essa prerrogativa monocraticamente. Mas entendo a cautela de V. Ex^a.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião) 26/04/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROL. N° Rep 1 / 2012 Fls. 340

SF - 8

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço. Alguém ainda permite se pronunciar?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Permite-me, Sr.
Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Senador Pedro Taques está com a palavra.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, não
que se fizesse necessário, mas só para concordar inteiramente com o que está
sendo feito. S. Ex^a, o Relator, no prazo de até cinco dias, apresentará esse
relatório. E V. Ex^a, como bem disse, não pode rejeitar absolutamente nada daqui
para frente, sozinho. V. Ex^a está coberto de razão. Depois do dia 3 de maio, V. Ex^a
deu até cinco dias úteis, dia 8, para que os Membros do Conselho votem se
existem indícios ou não, conforme o § 1º do art. 15-A. Está absolutamente correto
V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço a V. Ex^a pela compreensão e colaboração.

Como não há mais matéria a tratar nesta reunião, eu a encerro, mas
antes – desculpem-me –, eu gostaria de comunicar que o Vice-Presidente,
Senador Jayme Campos, mandou um ofício justificando sua ausência, uma vez
que está no seu Estado resolvendo problemas político-partidários.

Então, no dia 3 de maio, será a leitura do relatório e abertura do
debate, na quinta-feira, às 9h30min. E no dia 8 de maio, a análise do mérito da
representação, uma terça-feira, às 9h30min.

SENADO FEDERAL/CEDP/SGM
PROJ. Rep. 1/2012 fls. 341



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião) 26/04/2012

SF - 9

Documentos pertinentes à 5ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença membros (1 fl.);
- 2- Lista de Presença não membros (1fl.);
- 3- Requerimento do Senador Lobão Filho, solicitando envio ao seu gabinete de cópia da defesa apresentada pelo Senador Demóstenes Torres (1fl.);
- 4- Requerimento e e-mail do Senador Jayme Campos, justificando sua ausência na reunião (2 fls.).

SENADO FEDERAL/CEDP/SGM
PRO. N° Rep. 1 /2012 Fl. 342



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

5ª REUNIÃO DE 2012

Em 26 de abril de 2012, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
	PMDB
Lobão Filho	1.
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Vago
Romero Jucá	4. Eunício Oliveira
Humberto Costa	1. Aníbal Diniz
Wellington Dias	2. Walter Pinheiro
José Pimentel	3. Angela Portela
	PT
Mário Couto	1. Paulo Bauer
Cyro Miranda	2. Vago
	PSDB
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
	DEM
Jayme Campos	1. Maria do Carmo Alves
Vicentinho Alves	
	PR
Ciro Nogueira	
	PP
Acir Gurgacz	
	PDT
Antonio Carlos Valadares	
	PSB
	Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)
	Senador Vital do Rêgo

Visto:

Brasília, 26 de abril de 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PRU Rep. 1 / 2012 fl. 343

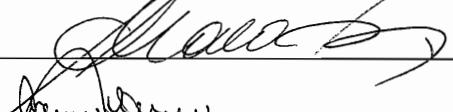
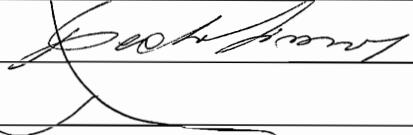


**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

5ª REUNIÃO DE 2012

Em 26 de abril de 2012, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

**LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO**

SENADOR	Assinatura
ALVARO DIA S	
Bruno Dantas	
Edoro SINON	
ENIO GARCIA	

Visto:

Brasília, 26 de abril de 2012



Senado Federal/CEDP/SGM
PROJ. /2012 fls. 344



57281.20129

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como missão política de interesse parlamentar, a minha ausência dos trabalhos desta Casa Legislativa no dia 26 de abril do ano em curso, quando participarei de reuniões político-partidárias no Estado que represento no Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

Recebido em 26/04/12
Hora: 09h53

[Assinatura]
Rhaudá Hulek F. Carvalho
Matri. 211350
Secretaria-Geral da Presidência

Recebi na SCOP
em 26/04/12, 10h20.
Centro de
Nat.: 213035

SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento

Senado Federal/CEDP/SGM
PRC 1º Rep. /2012 fl. 345

De: Sen. Jayme Campos
Enviado em: terça-feira, 24 de abril de 2012 19:53
Para: SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento
Assunto: ENC: AGRADECIMENTOS

RETIFICO O TEXTO DE AGRADECIMENTO ABAIXO DO EXMO. SENADOR JAYME CAMPOS, FAZENDO
MENÇÃO À 5ª REUNIÃO DO CEDP, E NÃO À 4ª REUNIÃO COMO DIGITADO.
FAVOR DESCONSIDERAR.

GRATA,
SANDRA
SECRETÁRIA DO SENADOR JAYME CAMPOS

De: Sen. Jayme Campos
Enviada em: terça-feira, 24 de abril de 2012 19:01
Para: SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento
Assunto: AGRADECIMENTOS

EXMO. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES,
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SENADO FEDERAL

ACUSO O RECEBIMENTO DO OFÍCIO CEDP Nº 081, DE 24 DE ABRIL DE 2012, REFERENTE À 4ª REUNIÃO
DESSA CONSELHO, PELO QUE INFORMO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE EM PARTICIPAR DESSA REUNIÃO, A
REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 26 DE ABRIL, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA Nº 2, DA ALA SENADOR NILO
COELHO.

CORDIALMENTE,
SENADOR JAYME CAMPOS - DEM / MT
VICE-PRESIDENTE DO CEDP



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **LOBÃO FILHO**

Senado Federal/CEOP/SGM
PROJ. REP. 3 / 2012 fl. 346

REQUERIMENTO

Como Senador da República e membro titular desse Conselho de Ética, tenho a prerrogativa e dever de solicitar seja enviada para meu gabinete, cópia da defesa apresentada pelo Senador Demóstenes Torres.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

Senador **Lobão Filho**

Receb.
Em 26.04.2012, às 10h00
A. d. - C. s. am 13 an. S. r.

Rodrigo Cagliano Barbosa
Diretor da SECOP
Mat.: 46787

Senado Federal/CEDP/SGM
PRU/Rap 1 /2012 fls. 347



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (5ª Reunião) 26/04/2012

SF - 10

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) -
Está encerrada a reunião.
Obrigado a todos.

(Iniciada às 10 horas e 57 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 19 minutos.)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep/1/2012 Fls. 348

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2012

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

REPRESENTADO: SENADOR DEMÓSTENES TORRES

RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA

Parecer nº 3, de 2012 - CEDP

RELATÓRIO PRELIMINAR (ART. 17-A, DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993)

1. RELATÓRIO

1.1 DA REPRESENTAÇÃO

Vem a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a presente **Representação**, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do **Senador Demóstenes Torres** (sem partido/GO), com fulcro no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 5º, incisos II e III, art. 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993 (SF), que

Senado Federal/CEDP/SG
PROC. N^o Rep. 1/2012 fls. 349

institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar” do Senado Federal, com vistas a verificar quebra de decoro, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar ao empresário do ramo de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira*, com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Representado à perda de seu mandato.

De acordo com o Representante, órgãos de imprensa veicularam matérias acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da assim denominada “Operação Monte Carlo”, destinada a desbaratar quadrilha envolvida com o jogo ilegal em vários Estados da Federação, cujo principal investigado é o empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Assevera o Representante que as primeiras informações trazidas pela imprensa davam conta de que, no período compreendido entre fevereiro e agosto de 2011, o investigado teria trocado 298 (duzentas e noventa e oito) ligações telefônicas com o Senador Demóstenes Torres. Tais registros foram conseguidos por meio de monitoramento autorizado pela Justiça.

Após a explicação pessoal oferecida pelo ora Representado, em seu pronunciamento no Senado Federal no dia 6 de março próximo passado, foi noticiado pela revista *Época* (edição nº 721, distribuída em 14/04/2012) que *Carlinhos Cachoeira* teria habilitado nos Estados Unidos

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. II 2012 fls. 350

15 (quinze) aparelhos de rádios vinculados à operadora “Nextel” e os teria distribuído entre pessoas de sua mais estrita confiança. A habilitação em país estrangeiro teria a finalidade – consoante a fonte – de impedir que os mesmos fossem alvo de monitoramento pela polícia. Entre aqueles que teriam recebido tais equipamentos encontrar-se-iam alguns foragidos e também pessoas que foram presas durante a “Operação Monte Carlo”, além – segundo aquele noticioso – do Senador Demóstenes Torres.

● Complementa que, com o decorrer do tempo, foram aparecendo mais denúncias que mostrariam o envolvimento do Senador Demóstenes Torres com *Carlinhos Cachoeira*, tais como a existência de relatórios assinados pelo delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares dos Santos, datados do ano de 2006, que apontam o Representado como receptor de 30% (trinta por cento) de todo o valor recebido por Carlinhos Cachoeira na exploração do jogo ilegal. O dinheiro, avaliado num montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seria utilizado na campanha de Demóstenes ao Governo do Estado de Goiás, via “caixa dois”. Dá conta ainda, da divulgação de uma gravação entre o Representado e *Cachoeira*, onde aquele pedia R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um taxi aéreo.

Mais adiante, o Representante traz a lume notícia de provocação do Supremo Tribunal Federal, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, no dia 27 de março de 2012, para abertura de inquérito destinado a investigar as condutas do Senador Demóstenes e sua relação com o grupo chefiado por *Carlinhos Cachoeira*, ante a consideração, por

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 3

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 351

aquela autoridade, da seriedade dos conteúdos e quantidade de gravações.

Conclui, por fim, o Representante que a gravidade dos fatos que ligam o Senador Demóstenes Torres a Carlos Augusto de Almeida Ramos caracterizariam procedimento incompatível com o decoro parlamentar, por abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e por percepção de vantagens indevidas, com prejuízo para a imagem do Senado Federal.

Nesses termos, afirma que os fatos imputados ao Representado o sujeitam à pena de perda do mandato, por quebra de decoro parlamentar, conforme dispõe o art. 55, inciso II, da Constituição Federal, pelo que requer:

- *o recebimento da Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Demóstenes Torres;*
- *depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;*
- *oitiva de testemunhas e demais pessoas envolvidas, especialmente o Sr. Carlos Augusto Ramos;*
- *solicitação ao Ministério Pùblico Federal, nos termos do art. 19 da Resolução n° 20 de 1993, das provas que envolvam o Representado enviadas ao Supremo Tribunal Federal no pedido de abertura de inquérito para a investigação dos fatos aqui descritos;*
- *ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário do Senado das sanções cabíveis.*

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 352

A Representação foi recebida e autuada no dia 28 de março de 2012.

Admitida a Representação pelo Presidente deste Conselho de Ética, nos termos do arts. 14, § 1º e 15, da Resolução nº 20, de 1993, procedeu-se à notificação do Representado no dia 11 de abril de 2012. Em reunião realizada no dia 12 de abril de 2012, fui designado relator, por sorteio, tudo nos termos que dispõe o art. 15, incisos I, II e III, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008.

1.2 DA DEFESA DO REPRESENTADO

Notificado no dia 11 de abril de 2012, o Representado apresentou sua defesa prévia no dia 25 do mesmo mês, em peça assinada por seus procuradores legais, nos moldes preconizados pelo art. 15, II, da Resolução nº 20, de 1993.

Alicerça a defesa de sua inocência na inépcia da peça vestibular, por imprecisão dos fatos imputados, na impossibilidade de se respaldar a Representação em matérias jornalísticas, que padeceriam de vícios de confiabilidade e verificabilidade, sendo repudiável sua utilização como fundamento para instauração de investigação ou ação penal, bem como

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Dep. 1/2012 fls. 353

de processo disciplinar; e na extemporaneidade dos fatos em face do mandato correspondente à legislatura em vigência.

Aduz, ainda, a patente nulidade das provas no caso dos áudios de interceptação telefônica empregados nas matérias jornalísticas, que teriam dado causa à Representação subscrita pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

Alega, por fim, que apresentou os devidos esclarecimentos em relação a cada um dos tópicos tidos por supostas hipóteses de quebra de decoro parlamentar, demonstrando que não há que se falar em percepção de vantagens indevidas, tampouco prática de irregularidades graves no desempenho do mandato.

Pugna o Representado, como consequência do acolhimento de sua tese, **preliminarmente:**

- a suspensão do presente processo disciplinar, até que o Supremo Tribunal Federal possa se manifestar sobre a nulidade das provas realizadas nos autos das operações Monte Carlo e Vegas;
- a suspensão do presente processo disciplinar até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para apurar os fatos constantes da presente Representação;
- seja reconhecida a inépcia da inicial diante da impossibilidade de procedimento disciplinar baseado em matérias jornalísticas e da nulidade das provas empregadas, originadas a partir da prática de crime de vazamento de informações;
- a exclusão do corpo da Representação de todos os fatos anteriores ao exercício do mandato parlamentar que corresponde à presente legislatura;

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 11.2012 fls. 354

No mérito, clama pelo arquivamento da Representação, com fulcro no art. 1º, § 1º, incisos I e II, combinado com o art. 2º, do Ato da Mesa nº 37/2009, bem como do art. 14, § 1º, inciso II, da Resolução nº 20/1993, ao fundamento de que os fatos narrados não constituiriam quebra de decoro parlamentar, tampouco haveria qualquer indício de existência de fato indecoroso ou falta ética.

Alternativamente, na hipótese de não ser concedida a suspensão condicional do processo disciplinar, requer a nomeação de assistente técnico para realizar perícia, com vistas à produção de provas técnicas a partir das seguintes requisições: 1) cópia de segurança com os “dados brutos das gravações” dos arquivos resultantes da Operação Monte Carlo; 2) cópia perfeita dos arquivos de sons originais; 3) a localização das Estações de Rádio Bases - ERBs que foram utilizadas pelos aparelhos durante as ligações interceptadas.

Reclama a realização de exames no material realmente original ou em sua cópia tecnicamente perfeita, para a comprovação da idoneidade e integralidade do material apresentado; a determinação de que as operadoras de telefonia informem data e horário, nas quais foram implantadas escutas nas linhas telefônicas e os extratos telefônicos das linhas nos períodos, nos quais estiveram sob interceptação.

Requer, alfin, a produção de prova testemunhal, para o que indica os seguintes nomes: 1) Carlos Augusto Ramos; 2) Ruy Cruvinel.



É o Relatório.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 7

8
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 353

2. ANÁLISE

2.1 PRELIMINARES

2.1.1 DA COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE

Nos termos dispostos no § 2º do art. 55, da Constituição Federal, de 1988 e no *caput* do art. 13 da Resolução nº 20/1993 (SF), o partido político representado no Congresso Nacional possui competência para provocar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa, quando se tratar da possibilidade de aplicação de sanção da perda de mandato, de que trata o art.11, do mesmo estatuto regimental interno.

Na hipótese, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, por seu presidente, o Deputado Federal Ivan Valente, exerce seu pleno direito de peticionar junto ao Órgão.

2.1.2 DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO PARA ANALISAR A MATÉRIA E OS LIMITES DA QUEBRA DE DECORO



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1 / 2012 fls. 356

A natureza regimental informa os Códigos de Ética do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sorvendo sua fundamentação da própria Constituição Federal, que atribui expressa competência às Casas Legislativas para elaborar seus respectivos Regimentos Internos, na forma posta nos artigos 51, inciso III e 52, inciso XII, da nossa Constituição Federal.

O processo de cassação de mandato por falta de decoro parlamentar traduz-se na competência de aferição política que o Parlamento possui para averiguar se o representado incorreu na falta de decência no comportamento pessoal, em abuso de prerrogativas, ou conduta incompatível com o cargo, isto é, em atos capazes de desmerecer o Congresso Nacional. O faz com base nos fatos narrados na peça de representação, na defesa e no conjunto da instrução processual disciplinar.

O momento presente, que antecede a instauração de processo disciplinar, justifica-se como a fase de verificação dos indícios de prática que possam dar fundamento legal à investigação. A exigência de relatório preliminar deu-se com as alterações promovidas a partir da Resolução nº 25, de 2008 (SF), que deram uma melhor instrumentalidade ao processo, supriram lacunas e contradições com o texto geral do Regimento Interno do Senado.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Reg. 1/2012 Fls. 357

A instauração do processo disciplinar terá início, sendo o caso, com a publicação da decisão colegiada tomada por este Órgão no **Diário do Senado Federal**, no dia seguinte ao da reunião em que se deliberar, nos termos do § 4º do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993. Dar-se-á, então, curso a toda a instrução probatória.

O Congresso Nacional, para seu infortúnio, já passou por diversas circunstâncias em que teve de enfrentar questões desta natureza. Essas situações representaram momentos de desgaste político para a instituição legislativa.

A compreensão da natureza do processo de perda do mandato de parlamentar e do entendimento do que seja decoro já foi, por inúmeras vezes, objeto de debates, explicações, comentários, análises e, por fim, matéria submetida à deliberação deste Senado Federal.

Creio ser desnecessário fomentar a repetição desses debates, na medida em que, desde o julgamento do ex-senador Luiz Estevão por esta Casa – que teve por base precedentes oriundos da Câmara dos Deputados – restou consolidado pelo relatório do saudoso Senador Jefferson Peres, nos autos da Representação nº 02, de 1999, que a apreciação realizada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não se confunde com os julgamentos do Poder Judiciário, que são julgamentos presos a rigorosos formalismos procedimentais, inclusive obrigados a buscar provas materiais irrefutáveis. Tal não se aplica ao processo disciplinar de falta de decoro parlamentar.



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 fls. 358

Interessante destacar, para efeito de consignação de precedente, trecho da parte dispositiva daquele Relatório:

"Preliminarmente, parece-me relevante reiterar o alerta quanto às características de um julgamento realizado por este Conselho, que não se confunde com uma corte judicial, presa a rigoroso formalismo procedural e obrigada a buscar provas materiais irrefutáveis. A nós, a questão fundamental se traduz no enunciado feito pelo relator, na Câmara dos Deputados, no processo de cassação do deputado Talvane Albuquerque, contido num trecho do seu parecer, que transcrevo a seguir:

'A falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa, e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. (...) Para que se configure a quebra de decoro, não é necessário ter o deputado praticado conduta tipificada no Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não cabem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação de natureza penal, que possui requisitos próprios.'

O mesmo ocorre em relação à valoração das provas: no processo penal, a avaliação, pelo juiz, da prova produzida no processo, liga-se a procedimentos rígidos, previstos na legislação penal. Este é um processo político, que será concluído por decisão política a ser tomada por esta Comissão. Não é um processo judicial, ainda que seja judicialiforme. (...) Basta que haja o convencimento político de que seu proceder (do parlamentar) difere do homem honrado, do homem de bem.'

E àqueles que vacilarem na tomada de uma decisão drástica, com a dúvida a verrumar a consciência, na forma da pergunta: "algumas dezenas de parlamentares terão legitimidade para tirar de alguém um mandato que lhe foi conferido por centenas de milhares de eleitores?", pode-se responder contrapondo outra indagação: "se esses eleitores, antes da eleição, tivessem conhecimento desses fatos desabonadores, ter-lhe-iam outorgado o mandato?"

12
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Lip. 1/2012 fls. 359

Em conclusão: o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 20 de 1993, alterado pela Resolução nº 25, de 2008, quando provocado, possui competência para dar curso às etapas de verificação de indícios e instaurar processo disciplinar, com vistas à verificação de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, para os fins de que trata o art. 55, II da Carta da República e os dispositivos que compõem o Capítulo III da própria resolução, independentemente de processos judiciais e de investigações paralelas, por comissões de inquérito parlamentar ou quaisquer outras.

2.1.3 DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO REPRESENTADO

2.1.3.1 Da Suspensão do Processo

Os pedidos preliminares de suspensão do processo formulados pelo Requerido, “até que o Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar expressamente sobre a realidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos autos das operações MONTE CARLO e VEGAS” e/ ou “até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada justamente para apurar os fatos constantes da presente Representação” são manifestamente incabíveis, de plano.

É que, a rigor, **não há processo disciplinar** em curso, sendo esta a fase preliminar de análise inicial do mérito da Representação, nos termos

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 12

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 001/2012 fl. 360 13

do art. 15-A da Resolução nº 20/1993, não portando, pois, qualquer razoabilidade os pedidos de que tratam os itens A e B, do bloco de postulações da defesa prévia, motivo pelo qual opino pela rejeição da solicitação.

2.1.3.2 Da Inépcia da Representação

Três são os argumentos da defesa na sustentação da tese de inépcia da inicial.

O primeiro deles é a imprecisão dos fatos narrados. Com a devida vênia, o Representado busca transformar em centro da narrativa o que é exemplificativo na exposição do PSOL. Da petição protocolizada por aquele partido político são perfeitamente deduzíveis os fatos que deveriam ser apurados e avaliados por este Conselho de Ética: a) a natureza do relacionamento entre o Representado e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos; b) a avaliação da legalidade ou não das atividades do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos; c) a condução ou não do mandato parlamentar do Representado de forma a fazer prevalecer interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, eventualmente a agir como empresário, na ilegalidade; e d) obtenção ou não de vantagens indevidas, pelo Representado, em decorrência da relação em questão e do exercício do mandato em função dela.



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº dep. 1/2012 fls. 361

14

O Representado entende que a Representação deveria ser oferecida com todos os rigores pertinentes à denúncia no processo penal, notadamente com a explicitação das imputações e todas as circunstâncias, como dispõe o art. 41 do Código de Processo Penal.

Admitir tal imperativo implicaria subverter totalmente o propósito deste feito e o papel conferido a este Órgão que, não obstante deva respeito incondicional ao contraditório e à ampla defesa, não se confunde com o Ministério Público.

É de se anotar que o inciso IX do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, invocada pelo próprio Representado como âncora de seus direitos, prevê a observância da “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do administrado”.

Quanto à imprestabilidade das matérias jornalísticas como supedâneo de acusação, o próprio Representado cuidou de trazer à baila o argumento de que “notícias de jornal constituem peças de informação que, de fato, poderiam originar expedientes investigativos, desde que inequivocamente respaldadas em elementos de prova”. (item 56, defesa prévia)

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 14

Senado Federal/CEDP/S&E
PROC. Nº Rep. 11/2012 fls. 362

Outra não foi a minha postura, conforme adiante se verá, senão aquela descrita em acórdão mencionado pelo Representado em sua defesa: buscar novos elementos de prova que não guardassem qualquer relação de dependência com evidências que, por hipótese, se pudessem rotular como ilícitas ou que com elas mantivessem vinculação causal.

● Não é despiciendo recordar, apenas para registro que, quando se debateu neste Conselho, a possibilidade, ou não, do uso exclusivo de matéria jornalística como base para recebimento de Representação contra parlamentar, a postura do Senador Demóstenes Torres, como membro do Órgão, foi no sentido do acolhimento. A propósito, pode-se conferir a decisão de arquivamento, por maioria de 9 a 6 na admissibilidade das Representações nºs 01, 03, 04, 05, 06, todas do ano de 2009, ajuizadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL contra o Presidente da Casa, Senador José Sarney.

●

Mesmo assim, é preciso aqui consignar que, a despeito de inúmeras falhas que a imprensa possa cometer, é dever de todo homem público, no regime democrático, prestigiar, como frisou Thomas Jefferson, em seu discurso inaugural, “a difusão da informação e a denúncia de todos os abusos à barra da razão pública”. Ou como sustentava Rosa Luxemburgo: “Sem eleições gerais, sem liberdade ilimitada de imprensa e de reunião,

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fls. 363 16

sem luta livre entre as opiniões, a vida morre em todas as instituições públicas, torna-se uma vida aparente, na qual a burocracia resta como o único elemento ativo”.

Ademais, é inequívoco que a peça exordial lastreia-se no disposto no art. 37 da já citada Lei nº 9.784, de 1999 que diz:

“Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.”

Quanto à extemporaneidade dos fatos em face do mandato correspondente à “legislatura em vigência”, é importante observar que a hipótese de incidência de inépcia a que se reporta o inciso III do art. 14 da Resolução nº 20, de 1993 faz menção tão somente a “fatos referentes a período anterior ao mandato”, sem vinculação à contemporaneidade da legislatura. Como se sabe, o Representado exerce mandato senatorial, sem solução de continuidade, desde 1º de fevereiro de 2003. Não bastasse isso, é de se registrar que, desde o exame do Mandado de Segurança nº 23.388, o STF assentou que se fato anterior ao exercício do mandato projeta-se, por suas causas e efeitos, no período do próprio desempenho da função legiferante, é legítima a sua consideração para o fim de apuração de falta ética e ofensa ao decoro parlamentar. (DJ, 20/04/2001)

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 16

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° *Rep. 1/2012 fls. 364*¹⁷

O que está em debate não é a imagem do parlamentar, individualmente considerada, mas a do Parlamento. Se os atos foram praticados no exercício do mandato de Senador, projetando-se para a atualidade e atingem a imagem do Senado Federal, não há que se alegar ilegítima a inauguração de um procedimento investigatório. Não se pode subtrair da análise desta Casa Legislativa fatos graves, como os aqui narrados, sob a pecha de parte deles terem ocorrido na legislatura anterior.

Consigno, de passagem, que as referências, para reforço de argumentação da última preliminar, a uma Representação – a de nº 02, de 2007 – se mostram deslocadas. É notório que o ilustre Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, nunca foi membro desta Casa e, por conseguinte, não poderia ter integrado este Colegiado, donde se dessume não ser deste Conselho o precedente transcrito. No mesmo sentido creio ter sido equivocada a referência que se faz à letra do inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (*itens 109 e 110 da Defesa Prévia*)

Pelos motivos expostos, opino pela **rejeição do pedido de decretação da inépcia da inicial.**

2.2 DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO E INDÍCIOS DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

18
Senado Federal/CEUP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 365

Segundo o **Dicionário da Língua Portuguesa Houaiss** (Objetiva, versão eletrônica), o termo "decoro" origina-se do latim *decorum*, que significa "decência", "honra", "aquito que convém". O filólogo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, por seu turno, define o termo como "correção moral", "compostura", "decência", "dignidade" (**Novo Dicionário Aurélio**, Positivo, versão eletrônica).

A instituição da observância ao decoro parlamentar como mandato constitucional no Direito brasileiro apareceu, pela primeira vez, na Constituição de 1946 e tem como pressuposto a democracia representativa. Foi mantida, com algumas alterações, pela Constituição de 1967 (art. 35, II, c/c § 1º) e, atualmente, é disciplinada pelo art. 55 da Constituição Federal de 1988.

O poder disciplinar dos órgãos legislativos, no direito constitucional norte-americano, no qual tem origem imediata o preceito do art. 55 do Estatuto da República, é um mecanismo voltado não tanto para simplesmente punir um membro do Congresso, mas, em última análise, uma medida para proteger a integridade da Câmara e do Senado, seus procedimentos e sua reputação.



Senado Federal/CEDP/SGM
19
PROC. N° 001 / 2012 fls. 366

No direito brasileiro, não foi outra a finalidade da adoção do instituto, como nos dá notícia o Ministro Célio Borja no julgamento pelo STF do Mandado de Segurança nº 21.360-DF:

"Quando, em 1946, pela mão de um antigo Presidente do Supremo Tribunal Federal e um dos seus mais ilustres Ministros, a Constituição colocou esse poder censório nas mãos do Senado e da Câmara, Sr. Presidente, foi para fazer prevalecer a regra ética sobre quaisquer outras considerações, e para fazer preservar o conceito da Câmara e do Senado". (DJ, 23/04/93)

O próprio conceito de democracia representativa encerra uma forte conotação ética. Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes e lhes concedem poderes amplos para deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade singular. O representante deve, para tornar efetivo seu mandato, privilegiar, em suas decisões e ações, a busca do bem comum, evitando o interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios.

É assente que os atos de ofensa ao decoro parlamentar terminam por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo. Reside nesse ponto a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 50
Rep. 1 / 2012 fls. 367

povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder.

Sempre que é posto, o exame da possibilidade do controle jurisdicional do processo disciplinar atrai indagações se a questão tem natureza política, ou se há violação ou ameaça a direito subjetivo, e se o Poder Judiciário tem jurisdição sobre o tema.

Em resposta, basta que se diga que, ao julgarem os seus membros, em caso de ofensa ao decoro parlamentar, e os membros de outros Poderes, como o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, em caso de infração político-administrativa, a Câmara e o Senado exercem jurisdição que lhes foi conferida pela própria Constituição.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria de quebra de decoro indica que há possibilidade de modificação das decisões do Parlamento, no âmbito das garantias processuais relativas aos direitos individuais, no sentido de obrigar a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Mas não há a mesma possibilidade em relação ao conteúdo da decisão, por ser questão *interna corporis*, matéria exclusivamente de âmbito deliberativo da Casa Política.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 01/2012 fls. 368

(v.g. MS nº 21.754-DF, 07/10/93, decisão em Agravo. Relator para o Acórdão: Ministro Francisco Rezek; MS nº 24.356-DF, 13/02/2003. Relator: Ministro Carlos Mário Velloso)

Ainda segundo o STF, a verificação ou não de ocorrência de quebra de decoro é da alçada do Legislativo, já que o conceito de decoro parlamentar é valorativo e corresponde a um padrão médio de conduta da sociedade. Logo, a quebra de decoro é verificada por meio de critérios distintos em relação à verificação de ocorrência de qualquer delito por juiz togado. Resta claro que, para a deliberação da perda de mandato, não é preciso a existência de crime e, mesmo que haja crime, isto não resulta necessariamente em punição política. Com efeito, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Maior, a cassação de mandato de quem tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado (art. 55, VI, CF) depende da deliberação, por voto secreto, da maioria absoluta dos membros da Casa. E essa maioria pode simplesmente, nessa circunstância, rejeitar a cassação. Ora, na exata razão que a conduta parlamentar possa estar tipificada na legislação penal, observa-se que isso não afasta a competência do processo disciplinar a ser procedido pelo Parlamento, pois esse processo disciplinar tem natureza diversa da sanção penal.

Todos os textos constitucionais brasileiros arrolaram a condenação por infração criminal, enquanto durarem seus efeitos, como causa para suspender os direitos políticos.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 369

Na atual Constituição encontram-se duas hipóteses expressamente previstas de perda de mandato e que resultam na mesma causa:

"Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;"

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

.....
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado."

Da análise das normas, tem-se como especial aquela do inciso VI, do artigo 55, que possui superior imperatividade em relação à norma geral de perda dos direitos políticos do inciso IV deste mesmo artigo, combinada com o inciso III, do art. 15.

● Em se tratando do art. 55 supratranscrito, na hipótese do inciso IV, a perda será declarada pela Mesa do Senado, conforme o § 3º, do art. 32, do seu Regimento Interno, enquanto no caso do inciso VI, a perda será decidida pelo voto secreto no Plenário e maioria absoluta dos membros da Casa.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 22

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fls. 370

Como se verifica, a decisão do Poder Legislativo não está vinculada àquela proferida pelo Poder Judiciário, haja vista que, mesmo havendo condenação criminal, a perda de mandato somente ocorrerá após soberana decisão do Plenário da Casa, na votação de projeto de resolução.

A respeitabilidade do Parlamento é o bem jurídico a ser tutelado, bem assim o decoro da vida pública do parlamentar. No caso que ora se analisa, dos fatos que são objeto da Representação parece exsurgir uma série de atos noticiados – alguns deles assumidos posteriormente pelo Representado em seu pronunciamento no Plenário do Senado e em sua Defesa Prévia - que o ligariam a diversas das acusações formuladas contra Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira*, preso no dia 29 de fevereiro de 2012, na operação chamada “Monte Carlo”, da Polícia Federal, por suposta chefia de um esquema de exploração ilegal de jogos de azar em Goiás e no Distrito Federal.

Na oportunidade, foram efetuadas 35 (trinta e cinco) prisões, inclusive de policiais civis e militares, acusados de envolvimento na exploração ilegal de máquinas caça-níqueis em Goiás e na periferia de Brasília. Foram presos, ainda, dois delegados da Polícia Federal e o ex-sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo, o Dadá.

Segundo a apuração da Polícia Federal, noticiada nos meios de comunicação, o contraventor Carlinhos Cachoeira mantinha forte

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 371

influência na política goiana. Divulgou-se que, nas cerca de 200 (duzentas) horas de gravações telefônicas, captadas com ordem judicial, *Cachoeira* conversava com frequência e intimidade com deputados federais e com o senador goiano Demóstenes Torres. A defesa admite que “centenas” de telefonemas foram trocados entre o Representado e *Cachoeira*. (item 72 da Defesa Prévia)

As “centenas” de conversas com o Senador Demóstenes Torres – bem como as “milhares” de referências ao Representado, em diálogos entre *Cachoeira* e terceiros (fato informado pela defesa prévia – item 72) teriam sido captadas em outra operação da Polícia Federal, chamada de Operação “Vegas”, ao longo do ano de 2009. Relatam os órgãos de imprensa que em uma daquelas gravações teria aparecido um dos diálogos, interceptado às 14h41m de 22 de junho de 2009, no qual o Representado estaria pedindo a *Cachoeira* o pagamento do frete de um avião da “Sete”, empresa de táxi-aéreo. A isso teria seguido um pedido de interferência em processo judicial que estava no gabinete do desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição, do Tribunal de Justiça de Goiás, relacionado a um delegado e três agentes da Polícia Civil, lotados em Anápolis, acusados de tortura e extorsão.

Pela imprensa foi noticiado outro diálogo, gravado em 22 de abril de 2009, no qual o contraventor teria tratado com o senador da tramitação do Projeto de Lei nº 7.228, de 2002, que se encontra na Câmara dos Deputados (PLS nº 51, de 2002), relacionado à legalização de jogos de

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 fls. 372

azar. O Representado, que alegou desconhecer atividades ilegais do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, o teria alertado de que o texto, na forma em que se encontrava, iria prejudicá-lo, porque transformaria em crime o que, hoje, é contravenção penal.

Mesmo não utilizando do expediente da veiculação da notícia como mote de aceitação da Representação, considero que, certamente, aos membros desta Casa terá causado algum espanto ter reconhecido, nos noticiários de rádio e TV, a voz do Representado advertindo *Cachoeira* do risco que correria: "*Inclusive te pega!*". Igual estupefação, creio, terá causado ao Senado as lições de processo legislativo dadas, em resposta, pelo contraventor ao Representado: - *Não, regulariza, sim, uai. Tem a 4-A e a 4-B. Foi votada na Comissão de Constituição e Justiça – teria dito Cachoeira.*

Na verdade, o que se verifica é que o Representado teria se reportado a um substitutivo constante do parecer da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, lavrado em 28 de abril de 2004, enquanto o contraventor, mais atualizado, teria se referido ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CD), aprovado em 2 de dezembro daquele mesmo ano.

Em seu pronunciamento da tribuna do Senado Federal, na sessão deliberativa ordinária de 6 de março próximo passado, o Representado assinalou que *Carlinhos Cachoeira* explorava legalmente algumas

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 373

modalidades de jogo; que era ativo em outros setores da economia, sendo seus negócios considerados lícitos, com destaque para sua ação no ramo farmacêutico. Não negou a existência de contato pessoal com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos. Ao contrário, afirmou seu relacionamento de amizade com o empresário “que frequentava a alta sociedade goiana”, mas ressaltou não participar de seus afazeres ocultos, tampouco aprová-los. Frisou, ainda, ter sempre se oposto aos jogos, “votando contra as iniciativas de legalizá-lo”. E acrescentou ter atuado às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos.

Ao concluir sua alocução, Sua Excelência ponderou que mantinha relacionamento de amizade com *Carlinhos Cachoeira*, mas que com ele não entabulara negócios. No arremate, justificou conversas telefônicas com o contraventor, ao fundamento de se tratar de “fatos da intimidade de pessoas próximas” ou “conversas triviais” e esclareceu a seus Pares que recebera de Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua esposa “um fogão e uma geladeira” à guisa de generosa oferta por ocasião da celebração de seu matrimônio.

Qualificou, então, as denúncias, noticiadas pelos meios de comunicação do país, como tentativas de intimidação. Por suas palavras afirmou o Representado:

“...O contato pessoal, ainda que frequente, não significa participação em seus afazeres ocultos, muito menos aprová-los quando eles vierem à luz.”

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 26

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 27
Lep. 1/2012 fls. 374

Nesta Casa, sempre me opus ao jogo, votando contra todas as iniciativas de legalizá-lo. Portanto, atuei às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos.

Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com Carlos Cachoeira. Já expus em algumas entrevistas nomes e fatos da intimidade de pessoas próximas, que não repetirei nesta tribuna até porque sua relevância se restringe a manchetes. Porém, as ligações telefônicas apontam para conversas triviais e tiveram sua frequência ampliada durante o período em que eu e minha mulher interferimos numa questão pessoal da amiga dela, esposa de Carlos Cachoeira. Um único episódio das gravações telefônicas diretamente ligado a mim é de ordem estritamente privada. No ano passado quando, segundo a imprensa, ocorria à dita operação, houve o meu casamento – fato do conhecimento de todos os senhores e de todas as senhoras. Na ocasião, recebemos diversos presentes, inclusive um fogão e uma geladeira oferecidos pelo casal de amigos. A boa educação recomenda não perguntar o preço de um presente, muito menos recusá-lo. Foi o que fiz no caso desses objetos e de todos os demais que outros amigos generosamente me enviaram como demonstração de gentileza. Como também já disse a jornalistas, não coaduno com teorias conspiratórias. Contudo, segundo a mídia, já tive outras vezes conversas minhas grampeadas. Disse e repito: podem grampear à vontade. Não vão encontrar nada. Isso não vai me intimidar. As escutas legais realizadas conforme os ditames da Constituição se revelam excelentes objetos de investigação e por elas eu trabalhei muito aqui no Senado. Isso, entretanto, não dá o direito a ninguém de violar o sigilo telefônico, seja ele de autoridade ou não, pois assegurado constitucionalmente..."

Sentimento de solidariedade tomou conta da maioria dos senadores presentes naquela sessão, que fizeram de seus apartes cumprimentos ao



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 375

Representado por seu discurso, e pela disposição de subir à tribuna para prestar esclarecimentos e se colocar à disposição da Justiça.

Contudo, o alegado pelo Representado em relação aos fatos e a plausibilidade dos argumentos relacionados a suas práticas são postos em xeque pelo que adiante se expõe. Tudo leva a crer que Sua Excelência se contradiz e teria faltado com a verdade perante seus Pares.

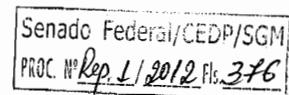
Como já mencionei, segundo o que foi divulgado – e não desmentido pelo Senador Demóstenes em seu discurso – ele teria travado 298 (duzentas e noventa e oito) conversações por telefone, entre fevereiro e agosto de 2011, com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, excluídas aquelas realizadas em outros períodos. Há diferenças entre o alegado e os conteúdos revelados. Enquanto, pelas gravações, *Cachoeira* teria obtido o empenho do Senador Demóstenes para que a exploração jogos de azar pudesse ser aprovada no Congresso, o Representado afirmou que sempre militou contra referida legalização na sua atividade parlamentar.

Consultando-se os anais do Senado Federal, verifica-se que nos projetos, pronunciamentos e apartes do Senador Demóstenes, não há qualquer menção a sua referida militância contrária à legalização dos jogos ou a favor de sua transformação em crime, mas ao contrário. Senão, vejamos.

(Assinatura)

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 28

29



Em 20 de fevereiro de 2004, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 168, que proibia a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas 'caça-níqueis', independentemente dos nomes de fantasia.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, mas, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2004, o Plenário desta Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 168, derrotando-a. O Senador Demóstenes Torres votou contrariamente à medida, que, como já dito, tinha o condão de proibir a exploração dos chamados "jogos de azar".

É cediço que, no trâmite da medida provisória, quando são analisados os pressupostos de admissibilidade somente se verifica se presentes os requisitos que caracterizam a relevância e urgência do tema na sua edição.

A matéria versada na Medida Provisória nº 168, de 2004 era simples: a proibição da exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, independente dos nomes de fantasia.

Senado Federal/30
CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 377

Anote-se, para uma boa compreensão do momento da edição daquela medida provisória, que matérias jornalísticas traziam graves denúncias de que a exploração dos jogos que se pretendia proibir por lei federal se prestava à lavagem de dinheiro, à prostituição infantil e outras atividades ilícitas. Os problemas que justificaram a edição da Medida Provisória nº 168, de 2004 não eram recentes, mas demonstravam-se, pelas denúncias, agravados com o tempo.

Era um tema de extrema relevância, cuja urgência se evidenciava na necessidade de rápida resposta do Estado no sentido de coibir a prática. Significativo ainda, para a verificação que se faz nesse relatório, que essa norma, naquele momento, invalidava, peremptoriamente, a legalidade da ação empresarial de *Carlinhos Cachoeira* no segmento de jogos de azar.

Para uma análise de conteúdo da legislação que alberga a matéria aqui tratada, é de se ver, como assentou o relatório da CPI dos Bingos que funcionou neste Senado Federal, que, no que toca à exploração do bingo, toda e qualquer autorização para exploração desse tipo de aposta já havia expirado no final do ano de 2002. Portanto, quando o Representado assumiu o mandato de Senador, em 1º de fevereiro de 2003, Carlos Augusto de Almeida Ramos atuava em atividade empresarial *illegal*: exploração de jogos de bingo presencial ou virtual, caça-níqueis, *videopôquer* e similares.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 378

Convém recordar que o bingo é modalidade de “jogo de azar”, assim considerado aquele em que “o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte”. Essa prática foi considerada contravenção penal pelo art. 50 do Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941 (restaurado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 9.215, de 1946). O art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, também conhecida como “Lei Pelé”, derrogou o Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, em seu art. 50, considerando-o, destarte, prática lícita em todo o território nacional, desde que promovido por entidades desportivas reconhecidas oficialmente, facultando-se a operação por terceiros. Por outro lado, o art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 dispôs, como norma especial, ser contravenção punível com a pena de prisão simples de um a quatro anos a extração de loteria sem concessão regular do poder competente, no caso, a União, nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal. Este decreto-lei ainda vige. Dispõe, ademais, o Decreto-Lei nº 204, de 1967 que, ressalvadas as concessões já outorgadas às loterias estaduais, a exploração de loteria, com derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União, não suscetível de concessão.

Posteriormente, a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 dispôs, por seu art. 2º, que o acima referido art. 59 e todos os seguintes até o art. 81 – a saber, todos os dispositivos que tratam do bingo (Capítulo IX) – da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, ficariam revogados a partir de 31 de dezembro de 2001. Sobreveio, então, a edição da Medida Provisória nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, que derrogou a Lei nº 9981, de 14 de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 31



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 11.3018 S. 379

julho de 2000, dando nova redação ao art. 59 e tornando sem efeito a previsão de sua revogação a partir de 31 de dezembro daquele ano. Com a redação dada ao art. 59 da “Lei Pelé”, pela referida MP, *“a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento”*.

Mais tarde, a já debatida Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004, derrogou a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu art. 59, com a redação dada pelo art. 17 da Medida Provisória nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001.

A rejeição da MP nº 168, em 5 de maio de 2004, implicou a restauração da eficácia do art. 59 da Lei nº 9615, de 1998, com a redação acima mencionada, vale dizer, a resultante da adoção da MP nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, que continua em vigor, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32 de 11 de setembro de 2001, considerada a jurisprudência do STF a esse respeito (v.g. ADI-MC nºs, 221, 293, 1176, 1205 e 2984). Não há notícias de que a CEF tenha feito uso da prerrogativa remanescente acima apontada.

É importante observar, paralelamente, que desde 11 de julho de 2002 encontrava-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.690, pela qual o Governador do

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 32

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 11.2012.380

Estado do Rio Grande do Norte buscava, junto à Excelsa Corte, a declaração de constitucionalidade da Lei nº 8.118, de 27 de maio de 2002, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado potiguar. Cuidava o referido diploma legal da instituição da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo que essa seria explorada diretamente pelo governo ou por concessionário, mediante concorrência pública. O Estado de Goiás solicitou a intervenção no feito, na condição de *Amicus Curiae*.

A decisão nessa ADI, pelo STF, em 7 de junho de 2006, na esteira do voto do eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, que concluiu pela constitucionalidade da referida lei estadual, apontava, ainda, para o precedente da ADI nº 2.847, proposta pelo Procurador-Geral da República, julgada em 5 de agosto de 2004 (relator: Ministro Carlos Mário Velloso), pela qual foram declaradas constitucionais as Leis nº 1.176, de 1996, 2.793, de 2001, 3.130, de 2003 e 232, de 1992, todas do Distrito Federal que cuidavam da exploração de jogos e loterias. Essas decisões serviram de supedâneo para a edição da Súmula Vinculante nº 2, do STF, publicada em 6 de junho de 2007, vazada nos seguintes termos:

"É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias."

Nesse contexto, não obstante a rejeição da MP nº 168, de 2004, avultava-se o cerco da lei e dos tribunais aos empreendimentos na área de

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 fls. 381

jogos de azar (bingos ou jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, *videopôquer* ou qualquer outra marca de fantasia) que buscavam a roupagem da licitude nas leis estaduais ou do Distrito Federal. Assim, pode-se compreender o interesse de quem operasse ilegalmente jogos dessa natureza – em face do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941; do art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259, de 1944 e do art. 1º do Decreto-Lei nº 204, de 1967 – na aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002 (PL nº 7.228, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Convolada a proposição em lei, suplantar-se-ia o óbice constitucional que já vinha sendo apontado pelo STF, desde 5 de agosto de 2004. Pelo art. 4-B, mencionado por *Cachoeira*, que se acresceria, pelo projeto em questão, à Lei nº 1.521, de 1951 (Crimes contra a Economia Popular) – **legislação federal** – os Estados e o Distrito Federal poderiam, mediante licitação, autorizar serviços de loteria. Além disso, a proposição, obnubilando o deslocamento de empreendimentos àquela altura ilícitos para o campo da legalidade (operação de loterias estaduais, mediante licitação), carregava na conversão em crime de conduta hoje tipificada como contravenção penal: “explorar ou realizar, **sem a devida autorização legal**, concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza, ou praticar ato relativo a sua realização ou exploração” (art. 4-A).

Portanto, quem lograsse ficar, por força de lei federal, sob o manto protetor de uma concessão estadual para exploração de concurso de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 34

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. Nº Rep. 1 / 2012 Fls. 382

sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza”, não correria o risco de “ser pego”. Dessa maneira, a consigna para quem estivesse operando nesse vasto espectro empresarial do entretenimento em jogatina seria “mandar brasa” na aprovação do PLS nº 51, de 2002 (Projeto de Lei 7.228/2002 na Câmara dos Deputados).

Mas é preciso atentar, também, para a importância de um relacionamento frutífero com a Caixa Econômica Federal, considerado o seu papel histórico no segmento de jogos e sorteios e a evolução dos fatos acima narrados, tendentes a reforçar, caso não ocorresse a aprovação do PLS nº 51, de 2002 (PL nº 7.228, de 2002), a sua importância no setor. Isso será trazido à baila, neste relatório, mais adiante.

Ainda na órbita das proposições legislativas, observo que, no dia 05/11/2008 a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, sob a Presidência do Senador Marco Maciel, votou e aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2006, oriundo da CPI dos Bingos, relatado pelo Senador Jarbas Vasconcelos. Seu objetivo era criminalizar a exploração de jogos de azar e tornar mais eficiente a persecução penal nos casos de lavagem de dinheiro. O Senador Demóstenes Torres, parlamentar assíduo e sempre atuante nos debates que envolvem matéria penal, não estava presente à reunião. Uma de suas raras ausências nos embates naquela Comissão, justamente quando se decidia relevante projeto significativo da CPI dos Bingos sobre o tema da criminalização dos jogos.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 35



36
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 383

Sendo proposição de autoria de comissão, a matéria foi encaminhada ao Plenário. Nessa fase, o Senador Eduardo Suplicy apresentou emenda substitutiva ao PLS nº 274, de 2006, baseado no entendimento de que a aprovação do texto, tal como acolhido pela CCJ, não reprimia, com todo o vigor, outras modalidades de jogos de azar: os que tivessem por supedâneo autorizativo outorgas irregulares de loterias estaduais e as apostas em corridas de cavalo realizadas fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas.

Devolvida a matéria à CCJ para que fosse relatada a Emenda, no dia 12 de março de 2009, o Senador Jarbas Vasconcelos devolveu o processado, por não mais ser membro da CCJ. A matéria deveria, a rigor, ter nova distribuição, para que fosse relatada a emenda de Plenário, oferecida pelo Senador Eduardo Suplicy, que incluía as loterias estaduais no projeto, para tipificá-la como crime, com a mesma natureza dos demais jogos de azar elencados. Contudo, a proposição ficou parada por dois anos, até ser arquivada pelo fim da legislatura, em janeiro de 2011, nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto, portanto, já aprovado no mérito, ficou parado, sem distribuição de relator para a Emenda, nos anos de 2009 e 2010, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. No biênio citado, o Presidente da CCJ era justamente o Senador Demóstenes Torres. Conduta bastante indagável de um parlamentar que se reivindica diligente no

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 36



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Dep. L/2012 Fls. 384

processo legislativo e, afirmando-se militante contrário à legalização dos jogos de azar, deixou de – usando a autoridade que lhe cabia – dar curso ao Projeto de Lei que alcançaria a finalidade de transformar em crime a contravenção penal da exploração de jogos de azar.

O último projeto que tramitou no Senado Federal com matéria dessa natureza foi o Projeto de Lei do Senado nº 31 de 2011, que pretendia regulamentar a prática do jogo do bingo em todo o território nacional. O projeto chegou a tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Representado não interveio na sua tramitação. Superada a fase de emendas sem que nenhuma fosse apresentada, a proposição foi formalmente retirada pelo autor e arquivada em 24 de março de 2011.

De tudo que foi posto, é importante esclarecer que não se está a fazer qualquer indagação ou crítica sobre a posição política do Senador Demóstenes Torres na votação de matérias ou na condução de seu mandato, mesmo porque isso seria intervir no seu direito primeiro de parlamentar, que é a liberdade de votar segundo suas convicções.

A defesa, por palavras e votos, de qualquer tema, escora-se no direito constitucional do Parlamentar, exceto, por óbvio, se atuar em prol de interesses particulares de terceiros.



38

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 385

Tampouco despreza-se que as inúmeras atribuições a que temos que dar resposta dificulta nossa atuação formal parlamentar, por vezes nos impedindo de participar com mais afinco desse ou daquele colegiado ou tema. O propósito das colocações aqui feitas dizem somente com a verificação da, textualmente afirmada, militância do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, no discurso proferido no dia 06 de março de 2012, o que, efetivamente, não se verifica, diante das principais proposições legislativas postas ao crivo desta Casa e de pronunciamento feito pelo próprio Senador, conforme demonstrarei adiante.

Oportuno consignar que o registro, seja de proposição, relatoria, discurso ou aparte, que apontasse para a postura do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, como afirmou em seu discurso, poderia colocá-lo, ao menos em tese, em confronto com interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, com quem, de acordo com as acusações formuladas na peça de Representação, teria ligações que contrariam a ética e o decoro parlamentar.

Ao revés do afirmado pelo Senador Demóstenes Torres, no entanto, há evidente manifestação oral em defesa da legalização dos jogos de azar.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 38

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. L/2012 fl. 386

Com efeito, no dia 18 de junho de 2003, o Senador Demóstenes Torres, a pretexto da discussão de redefinição do modelo de segurança pública no Brasil, e da instituição da “Escola em Tempo Integral” (projeto por ele destacado em sua peça de defesa – item 4) como prevenção da criminalidade, assim assentiu:

“.....

Sr^{as}s e Srs. Senadores, acredito que uma maneira de obter os recursos suficientes para a instituição da Escola em Tempo Integral é a legalização de todas as modalidades de jogos de azar. Eu, particularmente, sou avesso a tal conduta, não me agrada o ambiente dos cassinos, mas tenho de reconhecer que uma tremenda hipocrisia domina o tratamento que se dá à matéria no Brasil. Neste País a jogatina atua em escala industrial, com controle débil, alimenta a corrupção policial, a corrupção judiciária e a corrupção política, causando perdas incomensuráveis de receita tributária. Enquanto o cassino-empreendimento é formalmente proibido, na rede mundial de computadores, milhares de sites, operados a partir da Costa Rica, oferecem toda modalidade de jogo virtual sem qualquer critério. No Brasil, atuam clandestinamente alguma coisa próxima de 500 mil máquinas caça-níqueis. É mais que nos Estados Unidos, onde existem 434 cassinos.

O Brasil pode legalizar e controlar a atividade por intermédio de uma legislação rígida e um órgão de gestão insuspeito, como ocorre no modelo americano, formado pelo Ministério Público,

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 39

Senado Federal/CEDP/SGM
40
PROC. Nº Rep. 1 / 9015 fl. 387

Receita Federal, Polícia Federal e empresários afins. Somente o segmento do cassino planeja investir no Brasil aproximadamente US\$1,5 bilhão, gerar mais de uma centena de milhares de empregos e produzir uma receita fiscal capaz de praticamente financiar a Escola em Tempo Integral. Nos Estados Unidos, em 2001, de acordo com dados da Agência Estatal de Regulação dos Jogos, o recolhimento tributário do setor alcançou a cifra de US\$3,6 bilhões. Naturalmente que o mercado brasileiro vai gerar receita bem mais tímida, mas, com certeza, capaz de financiar o desafio educacional deste País.

Não estou falando em nada de inusitado. O Brasil já utiliza o dinheiro do jogo legal para subsidiar o estudante universitário pobre e os atletas olímpicos brasileiros. De acordo com o balanço do ano passado da Caixa Econômica Federal, as loterias administradas pela União repassaram R\$1,3 bilhão, fora a geração de R\$386,4 milhões em Imposto de Renda e a transferência de R\$940,7 milhões para a constituição do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Penitenciário, custeio da Seguridade Social, do Crédito Educativo, dos clubes de futebol, da Secretaria Nacional de Esportes e do Comitê Olímpico Nacional.” (Diário do SF de 19/06/2003 - página 15862)

O pronunciamento não deixa qualquer dúvida de que o Senador Demóstenes Torres, diferentemente do que ora afirma, possui posição favorável à legalização dos jogos de azar. Não se trata de conjecturas ou interpretações, é o que está literalmente escrito.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 40



41
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 N.º 388

Não por acaso, os argumentos adotados pelo Senador são similares àqueles utilizados por vários parlamentares favoráveis à legalização dos jogos, nos quais o central é a geração de receita, retirando a prática da clandestinidade e transformando-a em atividade econômica.

A defesa do Senador Demóstenes pela legalização de todos os jogos de azar aponta a educação como beneficiária dos valores arrecadados a partir da regulamentação, acrescentando ainda Sua Excelência que a legalização facilitaria o controle pelo Estado.

Novamente, necessário assegurar que não há nenhuma censura a qualquer posição assumida pelo Senador no exercício de seu mandato, o que ficará perfeitamente evidente na conclusão do raciocínio lógico do relatório.

Outro fato chama, sobremaneira, a atenção, no que tange à sua atuação parlamentar, para os fins desta Representação: um requerimento de informações apresentado em 22 de maio de 2003.

Da tribuna, o Senador Demóstenes Torres sustentou que conheceu o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos quando o primeiro era Secretário de Segurança do Estado de Goiás, entre 1999 e 2002, durante o



Senado Federal/CEDP/SGM
42
PROC. Nº 14.11.2012 Fls. 389

primeiro mandato do Governador Marconi Perillo (PSDB). Antes disso, importa lembrar, Sua Excelência fora Procurador-Geral de Justiça, vale dizer chefe do Ministério Público do Estado de Goiás. Em 6 de outubro de 2002, o Representado foi eleito Senador da República pelo Estado de Goiás. Seria o seu primeiro mandato parlamentar.

Carlinhos Cachoeira tornou-se nacionalmente conhecido quando a revista **Época** (edição nº 300, distribuída em 14/02/2004) publicou uma matéria contendo a gravação de um vídeo, no qual há o registro de um diálogo com Waldomiro Diniz – na época ocupante do elevado cargo de Subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República. Pela conversa, tem-se que Waldomiro Diniz lhe solicitava propina, no contexto da adjudicação a *Carlinhos Cachoeira* de modalidade de jogo operada pela Loterj, quando seu interlocutor presidia aquela entidade lotérica estadual, no ano de 2002. Sem embargo da exoneração do Senhor Waldomiro Diniz, a esse episódio o governo reagiu com a edição da já exaustivamente citada Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004. O episódio ensejou, de imediato, a criação da “CPI da Loterj”, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, mais tarde, da CPI dos Bingos, no âmbito deste Senado Federal.

De acordo com o relatório da CPI dos Bingos, estava em curso, no ano de 2002, a assunção pela Caixa Econômica Federal da inteligência e gestão da rede lotérica que, desde 1997, vinha sendo objeto de operação pela *GTech* do Brasil Ltda. Segundo as conclusões do referido inquérito

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 42

Senado Federal/CEDP/SGM
43
PROC. N° Dep. 1/2012 fls. 390

parlamentar, com amparo em decisão do TCU, tal prestação de serviços era levada a cabo de forma absolutamente irregular (v. Processo nº 018.125/1996-4, do TCU). Convém não olvidar que a *Gtech* já era sócia, desde 1994, da Racimec Informática Brasileira S.A, operadora de loterias da CEF a partir de 1993. A preços de 1º de março de 2005, de acordo com o TCU – conforme informou a CPI – a CEF pagou à *Gtech*, no período de 13 de abril de 1997 a 14 de abril de 2003 cerca de R\$ 312 milhões. Vale recordar que a *GTech* do Brasil Ltda. faz parte do conglomerado econômico norte-americano *Gtech Corporation*, sediado no Estado de Rhode Island, com notória *expertise* em operações de jogos no sistema *on line real time*, e destacada participação na arrecadação de todo o comércio de jogos em escala mundial.

Em consonância com o relatório da CPI dos Bingos, “durante o último trimestre de 2002, a empresa *Gtech* e a CEF mantiveram reuniões duríssimas em que se tratava da renovação do contrato, que venceria em janeiro de 2003” (vol II, p. 1056). O referido contrato foi renovado por noventa dias em 13/01/2003; finalmente, em 08/04/2003 o contrato é renovado em bases definitivas, para um período de vinte e cinco meses, por um valor total de cerca de R\$650,25 milhões”.

É preciso aqui compreender o que aconteceu, nesse curto interregno, antes do desfecho da “novela” dessa renovação contratual, consoante as informações colhidas pela CPI dos Bingos.



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Ley 1/2012 fls. 391

Em janeiro de 2003 inicia-se uma triangulação de tratativas envolvendo Gtech, Waldomiro Diniz e Carlinhos Cachoeira. Reproduzo aqui trecho do relatório da CPI dos Bingos a esse respeito:

"Segundo os elementos levantados pela CPI da Alerj, a publicamente conhecida fita gravada por Cachoeira, em que Waldomiro Diniz aparece pedindo propina, teria sido usada para chantagear Diniz, quando este assumiu suas funções de assessor direto do ministro da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu, a partir de janeiro de 2003. Em seu depoimento à 'CPI da Loterj', Waldomiro Diniz informou que, no início de janeiro de 2003, recebeu em seu gabinete ligação do jornalista Mino Pedrosa, dono de uma empresa de consultoria que prestava serviços a Carlos Cachoeira, dizendo, segundo as palavras do depoente: 'Olha, Waldomiro, queria me certificar com você sobre o que você tem a dizer sobre uma fita em que você está pedindo dinheiro para a campanha para um bicheiro de Goiás'. Ao ligar para Cachoeira, este lhe explica a razão da chantagem: 'É que você não retorna minhas ligações. Eu quero falar com você. Eu tenho coisas para falar com você e você não retorna minhas ligações'".

"Cachoeira – prossegue o relatório da CPI dos Bingos – conforme depoimento de Waldomiro Diniz, só usa a fita como instrumento de chantagem a partir de janeiro de 2003, para que Diniz, então assessor direto do ministro da Casa Civil do Palácio do Planalto o

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 44

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fls. 398

ajudasse a fechar um acordo com a Gtech.” (negritos nossos, vol. II, p. 1089).

Em seu depoimento prestado sob compromisso (art. 203, Código de Processo Penal) à CPI da Loterj, oitiva essa reproduzida no relatório da CPI dos Bingos (vol. II, p. 1092), o Senhor Fernando Antônio de Castro Cardoso, diretor da *Gtech* do Brasil Ltda., afirma:

“Conforme faz parte de nosso comunicado oficial, ele entrou em contato com a Gtech solicitando essa reunião. Acho que também vale a pena ressaltar que faz parte dos depoimentos que, no primeiro contato (...) o Sr. Carlos Ramos nos ligou, no início de janeiro, dizendo então que havia interesse do Sr. Waldomiro Diniz no encontro com executivos da Gtech, para discutir, e que ele estava agora com novas funções a nível de (sic) governo federal e que iria entrar em contato novamente para solicitar um encontro com nossos executivos. Conforme fui informado pelo Sr. Carlos Ramos, o Sr. Waldomiro entrou em contato novamente com a Gtech, e aí, dessa forma nós confirmamos então o encontro o primeiro encontro em Brasília. Nesse primeiro encontro, a pauta de conversas foi bastante ampla no que diz respeito a nós provermos um histórico de todo o relacionamento que nós tivemos com a Caixa Econômica, as dificuldades encontradas na renegociação comercial, basicamente dificuldades técnicas na modelagem do escopo de serviço que iríamos prestar para a Caixa Econômica, na renovação. E, feitos

○
Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 45

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fls. 393

todos esses esclarecimentos, no final do encontro, o Sr. Waldomiro, então, conforme já mencionei, reforçou referências do Sr. Carlos Ramos, como empresário, como uma pessoa que realmente opera no setor e realmente sugerindo que a companhia explorasse o relacionamento e as possibilidades de negócios em conjunto.” (vol. II, p. 1092, negritos do relatório da CPI)

Igualmente, o Senhor Lino da Rocha, presidente da Gtech do Brasil, ao depor perante a CPI da Loterj, disse que “na reunião de 13/02/2003, Waldomiro Diniz fez ‘referências positivas’ sobre a atuação das empresas de *Carlos Cachoeira* junto à Loterj”. (relatório da CPI dos Bingos, vol. II, p. 1106)

Cachoeira não era um desconhecido da Gtech em janeiro de 2003. O depoente Fernando Antônio de Castro Cardoso esclarece (relatório da CPI dos Bingos, volume I, p. 216) que a Gtech fora procurada pelo Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, em 2002, para uma parceria em loterias estaduais. Um memorando de intenções chegou a ser firmado pelas partes, mas, concretamente, nenhum negócio chegou a ser ajustado. Para a CPI dos Bingos, “o mais provável é que Cachoeira, que tinha interesse em fechar negócio com a Gtech e que tinha largo conhecimento sobre a propensão de Waldomiro Diniz por negociações e propinas, tenha informado o mesmo sobre as dificuldades de renovação do contrato da Gtech com a Caixa e tenha estimulado a procurar a empresa para realizar um acordo vantajoso para as três partes”. (relatório da CPI dos Bingos, vol. II, p. 1128)

47
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fls. 394

Posteriormente à troca de telefonemas em janeiro de 2003 e em seguida à renovação provisória do contrato CEF/Gtech – diz o relatório da CPI dos Bingos – “*em paralelo, aconteciam reuniões de bastidores entre os Srs. Waldomiro Diniz, então subchefe de assuntos parlamentares da Casa Civil da Presidência da República, Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, empresário[s] de jogos de Goiás, Marcelo José Rovai, diretor comercial da Gtech, Antônio Carlos Lino da Rocha, presidente da Gtech no Brasil, Marcos Andrade, vice-presidente da Gtech do Brasil e Enrico Gianelli, advogado do escritório Fischer & Foster, que prestava serviços à Gtech. Tais reuniões não-oficiais, ocorridas em sua maior parte no Hotel Blue Tree, em Brasília/DF, tiveram como tema a renovação do contrato da Gtech com a CEF*”. (negritos e colchete meus, relatório da CPI dos Bingos, vol II, p. 1057)

Como desdobramento desses encontros, é assinado um segundo memorando de intenções entre a Gtech e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos. Isso teria ocorrido entre **abril e maio de 2003**, como afirmou o Senhor Fernando Antonio de Castro Cardoso (relatório da CPI dos Bingos, vol. I, p. 216). Dois seriam os objetos: uma possível parceria na Loteria do Estado de São Paulo e a subcontratação da Gtech, por *Carlinhos Cachoeira* para operação de *videoloterias*. Importa aqui repisar que a operação de *videoloterias*, nos termos do Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, dependeria, naquele momento, de autorização da União e que, exatamente naquela mesma ocasião, se discutia, também, a manutenção



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 01/2012 fl. 395⁴⁸

ou não da *Gtech* à frente da gestão da rede lotérica da Caixa Econômica Federal.

A CPI dos Bingos esclarece que “as negociações entre a *Gtech* e a CEF, já com a nova diretoria, foram ultimadas em apenas duas únicas reuniões, resultando na renovação em 08/04/2003, do contrato por mais 25 meses, com desconto de 15%”. (vol. II, p. 1058).

Tudo revisto é forçoso concluir que, dos dois vértices empresariais participantes das referidas reuniões “de bastidores”, “não-oficiais”, um único interlocutor empresarial não teve seus interesses acolhidos: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

Com efeito, lê-se no relatório da CPI dos Bingos, que Marcelo Rovai, diretor comercial da *Gtech*, em depoimento prestado à Polícia Federal, teria dito que, “em **maio de 2003**, a matriz da empresa nos EUA determinou o cancelamento de todas as negociações em curso com Carlos Cachoeira” (vol. II, p. 1103). A cronologia dos fatos relacionados à renovação contratual em foco, formatada pela CPI dos Bingos, confirma essa declaração: à página 1094 do relatório da CPI dos Bingos lê-se: **“Maio/2003 – Gtech afirma ter encerrado todas as negociações com Carlinhos Cachoeira”**.



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 11.2012 fls. 396 49

Portanto, das partes envolvidas nessas negociações, uma poderia ser tomada por sentimento de vingança, por ter propiciado a ambiência favorável a esse desiderato, e sentir-se, depois, excluída e lograda: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

Exatamente no dia **22 de maio de 2003** é lido no Plenário do Senado Federal um requerimento de informações – o primeiro dessa natureza oferecido por um novel senador, no início daquela legislatura – dirigido ao Ministro do Estado da Fazenda, pelo qual são solicitados os seguintes documentos: a) cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a *Gtech do Brasil Ltda.*; b) edital de concorrência que amparou tal contratação; c) aditivos contratuais assinados. Na justificação o autor argumenta: *"Em 1996, a Gtech do Brasil Ltda. venceu a licitação da Caixa Econômica Federal (CEF) e tornou-se responsável pela implementação e operação de sistemas on line das loterias federais. Considerado o volume expressivo de recursos relativos a esses contratos, seria de bom alvitre que o Senado Federal recebesse cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a Gtech do Brasil Ltda., o edital de concorrência que amparou tal contratação e, ainda, possíveis aditivos contratuais".*(**Diário do Senado Federal**, 23/05/2003, p. 12532)

Em 5 de agosto do mesmo ano, o mesmo senador faz a seguinte reclamação no Plenário: ***Há aproximadamente dois meses, recebi algumas denúncias sobre irregularidades em um contrato entre a Caixa***



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 50
Rep. 1/2012 fls. 397

Econômica Federal e uma empresa denominada Gtech". Em seguida, diz que recebera a documentação solicitada em 22 de maio, mas que a mesma viera "completamente mutilada", faltando cópias do contrato firmado após a Licitação nº 0001/94, dos processos administrativos referentes à renovação do contrato em 1997 e dos termos aditivos subsequentes, do distrato firmado em 26 de maio de 2000 e do contrato firmado na mesma data e dos termos aditivos subsequentes. Protesta pelo cumprimento da determinação do Senado Federal, "para que sejam fornecidos todos os documentos restantes e que não foram remetidos conforme determinação da Mesa do Senado Federal aprovada pelo Plenário (sic)". (Diário do Senado Federal, 06/08/2003, p. 22202)

Nove meses mais tarde, logo após a divulgação pela revista *Época* do teor do vídeo produzido por *Carlinhos Cachoeira*, precisamente na sessão deliberativa ordinária de 17 de fevereiro de 2004, o mesmo senador, sem fazer qualquer menção aos personagens envolvidos no diálogo constante do vídeo em evidência, renova o requerimento de informações, solicitando, agora, peças adicionais (Requerimento nº 165, de 2004). O Senador Álvaro Dias, na oportunidade, elogia a capacidade de antevisão daquele senador que, lá no longínquo 22 (vinte e dois) de maio do ano anterior, solicitara informações sobre o contrato CEF/Gtech. Assim se manifestou o Senador Álvaro Dias: "*Vossa Excelência, com muita competência, se antecipou ao escândalo e já havia pedido esclarecimentos sobre essa questão relevante no imbroglio em que se constitui, agora, a presença do Senhor Waldomiro Diniz no governo*". (Diário do Senado Federal, 18/02/2004, P. 04669)



Senado Federal/CEDP/SGM
51
PROC. Nº Rep. 1/2012, 398

Indaga-se: quem estaria a par das tratativas entabuladas nas coxias, no período compreendido pelos meses de janeiro e abril de 2003, entre a *Gtech* e a CEF, para o fim de renovação contratual, e que poderia, na condição de detentor de uma informação explosiva e com sede de vindita, denunciá-la por irregular? Todas as suspeitas recaem, obviamente, sobre aquele que se sentiu prejudicado nas negociações: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

O que explicaria a imediata conexão cronológica entre a suspensão dos entendimentos entre a *Gtech* e Carlinhos Cachoeira, em maio de 2003 e, sem detença, a apresentação, no Senado Federal, de um requerimento de informações sobre todo o processo de contratação da *Gtech* e a Caixa Econômica Federal? Tudo leva a crer que seriam os vínculos que já ligavam o Senhor *Carlinhos Cachoeira* ao autor do requerimento protocolizado em 22 de maio de 2003: o Senador Demóstenes Torres.

Repisando questões fundamentais para o prosseguimento deste feito: de onde vieram as informações que balizaram o requerimento, feito nove meses antes que os fatos se tornassem públicos? Qual era, então, o interesse de um Senador da República em um procedimento licitatório que não possuía, àquele tempo, qualquer questionamento público? Quem estaria a par das tratativas “não-oficiais”, entabuladas, no período compreendido pelos meses de janeiro e abril de 2003, entre a *Gtech* e a CEF, para o fim de renovação contratual, e que poderia, na condição de possuidor de informação comprometedora e tomado pelo espírito de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 51



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1.2012 fl. 399

desforra, denunciá-la por lesiva aos interesses públicos? Sinceramente, seria inverossímil qualquer tese que não apontasse para a direção de Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

O que explicaria a provocação, incontinenti, do Senado Federal, para que exercesse suas prerrogativas fiscalizatórias sobre todo o processo de contratação da *Gtech* e a Caixa Econômica Federal? Tudo leva a crer que seriam os liames – que não se limitavam a uma despretensiosa amizade – que já uniam o Senhor *Carlinhos Cachoeira* ao autor do requerimento, ora Representado.

Sintomático, ainda por ocasião desse episódio da divulgação do vídeo, em 2004, é que houve eloquentes discursos dos líderes da Oposição, da tribuna do Senado, com ataques ao PT, ao governo Lula e ao próprio contraventor. O Senador Demóstenes Torres fez quatro pronunciamentos sobre o assunto, nos dias 16/02/2004, 17/02/2004 (duas vezes) e no dia 02/03/2004, onde trazia todo o arrazoado sobre como enxergava o processo e alguns de seus atores, sem citar **uma única vez** o nome daquele que era apontado nas investigações como corruptor, justamente o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. *Carlinhos Cachoeira*. Nas alocuções dos demais senadores *Carlinhos Cachoeira* era desqualificado, enxovalhado, sobretudo por outros próceres oposicionistas.

Senado Federal/CEDP/SGM
53
PROC. N° Rep. 1 / 2012 fl. 400

De outro lado, diante da constatação fática de que suas relações com *Carlinhos Cachoeira* em muito ultrapassavam os critérios de um relacionamento social, o argumento utilizado na Representação acerca do recebimento reprovável pelo Senador Demóstenes Torres de presentes de alto valor, aceitos por ocasião de seu enlace matrimonial, e de um aparelho celular-rádio Nextel, adquirido no exterior, além de conversas telefônicas admitidas pelo Representado e não bem explicadas, de negociações envolvendo o fretamento de um avião, coloca-nos diante da interpretação do conceito de percepção de vantagem indevida de que trata o inciso II, do art. 5º da Resolução nº 20, de 1993.

É que, não obstante as relações pessoais não serem consideradas provas de participação em negócios escusos de outra pessoa, bem como o recebimento de presentes não configurar, em princípio, ilícito, a ponderação posta na peça de Representação mostra-se bastante razoável. O recebimento de presente de parente ou amigo somente deixa de ser questionável como vantagem indevida se não tiver relação com o exercício da função pública, o que, novamente, nos coloca diante de fortíssimos indícios de relações que extrapolam uma simples amizade entre o Representado e o contraventor como corolário de sua evidente falha de conduta.

Não me parece crível que Sua Excelência, o Representado, cujo saber jurídico é notório; que fora duas vezes Procurador-Geral de Justiça e Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, não soubesse que um destacado contraventor daquele ente federado operava atividades que



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Dep. 1/2012 fls. 401

eram, quando assumiu seu mandato senatorial, em 1º de fevereiro de 2003, *ilegais*.

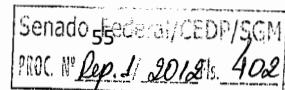
Por conseguinte, evidencia-se que o discurso proferido pelo Senador Demóstenes Torres, no dia 6 de março de 2012, apresenta inevitáveis contradições, tanto porque a afirmação de militância contrária à legalização dos jogos de azar se mostra uma inverdade, verificada no curso de sua atuação parlamentar, sobremaneira pelo discurso proferido no dia 18 de junho de 2003, em trecho supratranscrito, bem como com pelos fatos notórios divulgados *a posteriori* sobre suas relações com o contraventor *Carlinhos Cachoeira*.

A propósito do tema, o professor José Afonso da Silva escreveu em artigo intitulado “Renúncia Inviável”, publicado no **Jornal do Brasil** de 20 de maio de 2001:

“faltar com a verdade em questões atinentes ao exercício da função parlamentar é certamente um conduta incompatível com o decoro parlamentar, porque o Parlamento é uma instituição da representação popular que reclama conduta irrepreensível de seus membros.”

Para que não alegue o Representado que se está a valer-se de prova imprestável, porque obtida através de vazamento de informações, que fazem parte de processo que corre em segredo de justiça, e em absoluto





respeito aos precedentes desta Casa, abstenho-me de fundamentar meu voto em fatos divulgados na mídia.

Valho-me, neste arrazoado, de evidências coletadas por atos do processo legislativo no Senado Federal. Entendo que questões gravíssimas, como a que diz respeito ao repasse pelo contraventor *Carlinhos Cachoeira* ao Representado de um aparelho telefônico da marca Nextel, habilitado nos EUA, fato confirmado pelo Representado (**item 142 da Defesa Prévia**) a par de ser forte indício, por si só, de percepção de vantagem indevida, deve com certeza ser objeto de instrução probatória.

Lembro, no entanto que, à luz do que dispõe o inciso I, do art. 334, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente nos procedimentos deste Conselho (art. 26-B, da Resolução nº 20, de 1993), fatos notórios independem de prova. É que, apesar da regra processual civil a propósito do ônus da prova, como também a garantia constitucional do direito à prova – esta capaz de efetivar o acesso à justiça – tal direito não pode ser reputado absoluto, como, aliás, nenhum direito ou princípio é irrestrito.

É do seguinte teor o dispositivo legal:

"Art. 334. Não dependem de prova os fatos:

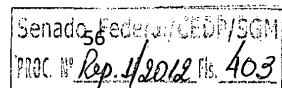
I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - admitidos, no processo, como incontrovertíveis;

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 55



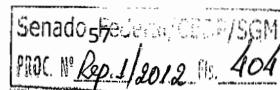


IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade."

É notória a existência de uma relação muito além de simples relacionamento de amizade entre o Senador Demóstenes Torres e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, não apenas pelos fatos divulgados na imprensa, que não se pretende aqui adotar como base de decisão, mas, sobretudo, por fatos confirmados pelo próprio parlamentar, senão vejamos:

- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu, como presente de casamento, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, uma geladeira e um fogão importados;
- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular-rádio da marca Nextel, quando este retornou de uma viagem aos Estados Unidos;
- o Senador confirma ter trocado "centenas" de telefonemas com o contraventor já durante o exercício de seu mandato parlamentar;
- o Senador admite terem sido feitas "milhares" de referências ao seu nome em diálogos entre *Cachoeira* e terceiros;
- o Senador admite a conversa com *Cachoeira* que trata do pagamento do aluguel de uma aeronave.





Os fatos admitidos formalmente pelo Senador Demóstenes Torres, em sua peça de Defesa Prévia, são, em maioria, elencados como indícios pelo Representante na peça inicial.

Embora, como já anteriormente declarado, este relatório não adote as matérias divulgadas na mídia como elementos de comprovação de conduta – mesmo porque, também como já salientado, não se está tratando de matéria de prova – não há como afastar o fato de que a voz do Senador é perfeitamente reconhecível nas conversações trazidas a público. O conteúdo de algumas das gravações tratam da aprovação de projetos no Congresso Nacional sobre os chamados “jogos de azar”.

Indícios são uma forma de conhecimento tirado de um fato existente, por via de um raciocínio lógico, capaz de nos levar, com relativa certeza, ao conhecimento de outro fato. Os indícios realizam a indicação do fato que se mostra evidente. Constituem-se nos vestígios que possuem relação com o fato que se pretenda provar.

Previstos no artigo 239, do Código de Processo Penal, os indícios são admitidos, também em matéria judicial, como um raciocínio dedutivo, onde se deve valorar as outras provas ou circunstâncias, e não o indício isoladamente, para chegar-se a uma conclusão.



Senado Federal/CEOP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fl. 405

"Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias."

Apropriado trazer, como fonte de precedente desta Casa, a contundente manifestação do Senador Demóstenes Torres, por ocasião do julgamento da Representação nº 01/2007, contra o Senador Renan Calheiros, diante deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

"Não me venham com a história de que meros indícios ou de que apenas indícios não são suficientes para ensejar uma condenação. São sim! O Código de Processo Penal tem um Capítulo – "Dos Indícios" – com um artigo que dispõe claramente a respeito do tema. E os indícios levantados pelo Senador Jefferson Peres são mais que suficientes para provar que o Senador Renan Calheiros quebrou o decoro parlamentar." (Diário do Senado, 05/12/2007, p. 43338)

Deixando de concordar com o Senador Demóstenes Torres no ponto em que considera indícios como suficientes para condenar, entendo, no entanto, que se mostram elementos bastantes para ensejar investigação no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



Senado Federal/SEDP/SGM
REC. N° Rep. 1/2012 Fls. 406

Ainda, a propósito de matéria de prova, tanto evidenciada na peça de defesa, é relevante destacar que o Senador Demóstenes Torres ajuizou a Reclamação nº 13.593/2012/GO, junto ao Supremo Tribunal Federal, requerendo a suspensão do Inquérito nº 3.430/2012, que tramita contra ele naquele Tribunal, como, inclusive, faz menção no item 224 da Defesa Prévia.

Sua Excelência sustenta, no feito junto ao STF que, ao processar interceptações telefônicas, os dois magistrados que as autorizaram teriam usurpado competência da Suprema Corte, uma vez que, de modo velado, promoveram a investigação de parlamentares, que têm prerrogativa de foro, ou seja, o direito de ser julgados, originariamente, pelo STF sem, todavia, chamá-los formalmente de investigados.

No dia 13 de abril último o Ministro Ricardo Lewandowski, relator do processo, indeferiu o pedido de liminar e solicitou informações aos juízes federais da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e da Vara Única da Subseção Judiciária de Anápolis (GO), que autorizaram escutas telefônicas envolvendo o Senhor *Carlinhos Cachoeira*.

Como se dessume da decisão do Ministro, até mesmo em processo judicial, em que se considera necessária certeza, ainda que relativa, para proferir uma condenação, a desqualificação de provas – mesmo que possuam sobre si uma alegada pecha de constitucionalidade ou



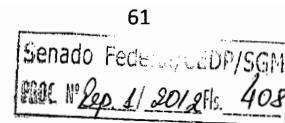
Senado Fed
Proc. nº Dep. 1/2012-407

ilegitimidade – se mostra de difícil aceitação. A finalidade da prova é o convencimento de quem julga e o seu uso deve ter por fundamento os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ocorre que não seria razoável a desqualificação liminar de evidências dos desvios de conduta do senador investigado, obtida pelos meios eletrônicos de captação de prova, que foram criados para que o Estado tivesse meios de lutar contra o crime organizado, ~~através~~ de legislações que disciplinam o assunto, de onde se destaca a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que, regulamentando o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, disciplina o regime legal das interceptações telefônicas. Não o foi no processo judicial, menos ainda o seria no processo político.

Nessas circunstâncias, tem-se que, questões que estariam presentes nos autos do Inquérito remetidos pelo Supremo Tribunal Federal à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, criada pelo Requerimento nº 1, de 2012, com autorização do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski para o compartilhamento das informações com este Conselho de Ética, tais como tráfico de influência que teria sido praticado pelo Senador Demóstenes Torres, também objetos de diversos áudios divulgados, dentre outras que possam constar nos documentos recebidos, serão objeto de análise e investigação.

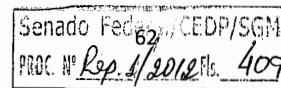




Ante todo o exposto, é razoável concluir, pelo menos no plano dos indícios, ressalto, como dispõe o art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993, que:

- a) o Representado teria conhecimento das atividades ilícitas do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos;
- b) o Representado teria atuado, no exercício do seu mandato parlamentar, de forma a fazer prevalecer os interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos no segmento de jogos de azar;
- c) o Representado teria faltado com a verdade em seu pronunciamento, no dia 6 de março de 2012, no Plenário do Senado Federal, ao afirmar que somente possuía com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos relações sociais, bem como ao afirmar que sempre atuou no Senado de forma contrária à legalização dos chamados "jogos de azar"
- d) o Representado teria recebido do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos valor questionável na forma de presente de casamento;
- e) o Representado teria recebido vantagem indevida ao aceitar, também de presente, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular-rádio Nextel, cujo





pretexto e finalidade são igualmente passíveis de questionamentos;

- f) O Representado teria tratado, em telefonema assumido por ele, com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, acerca do uso de uma aeronave.

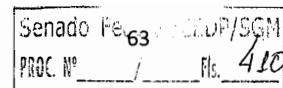
● Superadas as preliminares, o próprio Representado constrói o norte da admissibilidade desta Representação, ao solicitar, no mérito, a produção de diversas provas que, a toda evidência só podem ser realizadas no curso do Processo Disciplinar.

● A conclusão, portanto, não poderia ser diversa, senão pela existência de indícios que autorizam a continuidade do presente procedimento.

3. VOTO

Diante do exposto e dos elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar que tornam o Senador sujeito à perda de seu mandato, **VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, determinando a imediata instauração de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 62

**PROCESSO DISCIPLINAR** contra o Senador Demóstenes Lázaro Xavier

Torres, por inciso nos artigos art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 5º, II e III e art. 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993.

Sala das Sessões,

A large area containing several handwritten signatures in black ink. One signature is clearly legible as "Humberto Costa" with the subtitle "Senador HUMBERTO COSTA - Relator". Another signature to the right is "Alvaro Dias" with the subtitle "Presidente". Other signatures are partially visible or less distinct.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 63

Simone Pereira da Silva

Senado Federal / CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012- 411

De: Weiller Diniz de Oliveira
Enviado em: quinta-feira, 3 de maio de 2012 11:46
Para: Simone Pereira da Silva; Zacheu Barbosa Teles; jose.renan.calheiros@gmail.com
Assunto: imprimir e entregar nova cópia ao senador

A propósito da nota intitulada "Sem intermediários", publicada na edição de hoje (03-05-2012) da coluna "Painel", obrigo-me a rememorar alguns fatos recentes a fim de esclarecer os leitores.

Na presidência do Congresso Nacional fui alvo de uma campanha persecutória que manufaturou uma crise com propósitos nitidamente políticos. Uma das acusações mais infames, desconstruída instantaneamente por falta de veracidade e substância, dava conta de uma suposta espionagem contra o senador Demóstenes Torres e o governador Marconi Perillo.

A falsa denúncia, após minha absolvição no primeiro processo, desencadeou protestos no plenário do Senado Federal, sendo que os diálogos mais ásperos – todos se recordam – ocorreram com senador Demóstenes Torres, que me acusou injustamente da falsa espionagem.

■ A vileza publicada irresponsavelmente por uma revista quando eu já desconstruía uma segunda representação, contribuiu para criar um cenário de desconfiança, motivo pelo qual conclui que o melhor caminho para estancar a falsa crise seria meu afastamento da Presidência do Senado. *Pois isso face à ética*
pelo fato de que é de fato

Ao contrário do que sustenta a nota, no intuito de me indispor com a opinião pública, não trabalho para salvar ninguém. Não tenho tal poder, embora insistam em me atribuí-lo. Os fatos são eloquentes e falam por si.

Como membro da Comissão de Ética não devo, como fizeram ~~isso~~, antecipar julgamento ou voto. A robustez das provas trazidas aos autos e os argumentos da defesa é que definirão o desfecho do caso.

É com base nestes elementos, e no momento oportuno, no Conselho de Ética, é que darei meu voto. Mais do que qualquer outro senador me pautarei pela serenidade e equilíbrio.

Peço, novamente a esta colunista, para ser ouvido previamente em publicações que envolvam meu nome.

■ogo ainda pela publicação destes esclarecimentos.

Senador Renan Calheiros

*A publicação
junte-se ao
processo da Rep.*

*nº 1, de 2012,
03.05.12*

RC



Aprovada.
Publique-se.
08.05.12.
Alvaro

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 6ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstaciada da 6ª Reunião de 2012, convocada para 03 de maio de 2012, quinta-feira, às 9h30, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à leitura do relatório preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012, e abertura dos debates.

Estiveram presentes os Srs. Senadores membros do Conselho:

PMDB

Renan Calheiros
Romero Jucá
Eunício Oliveira (suplente)

PT

Humberto Costa
Wellington Dias
José Pimentel
Aníbal Diniz (suplente)
Walter Pinheiro (suplente)

PSDB

Cyro Miranda

PTB

Gim Argello

DEM

Jayme Campos

PR

Vicentinho Alves

PP

Ciro Nogueira

PDT

Acir Gurgacz

PSB

Antonio Carlos Valadares

Estiveram presentes também os Srs. Senadores não membros do Conselho: Alvaro Dias e Randolfe Rodrigues.

Senado Federal
Proc. N° Dep. 1/2012 Fis. 412



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 2

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Está aberta a 6ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Em primeiro lugar, submeto à aprovação dos Srs. Senadores a Ata Circunstanciada da 5ª Reunião deste Conselho, realizada no dia 26 de abril de 2012, cujas cópias se encontram com os Srs. Senadores.

Os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

A Ata foi aprovada e vai à publicação.

Conforme programamos na última reunião, o nosso cronograma aponta em primeiro lugar, nesta manhã, para a leitura do relatório preliminar, elaborado pelo eminentíssimo Senador Humberto Costa, Relator da matéria.

Nesta reunião nós iremos proceder ao início dos debates, por analogia iremos utilizar o art. 14, inciso III, do Regimento Interno, que diz que na discussão haverá um tempo determinado de dez minutos para aqueles que desejam participar do debate, não só os Senadores membros desta Comissão, mas também, eventualmente, o defensor do representado.

Perguntaria inicialmente se há, da parte dos Srs. Senadores ou do próprio defensor do representado, o interesse em se manifestar antes da leitura do relatório.

Caso nenhum dos senhores deseje se manifestar agora, todos os citados poderão fazê-lo logo após a leitura do relatório pelo Senador Humberto Costa, Relator.

Como ninguém deseja se pronunciar, passo a palavra ao Relator para, de acordo com a Resolução nº 20, depois de apresentada a defesa prévia pelo representado, Senador Demóstenes Torres, fazer a leitura do seu relatório com o voto a ser proferido.

Na terça-feira, dia 8, está marcada uma reunião para decisão a respeito do relatório. Mesmo que seja contra ou a favor, este Conselho terá que tomar uma decisão na próxima terça-feira.

Com a palavra então o nobre Relator, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Obrigado, Presidente.

Sr. e Sra. Senadores integrantes deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, antes de iniciar a leitura do meu relatório, eu gostaria de prestar alguns esclarecimentos e de tecer algumas considerações.

Em primeiro lugar, gostaria de dizer que não sinto nenhum prazer em exercer este papel de julgador, especialmente na condição de Relator. Nunca é uma tarefa fácil julgar um companheiro de trabalho, alguém com quem estabelecemos uma convivência e a quem respeitamos.

Eu diria até que esta talvez seja a tarefa mais difícil que eu tive oportunidade de assumir ao longo da minha vida política. Porém, não tendo eu nenhuma razão de fôro íntimo e nenhum impedimento para relatar esse processo, assumi essa responsabilidade e busquei realizá-la com o máximo de cuidado, com



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 3

a maior das imparcialidades, procurando, especial e centralmente, a busca da verdade.

Este é o primeiro relatório preliminar que é apresentado perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, haja vista que, no momento da última representação admitida, ainda não existia a possibilidade de relatório preliminar nos procedimentos deste colegiado, procedimento que somente adveio com a alteração feita pela Resolução nº 25, de 2008, do Senado Federal. Desse modo, espero que o trabalho que apresentarei em seguida, resultado de profunda análise e reflexão, seja um bom paradigma. O relatório preliminar tem como objetivo verificar a existência de indícios de quebra do decoro parlamentar que possam sujeitar o Senador às sanções regimentais cabíveis. Toda a análise e a produção de provas deverão ser feitas no curso do processo administrativo disciplinar, caso seja admitida a representação.

Desde já, eu gostaria de esclarecer, já que fui acusado de ingenuidade por alguns articulistas, que intencionalmente não usei nem as matérias jornalísticas nem o conteúdo de gravações que fazem parte de processos que cursam sob segredo de Justiça no Supremo Tribunal Federal, exatamente para que alguém não viesse a contestar o relatório argumentando que eu teria usado documentos que, oficialmente, não estão em poder desta Comissão. Ontem foi que esse material chegou e, até o presente momento, o Presidente da CPI e Corregedor desta Casa, o Senador Vital do Rêgo, ainda não o disponibilizou aos Senadores e também a este Conselho de Ética. Então, eu o fiz não por ingenuidade, mas o fiz intencionalmente. Preferi pecar por excesso a errar por omissão. Portanto, faço esse registro, para que os sábios que se utilizam das páginas dos jornais para criticar o que não conhecem continuem a fazê-lo.

Um segundo ponto importante é que, obviamente, esses são fatos notórios, mas procurei, no meu relatório, tão somente tangenciá-los. A utilização de provas e a produção de provas fazem parte do processo disciplinar propriamente dito, se vier a ser aberto de acordo com o que eu venha apresentar neste relatório. Portanto, as degravações, o processo no STF, o posicionamento do Procurador-Geral da República, nós, sem dúvida, vamos estudá-los e buscar, a partir deles, consubstanciar um eventual relatório preliminar, caso haja abertura do processo disciplinar.

Procurei obedecer rigorosamente aos critérios do devido processo legal, para que, em nenhum momento, o relatório possa ser questionado quanto à sua legalidade e legitimidade. Além disso, o Presidente desta Comissão, também com a minha concordância e com a de todos os nossos pares, tem franqueado irrestrito direito de defesa ao nobre Senador Demóstenes Torres.

Passo à leitura do relatório.

1.1 – Da representação.

Vem a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a presente representação ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 444



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 4

Senador Demóstenes Torres, sem partido, Goiás, com o fulcro no art. 55, inciso II, § 2º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 5º, incisos II e III, art. 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, que institui o Código de Ética de Decoro Parlamentar do Senado, com vistas a verificar a quebra de decoro decorrente de denúncias que vinculam o Parlamentar ao empresário do ramo de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de Carlinhos Cachoeira, com indícios da prática de diversos atos ilícitos, narrados na peça inicial, que sujeitam o representado à perda de seu mandato.

De acordo com o representante, órgãos de imprensa veicularam matérias acerca das investigações realizadas pela Política Federal no âmbito da assim denominada Operação Monte Carlo, destinada a desbaratar quadrilha envolvida com o jogo ilegal em vários Estados da Federação, cujo principal investigado é o empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Assevera o representante que as primeiras informações trazidas pela imprensa davam conta de que, no período compreendido entre fevereiro e agosto de 2011, o investigado teria trocado 298 ligações telefônicas com o Senador Demóstenes Torres. Tais registros foram conseguidos por meio de monitoramento autorizado pela Justiça.

Após a explicação pessoal oferecida pelo ora representando em seu pronunciamento no Senado Federal, no dia 6 de março próximo, passado, foi noticiado pela revista *Época*, edição nº721, distribuída em 14 de abril de 2012, que Carlinhos Cachoeira teria habilitado, nos Estados Unidos, 15 aparelhos de rádio vinculados à operadora Nextel e os teria distribuído entre pessoas de sua mais estrita confiança.

A habilitação em país estrangeiro teria a finalidade, consoante a fonte, de impedir que os mesmos fossem alvo de monitoramento pela Polícia.

Entre aqueles que teriam recebido tais equipamentos, encontrar-se-iam alguns foragidos e também pessoas que foram presas durante a Operação Monte Carlo, além, segundo aquele noticioso, do Senador Demóstenes Torres.

Complementa a representação, com o decorrer do tempo, foram aparecendo mais denúncias que mostrariam o envolvimento do Senador Demóstenes Torres com Carlinhos Cachoeira, tais como a existência de relatórios assinados pelo Delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares dos Santos, datados do ano de 2006, que apontam o representando como receptor de 30% de todo o valor recebido por Carlinhos Cachoeira na exploração do jogo ilegal.

O dinheiro, avaliado no montante de R\$ 50 milhões, seria utilizado na campanha de Demóstenes ao Governo do Estado de Goiás, via caixa 2. Dá conta, ainda, da divulgação de uma gravação entre o representando e Cachoeira, onde aquele pedia R\$ 3 mil, para que fosse efetuado o pagamento de um táxi aéreo.

Mais adiante, o representante traz a lume notícia de provocação do Supremo Tribunal Federal, pelo Exmº Sr. Procurador-Geral da República, no dia 27 de março de 2012, para a abertura de inquérito destinado a investigar as condutas do Senador Demóstenes Torres e sua relação com o grupo chefiado por



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 5

Carlinhos Cachoeira, ante a consideração, por aquela autoridade, da seriedade dos conteúdos e quantidade de gravações.

Conclui, por fim, o representante que a gravidade dos fatos que ligam o Senador Demóstenes Torres a Carlos Augusto de Almeida Ramos caracterizaria procedimento incompatível com o decoro parlamentar por abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e por percepção de vantagens indevidas, com prejuízo para a imagem do Senado federal.

Nesses termos, afirma o representante que os fatos imputados ao representado o sujeitam à pena de perda do mandato por quebra do decoro parlamentar, conforme dispõe o art. 55, inciso II, da Constituição Federal, pelo que requer o representante:

- recebimento da representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração de Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Demóstenes Torres;
- depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;
- oitiva de testemunhas e demais pessoas envolvidas, especialmente o Sr. Carlos Augusto Ramos;
- solicitação ao Ministério Pùblico Federal, nos termos do art. 19 da Resolução nº 20 de 1993, das provas que envolvam o Representado enviadas ao Supremo Tribunal Federal no pedido de abertura de inquérito para a investigação dos fatos aqui descritos;
- ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário do Senado das sanções cabíveis.

A Representação foi recebida e autuada no dia 28 de março de 2012.

Admitida a Representação pelo Presidente deste Conselho de Ética, nos termos do arts. 14, § 1º e 15, da Resolução nº 20, de 1993, procedeu - se à notificação do Representado no dia 11 de abril de 2012. Em reunião realizada no dia 12 de abril de 2012, fui designado relator, por sorteio, tudo nos termos que dispõe o art. 15, incisos I, II e III, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008.

1.2 Da defesa do Representado

Notificado no dia 11 de abril de 2012, o Representado apresentou sua defesa prévia no dia 25 do mesmo mês, em peça assinada por seus procuradores legais, nos moldes preconizados pelo art. 15, II, da Resolução nº 20, de 1993.

Alicerça a defesa de sua inocência na inépcia da peça vestibular, por imprecisão dos fatos imputados, na impossibilidade de se respaldar a Representação em matérias jornalísticas, que padeceriam de vícios de confiabilidade e verificabilidade, sendo repudiável sua utilização como fundamento para instauração de investigação ou ação penal, bem como



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 6

de processo disciplinar; e na extemporaneidade dos fatos em face do mandato correspondente à legislatura em vigência.

Aduz, ainda, a patente nulidade das provas no caso dos áudios de interceptação telefônica empregados nas matérias jornalísticas, que teriam dado causa à Representação subscrita pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

Alega, por fim, que apresentou os devidos esclarecimentos em relação a cada um dos tópicos tidos por supostas hipóteses de quebra de decoro parlamentar, demonstrando que não há que se falar em percepção de vantagens indevidas, tampouco prática de irregularidades graves no desempenho do mandato.

Pugna o Representado, como consequência do acolhimento de sua tese, **preliminarmente**:

- a suspensão do presente processo disciplinar, até que o Supremo Tribunal Federal possa se manifestar sobre a nulidade das provas realizadas nos autos das operações Monte Carlo e Vegas;

- a suspensão do presente processo disciplinar até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para apurar os fatos constantes da presente Representação;

- seja reconhecida a inépcia da inicial diante da impossibilidade de procedimento disciplinar baseado em matérias jornalísticas e da nulidade das provas empregadas, originadas a partir da prática de crime de vazamento de informações;

- a exclusão do corpo da Representação de todos os fatos anteriores ao exercício do mandato parlamentar que corresponde à presente legislatura;

No mérito, clama pelo arquivamento da Representação, com fulcro no art. 1º, § 1º, incisos I e II, combinado com o art. 2º, do Ato da Mesa nº 37/2009, bem como do art. 14, § 1º, inciso II, da Resolução nº 20/1993, ao fundamento de que os fatos narrados não constituiriam quebra de decoro parlamentar, tampouco haveria qualquer indício de existência de fato indecoroso ou falta ética.

Alternativamente, na hipótese de não ser concedida a suspensão condicional do processo disciplinar, requer a nomeação de assistente técnico para realizar perícia, com vistas à produção de provas técnicas a partir das seguintes requisições: 1) cópia de segurança com os “dados brutos das gravações” dos arquivos resultantes da Operação Monte Carlo; 2) cópia perfeita dos arquivos de sons originais; 3) a localização das Estações de Rádio Bases – ERBs que foram utilizadas pelos aparelhos durante as ligações interceptadas.

Reclama a realização de exames no material realmente original ou em sua cópia tecnicamente perfeita, para a comprovação da idoneidade e integralidade do material apresentado; a determinação de que as operadoras de telefonia informem data e horário, nas quais foram implantadas escutas nas linhas telefônicas e os extratos telefônicos das linhas nos períodos, nos quais estiveram sob interceptação.

Requer, alfin, a produção de prova testemunhal, para o que indica os seguintes nomes: 1) Carlos Augusto Ramos; 2) Ruy Cruvinal.

É o Relatório.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Dep. 1/2012 Fls. 417



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 7

2. Análise

2.1 Preliminares

2.1.1 Da competência do representante

Nos termos dispostos no § 2º do art. 55, da Constituição Federal, de 1988 e no *caput* do art. 13 da Resolução nº 20/1993 (SF), o partido político representado no Congresso Nacional possui competência para provocar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa, quando se tratar da possibilidade de aplicação de sanção da perda de mandato, de que trata o art. 11, do mesmo estatuto regimental interno.

Na hipótese, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, por seu presidente, o Deputado Federal Ivan Valente, exerce seu pleno direito de peticionar junto ao Órgão.

2.1.2 Da competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado para analisar a matéria e os limites da quebra de decoro

A natureza regimental informa os Códigos de Ética do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sorvendo sua fundamentação da própria Constituição Federal, que atribui expressa competência às Casas Legislativas para elaborar seus respectivos Regimentos Internos, na forma posta nos artigos 51, inciso III e 52, inciso XII, da nossa Constituição Federal.

O processo de cassação de mandato por falta de decoro parlamentar traduz-se na competência de aferição política que o Parlamento possui para averiguar se o representado incorreu na falta de decência no comportamento pessoal, em abuso de prerrogativas ou conduta incompatível com o cargo, isto é, em atos capazes de desmerecer o Congresso Nacional. Ele o faz com base nos fatos narrados na peça de representação, na defesa e no conjunto da instrução processual disciplinar.

O momento presente, que antecede a instauração de processo disciplinar, justifica-se como a fase de verificação dos indícios de prática que possam dar fundamento legal à investigação. A exigência de relatório preliminar deu-se com as alterações promovidas a partir da Resolução nº 25, de 2008, do Senado Federal, que deram uma melhor instrumentalidade ao processo, supriram lacunas e contradições com o texto geral do Regimento Interno do Senado.

A instauração do processo disciplinar terá início, sendo o caso, com a publicação da decisão colegiada tomada por este Órgão no *Diário do Senado Federal*, no dia seguinte ao da reunião em que se deliberar, nos termos do § 4º do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993. Dar-se-á, então, curso a toda a instrução probatória.

O Congresso Nacional, para seu infortúnio, já passou por diversas circunstâncias em que teve de enfrentar questões desta natureza. Essas situações representaram momentos de desgaste político para a instituição legislativa.

Senado Federal/SGM/CEDP

Foto Nº Rep. 1/2012 Fl 418



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 8
03/05/2012

A compreensão da natureza do processo de perda do mandato de parlamentar e do entendimento do que seja decoro já foi, por inúmeras vezes, objeto de debates, explicações, comentários, análises e, por fim, matéria submetida à deliberação deste Senado Federal.

Creio ser desnecessário fomentar a repetição desses debates, na medida em que, desde o julgamento do ex-Senador Luiz Estevão por esta Casa – que teve por base precedentes oriundos da Câmara dos Deputados – restou consolidado pelo relatório do saudoso Senador Jefferson Peres, nos autos da Representação nº 02, de 1999, que a apreciação realizada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não se confunde com os julgamentos do Poder Judiciário, que são julgamentos presos a rigorosos formalismos procedimentais, inclusive obrigados a buscar provas materiais irrefutáveis. Tal não se aplica ao processo disciplinar de falta de decoro parlamentar. Interessante destacar, para efeito de consignação de precedente, trecho da parte dispositiva daquele Relatório:

"Preliminarmente, parece-me relevante reiterar o alerta quanto às características de um julgamento realizado por este Conselho, que não se confunde com uma corte judicial, presa a rigoroso formalismo procedural e obrigada a buscar provas materiais irrefutáveis. A nós, a questão fundamental se traduz no enunciado feito pelo relator, na Câmara dos Deputados, no processo de cassação do deputado Talvane Albuquerque, contido num trecho do seu parecer, que transcrevo a seguir:

'A falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa, e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. (...) Para que se configure a quebra de decoro, não é necessário ter o deputado praticado conduta tipificada no Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não cabem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação de natureza penal, que possui requisitos próprios.'

O mesmo ocorre em relação à valoração das provas: no processo penal, a avaliação, pelo juiz, da prova produzida no processo, liga-se a procedimentos rígidos, previstos na legislação penal. Este é um processo político, que será concluído por decisão política a ser tomada por esta Comissão. Não é um processo judicial, ainda que seja judicialiforme. (...) Basta que haja o convencimento político de que seu proceder (do parlamentar) difere do homem honrado, do homem de bem.'

E àqueles que vacilarem na tomada de uma decisão drástica, com a dúvida a verrumar a consciência, na forma da pergunta: "algumas dezenas de parlamentares terão legitimidade para tirar de alguém um mandato que lhe foi conferido por centenas de milhares de eleitores?", pode-se responder contrapondo outra indagação: "se esses eleitores, antes da eleição, tivessem conhecimento desses fatos desabonadores, te-lhe-iam outorgado o mandato?"

Em conclusão: o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 20 de 1993, alterado pela Resolução nº 25, de 2008, quando provocado, possui competência para dar

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. N° Rep. 1/2012 Fls. 419



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 9

curso às etapas de verificação de indícios e instaurar processo disciplinar, com vistas à verificação de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, para os fins de que trata o art. 55, II da Carta da República e os dispositivos que compõem o Capítulo III da própria resolução, independentemente de processos judiciais e de investigações paralelas, por comissões de inquérito parlamentar ou quaisquer outras.

2.1.3 Das preliminares suscitadas pelo representado

2.1.3.1 Da Suspensão do Processo

Os pedidos preliminares de suspensão do processo formulados pelo requerido, “até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal possa se manifestar expressamente sobre a realidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos autos das operações Monte Carlo e Vegas” e/ou “até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para apurar os fatos constantes da presente Representação” são manifestamente incabíveis, de plano.

É que, a rigor, não há processo disciplinar em curso, sendo esta a fase preliminar de análise inicial do mérito da Representação, nos termos do art. 15 - A da Resolução nº 20, de 1993, não portando, pois, qualquer razoabilidade os pedidos de que tratam os itens A e B, do bloco de postulações da defesa prévia, motivo pelo qual opino pela rejeição da solicitação.

Da inépcia da Representação

Três são os argumentos da defesa na sustentação da tese de inépcia da inicial.

O primeiro deles é a imprecisão dos fatos narrados. Com a devida vénia, o representado busca transformar em centro da narrativa o que é exemplificativo na exposição do PSOL. Da petição protocolizada por aquele Partido político são perfeitamente deduzíveis os fatos que deveriam ser apurados e avaliados por este Conselho de Ética: a) a natureza do relacionamento entre o representado e o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos; b) a avaliação da legalidade ou não das atividades do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos; c) a condução ou não do mandato parlamentar do representado de forma a fazer prevalecer interesses do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, eventualmente a agir como empresário, na ilegalidade; e d) obtenção ou não de vantagens indevidas, pelo representado, em decorrência da relação em questão e do exercício do mandato em função dela.

O representado entende que a Representação deveria ser oferecida com todos os rigores pertinentes à denúncia no processo penal notadamente com a explicitação das imputações e todas as circunstâncias, como dispõe o art. 41 do Código de Processo Penal.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Ref. 1/2012 Fl 420



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 10
03/05/2012

Admitir tal imperativo implicaria subverter totalmente o propósito deste feito e o papel conferido a este órgão que, não obstante deva respeito incondicional ao contraditório e à defesa ampla, não se confunde com o Ministério Público.

É de se anotar que o inciso IX do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, invocada pelo próprio representado como âncora de seus direitos, prevê a observância da "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do administrado".

Quanto à imprestabilidade das matérias jornalísticas como supedâneo de acusação, o próprio representado cuidou de trazer à baila o argumento de que "notícias de jornal constituem peças de informação que, de fato, poderiam originar expedientes investigativos, desde que inequivocamente respaldadas em elementos de prova" (item 56 da defesa prévia).

Outra não foi a minha postura, conforme adiante se verá, senão aquela descrita em acórdão mencionado pelo representado em sua defesa: buscar novos elementos de prova que não guardassem qualquer relação de dependência com evidências que, por hipótese, se pudessem rotular como ilícitas ou que com elas mantivessem vinculação causal.

Não é despiciendo recordar, apenas para registro que, quando se debateu neste Conselho, a possibilidade, ou não, do uso exclusivo de matéria jornalística como base para recebimento de representação contra parlamentar, a postura do Senador Demóstenes Torres, como membro do Órgão, foi no sentido do acolhimento. A propósito, pode se conferir a decisão de arquivamento, por maioria de 9 a 6 na admissibilidade das Representações nºs 01, 03, 04, 05, 06, todas do ano de 2009, ajuizadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e pelo Partido Socialismo e Liberdade –PSOL contra o Presidente da Casa, Senador José Sarney.

Mesmo assim, é preciso aqui consignar que, a despeito de inúmeras falhas que a imprensa possa cometer, é dever de todo homem público, no regime democrático, prestigiar, como frisou Thomas Jefferson, em seu discurso inaugural, "a difusão da informação e a denúncia de todos os abusos à barra da razão pública". Ou como sustentava Rosa Luxemburgo:

"Sem eleições gerais, sem liberdade ilimitada de imprensa e de reunião, sem luta livre entre as opiniões, a vida morre em todas as instituições públicas, torna-se uma vida aparente, na qual a burocracia resta como o único elemento ativo".

Ademais, é inequívoco que a peça exordial lastreia-se no disposto no art. 37 da já citada Lei nº 9.784, de 1999 que diz:

"Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias."

Quanto à extemporaneidade dos fatos em face do mandato correspondente à "legislatura em vigência", é importante observar que a hipótese



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 11

de incidência de inépcia a que se reporta o inciso III do art. 14 da Resolução nº 20, de 1993 faz menção tão somente a "fatos referentes a período anterior ao mandato", sem vinculação à contemporaneidade da legislatura. Como se sabe, o Representado exerce mandato senatorial, sem solução de continuidade, desde 1º de fevereiro de 2003. Não bastasse isso, é de se registrar que, desde o exame do Mandado de Segurança nº 23.388, o STF assentou que se fato anterior ao exercício do mandato projeta-se, por suas causas e efeitos, no período do próprio desempenho da função legiferante, é legítima a sua consideração para o fim de apuração de falta ética e ofensa ao decoro parlamentar. (DJ, 20/04/2001)

O que está em debate não é a imagem do parlamentar, individualmente considerada, mas a do Parlamento. Se os atos foram praticados no exercício do mandato de Senador, projetando-se para a atualidade e atingem a imagem do Senado Federal, não há que se alegar ilegítima a inauguração de um procedimento investigatório. Não se pode subtrair da análise desta Casa Legislativa fatos graves, como os aqui narrados, sob a pecha de parte deles terem ocorrido na legislatura anterior.

Consigno, de passagem, que as referências, para reforço de argumentação da última preliminar, a uma Representação – a de nº 02, de 2007 – se mostram deslocadas. É notório que o ilustre Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, nunca foi membro desta Casa e, por conseguinte, não poderia ter integrado este Colegiado, donde se dessume não ser deste Conselho o precedente transcrito. No mesmo sentido creio ter sido equivocada a referência que se faz à letra do inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (itens 109 e 110 da Defesa Prévia)

Pelos motivos expostos, opino pela rejeição do pedido de decretação da inépcia da inicial.

2.2 Da apreciação preliminar do mérito da representação e indícios da quebra de decoro parlamentar

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa Houaiss (Objetiva, versão eletrônica), o termo "decoro" origina-se do latim *decorum*, que significa "decência", "honra", "aquito que convém". O filólogo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, por seu turno, define o termo como "correção moral", "compostura", "decência", "dignidade" (Novo Dicionário Aurélio, Positivo, versão eletrônica).

A instituição da observância ao decoro parlamentar como mandato constitucional no Direito brasileiro apareceu, pela primeira vez, na Constituição de 1946 e tem como pressuposto a democracia representativa. Foi mantida, com algumas alterações, pela Constituição de 1967 (art. 35, II, c/c § 1º) e, atualmente, é disciplinada pelo art. 55 da Constituição Federal de 1988.

O poder disciplinar dos órgãos legislativos, no direito constitucional norte-americano, no qual tem origem imediata o preceito do art. 55 do Estatuto da República, é um mecanismo voltado não tanto para simplesmente punir um membro do Congresso, mas, em última análise, uma medida para proteger a integridade da Câmara e do Senado, seus procedimentos e sua reputação.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 12
03/05/2012

No direito brasileiro, não foi outra a finalidade da adoção do instituto, como nos dá notícia o Ministro Célio Borja no julgamento pelo STF do Mandado de Segurança nº 21.360-DF:

Quando, em 1946, pela mão de um antigo Presidente do Supremo Tribunal Federal e um dos seus mais ilustres Ministros, a Constituição colocou esse poder censório nas mãos do Senado e da Câmara, Sr. Presidente, foi para fazer prevalecer a regra ética sobre quaisquer outras considerações, e para fazer preservar o conceito da Câmara e do Senado. (DJ, 23/04/93)

O próprio conceito de democracia representativa encerra uma forte conotação ética. Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes e lhes concedem poderes amplos para deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade singular. O representante deve, para tornar efetivo seu mandato, privilegiar, em suas decisões e ações, a busca do bem comum, evitando o interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios.

É assente que os atos de ofensa ao decoro parlamentar terminam por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo. Reside nesse ponto a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder.

Sempre que é posto, o exame da possibilidade do controle jurisdicional do processo disciplinar atrai investigações se a questão tem natureza política ou se há violação ou ameaça a direito subjetivo, e se o Poder Judiciário tem jurisdição sobre o tema.

Em resposta, basta que se diga que, ao julgarem os seus membros, em caso de ofensa ao decoro parlamentar, e os membros de outros Poderes, como o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, em caso de infração político-administrativa, a Câmara e o Senado exercem jurisdição que lhes foi conferida pela própria Constituição.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria de quebra de decoro indica que há possibilidade de modificação da decisões do Parlamento, no âmbito das garantias processuais relativas aos direitos individuais, no sentido de obrigar a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Mas não há a mesma possibilidade em relação ao conteúdo da decisão, por ser questão *interna corporis*, matéria exclusivamente de âmbito deliberativo da Casa Política. (v.g. MS nº 21.754-DF, 07/10/93, decisão em Agravo. Relator para o Acórdão: Ministro Francisco Rezek; Resolução de 2003. Relator: Ministro Carlos Mário Velloso).

Ainda segundo o STF, a verificação ou não de ocorrência de quebra de decoro é da alçada do Legislativo, já que o conceito de decoro parlamentar é valorativo e corresponde a um padrão médio de conduta da sociedade. Logo, a quebra de decoro é verificada por meio de critérios distintos em relação à



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 13
03/05/2012

verificação de ocorrência de qualquer delito por juiz togado. Resta claro que, para a deliberação da perda de mandato, não é preciso a existência de crime e, mesmo que haja crime, isto não resulta necessariamente em punição política. Com efeito, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Maior, a cassação de mandato de quem tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado (art. 55, VI, CF) depende da deliberação, por voto secreto, da maioria absoluta dos membros da Casa. E essa maioria pode simplesmente, nessa circunstância, rejeitar a cassação. Ora, na exata razão que a conduta parlamentar possa estar tipificada na legislação penal, observa - se que isso não afasta a competência do processo disciplinar a ser procedido pelo Parlamento, pois esse processo disciplinar tem natureza diversa da sanção penal.

Todos os textos constitucionais brasileiros arrolaram a condenação por infração criminal, enquanto durarem seus efeitos, como causa para suspender os direitos políticos.

Na atual Constituição encontram-se duas hipóteses expressamente previstas de perda de mandato e que resultam na mesma causa:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

.....
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Da análise das normas, tem - se como especial aquela do inciso VI, do artigo 55, que possui superior imperatividade em relação à norma geral de perda dos direitos políticos do inciso IV deste mesmo artigo, combinada com o inciso III, do art. 15.

Em se tratando do art. 55 supratranscrito, na hipótese do inciso IV, ou seja, quando há perda ou suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos, a perda será declarada pela Mesa do Senado, conforme o § 3º, do art. 32, do seu Regimento Interno, enquanto no caso do inciso VI, aquele em que o deputado ou senador perderá o mandato quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, a perda será decidida pelo voto secreto no Plenário e maioria absoluta dos membros da Casa.

Como se verifica, a decisão do Poder Legislativo não está vinculada àquela proferida pelo Poder Judiciário, haja vista que, mesmo havendo condenação criminal, a perda de mandato somente ocorrerá após soberana decisão do Plenário da Casa, na votação de projeto de resolução.

A respeitabilidade do Parlamento é o bem jurídico a ser tutelado, bem assim o decoro da vida pública do parlamentar. No caso que ora se analisa,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 14
03/05/2012

dos fatos que são objeto da Representação parece exsurgir uma série de atos noticiados – alguns deles assumidos posteriormente pelo representado em seu pronunciamento no Plenário do Senado e em sua Defesa Prévia – que o ligariam a diversas das acusações formuladas contra Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, preso no dia 29 de fevereiro de 2012, na operação chamada “Monte Carlo”, da Polícia Federal, por suposta chefia de um esquema de exploração ilegal de jogos de azar em Goiás e no Distrito Federal.

esquema de exploração ilegal de jogos de azar em Goiás e no Distrito Federal.

Na oportunidade, foram efetuadas 35 (trinta e cinco) prisões, inclusive de policiais civis e militares, acusados de envolvimento na exploração ilegal de máquinas caça-níqueis em Goiás e na periferia de Brasília. Foram presos, ainda, dois delegados da Polícia Federal e o ex-sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo, o Dadá.

Segundo a apuração da Polícia Federal, noticiada nos meios de comunicação, o contraventor Carlinhos Cachoeira mantinha forte influência na política goiana. Divulgou-se que, nas cerca de 200 (duzentas) horas de gravações telefônicas, captadas com ordem judicial, Cachoeira conversava com frequência e intimidade com deputados federais e com o senador goiano Demóstenes Torres. A defesa admite que “centenas” de telefonemas foram trocados entre o representado e Cachoeira. (item 72 da Defesa Prévia)

As “centenas” de conversas com o Senador Demóstenes Torres – bem como as “milhares” de referências ao Representado, em diálogos entre Cachoeira e terceiros (fato informado pela defesa prévia – item 72) teriam sido captadas em outra operação da Polícia Federal, chamada de Operação “Vegas”, ao longo do ano de 2009. Relatam os órgãos de imprensa que em uma daquelas gravações teria aparecido um dos diálogos, interceptado às 14h41m de 22 de junho de 2009, no qual o representado estaria pedindo a Cachoeira o pagamento do frete de um avião da “Sete”, empresa de táxi-aéreo. A isso teria seguido um pedido de interferência em processo judicial que estava no gabinete do desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição, do Tribunal de Justiça de Goiás, relacionado a um delegado e três agentes da Polícia Civil, lotados em Anápolis, acusados de tortura e extorsão.

Pela imprensa foi noticiado outro diálogo, gravado em 22 de abril de 2009, no qual o contraventor teria tratado com o senador da tramitação do Projeto de Lei nº 7.228, de 2002, que se encontra na Câmara dos Deputados (PLS nº 51, de 2002), relacionado à legalização de jogos de azar. O representado, que alegou desconhecer atividades ilegais do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, o teria alertado de que o texto, na forma em que se encontrava, iria prejudicá-lo, porque transformaria em crime o que, hoje, é contravenção penal.

Mesmo não utilizando do expediente da veiculação da notícia como mote de aceitação da representação, considero que, certamente, aos membros



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 15
03/05/2012

desta Casa terá causado algum espanto ter reconhecido, nos noticiários de rádio e TV, a voz do representado advertindo Cachoeira do risco que correria: "Inclusive te pega!". Igual estupefação, creio, terá causado ao Senado as lições de processo legislativo dadas, em resposta, pelo contraventor ao representado: Não, regulariza, sim, uai. Tem a 4-A e a 4-B. Foi votada na Comissão de Constituição e Justiça – teria dito Cachoeira.

Na verdade, o que se verifica é que o representado teria se reportado a um substitutivo constante do parecer da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, lavrado em 28 de abril de 2004, enquanto o contraventor, mais atualizado, teria se referido ao parecer da Cornissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CD), aprovado em 2 de dezembro daquele mesmo ano.

Em seu pronunciamento da tribuna do Senado Federal, na sessão deliberativa ordinária de 6 de março próximo passado, o representado assinalou que Carlinhos Cachoeira explorava legalmente algumas modalidades de jogo; que era ativo em outros setores da economia, sendo seus negócios considerados lícitos, com destaque para sua ação no ramo farmacêutico. Não negou a existência de contato pessoal com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. Ao contrário, afirmou seu relacionamento de amizade com o empresário "que frequentava a alta sociedade goiana", mas ressaltou não participar de seus afazeres ocultos, tampouco aprová-los. Frisou, ainda, ter sempre se oposto aos jogos – atenção, Srs. Senadores –, "votando contra as iniciativas de legalizá-lo". E acrescentou ter atuado às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos.

Ao concluir sua alocução, S. Ex^a ponderou que mantinha relacionamento de amizade com Carlinhos Cachoeira, mas que com ele não entabulara negócios. No arremate, justificou conversas telefônicas com o contraventor, ao fundamento de se tratar de "fatos da intimidade de pessoas próximas" ou "conversas triviais" e esclareceu a seus Pares que recebera de Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua esposa "um fogão e uma geladeira" à guisa de generosa oferta por ocasião da celebração de seu matrimônio.

Qualificou, então, as denúncias, noticiadas pelos meios de comunicação do país, como tentativas de intimidação. Por suas palavras afirmou o Representado:

O contato pessoal, ainda que frequente, não significa participação em seus afazeres ocultos, muito menos aprová-los quando eles vierem à luz. Nesta Casa, sempre me opus ao jogo, votando contra todas as iniciativas de legalizá-lo. Portanto, atuei às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos.

Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com Carlos Cachoeira. Já expus em algumas entrevistas nomes e fatos da intimidade de pessoas próximas, que não repetirei nesta tribuna até porque sua relevância se restringe a manchetes. Porém, as ligações telefônicas apontam para conversas triviais e tiveram sua frequência ampliada durante o período em que eu e minha mulher interferimos numa questão pessoal da amiga dela, esposa de Carlos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 16

Cachoeira. Um único episódio das gravações telefônicas diretamente ligado a mim é de ordem estritamente privada.

No ano passado quando, segundo a imprensa, ocorria à (sic) dita operação, houve o meu casamento – fato do conhecimento de todos os senhores e de todas as senhoras. Na ocasião, recebemos diversos presentes, inclusive um fogão e uma geladeira oferecidos pelo casal de amigos. A boa educação recomenda não perguntar o preço de um presente, muito menos recusá-lo. Foi o que fiz no caso desses objetos e de todos os demais que outros amigos generosamente me enviaram como demonstração de gentileza.

Como também já disse a jornalistas, não coaduno com teorias conspiratórias. Contudo, segundo a mídia, já tive outras vezes conversas minhas grampeadas. Disse e repito: podem grampear à vontade. Não vão encontrar nada. Isso não vai me intimidar. As escutas legais realizadas conforme os ditames da Constituição se revelam excelentes objetos de investigação e por elas eu trabalhei muito aqui no Senado. Isso, entretanto, não dá o direito a ninguém de violar o sigilo telefônico, seja ele de autoridade ou não, pois assegurado constitucionalmente...

Sentimento de solidariedade tomou conta da maioria dos Senadores presentes naquela sessão, que fizeram de seus apartes cumprimentos ao Representado por seu discurso e pela disposição de subir à tribuna para prestar esclarecimentos e se colocar à disposição da Justiça.

Contudo, o alegado pelo Representado em relação aos fatos e a plausibilidade dos argumentos relacionados a suas práticas são postos em xeque pelo que adiante se expõe. Tudo leva a crer que Sua Excelência se contradiz e teria faltado com a verdade perante seus Pares.

Como já mencionei, segundo o que foi divulgado – e não desmentido pelo Senador Demóstenes em seu discurso – ele teria travado 298 (duzentas e noventa e oito) conversações por telefone, entre fevereiro e agosto de 2011, com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, excluídas aquelas realizadas em outros períodos. Há diferenças entre o alegado e os conteúdos revelados. Enquanto, pelas gravações, Cachoeira teria obtido o empenho do Senador Demóstenes para que a exploração jogos de azar pudesse ser aprovada no Congresso, o Representado afirmou que sempre militou contra referida legalização na sua atividade parlamentar.

Consultando-se os Anais do Senado Federal, verifica-se que nos projetos, pronunciamentos e apartes do Senador Demóstenes, não há qualquer menção a sua referida militância contrária à legalização dos jogos ou a favor de sua transformação em crime, mas ao contrário. Senão, vejamos.

Peço a atenção dos senhores Senadores porque esta parte é crucial para o posicionamento de V. Ex^{as}s em relação ao nosso relatório.

Em 20 de fevereiro de 2004, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 168, que proibia a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas 'caça-níqueis', independentemente dos nomes de fantasia.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 17
03/05/2012

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, mas, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2004, o Plenário desta Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 168, derrotando-a. O Senador Demóstenes Torres votou contrariamente à medida, que, como já dito, tinha o condão de proibir a exploração dos chamados "jogos de azar".

É cediço que, no trâmite da medida provisória, quando são analisados os pressupostos de admissibilidade somente se verifica se presentes os requisitos que caracterizam a relevância e urgência do tema na sua edição.

A matéria versada na Medida Provisória nº 168, de 2004 era simples: a proibição da exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, independentemente dos nomes de fantasia.

Anote-se, para uma boa compreensão do momento da edição daquela medida provisória, que matérias jornalísticas traziam graves denúncias de que a exploração dos jogos que se pretendia proibir por lei federal se prestava à lavagem de dinheiro, à prostituição infantil e outras atividades ilícitas. Os problemas que justificaram a edição da Medida Provisória nº 168, de 2004 não eram recentes, mas demonstravam-se, pelas denúncias, agravados com o tempo.

Era um tema de extrema relevância, cuja urgência se evidenciava na necessidade de rápida resposta do Estado no sentido de coibir a prática. Significativo ainda, para a verificação que se faz nesse relatório, que essa norma, naquele momento, invalidava, peremptoriamente, a legalidade da ação empresarial de Carlinhos Cachoeira no segmento de jogos de azar.

Para uma análise de conteúdo da legislação que alberga a matéria aqui tratada, é de se ver, como assentou o relatório da CPI dos Bingos, que funcionou neste Senado Federal, que, no que toca à exploração do bingo, toda e qualquer autorização para exploração desse tipo de aposta já havia expirado no final do ano de 2002. Portanto, quando o Representado assumiu o mandato de Senador, em 1º de fevereiro de 2003, Carlos Augusto de Almeida Ramos atuava em atividade empresarial *illegal*: exploração de jogos de bingo presencial ou virtual, caça-níqueis, *videopôquer* e similares.

Convém recordar que o bingo é modalidade de "jogo de azar", assim considerado aquele em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte. Essa prática foi considerada contravenção penal pelo art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (restaurado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 9.215, de 1946). O art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, também conhecida como Lei Pelé, derrogou o Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, em seu art. 50, considerando-o, destarte, prática lícita em todo o Território nacional, desde que promovido por entidades desportivas reconhecidas oficialmente, facultando-se a operação por terceiros. Por outro lado, o art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 dispôs, como norma especial, ser contravenção punível com a pena de prisão simples de um a quatro anos a extração de loteria sem concessão regular do poder competente, no caso, a União, nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal. Este decreto-lei ainda vige. Dispõe, ademais, o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 18

Decreto-Lei nº 204, de 1967 que, ressalvadas as concessões já outorgadas às loterias estaduais, a exploração de loteria, com derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União, não suscetível de concessão.

Posteriormente, a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 dispôs, por seu art. 2º, que o acima referido art. 59 e todos os seguintes até o art. 81 – a saber, todos os dispositivos que tratam do bingo (Capítulo IX) – da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, ficariam revogados a partir de 31 de dezembro de 2001. Sobreveio, então, a edição da Medida Provisória nº 2.216/37, de 31 de agosto de 2001, que derrogou a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, dando nova redação ao art. 59 e tornando sem efeito a previsão de sua revogação a partir de 31 de dezembro daquele ano. Com a redação dada ao art. 59 da Lei Pelé, pela referida MP, “a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento”.

Mais tarde, a já debatida Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004, derrogou a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu art. 59, com a redação dada pelo art. 17 da Medida Provisória nº 2.216/37, de 31 de agosto de 2001.

A rejeição da MP nº 168, em 5 de maio de 2004, implicou a restauração da eficácia do art. 59 da Lei nº 9.615, de 1998, com a redação acima mencionada, vale dizer, a resultante da adoção da MP nº 2.216/37, de 31 de agosto de 2001, que continua em vigor, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32 de 11 de setembro de 2001, considerada a jurisprudência do STF a esse respeito. Não há notícias de que a CEF tenha feito uso da prerrogativa remanescente acima apontada.

É importante observar, paralelamente, que desde 11 de julho de 2002, atenção, encontrava-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.690, pela qual o Governador do Estado do Rio Grande do Norte buscava, junto à excelsa Corte, a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.118, de 27 de maio de 2002, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado potiguar. Cuidava o referido diploma legal da instituição da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo que essa seria explorada diretamente pelo Governo ou por concessionário, mediante concorrência pública. O Estado de Goiás solicitou a intervenção no feito, na condição de *amicus curiae*.

A decisão nessa ADI, pelo STF, em 7 de junho de 2006, na esteira do voto do eminente Ministro Gilmar Mendes, que concluiu pela inconstitucionalidade da referida lei estadual, apontava, ainda, para o precedente da ADI nº 2.847, proposta pelo Procurador-Geral da República, julgada em 5 de agosto de 2004 (relator: Ministro Carlos Mário Velloso), pela qual foram declaradas inconstitucionais as Leis nº 1.176, de 1996, 2.793, de 2001, 3.130, de 2003 e 232, de 1992, todas do Distrito Federal que cuidavam da exploração de jogos e loterias. Essas decisões serviram de supedâneo para a edição da Súmula Vinculante nº 2, do STF, publicada em 6 de junho de 2007, vazada nos seguinte

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° Reg. 1/2012 Fls. 429



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 19

termos: “É *inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.*”

Nesse contexto, não obstante a rejeição da MP nº 168, de 2004, avultava-se o cerco da lei e dos tribunais aos empreendimentos na área de jogos de azar (bingos ou jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, videopôquer ou qualquer outra marca de fantasia) que buscavam a roupagem da licitude nas leis estaduais ou do Distrito Federal. Assim, pode-se compreender o interesse de quem operasse ilegalmente jogos dessa natureza – em face do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941; do art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259, de 1944 e do art. 1º do Decreto-Lei nº 204, de 1967 – na aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002 (PL nº 7.228, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Convolada a proposição em lei, suplantar-se-ia o óbice constitucional que já vinha sendo apontado pelo STF, desde 5 de agosto de 2004. Pelo art. 4-B, mencionado por Cachoeira, que se acresceria, pelo projeto em questão, à Lei nº 1.521, de 1951 (Crimes contra a Economia Popular) – legislação federal – os Estados e o Distrito Federal poderiam, mediante licitação, autorizar serviços de loteria. Além disso, a proposição, obnubilando o deslocamento de empreendimentos àquela altura ilícitos para o campo da legalidade (operação de loterias estaduais, mediante licitação), carregava na conversão em crime de conduta hoje tipificada como contravenção penal: “explorar ou realizar, sem a devida autorização legal, concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza, ou praticar ato relativo a sua realização ou exploração” (art. 4-A).

Portanto, quem lograsse ficar, por força de lei federal, sob o manto protetor de uma concessão estadual para exploração de concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza, não correria o risco de “ser pego”. Dessa maneira, a consigna para quem estivesse operando nesse vasto espectro empresarial do entretenimento em jogatina seria “mandar brasa” na aprovação do PLS nº 51, de 2002 (Projeto de Lei 7.228/2002 na Câmara dos Deputados).

Mas é preciso atentar, também, para a importância de um relacionamento frutífero com a Caixa Econômica Federal, considerado o seu papel histórico no segmento de jogos e sorteios e a evolução dos fatos acima narrados, tendentes a reforçar, caso não ocorresse a aprovação do PLS nº 51, de 2002 (PL nº 7.228, de 2002), a sua importância no setor. Isso será trazido à baila, neste relatório, mais adiante.

Ainda na órbita das proposições legislativas, observo que, no dia 05/11/2008 a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, sob a Presidência do Senador Marco Maciel, votou e aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2006, oriundo da CPI dos Bingos, relatado pelo Senador Jarbas Vasconcelos. Seu objetivo era criminalizar a exploração de jogos de azar e tornar mais eficiente a persecução penal nos casos de lavagem de dinheiro. O Senador Demóstenes Torres, parlamentar assíduo e sempre atuante nos debates que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 20
03/05/2012

envolvem matéria penal, não estava presente à reunião. Uma de suas raras ausências nos embates naquela Comissão, justamente quando se decidia relevante projeto significativo da CPI dos Bingos sobre o tema da criminalização dos jogos.

Sendo proposição de autoria de comissão, a matéria foi encaminhada ao Plenário. Nessa fase, o Senador Eduardo Suplicy apresentou emenda substitutiva ao PLS nº 274, de 2006, baseado no entendimento de que a aprovação do texto, tal como acolhido pela CCJ, não reprimia, com todo o vigor, outras modalidades de jogos de azar: os que tivessem por supedâneo autorizativo outorgas irregulares de loterias estaduais e as apostas em corridas de cavalo realizadas fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas.

Devolvida – atenção, por favor – a matéria à CCJ para que fosse relatada a Emenda, no dia 12 de março de 2009, o Senador Jarbas Vasconcelos devolveu o processado, por não mais ser membro da CCJ. A matéria deveria, a rigor, ter nova distribuição, para que fosse relatada a emenda de Plenário, oferecida pelo Senador Eduardo Suplicy, que incluía as loterias estaduais no projeto, para tipificá-la como crime, com a mesma natureza dos demais jogos de azar elencados. Contudo, a proposição ficou parada por dois anos, até ser arquivada pelo fim da legislatura, em janeiro de 2011, nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

Vale lembrar que, durante esse período, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça era o Senador Demóstenes Torres, cabendo a ele a responsabilidade de indicar relator para essa matéria.

O Projeto, portanto, já aprovado no mérito, ficou parado, sem distribuição de relator para a Emenda, nos anos de 2009 e 2010, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. No biênio citado, o Presidente da CCJ era justamente o Senador Demóstenes Torres. Conduta bastante indagável de um parlamentar que se reivindica diligente no processo legislativo e, afirmando-se militante contrário à legalização dos jogos de azar, deixou de – usando a autoridade que lhe cabia – dar curso ao Projeto de Lei que alcançaria a finalidade de transformar em crime a contravenção penal da exploração de jogos de azar.

O último projeto que tramitou no Senado Federal com matéria dessa natureza foi o Projeto de Lei do Senado nº 31 de 2011, que pretendia regulamentar a prática do jogo do bingo em todo o território nacional. O projeto chegou a tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Representado não interveio na sua tramitação. Superada a fase de emendas sem que nenhuma fosse apresentada, a proposição foi formalmente retirada pelo autor e arquivada em 24 de março de 2011.

De tudo que foi posto, é importante esclarecer que não se está a fazer qualquer indagação ou crítica sobre a posição política do Senador Demóstenes Torres na votação de matérias ou na condução de seu mandato, mesmo porque isso seria intervir no seu direito primeiro de parlamentar, que é a liberdade de votar segundo suas convicções.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 21
03/05/2012

A defesa, por palavras e votos, de qualquer tema, escora-se no direito constitucional do Parlamentar, exceto, por óbvio, se atuar em prol de interesses particulares de terceiros.

Tampouco despreza-se que as inúmeras atribuições a que temos que dar resposta dificultam nossa atuação formal parlamentar, por vezes nos impedindo de participar com mais afincô desse ou daquele colegiado ou tema. O propósito das colocações aqui feitas dizem somente com a verificação da, textualmente afirmada, militância do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, no discurso proferido no dia 06 de março de 2012, o que, efetivamente, não se verifica, diante das principais proposições legislativas postas ao crivo desta Casa e de pronunciamento feito pelo próprio Senador, conforme demonstrarei adiante.

Oportuno consignar que o registro, seja de proposição, relatoria, discurso ou aparte, que apontasse para a postura do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, como afirmou em seu discurso, poderia colocá-lo, ao menos em tese, em confronto com interesses do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com quem, de acordo com as acusações formuladas na peça de Representação, teria ligações que contrariam a ética e o decoro parlamentar.

Ao revés do afirmado pelo Senador Demóstenes Torres, no entanto, há evidente manifestação oral em defesa da legalização dos jogos de azar.

Peço mais uma vez atenção.

Com efeito, no dia 18 de junho de 2003, o Senador Demóstenes Torres, a pretexto da discussão de redefinição do modelo de segurança pública no Brasil e da instituição da "Escola em Tempo Integral" (projeto por ele destacado em sua peça de defesa – item 4) como prevenção da criminalidade, assim assentiu:

".....
Sr^as e Srs. Senadores, acredito que uma maneira de obter os recursos suficientes para a instituição da Escola em Tempo Integral é a legalização de todas as modalidades de jogos de azar. Eu, particularmente, sou avesso a tal conduta, não me agrada o ambiente dos cassinos, mas tenho de reconhecer que uma tremenda hipocrisia domina o tratamento que se dá à matéria no Brasil. Neste País a jogatina atua em escala industrial, com controle débil, alimenta a corrupção policial, a corrupção judiciária e a corrupção política, causando perdas incomensuráveis de receita tributária. Enquanto o cassino-empreendimento é formalmente proibido, na rede mundial de computadores, milhares de sites, operados a partir da Costa Rica, oferecem toda modalidade de jogo virtual sem qualquer critério. No Brasil, atuam clandestinamente alguma coisa próxima de 500 mil máquinas caça-níqueis. É mais que nos Estados Unidos, onde existem 434 cassinos. O Brasil pode legalizar e controlar a atividade por intermédio de uma legislação rígida e um órgão de gestão insuspeito, como ocorre no modelo americano, formado pelo Ministério Público, Receita Federal, Polícia Federal e empresários afins. Somente o segmento do cassino planeja investir no Brasil aproximadamente US\$1,5 bilhão, gerar mais de uma centena de milhares de empregos e produzir uma receita fiscal capaz de

Senado Federal/SGM/SED/P
DOC. Nº Dg. 1/2012 Fls. 432



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 22
03/05/2012

praticamente financiar a Escola em Tempo Integral. Nos Estados Unidos, em 2001, de acordo com dados da Agência Estatal de Regulação dos Jogos, o recolhimento tributário do setor alcançou a cifra de US\$3,6 bilhões. Naturalmente que o mercado brasileiro vai gerar receita bem mais tímida, mas, com certeza, capaz de financiar o desafio educacional deste País.

Não estou falando em nada de inusitado. O Brasil já utiliza o dinheiro do jogo legal para subsidiar o estudante universitário pobre e os atletas olímpicos brasileiros. De acordo com o balanço do ano passado da Caixa Econômica Federal, as loterias administradas pela União repassaram R\$1,3 bilhão, fora a geração de R\$386,4 milhões em Imposto de Renda e a transferência de R\$940,7 milhões para a constituição do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Penitenciário, custeio da Seguridade Social do Crédito Educativo, dos clubes de futebol, da Secretaria Nacional de Esportes e do Comitê Olímpico Nacional." (Diário do SF de 19/06/2003, página 15.862)

O pronunciamento não deixa qualquer dúvida de que o Senador Demóstenes Torres, diferentemente do que ora afirma, possui posição favorável à legalização dos jogos de azar. Não se trata de conjecturas ou interpretações, é o que está literalmente escrito.

Não por acaso, os argumentos adotados pelo Senador são similares àqueles utilizados por vários parlamentares favoráveis à legalização dos jogos, nos quais o central é a geração de receita, retirando a prática da clandestinidade e transformando-a em atividade econômica.

A defesa do Senador Demóstenes pela legalização de todos os jogos de azar aponta a educação como beneficiária dos valores arrecadados a partir da regulamentação, acrescentando ainda S. Ex^a que a legalização facilitaria o controle pelo Estado.

Novamente, necessário assegurar que não há nenhuma censura a qualquer posição assumida pelo Senador – ou quaisquer outros Senadores – no exercício de seu mandato, o que ficará perfeitamente evidente na conclusão do raciocínio lógico do relatório.

Outro fato chama, sobremaneira, a atenção, no que tange à sua atuação Parlamentar, para os fins desta representação: um requerimento de informações apresentado em 22 de maio de 2003.

Da tribuna, o Senador Demóstenes Torres sustentou que conheceu o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos quando o primeiro era Secretário de Segurança do Estado de Goiás, entre 1999 e 2002, durante o primeiro mandato do Governador Marconi Perillo (PSDB). Antes disso, importa lembrar, S. Ex^a fora Procurador-Geral de Justiça, vale dizer chefe do Ministério Público do Estado de Goiás. Em 6 de outubro de 2002, o Representado foi eleito Senador da República pelo Estado de Goiás. Seria o seu primeiro mandato Parlamentar.

Carlinhos Cachoeira tornou-se nacionalmente conhecido quando a revista *Época* (edição nº 300, distribuída em 14/02/2004) publicou uma matéria contendo a degravação de um vídeo, no qual há o registro de um diálogo com Waldomiro Diniz – na época ocupante do elevado cargo de Subchefe de Assuntos



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 23

Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República. Pela conversa, tem-se que Waldomiro Diniz lhe solicitava propina, no contexto da adjudicação a Carlinhos Cachoeira de modalidade de jogo operada pela Loterj, quando seu interlocutor presidia aquela entidade lotérica estadual, no ano de 2002. Sem embargo da exoneração do Sr. Waldomiro Diniz, a esse episódio o Governo reagiu com a edição da já exaustivamente citada Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004. O episódio ensejou, de imediato, a criação da "CPI da Loterj", na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, mais tarde, da CPI dos Bingos, no âmbito deste Senado Federal.

De acordo com o relatório da CPI dos Bingos, estava em curso, no ano de 2002, a assunção pela Caixa Econômica Federal da inteligência e gestão da rede lotérica que, desde 1997, vinha sendo objeto de operação pela GTech do Brasil Ltda. Segundo as conclusões do referido inquérito parlamentar, com amparo em decisão do TCU, tal prestação de serviços era levada a cabo de forma absolutamente irregular (v. Processo nº 018.125/1996-4, do TCU). Convém não olvidar que a Gtech já era sócia, desde 1994, da Racimec Informática Brasileira S.A, operadora de loterias da CEF a partir de 1993. A preços de 1º de março de 2005, de acordo com o TCU – conforme informou a CPI – a CEF pagou à Gtech, no período de 13 de abril de 1997 a 14 de abril de 2003, cerca de R\$312 milhões. Vale recordar que a GTech do Brasil Ltda. faz parte do conglomerado econômico norte-americano Gtech Corporation, sediado no Estado de Rhode Island, com notória expertise em operações de jogos no sistema *on-line real time*, e destacada participação na arrecadação de todo o comércio de jogos em escala mundial.

Em consonância com o relatório da CPI dos Bingos, "durante o último trimestre de 2002, a empresa Gtech e a CEF mantiveram reuniões duríssimas em que se tratava da renovação do contrato, que venceria em janeiro de 2003" (vol II, p. 1056). O referido contrato foi renovado por noventa dias em 13/01/2003; finalmente, em 08/04/2003, o contrato é renovado em bases definitivas, para um período de vinte e cinco meses, por um valor total de cerca de R\$650,25 milhões".

É preciso aqui compreender o que aconteceu, nesse curto interregno, antes do desfecho da "novela" dessa renovação contratual, consoante as informações colhidas pela CPI dos Bingos.

Em janeiro de 2003 inicia-se uma triangulação de tratativas envolvendo Gtech, Waldomiro Diniz e Carlinhos Cachoeira. Reproduzo aqui trecho do relatório da CPI dos Bingos a esse respeito:

Segundo os elementos levantados pela CPI da Alerj, a publicamente conhecida fita gravada por Cachoeira, em que Waldomiro Diniz aparece pedindo propina, teria sido usada para chantear Diniz, quando este assumiu suas funções de assessor direto do Ministro da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu, a partir de janeiro de 2003. Em seu depoimento à 'CPI da Loterj', Waldomiro Diniz informou que, no início de janeiro de 2003, recebeu em seu gabinete ligação do jornalista Mino Pedrosa, dono de uma empresa de consultoria que prestava serviços a Carlos Cachoeira, dizendo, segundo as palavras do depoente: 'Olha,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 24
03/05/2012

Waldomiro, queria me certificar com você sobre o que você tem a dizer sobre uma fita em que você está pedindo dinheiro para a campanha para um bicheiro de Goiás'. Ao ligar para Cachoeira, este lhe explica a razão da chantagem: 'É que você não retorna minhas ligações. Eu quero falar com você. Eu tenho coisas para falar com você e você não retorna minhas ligações'.

Cachoeira - prossegue o relatório da CPI dos Bingos - conforme depoimento de Waldomiro Diniz, só usa a fita como instrumento de chantagem a partir de janeiro de 2003, para que Diniz, então assessor direto do Ministro da Casa Civil do Palácio do Planalto o ajudasse a fechar um acordo com a Gtech. (negritos nossos, vol. II, p. 1.089).

Em seu depoimento prestado sob compromisso (art.203, Código de Processo Penal) à CPI da Loterj, oitiva essa reproduzida no relatório da CPI dos Bingos (vol. II, p. 1.092), o Sr. Fernando Antônio de Castro Cardoso, diretor da Gtech do Brasil Ltda., afirma:

Conforme faz parte de nosso comunicado oficial, ele entrou em contato com a Gtech solicitando essa reunião. Acho que também vale a pena ressaltar que faz parte dos depoimentos que, no primeiro contato (...) o Sr. Carlos Ramos nos ligou, no início de janeiro, dizendo então que havia interesse do Sr. Waldomiro Diniz no encontro com executivos da Gtech, para discutir, e que ele estava agora com novas funções a nível de (sic) governo federal e que iria entrar em contato novamente para solicitar um encontro com nossos executivos. Conforme fui informado pelo Sr. Carlos Ramos, o Sr. Waldomiro entrou em contato novamente com a Gtech, e aí, dessa forma, nós confirmamos, então, o encontro, o primeiro encontro em Brasília. Nesse primeiro encontro, a pauta de conversas foi bastante ampla no que diz respeito a nós provermos um histórico de todo o relacionamento que nós tivemos com a Caixa Econômica, as dificuldades encontradas na renegociação comercial, basicamente dificuldades técnicas na modelagem do escopo de serviço que iríamos prestar para a Caixa Econômica, na renovação. E, feitos todos esses esclarecimentos, no final do encontro, o Sr. Waldomiro, então, conforme já mencionei, reforçou referências do Sr. Carlos Ramos, como empresário, como uma pessoa que realmente opera no setor e realmente sugerindo que a companhia explorasse o relacionamento e as possibilidades de negócios em conjunto. (vol. II, p. 1092, negritos do relatório da CPI)

Igualmente, o Sr. Lino da Rocha, Presidente da Gtech do Brasil, ao depor perante a CPI da Loterj, disse que, "na reunião de 13/02/2003, Waldomiro Diniz fez 'referências positivas' sobre a atuação das empresas de Carlos Cachoeira junto à Loterj". (relatório da CPI dos Bingos, vol. II, p. 1106)

Cachoeira não era um desconhecido da Gtech em janeiro de 2003. O depoente Fernando Antônio de Castro Cardoso esclarece (relatório da CPI dos Bingos, volume I, p. 216) que a Gtech fora procurada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, em 2002, para uma parceria em loterias estaduais. Um memorando de intenções chegou a ser firmado pelas partes, mas, concretamente,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 25
03/05/2012

nenhum negócio chegou a ser ajustado. Para a CPI dos Bingos, “o mais provável é que Cachoeira, que tinha interesse em fechar negócio com a Gtech e que tinha largo conhecimento sobre a propensão de Waldomiro Diniz por negociatas e propinas, tenha informado o mesmo sobre as dificuldades de renovação do contrato da Gtech com a Caixa e o tenha estimulado a procurar a empresa para realizar um acerto vantajoso para as três partes”. (relatório da CPI dos Bingos, vol. II, p. 1128)

Posteriormente à troca de telefonemas em janeiro de 2003 e em seguida à renovação provisória do contrato CEF/Gtech – diz o relatório da CPI dos Bingos –, “em paralelo, aconteciam reuniões de **bastidores** entre os Srs. Waldomiro Diniz, então subchefe de assuntos parlamentares da Casa Civil da Presidência da República; **Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, empresário[s] de jogos de Goiás;** Marcelo José Rovai, diretor comercial da Gtech; Antônio Carlos Lino da Rocha, Presidente da Gtech no Brasil; Marcos Andrade, Vice-Presidente da Gtech do Brasil; e Enrico Gianelli, advogado do escritório Fischer & Foster, que prestava serviços à Gtech. Tais reuniões **não-oficiais**, ocorridas em sua maior parte no Hotel Blue Tree, em Brasília/DF, tiveram como tema a renovação do contrato da Gtech com a CEF”. (negritos e colchete meus, relatório da CPI dos Bingos, vol II, p. 1057)

Como desdobramento desses encontros, é assinado um segundo memorando de intenções entre a Gtech e o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. Isso teria ocorrido entre abril e maio de 2003, como afirmou o Sr. Fernando Antonio de Castro Cardoso (relatório da CPI dos Bingos, vol. I, p. 216). Dois seriam os objetos: uma possível parceria na Loteria do Estado de São Paulo e – prestem atenção! – a subcontratação da Gtech por Carlinhos Cachoeira para operação de videoloterias. Importa aqui repisar que a operação de videoloterias, nos termos do Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, dependeria, naquele momento, de autorização da União e que, exatamente naquela mesma ocasião, se discutia também a manutenção ou não da Gtech à frente da gestão da rede lotérica da Caixa Econômica Federal.

A CPI dos Bingos esclarece que “as negociações entre a Gtech e a CEF, já com a nova diretoria, foram ultimadas em apenas duas únicas reuniões, resultando na renovação em 08/04/2003, do contrato por mais 25 meses, com desconto de 15%”. (vol. II, p. 1058).

Tudo revisto é forçoso concluir que, dos dois vértices empresariais participantes das referidas reuniões “de bastidores”, “não-oficiais”, um único interlocutor empresarial não teve seus interesses acolhidos: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Com efeito, lê-se no relatório da CPI dos Bingos, que Marcelo Rovai, diretor comercial da Gtech, em depoimento prestado à Polícia Federal, teria dito que, “em maio de 2003, a matriz da empresa nos EUA determinou o cancelamento de todas as negociações em curso com Carlos Cachoeira” (vol. II, p. 1103). A cronologia dos fatos relacionados à renovação contratual em foco, formatada pela CPI dos Bingos, confirma essa declaração: à página 1094 do relatório da CPI dos



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 26
03/05/2012

Bingos lê-se: "Maio/2003 – Gtech afirma ter encerrado todas as negociações com Carlinhos Cachoeira".

Portanto, das partes envolvidas nessas negociações, uma poderia ser tomada por sentimento de vingança, por ter propiciado a ambiência favorável a esse desiderato, e sentir-se, depois, excluída e lograda: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Exatamente no dia 22 de maio de 2003 é lido no Plenário do Senado Federal um requerimento de informações – o primeiro dessa natureza oferecido por um novel senador, no início daquela legislatura – dirigido ao Ministro do Estado da Fazenda, pelo qual são solicitados os seguintes documentos: a) cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a Gtech do Brasil Ltda.; b) edital de concorrência que amparou tal contratação; c) aditivos contratuais assinados. Na justificação o autor argumenta: "Em 1996, a Gtech do Brasil Ltda. venceu a licitação da Caixa Econômica Federal (CEF) e tornou-se responsável pela implementação e operação de sistemas on line das loterias federais. Considerado o volume expressivo de recursos relativos a esses contratos, seria de bom alvitre que o Senado Federal recebesse cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a Gtech do Brasil Ltda., o edital de concorrência que amparou tal contratação e, ainda, possíveis aditivos contratuais". (Diário do Senado Federal, 23/05/2003, p. 12532)

Em 5 de agosto do mesmo ano, o mesmo senador faz a seguinte reclamação no Plenário: "Há aproximadamente dois meses, recebi algumas denúncias sobre irregularidades em um contrato entre a Caixa Econômica Federal e uma empresa denominada Gtech". Em seguida, diz que recebera a documentação solicitada em 22 de maio, mas que a mesma viera "completamente mutilada", faltando cópias do contrato firmado após a Licitação nº 0001/94, dos processos administrativos referentes à renovação do contrato em 1997 e dos termos aditivos subsequentes, do distrato firmado em 26 de maio de 2000 e do contrato firmado na mesma data e dos termos aditivos subsequentes. Protesta pelo cumprimento da determinação do Senado Federal, "para que sejam fornecidos todos os documentos restantes e que não foram remetidos conforme determinação da Mesa do Senado Federal aprovada pelo Plenário (sic)". (Diário do Senado Federal, 06/08/2003, p. 22202)

Nove meses mais tarde, logo após a divulgação pela revista *Época* do teor do vídeo produzido por Carlinhos Cachoeira, precisamente na sessão deliberativa ordinária de 17 de fevereiro de 2004, o mesmo senador, sem fazer qualquer menção aos personagens envolvidos no diálogo constante do vídeo em evidência, renova o requerimento de informações, solicitando, agora, peças adicionais (Requerimento nº 165, de 2004). O Senador Alvaro Dias, na oportunidade, elogia a capacidade de antevisão daquele senador que, lá no longínquo 22 (vinte e dois) de maio do ano anterior, solicitara informações sobre o contrato CEF/Gtech. Assim se manifestou o Senador Alvaro Dias: "Vossa Excelência, com muita competência, se antecipou ao escândalo e já havia pedido esclarecimentos sobre essa questão relevante no imbróglio em que se constitui, agora, a presença do Sr. Waldomiro Diniz no Governo."

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° Reg. 1/2012 Fis. 457



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 27

Indaga-se: quem estaria a par das tratativas entabuladas nas coxias, no período compreendido pelos meses de janeiro e abril de 2003, entre a Gtech e a CEF, para o fim de renovação contratual, e que poderia, na condição de detentor de uma informação explosiva e com sede de vindita, denunciá-la por irregular? Todas as suspeitas recaem, obviamente, sobre aquele que se sentiu prejudicado nas negociações: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

O que explicaria a imediata conexão cronológica entre a suspensão dos entendimentos entre a Gtech e Carlinhos Cachoeira, em maio de 2003 e, sem detença, a apresentação, no Senado Federal, de um requerimento de informações sobre todo o processo de contratação da Gtech e a Caixa Econômica Federal? Tudo leva a crer que seriam os vínculos que já ligavam o Sr. Carlinhos Cachoeira ao autor do requerimento protocolizado em 2 de maio de 2003: o Senador Demóstenes Torres.

Repisando questões fundamentais para o prosseguimento deste feito: de onde vieram as informações que balizaram o requerimento, feito nove meses antes que os fatos se tornassem públicos? Qual era, então, o interesse de um Senador da República em um procedimento licitatório que não possuía, àquele tempo, qualquer questionamento público? Quem estaria a par das tratativas “não oficiais”, entabuladas, no período compreendido pelos meses de janeiro e abril de 2003, entre a Gtech e a CEF, para o fim de renovação contratual, e que poderia, na condição de possuidor de informação comprometedora e tomado pelo espírito de desforra, denunciá-la por lesiva aos interesses públicos?

Sinceramente, seria inverossímil qualquer tese que não apontasse para a direção de Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

O que explicaria a provocação, incontínuo, do Senado Federal, para que exercesse suas prerrogativas fiscalizatórias sobre todo o processo de contratação da Gtech e a Caixa Econômica Federal? Tudo leva a crer que seriam os liames – que não se limitavam a uma despretensiosa amizade – que já uniam o Sr. Carlinhos Cachoeira ao autor do requerimento, ora Representado.

Sintomático, ainda por ocasião desse episódio da divulgação do vídeo, em 2004, é que houve eloquentes discursos dos líderes da Oposição, da tribuna do Senado, com ataques ao PT, ao governo Lula e ao próprio contraventor. O Senador Demóstenes Torres fez quatro pronunciamentos sobre o assunto, nos dias 16/02/2004, 17/02/2004 (duas vezes) e no dia 02/03/2004, onde trazia todo o arrazoado sobre como enxergava o processo e alguns de seus atores, sem citar, uma única vez, o nome daquele que era apontado nas investigações como corruptor, justamente o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. Carlinhos Cachoeira. Nas alocuções dos demais Senadores Carlinhos Cachoeira era desqualificado, enxovalhado, sobretudo por outros próceres oposicionistas.

De outro lado, diante da constatação fática de que suas relações com Carlinhos Cachoeira em muito ultrapassavam os critérios de um relacionamento social, o argumento utilizado na representação acerca do recebimento reprovável pelo Senador Demóstenes Torres de presentes de alto valor, aceitos por ocasião de seu enlace matrimonial, e de um aparelho celular-



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 28

rádio Nextel, adquirido no exterior, além de conversas telefônicas admitidas pelo Representado e não bem explicadas, de negociações envolvendo o fretamento de um avião, coloca-nos diante da interpretação do conceito de percepção de vantagem indevida de que trata o inciso II, do art. 5º da Resolução nº 20, de 1993.

É que, não obstante as relações pessoais não serem consideradas provas de participação em negócios escusos de outra pessoa, bem como o recebimento de presentes não configurar, em princípio, ilícito, a ponderaçãoposta na peça de Representação mostra-se bastante razoável. O recebimento de presente de parente ou amigo somente deixa de ser questionável como vantagem indevida se não tiver relação com o exercício da função pública, o que, novamente, nos coloca diante de fortíssimos indícios de relações que extrapolam uma simples amizade entre o Representado e o contraventor como corolário de sua evidente falha de conduta.

Não me parece crível que Sua Excelência, o Representado, cujo saber jurídico é notório; que fora duas vezes Procurador-Geral de Justiça e Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, não soubesse que um destacado contraventor daquele ente federado operava atividades que eram, quando assumiu seu mandato senatorial, em 1º de fevereiro de 2003, ilegais.

Por conseguinte, evidencia-se que o discurso proferido pelo Senador Demóstenes Torres, no dia 6 de março de 2012, apresenta inevitáveis contradições, tanto porque a afirmação de militância contrária à legalização dos jogos de azar se mostra uma inverdade, verificada no curso de sua atuação parlamentar, sobremaneira pelo discurso proferido no dia 18 de junho de 2003, em trecho supratranscrito, bem como com pelos fatos notórios divulgados *a posteriori* sobre suas relações com o contraventor Carlinhos Cachoeira.

A propósito do tema, o professor José Afonso da Silva escreveu em artigo intitulado "Renúncia Inviável", publicado no *Jornal do Brasil* de 20 de maio de 2001:

faltar com a verdade em questões atinentes ao exercício da função parlamentar é certamente um conduta incompatível com o decoro parlamentar, porque o Parlamento é uma instituição da representação popular que reclama conduta irrepreensível de seus membros.

Para que não alegue o Representado que se está a valer-se de prova imprestável, porque obtida através de vazamento de informações, que fazem parte de processo que corre em segredo de justiça, e em absoluto respeito aos precedentes desta Casa, abstengo-me de fundamentar meu voto em fatos divulgados na mídia.

Valho-me, neste arrazoado, de evidências coletadas por atos do processo legislativo no Senado Federal. Entendo que questões gravíssimas, como a que diz respeito ao repasse pelo contraventor Carlinhos Cachoeira ao Representado de um aparelho telefônico da marca Nextel, habilitado nos EUA, fato confirmado pelo Representado (item 142 da Defesa Prévias) a par de ser forte indício, por si só, de percepção de vantagem indevida, deve com certeza ser objeto de instrução probatória.

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. N° Ref. 1/2012 Fis. 439



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 29
03/05/2012

Lembro, no entanto que, à luz do que dispõe o inciso I, do art. 334, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente nos procedimentos deste Conselho (art. 26-B, da Resolução nº 20, de 1993), fatos notórios independem de prova. É que, apesar da regra processual civil a propósito do ônus da prova, como também a garantia constitucional do direito à prova – esta capaz de efetivar o acesso à justiça – tal direito não pode ser reputado absoluto, como, aliás, nenhum direito ou princípio é irrestrito.

É do seguinte teor o dispositivo legal:

Art. 334. Não dependem de prova os fatos:

- I - notórios;*
- II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;*
- III - admitidos, no processo, como incontroversos;*
- IV em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.*

É notória a existência de uma relação muito além de simples relacionamento de amizade entre o Senador Demóstenes Torres e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, não apenas pelos fatos divulgados na imprensa, que não se pretende aqui adotar como base de decisão, mas, sobretudo, por fatos confirmados pelo próprio parlamentar, senão vejamos:

- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu, como presente de casamento, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, uma geladeira e um fogão importados;

- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular-rádio da marca Nextel, quando este retornou de uma viagem aos Estados Unidos;

- o Senador confirma ter trocado "centenas" de telefonemas com o contraventor já durante o exercício de seu mandato parlamentar;

- o Senador admite terem sido feitas "milhares" de referências ao seu nome em diálogos entre Cachoeira e terceiros;

- o Senador admite a conversa com Cachoeira que trata do pagamento do aluguel de uma aeronave.

Os fatos admitidos formalmente pelo Senador Demóstenes Torres, em sua peça de Defesa Prévias, são, em maioria, elencados como indícios pelo Representante na peça inicial.

Embora, como já anteriormente declarado, este relatório não adote as matérias divulgadas na mídia como elementos de comprovação de conduta – mesmo porque, também como já salientado, não se está tratando de matéria de prova – não há como afastar o fato de que a voz do Senador é perfeitamente reconhecível nas conversações trazidas a público. O conteúdo de algumas das gravações tratam da aprovação de projetos no Congresso Nacional sobre os chamados "jogos de azar".

Indícios são uma forma de conhecimento tirado de um fato existente, por via de um raciocínio lógico, capaz de nos levar, com relativa certeza, ao conhecimento de outro fato. Os indícios realizam a indicação do fato que se



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 30

mostra evidente. Constituem-se nos vestígios que possuem relação com o fato que se pretenda provar.

Previstos no artigo 239, do Código de Processo Penal, os indícios são admitidos, também em matéria judicial, como um raciocínio dedutivo, onde se deve valorar as outras provas ou circunstâncias, e não o indício isoladamente, para chegar-se a uma conclusão: "Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias."

Apropriado trazer, como fonte de precedente desta Casa, a contundente manifestação do Senador Demóstenes Torres, por ocasião do julgamento da Representação nº 01/2007, contra o Senador Renan Calheiros, diante deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

Não me venham com a história de que meros indícios ou de que apenas indícios não são suficientes para ensejar uma condenação. São sim! O Código de Processo Penal tem um Capítulo – "Dos Indícios" – com um artigo que dispõe claramente a respeito do tema. E os indícios levantados pelo Senador Jefferson Peres são mais que suficientes para provar que o Senador Renan Calheiros quebrou o decoro parlamentar. (Diário do Senado, 05/12/2007, p. 43338)

Deixando de concordar com o Senador Demóstenes Torres no ponto em que considera indícios como suficientes para condenar, entendo, no entanto, que se mostram elementos bastantes para ensejar investigação no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Ainda, a propósito de matéria de prova, tanto evidenciada na peça de defesa, é relevante destacar que o Senador Demóstenes Torres ajuizou a Reclamação nº 13.593/2012/GO, junto ao Supremo Tribunal Federal, requerendo a suspensão do Inquérito nº 3.430/2012, que tramita contra ele naquele Tribunal, como, inclusive, faz menção no item 224 da Defesa Prévias.

Sua Excelência sustenta, no feito junto ao STF que, ao processar interceptações telefônicas, os dois magistrados que as autorizaram teriam usurpado competência da Suprema Corte, uma vez que, de modo velado, promoveram a investigação de parlamentares, que têm prerrogativa de foro, ou seja, o direito de ser julgados, originariamente, pelo STF sem, todavia, chamá-los formalmente de investigados.

No dia 13 de abril último o Ministro Ricardo Lewandowski, relator do processo, indeferiu o pedido de liminar e solicitou informações aos juízes federais da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e da Vara Única da Subseção Judiciária de Anápolis (GO), que autorizaram escutas telefônicas envolvendo o Senhor Carlinhos Cachoeira.

Como se dessume da decisão do Ministro, até mesmo em processo judicial, em que se considera necessária certeza, ainda que relativa, para proferir uma condenação, a desqualificação de provas – mesmo que possuam sobre si uma alegada pecha de constitucionalidade ou ilegitimidade – se mostra de difícil



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 31

aceitação. A finalidade da prova é o convencimento de quem julga e o seu uso deve ter por fundamento os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ocorre que não seria razoável a desqualificação liminar de evidências dos desvios de conduta do senador investigado, obtida pelos meios eletrônicos de captação de prova, que foram criados para que o Estado tivesse meios de lutar contra o crime organizado, através de legislações que disciplinam o assunto, de onde se destaca a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que, regulamentando o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, disciplina o regime legal das interceptações telefônicas. Não o foi no processo judicial, menos ainda o seria no processo político.

Nessas circunstâncias, tem-se que, questões que estariam presentes nos autos do Inquérito remetidos pelo Supremo Tribunal Federal à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, criada pelo Requerimento nº 1, de 2012, com autorização do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski para o compartilhamento das informações com este Conselho de Ética, tais como tráfico de influência que teria sido praticado pelo Senador Demóstenes Torres, também objetos de diversos áudios divulgados, dentre outras que possam constar nos documentos recebidos, serão objeto de análise e investigação.

Ante todo o exposto, é razoável concluir, pelo menos no plano dos indícios, ressalto, como dispõe o art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993, que:

a) o Representado teria conhecimento das atividades ilícitas do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos;

b) o Representado teria atuado, no exercício do seu mandato parlamentar, de forma a fazer prevalecer os interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos no segmento de jogos de azar;

c) o Representado teria faltado com a verdade em seu pronunciamento, no dia 6 de março de 2012, no Plenário do Senado Federal, ao afirmar que somente possuía com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos relações sociais, bem como ao afirmar que sempre atuou no Senado de forma contrária à legalização dos chamados "jogos de azar"

d) o representado teria recebido do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos valor questionável na forma de presente de casamento;

e) o representado teria recebido vantagem indevida ao aceitar, também de presente, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular rádio Nextel, cujo pretexto e finalidade são igualmente passíveis de questionamentos;

f) O representado teria tratado, em telefonema assumido por ele, com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, acerca do uso de uma aeronave.

Superadas as preliminares, o próprio representado constrói o norte da admissibilidade desta representação, ao solicitar, no mérito, a produção de diversas provas que, a toda evidência só podem ser realizadas no curso do Processo Disciplinar.

A conclusão, portanto, não poderia ser diversa, senão pela existência de indícios que autorizam a continuidade do presente procedimento.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 32

3. Voto

Diante do exposto e dos elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar que tornam o Senador sujeito à perda de seu mandato, voto pela admissibilidade da presente representação, determinando a imediata instauração de processo disciplinar contra o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, por inciso nos artigos art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 5º, II e III e art. 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2012.

É o relatório, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –

Srs. Senadores, concluído o relatório do Senador relator Humberto Costa, que conclui pela admissibilidade da presente representação para a instauração do processo disciplinar, quero, neste momento, afirmar que este Conselho tem o compromisso de manter bem aceso o princípio do contraditório e, assim, também a ampla defesa do representado.

Em primeiro lugar, gostaria de saber se algum dos Srs. Senadores gostaria de se manifestar. (Pausa.)

Como não há pedido de manifestação de Senadores, pergunto ao defensor do representado, presente a esta reunião, se deseja se pronunciar logo após a divulgação e a leitura do voto do relator.

Com a palavra o Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro. V. Ex^a tem dez minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pela ordem V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Apenas para destacar esta postura de liberalidade de V. Ex^a porque, regimentalmente, V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não é previsto.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – ...não teria a obrigação, o dever de conceder a palavra à defesa nessa fase dos procedimentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Correto.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Apenas depois de instaurado o procedimento é que a defesa teria, regimentalmente, o direito de se pronunciar. Mas eu louvo a liberalidade de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Logicamente que a defesa terá todos os meios disponíveis durante a fase processual propriamente dita, se este Conselho aprovar o relatório, para fazer a defesa do representado, como também apresentar testemunhas. O representado



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 33

será convidado para falar e perícias serão requeridas. Quer dizer, todo o procedimento previsto na Resolução nº 20 será obedecido religiosamente. Mas, como o defensor do representado deseja se pronunciar, acho que a sua fala não vai alterar, de forma alguma, o procedimento que está sendo adotado por este Conselho, que é de ampla defesa a todos aqueles que chegarem a este Conselho para serem representados.

Com a palavra V. S^a.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sr. Presidente Senador Antonio Carlos Valadares, Exmº Sr. Relator Humberto Costa, Srs. Senadores, funcionários da Casa, demais pessoas presentes, em primeiro lugar quero agradecer V. Ex^a por esse ato de liberalidade, o que demonstra bem o apreço que tem pelo princípio constitucional da ampla defesa.

Eu gostaria de fazer brevíssimas considerações, principalmente por causa de um ponto específico que vou me permitir levantar.

Quero cumprimentar S. Ex^a o Sr. Relator pelo longo voto, substancial, jurídico voto. Seu que V. Ex^a é médico por formação, mas diria até que se fosse advogado seria um brilhante advogado, até mesmo porque V. Ex^a usou um recurso que gosto muito de usar em júri. V. Ex^a disse que não usaria de maneira alguma as provas que estão no relatório, as mídias, mas várias vezes citou essas mídias para que se forme uma convicção. Isso é um recurso de retórica muito interessantes, que eu mesmo faço muitas vezes em júri. E V. Ex^a faz uma ressalva, que talvez não citasse essas mídias por um ponto específico, até em respeito ao Supremo Tribunal, que está para decidir sobre a constitucionalidade da obtenção dessas provas.

Quero ressaltar a V. Ex^as da importância dessa reclamação que está no Supremo Tribunal. As pessoas podem ser contra ou a favor do foro de prerrogativa. Mas, a partir do momento que o foro de prerrogativa está previsto na Constituição, há que se manter o foro, há que se respeitar a Constituição Federal. Esse é o princípio básico.

Digo a V. Ex^as que, sem a menor sombra de dúvida, no relatório que está sendo impugnado no Supremo, inclusive o Ministério Público e a Polícia Federal, em dado momento diz para não passar o processo para o Supremo porque no Supremo não daria em nada, em um acinte evidente ao Poder Judiciário e um desrespeito, colocando em dúvida a honra, a honorabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Então, esse relatório, se S. Ex^as os Ministros do Supremo – na verdade, faço referência aqui a uma liminar que foi negada, mas tão somente à suspensão do processo –, se o Supremo Tribunal entender que esse relatório é válido, que essas mídias são válidas estará o Supremo abrindo mão – e isso é muito importante – de presidir a instrução de todas as pessoas que têm foro de prerrogativa. Esta é a realidade. É um direito do Supremo, e iremos defender, no Pleno do Supremo Tribunal, que na verdade houve uma burla da Constituição, que a forma de obtenção dessa prova é ilegal, é espúria e é inconstitucional.

No tocante especificamente, Ex^as, ao que está posto aqui neste relatório, devo fazer uma preliminar – e aí eu peço a atenção de V. Ex^as –, faço



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 34
03/05/2012

com humildade, mas com plena convicção jurídica. Tenho a honra de estar aqui no Senado Federal, defendendo o Senador Demóstenes, estar falando perante V. Ex^{as}, mas eu vim preparado para enfrentar uma representação do PSOL, e o voto de V. Ex^a, Sr. Relator, na verdade, quase 80% dele é relativo a outros fatos. Eu quero chamar a atenção de V. Ex^a, inclusive S. Ex^a, o Relator várias vezes parava e chamava a atenção de V. Ex^{as} e, por mais de 40 páginas, aproximadamente 40 páginas, nós tratamos aqui de outros fatos que não tive a oportunidade de enfrentar, com todas as vêrias, na representação.

Eu peço a V. Ex^{as} que considerem que estamos julgando a vida pública de um senador da República, felizmente, com todas as garantias de direito aqui patrocinadas e permitidas pelo Relator e pelo Presidente. Mas, eu quero ressaltar: o primeiro direito do cidadão, por paradoxal que possa parecer, é o de ser bem acusado, é o de ter contra si formulada, seja pelo Estado, seja, no caso concreto, pelo Partido PSOL, que fez a representação, com legitimidade para tal, ter contra si formulada uma acusação precisa, definida, delimitada; simplesmente instaurar o processo com fundamentos. Com a devida vênia, a base substancial do voto de V. Ex^a é muito bem feita. São fatos de que não tínhamos conhecimento. O Defensor está, pela primeira vez, tomando conhecimento dessas questões.

Então, solicito a V. Ex^{as} que seja dado o prazo de cinco dias, prazo regimental, para que eu possa me manifestar sobre esse voto, que é muito bem feito juridicamente, mas que não trata, com todas as vêrias, do cerne da representação.

Insisto: ser bem acusado é o primeiro direito do cidadão. Estamos tratando da vida de um Senador da República. O fato de ser instaurado o processo, por si só – isso o Supremo Tribunal defende, os advogados defendem; acho que também é comum ao senso de qualquer cidadão – o fato de ser instaurado o processo já é uma morte política. O fato de ser instaurado o processo, ainda que depois tenhamos o direito – e sei que teremos – de exercer a plena defesa, de qualquer maneira é uma perda política para o cidadão que está aqui, como Senador da República, no direito de defender o seu mandato.

Eu posso elencar – não precisarei fazer isso, mas V. Ex^{as} ouviram o substancioso voto do Sr. Relator – quase todo o voto dele é sobre procedimentos que não constam da representação. Ora essa! Eu tenho o direito, com a devida vênia, eu tenho o direito de fazer a defesa do que consta da representação. Eu procurei enfrentar, Srs. Senadores, em respeito a esta Casa, eu fiz uma defesa técnica – evidentemente, sei que esta é uma Casa política, não tenho a presunção de mudar a ideia de V. Ex^{as}; aceitarei, com a humildade que tenho que aceitar, a decisão de V. Ex^{as} – mas fiz uma defesa técnica que pudesse dar subsídio para que cada um, depois, pudesse ir ao mérito das questões.

Nós enfrentamos questões gravíssimas aqui. Estamos pedindo perícia nesses laudos porque eu afirmo que há manipulação desses laudos. Um dos pontos elencados mesmo, ao contrário do que diz V. Ex^a, com todas as letras, que nós admitimos a conversa sobre a questão dos R\$3 mil para pagar – uma das matérias mais divulgadas por toda a imprensa – nós já notamos que há uma

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° Rep. 1/2012 Fis. 445



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 35

manipulação. A conversa – nós abordamos isso na defesa técnica – a conversa de mais de quatro minutos, no entanto, o que é repassado para lá é apenas um tanto mais que um minuto. E quando você escuta com um perito do lado, você vê que aqueles R\$3 mil dizem respeito a uma pessoa que está do lado e que pede para lembrar sobre o pagamento. Isso é gravíssimo!

Sei que V. Ex^as nos darão o direito, se instaurado o processo, de fazer a perícia técnica – evidente. Trarei aqui um perito para mostrar a V. Ex^as, mas requeiro a V. Ex^as que me dêem oportunidade, nesse momento, de também enfrentar as questões novas.

Há precedente deste Conselho, se não me engano, de que, arquivada uma representação, poder-se lhe abrir outra representação com fatos novos. Isso não é absolutamente novo neste Conselho.

Agora, penso que a defesa tem o direito de enfrentar os fatos que estão elencados na representação.

Fiz a defesa técnica preliminar, fizemos a defesa técnica preliminar pedindo uma série de questões que julgamos relevantíssimas, e S. Ex^a, inteligentemente, o relator, disse que não enfrentaria aqui até em homenagem à hipótese de o Supremo depois considerar essas provas inválidas, mas eu fiz também – e aí fiz até com risco, diferentemente do que tenho feito junto à imprensa, que eu não tenho enfrentado as questões pontuais porque, na verdade, ao enfrentar as questões pontuais que estão sendo vazadas de forma criminosa e, no meu ponto de vista, com o objetivo específico que é fazer um prejuízo da população, para que o Supremo se sinta, de certa forma, difícil e incomodado de anular toda essa prova.

O Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal, quando anula um processo como esse, ele tem uma frase exemplar – porque é difícil você anular um processo que está exposto, anular-se um processo de meses – ele fala: “É o preço que se paga para viver no Estado Democrático de Direito, e é módico”.

É um ponto para o qual peço a reflexão de V. Ex^as. Eu jamais conversei com o Senador sobre 80% desse voto que está aqui. O Senador, certamente, terá que trazer a versão desse voto, mas não é trazer depois da instrução do processo, com todas as vêniás.

O Regimento – e V. Ex^a disse muito bem – houve uma mudança no Regimento para propiciar que esse momento agora não fosse um momento simbólico, fosse um momento de efetiva defesa. Digo isso com todo respeito a cada um dos Senadores presentes. Na verdade, o que estou pedindo é apenas para ter oportunidade de fazer a defesa, o que, neste momento, eu não saberia fazer, Sr. Relator, Sr. Presidente. Porque eu não conversei com o Senador Demóstenes, eu desconhecia esses fatos da GTech, eu desconhecia esses fatos que são apontados como a base do recebimento e da abertura, dessa instauração.

Eu quero dizer que, no tocante aos cinco pontos que são elencados na representação, embora com preocupação técnica de não validar aquilo que estou invalidando no Supremo, até em respeito ao Supremo Tribunal, onde atuo há 30 anos, enfrentei, em respeito a esta Casa, em respeito a cada um de V. Ex^as

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Dep. 1/2012 Fls. 446



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 36

que está aqui representando o seu Estado, e enfrentei com uma certa tranquilidade. Na realidade, falarei extremamente *en passant* sobre eles, porque acho que a preliminar é a base maior da minha defesa. Espero ter a oportunidade de voltar aqui para defender e me justificar.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Terminarei agora, Excelência. Para mim, é uma honra falar no Senado. Eu estava gostando. É por isso que me entusiasmei um pouco.

Quero apenas dizer a V. Ex^as que os pontos em que distribuí a defesa, os cinco pontos elencados, estão colocados. Porém, eu friso que essa preliminar é de fundamental importância. Eu quero defender, eu preciso defender, mas eu preciso defender o meu cliente daquilo que está sendo acusado. E esse voto substancioso, extremamente bem feito, infelizmente está com 80% de coisas sobre as quais eu não pude me manifestar.

Agradeço a V. Ex^as a paciência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Antes de conceder a palavra a algum Senador que deseje se manifestar, ou ao próprio relator, gostaria de informar ao nobre advogado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, que o nosso Regimento, neste período, nesta fase, não admite sequer a apresentação de qualquer preliminar, porque esse período já passou. V. S^a teve dez dias úteis para a apresentação da defesa prévia. Nesses dez dias úteis, o representado teve todas as condições de apresentar a sua defesa e o relator teve apenas cinco dias úteis para a apresentação do seu relatório.

Estamos apenas cumprindo o que determina o art. 15-A da Resolução nº 20, que diz que, após a apresentação da defesa prévia, o relator terá cinco dias para apresentação do seu relatório preliminar. É o que S. Ex^a, o Senador Humberto Costa, fez, tudo de acordo com os procedimentos normais.

Eu resolvi dar a palavra a V. S^a por um motivo muito simples. Já que houve um alentado relatório, como disse V. S^a, profundo e muito eficaz, seria de bom alívio que ouvissemos a outra parte, a parte que está sendo representada por este Conselho.

Agora, toda essa argumentação que aqui foi apresentada, hoje, nesta sessão, poderá ser feita, se for o caso de o Conselho aprovar a instrução probatória, e V. S^a não só repetir como também acrescentar. Todo direito de defesa será permitido ao seu constituinte, sem dúvida alguma.

Se algum Senador desejar falar, eu darei a palavra.

Senador Alvaro Dias. Também o Senador relator já se...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – (*Intervenção fora do microfone.*) – A todos não, não é?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Não, a citação não foi negativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Também o Senador relator vai falar.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Apenas fui um autor citado, mas a citação não foi negativa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 37
03/05/2012

Quero apenas cumprimentar o relator pelo cuidado e pela competência com que se houve na elaboração desse relatório preliminar, distinguindo bem a tarefa deste Conselho de Ética da tarefa do Poder Judiciário. Há um julgamento judicial e, aqui, um julgamento político que diz respeito à quebra do decoro parlamentar. É preciso distinguir com competência a missão do Poder Judiciário e a missão do Conselho de Ética, que é diferente, e, por isso, alguns preciosismos jurídicos podem ser dispensados. Mas, apesar de podermos dispensar determinados preciosismos jurídicos, há aqui um cuidado em relação, também, a esta matéria. Naquilo que foi essencial, apresentado pelo advogado de defesa do Senador Demóstenes, com a competência e a verve já conhecidas, o próprio Relator Humberto Costa cuidou de responder no seu relatório, à página 55, quando invoca o inciso I do art. 334 do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente aos procedimentos deste Conselho no art. 26-B da Resolução nº 20, de 93: fatos notórios independem de prova.

É o teor do dispositivo legal, no art. 334: "Não dependem de prova os fatos: I – notórios; (...)"". E o relator teve o cuidado de citar a fonte de todos os fatos notórios elencados para a apresentação da sua conclusão ao final, orientando a instauração dos procedimentos que se seguirão.

Portanto, Sr. Presidente, apenas para destacar a procedência desse relatório preliminar, a competência com que foi elaborado, e dizer que V. Ex^a, apenas por liberalidade, quis ouvir o advogado de defesa, obviamente tomando todas as precauções para que não se alegue ter esta Casa ou este Conselho de Ética subtraído uma prerrogativa essencial no Estado de direito democrático, que é o direito à defesa.

Muito obrigado, Presidente, e parabéns ao relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra, o relator.

Alguém deseja falar? (Pausa.)

Ninguém deseja falar.

Senador Renan, com a palavra V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente, em função de nota publicada, hoje, na coluna Painel, e levando em consideração o caráter democrático e verdadeiro do jornal, eu enviei uma nota que eu gostaria de transcrever, aqui, neste Conselho de Ética.

Diz o seguinte:

A propósito da nota intitulada "Sem intermediários", publicada na edição de hoje, 03/05/2012, da coluna Painel, obrigo-me a rememorar alguns fatos recentes, a fim de esclarecer os leitores.

Na Presidência do Congresso Nacional, fui alvo de uma campanha persecutória que manufaturou uma crise pessoal, com propósitos nitidamente políticos.

Uma das acusações mais infames, desconstruída instantaneamente por falta de veracidade e substância, dava conta de uma suposta espionagem contra o Senador Demóstenes Torres e o Governador Marconi Perillo.

Senado Federal/SGM/CIDEP
Proc. N° Rap 1/2012 Fis. 448



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 38
03/05/2012

A falsa denúncia, após minha absolvição no primeiro processo, desencadeou protestos no plenário do Senado Federal, sendo que os diálogos mais ásperos, todos se recordam, ocorreram exatamente com o Senador Demóstenes Torres, que me acusou na oportunidade, injustamente, de falsa espionagem.

A vileza publicada por uma revista quando eu já desconstruía a segunda representação, contribuiu para criar um cenário de desconfiança, motivo pelo qual concluí que o melhor caminho para estancar a falsa crise seria o meu afastamento da Presidência do Senado Federal.

Por isso, não aceitei ser o relator do caso. Por isso, repito, não aceitei ser o relator do caso.

Ao contrário do que sustenta a nota, no intuito de me indispor com a opinião pública, não trabalho para salvar ninguém. Não tenho tal poder, embora insistam em me atribuir-lo.

Os fatos são eloquentes e falam por si. Como membro da Comissão de Ética, não devo, como fizeram alguns, antecipar julgamento ou voto. A robustez das provas trazidas aos autos e os argumentos da defesa é que definirão o desfecho do caso.

É com base nesses elementos e no momento oportuno, no Conselho de Ética, é que darei o meu voto. Mais do que qualquer outro Senador, eu me pautarei pela serenidade e pelo equilíbrio.

Peço, novamente, a essa colunista para ser ouvido previamente em publicações que envolvam meu nome e rogo, ainda, pela publicação destes esclarecimentos.

Era essa carta, Sr. Presidente, que, com a autorização de V. Ex^a, gostaria de transcrever hoje nesta reunião do Conselho de Ética.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Será atendido o seu requerimento verbal.

Tem a palavra o nobre Relator Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, primeiro, quero registrar aqui o prazer em conhecer S. Ex^a, o advogado de defesa, com quem, pessoalmente, nunca tive a possibilidade de travar conhecimento.

No entanto, devo dizer que, quando elaborei este relatório, notadamente procurei incorrer exatamente nos riscos que existiam de este relatório poder vir a ser contestado por utilização de provas que estavam sob segredo de justiça ou por me ater a fatos que fossem apenas objeto de publicação dos órgãos de imprensa. E me baseei nisso por uma jurisprudência que já é pacífica para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça, que é o direito de o julgador não ficar restrito às alegações de defesa e de acusação, de poder buscar novos fatos que viesssem a construir a sua convicção, a sua opinião sobre aqueles fatos. Assim eu atuei. Recebi uma representação que afirmava a quebra do decoro parlamentar do Senador Demóstenes Torres. Entendido o decoro parlamentar, como aqui já citei, como conduta incompatível com aquela que deve ser adotada por um representante do Parlamento brasileiro.

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° Log. 1/2012 Fls. 449



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 39
03/05/2012

E vários aspectos correspondem à quebra do decoro parlamentar, entre eles, o faltar com a verdade, a percepção de vantagens indevidas, coisas que são reconhecidas na própria defesa.

Muitos Senadores desta Casa, senhor advogado, foram induzidos a erro pelo Senador Demóstenes Torres quando ocupou a tribuna do Senado Federal para fazer a sua defesa, o que fez com que muitos deles se manifestassem em solidariedade, ressaltassem a vida pregressa de V. Ex^a e, por isso, pagaram um preço. Muitos deles foram vítimas de ataques pelas redes sociais, por questionamentos por parte da imprensa. Ou seja, S. Ex^a faltou com a verdade com seus pares e com a Nação brasileira.

Eu precisava buscar as evidências concretas de se isso teria acontecido ou não. E as encontrei na própria atividade parlamentar do Senador Demóstenes Torres. Não fui eu que fui pelo caminho errado no meu relatório. Foi V. S^a que, na sua defesa, direcionou para algo que não era o fulcro, não era o centro da ação deste Conselho, que, na verdade, está aqui para tomar uma decisão política que trata da preservação da imagem deste Parlamento.

Naturalmente, V. Ex^a terá todo o direito de, na próxima reunião, quando vamos votar, sustentar novamente o posicionamento de defesa do Senador Demóstenes Torres. Poderá fazê-lo caso o Conselho de Ética entenda que deva ser aberto o processo disciplinar. Da mesma forma que fiz até agora, pretendo atuar de forma imparcial nesse processo. Quero repetir que não sinto nenhum prazer em exercer essa função. Não faço dessa bandeira uma bandeira do meu mandato.

Entendo que a defesa da ética, da honestidade, da moralidade é uma obrigação e, como tal, eu a estou fazendo aqui, por dever, por responsabilidade. E quero fazê-lo da melhor maneira possível.

De forma que, como o próprio Presidente já demonstrou mais de uma vez, V. S^a terá condições de apresentar um conjunto de contraposições àquilo que neste momento apresentei.

Mas foi o melhor que eu poderia fazer, e o fiz, procurando sempre ter a preocupação em não submeter uma pessoa inocente a qualquer tipo de constrangimento, mas, ao mesmo tempo, em não me omitir diante de fatos que eventualmente possam comprovar a quebra do decoro parlamentar.

Então, agradeço a V. Ex^as e a V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Este Conselho manterá o cronograma anteriormente estabelecido.

Na próxima terça-feira, dia 8, estaremos aqui reunidos, para a apreciação do relatório final do Senador Humberto Costa.



SENADO FEDERAL SF - 40
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) 03/05/2012

SF - 40

03/05/2012

Documentos pertinentes à 6ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença membros (1 fl.);
2- Lista de Presença não membros (1fl.);
3- Documento lido pelo Senador Renan Calheiros (1fl.);
4- Relatório Preliminar do Relator referente à defesa prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012 (63 fls.).

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Ref. 1/2012 Fls. 451



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

6ª REUNIÃO DE 2012

Em 03 de maio de 2012, quinta-feira, às 9h30, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho	1.
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Vago
Romero Jucá	4. Eunício Oliveira
PT	
Humberto Costa	1. Aníbal Diniz
Wellington Dias	2. Walter Pinheiro
José Pimentel	3. Angela Portela
PSDB	
Mário Couto	1. Paulo Bauer
Cyro Miranda	2. Vago
PTB	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
DEM	
Jayme Campos	1. Maria do Carmo Alves
Vicentinho Alves	
PR	
Ciro Nogueira	
PDT	
Acir Gurgacz	
PSB	
Antonio Carlos Valadares	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Vital do Rêgo	

Visto:

Brasília, 03 de maio de 2012

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2012 Fis. 452



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6^a REUNIÃO DE 2012

Em 03 de maio de 2012, quinta-feira, às 9h30, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO CONSELHO

Visto:

Brasília, 03 de maio de 2012

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Reg. 1/2012 Fls. 453

Simone Pereira da Silva

De: Weiller Diniz de Oliveira
Enviado em: quinta-feira, 3 de maio de 2012 11:46
Para: Simone Pereira da Silva; Zacheu Barbosa Teles; jose.renan.calheiros@gmail.com
Assunto: imprimir e entregar nova cópia ao senador

A propósito da nota intitulada "Sem intermediários", publicada na edição de hoje (03-05-2012) da coluna "Painel", obrigo-me a rememorar alguns fatos recentes a fim de esclarecer os leitores.

Na presidência do Congresso Nacional fui alvo de uma campanha persecutória que manufaturou uma crise com propósitos nitidamente políticos. Uma das acusações mais infames, desconstruída instantaneamente por falta de veracidade e substância, dava conta de uma suposta espionagem contra o senador Demóstenes Torres e o governador Marconi Perillo.

A falsa denúncia, após minha absolvição no primeiro processo, desencadeou protestos no plenário do Senado Federal, sendo que os diálogos mais ásperos – todos se recordam – ocorreram com senador Demóstenes Torres, que me acusou injustamente da falsa espionagem.

Uma vileza publicada irresponsavelmente por uma revista quando eu já desconstruía uma segunda representação, contribuiu para criar um cenário de desconfiança, motivo pelo qual conclui que o melhor caminho para estancar a falsa crise seria meu afastamento da Presidência do Senado. *Peço respeito à Comissão de Ética*

Ao contrário do que sustenta a nota, no intuito de me indispor com a opinião pública, não trabalho para salvar ninguém. Não tenho tal poder, embora insistam em me atribuir-lhe. Os fatos são eloquentes e falam por si.

Como membro da Comissão de Ética não devo, como fizeram ~~meu~~, antecipar julgamento ou voto. A robustez das provas trazidas aos autos e os argumentos da defesa é que definirão o desfecho do caso. *além*

É com base nestes elementos, e no momento oportuno, no Conselho de Ética, é que darei meu voto. Mais do que qualquer outro senador me pautarei pela serenidade e equilíbrio.

Peço, novamente a esta colunista, para ser ouvido previamente em publicações que envolvam meu nome.

Rego ainda pela publicação destes esclarecimentos.

Senador Renan Calheiros

*A publicação
junte-se ao*

*Procedente da Ref.
nº 3, de 2012.
03.05.12*

RC

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Ref. 1/2012 Fls. 454

Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. N° 1/2012 / Fls. 2-2

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2012

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

REPRESENTADO: SENADOR DEMÓSTENES TORRES

RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA

RELATÓRIO PRELIMINAR (ART. 17-A, DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993)

1. RELATÓRIO

1.1 DA REPRESENTAÇÃO

Vem a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a presente **Representação**, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do **Senador Demóstenes Torres** (sem partido/GO), com fulcro no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 5º, incisos II e III, art. 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993 (SF), que

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° 1/2012 Fls. 455

institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar” do Senado Federal, com vistas a verificar quebra de decoro, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar ao empresário do ramo de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira*, com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Representado à perda de seu mandato.

De acordo com o Representante, órgãos de imprensa veicularam matérias acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da assim denominada “Operação Monte Carlo”, destinada a desbaratar quadrilha envolvida com o jogo ilegal em vários Estados da Federação, cujo principal investigado é o empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Assevera o Representante que as primeiras informações trazidas pela imprensa davam conta de que, no período compreendido entre fevereiro e agosto de 2011, o investigado teria trocado 298 (duzentas e noventa e oito) ligações telefônicas com o Senador Demóstenes Torres. Tais registros foram conseguidos por meio de monitoramento autorizado pela Justiça.

Após a explication pessoal oferecida pelo ora Representado, em seu pronunciamento no Senado Federal no dia 6 de março próximo passado, foi noticiado pela revista *Época* (edição nº 721, distribuída em 14/04/2012) que *Carlinhos Cachoeira* teria habilitado nos Estados Unidos

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 2

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep 1/2012 Fls. 456

15 (quinze) aparelhos de rádios vinculados à operadora “Nextel” e os teria distribuído entre pessoas de sua mais estrita confiança. A habilitação em país estrangeiro teria a finalidade – consoante a fonte – de impedir que os mesmos fossem alvo de monitoramento pela polícia. Entre aqueles que teriam recebido tais equipamentos encontravam-se alguns foragidos e também pessoas que foram presas durante a “Operação Monte Carlo”, além – segundo aquele noticioso – do Senador Demóstenes Torres.

Complementa que, com o decorrer do tempo, foram aparecendo mais denúncias que mostrariam o envolvimento do Senador Demóstenes Torres com *Carlinhos Cachoeira*, tais como a existência de relatórios assinados pelo delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares dos Santos, datados do ano de 2006, que apontam o Representado como receptor de 30% (trinta por cento) de todo o valor recebido por Carlinhos Cachoeira na exploração do jogo ilegal. O dinheiro, avaliado num montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seria utilizado na campanha de Demóstenes ao Governo do Estado de Goiás, via “caixa dois”. Dá conta ainda, da divulgação de uma gravação entre o Representado e *Cachoeira*, onde aquele pedia R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um taxi aéreo.

Mais adiante, o Representante traz a lume notícia de provocação do Supremo Tribunal Federal, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, no dia 27 de março de 2012, para abertura de inquérito destinado a investigar as condutas do Senador Demóstenes e sua relação com o grupo chefiado por *Carlinhos Cachoeira*, ante a consideração, por

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 3

aquela autoridade, da seriedade dos conteúdos e quantidade de gravações.

Conclui, por fim, o Representante que a gravidade dos fatos que ligam o Senador Demóstenes Torres a Carlos Augusto de Almeida Ramos caracterizariam procedimento incompatível com o decoro parlamentar, por abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e por percepção de vantagens indevidas, com prejuízo para a imagem do Senado Federal.

Nesses termos, afirma que os fatos imputados ao Representado o sujeitam à pena de perda do mandato, por quebra de decoro parlamentar, conforme dispõe o art. 55, inciso II, da Constituição Federal, pelo que requer:

- *o recebimento da Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Demóstenes Torres;*
- *depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;*
- *oitiva de testemunhas e demais pessoas envolvidas, especialmente o Sr. Carlos Augusto Ramos;*
- *solicitação ao Ministério Pùblico Federal, nos termos do art. 19 da Resolução nº 20 de 1993, das provas que envolvam o Representado enviadas ao Supremo Tribunal Federal no pedido de abertura de inquérito para a investigação dos fatos aqui descritos;*
- *ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário do Senado das sanções cabíveis.*

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 4

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Reç. 1/2012 Fls. 458

A Representação foi recebida e autuada no dia 28 de março de 2012.

Admitida a Representação pelo Presidente deste Conselho de Ética, nos termos do arts. 14, § 1º e 15, da Resolução nº 20, de 1993, procedeu-se à notificação do Representado no dia 11 de abril de 2012. Em reunião realizada no dia 12 de abril de 2012, fui designado relator, por sorteio, tudo nos termos que dispõe o art. 15, incisos I, II e III, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008.

1.2 DA DEFESA DO REPRESENTADO

Notificado no dia 11 de abril de 2012, o Representado apresentou sua defesa prévia no dia 25 do mesmo mês, em peça assinada por seus procuradores legais, nos moldes preconizados pelo art. 15, II, da Resolução nº 20, de 1993.

Alicerça a defesa de sua inocência na inépcia da peça vestibular, por imprecisão dos fatos imputados, na impossibilidade de se respaldar a Representação em matérias jornalísticas, que padeceriam de vícios de confiabilidade e verificabilidade, sendo repudiável sua utilização como fundamento para instauração de investigação ou ação penal, bem como

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 5

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 459

de processo disciplinar; e na extemporaneidade dos fatos em face do mandato correspondente à legislatura em vigência.

Aduz, ainda, a patente nulidade das provas no caso dos áudios de interceptação telefônica empregados nas matérias jornalísticas, que teriam dado causa à Representação subscrita pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

Alega, por fim, que apresentou os devidos esclarecimentos em relação a cada um dos tópicos tidos por supostas hipóteses de quebra de decoro parlamentar, demonstrando que não há que se falar em percepção de vantagens indevidas, tampouco prática de irregularidades graves no desempenho do mandato.

Pugna o Representado, como consequência do acolhimento de sua tese, **preliminarmente:**

- a suspensão do presente processo disciplinar, até que o Supremo Tribunal Federal possa se manifestar sobre a nulidade das provas realizadas nos autos das operações Monte Carlo e Vegas;
- a suspensão do presente processo disciplinar até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para apurar os fatos constantes da presente Representação;
- seja reconhecida a inépcia da inicial diante da impossibilidade de procedimento disciplinar baseado em matérias jornalísticas e da nulidade das provas empregadas, originadas a partir da prática de crime de vazamento de informações;
- a exclusão do corpo da Representação de todos os fatos anteriores ao exercício do mandato parlamentar que corresponde à presente legislatura;

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 6

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. Nº 01/2012 Fis. 460

No mérito, clama pelo arquivamento da Representação, com fulcro no art. 1º, § 1º, incisos I e II, combinado com o art. 2º, do Ato da Mesa nº 37/2009, bem como do art. 14, § 1º, inciso II, da Resolução nº 20/1993, ao fundamento de que os fatos narrados não constituiriam quebra de decoro parlamentar, tampouco haveria qualquer indício de existência de fato indecoroso ou falta ética.

Alternativamente, na hipótese de não ser concedida a suspensão condicional do processo disciplinar, requer a nomeação de assistente técnico para realizar perícia, com vistas à produção de provas técnicas a partir das seguintes requisições: 1) cópia de segurança com os “dados brutos das gravações” dos arquivos resultantes da Operação Monte Carlo; 2) cópia perfeita dos arquivos de sons originais; 3) a localização das Estações de Rádio Bases - ERBs que foram utilizadas pelos aparelhos durante as ligações interceptadas.

Reclama a realização de exames no material realmente original ou em sua cópia tecnicamente perfeita, para a comprovação da idoneidade e integralidade do material apresentado; a determinação de que as operadoras de telefonia informem data e horário, nas quais foram implantadas escutas nas linhas telefônicas e os extratos telefônicos das linhas nos períodos, nos quais estiveram sob interceptação.

Requer, alfin, a produção de prova testemunhal, para o que indica os seguintes nomes: 1) Carlos Augusto Ramos; 2) Ruy Cruvinel.

É o Relatório.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 7

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Rap 1/2012 Fls 461

2. ANÁLISE

2.1 PRELIMINARES

2.1.1 DA COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE

Nos termos dispostos no § 2º do art. 55, da Constituição Federal, de 1988 e no *caput* do art. 13 da Resolução nº 20/1993 (SF), o partido político representado no Congresso Nacional possui competência para provocar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa, quando se tratar da possibilidade de aplicação de sanção da perda de mandato, de que trata o art.11, do mesmo estatuto regimental interno.

Na hipótese, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, por seu presidente, o Deputado Federal Ivan Valente, exerce seu pleno direito de peticionar junto ao Órgão.

2.1.2 DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO PARA ANALISAR A MATÉRIA E OS LIMITES DA QUEBRA DE DECORO

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 8

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 462

A natureza regimental informa os Códigos de Ética do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sorvendo sua fundamentação da própria Constituição Federal, que atribui expressa competência às Casas Legislativas para elaborar seus respectivos Regimentos Internos, na forma posta nos artigos 51, inciso III e 52, inciso XII, da nossa Constituição Federal.

O processo de cassação de mandato por falta de decoro parlamentar traduz-se na competência de aferição política que o Parlamento possui para averiguar se o representado incorreu na falta de decência no comportamento pessoal, em abuso de prerrogativas, ou conduta incompatível com o cargo, isto é, em atos capazes de desmerecer o Congresso Nacional. O faz com base nos fatos narrados na peça de representação, na defesa e no conjunto da instrução processual disciplinar.

O momento presente, que antecede a instauração de processo disciplinar, justifica-se como a fase de verificação dos indícios de prática que possam dar fundamento legal à investigação. A exigência de relatório preliminar deu-se com as alterações promovidas a partir da Resolução nº 25, de 2008 (SF), que deram uma melhor instrumentalidade ao processo, supriram lacunas e contradições com o texto geral do Regimento Interno do Senado.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 9

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2012 Fls. 463

A instauração do processo disciplinar terá início, sendo o caso, com a publicação da decisão colegiada tomada por este Órgão no **Diário do Senado Federal**, no dia seguinte ao da reunião em que se deliberar, nos termos do § 4º do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993. Dar-se-á, então, curso a toda a instrução probatória.

O Congresso Nacional, para seu infortúnio, já passou por diversas circunstâncias em que teve de enfrentar questões desta natureza. Essas situações representaram momentos de desgaste político para a instituição legislativa.

A compreensão da natureza do processo de perda do mandato de parlamentar e do entendimento do que seja decoro já foi, por inúmeras vezes, objeto de debates, explicações, comentários, análises e, por fim, matéria submetida à deliberação deste Senado Federal.

Creio ser desnecessário fomentar a repetição desses debates, na medida em que, desde o julgamento do ex-senador Luiz Estevão por esta Casa – que teve por base precedentes oriundos da Câmara dos Deputados – restou consolidado pelo relatório do saudoso Senador Jefferson Peres, nos autos da Representação nº 02, de 1999, que a apreciação realizada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não se confunde com os julgamentos do Poder Judiciário, que são julgamentos presos a rigorosos formalismos procedimentais, inclusive obrigados a buscar provas materiais irrefutáveis. Tal não se aplica ao processo disciplinar de falta de decoro parlamentar.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 10

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 464

Interessante destacar, para efeito de consignação de precedente, trecho da parte dispositiva daquele Relatório:

"Preliminarmente, parece-me relevante reiterar o alerta quanto às características de um julgamento realizado por este Conselho, que não se confunde com uma corte judicial, presa a rigoroso formalismo procedural e obrigada a buscar provas materiais irrefutáveis. A nós, a questão fundamental se traduz no enunciado feito pelo relator, na Câmara dos Deputados, no processo de cassação do deputado Talvane Albuquerque, contido num trecho do seu parecer, que transcrevo a seguir:

'A falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa, e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. (...) Para que se configure a quebra de decoro, não é necessário ter o deputado praticado conduta tipificada no Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não cabem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação de natureza penal, que possui requisitos próprios.'

O mesmo ocorre em relação à valoração das provas: no processo penal, a avaliação, pelo juiz, da prova produzida no processo, liga-se a procedimentos rígidos, previstos na legislação penal. Este é um processo político, que será concluído por decisão política a ser tomada por esta Comissão. Não é um processo judicial, ainda que seja judicialiforme. (...) Basta que haja o convencimento político de que seu proceder (do parlamentar) difere do homem honrado, do homem de bem.'

E àqueles que vacilarem na tomada de uma decisão drástica, com a dúvida a verrumar a consciência, na forma da pergunta: "algumas dezenas de parlamentares terão legitimidade para tirar de alguém um mandato que lhe foi conferido por centenas de milhares de eleitores?", pode-se responder contrapondo outra indagação: "se esses eleitores, antes da eleição, tivessem conhecimento desses fatos desabonadores, ter-lhe-iam outorgado o mandato?"

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 11

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. Nº Rep. 1/2012 Fls. 465

Em conclusão: o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 20 de 1993, alterado pela Resolução nº 25, de 2008, quando provocado, possui competência para dar curso às etapas de verificação de indícios e instaurar processo disciplinar, com vistas à verificação de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, para os fins de que trata o art. 55, II da Carta da República e os dispositivos que compõem o Capítulo III da própria resolução, independentemente de processos judiciais e de investigações paralelas, por comissões de inquérito parlamentar ou quaisquer outras.

2.1.3 DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO REPRESENTADO

2.1.3.1 Da Suspensão do Processo

Os pedidos preliminares de suspensão do processo formulados pelo Requerido, “até que o Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar expressamente sobre a realidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos autos das operações MONTE CARLO e VEGAS” e/ou “até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada justamente para apurar os fatos constantes da presente Representação” são manifestamente incabíveis, de plano.

É que, a rigor, não há processo disciplinar em curso, sendo esta a fase preliminar de análise inicial do mérito da Representação, nos termos

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 12

Senado Federal/SGMi/CIDP
Proc. Nº Rep. 1/2012 Fls. 466

do art. 15-A da Resolução nº 20/1993, não portando, pois, qualquer razoabilidade os pedidos de que tratam os itens A e B, do bloco de postulações da defesa prévia, motivo pelo qual opino pela rejeição da solicitação.

2.1.3.2 Da Inépcia da Representação

Três são os argumentos da defesa na sustentação da tese de inépcia da inicial.

O primeiro deles é a imprecisão dos fatos narrados. Com a devida vênia, o Representado busca transformar em centro da narrativa o que é exemplificativo na exposição do PSOL. Da petição protocolizada por aquele partido político são perfeitamente deduzíveis os fatos que deveriam ser apurados e avaliados por este Conselho de Ética: a) a natureza do relacionamento entre o Representado e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos; b) a avaliação da legalidade ou não das atividades do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos; c) a condução ou não do mandato parlamentar do Representado de forma a fazer prevalecer interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, eventualmente a agir como empresário, na ilegalidade; e d) obtenção ou não de vantagens indevidas, pelo Representado, em decorrência da relação em questão e do exercício do mandato em função dela.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 13

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Ref. 1/2012 Fls. 469

O Representado entende que a Representação deveria ser oferecida com todos os rigores pertinentes à denúncia no processo penal, notadamente com a explicitação das imputações e todas as circunstâncias, como dispõe o art. 41 do Código de Processo Penal.

Admitir tal imperativo implicaria subverter totalmente o propósito deste feito e o papel conferido a este Órgão que, não obstante deva respeito incondicional ao contraditório e à ampla defesa, não se confunde com o Ministério Público.

É de se anotar que o inciso IX do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, invocada pelo próprio Representado como âncora de seus direitos, prevê a observância da “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do administrado”.

Quanto à imprestabilidade das matérias jornalísticas como supedâneo de acusação, o próprio Representado cuidou de trazer à baila o argumento de que “notícias de jornal constituem peças de informação que, de fato, poderiam originar expedientes investigativos, desde que inequivocamente respaldadas em elementos de prova”. (item 56, defesa prévia)

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 14

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. Nº Ref. 1/2012 Fls. 468

Outra não foi a minha postura, conforme adiante se verá, senão aquela descrita em acórdão mencionado pelo Representado em sua defesa: buscar novos elementos de prova que não guardassem qualquer relação de dependência com evidências que, por hipótese, se pudessem rotular como ilícitas ou que com elas mantivessem vinculação causal.

Não é despiciendo recordar, apenas para registro que, quando se debateu neste Conselho, a possibilidade, ou não, do uso exclusivo de matéria jornalística como base para recebimento de Representação contra parlamentar, a postura do Senador Demóstenes Torres, como membro do Órgão, foi no sentido do acolhimento. A propósito, pode-se conferir a decisão de arquivamento, por maioria de 9 a 6 na admissibilidade das Representações nºs 01, 03, 04, 05, 06, todas do ano de 2009, ajuizadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL contra o Presidente da Casa, Senador José Sarney.

Mesmo assim, é preciso aqui consignar que, a despeito de inúmeras falhas que a imprensa possa cometer, é dever de todo homem público, no regime democrático, prestigiar, como frisou Thomas Jefferson, em seu discurso inaugural, “a difusão da informação e a denúncia de todos os abusos à barra da razão pública”. Ou como sustentava Rosa Luxemburgo: “Sem eleições gerais, sem liberdade ilimitada de imprensa e de reunião,

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 15

sem luta livre entre as opiniões, a vida morre em todas as instituições públicas, torna-se uma vida aparente, na qual a burocracia resta como o único elemento ativo”.

Ademais, é inequívoco que a peça exordial lastreia-se no disposto no art. 37 da já citada Lei nº 9.784, de 1999 que diz:

“Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.”

Quanto à extemporaneidade dos fatos em face do mandato correspondente à “legislatura em vigência”, é importante observar que a hipótese de incidência de inépcia a que se reporta o inciso III do art. 14 da Resolução nº 20, de 1993 faz menção tão somente a “fatos referentes a período anterior ao mandato”, sem vinculação à contemporaneidade da legislatura. Como se sabe, o Representado exerce mandato senatorial, sem solução de continuidade, desde 1º de fevereiro de 2003. Não bastasse isso, é de se registrar que, desde o exame do Mandado de Segurança nº 23.388, o STF assentou que se fato anterior ao exercício do mandato projeta-se, por suas causas e efeitos, no período do próprio desempenho da função legiferante, é legítima a sua consideração para o fim de apuração de falta ética e ofensa ao decoro parlamentar. (DJ, 20/04/2001)

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 16

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. Nº Rep. 1/2012 Fls. 470

O que está em debate não é a imagem do parlamentar, individualmente considerada, mas a do Parlamento. Se os atos foram praticados no exercício do mandato de Senador, projetando-se para a atualidade e atingem a imagem do Senado Federal, não há que se alegar ilegítima a inauguração de um procedimento investigatório. Não se pode subtrair da análise desta Casa Legislativa fatos graves, como os aqui narrados, sob a pecha de parte deles terem ocorrido na legislatura anterior.

Consigno, de passagem, que as referências, para reforço de argumentação da última preliminar, a uma Representação – a de nº 02, de 2007 – se mostram deslocadas. É notório que o ilustre Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, nunca foi membro desta Casa e, por conseguinte, não poderia ter integrado este Colegiado, donde se dessume não ser deste Conselho o precedente transscrito. No mesmo sentido creio ter sido equivocada a referência que se faz à letra do inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (*itens 109 e 110 da Defesa Prévias*)

Pelos motivos expostos, opino pela **rejeição do pedido de decretação da inépcia da inicial.**

2.2 DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO E INDÍCIOS DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 17

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Pop. 1/2012 Fls. 171

Segundo o **Dicionário da Língua Portuguesa Houaiss** (Objetiva, versão eletrônica), o termo "decoro" origina-se do latim *decorum*, que significa "decência", "honra", "aquito que convém". O filólogo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, por seu turno, define o termo como "correção moral", "compostura", "decência", "dignidade" (**Novo Dicionário Aurélio**, Positivo, versão eletrônica).

A instituição da observância ao decoro parlamentar como mandato constitucional no Direito brasileiro apareceu, pela primeira vez, na Constituição de 1946 e tem como pressuposto a democracia representativa. Foi mantida, com algumas alterações, pela Constituição de 1967 (art. 35, II, c/c § 1º) e, atualmente, é disciplinada pelo art. 55 da Constituição Federal de 1988.

O poder disciplinar dos órgãos legislativos, no direito constitucional norte-americano, no qual tem origem imediata o preceito do art. 55 do Estatuto da República, é um mecanismo voltado não tanto para simplesmente punir um membro do Congresso, mas, em última análise, uma medida para proteger a integridade da Câmara e do Senado, seus procedimentos e sua reputação.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 18

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Ref. 1/2012 Fis. 172

No direito brasileiro, não foi outra a finalidade da adoção do instituto, como nos dá notícia o Ministro Célio Borja no julgamento pelo STF do Mandado de Segurança nº 21.360-DF:

"Quando, em 1946, pela mão de um antigo Presidente do Supremo Tribunal Federal e um dos seus mais ilustres Ministros, a Constituição colocou esse poder censório nas mãos do Senado e da Câmara, Sr. Presidente, foi para fazer prevalecer a regra ética sobre quaisquer outras considerações, e para fazer preservar o conceito da Câmara e do Senado". (DJ, 23/04/93)

O próprio conceito de democracia representativa encerra uma forte conotação ética. Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes e lhes concedem poderes amplos para deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade singular. O representante deve, para tornar efetivo seu mandato, privilegiar, em suas decisões e ações, a busca do bem comum, evitando o interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios.

É assente que os atos de ofensa ao decoro parlamentar terminam por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo. Reside nesse ponto a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 19

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° leg. 1/2012 Fls. 473

20

povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder.

Sempre que é posto, o exame da possibilidade do controle jurisdicional do processo disciplinar atrai indagações se a questão tem natureza política, ou se há violação ou ameaça a direito subjetivo, e se o Poder Judiciário tem jurisdição sobre o tema.

Em resposta, basta que se diga que, ao julgarem os seus membros, em caso de ofensa ao decoro parlamentar, e os membros de outros Poderes, como o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, em caso de infração político-administrativa, a Câmara e o Senado exercem jurisdição que lhes foi conferida pela própria Constituição.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria de quebra de decoro indica que há possibilidade de modificação das decisões do Parlamento, no âmbito das garantias processuais relativas aos direitos individuais, no sentido de obrigar a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Mas não há a mesma possibilidade em relação ao conteúdo da decisão, por ser questão *interna corporis*, matéria exclusivamente de âmbito deliberativo da Casa Política.



Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 20

Senado Federal/SGM/CIDP

Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 474

(v.g. MS nº 21.754-DF, 07/10/93, decisão em Agravo. Relator para o Acórdão: Ministro Francisco Rezek; MS nº 24.356-DF, 13/02/2003. Relator: Ministro Carlos Mário Velloso)

Ainda segundo o STF, a verificação ou não de ocorrência de quebra de decoro é da alçada do Legislativo, já que o conceito de decoro parlamentar é valorativo e corresponde a um padrão médio de conduta da sociedade. Logo, a quebra de decoro é verificada por meio de critérios distintos em relação à verificação de ocorrência de qualquer delito por juiz togado. Resta claro que, para a deliberação da perda de mandato, não é preciso a existência de crime e, mesmo que haja crime, isto não resulta necessariamente em punição política. Com efeito, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Maior, a cassação de mandato de quem tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado (art. 55, VI, CF) depende da deliberação, por voto secreto, da maioria absoluta dos membros da Casa. E essa maioria pode simplesmente, nessa circunstância, rejeitar a cassação. Ora, na exata razão que a conduta parlamentar possa estar tipificada na legislação penal, observa-se que isso não afasta a competência do processo disciplinar a ser procedido pelo Parlamento, pois esse processo disciplinar tem natureza diversa da sanção penal.

Todos os textos constitucionais brasileiros arrolaram a condenação por infração criminal, enquanto durarem seus efeitos, como causa para suspender os direitos políticos.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 21

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Ley. 1/2012 Fls. 475

Na atual Constituição encontram-se duas hipóteses expressamente previstas de perda de mandato e que resultam na mesma causa:

"Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

*.....
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;"*

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

*.....
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*

*.....
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado."*

Da análise das normas, tem-se como especial aquela do inciso VI, do artigo 55, que possui superior imperatividade em relação à norma geral de perda dos direitos políticos do inciso IV deste mesmo artigo, combinada com o inciso III, do art. 15.

Em se tratando do art. 55 supratranscrito, na hipótese do inciso IV, a perda será declarada pela Mesa do Senado, conforme o § 3º, do art. 32, do seu Regimento Interno, enquanto no caso do inciso VI, a perda será decidida pelo voto secreto no Plenário e maioria absoluta dos membros da Casa.

Como se verifica, a decisão do Poder Legislativo não está vinculada àquela proferida pelo Poder Judiciário, haja vista que, mesmo havendo condenação criminal, a perda de mandato somente ocorrerá após soberana decisão do Plenário da Casa, na votação de projeto de resolução.

A respeitabilidade do Parlamento é o bem jurídico a ser tutelado, bem assim o decoro da vida pública do parlamentar. No caso que ora se analisa, dos fatos que são objeto da Representação parece exsurgir uma série de atos noticiados – alguns deles assumidos posteriormente pelo Representado em seu pronunciamento no Plenário do Senado e em sua Defesa Prévia - que o ligariam a diversas das acusações formuladas contra Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira*, preso no dia 29 de fevereiro de 2012, na operação chamada “Monte Carlo”, da Polícia Federal, por suposta chefia de um esquema de exploração ilegal de jogos de azar em Goiás e no Distrito Federal.

Na oportunidade, foram efetuadas 35 (trinta e cinco) prisões, inclusive de policiais civis e militares, acusados de envolvimento na exploração ilegal de máquinas caça-níqueis em Goiás e na periferia de Brasília. Foram presos, ainda, dois delegados da Polícia Federal e o ex-sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo, o Dadá.

Segundo a apuração da Polícia Federal, noticiada nos meios de comunicação, o contraventor Carlinhos Cachoeira mantinha forte

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 23

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº Rep. 1/2012 Fls. 477

influência na política goiana. Divulgou-se que, nas cerca de 200 (duzentas) horas de gravações telefônicas, captadas com ordem judicial, *Cachoeira* conversava com frequência e intimidade com deputados federais e com o senador goiano Demóstenes Torres. A defesa admite que “**centenas**” de telefonemas foram trocados entre o Representado e *Cachoeira*. (**item 72 da Defesa Prévia**)

As “centenas” de conversas com o Senador Demóstenes Torres – bem como as “**milhares**” de referências ao Representado, em diálogos entre *Cachoeira* e terceiros (**fato informado pela defesa prévia – item 72**) teriam sido captadas em outra operação da Polícia Federal, chamada de Operação “Vegas”, ao longo do ano de 2009. Relatam os órgãos de imprensa que em uma daquelas gravações teria aparecido um dos diálogos, interceptado às 14h41m de 22 de junho de 2009, no qual o Representado estaria pedindo a *Cachoeira* o pagamento do frete de um avião da “Sete”, empresa de táxi-aéreo. A isso teria seguido um pedido de interferência em processo judicial que estava no gabinete do desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição, do Tribunal de Justiça de Goiás, relacionado a um delegado e três agentes da Polícia Civil, lotados em Anápolis, acusados de tortura e extorsão.

Pela imprensa foi noticiado outro diálogo, gravado em 22 de abril de 2009, no qual o contraventor teria tratado com o senador da tramitação do Projeto de Lei nº 7.228, de 2002, que se encontra na Câmara dos Deputados (PLS nº 51, de 2002), relacionado à legalização de jogos de

azar. O Representado, que alegou desconhecer atividades ilegais do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, o teria alertado de que o texto, na forma em que se encontrava, iria prejudicá-lo, porque transformaria em crime o que, hoje, é contravenção penal.

Mesmo não utilizando do expediente da veiculação da notícia como mote de aceitação da Representação, considero que, certamente, aos membros desta Casa terá causado algum espanto ter reconhecido, nos noticiários de rádio e TV, a voz do Representado advertindo *Cachoeira* do risco que correria: "*Inclusive te pega!*". Igual estupefação, creio, terá causado ao Senado as lições de processo legislativo dadas, em resposta, pelo contraventor ao Representado: - *Não, regulariza, sim, uai. Tem a 4-A e a 4-B. Foi votada na Comissão de Constituição e Justiça – teria dito Cachoeira.*

Na verdade, o que se verifica é que o Representado teria se reportado a um substitutivo constante do parecer da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, lavrado em 28 de abril de 2004, enquanto o contraventor, mais atualizado, teria se referido ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CD), aprovado em 2 de dezembro daquele mesmo ano.



Em seu pronunciamento da tribuna do Senado Federal, na sessão deliberativa ordinária de 6 de março próximo passado, o Representado assinalou que *Carlinhos Cachoeira* explorava legalmente algumas

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 25

Senado Federal/SGM/CLOP

Proc. N° Ref. 1/2012 Fls. 479

modalidades de jogo; que era ativo em outros setores da economia, sendo seus negócios considerados lícitos, com destaque para sua ação no ramo farmacêutico. Não negou a existência de contato pessoal com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos. Ao contrário, afirmou seu relacionamento de amizade com o empresário “que frequentava a alta sociedade goiana”, mas ressaltou não participar de seus afazeres ocultos, tampouco aprová-los. Frisou, ainda, ter sempre se oposto aos jogos, “votando contra as iniciativas de legalizá-lo”. E acrescentou ter atuado às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos.

Ao concluir sua alocução, Sua Excelência ponderou que mantinha relacionamento de amizade com *Carlinhos Cachoeira*, mas que com ele não entabulara negócios. No arremate, justificou conversas telefônicas com o contraventor, ao fundamento de se tratar de “fatos da intimidade de pessoas próximas” ou “conversas triviais” e esclareceu a seus Pares que recebera de Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua esposa “um fogão e uma geladeira” à guisa de generosa oferta por ocasião da celebração de seu matrimônio.

Qualificou, então, as denúncias, noticiadas pelos meios de comunicação do país, como tentativas de intimidação. Por suas palavras afirmou o Representado:

“...O contato pessoal, ainda que frequente, não significa participação em seus afazeres ocultos, muito menos aprová-los quando eles vierem à luz.”

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 26

Senado Federal/SGM/CIDP

Proc. Nº Ref. 1/2012 Fls. 486

Nesta Casa, sempre me opus ao jogo, votando contra todas as iniciativas de legalizá-lo. Portanto, atuei às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos.

Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com Carlos Cachoeira. Já expus em algumas entrevistas nomes e fatos da intimidade de pessoas próximas, que não repetirei nesta tribuna até porque sua relevância se restringe a manchetes. Porém, as ligações telefônicas apontam para conversas triviais e tiveram sua frequência ampliada durante o período em que eu e minha mulher interferimos numa questão pessoal da amiga dela, esposa de Carlos Cachoeira. Um único episódio das gravações telefônicas diretamente ligado a mim é de ordem estritamente privada. No ano passado quando, segundo a imprensa, ocorria à dita operação, houve o meu casamento – fato do conhecimento de todos os senhores e de todas as senhoras. Na ocasião, recebemos diversos presentes, inclusive um fogão e uma geladeira ofertados pelo casal de amigos. A boa educação recomenda não perguntar o preço de um presente, muito menos recusá-lo. Foi o que fiz no caso desses objetos e de todos os demais que outros amigos generosamente me enviaram como demonstração de gentileza. Como também já disse a jornalistas, não coaduno com teorias conspiratórias. Contudo, segundo a mídia, já tive outras vezes conversas minhas grampeadas. Disse e repito: podem grampear à vontade. Não vão encontrar nada. Isso não vai me intimidar. As escutas legais realizadas conforme os ditames da Constituição se revelam excelentes objetos de investigação e por elas eu trabalhei muito aqui no Senado. Isso, entretanto, não dá o direito a ninguém de violar o sigilo telefônico, seja ele de autoridade ou não, pois assegurado constitucionalmente..."

Sentimento de solidariedade tomou conta da maioria dos senadores presentes naquela sessão, que fizeram de seus apartes cumprimentos ao

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 27

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° leg. 1/2012 Fls. 481

Representado por seu discurso, e pela disposição de subir à tribuna para prestar esclarecimentos e se colocar à disposição da Justiça.

Contudo, o alegado pelo Representado em relação aos fatos e a plausibilidade dos argumentos relacionados a suas práticas são postos em xeque pelo que adiante se expõe. Tudo leva a crer que Sua Excelência se contradiz e teria faltado com a verdade perante seus Pares.

Como já mencionei, segundo o que foi divulgado – e não desmentido pelo Senador Demóstenes em seu discurso – ele teria travado 298 (duzentas e noventa e oito) conversações por telefone, entre fevereiro e agosto de 2011, com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, excluídas aquelas realizadas em outros períodos. Há diferenças entre o alegado e os conteúdos revelados. Enquanto, pelas gravações, *Cachoeira* teria obtido o empenho do Senador Demóstenes para que a exploração jogos de azar pudesse ser aprovada no Congresso, o Representado afirmou que sempre militou contra referida legalização na sua atividade parlamentar.

Consultando-se os anais do Senado Federal, verifica-se que nos projetos, pronunciamentos e apartes do Senador Demóstenes, não há qualquer menção a sua referida militância contrária à legalização dos jogos ou a favor de sua transformação em crime, mas ao contrário. Senão, vejamos.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 28

Senado Federal/SGM/CIDP
Doc. N° Ref. 1/2012 Fls. 482

Em 20 de fevereiro de 2004, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 168, que proibia a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas 'caça-níqueis', independentemente dos nomes de fantasia.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, mas, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2004, o Plenário desta Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 168, derrotando-a. O Senador Demóstenes Torres votou contrariamente à medida, que, como já dito, tinha o condão de proibir a exploração dos chamados "jogos de azar".

É cediço que, no trâmite da medida provisória, quando são analisados os pressupostos de admissibilidade somente se verifica se presentes os requisitos que caracterizam a relevância e urgência do tema na sua edição.

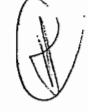
A matéria versada na Medida Provisória nº 168, de 2004 era simples: a proibição da exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, independente dos nomes de fantasia.

30

Anote-se, para uma boa compreensão do momento da edição daquela medida provisória, que matérias jornalísticas traziam graves denúncias de que a exploração dos jogos que se pretendia proibir por lei federal se prestava à lavagem de dinheiro, à prostituição infantil e outras atividades ilícitas. Os problemas que justificaram a edição da Medida Provisória nº 168, de 2004 não eram recentes, mas demonstravam-se, pelas denúncias, agravados com o tempo.

Era um tema de extrema relevância, cuja urgência se evidenciava na necessidade de rápida resposta do Estado no sentido de coibir a prática. Significativo ainda, para a verificação que se faz nesse relatório, que essa norma, naquele momento, invalidava, peremptoriamente, a legalidade da ação empresarial de *Carlinhos Cachoeira* no segmento de jogos de azar.

Para uma análise de conteúdo da legislação que alberga a matéria aqui tratada, é de se ver, como assentou o relatório da CPI dos Bingos que funcionou neste Senado Federal, que, no que toca à exploração do bingo, toda e qualquer autorização para exploração desse tipo de aposta já havia expirado no final do ano de 2002. Portanto, quando o Representado assumiu o mandato de Senador, em 1º de fevereiro de 2003, Carlos Augusto de Almeida Ramos atuava em atividade empresarial *illegal*: exploração de jogos de bingo presencial ou virtual, caça-níqueis, *videopôquer* e similares.



Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 30

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 484

Convém recordar que o bingo é modalidade de “jogo de azar”, assim considerado aquele em que “o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte”. Essa prática foi considerada contravenção penal pelo art. 50 do Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941 (restaurado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 9.215, de 1946). O art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, também conhecida como “Lei Pelé”, derrogou o Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, em seu art. 50, considerando-o, destarte, prática lícita em todo o território nacional, desde que promovido por entidades desportivas reconhecidas oficialmente, facultando-se a operação por terceiros. Por outro lado, o art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 dispôs, como norma especial, ser contravenção punível com a pena de prisão simples de um a quatro anos a extração de loteria sem concessão regular do poder competente, no caso, a União, nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal. Este decreto-lei ainda vige. Dispõe, ademais, o Decreto-Lei nº 204, de 1967 que, ressalvadas as concessões já outorgadas às loterias estaduais, a exploração de loteria, com derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União, não suscetível de concessão.

Posteriormente, a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 dispôs, por seu art. 2º, que o acima referido art. 59 e todos os seguintes até o art. 81 – a saber, todos os dispositivos que tratam do bingo (Capítulo IX) – da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, ficariam revogados a partir de 31 de dezembro de 2001. Sobreveio, então, a edição da Medida Provisória nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, que derrogou a Lei nº 9981, de 14 de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 31

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 485

julho de 2000, dando nova redação ao art. 59 e tornando sem efeito a previsão de sua revogação a partir de 31 de dezembro daquele ano. Com a redação dada ao art. 59 da “Lei Pelé”, pela referida MP, *“a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento”*.

Mais tarde, a já debatida Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004, derrogou a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu art. 59, com a redação dada pelo art. 17 da Medida Provisória nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001.

A rejeição da MP nº 168, em 5 de maio de 2004, implicou a restauração da eficácia do art. 59 da Lei nº 9615, de 1998, com a redação acima mencionada, vale dizer, a resultante da adoção da MP nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, que continua em vigor, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32 de 11 de setembro de 2001, considerada a jurisprudência do STF a esse respeito (v.g. ADI-MC nºs, 221, 293, 1176, 1205 e 2984). Não há notícias de que a CEF tenha feito uso da prerrogativa remanescente acima apontada.

É importante observar, paralelamente, que desde 11 de julho de 2002 encontrava-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.690, pela qual o Governador do

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 32

Senado Federal/SGM/CEDP
Doc. Nº 1.612 Fls. 486

Estado do Rio Grande do Norte buscava, junto à Excelsa Corte, a declaração de constitucionalidade da Lei nº 8.118, de 27 de maio de 2002, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado potiguar. Cuidava o referido diploma legal da instituição da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo que essa seria explorada diretamente pelo governo ou por concessionário, mediante concorrência pública. O Estado de Goiás solicitou a intervenção no feito, na condição de *Amicus Curiae*.

A decisão nessa ADI, pelo STF, em 7 de junho de 2006, na esteira do voto do eminente Ministro Gilmar Mendes, que concluiu pela constitucionalidade da referida lei estadual, apontava, ainda, para o precedente da ADI nº 2.847, proposta pelo Procurador-Geral da República, julgada em 5 de agosto de 2004 (relator: Ministro Carlos Mário Velloso), pela qual foram declaradas constitucionais as Leis nº 1.176, de 1996, 2.793, de 2001, 3.130, de 2003 e 232, de 1992, todas do Distrito Federal que cuidavam da exploração de jogos e loterias. Essas decisões serviram de supedâneo para a edição da Súmula Vinculante nº 2, do STF, publicada em 6 de junho de 2007, vazada nos seguinte termos:

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.”

Nesse contexto, não obstante a rejeição da MP nº 168, de 2004, avultava-se o cerco da lei e dos tribunais aos empreendimentos na área de

jogos de azar (bingos ou jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, *videopôquer* ou qualquer outra marca de fantasia) que buscavam a roupagem da licitude nas leis estaduais ou do Distrito Federal. Assim, pode-se compreender o interesse de quem operasse ilegalmente jogos dessa natureza – em face do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941; do art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259, de 1944 e do art. 1º do Decreto-Lei nº 204, de 1967 – na aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002 (PL nº 7.228, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Convolada a proposição em lei, suplantar-se-ia o óbice constitucional que já vinha sendo apontado pelo STF, desde 5 de agosto de 2004. Pelo art. 4-B, mencionado por *Cachoeira*, que se acresceria, pelo projeto em questão, à Lei nº 1.521, de 1951 (Crimes contra a Economia Popular) – *legislação federal* – os Estados e o Distrito Federal poderiam, mediante licitação, autorizar serviços de loteria. Além disso, a proposição, obnubilando o deslocamento de empreendimentos àquela altura ilícitos para o campo da legalidade (operação de loterias estaduais, mediante licitação), carregava na conversão em crime de conduta hoje tipificada como contravenção penal: “explorar ou realizar, *sem a devida autorização legal*, concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza, ou praticar ato relativo a sua realização ou exploração” (art. 4-A).

Portanto, quem lograsse ficar, por força de lei federal, sob o manto protetor de uma concessão estadual para exploração de concurso de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 34

sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza”, não correria o risco de “ser pego”. Dessa maneira, a consigna para quem estivesse operando nesse vasto espectro empresarial do entretenimento em jogatina seria “mandar brasa” na aprovação do PLS nº 51, de 2002 (Projeto de Lei 7.228/2002 na Câmara dos Deputados).

Mas é preciso atentar, também, para a importância de um relacionamento frutífero com a Caixa Econômica Federal, considerado o seu papel histórico no segmento de jogos e sorteios e a evolução dos fatos acima narrados, tendentes a reforçar, caso não ocorresse a aprovação do PLS nº 51, de 2002 (PL nº 7.228, de 2002), a sua importância no setor. Isso será trazido à baila, neste relatório, mais adiante.

Ainda na órbita das proposições legislativas, observo que, no dia 05/11/2008 a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, sob a Presidência do Senador Marco Maciel, votou e aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2006, oriundo da CPI dos Bingos, relatado pelo Senador Jarbas Vasconcelos. Seu objetivo era criminalizar a exploração de jogos de azar e tornar mais eficiente a persecução penal nos casos de lavagem de dinheiro. O Senador Demóstenes Torres, parlamentar assíduo e sempre atuante nos debates que envolvem matéria penal, não estava presente à reunião. Uma de suas raras ausências nos embates naquela Comissão, justamente quando se decidia relevante projeto significativo da CPI dos Bingos sobre o tema da criminalização dos jogos.



Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 35

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 489

Sendo proposição de autoria de comissão, a matéria foi encaminhada ao Plenário. Nessa fase, o Senador Eduardo Suplicy apresentou emenda substitutiva ao PLS nº 274, de 2006, baseado no entendimento de que a aprovação do texto, tal como acolhido pela CCJ, não reprimia, com todo o vigor, outras modalidades de jogos de azar: os que tivessem por supedâneo autorizativo outorgas irregulares de loterias estaduais e as apostas em corridas de cavalo realizadas fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas.

Devolvida a matéria à CCJ para que fosse relatada a Emenda, no dia 12 de março de 2009, o Senador Jarbas Vasconcelos devolveu o processado, por não mais ser membro da CCJ. A matéria deveria, a rigor, ter nova distribuição, para que fosse relatada a emenda de Plenário, oferecida pelo Senador Eduardo Suplicy, que incluía as loterias estaduais no projeto, para tipificá-la como crime, com a mesma natureza dos demais jogos de azar elencados. Contudo, a proposição ficou parada por dois anos, até ser arquivada pelo fim da legislatura, em janeiro de 2011, nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto, portanto, já aprovado no mérito, ficou parado, sem distribuição de relator para a Emenda, nos anos de 2009 e 2010, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. No biênio citado, o Presidente da CCJ era justamente o Senador Demóstenes Torres. Conduta bastante indagável de um parlamentar que se reivindica diligente no
Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 36

processo legislativo e, afirmando-se militante contrário à legalização dos jogos de azar, deixou de – usando a autoridade que lhe cabia – dar curso ao Projeto de Lei que alcançaria a finalidade de transformar em crime a contravenção penal da exploração de jogos de azar.

O último projeto que tramitou no Senado Federal com matéria dessa natureza foi o Projeto de Lei do Senado nº 31 de 2011, que pretendia regulamentar a prática do jogo do bingo em todo o território nacional. O projeto chegou a tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Representado não interveio na sua tramitação. Superada a fase de emendas sem que nenhuma fosse apresentada, a proposição foi formalmente retirada pelo autor e arquivada em 24 de março de 2011.

De tudo que foi posto, é importante esclarecer que não se está a fazer qualquer indagação ou crítica sobre a posição política do Senador Demóstenes Torres na votação de matérias ou na condução de seu mandato, mesmo porque isso seria intervir no seu direito primeiro de parlamentar, que é a liberdade de votar segundo suas convicções.

A defesa, por palavras e votos, de qualquer tema, escora-se no direito constitucional do Parlamentar, exceto, por óbvio, se atuar em prol de interesses particulares de terceiros.



Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 37

Senado Federal/SGM/CLOP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 491

Tampouco despreza-se que as inúmeras atribuições a que temos que dar resposta dificulta nossa atuação formal parlamentar, por vezes nos impedindo de participar com mais afinco desse ou daquele colegiado ou tema. O propósito das colocações aqui feitas dizem somente com a verificação da, textualmente afirmada, militância do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, no discurso proferido no dia 06 de março de 2012, o que, efetivamente, não se verifica, diante das principais proposições legislativas postas ao crivo desta Casa e de pronunciamento feito pelo próprio Senador, conforme demonstrarei adiante.

Oportuno consignar que o registro, seja de proposição, relatoria, discurso ou aparte, que apontasse para a postura do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, como afirmou em seu discurso, poderia colocá-lo, ao menos em tese, em confronto com interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, com quem, de acordo com as acusações formuladas na peça de Representação, teria ligações que contrariam a ética e o decoro parlamentar.

Ao revés do afirmado pelo Senador Demóstenes Torres, no entanto, há evidente manifestação oral em defesa da legalização dos jogos de azar.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 38

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Ley 12012 Fls. 492

Com efeito, no dia 18 de junho de 2003, o Senador Demóstenes Torres, a pretexto da discussão de redefinição do modelo de segurança pública no Brasil, e da instituição da “Escola em Tempo Integral” (projeto por ele destacado em sua peça de defesa – item 4) como prevenção da criminalidade, assim assentiu:

“.....”

Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que uma maneira de obter os recursos suficientes para a instituição da Escola em Tempo Integral é a legalização de todas as modalidades de jogos de azar. Eu, particularmente, sou avesso a tal conduta, não me agrada o ambiente dos cassinos, mas tenho de reconhecer que uma tremenda hipocrisia domina o tratamento que se dá à matéria no Brasil. Neste País a jogatina atua em escala industrial, com controle débil, alimenta a corrupção policial, a corrupção judiciária e a corrupção política, causando perdas incomensuráveis de receita tributária. Enquanto o cassino-empreendimento é formalmente proibido, na rede mundial de computadores, milhares de sites, operados a partir da Costa Rica, oferecem toda modalidade de jogo virtual sem qualquer critério. No Brasil, atuam clandestinamente alguma coisa próxima de 500 mil máquinas caça-níqueis. É mais que nos Estados Unidos, onde existem 434 cassinos.

O Brasil pode legalizar e controlar a atividade por intermédio de uma legislação rígida e um órgão de gestão insuspeito, como ocorre no modelo americano, formado pelo Ministério Público,

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 39

Senado Federal/SGMICD/P
Proc. Nº Dep. 1/2012 Fls. 493

Receita Federal, Polícia Federal e empresários afins. Somente o segmento do cassino planeja investir no Brasil aproximadamente US\$1,5 bilhão, gerar mais de uma centena de milhares de empregos e produzir uma receita fiscal capaz de praticamente financiar a Escola em Tempo Integral. Nos Estados Unidos, em 2001, de acordo com dados da Agência Estatal de Regulação dos Jogos, o recolhimento tributário do setor alcançou a cifra de US\$3,6 bilhões. Naturalmente que o mercado brasileiro vai gerar receita bem mais tímida, mas, com certeza, capaz de financiar o desafio educacional deste País.

Não estou falando em nada de inusitado. O Brasil já utiliza o dinheiro do jogo legal para subsidiar o estudante universitário pobre e os atletas olímpicos brasileiros. De acordo com o balanço do ano passado da Caixa Econômica Federal, as loterias administradas pela União repassaram R\$1,3 bilhão, fora a geração de R\$386,4 milhões em Imposto de Renda e a transferência de R\$940,7 milhões para a constituição do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Penitenciário, custeio da Seguridade Social, do Crédito Educativo, dos clubes de futebol, da Secretaria Nacional de Esportes e do Comitê Olímpico Nacional.” (Diário do SF de 19/06/2003 - página 15862)

O pronunciamento não deixa qualquer dúvida de que o Senador Demóstenes Torres, diferentemente do que ora afirma, possui posição favorável à legalização dos jogos de azar. Não se trata de conjecturas ou interpretações, é o que está literalmente escrito.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 40

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. Nº ley 1/2012 Fls. 454

Não por acaso, os argumentos adotados pelo Senador são similares àqueles utilizados por vários parlamentares favoráveis à legalização dos jogos, nos quais o central é a geração de receita, retirando a prática da clandestinidade e transformando-a em atividade econômica.

A defesa do Senador Demóstenes pela legalização de todos os jogos de azar aponta a educação como beneficiária dos valores arrecadados a partir da regulamentação, acrescentando ainda Sua Excelência que a legalização facilitaria o controle pelo Estado.

Novamente, necessário assegurar que não há nenhuma censura a qualquer posição assumida pelo Senador no exercício de seu mandato, o que ficará perfeitamente evidente na conclusão do raciocínio lógico do relatório.

Outro fato chama, sobremaneira, a atenção, no que tange à sua atuação parlamentar, para os fins desta Representação: um requerimento de informações apresentado em 22 de maio de 2003.

Da tribuna, o Senador Demóstenes Torres sustentou que conheceu o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos quando o primeiro era Secretário de Segurança do Estado de Goiás, entre 1999 e 2002, durante o

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 41

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Rep_1/2012 Fls. 495

primeiro mandato do Governador Marconi Perillo (PSDB). Antes disso, importa lembrar, Sua Excelência fora Procurador-Geral de Justiça, vale dizer chefe do Ministério Público do Estado de Goiás. Em 6 de outubro de 2002, o Representado foi eleito Senador da República pelo Estado de Goiás. Seria o seu primeiro mandato parlamentar.

Carlinhos Cachoeira tornou-se nacionalmente conhecido quando a revista **Época** (edição nº 300, distribuída em 14/02/2004) publicou uma matéria contendo a degravação de um vídeo, no qual há o registro de um diálogo com Waldomiro Diniz – na época ocupante do elevado cargo de Subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República. Pela conversa, tem-se que Waldomiro Diniz lhe solicitava propina, no contexto da adjudicação a *Carlinhos Cachoeira* de modalidade de jogo operada pela Loterj, quando seu interlocutor presidia aquela entidade lotérica estadual, no ano de 2002. Sem embargo da exoneração do Senhor Waldomiro Diniz, a esse episódio o governo reagiu com a edição da já exaustivamente citada Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004. O episódio ensejou, de imediato, a criação da “CPI da Loterj”, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, mais tarde, da CPI dos Bingos, no âmbito deste Senado Federal.

De acordo com o relatório da CPI dos Bingos, estava em curso, no ano de 2002, a assunção pela Caixa Econômica Federal da inteligência e gestão da rede lotérica que, desde 1997, vinha sendo objeto de operação pela *GTech* do Brasil Ltda. Segundo as conclusões do referido inquérito

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 42

Senado Federal/SGM/CIDP
Doc. Nº Rep. 1/2012 Fls. 496

parlamentar, com amparo em decisão do TCU, tal prestação de serviços era levada a cabo de forma absolutamente irregular (v. Processo nº 018.125/1996-4, do TCU). Convém não olvidar que a *Gtech* já era sócia, desde 1994, da Racimec Informática Brasileira S.A, operadora de loterias da CEF a partir de 1993. A preços de 1º de março de 2005, de acordo com o TCU – conforme informou a CPI – a CEF pagou à *Gtech*, no período de 13 de abril de 1997 a 14 de abril de 2003 cerca de R\$ 312 milhões. Vale recordar que a *GTech* do Brasil Ltda. faz parte do conglomerado econômico norte-americano *Gtech Corporation*, sediado no Estado de Rhode Island, com notória *expertise* em operações de jogos no sistema *on line real time*, e destacada participação na arrecadação de todo o comércio de jogos em escala mundial.

Em consonância com o relatório da CPI dos Bingos, “durante o último trimestre de 2002, a empresa *Gtech* e a CEF mantiveram reuniões duríssimas em que se tratava da renovação do contrato, que venceria em janeiro de 2003” (vol II, p. 1056). O referido contrato foi renovado por noventa dias em 13/01/2003; finalmente, em 08/04/2003 o contrato é renovado em bases definitivas, para um período de vinte e cinco meses, por um valor total de cerca de R\$650,25 milhões”.

É preciso aqui compreender o que aconteceu, nesse curto interregno, antes do desfecho da “novela” dessa renovação contratual, consoante as informações colhidas pela CPI dos Bingos.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 43

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. N° Dep. 1/2012 Fls. 498

Em janeiro de 2003 inicia-se uma triangulação de tratativas envolvendo *Gtech*, Waldomiro Diniz e *Carlinhos Cachoeira*. Reproduzo aqui trecho do relatório da CPI dos Bingos a esse respeito:

"Segundo os elementos levantados pela CPI da Alerj, a publicamente conhecida fita gravada por Cachoeira, em que Waldomiro Diniz aparece pedindo propina, teria sido usada para chantagear Diniz, quando este assumiu suas funções de assessor direto do ministro da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu, a partir de janeiro de 2003. Em seu depoimento à 'CPI da Loterj', Waldomiro Diniz informou que, no início de janeiro de 2003, recebeu em seu gabinete ligação do jornalista Mino Pedrosa, dono de uma empresa de consultoria que prestava serviços a Carlos Cachoeira, dizendo, segundo as palavras do depoente: 'Olha, Waldomiro, queria me certificar com você sobre o que você tem a dizer sobre uma fita em que você está pedindo dinheiro para a campanha para um bicheiro de Goiás'. Ao ligar para Cachoeira, este lhe explica a razão da chantagem: 'É que você não retorna minhas ligações. Eu quero falar com você. Eu tenho coisas para falar com você e você não retorna minhas ligações'".

"Cachoeira – prossegue o relatório da CPI dos Bingos – conforme depoimento de Waldomiro Diniz, só usa a fita como instrumento de chantagem a partir de janeiro de 2003, para que Diniz, então assessor direto do ministro da Casa Civil do Palácio do Planalto o

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 44

Senado Federal/SGM/CEDP
Doc. N° Rep. 1/2012 Fls. 438

ajudasse a fechar um acordo com a Gtech.” (negritos nossos, vol. II, p. 1089).

Em seu depoimento prestado sob compromisso (art. 203, Código de Processo Penal) à CPI da Loterj, oitiva essa reproduzida no relatório da CPI dos Bingos (vol. II, p. 1092), o Senhor Fernando Antônio de Castro Cardoso, diretor da *Gtech* do Brasil Ltda., afirma:

“Conforme faz parte de nosso comunicado oficial, ele entrou em contato com a Gtech solicitando essa reunião. Acho que também vale a pena ressaltar que faz parte dos depoimentos que, no primeiro contato (...) o Sr. Carlos Ramos nos ligou, no início de janeiro, dizendo então que havia interesse do Sr. Waldomiro Diniz no encontro com executivos da Gtech, para discutir, e que ele estava agora com novas funções a nível de (sic) governo federal e que iria entrar em contato novamente para solicitar um encontro com nossos executivos. Conforme fui informado pelo Sr. Carlos Ramos, o Sr. Waldomiro entrou em contato novamente com a Gtech, e aí, dessa forma nós confirmamos então o encontro o primeiro encontro em Brasília. Nesse primeiro encontro, a pauta de conversas foi bastante ampla no que diz respeito a nós provermos um histórico de todo o relacionamento que nós tivemos com a Caixa Econômica, as dificuldades encontradas na renegociação comercial, basicamente dificuldades técnicas na modelagem do escopo de serviço que iríamos prestar para a Caixa Econômica, na renovação. E, feitos

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 45

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/8012 Fls. 499

todos esses esclarecimentos, no final do encontro, o Sr. Waldomiro, então, conforme já mencionei, reforçou referências do Sr. Carlos Ramos, como empresário, como uma pessoa que realmente opera no setor e realmente sugerindo que a companhia explorasse o relacionamento e as possibilidades de negócios em conjunto.” (vol. II, p. 1092, negritos do relatório da CPI)

Igualmente, o Senhor Lino da Rocha, presidente da *Gtech* do Brasil, ao depor perante a CPI da Loterj, disse que “na reunião de 13/02/2003, Waldomiro Diniz fez ‘referências positivas’ sobre a atuação das empresas de *Carlos Cachoeira* junto à Loterj”. (relatório da CPI dos Bingos, vol. II, p. 1106)

Cachoeira não era um desconhecido da *Gtech* em janeiro de 2003. O depoente Fernando Antônio de Castro Cardoso esclarece (relatório da CPI dos Bingos, volume I, p. 216) que a *Gtech* fora procurada pelo Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, em 2002, para uma parceria em loterias estaduais. Um memorando de intenções chegou a ser firmado pelas partes, mas, concretamente, nenhum negócio chegou a ser ajustado. Para a CPI dos Bingos, “o mais provável é que Cachoeira, que tinha interesse em fechar negócio com a *Gtech* e que tinha largo conhecimento sobre a propensão de Waldomiro Diniz por negociações e propinas, tenha informado o mesmo sobre as dificuldades de renovação do contrato da *Gtech* com a Caixa e tenha estimulado a procurar a empresa para realizar um acordo vantajoso para as três partes”. (relatório da CPI dos Bingos, vol. II, p. 1128)

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 46

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Ref. 1/2012 Fls. 500

Posteriormente à troca de telefonemas em janeiro de 2003 e em seguida à renovação provisória do contrato CEF/Gtech – diz o relatório da CPI dos Bingos – “*em paralelo, aconteciam reuniões de bastidores entre os Srs. Waldomiro Diniz, então subchefe de assuntos parlamentares da Casa Civil da Presidência da República, Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, empresário[s] de jogos de Goiás, Marcelo José Rovai, diretor comercial da Gtech, Antônio Carlos Lino da Rocha, presidente da Gtech no Brasil, Marcos Andrade, vice-presidente da Gtech do Brasil e Enrico Gianelli, advogado do escritório Fischer & Foster, que prestava serviços à Gtech. Tais reuniões não-oficiais, ocorridas em sua maior parte no Hotel Blue Tree, em Brasília/DF, tiveram como tema a renovação do contrato da Gtech com a CEF*”. (negritos e colchete meus, relatório da CPI dos Bingos, vol II, p. 1057)

Como desdobramento desses encontros, é assinado um segundo memorando de intenções entre a Gtech e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos. Isso teria ocorrido entre **abril e maio de 2003**, como afirmou o Senhor Fernando Antonio de Castro Cardoso (relatório da CPI dos Bingos, vol. I, p. 216). Dois seriam os objetos: uma possível parceria na Loteria do Estado de São Paulo e a subcontratação da Gtech, por *Carlinhos Cachoeira* para operação de *videoloterias*. Importa aqui repisar que a operação de *videoloterias*, nos termos do Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, dependeria, naquele momento, de autorização da União e que, exatamente naquela mesma ocasião, se discutia, também, a manutenção

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 47

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Ref. 1/2012 Fls. 501

ou não da *Gtech* à frente da gestão da rede lotérica da Caixa Econômica Federal.

A CPI dos Bingos esclarece que “as negociações entre a *Gtech* e a CEF, já com a nova diretoria, foram ultimadas em apenas duas únicas reuniões, resultando na renovação em 08/04/2003, do contrato por mais 25 meses, com desconto de 15%”. (vol. II, p. 1058).

Tudo revisto é forçoso concluir que, dos dois vértices empresariais participantes das referidas reuniões “de bastidores”, “não-oficiais”, um único interlocutor empresarial não teve seus interesses acolhidos: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

Com efeito, lê-se no relatório da CPI dos Bingos, que Marcelo Rovai, diretor comercial da *Gtech*, em depoimento prestado à Polícia Federal, teria dito que, “em maio de 2003, a matriz da empresa nos EUA determinou o cancelamento de todas as negociações em curso com Carlos Cachoeira” (vol. II, p. 1103). A cronologia dos fatos relacionados à renovação contratual em foco, formatada pela CPI dos Bingos, confirma essa declaração: à página 1094 do relatório da CPI dos Bingos lê-se: “**Maio/2003 – Gtech afirma ter encerrado todas as negociações com Carlinhos Cachoeira**”.



Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 48

Senado Federal/SGM/CEDP
Doc. N° Dep 1/2012 Fls. 5.02

Portanto, das partes envolvidas nessas negociações, uma poderia ser tomada por sentimento de vingança, por ter propiciado a ambiência favorável a esse desiderato, e sentir-se, depois, excluída e lograda: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

Exatamente no dia **22 de maio de 2003** é lido no Plenário do Senado Federal um requerimento de informações – o primeiro dessa natureza oferecido por um novel senador, no início daquela legislatura – dirigido ao Ministro do Estado da Fazenda, pelo qual são solicitados os seguintes documentos: a) cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a *Gtech do Brasil Ltda.*; b) edital de concorrência que amparou tal contratação; c) aditivos contratuais assinados. Na justificação o autor argumenta: *“Em 1996, a Gtech do Brasil Ltda. venceu a licitação da Caixa Econômica Federal (CEF) e tornou-se responsável pela implementação e operação de sistemas on line das loterias federais. Considerado o volume expressivo de recursos relativos a esses contratos, seria de bom alvitre que o Senado Federal recebesse cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a Gtech do Brasil Ltda., o edital de concorrência que amparou tal contratação e, ainda, possíveis aditivos contratuais”*. (Diário do Senado Federal, 23/05/2003, p. 12532)

Em 5 de agosto do mesmo ano, o mesmo senador faz a seguinte reclamação no Plenário: *“Há aproximadamente dois meses, recebi algumas denúncias sobre irregularidades em um contrato entre a Caixa*

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 49

Senado Federal/SGM/CEDP

DOC. N° Rp 1/2012 Fls. 503

Econômica Federal e uma empresa denominada Gtech". Em seguida, diz que recebera a documentação solicitada em 22 de maio, mas que a mesma viera "completamente mutilada", faltando cópias do contrato firmado após a Licitação nº 0001/94, dos processos administrativos referentes à renovação do contrato em 1997 e dos termos aditivos subseqüentes, do distrato firmado em 26 de maio de 2000 e do contrato firmado na mesma data e dos termos aditivos subseqüentes. Protesta pelo cumprimento da determinação do Senado Federal, "para que sejam fornecidos todos os documentos restantes e que não foram remetidos conforme determinação da Mesa do Senado Federal aprovada pelo Plenário (sic)". (Diário do Senado Federal, 06/08/2003, p. 22202)

Nove meses mais tarde, logo após a divulgação pela revista *Época* do teor do vídeo produzido por *Carlinhos Cachoeira*, precisamente na sessão deliberativa ordinária de 17 de fevereiro de 2004, o mesmo senador, sem fazer qualquer menção aos personagens envolvidos no diálogo constante do vídeo em evidência, renova o requerimento de informações, solicitando, agora, peças adicionais (Requerimento nº 165, de 2004). O Senador Álvaro Dias, na oportunidade, elogia a capacidade de antevisão daquele senador que, lá no longínquo 22 (vinte e dois) de maio do ano anterior, solicitara informações sobre o contrato CEF/Gtech. Assim se manifestou o Senador Álvaro Dias: "*Vossa Excelência, com muita competência, se antecipou ao escândalo e já havia pedido esclarecimentos sobre essa questão relevante no imbróglio em que se constitui, agora, a presença do Senhor Waldomiro Diniz no governo*". (Diário do Senado Federal, 18/02/2004, P. 04669)

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 50

Senado Federal/SGM/C-DRP
Doc. Nº Rep. 1/2012 Fls. 504

Indaga-se: quem estaria a par das tratativas entabuladas nas coxias, no período compreendido pelos meses de janeiro e abril de 2003, entre a *Gtech* e a CEF, para o fim de renovação contratual, e que poderia, na condição de detentor de uma informação explosiva e com sede de vindita, denunciá-la por irregular? Todas as suspeitas recaem, obviamente, sobre aquele que se sentiu prejudicado nas negociações: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

O que explicaria a imediata conexão cronológica entre a suspensão dos entendimentos entre a *Gtech* e Carlinhos Cachoeira, em maio de 2003 e, sem detença, a apresentação, no Senado Federal, de um requerimento de informações sobre todo o processo de contratação da *Gtech* e a Caixa Econômica Federal? Tudo leva a crer que seriam os vínculos que já ligavam o Senhor *Carlinhos Cachoeira* ao autor do requerimento protocolizado em 22 de maio de 2003: o Senador Demóstenes Torres.

Repisando questões fundamentais para o prosseguimento deste feito: de onde vieram as informações que balizaram o requerimento, feito nove meses antes que os fatos se tornassem públicos? Qual era, então, o interesse de um Senador da República em um procedimento licitatório que não possuía, àquele tempo, qualquer questionamento público? Quem estaria a par das tratativas “não-oficiais”, entabuladas, no período compreendido pelos meses de janeiro e abril de 2003, entre a *Gtech* e a CEF, para o fim de renovação contratual, e que poderia, na condição de possuidor de informação comprometedora e tomado pelo espírito de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 51

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 505

desforra, denunciá-la por lesiva aos interesses públicos? Sinceramente, seria inverossímil qualquer tese que não apontasse para a direção de Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

O que explicaria a provocação, incontinenti, do Senado Federal, para que exercesse suas prerrogativas fiscalizatórias sobre todo o processo de contratação da *Gtech* e a Caixa Econômica Federal? Tudo leva a crer que seriam os liames – que não se limitavam a uma despretensiosa amizade – que já uniam o Senhor *Carlinhos Cachoeira* ao autor do requerimento, ora Representado.

Sintomático, ainda por ocasião desse episódio da divulgação do vídeo, em 2004, é que houve eloquentes discursos dos líderes da Oposição, da tribuna do Senado, com ataques ao PT, ao governo Lula e ao próprio contraventor. O Senador Demóstenes Torres fez quatro pronunciamentos sobre o assunto, nos dias 16/02/2004, 17/02/2004 (duas vezes) e no dia 02/03/2004, onde trazia todo o arrazoado sobre como enxergava o processo e alguns de seus atores, sem citar **uma única vez** o nome daquele que era apontado nas investigações como corruptor, justamente o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. *Carlinhos Cachoeira*. Nas alocuções dos demais senadores *Carlinhos Cachoeira* era desqualificado, enxovalhado, sobretudo por outros próceres oposicionistas.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 52

Senado Federal/SGM/C1DP

C.C. Nº Dep 1/2012 Fls. 506

De outro lado, diante da constatação fática de que suas relações com *Carlinhos Cachoeira* em muito ultrapassavam os critérios de um relacionamento social, o argumento utilizado na Representação acerca do recebimento reprovável pelo Senador Demóstenes Torres de presentes de alto valor, aceitos por ocasião de seu enlace matrimonial, e de um aparelho celular-rádio Nextel, adquirido no exterior, além de conversas telefônicas admitidas pelo Representado e não bem explicadas, de negociações envolvendo o fretamento de um avião, coloca-nos diante da interpretação do conceito de percepção de vantagem indevida de que trata o inciso II, do art. 5º da Resolução nº 20, de 1993.

É que, não obstante as relações pessoais não serem consideradas provas de participação em negócios escusos de outra pessoa, bem como o recebimento de presentes não configurar, em princípio, ilícito, a ponderação posta na peça de Representação mostra-se bastante razoável. O recebimento de presente de parente ou amigo somente deixa de ser questionável como vantagem indevida se não tiver relação com o exercício da função pública, o que, novamente, nos coloca diante de fortíssimos indícios de relações que extrapolam uma simples amizade entre o Representado e o contraventor como corolário de sua evidente falha de conduta.

Não me parece crível que Sua Excelência, o Representado, cujo saber jurídico é notório; que fora duas vezes Procurador-Geral de Justiça e Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, não soubesse que um destacado contraventor daquele ente federado operava atividades que

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 53

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rej 1/2012 Fls. 507

eram, quando assumiu seu mandato senatorial, em 1º de fevereiro de 2003, *ilegais*.

Por conseguinte, evidencia-se que o discurso proferido pelo Senador Demóstenes Torres, no dia 6 de março de 2012, apresenta inevitáveis contradições, tanto porque a afirmação de militância contrária à legalização dos jogos de azar se mostra uma inverdade, verificada no curso de sua atuação parlamentar, sobremaneira pelo discurso proferido no dia 18 de junho de 2003, em trecho supratranscrito, bem como com pelos fatos notórios divulgados *a posteriori* sobre suas relações com o contraventor *Carlinhos Cachoeira*.

A propósito do tema, o professor José Afonso da Silva escreveu em artigo intitulado “Renúncia Inviável”, publicado no **Jornal do Brasil** de 20 de maio de 2001:

“faltar com a verdade em questões atinentes ao exercício da função parlamentar é certamente um conduta incompatível com o decoro parlamentar, porque o Parlamento é uma instituição da representação popular que reclama conduta irrepreensível de seus membros.”

Para que não alegue o Representado que se está a valer-se de prova imprestável, porque obtida através de vazamento de informações, que fazem parte de processo que corre em segredo de justiça, e em absoluto

respeito aos precedentes desta Casa, abstenho-me de fundamentar meu voto em fatos divulgados na mídia.

Valho-me, neste arrazoado, de evidências coletadas por atos do processo legislativo no Senado Federal. Entendo que questões gravíssimas, como a que diz respeito ao repasse pelo contraventor *Carlinhos Cachoeira* ao Representado de um aparelho telefônico da marca Nextel, habilitado nos EUA, fato confirmado pelo Representado (**item 142 da Defesa Prévia**) a par de ser forte indício, por si só, de percepção de vantagem indevida, deve com certeza ser objeto de instrução probatória.

Lembro, no entanto que, à luz do que dispõe o inciso I, do art. 334, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente nos procedimentos deste Conselho (art. 26-B, da Resolução nº 20, de 1993), fatos notórios independem de prova. É que, apesar da regra processual civil a propósito do ônus da prova, como também a garantia constitucional do direito à prova – esta capaz de efetivar o acesso à justiça – tal direito não pode ser reputado absoluto, como, aliás, nenhum direito ou princípio é irrestrito.

É do seguinte teor o dispositivo legal:

"Art. 334. Não dependem de prova os fatos:

- I - notórios;*
- II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;*
- III - admitidos, no processo, como incontroversos;*

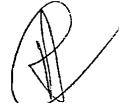
Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 55

Senado Federal/SGM/CIDP
C. N° Rep 1/2012 Fls. 509

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade."

É notória a existência de uma relação muito além de simples relacionamento de amizade entre o Senador Demóstenes Torres e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, não apenas pelos fatos divulgados na imprensa, que não se pretende aqui adotar como base de decisão, mas, sobretudo, por fatos confirmados pelo próprio parlamentar, senão vejamos:

- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu, como presente de casamento, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, uma geladeira e um fogão importados;
- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular-rádio da marca Nextel, quando este retornou de uma viagem aos Estados Unidos;
- o Senador confirma ter trocado "centenas" de telefonemas com o contraventor já durante o exercício de seu mandato parlamentar;
- o Senador admite terem sido feitas "milhares" de referências ao seu nome em diálogos entre *Cachoeira* e terceiros;
- o Senador admite a conversa com *Cachoeira* que trata do pagamento do aluguel de uma aeronave.



Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 56

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Rep 1/2012 Fls. 510

Os fatos admitidos formalmente pelo Senador Demóstenes Torres, em sua peça de Defesa Prévia, são, em maioria, elencados como indícios pelo Representante na peça inicial.

Embora, como já anteriormente declarado, este relatório não adote as matérias divulgadas na mídia como elementos de comprovação de conduta – mesmo porque, também como já salientado, não se está tratando de matéria de prova – não há como afastar o fato de que a voz do Senador é perfeitamente reconhecível nas conversações trazidas a público. O conteúdo de algumas das gravações tratam da aprovação de projetos no Congresso Nacional sobre os chamados “jogos de azar”.

Indícios são uma forma de conhecimento tirado de um fato existente, por via de um raciocínio lógico, capaz de nos levar, com relativa certeza, ao conhecimento de outro fato. Os indícios realizam a indicação do fato que se mostra evidente. Constituem-se nos vestígios que possuem relação com o fato que se pretenda provar.

Previstos no artigo 239, do Código de Processo Penal, os indícios são admitidos, também em matéria judicial, como um raciocínio dedutivo, onde se deve valorar as outras provas ou circunstâncias, e não o indício isoladamente, para chegar-se a uma conclusão.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 57

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Rep. 1/2012 Fls. 511

"Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias."

Apropriado trazer, como fonte de precedente desta Casa, a contundente manifestação do Senador Demóstenes Torres, por ocasião do julgamento da Representação nº 01/2007, contra o Senador Renan Calheiros, diante deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

"Não me venham com a história de que meros indícios ou de que apenas indícios não são suficientes para ensejar uma condenação. São sim! O Código de Processo Penal tem um Capítulo – "Dos Indícios" – com um artigo que dispõe claramente a respeito do tema. E os indícios levantados pelo Senador Jefferson Peres são mais que suficientes para provar que o Senador Renan Calheiros quebrou o decoro parlamentar." (Diário do Senado, 05/12/2007, p. 43338)

Deixando de concordar com o Senador Demóstenes Torres no ponto em que considera indícios como suficientes para condenar, entendo, no entanto, que se mostram elementos bastantes para ensejar investigação no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 58

Senado Federal/SGM/CIDP
n.º 1/2012 Fls. 512

Ainda, a propósito de matéria de prova, tanto evidenciada na peça de defesa, é relevante destacar que o Senador Demóstenes Torres ajuizou a Reclamação nº 13.593/2012/GO, junto ao Supremo Tribunal Federal, requerendo a suspensão do Inquérito nº 3.430/2012, que tramita contra ele naquele Tribunal, como, inclusive, faz menção no item 224 da Defesa Prévias.

Sua Excelência sustenta, no feito junto ao STF que, ao processar interceptações telefônicas, os dois magistrados que as autorizaram teriam usurpado competência da Suprema Corte, uma vez que, de modo velado, promoveram a investigação de parlamentares, que têm prerrogativa de foro, ou seja, o direito de ser julgados, originariamente, pelo STF sem, todavia, chamá-los formalmente de investigados.

No dia 13 de abril último o Ministro Ricardo Lewandowski, relator do processo, indeferiu o pedido de liminar e solicitou informações aos juízes federais da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e da Vara Única da Subseção Judiciária de Anápolis (GO), que autorizaram escutas telefônicas envolvendo o Senhor *Carlinhos Cachoeira*.

Como se dessume da decisão do Ministro, até mesmo em processo judicial, em que se considera necessária certeza, ainda que relativa, para proferir uma condenação, a desqualificação de provas – mesmo que possuam sobre si uma alegada pecha de constitucionalidade ou

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 59

Senado Federal/SGM/CEDP

Doc. N° Rep 1/2012 Fls. 513

60

ilegitimidade – se mostra de difícil aceitação. A finalidade da prova é o convencimento de quem julga e o seu uso deve ter por fundamento os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ocorre que não seria razoável a desqualificação liminar de evidências dos desvios de conduta do senador investigado, obtida pelos meios eletrônicos de captação de prova, que foram criados para que o Estado tivesse meios de lutar contra o crime organizado, através de legislações que disciplinam o assunto, de onde se destaca a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que, regulamentando o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, disciplina o regime legal das interceptações telefônicas. Não o foi no processo judicial, menos ainda o seria no processo político.

Nessas circunstâncias, tem-se que, questões que estariam presentes nos autos do Inquérito remetidos pelo Supremo Tribunal Federal à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, criada pelo Requerimento nº 1, de 2012, com autorização do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski para o compartilhamento das informações com este Conselho de Ética, tais como tráfico de influência que teria sido praticado pelo Senador Demóstenes Torres, também objetos de diversos áudios divulgados, dentre outras que possam constar nos documentos recebidos, serão objeto de análise e investigação.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 60

Senado Federal/SGM/CIDP
Proc. N° Ref. 1/2012 Fls. 614

Ante todo o exposto, é razoável concluir, pelo menos no plano dos indícios, ressalto, como dispõe o art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993, que:

- a) o Representado teria conhecimento das atividades ilícitas do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos;
- b) o Representado teria atuado, no exercício do seu mandato parlamentar, de forma a fazer prevalecer os interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos no segmento de jogos de azar;
- c) o Representado teria faltado com a verdade em seu pronunciamento, no dia 6 de março de 2012, no Plenário do Senado Federal, ao afirmar que somente possuía com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos relações sociais, bem como ao afirmar que sempre atuou no Senado de forma contrária à legalização dos chamados "jogos de azar"
- d) o Representado teria recebido do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos valor questionável na forma de presente de casamento;
- e) o Representado teria recebido vantagem indevida ao aceitar, também de presente, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular-rádio Nextel, cujo

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 61

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. N° Ref. 1/2012 Fls. 515

pretexto e finalidade são igualmente passíveis de questionamentos;

- f) O Representado teria tratado, em telefonema assumido por ele, com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, acerca do uso de uma aeronave.

● Superadas as preliminares, o próprio Representado constrói o norte da admissibilidade desta Representação, ao solicitar, no mérito, a produção de diversas provas que, a toda evidência só podem ser realizadas no curso do Processo Disciplinar.

A conclusão, portanto, não poderia ser diversa, senão pela existência de indícios que autorizam a continuidade do presente procedimento.

3. VOTO

Dante do exposto e dos elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar que tornam o Senador sujeito à perda de seu mandato, **VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, determinando a imediata instauração de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 62

Senado Federal/SGM/CDDP
Doc. Nº Rg. 1/2012 Fls. 516

63

PROCESSO DISCIPLINAR contra o **Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres**, por incurso nos artigos art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 5º, II e III e art. 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993.

Sala das Sessões,



Senador **HUMBERTO COSTA** Relator

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 63

Senado Federal/SGM/CEDP
nº 01/2012 Fls. 517



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (6ª Reunião) SF - 41
03/05/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) -
Está encerrada a presente reunião.
Muito obrigado.

(Iniciada às 9 horas e 30 minutos, a reunião foi encerrada às 12 horas e 47 minutos.)



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº R-02/2012 Fls. 519

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 118/2012

Brasília, 08 de maio de 2012

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em sua 7^a reunião, realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, receber a Representação nº 1, de 2012, e instaurar processo disciplinar em face de V. Ex^a, nos termos do § 1º do art. 15-A da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Gabinete do Senador
Demostenes Torres
Recebi o Original
em 08/05/2012

Raquel Reis Silva

Raquel Ferreira Reis Silva

Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Senador Demóstenes Torres
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 119/2012 N.º 520

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 119/2012

Brasília, 08 de maio de 2012

Senhor Deputado,

Comunico a V. Ex^a que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em sua 7^a reunião, realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, receber a Representação nº 1, de 2012, e instaurar processo disciplinar em face do Senador Demóstenes Torres, nos termos do § 1º do art. 15-A da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ivan Valente
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL
Câmara dos Deputados

Ricardo
08/05/12
Ivan Valente
Santo André
Ponto: 946668



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1/2012 fls. 525

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 120/2012

Brasília, 08 de maio de 2012

Senhor Advogado,

Comunico a V. S^a que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em sua 7^a reunião, realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, receber a Representação nº 1, de 2012, e instaurar processo disciplinar em face do Senador Demóstenes Torres, nos termos do § 1º do art. 15-A da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebi no dia
8.05.12

Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro
OAB/DF 23.944

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro
SCN Qd. 2, bl. D, Torre A, Sala 1125, Centro Empresarial Liberty Mall
Brasília - DF



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Reg. 1/2012 Fls. 522

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 121/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador LOBÃO FILHO
Senado Federal

Recebido
08/05/12
Verônica A3189



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° PAP.1/2012 fl. 523

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 122/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

Recebi em
08/05/2012
-as 17 h 58
Osvaldo
50626



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Ryp. 1/2012 Fls. 524

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 123/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rsp 1/2012 Fls. 525

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 124/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador HUMBERTO COSTA
Senado Federal

Recebi em 08/05/12 245759

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Quélia



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° RPP 1/2012 fls. 526

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 125/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON DIAS
Senado Federal

RECEBIDO
Em 08/05/12 às 12 h.
Nome: mleia
Órgão/mat.: 235640



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° *Ryp. 1 / 2012* N. 527

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 126/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO NO Gabinete
em 08/05/2012
237556
J. Pimentel
Assistente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rsp 1 /2012 Fls. 528

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 127/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MÁRIO COUTO
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 fls. 529

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 128/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CYRO MIRANDA
Senado Federal

mfdspjwne
08.05.2012



Senado Federal/CEDP/SGM
PRC. N° 129/2012 fls. 530

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 129/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

08/05/12
Plenário
2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador GIM ARGELLO
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep 1/2012 Fls. 531

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 130/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JAYME CAMPOS
Senado Federal

RECEBIDO
Em 08/05/12

Gabinete do Senador
Jayme Campos



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° PPL/2012 fls. 532

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 131/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Senado Federal

Kairós 238905 08/05



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 841/2012 Fls. 533

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 132/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CIRO NOGUEIRA
Senado Federal

Recebido em 08/05
às 17h30
Gânia Brito
Gânia Brito



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° RUPJ/2012 fl. 534

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 133/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ACIR GURGACZ
Senado Federal

maio/2012
gr 08/05/2012
JGM



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° PPI/2012 fls. 535

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 135/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÉGO
Senado Federal

of 105/12
Saiu em mat. 169514



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° RPP1/2012 fls. 536

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 136/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

98/05/2012
recebido em 08/05/2012
GIL 37 14.32

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012 fl. 537

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 137/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANIBAL DINIZ
Senado Federal

Recebido em 08/05 - 17:32
Jacqueline Ponto
208443



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° *RePL/2012-Flk.538*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 138/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador WALTER PINHEIRO
Senado Federal

Reabido dia 08/05/2012
Mayara Rayanne N. da
Silva
Gab. do Senador
Walter Pinheiro.



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° RPL/2012-539

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 139/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhora Senadora,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário n° 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ANGELA PORTELA
Senado Federal

08/05/12 ass. secretaria
JL 236916



Senado Federal/CEDP/SGP
PROC. N° 140/2012 fls. 540

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 140/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO BAUER
Senado Federal

Recebido em 08-05-12
Oriane Damás
J. Jnzs
245103



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° PEP 1/2012 fls. 541

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 141/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Ana Cecília
243240
08/05/2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROG. Nº Rep. 1 /2012 b.542

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 142/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhora Senadora,

Convido V. Ex^a para a 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

*Senadora dos Povos
Mat. 20588
Data 08/05/12*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rsp L/2012 fls. 543

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 143/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a a realização da 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Gabinete do Senador
Demostenes Torres
Recebi o Original
em 08/05/2012

Raquel Ferreira Reis Silva
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° *Rap. 6/2012-S 544*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 144/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Deputado,

Comunico a V. Ex^a a realização da 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IVAN VALENTE
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Câmara dos Deputados

*reunião m
08/05/12
Ivan
Bento 04/06/12
Lúcio dos
J. Oliveira*



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº RPL/2012-545

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 145/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Advogado,

Comunico a V. S^a a realização da 8^a reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação de requerimentos.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido dia
08.05.2012
Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro
080523944

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro
SCN Qd. 2, bl. D, Torre A, Sala 1125, Centro Empresarial Liberty Mall
Brasília - DF



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° *Rept./2012-546*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP n° 146/2012

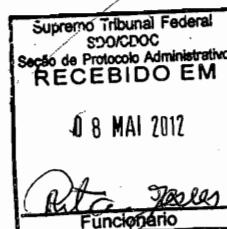
Brasília, 08 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Requerimento n° 3, de 2012-CEDP, aprovado nesta data na 7^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como notas taquigráficas da mencionada reunião, solicitando o atendimento do pleito ali contido visando subsidiar a apuração de cunho disciplinar objeto da Representação n° 1, de 2012, em trâmite neste Conselho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal



A Sua Excelência o Senhor
Ministro AYRES BRITTO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília-DF



Senado Federal/CEDP/SGM
PROT. N° 12012-547

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 147/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua 7^a reunião realizada nesta data, aprovou o Requerimento n° 3, de 2012-CEDP, mediante o qual o Senador José Pimentel requer que este Conselho solicite ao Presidente do Supremo Tribunal Federal cópia do inquérito da Operação Vegas (2009).

Encaminho cópia do referido requerimento, bem como do ofício expedido por esta Presidência à Suprema Corte.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Gabinete do Senador
Demóstenes Torres
Recebi o Original
em 08/05/2012

Raquel Ferreira Reis Silva
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Senado Federal

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° RPL/2032 fls. 548

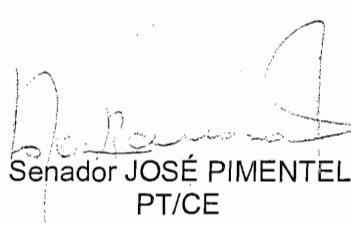
REQUERIMENTO N° 5, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Ayres Britto.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de maio de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

PT/CE



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. /2012-549

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP n° 146/2012

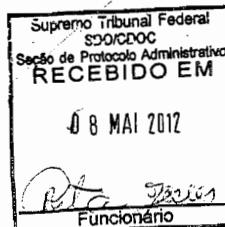
Brasília, 08 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Requerimento n° 3, de 2012-CEDP, aprovado nesta data na 7^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como notas taquigráficas da mencionada reunião, solicitando o atendimento do pleito ali contido visando subsidiar a apuração de cunho disciplinar objeto da Representação n° 1, de 2012, em trâmite neste Conselho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal



A Sua Excelência o Senhor
Ministro AYRES BRITTO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília-DF



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° *Rep 1/2012* fl. 550

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 148/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Advogado,

Comunico a V. S^a que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua 7^a reunião realizada nesta data, aprovou o Requerimento n° 3, de 2012-CEDP, mediante o qual o Senador José Pimentel requer que este Conselho solicite ao Presidente do Supremo Tribunal Federal cópia do inquérito da Operação Vegas (2009).

Encaminho cópia do referido requerimento, bem como do ofício expedido por esta Presidência à Suprema Corte.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Valadares
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebi no dia 8.5.12

CR

Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro
GAB/DF 23.944

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro
SCN Qd. 2, bl. D, Torre A, Sala 1125, Centro Empresarial Liberty Mall
Brasília - DF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012-15.551

10/07/2012
10/07/2012
Enviado

REQUERIMENTO N° 3, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Ayres Britto.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE



Senado Federal/CEDP/SGM
FADOC. N° 146/2012-552

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP n° 146/2012

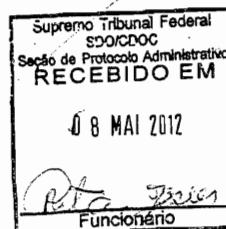
Brasília, 08 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Requerimento n° 3, de 2012-CEDP, aprovado nesta data na 7^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como notas taquigráficas da mencionada reunião, solicitando o atendimento do pleito ali contido visando subsidiar a apuração de cunho disciplinar objeto da Representação n° 1, de 2012, em trâmite neste Conselho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal



A Sua Excelência o Senhor
Ministro AYRES BRITTO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília-DF



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012-LS-SS3

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 149/2012

Brasília, 8 de maio de 2012

Senhor Deputado,

Comunico a V. Ex^a que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua 7^a reunião realizada nesta data, aprovou o Requerimento nº 3, de 2012-CEDP, mediante o qual o Senador José Pimentel requer que este Conselho solicite ao Presidente do Supremo Tribunal Federal cópia do inquérito da Operação Vegas (2009).

Encaminho cópia do referido requerimento, bem como do ofício expedido por esta Presidência à Suprema Corte.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ivan Valente
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL
Câmara dos Deputados

*Pecati m
8/05/12
Delegado
Zona Sul Divulgação
Porto Alegre*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rsp 1/2012 fls 554

REQUERIMENTO N° 3, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Ayres Britto.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° *Rep 1/2012 n. 555*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP nº 146/2012

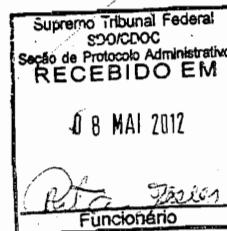
Brasília, 08 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a cópia do Requerimento nº 3, de 2012-CEDP, aprovado nesta data na 7^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como notas taquigráficas da mencionada reunião, solicitando o atendimento do pleito ali contido visando subsidiar a apuração de cunho disciplinar objeto da Representação nº 1, de 2012, em trâmite neste Conselho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal



A Sua Excelência o Senhor
Ministro AYRES BRITTO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília-DF



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. L 12032012-556

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 150/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 121/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o Plenário n° 03 da Ala Senador **Alexandre Costa**.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador LOBÃO FILHO
Senado Federal

J. Matias
40560
09/05/2012



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 151/2012 fls. 557

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 151/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 122/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

Jussanan P. dos Santos
Chefe de Gabinete

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Recebido em 09/05/2012
PAB
626 500 626



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 n. 558

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 152/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 123/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal

Gracil

09/05/12



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº RPL/2012 fl. 559

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 153/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 124/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador HUMBERTO COSTA
Senado Federal

*Reabi em
03/05/12
Carolina*
9713



Senado Federal/CEDP/SGM
PROL. Nº 1/2012-SG-560

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 154/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 125/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON DIAS
Senado Federal

*Done
09/05/12
Selma
235390*



Senado Federal/CEDP/SGM
PROG. N° 1041/2012-S. 561

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 155/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 126/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONÍO-CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Senado Federal

Mano Igrez 3650-8
Recebi 13248 - 09/05/2012



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº PEP 1/2012 fls. 562.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 156/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 127/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa**.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MÁRIO COUTO
Senado Federal

Márcia Rj. de 25.
6697. 10965/2012.

Mirene



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° RPL/2012 ls. 563

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 157/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 128/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CYRO MIRANDA
Senado Federal

Recebido
09/05/2012
Abel Braga
20/5/25
Genir



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1291/2012-Flk 564

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 158/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 129/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido 09/05/12
Protocolado 239985

A Sua Excelência o Senhor
Senador GIM ARGELLO
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 159/2012-S.565

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 159/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 130/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JAYME CAMPOS
Senado Federal

RECEBIDO
Em 09/05/12
Gabinete do Senador
Jayme Campos

Marlene



Senado Federal CEDP/SGM
DOC. Nº 131/2012 fls. 566

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 160/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 131/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Senado Federal

Vicentinho Alves



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rsp.1/2012 fls. 567

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 161/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 132/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CIRO NOGUEIRA
Senado Federal

Laudirino Freitas
Plct 46039
9.5.12 / 13:37hs



Senado Federal/CEDP/SGM
PRO. N° 162/2012 fls. 568

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 162/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 133/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ACIR GURGACZ
Senado Federal

Carlyne 152272
09/05/12



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 163/2012 fls. 569

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 163/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 135/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador
ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÉGO
Senado Federal

Lucyliane S. Pessoa

14:04

243581

09/05/12



Senado Federal / CEDP/SGM
PROC. N° RPL/2012 fls. 570

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 164/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 136/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal

95 2012 Juneso

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Q4/18



Senado Federal/CEDP/SGM
FNC. N° Rep. 1/2012 fls. 571

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 165/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 137/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANIBAL DINIZ
Senado Federal

Joana
245292



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº RPL/2012 fls. 572

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 166/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 138/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa**.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

6860
09/05/12

A Sua Excelência o Senhor
Senador WALTER PINHEIRO
Senado Federal



Senado Federal/CEDP/SGM
DOC. Nº 167/2012 fl. 573

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 167/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhora Senadora,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 139/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ANGELA PORTELA
Senado Federal

Em 09/05/12
Sandrinha
24690



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° PEP 1/2012 fl. 574

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP N° 168/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP n° 140/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o Plenário n° 03 da Ala Senador Alexandre Costa.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO BAUER
Senado Federal

Recebido 09.05.12
Agente Damás
245103



Senado Federal/CEDP/SGM
L.M. Rep 1/2012 fl. 575

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 169/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 141/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Ana Cecília
243210
09/05/2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
Senado Federal



Senado Federal, CEDP/SGM
DOC. Nº RPL/2012/16576

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 170/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhora Senadora,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 142/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES Mat: 40588
Senado Federal



Senado Federal / CEDP/SGM
REC. Nº RPF 1/2012 FL. 577

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 171/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 143/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Senado Federal

Recd m 09/05/12
Ex: 16/05/12
233010
Circuito
Além



Senado Federal/CEDP/SGM
FCC. N.º Rep 1 2012 fls. S-78

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 172/2012

Brasília, 9 de maio de 2012

Senhor Deputado,

Em aditamento ao Of. CEDP nº 144/2012, informo a V. Ex^a que o local da 8^a Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à apreciação de requerimentos, a realizar-se no próximo dia 10 de maio, quinta-feira, às 10h, foi transferido para o **Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.**

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

*Reunião
09/05/12
Deputado
Ivan Valente
Antônio Carlos Valadares*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IVAN VALENTE
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Câmara dos Deputados

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012 FL 580



Aprovada
em 30.5.12.
Publique-se.

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 7ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião de 2012, convocada para 08 de maio de 2012, terça-feira, às 9h30, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012.

Estiveram presentes os Srs. Senadores membros do Conselho:

PMDB

Lobão Filho
Renan Calheiros
Romero Jucá
Eunício Oliveira (suplente)

PT

Humberto Costa
Wellington Dias
José Pimentel
Aníbal Diniz (suplente)
Walter Pinheiro (suplente)
Angela Portela (suplente)

PSDB

Mário Couto
Cyro Miranda

PTB

Gim Argello

DEM

Jayme Campos

PR

Vicentinho Alves

PP

Ciro Nogueira

PDT

Acir Gurgacz

PSB

Antonio Carlos Valadares

Corregedor

Vital do Rêgo (PMDB)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N.º Rep. 1/2012 fls. 581
SF - 2

Estiveram presentes também os Srs. Senadores não membros do Conselho: Alvaro Dias, Pedro Taques, Randolfe Rodrigues e Benedito de Lira.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° 1/2012 fls 582
SF - 3

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 7ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Inicialmente, submeto à apreciação do Plenário a Ata circunstanciada da 6ª Reunião, realizada no dia 03 de maio de 2012.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A Ata vai à publicação. (Pausa.)

Eu gostaria de informar a este Conselho que, quanto à resposta ao Ofício nº 68, de 2012, desta Presidência, que encaminhou ao Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, cópia do Requerimento nº 1, de 2012, do CEDP, de autoria do Senador Wellington Dias, aprovado na 4ª Reunião deste Conselho, que solicita o compartilhamento com este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de todos os dados e informações contidos no Inquérito nº 3.430, decorrente da operação da Polícia Federal denominada Monte Carlo, que se refiram ou possam estar relacionados ao Senador Demóstenes Torres, informo que esta Presidência ainda não recebeu, oficialmente, nenhuma resposta. Entretanto, como se sabe, este Inquérito se encontra em poder da Comissão Mista de Inquérito, a CPMI, contendo um ofício autorizando a que Membros deste Conselho possam ter acesso.

Achei de bom alvitre me dirigir ao gabinete do Ministro. Falei com a assessoria, já que o Ministro Lewandowski está viajando, e sugeri que enviasse, oficialmente, essa decisão do Ministro para este Conselho, a fim de que não haja qualquer dúvida de que Membros deste Conselho possam ter acesso às informações solicitadas pelo requerimento do Senador Wellington Dias, aprovado aqui, por este Conselho.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu queria só consultá-lo, aqui, com base nesse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra, o Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Qual foi o propósito desse requerimento? Primeiro: que pudesse vir a documentação diretamente para o Conselho de Ética.

Chega-nos a informação, já com base em reunião anterior, de que teria sido repassada para a CPMI a documentação e, nesse repasse à CPMI, teria sido dada a condição de, através da CPMI, dar conhecimento ao Conselho.

Eu considero isso, primeiro, um aspecto ruim, porque se pode criar um parâmetro de que o Conselho de Ética, em situações semelhantes, não passaria a ter acesso a informações como essas; e isso, certamente, impediria a legítima missão do Conselho de poder tratar de temas que envolvam Parlamentares desta Casa.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N.º 1/2012-N.º 583

SF - 4



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Wellington, na verdade, o Ministro enviou um ofício contendo a decisão, manifestando o direito de o Conselho de Ética ter acesso às informações.

Entretanto, esse ofício ainda não chegou aqui ao Conselho. Estou solicitando que venha um semelhante, ou igual, ao que foi enviado ao Presidente da CPMI.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu agradeço e fico tranquilo, porque o meu receio era exatamente este: evitar que se criasse um parâmetro rebaixado para o poder que tem o Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – (RJ) – Não. O Ministro não teve essa intenção nem decidiu nesse sentido. Pelo contrário, fortaleceu a posição da CPMI e também a dos Membros do Conselho.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Comunico ao Colegiado que foi protocolado na secretaria deste Conselho, ontem, dia 07 de maio, o Ofício PGR/Gabinete nº 506, de 04 de maio de 2012, do Sr. Procurador-Geral da República, em reposta ao Ofício nº 69/2012 desta Presidência, que encaminhou a S. Exª cópia do Requerimento nº 2, de 2012, do CEDP, de autoria do Senador José Pimentel, aprovado na 4ª Reunião deste Conselho e que solicita cópia do Inquérito da Operação Vegas.

Em resposta, o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, informa que os dados relativos à denominada Operação Vegas foram encaminhados ao Supremo Tribunal Federal para a instrução do Inquérito nº 3.430 e que, por envolver informações sigilosas, devem ser requeridos diretamente àquela Corte, não sendo possível seu fornecimento pela Procuradoria Geral da República sem autorização judicial.

Esse foi o teor do ofício que recebi do Dr. Gurgel. Entretanto, este Conselho, naturalmente por iniciativa do autor do requerimento, o Senador José Pimentel, poderá decidir, enviando agora não mais ao Dr. Gurgel, Procurador-Geral da República, mas ao Supremo Tribunal Federal cópia de requerimento que seja aprovado por este Conselho, pedindo as informações solicitadas no requerimento anterior. Então, sugiro ao Senador José Pimentel que o faça ainda nesta reunião, para que o aprovemos o mais rápido possível.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, da remessa dos pedidos feitos pela CPI já chegaram essas informações da Operação Vegas e do Inquérito nº 3.430; o despacho do Supremo Tribunal Federal e do relator determinam o compartilhamento das informações com o Conselho de Ética e também com a Câmara Federal. O que falta talvez seja um entendimento entre a direção da CPMI e do nosso Conselho de Ética de como se dará esse compartilhamento, porque nada nos impede de encaminhar o ofício, mas ao encaminhá-lo, repetir-se-á o que já está na CPMI, aonde já chegaram todos esses documentos, para os quais se determina esse compartilhamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador José Pimentel, V. Exª tem toda razão, inclusive porque, quando o Supremo, através do Ministro Lewandowski, encaminhar essas informações por



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. Rep. 1/2012 fls 584

SF - 5

ofício a este Conselho, naturalmente ele vai incluir a Operação Vegas, e aí nós teremos – já temos, aliás, – o direito de acesso lá na CPMI.

Agradeço a V. Ex^a.

Passemos ao próximo assunto.

A Presidência informa que foi protocolada pelos procuradores do representado, ontem, dia 07 de maio, na Secretaria deste Conselho, petição no sentido de que seja integralmente devolvido o prazo de defesa previsto no art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, concedendo-se o prazo regimental de dez dias úteis, contados de nova intimação, para que o Senador ora defendente possa tecer considerações defensivas a respeito dos novos fatos a ele imputados no relatório subscrito pelo Senador Humberto Costa.

Antes de efetuar um despacho e justificá-lo, seria bom que eu concedesse a palavra ao Relator, já que, desde ontem à noite, ele tem em mãos o teor dessa petição encaminhada pelo Dr. Almeida Castro, defensor do Senador Demóstenes Torres e que está distribuído em todas as bancadas.

Com a palavra o nobre Relator Senador Humberto Costa.

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – Bem, tendo em vista o conteúdo dessa demanda da defesa do Senador Demóstenes Torres e também no intuito de reavivar aos Senadores e às Senadoras do Conselho de Ética os pontos principais deste relatório, eu peço ao Sr. Presidente que me permita ler um documento que aqui preparei. Ele tem apenas seis páginas, não será uma leitura como aquela anterior, mas, na verdade, trata-se do seguinte:

O relatório preliminar apresentado por nós, na última quinta-feira, baseou-se nos indícios de relacionamento entre o Senador Demóstenes Torres e o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, que configuram quebra de decoro, com base nos fatos confirmados pelo próprio Parlamentar na forma exposta na folha 56 da sua defesa.

1. O Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu como presente de casamento do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos uma geladeira e um fogão importados;

2. O Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE. *Fazendo soar a campainha.*) – Peço silêncio para que possamos ouvir a manifestação do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – ...um aparelho celular/rádio da marca Nextel, quando este retornou de uma viagem aos Estados Unidos;

3. O Senador confirma ter trocado centenas de telefonemas com o contraventor já durante o exercício de seu mandato parlamentar;

4. O Senador admite terem sido feitas milhares de referências ao seu nome em diálogos entre Cachoeira e terceiros;

5. O Senador admite a conversa com Cachoeira que trata do pagamento do aluguel de uma aeronave.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PRGC 1/05/2012 fls 585

SF - 6

Os fatos acima listados, admitidos formalmente pelo Senador Demóstenes Torres em sua peça de defesa prévia, são, em maioria, elencados como indícios pelo representante na peça inicial. Na oportunidade da apresentação do relatório preliminar, alegou o advogado do representado que os fundamentos ali expedidos tratam em torno de 80% de seu total de fatos por ele desconhecidos. Em direito, isso equivaleria a dizer que houve julgamento **extra ou ultra petita**, ou seja, fora ou além do requerido na petição, o que, efetivamente, não ocorreu. Considero importante esclarecer que os fatos descritos no relatório preliminar versam todos eles sobre atos da conduta parlamentar do Senador Demóstenes Torres, sendo, portanto, fatos públicos e notórios do conhecimento de todos.

Não creio poder alegar-se desconhecimento de pronunciamentos feitos na tribuna do Senado, da apresentação de requerimentos ou de debates e votação de projetos de lei. Foram estes os elementos sobre os quais a defesa alegou desconhecimento: os passos do Senador Demóstenes na sua atuação parlamentar. Esclareço, porém, que só cheguei a eles por motivação da própria defesa prévia, notadamente pelo que consta nos Itens 2 e 4. É até curioso que, tendo citado a escola em tempo integral como um dos principais projetos do Senador Demóstenes Torres, Item 4 da defesa prévia, tenham os seus procuradores, ao mesmo tempo, desconhecimento da intenção do Parlamentar de legalizar os jogos de azar para ter receita para financiar o projeto, como disse enfaticamente em seu discurso.

Ademais, nem mesmo em discussões dentro do Poder Judiciário caberia, na hipótese, alegar julgamento *extra petita ou ultra petita*, haja vista que os tribunais há muito já trataram de espantar essa tese ao entendimento de que, nas razões de decidir, o juiz não está adstrito ao alegado pelas partes, podendo encontrar outros elementos para embasar seu convencimento. Verifique-se, a propósito, nos diversos julgamentos proferidos pelo STJ.

Aqui há uma relação de situações que caracterizam precedentes nessa posição.

As decisões dos Tribunais Superiores realizam-se em perfeita sintonia com o que preceitua o art. 131 do Código de Processo Civil quando pontua:

"Art. 131 - O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973.)"

A compreensão jurisprudencial dos tribunais, bem assim a doutrina, são no sentido de que o pedido é aquele que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistêmática do afirmado na petição inicial, compreendendo o centro do pedido por tudo aquilo que está no seu corpo e não apenas na rubrica estreita da forma de pedir.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Rep. 1/2012 fl. 586

SF - 7

Conforme Milton Paulo de Carvalho, em sua obra *Do Pedido no Processo Civil*, Fabris Editor, 92, pág. 97, o pedido:

"É o anseio, a aspiração do demandante, de que para aquela parcela da realidade social [por ele traduzida] na demanda e que lhe está sendo prejudicial, seja dada a solução conforme ao direito segundo o seu modo de entender."

Nessa mesma linha, enquadra-se a alegação posta no pedido formal de devolução do prazo de defesa, apresentado no dia de ontem, 07 de maio de 2012, diante da justificada ausência do Senador Demóstenes Torres no dia da votação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2006, na Comissão de Constituição e Justiça por encontrar-se em reunião oficial. Isso é apenas um aspecto menos relevante de tudo quanto fundamentado no relatório preliminar, muito longe de ser questão central das razões de decidir.

No próprio corpo do relatório já senti que isso não configura por si só qualquer falha, ao consignar nas fls. 37 e 38 do relatório preliminar:

"De tudo que foi posto, é importante esclarecer que não se está a fazer qualquer indagação ou crítica sobre a posição política do Senador Demóstenes Torres, na votação de matérias ou na condução de seu mandato, mesmo porque isso seria intervir no seu direito primeiro de parlamentar, que é a liberdade de votar segundo [as] suas convicções.

A defesa, por palavras e votos, de qualquer tema, escora-se no direito constitucional do Parlamentar, exceto, por óbvio, se atuar em prol de interesses particulares de terceiros.

Tampouco despreza-se que as inúmeras atribuições a que temos que dar resposta dificultam nossa atuação formal parlamentar, por vezes nos impedindo de participar com mais afinco desse ou daquele colegiado ou tema. O propósito das colocações aqui feitas dizem somente com a verificação da, textualmente afirmada, militância do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, no discurso proferido no dia 06 de março de 2012, o que, efetivamente, não se verifica, diante das principais proposições legislativas postas ao crivo desta Casa e de pronunciamento feito pelo próprio Senador, conforme demonstrarei adiante."

O que faz a defesa ao solicitar devolução de prazo é apegar-se a um aspecto específico e respondido, de antemão, no próprio relatório preliminar para tentar postergar ao máximo a apreciação da representação por este Órgão. A ação apresenta-se como meramente procrastinatória.

Não há qualquer cerceamento do direito de defesa. O Senador, diretamente ou por seus procuradores legais, já se manifestou oralmente após a leitura do relatório preliminar, e terá oportunidade de se manifestar em todos os atos do processo, inclusive acerca das razões ali expendidas no curso do processo disciplinar. Tudo o mais são delongas desnecessárias.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. 1/2012 fl. 587
SF - 8

O Senado precisa dar resposta à sociedade sobre como enxerga todos os indícios elencados que ligam o Senador Demóstenes Torres ao contraventor Carlinhos Cachoeira. É assente que não houve afastamento entre o peticionado pelo requerente, o PSOL, e o decidido no relatório preliminar. O pedido foi de recebimento da representação, instauração de processo administrativo disciplinar diante de indícios de quebra de decoro, tanto pelas inverdades ditas pelo representado em discurso proferido no dia 06 de março último, quanto por evidências que o ligariam ao contraventor Carlinhos Cachoeira.

O relatório respondeu exatamente a isso, sem mais.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –

Obrigado, Sr. Relator.

Quero esclarecer a este Conselho, mais uma vez, nesta reunião, que nesta fase o que existe para ser apreciado é um parecer prévio, pedindo a instauração de um processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar, apresentado pelo Relator, Senador Humberto Costa, baseado em indícios sobre a conduta ética de um Senador, no caso o Senador Demóstenes Torres.

Em sua peça, o Relator não sugere sequer qualquer penalidade contra o representado, deixando tal decisão, se isso vier a acontecer lá na frente, para o caso de o Conselho autorizar a abertura do chamado Processo Disciplinar, quando, após a instrução, com depoimentos, testemunhas, documentos, perícias, o Relator buscará provas mais consistentes para embasar o seu parecer, que seria então o parecer final.

Nesta segunda fase, continuará sendo observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, como tem acontecido até agora neste Conselho. O relator de um processo no Conselho de Ética não pode ser confundido com o de um denunciante, um representante ou um acusador. Na verdade, o seu papel é de julgador e, para tanto, ser-lhe-á concedido o direito ao livre convencimento. O sistema adotado no ordenamento jurídico brasileiro é o do livre convencimento do juiz, conforme reza o art. 155 do Código de Processo Penal, que diz o seguinte:

"Art. 155 – O juiz formará a sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos, colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares não repetitíveis e antecipadas."

Segundo afirma Eugênio Pacelli Oliveira, no seu livro intitulado *Curso de Processo Penal*:

"O juiz é livre na formação do seu convencimento, não estando previamente comprometido por qualquer critério de valoração prévia da prova, podendo optar livremente por aquela que lhe parecer mais convincente".

A prova por indícios, no processo penal, de Maria Tereza Rocha de Assis Moura diz:

Senado Federal/CEDP/SGM
PROT. REP. 1/2012 Fls. 588



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

SF - 9

"Temos que, juridicamente, indício é todo rastro, vestígio, sinal e, em geral, todo fato acontecido, devidamente provado, suscetível de conduzir ao conhecimento de fato desconhecido, a ele relacionado por meio de operação de raciocínio."

Ao alinhavar essa manifestação, passo então a proferir o despacho, decidindo, monocraticamente, a respeito do pedido formulado pela defesa do Senador Demóstenes Torres.

Esta Presidência indefere o pedido da defesa, ora apresentado, tendo em vista que pedido semelhante de devolução de prazo já havia sido apresentado oralmente na reunião anterior e indeferido por esta Presidência.

Vale observar que a representação não foi aditada, e o relatório do Senador Humberto Costa não constitui peça acusatória, mas tão somente etapa preliminar em que se aprecia a existência de indícios da prática de ato que possa sujeitar o representado à perda do mandato, conforme prevê textualmente o art. 15-A, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Essa é a minha decisão, Srs. Senadores.

Passemos, então, à análise inicial do mérito da representação.

Nós procederemos à votação nominal, aberta, do relatório preliminar apresentado pelo Senador Humberto Costa, conforme dispõe o § 1º do art. 15-A, da Resolução nº 20, de 1993.

Antes, porém, está franqueada a palavra aos Membros deste Conselho ou a outros que, não sendo Membros, queiram se manifestar.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Peço a palavra, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, como não sou integrante do Conselho, mas compareço representando o meu Partido, na condição de Líder, primeiramente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a é um assíduo frequentador deste Conselho. Para nós é uma alegria muito grande a sua presença. É estimulante...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – ...pela responsabilidade com que V. Ex^a se manifesta neste Conselho.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado.

Eu o faço nesta oportunidade, Sr. Presidente, para cumprimentá-lo pela decisão e ao Relator pela contestação às alegações da defesa. Acrescentaria apenas à argumentação de substância que ambos ofereceram a este Conselho mais dois itens. O relatório e o voto apresentado não são peças acusatórias, e V. Ex^a mesmo fez referência a isso, contra as quais coubesse defesa. V. Ex^a apenas, por liberalidade, concedeu a palavra ao advogado de defesa na última reunião deste Conselho. Mas é preciso consagrar essa tese; é necessário distinguir essa

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1002 N° 589



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

SF - 10

fase do procedimento, que é preliminar de um processo judicial. Não há que se falar em defesa contra relatório. A defesa deve ser apresentada com relação à peça de acusação; ou seja, contra a representação do PSOL, representado aqui pelo Senador Randolfe Rodrigues. Não há no Regimento a previsão e ela refoge à lógica do sistema procedural aqui conduzido.

O segundo argumento que eu gostaria de acrescentar, Sr. Presidente, é que a atuação deste Conselho, em especial do Relator, nessa fase regimental, é de julgamento, não de investigação. A defesa se volta contra o relatório e o voto do Senador Humberto Costa, alegando haver fatos novos que mereçam resposta. Ocorre que a manifestação do Relator nessa fase regimental não é de investigação, mas de decisão de julgamento. E contra julgamento o que cabe é recurso, não defesa. Como não há essa previsão no Regimento, não há que se falar em reabertura do prazo para defesa, e esse assunto já é um fato consumado.

Mas nós gostaríamos de destacar, Sr. Presidente, que o relatório preliminar do Senador Humberto Costa baseou-se especialmente no comportamento do Senador Demóstenes Torres. O comportamento destacando a atuação do Senador com relação a matérias e assuntos que tinham conexão direta ou indireta com as atividades do Sr. Carlos Cachoeira. Isso é que este Conselho deve levar em conta neste momento, ao autorizar ou não a instauração dos procedimentos.

O relatório destaca ações parlamentares do Senador Demóstenes. A representação do PSOL aborda claramente a relação suspeita de amizade, e não o Senador Humberto Costa. A iniciativa de apresentar essa relação de amizade está contida na representação formulada pelo PSOL. E destaca o recebimento dos presentes. O relatório baseia-se em fatos notórios que independem de prova, nos termos da legislação processual.

Portanto, Sr. Presidente, o que se verifica é uma legítima manobra protelatória da defesa, que nós temos que repelir porque contraria os interesses desta Instituição. A esta Instituição interessa celeridade, o esgotamento deste assunto, com decisão terminativa, o mais rapidamente possível, já que a Instituição não pode continuar sangrando por muito tempo, uma vez que o seu desgaste pode ser irreparável.

Essa é a razão da conduta deste Conselho de Ética, até aqui, adotando os procedimentos de celeridade para encurtar o espaço de tempo entre a denúncia e o julgamento político que esta Casa tem o dever de celebrar no mais curto espaço de tempo.

Sr. Presidente, é evidente que a nossa posição é favorável ao relatório do Senador Humberto Costa, e certamente será dessa forma que procederão os integrantes da nossa bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço a V. Exª, Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião)

SF - 11

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N.º 1/2012 Fls 590

08/05/2012

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Cumprimento o Sr. Presidente Antonio Carlos Valadares e também o eminente Relator, Senador Humberto Costa.

Sr. Presidente, eu desejo parabenizar o trabalho quase que arqueológico feito pelo Senador Humberto Costa, ao pesquisar, ao apresentar seu voto ao Conselho de Ética, recapitulando vários outros casos e a jurisprudência pacificada nesta Casa em relação à quebra do decoro parlamentar. O que eu queria também destacar é que o trabalho do Senador Humberto buscou separar o rito formal do que de fato foi a quebra de decoro parlamentar.

Não custa lembrar que a representação apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade foi no dia 28 de março de 2012. Até essa representação, os fatos da quebra de decoro parlamentar eram, digamos, ainda incipientes, diante das revelações que se seguiram depois. No dia seguinte ao protocolo da representação do PSOL, a imprensa começou a divulgar uma sequência de áudios de diálogos entre o Senador representado e o Sr. Carlinhos Cachoeira, áudios esses gravados com autorização judicial, áudios que constam dos autos da chamada Operação Monte Carlo. Outros podem se encontrar nos autos da Operação Vegas, que dá conta de uma atuação em comum do Senador com o chefe de uma organização contraventora, de uma organização criminosa.

É bom aqui destacar que essas gravações foram feitas, a pedido da Justiça, pela Polícia Federal contra o Sr. Carlos Cachoeira, e não contra o Senador Demóstenes Torres.

O primeiro dos áudios, que é apresentado posteriormente à imprensa, dá conta de uma consulta solicitada pelo Sr. Carlos Cachoeira sobre o Projeto de Lei nº 7.228, de 2002, onde o Senador representado afirmava claramente, na degravação da gravação telefônica, que o Projeto prejudicaria os negócios de Cachoeira, ou seja, alertava o chefe da organização criminosa do risco daquele Projeto. Aqui, ele tinha sido submetido à consulta. É lógico que não cabe outra interpretação do que a já notoriamente conhecida, ou seja, a de que, na verdade, havia uma atuação conjunta entre as atividades do bicheiro e a atuação legislativa do Parlamentar.

No relatório preliminar apresentado pelo Senador Humberto Costa, o Senador fez um levantamento primoroso, como eu já disse, sobre outras situações em que fica clara a atuação parlamentar do representado em favor dos negócios do Sr. Carlos Cachoeira. É o caso do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2006, proveniente da CPI dos Bingos. Esse Projeto de Lei criminalizava a exploração de jogos de azar e teve sua tramitação suspensa por falta de indicação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, exatamente no momento e na condição em que o representado exercia a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ou seja, podemos perceber que, no relatório do Senador Humberto, este recupera outras situações em que fica patente a atuação do representado em acordo, em conluio, em atuação conjunta com a organização de contraventores, com a organização criminosa dirigida pelo Sr. Carlos Cachoeira.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. REP. 1/2012 fls. 591

SF - 12

O que considero importante é que, no relatório, não se buscou tergiversar, dizendo, por exemplo, que a quebra do decoro teria se dado, única e exclusivamente, pelo fato de ter mentido na tribuna. Ou seja, não se buscou encontrar o detalhe de um crime menor para responsabilizá-lo pelo que, de fato, aconteceu, que foi o crime maior. Pesquisou-se a atuação do representado, e foram encontrados elementos claros e inequívocos de que a atuação do representado se dava em comum com a da organização criminosa objeto das Operações Vegas e Monte Carlo.

É lógico que tem de ser garantido, neste espaço e em todos os espaços, o princípio constitucional do amplo direito de defesa ao representado, mas me parece que, neste momento, em que o relatório do Senador Humberto acata o pedido para abrir processo disciplinar, abrindo ainda novo prazo para a defesa do representado, qualquer medida no sentido de dilatar prazo, de pedir mais prazo, como já foi dito aqui pelo próprio Relator do processo, reveste-se nada mais, nada menos de uma medida procrastinatória dessa situação. E convenhamos – não douremos a pílula, vamos diretamente ao x da questão – que essa é uma situação que constrange o Senado da República, que incomoda a todos nós, em que a opinião pública e a sociedade brasileira exigem de nós e com todas as desconfianças das ruas. Todos nós, ao sairmos às ruas, o que ouvimos é desconfiança: se nós vamos levar a cabo, se vamos cortar na própria carne; enfim, diante de tão fortes evidências, muito mais do que indícios da quebra do decoro parlamentar, se o Parlamento, se o Senado da República vai cumprir com o seu dever.

Existe muita desconfiança e muita dúvida aí fora, Sr. Presidente.

O relatório do Senador Humberto, a condução que V. Ex^a tem dado a este Conselho, Presidente Valadares, vai no caminho contrário a isso, mostra que inequivocadamente este Conselho de Ética e o Senado da República vão cumprir com o dever que este caso exige. Reitero, percebi a angústia do Senador Humberto na última reunião, não fazemos isso de bom tom, não fazemos isso com o coração celebrando, não é agradável fazer isso com nenhum colega, membro aqui do Senado da República. Só que, como eu inclusive disse em aparte ao Senador Demóstenes, quando ele subiu à tribuna para apresentar suas primeiras explicações aqui, o Senado da República, o Congresso Nacional não é uma confraria, aqui não é uma casa de amigos. Aqui é o espaço do Parlamento bicameral brasileiro, da representação dos Estados da Federação. Aqui é o espaço e a Casa de guarda também da Constituição, assim como é o Supremo Tribunal Federal. E a Constituição é clara e rigorosa quando trata do decoro parlamentar, aliás, a Constituição é mais rígida em relação ao decoro do parlamentar do que o decoro de qualquer outro servidor público.

Claramente não existem somente indícios, as evidências políticas e materiais dão conta inequivocadamente da quebra do decoro parlamentar, conforme preceitua o art. 55, inciso II, § 2º, da Constituição da República, por parte do Senador Demóstenes Torres.

Não nos resta alternativa, parece-me claramente, a este Conselho de Ética do que acatar o relatório do Senador Humberto Costa, e instaurar o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC 1/2012 fls 592
SF - 13

processo disciplinar, em que vai ser assegurado ao representado novo espaço para que exerça seu direito de defesa. Parece-me que as evidências são fortes o bastante para dizer que, lamentavelmente, não há alternativa também para os Membros do Senado da República a não ser votar pela cassação do mandato do Senador Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Senador Pedro Taques com a palavra.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Sras Senadoras, Srs. Senadores, ilustrada Defesa, aqui temos que responder duas indagações. A primeira delas é: A representação ofertada pelo PSOL precisa de correlação, de pertinência temática com o relatório apresentado pelo Relator Humberto Costa? Essa é a primeira pergunta que precisa ser respondida. A segunda pergunta: O relatório do Senador Humberto Costa ofende o patrimônio jurídico, o que se denomina de dignidade da pessoa humana, do Senador Demóstenes Torres? Essas duas indagações devem ser respondidas.

Passo a responder a primeira delas.

Em se tratando de ofensa ao decoro parlamentar, a Constituição da República, em nenhum momento, traz tipos fechados, como matar alguém é um tipo fechado. Nós todos sabemos, de há muito, o que é matar alguém. Quando a Constituição fala em decoro parlamentar, ela está se utilizando de uma expressão do Direito Constitucional português, do que se denomina expressão “viajante”, que muda o seu sentido, tendo em conta o local e tendo em conta o tempo em que decoro parlamentar está sendo pronunciado.

O que eu quero dizer com isso, Sr. Presidente? Decoro parlamentar na década de 30 tinha um sentido; decoro parlamentar hoje tem outro sentido. O tipo é aberto e, desta feita, o relatório do Senador Humberto Costa não precisa, a meu juízo, manter a pertinência temática expressada na representação; e ele manteve. O relatório do Senador Humberto Costa trouxe argumentos que fundamentam os temas trazidos na representação do PSOL.

Não há que se falar em correlação entre a representação e o relatório do Senador Humberto Costa, porque, aqui, não se aplica uma teoria do Direito Processual Civil italiano, que recebe o nome de teoria da substancialização, que se aplica, no Brasil, ao Processo Civil. Não aplica aqui no Conselho de Ética, porque os tipos são abertos. Decoro parlamentar, o Senador Humberto Costa trouxe argumentos outros, mas que fundamentam o que foi trazido pela representação do PSOL, aqui representado pelo Senador Randolfe Rodrigues.

Não há que se falar em novos fatos. Aqui, existem argumentos que fundamentam aqueles fatos, portanto, a representação e o relatório trazido pelo Senador Humberto Costa, a meu juízo, é absolutamente perfeito e, por isso, quero cumprimentá-lo.

A segunda pergunta: O relatório ofende a dignidade da pessoa humana do Senador Demóstenes, ofende o seu patrimônio jurídico, o que ocasionaria a necessidade de que nós pudéssemos dar um novo prazo à defesa?

Penso que não. O relatório do Senador Humberto Costa em nenhum momento impõe ao Senador Demóstenes Torres nenhuma sanção, aqui como

Senado Federal/CEDF/SGM
PROT/EP 16012.115.593



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião)

SF - 14

08/05/2012

gênero de pena. O relatório do Senador Humberto Costa inaugura uma nova fase processual, oportunidade em que o representado terá o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, nos limites estabelecidos na Constituição e no procedimento aqui tratado.

Portanto, não há que se falar em ofensa ao patrimônio jurídico do Senador Demóstenes. A sua dignidade não restou ofendida com o relatório do Senador Humberto Costa.

Peço vênia à defesa, mas o relatório apenas inaugura uma fase a que a defesa, assim desejando, poderá trazer elementos de convicção para mudar a convicção daqueles que julgarão.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que, quando se trata de ofensa ao decoro parlamentar, aqueles que fazem parte do Conselho de Ética não precisam fundamentar as suas decisões. Eles não precisam fundamentar as suas decisões. Eles são juízes de fato, de fato. Quando o Conselho de Ética autoriza o julgamento pelo Plenário do Senado, lá, os Senadores votarão de forma secreta, sigilosa. Existe uma PEC para mudar isso, do Senador Paulo Paim. Isso significa dizer que não há que se falar em fundamentação, por isso, eu entendo que o artigo do Código de Processo Civil e o artigo do Código de Processo Penal aqui trazidos no relatório do Senador Humberto, o relatório, o indeferimento apresentado hoje calha exatamente com o julgamento do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Agradeço aos Senadores Randolfe e Pedro Taques.

Está inscrito para falar o Senador Mário Couto, a quem concedo a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu estou satisfeito com o relatório do Senador Humberto. Acho que foi um relatório muito sólido, um relatório consistente e verdadeiro; por isso quero parabenizá-lo.

Acho também, Presidente, que quanto mais rápido nós fizermos o nosso trabalho aqui, melhor, não com a preocupação de que esta Casa sangra. Esta Casa já sangra há muito tempo, Senador, há muitos anos. Esta Casa sangra com o mensalão, esta Casa sangrou com as inúmeras CPIs que foram arquivadas e rasgadas; esta Casa continua sangrando.

Lógico, se nós terminarmos este trabalho o mais rápido possível, é melhor, mas é preciso, meu caro e nobre Presidente, que a Nação saiba que este trabalho, ao se encerrar, possa também deixar com V. Ex^a, que é um homem sério, uma reflexão para este País. Que a gente possa deixar, ao final, além do resultado, algo que a sociedade possa meditar. Por exemplo, o jogo do bicho. Vamos conversar mais sobre este assunto: o jogo do bicho. O jogo do bicho tem em todas as esquinas deste País. Tem, Sr. Presidente. O senhor vê isso? (Pausa.)

Estou lhe perguntando. É verdade. O senhor vê isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) –
Eu só jogo na loteria esportiva. (Risos.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Não, não é jogar. É ver.
Estou lhe perguntando se V. Ex^a vê as banquinhas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Rep. 1/2012 fls 594
SF - 15

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Também gosto da mega sena, que tem os prêmios maiores.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Se isso é liberado, por que os outros jogos não são? A corrida de cavalo no Brasil é liberada. Não é verdade? A corrida de cavalo no Brasil é liberada. Se você sair daqui a pouco, ali está uma banquinha de jogo. Se você for ao meu Estado, na frente da Assembleia Legislativa tem uma banca de jogo.

A quem compete fiscalizar? O Senado precisa dizer isso. A quem compete fiscalizar a contravenção neste País. Temos leis determinadas para isso. Precisamos também falar sobre isso. Precisamos ter coragem de falar sobre isso. Não é porque surgiu essa questão agora do Senador Demóstenes que vá se parar aí. Precisamos dizer quem é culpado disso. É o Estado, que não fiscaliza? O que diz a Constituição brasileira? A Constituição diz que é dever do Estado fiscalizar a contravenção, mas a contravenção está aberta nas ruas, e o Senado tem que dar uma resposta para isso, tem que ter a coragem de dar uma resposta para isso.

Quero parabenizar o relator e a postura de V. Ex^a fazendo esse pedido. Vamos abrir um debate sobre isso. A sociedade com certeza nos cobra. Com certeza, a sociedade nos cobra! Há quantos anos se esconde isso? Há quantos anos se deixa normalmente fluir isso nas ruas do Brasil? Existem Estados que já regularizaram. Isso é normal? O Estado pode regularizar? E me parece que Alagoas... Paraíba! Paraíba, através da sua Assembleia, liberou ou proibiu – me parece que liberou – o jogo do bicho. Será que o Estado pode fazer isso? O Estado tem competência para liberar isso através de uma lei? Tudo isso precisa ser definido, senão vamos julgar um Senador e deixar a coisa fluir normalmente; mas a sociedade vai cobrar de nós.

Quero deixar para sua reflexão, para reflexão desta Comissão, para reflexão do Presidente da CPI que nos visita agora a sugestão de que a gente possa debater mais sobre o assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

Próximo orador, e último inscrito, é o Senador José Pimentel, a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero começar registrando a qualidade, o conteúdo e a consistência do relatório preliminar do nosso Relator Humberto Costa. Ele teve o cuidado de em momento algum fugir da questão posta na peça principal do PSOL e de, ao mesmo tempo, resgatar toda uma vida legislativa do aqui representado, Senador Demóstenes Torres. Isso nos permite ter uma tranquilidade para votar esse relatório preliminar, na reunião de hoje.

Por isso, Sr. Presidente, toda fundamentação desse relatório parte das próprias assertivas trazidas nesta matéria pelo Sr. Demóstenes Torres, nas quais confessa os telefonemas, os presentes, as relações com Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. A sua vida legislativa, a sua vida de legislador traz o conjunto de dados levantados pelo nosso relator que permite a tranquilidade deste



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. N.º Rep. 1/2012-Fls. 595
SF - 16

Conselho de votar, tendo clareza de que não está cometendo nenhuma injustiça e tampouco cerceando qualquer direito de defesa.

Portanto, eu pediria a V. Ex^a que a gente entrasse, se possível, na parte de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Mas, antes, eu pergunto se mais algum Membro deste Conselho deseja se pronunciar? (Pausa.)

Como não há mais oradores inscritos, passemos, então, à votação do relatório.

Solicito que o Senador Vital do Rêgo, que é o nobre Presidente da CPMI e Corregedor deste Senado, proceda à chamada nominal dos Membros deste Conselho.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Lobão Filho.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco/PMDB – MA) – Sim, com o relator.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sim, com o relator.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Com o relator.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Humberto Costa. Voto conhecido.

Senador Wellington Dias. (Pausa.)

Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Com o relator, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Com o relator.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Com o relator, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Com o relator.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador e Vice-Presidente Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sim, com o relator, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Vicentinho Alves.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco/PR – TO) – Com o relator, Presidente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PHOC Rep 3/2012 fl. 596

SF - 17

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco/PP – PI) – Com o relator, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Com o relator, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – O Senador Antonio Carlos Valadares não precisa votar. Em caso de empate, consulto V. Ex^a se deseja votar ou não. (Pausa.)

Não é preciso.

Senador Vital do Rêgo vota sim, com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Se eu pudesse votar, eu votaria. Acontece que é só em caso de empate. Como é uma votação aberta, só em caso de empate o Presidente é chamado a decidir.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Até eu gostaria de votar, mas o Regimento não permite.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Senador Eunício Oliveira, uma vaga do PMDB.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sim, com o relator.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Uma vaga do PT: Senador Aníbal Diniz.

O SR. ANÍBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Sim, com o relator, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, conclusa a votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Votaram 16 Senadores. Somos 15 Membros deste Conselho mais o Corregedor, que é o Senador Vital do Rêgo, são 16. Então, foram, na realidade, 15 votos favoráveis.

Por unanimidade, o relatório do Senador Humberto Costa foi aprovado.

Então, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, em sua 7ª Reunião, realizada aos oito dias do mês de maio de 2012, a partir das 9:30 horas, decide, por unanimidade, receber a Representação nº 1, de 2012, e instaurar Processo Disciplinar, em face de o Senador Demóstenes Torres, nos termos do § 1º do art. 15-A, da Resolução nº 20, de 1993.

Então, está instaurado o Processo Disciplinar.

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra, o Relator.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROG. REP. 1/2012-597
SF - 18

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, eu gostaria de um minuto da atenção dos Srs. Senadores no sentido de que, primeiramente, eu gostaria de pedir a V. Ex^a que pudesse convocar, para amanhã, às 14 horas, reunião administrativa para nós deliberarmos sobre requerimentos. Segundo, o representante, o PSOL, solicitou que fossem ouvidos o Sr. Carlos Cachoeira e o Sr. Demóstenes Torres, que naturalmente será ouvido. E a defesa solicitou a oitiva do Sr. Carlos Cachoeira e do jornalista Ruy Cruvine.

Pessoalmente, também irei apresentar alguns pedidos de depoimentos aqui na Comissão. Mas, tendo em vista já uma jurisprudência existente em processo na Câmara dos Deputados, eu gostaria de deixar já marcada aqui a oitiva do Sr. Carlos Cachoeira. Em princípio, eu havia pensado que essa oitiva acontecesse no dia 14, na próxima segunda-feira, no entanto há uma convocação, por parte da CPMI, para que o Sr. Carlos Cachoeira deponha no dia 15. Então, atendendo algumas demandas, solicitações de integrantes da CPMI, eu queria propor que o depoimento do Sr. Carlos Cachoeira ao Conselho de Ética pudesse ser feito no dia 17. Nós combinariámos com a CPMI para que, no dia 17, a reunião começasse à tarde e, pela manhã, teríamos o depoimento...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Dia 17 é que dia? (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – Dia 15 é terça-feira; dia 17 é quinta-feira.

E, na reunião de amanhã, eu apresentaria – e outros Parlamentares poderiam apresentar também – requerimentos para a oitiva, ou acareações, enfim, de outras pessoas. Em princípio, a minha ideia é de convidar os delegados que atuaram diretamente nessas duas operações e, também, os integrantes do Ministério Público que dirigiram esses processos.

Naturalmente, também, que, no nosso caso aqui, nós vamos nos limitar a explorar os fatos relacionados ao Senador Demóstenes Torres. Nós não vamos aqui fazer uma CPMI paralela.

Então, na medida em que já houve o pedido tanto da defesa quanto do representante de que o Sr. Cachoeira venha depor, eu sugeriria que já deixássemos marcado para o dia 17 o seu depoimento; e a sugestão dessa reunião amanhã, às duas horas, para analisarmos outros requerimentos que eventualmente possam surgir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – É o seguinte: eu gostaria de dizer ao nobre Relator que todos os seus pedidos e requerimentos dos demais Senadores poderão ser atendidos não em uma reunião meramente administrativa, mas em reunião convocada antecipadamente para essa finalidade, com votação e, inclusive, a participação e opinião dos Senadores.

Eu sugiro que esta reunião para aprovação dos requerimentos a serem apresentados seja feita não amanhã, porque amanhã temos a reunião da Comissão de Constituição e Justiça e geralmente ela se alonga para próximo às 14 horas. Eu gostaria que ela fosse na quinta-feira, como já fizemos outras reuniões na quinta-feira e deram certo. Fazemos a reunião nesta quinta-feira, depois de amanhã, às 10 horas neste mesmo local.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012 R. 598

SF - 19

08/05/2012

Mas, antes...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Não será mais amanhã? (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não, não seria amanhã às 14 horas, mas quinta-feira às 10 horas.

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – Posso levantar só um questionamento?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Sim.

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – É porque a CPMI marcou para quinta-feira...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Será às 14 horas.

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – Não, não. Será às 10 horas da manhã. Então, seria importante que V. Ex^a pudesse fazer alguma diligência...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, como será uma reunião rápida, poderemos fazer às três horas; marcamos para às duas e meia, amanhã.

O SR. RELATOR (Humberto Costa. Bloco/PT – PE) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agora, antes, há um requerimento do Senador José Pimentel, devido a urgência com que ele tem que ser apreciado, que é o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 03, DE 2012

Nos termos do §1º do art. 17, "a", da Resolução nº 20, de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Ayres de Brito.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1.

Do Senador José Pimentel.

Em votação o requerimento.

Os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Ref. 1/2012-El-599

SF - 20

Documentos pertinentes à 7ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença membros (1 fl.);
- 2- Lista de Presença não membros (1fl.);
- 3- Of. PGR/GAB/Nº 506 (1fl.);
- 4- Petição dos procuradores do representado solicitando a devolução integral do prazo de defesa previsto no art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal (8 fls.);
- 5- Resumo do Relatório Preliminar do Relator, Senador Humberto Costa (6 fls.);
- 6- Despacho proferido pelo Presidente do Conselho indeferindo o pedido da Defesa de devolução de prazo (1 fl.);
- 7- Lista de Votação Nominal do Relatório do Senador Humberto Costa referente à Defesa Prévia apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012 (1fl.);
- 8- Decisão do Conselho que Ética em receber, por unanimidade, a Representação nº 1, de 2012, e instaurar processo disciplinar em face do Senador Demóstenes Torres (1 fl.);
- 9- Parecer nº 1, de 2012 – CEDP (63 fls.); e
- 10- Requerimento nº 3, de 2012 – CEDP (1 fl.).

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC Rep. 1/2012 fls. 600



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

7ª REUNIÃO DE 2012

Em 08 de maio de 2012, terça-feira, às 9h30, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
Lobão Filho	1. PMDB
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Vago
Romero Jucá	4. Eunício Oliveira
Humberto Costa	PT
Wellington Dias	1. Aníbal Diniz
José Pimentel	2. Walter Pinheiro
Mário Couto	3. Angela Portela
Cyro Miranda	PSDB
Gim Argello	1. Paulo Bauer
Jayme Campos	2. Vago
Vicentinho Alves	PTB
Ciro Nogueira	DEM
Acir Gurgacz	1. João Vicente Claudino
Antonio Carlos Valadares	PR
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/98-SF)	PP
Senador Vital do Rêgo	PDT
	PSB
	Brasília 08 de maio de 2012

Visto:

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012 HS 601



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

7ª REUNIÃO DE 2012

Em 08 de maio de 2012, terça-feira, às 9h30, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

**LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO**

SENADOR	Assinatura
ALVARO PIAS	
NILDO NOGUEIRA	
RANDOLFE	
BRUNETTE ALVAREZ	

Visto:

Brasília, 08 de maio de 2012

PGR-GABPGR- 002572 /2012

4/5/2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROT. REP. 1/2012/602

Publique-se
junte-se ao Pro
cedendo da Rep. nº 2
de 2012, em 08.05.12.

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 506

Brasília, 4 de maio de 2012

Senhor Senador,

Em atenção à solicitação contida no Ofício CEDP nº 069/2012, informo a Vossa Excelência que os dados relativos à denominada operação “Vegas” foram encaminhados ao Supremo Tribunal Federal para instrução do Inquérito nº 3430 e, por envolverem informações sigilosas, devem ser requeridos diretamente àquela Corte, não sendo possível o seu fornecimento pela Procuradoria Geral da República sem autorização judicial.

Atenciosamente,

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
Brasília/DF

Recebi na SCOP
em 07/05/12, 14h18.

Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. N.º 1/2012-603

Almeida Castro
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

junte-se ao
Protocolo da
Rep. n.º 1, de 2012.
08.05.12.

ACV

scv
Recebido m^o 07/05/2012
em 16h40
13m 5-1

R. J. C. (Ass.)
Rodrigo Cagiano Barbosa
Diretor da ECP
Mat.: 46787

Representação nº 1/2012

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 366.764 – ESP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.804.101-00, podendo ser localizado no Gabinete 13, Ala Afonso Arinos, Senado Federal – Brasília – DF, venir respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, tecer as considerações que seguem delineadas.

1. No último dia 3 de maio próximo passado, foi realizada sessão deste nobre Conselho de Ética do Senado Federal, tendo o digno relator do expediente em epígrafe realizado a leitura do relatório previsto na Resolução nº 20/2003.

2. Da simples leitura da "peça acusatória", bem como conforme longamente explicitado na defesa submetida à apreciação desta Presidência, a Representação do Partido PSCL em desfavor do Senador era peticionário apontou 5 (cinco) e somente 5 (cinco) hipóteses de eventual quebra de decoro parlamentar, quais sejam:

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/CECP/SGM
Proc. Rep 1/2012 fl 604

Almeida Castro
Advogados Associados

- i) Recibimento de presente pelo Senador DEMOSTENES: "uma cozinha importada no valor de US\$ 27 mil, tendo o parlamentar naturalmente confirmado o recebimento do referido presente de casamento em discurso proferido no último dia 6 de março próximo passado;
- ii) Habilitação de rádios Nexte! no exterior para entrega a pessoas de estrita confiança por CARLOS CACHOEIRA, tendo o deficiente recebido um dos rádios.
- iii) Em relatório policial datado de 2006, apontou-se que o deficiente supostamente recebia 30% de todo o valor recebido por CACHOEIRA na exploração de jogo ilegal, montante utilizado na campanha política de DEMOSTENES ao Governo do Estado de Goiás, via caixa 2;
- iv) Áudio de gravação decorrente de interceptação telefônica ilegal, reproduzido pela imprensa, em que o deficiente supostamente pedia R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um táxi aéreo;
- v) Menção a matéria jornalística veiculada pelo jornal O GLOBO, que novamente se vale de escutas telefônicas ilegalmente captadas, nas quais o deficiente supostamente teria passado "informações privilegiada a Carlinhos Cachoeira, conseguidas em reuniões reservadas que teve com Representantes do Executivo, Legislativo e mesmo do Judiciário.

3. Quando do tempestivo oferecimento da resposta preliminar, a defesa cuidou de enfrentar uma a uma as cinco hipóteses destacadas pelo PSOL como supostas situações de quebra de decoro parlamentar.
4. Ademais, em sede de matéria preliminar, sustentou a defesa a impossibilidade de se fundamentar denúncia – leia-se, representação de cunho nitidamente sancionatório – exclusivamente em matéria jornalística.

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. REP. 1/2012-1605

Almeida Castro
Advogados Associados

5. Argumentou-se ainda a patente nulidade das provas – no caso, os áudios de interceptação telefônica empregados nas matérias jornalísticas que deram causa à Representação subscrita pelo PSOL – em razão da origem criminosa de tais áudios/diálogos, fruto de ilegal vazamento de informações sigilosas, bem como de vício de competência, tendo o Juízo que determinou as escutas usurpado a competência do Supremo Tribunal Federal.

6. Não por acaso, o eminentíssimo relator, Senador HUMBERTO COSTA, inaugurou a leitura do mencionado relatório aduzindo – em respeito às considerações preliminares aduzidas pelo Senador DEMÓSTENES em defesa – que não se valeria das já mencionadas matérias jornalísticas, tampouco dos áudios/diálogos ilegalmente colhidos e criminosamente vazados à imprensa para fundamentar o relatório.

7. Sua Excelência então, em claro recurso retórico de convencimento, usou largamente de tais elementos, inclusive transcrevendo diálogos telefônicos cuja legalidade está sendo questionada perante o Supremo Tribunal Federal.

8. Mas não foi só. O eminentíssimo Senador relator foi além, realizando curiosa análise em relação à atividade parlamentar do Senador DEMÓSTENES nesta nobre Casa, na clara tentativa de colocar sob suspeita as convicções e a sempre combativa atuação do defendente neste Senado Federal, conforme se observa às páginas 29, 35, 37 do relatório, exemplificativamente.

9. Eminentíssimo Senhor Presidente, basta uma simples análise comparativa da Representação formulada pelo PSOL e do relatório apresentado pelo nobre Senador HUMBERTO COSTA para se verificar que o mencionado relatório extrapolou – inequivocamente e em inúmeros pontos – o âmbito e os limites da Representação, trazendo inúmeras hipóteses novas sobre as quais o Senador DEMÓSTENES simplesmente não teve a oportunidade de se manifestar, de tecer esclarecimentos, de apresentar documentos e arrolar testemunhas.

10. Tal a situação, mostra-se absolutamente evidente a ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa na presente hipótese, princípios constitucionalmente consagrados e que hão de ser aplicados integralmente no expediente em questão, conforme já decidiu esta nobre Casa em diversas oportunidades, na esteira dos já consagrado entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012-606

Almeida Castro
Advogados Associados

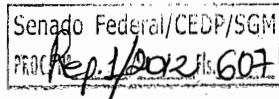
11. Conforme reiteradamente explicitado na peça defensiva, "um dos primeiros direitos que assiste ao cidadão que responde a processo que possa vir a aplicar-lhe algum tipo de punição – seja ela disciplinar ou penal – é o direito de ser bem acusado! É indispensável que os fatos imputados sejam claros, precisos, devidamente narrados e individualizados de modo a permitir que o cidadão exerça o direito de defesa que a Constituição lhe garante".

12. No caso presente, o imperativo constitucional de irrestrito respeito a tais garantias fundamentais mostra-se ainda mais fascinante, para não dizer trágico! É fato que ao Senador Demóstenes simplesmente não foi facultada a possibilidade de se defender desses novos fatos a ele imputados no relatório subscrito pelo Senador HUMBERTO COSTA.

13. Um desses novos fatos em especial, exemplificativamente, revela como é importante e fundamental respeitar irrestritamente as garantias constitucionais do cidadão de "ser bem acusado" e, uma vez completa e bem delineada a acusação, poder se defender plenamente.

14. Na página 35 do referido relatório, o digno Relator fez consignar um desses novos fatos que, no entender da nobre relatoria, poderiam configurar indícios de quebra de decoro. Observe-se:

Ainda na órbita da proposições legislativas, observo que, no dia 05/11/2008 a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, sob a Presidência do Senador Marco Maciel, votou e aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2006, oriundo da CPI dos Bingos, relatado pelo Senador Jarbas Vasconcelos. Seu objetivo era criminalizar a exploração de jogos de azar e tornar mais eficiente a persecução penal nos casos de lavagem de dinheiro. O Senador Demóstenes Torres, parlamentar assíduo e sempre atuante nos debates que envolvem matéria penal, não estava presente à reunião. Uma de suas raras ausências nos combates naqueia Comissão, justamente quando se decidia relevante projeto significativo da CPI dos Bingos sobre o tema da criminalização dos jogos. (grifos aditados)



Almeida Castro
Advogados Associados

15. Eminent Presidente, à fina ironia que se extrai do texto acima transscrito revela, tristemente, mais uma premente injustiça contra o Senador DEMÓSTENES TORRES. O digno relator tenta sugerir que o Senador ora defendantemente não compareceu a referida reunião, conjecturando que tal ausência poderia ter se dado em razão de suposto interesse não republicano na matéria que ali estaria em debate.

16. Ignora, todavia, o Senador relator que justamente naquele dia 05/11/2008, o Senador DEMÓSTENES estava licenciado das atividades junto ao Senado Federal para participar – em missão oficial – como observador parlamentar dos trabalhos da 63ª Assembleia Geral da ONU (doc. Anexo).

17. Observe-se o teor do Requerimento nº 1.217/2008:


SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.217, DE 2008

Tendo sido designado para participar, como observador parlamentar, dos trabalhos da 63ª Assembleia Geral das Nações Unidas respeito, nos termos dos art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa no período de 30 de outubro a 09 de novembro de 2008, para atender à mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, Inciso I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 30 de outubro a 10 de novembro do corrente ano...

Salão das Sessões, 14 de outubro de 2008.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/10/2008.

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF
(O.S.: 15757/2008)

18. É evidente, pois, que o prejulgamento firmado no mencionado relatório em relação à ausência do defendantente na referida reunião da CCJC do Senado Federal demonstra, na prática, como é fundamental assegurar irrestrito respeito e a plena observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do



Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. REP. 1002 FL 608

Almeida Castro
Advogados Associados

contraditório, sob o risco de se cometer injustiças fatais, de subverter o que é mais caro ao Estado Democrático de Direito: a defesa das liberdades dos cidadãos.

19. Resta inequívoco assim que a defesa do Senador defendente não pode ser exercida em sua plenitude, pois o Relatório agora apresentado extrapola – em muito – os limites delineados na Representação do PSOL, devendo assim ser o mencionado relatório recebido como aditamento à Representação, devolvendo-se por completo o prazo de defesa previsto no art. 15 e seguintes, da Resolução nº 20/1993/SF, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

PEDIDO

20. Em face disso é que se requer seja integralmente devolvido o prazo de defesa previsto no art. 15, da Resolução nº 20/1993/SF, concedendo-se o prazo regimental de 10 dias úteis, contados de nova intimação, para que o Senador ora defendente possa tecer considerações defensivas a respeito dos novos fatos a ele imputados no Relatório subscrito pelo Senador HUMBERTO COSTA.

Nesses termos,

pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2012.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305

Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro
OAB/DF - 23.941

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Liliane de Carvalho Gabriel
CAB/DF - 31.335

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012 N.º 609



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.217, DE 2008

Tendo sido designado para participar, como observador parlamentar, dos trabalhos da 63ª Assembléia Geral das Nações Unidas requeiro, nos termos dos art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa no período de 30 de outubro a 09 de novembro de 2008, para atender à mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, Inciso I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 30 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008.

SENADOR DEMÓS PENES TORRES

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/10/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:15757/2008)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1702, fls. 610

Outubro de 2008

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 15 39573

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar à família do Advogado Clemente Mannes, que faleceu, vítima de um derrame cerebral no domingo passado. Fundador do PT na cidade de Jaraguá do Sul – SC, foi Secretário-Geral da Central Única dos Trabalhadores em Santa Catarina.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008. – Senadora Idelli Salvatti .

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 119 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja dispensado o parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) sobre o PLS nº 131, de 2008, em razão de ter sido esgotado o prazo regimental para manifestação da CE e por não se tratar de matéria da competência regimental daquela Comissão, passando-se à apreciação da Comissão seguinte constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008. – Senador Expedito Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.215, DE 2008

Sr. Presidente,

Tendo sido designado por V. Exª para participar, como observador parlamentar, dos trabalhos da 63ª Assembléia Geral das Nações Unidas, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para

me ausentar dos trabalhos desta Casa nos dias 7 a 17 de novembro do ano em curso, para atender à mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 7 a 17 de novembro de corrente ano.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008. – Senador Romeu Tuma

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.216, DE 2008

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006 que, "Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008. – Senador Wellington Salgado, Presidente da CCT.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, alínea c, item 4, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.217, DE 2008

Tendo sido designado para participar, como observador parlamentar, dos trabalhos da 63ª Assembléia Geral das Nações Unidas requeiro, nos termos dos art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa no período de 30 de outubro a 9 de novembro de 2008, para atender à mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, Inciso I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 30 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008. – Senador Demostenes Torres

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012 fls. 611



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

Ofício Ext nº 337/2008-GSDTORRES

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Senhora Embaixadora,

Encaminho a Vossa Excelência informações sobre os horários dos vôos de chegada e retorno e nome do Hotel que estarei hospedado em Nova York, para representar o Senador Federal como observador parlamentar na 62º Assembléia-Geral das Nações Unidas.

	Data	VOO	Companhia	Partida	Chegada	Aeroporto
IDA	30/10	JJ8080	TAM	22:30	05:30	JFK
VOLTA	09/11	JJ8083	TAM	07:25		JFK

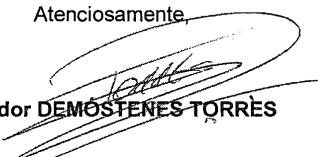
Hotel	Endereço	Telefone
Helmsley New York	42 esq. Lexington	

Informo ainda, que estarei acompanhado da Senhora FLÁVIA COELHO e do casal BRITZ LOPES e MÁRCIO FERNANDES.

Solicito providenciar nossos credenciamentos junto a ONU.

Antecipo agradecimentos pela especial atenção da ilustre Embaixadora.

Atenciosamente,


Senador DEMÓSTENES TORRES

Excelentíssima Senhora
Gladys Ann Garry Facó
Embaixadora do Ministério das Relações Exteriores
Brasília/DF
Fax: (61) 3411-6687

Aia Senador Filinto Müller, gab. Nº 10, anexo II – Senado Federal
Brasília-DF – Cep: 70165-900
Telefone: (61) 3311-2092 a 3311-2099

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012 fls. 6/12
junto-se ao
Processado pela
Rep. nº 1, de 2012,
em 08.05.12.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2012

RESUMO DO RELATÓRIO

O Relatório Preliminar apresentado baseou-se nos indícios de relacionamento entre o Senador Demóstenes Torres e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, que configuram quebra de decoro, com base nos fatos confirmados pelo próprio parlamentar, na forma exposta na folha 56:

- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu, como presente de casamento, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, uma geladeira e um fogão importados;
- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular-rádio da marca Nextel, quando este retornou de uma viagem aos Estados Unidos;
- o Senador confirma ter trocado “centenas” de telefonemas com o contraventor já durante o exercício de seu mandato parlamentar;
- o Senador admite terem sido feitas “milhares” de referências ao seu nome em diálogos entre Cachoeira e terceiros;
- o Senador admite a conversa com Cachoeira que trata do pagamento do aluguel de uma aeronave.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC 1/2012 Fls 613

Os fatos acima listados, admitidos formalmente pelo Senador Demóstenes Torres, em sua peça de Defesa Prévias, são, em maioria, elencados como indícios pelo Representante na peça inicial.

Na oportunidade da apresentação do Relatório Preliminar, alegou o advogado do Representado que os fundamentos ali expedidos tratam, em torno de 80% de seu total, de fatos por ele desconhecidos. Em Direito isso equivaleria dizer que houve julgamento *extra ou ultra petita* (fora ou além do requerido na petição), o que, efetivamente, não ocorreu.

Considero importante esclarecer que os fatos descritos no Relatório Preliminar versam, todos eles, sobre atos da conduta parlamentar do Senador Demóstenes Torres, sendo, portanto, fatos públicos e notórios, do conhecimento de todos. Não creio poder alegar-se desconhecimento acerca de pronunciamentos feitos na Tribuna do Senado, da apresentação de requerimentos ou de debates e votação de projetos de lei.

Foram esses os elementos sobre os quais a defesa alegou desconhecimento: os passos do Senador Demóstenes na sua atuação parlamentar. Esclareço, porém, que só cheguei a eles por motivação da própria defesa prévia, notadamente pelo que consta dos itens 2 e 4.

É até curioso que, tendo citado a Escola em Tempo Integral como um dos principais projetos do Senador Demóstenes Torres (**item 4 da Defesa Prévias**) tenham seus procuradores, ao mesmo tempo, desconhecimento da intenção do parlamentar de legalizar os jogos de azar para ter receita para financiar o projeto, como disse enfaticamente em seu discurso.

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. REP. 1/2012 HS 614

Ademais, nem mesmo em discussões dentro do Poder Judiciário caberia, na hipótese, alegar julgamento *extra petita* ou *ultra petita*, haja vista que os tribunais, há muito, já trataram de espantar essa tese, ao entendimento de que, nas razões de decidir, o juiz não está adstrito ao alegado pelas partes, podendo encontrar outros elementos para embasar seu convencimento. Verifique-se, a propósito, nos diversos julgamentos proferidos pelo STJ (Recurso Especial nº 76.153/SP (05/02/1996) e Recurso Especial nº 120.299/ES (21/09/1998) – Relator Ministro Sálvio de Figueiredo; Recurso Especial 712.881/RS (27/06/2005) Relator Ministro José Delgado; Recurso Especial nº 1.154.737/MT (07/02/2011) Relator Ministro Luis Felipe Salomão; e pelo STF nos Recurso Extraordinário 665333 AgR/DF (20/02/2012) Relator Ministro LUIZ FUX; Recurso Extraordinário 656820 ED/RJ (06/12/2011) Relator Ministro Luiz Fux; HC 108133 / RS (23/08/2011) Relatora Min. Cármel Lúcia.

(J)

As decisões dos tribunais superiores realizam-se em perfeita sintonia com o que preceitua o artigo 131, do Código de Processo Civil, quando pontua:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)"

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Rep 1/2012 fls 615

A compreensão jurisprudencial dos tribunais, bem assim a doutrina, são no sentido de que o pedido é aquele que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, compreendendo o centro do pedido por tudo aquilo que está no seu corpo e não apenas na rubrica estreita da forma de pedir.

Conforme Milton Carlos de Carvalho em sua obra “Do Pedido no Processo Civil”(Fabris Editor, 1992, pág. 97), o pedido “é o anseio, a aspiração do demandante, de que para aquela parcela da realidade social por ele traduzida na demanda e que lhe está sendo prejudicial, seja dada a solução conforme ao direito, segundo seu modo de entender.”

Nessa mesma linha enquadra-se, a alegação posta no pedido formal de devolução do prazo de defesa, apresentado no dia de ontem (07/05/2012) diante da justificada ausência do Senador Demóstenes Torres no dia da votação do Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2006 na Comissão de Constituição e Justiça, por encontrar-se em missão oficial, é apenas um pequeno aspecto, menos relevante, de tudo quanto fundamentado no Relatório Preliminar, muito longe de ser questão central das razões de decidir.

No próprio corpo do Relatório já assenti que isso não configura, por si só, qualquer falha, ao consignar nas folhas 37/38:

“De tudo que foi posto, é importante esclarecer que não se está a fazer qualquer indagação ou crítica sobre a posição política do Senador Demóstenes Torres na votação de matérias ou na condução de seu mandato, mesmo porque isso seria intervir no seu

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012 fls. 616

direito primeiro de parlamentar, que é a liberdade de votar segundo suas convicções.

A defesa, por palavras e votos, de qualquer tema, escora-se no direito constitucional do Parlamentar, exceto, por óbvio, se atuar em prol de interesses particulares de terceiros.

Tampouco despreza-se que as inúmeras atribuições a que temos que dar resposta dificulta nossa atuação formal parlamentar, por vezes nos impedindo de participar com mais afinco desse ou daquele colegiado ou tema. O propósito das colocações aqui feitas dizem somente com a verificação da, textualmente afirmada, militância do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, no discurso proferido no dia 06 de março de 2012, o que, efetivamente, não se verifica, diante das principais proposições legislativas postas ao crivo desta Casa e de pronunciamento feito pelo próprio Senador, conforme demonstrarei adiante.”

O que faz a defesa, ao solicitar devolução de prazo com é apegar-se a um aspecto específico e respondido de antemão no próprio Relatório Preliminar, para tentar postergar ao máximo a apreciação da Representação por este Órgão. A ação apresenta-se como meramente procrastinatória.

Não há qualquer cerceamento do direito de defesa. O Senador, diretamente ou por seus procuradores legais, já se manifestou oralmente após a leitura do Relatório Preliminar e terá a oportunidade de se manifestar em todos os atos do processo, inclusive acerca das razões ali expendidas, no curso do Processo Disciplinar. Tudo o mais são delongas desnecessárias.

Senado Federal/CEDP/SCM
REC. REP. 10020.617

O Senado precisa dar resposta à sociedade sobre como enxérga todos os indícios elencados que ligam o Senador Demóstenes Torres ao contraventor Carlinhos Cachoeira.

É assente que não houve afastamento entre o peticionado pelo Requerente - PSOL e o decidido no Relatório Preliminar. O pedido foi de recebimento da Representação e instauração de Processo Administrativo Disciplinar diante de indícios de quebra de decoro, tanto pelas inverdades ditas pelo Representado em discurso proferido no dia 06 de março último, quanto por evidências que o ligariam ao contraventor Carlinhos Cachoeira.

O Relatório respondeu exatamente a isso, sem mais.

Brasília, 8 de maio de 2012


Senador HUMBERTO COSTA - Relator

Senado Federal/CEDF/SGM
Nº 10012.618

junte-se ao
Processo da
Rep. nº 1, de 2012.

08/05/12.
Publique-se


DESPACHO

Esta Presidência indefere o pedido da Defesa ora apresentado, tendo em vista que pedido semelhante de devolução de prazo já havia sido apresentado oralmente na reunião anterior e indeferido por esta Presidência.

Vale observar que a Representação não foi aditada e o relatório do Senador Humberto Costa não constitui peça acusatória, mas tão-somente etapa preliminar em que se aprecia a existência de indícios da prática de ato que possa sujeitar o Representado à perda do mandato, conforme prevê textualmente o art. 15-A do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Reuniões, em 08 de maio de 2012.


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. Rep. 1/2012-Fls. 6/19



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

7ª REUNIÃO DE 2012

Em 08 de maio de 2012, terça-feira, às 9h30, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Votação do Relatório Preliminar do Senador Humberto Costa referente à Defesa Prévias apresentada pelo Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1, de 2012.

Presidente: Antonio Carlos Valadares

Vice-Presidente: Jayme Campos

Titulares	Sim	Não	Abstênia	Suplentes	Sim	Não	Abstênia
PMDB				PMDB			
Lobão Filho	X						
João Alberto Souza				Vago			
Renan Calheiros	X			Vago			
Romero Jucá	X			Eunício Oliveira	X		
PT				PT			
Humberto Costa	X			Aníbal Diniz	X		
Wellington Dias				Walter Pinheiro			
José Pimentel	X			Angela Portela			
PSDB				PSDB			
Mário Couto	X			Paulo Bauer			
Cyro Miranda	X			Vago			
PTB				PTB			
Gim Argello	X			João Vicente Claudino			
DEM				DEM			
Jayme Campos	X			Maria do Carmo Alves			
PR				PR			
Vicentinho Alves	X						
PP				PP			
Ciro Nogueira	X						
PDT				PDT			
Acir Gurgacz	X						
PSB				PSB			
Antonio Carlos Valadares							
	Corregedor	Sim	Não	Abstênia			
	Vital do Rêgo	X					

TOTAL 15

SIM 15

NÃO 0

ABSTENÇÃO 0

VISTO:

Sala de Reuniões, em 08 de maio de 2012.

Senado Federal/CEDP/SGM
Ref. Rep. 1/2012 fls. 620

junte-se ao
Processo da
Rep. nº 1, de 2012.
08.05.12.

Publique-se.

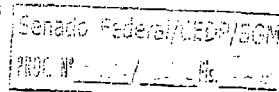
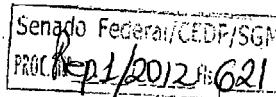
DECISÃO

Ref.: Representação nº 1, de 2012

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em sua 7^a reunião, realizada aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, DECIDE, por unanimidade, receber a Representação nº 1, de 2012, e instaurar processo disciplinar em face do Senador Demóstenes Torres, nos termos do § 1º do art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993.

Sala de Reuniões, em 08 de maio de 2012

Senador Antonio Carlos Valadares
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2012

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

REPRESENTADO: SENADOR DEMÓSTENES TORRES

RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA

Parecer nº 3, de 2012 - CEDP

RELATÓRIO PRELIMINAR (ART. 17-A, DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993)

1. RELATÓRIO

1.1 DA REPRESENTAÇÃO

Vem a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a presente Representação, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do Senador Demóstenes Torres (sem partido/GO), com fulcro no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 5º, incisos II e III, art. 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993 (SF), que

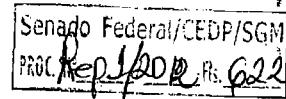
Senado Federal/2012/07/05
FOLHA 1 / 13

institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar” do Senado Federal, com vistas a verificar quebra de decoro, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar ao empresário do ramo de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira*, com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Representado à perda de seu mandato.

De acordo com o Representante, órgãos de imprensa veicularam matérias acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da assim denominada “Operação Monte Carlo”, destinada a desbaratar quadrilha envolvida com o jogo ilegal em vários Estados da Federação, cujo principal investigado é o empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Assevera o Representante que as primeiras informações trazidas pela imprensa davam conta de que, no período compreendido entre fevereiro e agosto de 2011, o investigado teria trocado 298 (duzentas e noventa e oito) ligações telefônicas com o Senador Demóstenes Torres. Tais registros foram conseguidos por meio de monitoramento autorizado pela Justiça.

Após a explication pessoal oferecida pelo ora Representado, em seu pronunciamento no Senado Federal no dia 6 de março próximo passado, foi noticiado pela revista *Época* (edição nº 721, distribuída em 14/04/2012) que *Carlinhos Cachoeira* teria habilitado nos Estados Unidos



3

15 (quinze) aparelhos de rádios vinculados à operadora “Nextel” e os teria distribuído entre pessoas de sua mais estrita confiança. A habilitação em país estrangeiro teria a finalidade – consoante a fonte – de impedir que os mesmos fossem alvo de monitoramento pela polícia. Entre aqueles que teriam recebido tais equipamentos encontrar-se-iam alguns foragidos e também pessoas que foram presas durante a “Operação Monte Carlo”, além – segundo aquele noticioso – do Senador Demóstenes Torres.

Complementa que, com o decorrer do tempo, foram aparecendo mais denúncias que mostrariam o envolvimento do Senador Demóstenes Torres com *Carlinhos Cachoeira*, tais como a existência de relatórios assinados pelo delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares dos Santos, datados do ano de 2006, que apontam o Representado como receptor de 30% (trinta por cento) de todo o valor recebido por *Carlinhos Cachoeira* na exploração do jogo ilegal. O dinheiro, avaliado num montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seria utilizado na campanha de Demóstenes ao Governo do Estado de Goiás, via “caixa dois”. Dá conta ainda, da divulgação de uma gravação entre o Representado e *Cachoeira*, onde aquele pedia R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um taxi aéreo.

Mais adiante, o Representante traz à lume notícia de provocação do Supremo Tribunal Federal, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, no dia 27 de março de 2012, para abertura de inquérito destinado a investigar as condutas do Senador Demóstenes e sua relação com o grupo chefiado por *Carlinhos Cachoeira*, ante a consideração, por

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 3

4

aquela autoridade, da seriedade dos conteúdos e quantidade de gravações.

Conclui, por fim, o Representante que a gravidade dos fatos que ligam o Senador Demóstenes Torres a Carlos Augusto de Almeida Ramos caracterizariam procedimento incompatível com o decoro parlamentar, por abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e por percepção de vantagens indevidas, com prejuízo para a imagem do Senado Federal.

Nesses termos, afirma que os fatos imputados ao Representado o sujeitam à pena de perda do mandato, por quebra de decoro parlamentar, conforme dispõe o art. 55, inciso II, da Constituição Federal, pelo que requer:

- o recebimento da Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Demóstenes Torres;
- depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;
- oitiva de testemunhas e demais pessoas envolvidas, especialmente o Sr. Carlos Augusto Ramos;
- solicitação ao Ministério Pùblico Federal, nos termos do art. 19 da Resolução nº 20 de 1993, das provas que envolvam o Representado enviadas ao Supremo Tribunal Federal no pedido de abertura de inquérito para a investigação dos fatos aqui descritos;
- ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário do Senado das sanções cabíveis.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012-Fls.6023

5

A Representação foi recebida e autuada no dia 28 de março de 2012.

Admitida a Representação pelo Presidente deste Conselho de Ética, nos termos do arts. 14, § 1º e 15, da Resolução nº 20, de 1993, procedeu-se à notificação do Representado no dia 11 de abril de 2012. Em reunião realizada no dia 12 de abril de 2012, fui designado relator, por sorteio, tudo nos termos que dispõe o art. 15, incisos I, II e III, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008.

1.2 DA DEFESA DO REPRESENTADO

Notificado no dia 11 de abril de 2012, o Representado apresentou sua defesa prévia no dia 25 do mesmo mês, em peça assinada por seus procuradores legais, nos moldes preconizados pelo art. 15, II, da Resolução nº 20, de 1993.

Alicerça a defesa de sua inocência na inépcia da peça vestibular, por imprecisão dos fatos imputados, na impossibilidade de se respaldar a Representação em matérias jornalísticas, que padeceriam de vícios de confiabilidade e verificabilidade, sendo repudiável sua utilização como fundamento para instauração de investigação ou ação penal, bem como

6

de processo disciplinar; e na extemporaneidade dos fatos em face do mandato correspondente à legislatura em vigência.

Aduz, ainda, a patente nulidade das provas no caso dos áudios de interceptação telefônica empregados nas matérias jornalísticas, que teriam dado causa à Representação subscrita pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

Alega, por fim, que apresentou os devidos esclarecimentos em relação a cada um dos tópicos tidos por supostas hipóteses de quebra de decoro parlamentar, demonstrando que não há que se falar em percepção de vantagens indevidas, tampouco prática de irregularidades graves no desempenho do mandato.

Pugna o Representado, como consequência do acolhimento de sua tese, **preliminarmente:**

- a suspensão do presente processo disciplinar, até que o Supremo Tribunal Federal possa se manifestar sobre a nulidade das provas realizadas nos autos das operações Monte Carlo e Vegas;
- a suspensão do presente processo disciplinar até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para apurar os fatos constantes da presente Representação;
- seja reconhecida a inépcia da inicial diante da impossibilidade de procedimento disciplinar baseado em matérias jornalísticas e da nulidade das provas empregadas, originadas a partir da prática de crime de vazamento de informações;
- a exclusão do corpo da Representação de todos os fatos anteriores ao exercício do mandato parlamentar que corresponde à presente legislatura;

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC N° Rep. 1/2012 fls 624 7

No mérito, clama pelo arquivamento da Representação, com fulcro no art. 1º, § 1º, incisos I e II, combinado com o art. 2º, do Ato da Mesa nº 37/2009, bem como do art. 14, § 1º, inciso II, da Resolução nº 20/1993, ao fundamento de que os fatos narrados não constituiriam quebra de decoro parlamentar, tampouco haveria qualquer indício de existência de fato indecoroso ou falta ética.

Alternativamente, na hipótese de não ser concedida a suspensão condicional do processo disciplinar, requer a nomeação de assistente técnico para realizar perícia, com vistas à produção de provas técnicas a partir das seguintes requisições: 1) cópia de segurança com os "dados brutos das gravações" dos arquivos resultantes da Operação Monte Carlo; 2) cópia perfeita dos arquivos de sons originais; 3) a localização das Estações de Rádio Bases - ERBs que foram utilizadas pelos aparelhos durante as ligações interceptadas.

Reclama a realização de exames no material realmente original ou em sua cópia tecnicamente perfeita, para a comprovação da idoneidade e integralidade do material apresentado; a determinação de que as operadoras de telefonia informem data e horário, nas quais foram implantadas escutas nas linhas telefônicas e os extratos telefônicos das linhas nos períodos, nos quais estiveram sob interceptação.

Requer, alfin, a produção de prova testemunhal, para o que indica os seguintes nomes: 1) Carlos Augusto Ramos; 2) Ruy Cruvinel.

É o Relatório.

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 7

2. ANÁLISE

2.1 PRELIMINARES

2.1.1 DA COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE

Nos termos dispostos no § 2º do art. 55, da Constituição Federal, de 1988 e no *caput* do art. 13 da Resolução nº 20/1993 (SF), o partido político representado no Congresso Nacional possui competência para provocar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa, quando se tratar da possibilidade de aplicação de sanção da perda de mandato, de que trata o art.11, do mesmo estatuto regimental interno.

Na hipótese, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, por seu presidente, o Deputado Federal Ivan Valente, exerce seu pleno direito de peticionar junto ao Órgão.

2.1.2 DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO PARA ANALISAR A MATÉRIA E OS LIMITES DA QUEBRA DE DECORO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC 14012.625

9

A natureza regimental informa os Códigos de Ética do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sorvendo sua fundamentação da própria Constituição Federal, que atribui expressa competência às Casas Legislativas para elaborar seus respectivos Regimentos Internos, na forma posta nos artigos 51, inciso III e 52, inciso XII, da nossa Constituição Federal.

O processo de cassação de mandato por falta de decoro parlamentar traduz-se na competência de aferição política que o Parlamento possui para averiguar se o representado incorreu na falta de decência no comportamento pessoal, em abuso de prerrogativas, ou conduta incompatível com o cargo, isto é, em atos capazes de desmerecer o Congresso Nacional. O faz com base nos fatos narrados na peça de representação, na defesa e no conjunto da instrução processual disciplinar.

O momento presente, que antecede a instauração de processo disciplinar, justifica-se como a fase de verificação dos indícios de prática que possam dar fundamento legal à investigação. A exigência de relatório preliminar deu-se com as alterações promovidas a partir da Resolução nº 25, de 2008 (SF), que deram uma melhor instrumentalidade ao processo, supriram lacunas e contradições com o texto geral do Regimento Interno do Senado.

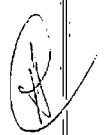
10

A instauração do processo disciplinar terá início, sendo o caso, com a publicação da decisão colegiada tomada por este Órgão no **Diário do Senado Federal**, no dia seguinte ao da reunião em que se deliberar, nos termos do § 4º do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993. Dar-se-á, então, curso a toda a instrução probatória.

O Congresso Nacional, para seu infortúnio, já passou por diversas circunstâncias em que teve de enfrentar questões desta natureza. Essas situações representaram momentos de desgaste político para a instituição legislativa.

A compreensão da natureza do processo de perda do mandato de parlamentar e do entendimento do que seja decoro já foi, por inúmeras vezes, objeto de debates, explicações, comentários, análises e, por fim, matéria submetida à deliberação deste Senado Federal.

Creio ser desnecessário fomentar a repetição desses debates, na medida em que, desde o julgamento do ex-senador Luiz Estevão por esta Casa – que teve por base precedentes oriundos da Câmara dos Deputados – restou consolidado pelo relatório do saudoso Senador Jefferson Peres, nos autos da Representação nº 02, de 1999, que a apreciação realizada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não se confunde com os julgamentos do Poder Judiciário, que são julgamentos presos a rigorosos formalismos procedimentais, inclusive obrigados a buscar provas materiais irrefutáveis. Tal não se aplica ao processo disciplinar de falta de decoro parlamentar.



Senado Federal/CEDP/SGM
Proc. Rep. 1/2012 fls. 626

11

Interessante destacar, para efeito de consignação de precedente, trecho da parte dispositiva daquele Relatório:

"Preliminarmente, parece-me relevante reiterar o alerta quanto às características de um julgamento realizado por este Conselho; que não se confunde com uma corte judicial, presa a rigoroso formalismo procedural e obrigada a buscar provas materiais irrefutáveis. A nós, a questão fundamental se traduz no enunciado feito pelo relator, na Câmara dos Deputados, no processo de cassação do deputado Talvane Albuquerque, contido num trecho do seu parecer, que transcrevo a seguir:

'A falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa, e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. (...) Para que se configure a quebra de decoro, não é necessário ter o deputado praticado conduta tipificada no Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não cabem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação de natureza penal, que possui requisitos próprios.'

O mesmo ocorre em relação à valoração das provas: no processo penal, a avaliação, pelo juiz, da prova produzida no processo, liga-se a procedimentos rígidos, previstos na legislação penal. Este é um processo político, que será concluído por decisão política a ser tomada por esta Comissão. Não é um processo judicial, ainda que seja judicialiforme. (...) Basta que haja o convencimento político de que seu proceder (do parlamentar) difere do homem honrado, do homem de bem.'

E àqueles que vacilarem na tomada de uma decisão drástica, com a dúvida a verrumar a consciência, na forma da pergunta: "algumas dezenas de parlamentares terão legitimidade para tirar de alguém um mandato que lhe foi conferido por centenas de milhares de eleitores?", pode-se responder contrapondo outra indagação: "se esses eleitores, antes da eleição, tivessem conhecimento desses fatos desabonadores, ter-lhe-iam outorgado o mandato?"

12

Em conclusão: o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 20 de 1993, alterado pela Resolução nº 25, de 2008, quando provocado, possui competência para dar curso às etapas de verificação de indícios e instaurar processo disciplinar, com vistas à verificação de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, para os fins de que trata o art. 55, II da Carta da República e os dispositivos que compõem o Capítulo III da própria resolução, independentemente de processos judiciais e de investigações paralelas, por comissões de inquérito parlamentar ou quaisquer outras.

2.1.3 DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO REPRESENTADO

2.1.3.1 Da Suspensão do Processo

Os pedidos preliminares de suspensão do processo formulados pelo Requerido, “até que o Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar expressamente sobre a realidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos autos das operações MONTE CARLO e VEGAS” e/ ou “até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada justamente para apurar os fatos constantes da presente Representação” são manifestamente incabíveis, de plano.

É que, a rigor, não há processo disciplinar em curso, sendo esta a fase preliminar de análise inicial do mérito da Representação, nos termos

Senado Federal/CEDF/SGM
REP. 1/2012 Rg 627

13

do art. 15-A da Resolução nº 20/1993, não portando, pois, qualquer razoabilidade os pedidos de que tratam os itens A e B, do bloco de postulações da defesa prévia, motivo pelo qual opino pela rejeição da solicitação.

2.1.3.2 Da Inépcia da Representação

Três são os argumentos da defesa na sustentação da tese de inépcia da inicial.

O primeiro deles é a imprecisão dos fatos narrados. Com a devida vénia, o Representado busca transformar em centro da narrativa o que é exemplificativo na exposição do PSOL. Da petição protocolizada por aquele partido político são perfeitamente deduzíveis os fatos que deveriam ser apurados e avaliados por este Conselho de Ética: a) a natureza do relacionamento entre o Representado e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos; b) a avaliação da legalidade ou não das atividades do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos; c) a condução ou não do mandato parlamentar do Representado de forma a fazer prevalecer interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, eventualmente a agir como empresário, na ilegalidade; e d) obtenção ou não de vantagens indevidas, pelo Representado, em decorrência da relação em questão e do exercício do mandato em função dela.

14

O Representado entende que a Representação deveria ser oferecida com todos os rigores pertinentes à denúncia no processo penal, notadamente com a explicitação das imputações e todas as circunstâncias, como dispõe o art. 41 do Código de Processo Penal.

Admitir tal imperativo implicaria subverter totalmente o propósito deste feito e o papel conferido a este Órgão que, não obstante deva respeito incondicional ao contraditório e à ampla defesa, não se confunde com o Ministério Público.

É de se anotar que o inciso IX do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, invocada pelo próprio Representado como âncora de seus direitos, prevê a observância da "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do administrado".

Quanto à imprestabilidade das matérias jornalísticas como supedâneo de acusação, o próprio Representado cuidou de trazer à baila o argumento de que "notícias de jornal constituem peças de informação que, de fato, poderiam originar expedientes investigativos, desde que inequivocamente respaldadas em elementos de prova". (item 56, defesa prévia)

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC. REP. 1/2012 fls. 628

15

Outra não foi a minha postura, conforme adiante se verá, senão aquela descrita em acórdão mencionado pelo Representado em sua defesa: buscar novos elementos de prova que não guardassem qualquer relação de dependência com evidências que, por hipótese, se pudessem rotular como ilícitas ou que com elas mantivessem vinculação causal.

Não é despiciendo recordar, apenas para registro que, quando se debateu neste Conselho, a possibilidade, ou não, do uso exclusivo de matéria jornalística como base para recebimento de Representação contra parlamentar, a postura do Senador Demóstenes Torres, como membro do Órgão, foi no sentido do acolhimento. A propósito, pode-se conferir a decisão de arquivamento, por maioria de 9 a 6 na admissibilidade das Representações nºs 01, 03, 04, 05, 06, todas do ano de 2009, ajuizadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL contra o Presidente da Casa, Senador José Sarney.

Mesmo assim, é preciso aqui consignar que, a despeito de inúmeras falhas que a imprensa possa cometer, é dever de todo homem público, no regime democrático, prestigiar, como frisou Thomas Jefferson, em seu discurso inaugural, “a difusão da informação e a denúncia de todos os abusos à barra da razão pública”. Ou como sustentava Rosa Luxemburgo: “Sem eleições gerais, sem liberdade ilimitada de imprensa e de reunião,

16

sem luta livre entre as opiniões, a vida morre em todas as instituições públicas, torna-se uma vida aparente, na qual a burocracia resta como o único elemento ativo”.

Ademais, é inequívoco que a peça exordial lastreia-se no disposto no art. 37 da já citada Lei nº 9.784, de 1999 que diz:

“Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.”

Quanto à extemporaneidade dos fatos em face do mandato correspondente à “legislatura em vigência”, é importante observar que a hipótese de incidência de inépcia a que se reporta o inciso III do art. 14 da Resolução nº 20, de 1993 faz menção tão somente a “fatos referentes a período anterior ao mandato”, sem vinculação à contemporaneidade da legislatura. Como se sabe, o Representado exerce mandato senatorial, sem solução de continuidade, desde 1º de fevereiro de 2003. Não bastasse isso, é de se registrar que, desde o exame do Mandado de Segurança nº 23.388, o STF assentou que se fato anterior ao exercício do mandato projeta-se, por suas causas e efeitos, no período do próprio desempenho da função legiferante, é legítima a sua consideração para o fim de apuração de falta ética e ofensa ao decoro parlamentar. (DJ, 20/04/2001)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROG. REP. 1/2012 N.º 629

17

O que está em debate não é a imagem do parlamentar, individualmente considerada, mas a do Parlamento. Se os atos foram praticados no exercício do mandato de Senador, projetando-se para a atualidade e atingem a imagem do Senado Federal, não há que se alegar ilegítima a inauguração de um procedimento investigatório. Não se pode subtrair da análise desta Casa Legislativa fatos graves, como os aqui narrados, sob a pecha de parte deles terem ocorrido na legislatura anterior.

Consigno, de passagem, que as referências, para reforço de argumentação da última preliminar, a uma Representação – a de nº 02, de 2007 – se mostram deslocadas. É notório que o ilustre Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, nunca foi membro desta Casa e, por conseguinte, não poderia ter integrado este Colegiado, donde se dessume não ser deste Conselho o precedente transcrito. No mesmo sentido creio ter sido equivocada a referência que se faz à letra do inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (*itens 109 e 110 da Defesa Prévias*)

Pelos motivos expostos, opino pela **rejeição do pedido de decretação da inépcia da inicial.**

2.2 DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO E INDÍCIOS DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

18

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa Houaiss (Objetiva, versão eletrônica), o termo "decoro" origina-se do latim *decorum*, que significa "decência", "honra", "aquilo que convém". O filólogo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, por seu turno, define o termo como "correção moral", "compostura", "decência", "dignidade" (Novo Dicionário Aurélio, Positivo, versão eletrônica).

A instituição da observância ao decoro parlamentar como mandato constitucional no Direito brasileiro apareceu, pela primeira vez, na Constituição de 1946 e tem como pressuposto a democracia representativa. Foi mantida, com algumas alterações, pela Constituição de 1967 (art. 35, II, c/c § 1º) e, atualmente, é disciplinada pelo art. 55 da Constituição Federal de 1988.

O poder disciplinar dos órgãos legislativos, no direito constitucional norte-americano, no qual tem origem imediata o preceito do art. 55 do Estatuto da República, é um mecanismo voltado não tanto para simplesmente punir um membro do Congresso, mas, em última análise, uma medida para proteger a integridade da Câmara e do Senado, seus procedimentos e sua reputação.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROT. 01/01/2012 fls. 630

19

No direito brasileiro, não foi outra a finalidade da adoção do instituto, como nos dá notícia o Ministro Célio Borja no julgamento pelo STF do Mandado de Segurança nº 21.360-DF:

"Quando, em 1946, pela mão de um antigo Presidente do Supremo Tribunal Federal e um dos seus mais ilustres Ministros, a Constituição colocou esse poder censório nas mãos do Senado e da Câmara, Sr. Presidente, foi para fazer prevalecer a regra ética sobre quaisquer outras considerações, e para fazer preservar o conceito da Câmara e do Senado". (DJ, 23/04/93)

O próprio conceito de democracia representativa encerra uma forte conotação ética. Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes e lhes concedem poderes amplos para deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade singular. O representante deve, para tornar efetivo seu mandato, privilegiar, em suas decisões e ações, a busca do bem comum, evitando o interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios.

É assente que os atos de ofensa ao decoro parlamentar terminam por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo. Reside nesse ponto a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o

20

povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder.

Sempre que é posto, o exame da possibilidade do controle jurisdicional do processo disciplinar atrai indagações se a questão tem natureza política, ou se há violação ou ameaça a direito subjetivo, e se o Poder Judiciário tem jurisdição sobre o tema.

Em resposta, basta que se diga que, ao julgarem os seus membros, em caso de ofensa ao decoro parlamentar, e os membros de outros Poderes, como o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, em caso de infração político-administrativa, a Câmara e o Senado exercem jurisdição que lhes foi conferida pela própria Constituição.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria de quebra de decoro indica que há possibilidade de modificação das decisões do Parlamento, no âmbito das garantias processuais relativas aos direitos individuais, no sentido de obrigar a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Mas não há a mesma possibilidade em relação ao conteúdo da decisão, por ser questão *interna corporis*, matéria exclusivamente de âmbito deliberativo da Casa Política.

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. REP 1/2012 Fls. 631

21

(v.g. MS nº 21.754-DF, 07/10/93, decisão em Agravo. Relator para o Acórdão: Ministro Francisco Rezek; MS nº 24.356-DF, 13/02/2003. Relator: Ministro Carlos Mário Velloso)

Ainda segundo o STF, a verificação ou não de ocorrência de quebra de decoro é da alçada do Legislativo, já que o conceito de decoro parlamentar é valorativo e corresponde a um padrão médio de conduta da sociedade. Logo, a quebra de decoro é verificada por meio de critérios distintos em relação à verificação de ocorrência de qualquer delito por juiz togado. Resta claro que, para a deliberação da perda de mandato, não é preciso a existência de crime e, mesmo que haja crime, isto não resulta necessariamente em punição política. Com efeito, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Maior, a cassação de mandato de quem tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado (art. 55, VI, CF) depende da deliberação, por voto secreto, da maioria absoluta dos membros da Casa. E essa maioria pode simplesmente, nessa circunstância, rejeitar a cassação. Ora, na exata razão que a conduta parlamentar possa estar tipificada na legislação penal, observa-se que isso não afasta a competência do processo disciplinar a ser procedido pelo Parlamento, pois esse processo disciplinar tem natureza diversa da sanção penal.

Todos os textos constitucionais brasileiros arrolaram a condenação por infração criminal, enquanto durarem seus efeitos, como causa para suspender os direitos políticos.

22

Na atual Constituição encontram-se duas hipóteses expressamente previstas de perda de mandato e que resultam na mesma causa:

"Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;"

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

.....
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado."

Da análise das normas, tem-se como especial aquela do inciso VI, do artigo 55, que possui superior imperatividade em relação à norma geral de perda dos direitos políticos do inciso IV deste mesmo artigo, combinada com o inciso III, do art. 15.

Em se tratando do art. 55 supratranscrito, na hipótese do inciso IV, a perda será declarada pela Mesa do Senado, conforme o § 3º, do art. 32, do seu Regimento Interno, enquanto no caso do inciso VI, a perda será decidida pelo voto secreto no Plenário e maioria absoluta dos membros da Casa.

Senado Federal/CEDP/SGM

PROJ. REP. 1/2012 Fls. 632

23

Como se verifica, a decisão do Poder Legislativo não está vinculada àquela proferida pelo Poder Judiciário, haja vista que, mesmo havendo condenação criminal, a perda de mandato somente ocorrerá após soberana decisão do Plenário da Casa, na votação de projeto de resolução.

A respeitabilidade do Parlamento é o bem jurídico a ser tutelado, bem assim o decoro da vida pública do parlamentar. No caso que ora se analisa, dos fatos que são objeto da Representação parece exsurgir uma série de atos noticiados – alguns deles assumidos posteriormente pelo Representado em seu pronunciamento no Plenário do Senado e em sua Defesa Prévia - que o ligariam a diversas das acusações formuladas contra Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira*, preso no dia 29 de fevereiro de 2012, na operação chamada "Monte Carlo", da Polícia Federal, por suposta chefia de um esquema de exploração ilegal de jogos de azar em Goiás e no Distrito Federal.

Na oportunidade, foram efetuadas 35 (trinta e cinco) prisões, inclusive de policiais civis e militares, acusados de envolvimento na exploração ilegal de máquinas caça-níqueis em Goiás e na periferia de Brasília. Foram presos, ainda, dois delegados da Polícia Federal e o ex-sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo, o Dadá.

Segundo a apuração da Polícia Federal, noticiada nos meios de comunicação, o contraventor Carlinhos Cachoeira mantinha forte

24

influência na política goiana. Divulgou-se que, nas cerca de 200 (duzentas) horas de gravações telefônicas, captadas com ordem judicial, *Cachoeira* conversava com frequência e intimidade com deputados federais e com o senador goiano Demóstenes Torres. A defesa admite que “centenas” de telefonemas foram trocados entre o Representado e *Cachoeira*. (item 72 da Defesa Prévía)

As “centenas” de conversas com o Senador Demóstenes Torres – bem como as “milhares” de referências ao Representado, em diálogos entre *Cachoeira* e terceiros (fato informado pela defesa prévia – item 72) teriam sido captadas em outra operação da Polícia Federal, chamada de Operação “Vegas”; ao longo do ano de 2009. Relatam os órgãos de imprensa que em uma daquelas gravações teria aparecido um dos diálogos, interceptado às 14h41m de 22 de junho de 2009, no qual o Representado estaria pedindo a *Cachoeira* o pagamento do frete de um avião da “Sete”, empresa de táxi-aéreo. A isso teria seguido um pedido de interferência em processo judicial que estava no gabinete do desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição, do Tribunal de Justiça de Goiás, relacionado a um delegado e três agentes da Polícia Civil, lotados em Anápolis, acusados de tortura e extorsão.

Pela imprensa foi noticiado outro diálogo, gravado em 22 de abril de 2009, no qual o contraventor teria tratado com o senador da tramitação do Projeto de Lei nº 7.228, de 2002, que se encontra na Câmara dos Deputados (PLS nº 51, de 2002), relacionado à legalização de jogos de

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC Rep 1/2012 fl. 633

25

azar. O Representado, que alegou desconhecer atividades ilegais do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, o teria alertado de que o texto, na forma em que se encontrava, iria prejudicá-lo, porque transformaria em crime o que, hoje, é contravenção penal.

Mesmo não utilizando do expediente da veiculação da notícia como mote de aceitação da Representação, considero que, certamente, aos membros desta Casa terá causado algum espanto ter reconhecido, nos noticiários de rádio e TV, a voz do Representado advertindo *Cachoeira* do risco que correria: "*Inclusive te pega!*". Igual estupefação, creio, terá causado ao Senado as lições de processo legislativo dadas, em resposta, pelo contraventor ao Representado: *- Não, regulariza, sim, uai. Tem à 4-A e a 4-B. Foi votada na Comissão de Constituição e Justiça – teria dito Cachoeira.*

Na verdade, o que se verifica é que o Representado teria se reportado a um substitutivo constante do parecer da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, lavrado em 28 de abril de 2004, enquanto o contraventor, mais atualizado, teria se referido ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CD), aprovado em 2 de dezembro daquele mesmo ano.

Em seu pronunciamento da tribuna do Senado Federal, na sessão deliberativa ordinária de 6 de março próximo passado, o Representado assinalou que *Carlinhos Cachoeira* explorava legalmente algumas

26

modalidades de jogo; que era ativo em outros setores da economia, sendo seus negócios considerados lícitos, com destaque para sua ação no ramo farmacêutico. Não negou a existência de contato pessoal com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos. Ao contrário, afirmou seu relacionamento de amizade com o empresário “que frequentava a alta sociedade goiana”, mas ressaltou não participar de seus afazeres ocultos, tampouco aprová-los. Frisou, ainda, ter sempre se oposto aos jogos, “votando contra as iniciativas de legalizá-lo”. E acrescentou ter atuado às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos.

Ao concluir sua alocução, Sua Excelência ponderou que mantinha relacionamento de amizade com *Carlinhos Cachoeira*, mas que com ele não entabulara negócios. No arremate, justificou conversas telefônicas com o contraventor, ao fundamento de se tratar de “fatos da intimidade de pessoas próximas” ou “conversas triviais” e esclareceu a seus Pares que recebera de Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua esposa “um fogão e uma geladeira” à guisa de generosa oferta por ocasião da celebração de seu matrimônio.

Qualificou, então, as denúncias, noticiadas pelos meios de comunicação do país, como tentativas de intimidação. Por suas palavras afirmou o Representado:

“...O contato pessoal, ainda que frequente, não significa participação em seus afazeres ocultos, muito menos aprová-los quando eles vierem à luz.”

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 26

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012-634

27

Nesta Casa, sempre me opus ao jogo, votando contra todas as iniciativas de legalizá-lo. Portanto, atuei às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos.

Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com Carlos Cachoeira. Já expus em algumas entrevistas nomes e fatos da intimidade de pessoas próximas, que não repetirei nesta tribuna até porque sua relevância se restringe a manchetes. Porém, as ligações telefônicas apontam para conversas triviais e tiveram sua frequência ampliada durante o período em que eu e minha mulher interferimos numa questão pessoal da amiga dela, esposa de Carlos Cachoeira. Um único episódio das gravações telefônicas diretamente ligado a mim é de ordem estritamente privada. No ano passado quando, segundo a imprensa, ocorria à dita operação, houve o meu casamento – fato do conhecimento de todos os senhores e de todas as senhoras. Na ocasião, recebemos diversos presentes, inclusive um fogão e uma geladeira ofertados pelo casal de amigos. A boa educação recomenda não perguntar o preço de um presente, muito menos recusá-lo. Foi o que fiz no caso desses objetos e de todos os demais que outros amigos generosamente me enviaram como demonstração de gentileza. Como também já disse a jornalistas, não coaduno com teorias conspiratórias. Contudo, segundo a mídia, já tive outras vezes conversas minhas grampeadas. Disse e repito: podem grampear à vontade. Não vão encontrar nada. Isso não vai me intimidar. As escutas legais realizadas conforme os ditames da Constituição se revelam excelentes objetos de investigação e por elas eu trabalhei muito aqui no Senado. Isso, entretanto, não dá o direito a ninguém de violar o sigilo telefônico, seja ele de autoridade ou não, pois assegurado constitucionalmente..."

(Assinatura)

Sentimento de solidariedade tomou conta da maioria dos senadores presentes naquela sessão, que fizeram de seus apartes cumprimentos ao

28

Representado por seu discurso, e pela disposição de subir à tribuna para prestar esclarecimentos e se colocar à disposição da Justiça.

Contudo, o alegado pelo Representado em relação aos fatos e a plausibilidade dos argumentos relacionados a suas práticas são postos em xeque pelo que adiante se expõe. Tudo leva a crer que Sua Excelênciase contradiz e teria faltado com a verdade perante seus Pares.

Como já mencionei, segundo o que foi divulgado – e não desmentido pelo Senador Demóstenes em seu discurso – ele teria travado 298 (duzentas e noventa e oito) conversações por telefone, entre fevereiro e agosto de 2011, com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, excluídas aquelas realizadas em outros períodos. Há diferenças entre o alegado e os conteúdos revelados. Enquanto, pelas gravações, *Cachoeira* teria obtido o empenho do Senador Demóstenes para que a exploração jogos de azar pudesse ser aprovada no Congresso, o Representado afirmou que sempre militou contra referida legalização na sua atividade parlamentar.

Consultando-se os anais do Senado Federal, verifica-se que nos projetos, pronunciamentos e apartes do Senador Demóstenes, não há qualquer menção a sua referida militância contrária à legalização dos jogos ou a favor de sua transformação em crime, mas ao contrário. Senão, vejamos.

Senado Federal/CEDP/SGM
Rep 1/2012 fls 635

29

Em 20 de fevereiro de 2004, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 168, que proibia a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas 'caça-níqueis', independentemente dos nomes de fantasia.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, mas, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2004, o Plenário desta Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 168, derrotando-a. O Senador Demóstenes Torres votou contrariamente à medida, que, como já dito, tinha o condão de proibir a exploração dos chamados "jogos de azar".

É cediço que, no trâmite da medida provisória, quando são analisados os pressupostos de admissibilidade somente se verifica se presentes os requisitos que caracterizam à relevância e urgência do tema na sua edição.

A matéria versada na Medida Provisória nº 168, de 2004 era simples: a proibição da exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, independente dos nomes de fantasia.

30

Anotê-se, para uma boa compreensão do momento da edição daquela medida provisória, que matérias jornalísticas traziam graves denúncias de que a exploração dos jogos que se pretendia proibir por lei federal se prestava à lavagem de dinheiro, à prostituição infantil e outras atividades ilícitas. Os problemas que justificaram a edição da Medida Provisória nº 168, de 2004 não eram recentes, mas demonstravam-se, pelas denúncias, agravados com o tempo.

Era um tema de extrema relevância, cuja urgência se evidenciava na necessidade de rápida resposta do Estado no sentido de coibir a prática. Significativo ainda, para a verificação que se faz nesse relatório, que essa norma, naquele momento, invalidava, peremptoriamente, a legalidade da ação empresarial de *Carlinhos Cachoeira* no segmento de jogos de azar.

Para uma análise de conteúdo da legislação que alberga a matéria aqui tratada, é de se ver, como assentou o relatório da CPI dos Bingos que funcionou neste Senado Federal, que, no que toca à exploração do bingo, toda e qualquer autorização para exploração desse tipo de aposta já havia expirado no final do ano de 2002. Portanto, quando o Representado assumiu o mandato de Senador, em 1º de fevereiro de 2003, Carlos Augusto de Almeida Ramos atuava em atividade empresarial *illegal*: exploração de jogos de bingo presencial ou virtual, caça-níqueis, *videopôquer* e similares.

Senado Federal/CEDP/SGM
Rep. 100/2012 n.º 636

31

Convém recordar que o bingo é modalidade de "jogo de azar", assim considerado aquele em que "o ganho e a perda dependem exclusivamente ou principalmente da sorte". Essa prática foi considerada contravenção penal pelo art. 50 do Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941 (restaurado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 9.215, de 1946). O art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, também conhecida como "Lei Pelé", derrogou o Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, em seu art. 50, considerando-o, destarte, prática lícita em todo o território nacional, desde que promovido por entidades desportivas reconhecidas oficialmente, facultando-se a operação por terceiros. Por outro lado, o art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 dispôs, como norma especial, ser contravenção punível com a pena de prisão simples de um a quatro anos a extração de loteria sem concessão regular do poder competente, no caso, a União, nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal. Este decreto-lei ainda vige. Dispõe, ademais, o Decreto-Lei nº 204, de 1967 que, ressalvadas as concessões já outorgadas às loterias estaduais, a exploração de loteria, com derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União, não suscetível de concessão.

Posteriormente, a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 dispôs, por seu art. 2º, que o acima referido art. 59 e todos os seguintes até o art. 81 – a saber, todos os dispositivos que tratam do bingo (Capítulo IX) – da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, ficariam revogados a partir de 31 de dezembro de 2001. Sobreveio, então, a edição da Medida Provisória nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, que derrogou a Lei nº 9981, de 14 de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 31

32

julho de 2000, dando nova redação ao art. 59 e tornando sem efeito a previsão de sua revogação a partir de 31 de dezembro daquele ano. Com a redação dada ao art. 59 da "Lei Pelé", pela referida MP, *"a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento"*.

Mais tarde, a já debatida Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004, derrogou a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu art. 59, com a redação dada pelo art. 17 da Medida Provisória nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001.

A rejeição da MP nº 168, em 5 de maio de 2004, implicou a restauração da eficácia do art. 59 da Lei nº 9615, de 1998, com a redação acima mencionada, vale dizer, a resultante da adoção da MP nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, que continua em vigor, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32 de 11 de setembro de 2001, considerada a jurisprudência do STF a esse respeito (v.g. ADI-MC nºs, 221, 293, 1176, 1205 e 2984). Não há notícias de que a CEF tenha feito uso da prerrogativa remanescente acima apontada.

É importante observar, paralelamente, que desde 11 de julho de 2002 encontrava-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.690, pela qual o Governador do

Senado Federal/CEDFP/SGM

PROT. 1002 Fls. 637

33

Estado do Rio Grande do Norte buscava, junto à Excefa Corte, a declaração de constitucionalidade da Lei nº 8.118, de 27 de maio de 2002, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado potiguar. Cuidava o referido diploma legal da instituição da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo que essa seria explorada diretamente pelo governo ou por concessionário, mediante concorrência pública. O Estado de Goiás solicitou a intervenção no feito, na condição de *Amicus Curiae*.

A decisão nessa ADI, pelo STF, em 7 de junho de 2006, na esteira do voto do eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, que concluiu pela constitucionalidade da referida lei estadual, apontava, ainda, para o precedente da ADI nº 2.847, proposta pelo Procurador-Geral da República, julgada em 5 de agosto de 2004 (relator: Ministro Carlos Mário Velloso), pela qual foram declaradas constitucionais as Leis nº 1.176, de 1996, 2.793, de 2001, 3.130, de 2003 e 232, de 1992, todas do Distrito Federal que cuidavam da exploração de jogos e loterias. Essas decisões serviram de supedâneo para a edição da Súmula Vinculante nº 2, do STF, publicada em 6 de junho de 2007, vazada nos seguintes termos:

"É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias."

Nesse contexto, não obstante a rejeição da MP nº 168, de 2004, avultava-se o cerco da lei e dos tribunais aos empreendimentos na área de

34

jogos de azar (bingos ou jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, *videopôquer* ou qualquer outra marca de fantasia) que buscavam a roupagem da licitude nas leis estaduais ou do Distrito Federal. Assim, pode-se compreender o interesse de quem operasse ilegalmente jogos dessa natureza – em face do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941; do art. 45 do Decreto-Lei nº 6.259, de 1944 e do art. 1º do Decreto-Lei nº 204, de 1967 – na aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002 (PL nº 7.228, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Convolada a proposição em lei, suplantar-se-ia o óbice constitucional que já vinha sendo apontado pelo STF, desde 5 de agosto de 2004. Pelo art. 4-B, mencionado por *Cachoeira*, que se acresceria, pelo projeto em questão, à Lei nº 1.521, de 1951 (Crimes contra a Economia Popular) – *legislação federal* – os Estados e o Distrito Federal poderiam, mediante licitação, autorizar serviços de loteria. Além disso, a proposição, obnubilando o deslocamento de empreendimentos àquela altura ilícitos para o campo da legalidade (operação de loterias estaduais; mediante licitação), carregava na conversão em crime de conduta hoje tipificada como contravenção penal: “explorar ou realizar, *sem a devida autorização legal*, concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza, ou praticar ato relativo a sua realização ou exploração” (art. 4-A).

Portanto, quem lograsse ficar, por força de lei federal, sob o manto protetor de uma concessão estadual para exploração de concurso de

Representação nº 01/2012 (Relatório Preliminar) 34

Senado Federal/CEDF/SGK
Proc. Rep. 1/2012 fls. 638

35

sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza", não correria o risco de "ser pego". Dessa maneira, a consigna para quem estivesse operando nesse vasto espectro empresarial do entretenimento em jogatina seria "mandar brasa" na aprovação do PLS nº 51, de 2002 (Projeto de Lei 7.228/2002 na Câmara dos Deputados).:

Mas é preciso atentar, também, para a importância de um relacionamento frutífero com a Caixa Econômica Federal, considerado o seu papel histórico no segmento de jogos e sorteios e a evolução dos fatos acima narrados, tendentes a reforçar, caso não ocorresse a aprovação do PLS nº 51, de 2002 (PL nº 7.228, de 2002), a sua importância no setor. Isso... será trazido à baila, neste relatório, mais adiante.

Ainda na órbita das proposições legislativas, observo que, no dia 05/11/2008 a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, sob a Presidência do Senador Marco Maciel, votou e aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2006, oriundo da CPI dos Bingos, relatado pelo Senador Jarbas Vasconcelos. Seu objetivo era criminalizar a exploração de jogos de azar e tornar mais eficiente a persecução penal nos casos de lavagem de dinheiro. O Senador Demóstenes Torres, parlamentar assíduo e sempre atuante nos debates que envolvem matéria penal, não estava presente à reunião. Uma de suas raras ausências nos embates naquela Comissão, justamente quando se decidia relevante projeto significativo da CPI dos Bingos sobre o tema da criminalização dos jogos.

36

Sendo proposição de autoria de comissão, a matéria foi encaminhada ao Plenário. Nessa fase, o Senador Eduardo Suplicy apresentou emenda substitutiva ao PLS nº 274, de 2006, baseado no entendimento de que a aprovação do texto, tal como acolhido pela CCJ, não reprimia, com todo o vigor, outras modalidades de jogos de azar: os que tivessem por supedâneo autorizativo outorgas irregulares de loterias estaduais e as apostas em corridas de cavalo realizadas fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas.

Devolvida a matéria à CCJ para que fosse relatada a Emenda, no dia 12 de março de 2009, o Senador Jarbas Vasconcelos devolveu o processado, por não mais ser membro da CCJ. A matéria deveria, a rigor, ter nova distribuição, para que fosse relatada a emenda de Plenário, oferecida pelo Senador Eduardo Suplicy, que incluía as loterias estaduais no projeto, para tipificá-la como crime, com a mesma natureza dos demais jogos de azar elencados. Contudo, a proposição ficou parada por dois anos, até ser arquivada pelo fim da legislatura, em janeiro de 2011, nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto, portanto, já aprovado no mérito, ficou parado, sem distribuição de relator para a Emenda, nos anos de 2009 e 2010, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. No biênio citado, o Presidente da CCJ era justamente o Senador Demóstenes Torres. Conduta bastante indagável de um parlamentar que se reivindica diligente no

Senado Federal/CEDF/SGM
PROJETO DE LEI N° 639

37

processo legislativo e, afirmando-se militante contrário à legalização dos jogos de azar, deixou de – usando a autoridade que lhe cabia – dar curso ao Projeto de Lei que alcançaria a finalidade de transformar em crime a contravenção penal da exploração de jogos de azar.

O último projeto que tramitou no Senado Federal com matéria dessa natureza foi o Projeto de Lei do Senado nº 31 de 2011, que pretendia regulamentar a prática do jogo do bingo em todo o território nacional. O projeto chegou a tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Representado não interveio na sua tramitação. Superada a fase de emendas sem que nenhuma fosse apresentada, a proposição foi formalmente retirada pelo autor e arquivada em 24 de março de 2011.

De tudo que foi posto, é importante esclarecer que não se está a fazer qualquer indagação ou crítica sobre a posição política do Senador Demóstenes Torres na votação de matérias ou na condução de seu mandato, mesmo porque isso seria intervir no seu direito primeiro de parlamentar, que é a liberdade de votar segundo suas convicções.

A defesa, por palavras e votos, de qualquer tema, escora-se no direito constitucional do Parlamentar, exceto, por óbvio, se atuar em prol de interesses particulares de terceiros.

38

Tampouco despreza-se que as inúmeras atribuições a que temos que dar resposta dificulta nossa atuação formal parlamentar, por vezes nos impedindo de participar com mais afinco desse ou daquele colegiado ou tema. O propósito das colocações aqui feitas dizem somente com a verificação da, textualmente afirmada, militância do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, no discurso proferido no dia 06 de março de 2012, o que, efetivamente, não se verifica, diante das principais proposições legislativas postas ao crivo desta Casa e de pronunciamento feito pelo próprio Senador, conforme demonstrarei adiante.

Oportuno consignar que o registro, seja de proposição, relatoria, discurso ou aparte, que apontasse para a postura do Senador Demóstenes Torres contrária à legalização dos jogos de azar, como afirmou em seu discurso, poderia colocá-lo, ao menos em tese, em confronto com interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, com quem, de acordo com as acusações formuladas na peça de Representação, teria ligações que contrariam a ética e o decoro parlamentar.

Ao revés do afirmado pelo Senador Demóstenes Torres, no entanto, há evidente manifestação oral em defesa da legalização dos jogos de azar.

Senado Federal/CEDF/SGM
PROC.NEP.1/2012-640

39

Com efeito, no dia 18 de junho de 2003, o Senador Demóstenes Torres, a pretexto da discussão de redefinição do modelo de segurança pública no Brasil, e da instituição da “Escola em Tempo Integral” (projeto por ele destacado em sua peça de defesa – item 4) como prevenção da criminalidade, assim assentiu:

.....
Srs e Srs. Senadores, acredito que uma maneira de obter os recursos suficientes para a instituição da Escola em Tempo Integral é a legalização de todas as modalidades de jogos de azar. Eu, particularmente, sou avesso a tal conduta, não me agrada o ambiente dos cassinos, mas tenho de reconhecer que uma tremenda hipocrisia domina o tratamento que se dá à matéria no Brasil. Neste País a jogatina atua em escala industrial, com controle débil, alimenta a corrupção policial, a corrupção judiciária e a corrupção política, causando perdas incomensuráveis de receita tributária. Enquanto o cassino-empreendimento é formalmente proibido, na rede mundial de computadores, milhares de sites, operados a partir da Costa Rica, oferecem toda modalidade de jogo virtual, sem qualquer critério. No Brasil, atuam clandestinamente alguma coisa próxima de 500 mil máquinas caça-níqueis. É mais que nos Estados Unidos, onde existem 434 cassinos.

O Brasil pode legalizar e controlar a atividade por intermédio de uma legislação rígida e um órgão de gestão insuspeito, como ocorre no modelo americano, formado pelo Ministério Público,

40

Receita Federal, Polícia Federal e empresários afins. Somente o segmento do cassino planeja investir no Brasil aproximadamente US\$1,5 bilhão, gerar mais de uma centena de milhares de empregos e produzir uma receita fiscal capaz de praticamente financiar a Escola em Tempo Integral. Nos Estados Unidos, em 2001, de acordo com dados da Agência Estatal de Regulação dos Jogos, o recolhimento tributário do setor alcançou a cifra de US\$3,6 bilhões. Naturalmente que o mercado brasileiro vai gerar receita bem mais tímida, mas, com certeza, capaz de financiar o desafio educacional deste País.

Não estou falando em nada de inusitado. O Brasil já utiliza o dinheiro do jogo legal para subsidiar o estudante universitário pobre e os atletas olímpicos brasileiros. De acordo com o balanço do ano passado da Caixa Econômica Federal, as loterias administradas pela União repassaram R\$1,3 bilhão, fora a geração de R\$386,4 milhões em Imposto de Renda e a transferência de R\$940,7 milhões para a constituição do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Penitenciário, custeio da Seguridade Social, do Crédito Educativo, dos clubes de futebol, da Secretaria Nacional de Esportes e do Comitê Olímpico Nacional.” (Diário do SF de 19/06/2003 - página 15862)

O pronunciamento não deixa qualquer dúvida de que o Senador Demóstenes Torres, diferentemente do que ora afirma, possui posição favorável à legalização dos jogos de azar. Não se trata de conjecturas ou interpretações, é o que está literalmente escrito.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012-641

41

Não por acaso, os argumentos adotados pelo Senador são similares àqueles utilizados por vários parlamentares favoráveis à legalização dos jogos, nos quais o central é a geração de receita, retirando a prática da clandestinidade e transformando-a em atividade econômica.

A defesa do Senador Demóstenes pela legalização de todos os jogos de azar aponta a educação como beneficiária dos valores arrecadados a partir da regulamentação, acrescentando ainda Sua Excelência que a legalização facilitaria o controle pelo Estado.

Novamente, necessário assegurar que não há nenhuma censura a qualquer posição assumida pelo Senador no exercício de seu mandato, o que ficará perfeitamente evidente na conclusão do raciocínio lógico do relatório.

Outro fato chama, sobremaneira, a atenção, no que tange à sua atuação parlamentar, para os fins desta Representação: um requerimento de informações apresentado em 22 de maio de 2003.

Da tribuna, o Senador Demóstenes Torres sustentou que conheceu o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos quando o primeiro era Secretário de Segurança do Estado de Goiás, entre 1999 e 2002, durante o

42

primeiro mandato do Governador Marconi Perillo (PSDB). Antes disso, importa lembrar, Sua Excelência fora Procurador-Geral de Justiça, vale dizer chefe do Ministério Público do Estado de Goiás. Em 6 de outubro de 2002, o Representado foi eleito Senador da República pelo Estado de Goiás. Seria o seu primeiro mandato parlamentar.

Carlinhos Cachoeira tornou-se nacionalmente conhecido quando a revista *Época* (edição nº 300, distribuída em 14/02/2004) publicou uma matéria contendo a gravação de um vídeo, no qual há o registro de um diálogo com Waldomiro Diniz – na época ocupante do elevado cargo de Subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República. Pela conversa, tem-se que Waldomiro Diniz lhe solicitava propina, no contexto da adjudicação a *Carlinhos Cachoeira* de modalidade de jogo operada pela Loterj, quando seu interlocutor presidia aquela entidade lotérica estadual, no ano de 2002. Sem embargo da exoneração do Senhor Waldomiro Diniz, a esse episódio o governo reagiu com a edição da já exaustivamente citada Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004. O episódio ensejou, de imediato, a criação da “CPI da Loterj”, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, mais tarde, da CPI dos Bingos, no âmbito deste Senado Federal.

De acordo com o relatório da CPI dos Bingos, estava em curso, no ano de 2002, a assunção pela Caixa Econômica Federal da inteligência e gestão da rede lotérica que, desde 1997, vinha sendo objeto de operação pela *GTech do Brasil Ltda*. Segundo as conclusões do referido inquérito

Senado Federal/CDFP/SGM
PROJ. REP. 1602 Rg 642

43

parlamentar, com amparo em decisão do TCU, tal prestação de serviços era levada a cabo de forma absolutamente irregular (v. Processo nº 018.125/1996-4, do TCU). Convém não olvidar que a Gtech já era sócia, desde 1994, da Racimec Informática Brasileira S.A, operadora de loterias da CEF a partir de 1993. A preços de 1º de março de 2005, de acordo com o TCU – conforme informou a CPI – a CEF pagou à Gtech, no período de 13 de abril de 1997 a 14 de abril de 2003 cerca de R\$ 312 milhões. Vale recordar que a GTech do Brasil Ltda. faz parte do conglomerado econômico norte-americano Gtech Corporation, sediado no Estado de Rhode Island, com notória expertise em operações de jogos no sistema *on line real time*, e destacada participação na arrecadação de todo o comércio de jogos em escala mundial.

Em consonância com o relatório da CPI dos Bingos, "durante o último trimestre de 2002, a empresa Gtech e a CEF mantiveram reuniões duríssimas em que se tratava da renovação do contrato, que venceria em janeiro de 2003" (vol II, p. 1056). O referido contrato foi renovado por noventa dias em 13/01/2003; finalmente, em 08/04/2003 o contrato é renovado em bases definitivas, para um período de vinte e cinco meses, por um valor total de cerca de R\$650,25 milhões".

É preciso aqui compreender o que aconteceu, nesse curto interregno, antes do desfecho da "novela" dessa renovação contratual, consoante as informações colhidas pela CPI dos Bingos.

44

Em janeiro de 2003 inicia-se uma triangulação de tratativas envolvendo Gtech, Waldomiro Diniz e Carlinhos Cachoeira. Reproduzo aqui trecho do relatório da CPI dos Bingos a esse respeito:

"Segundo os elementos levantados pela CPI da Alerj, a publicamente conhecida fita gravada por Cachoeira, em que Waldomiro Diniz aparece pedindo propina, teria sido usada para chantagear Diniz, quando este assumiu suas funções de assessor direto do ministro da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu, a partir de janeiro de 2003. Em seu depoimento à 'CPI da Loterj', Waldomiro Diniz informou que, no início de janeiro de 2003, recebeu em seu gabinete ligação do jornalista Mino Pedrosa, dono de uma empresa de consultoria que prestava serviços a Carlos Cachoeira, dizendo, segundo as palavras do depoente: 'Olha, Waldomiro, queria me certificar com você sobre o que você tem a dizer sobre uma fita em que você está pedindo dinheiro para a campanha para um bicheiro de Goiás'. Ao ligar para Cachoeira, este lhe explica a razão da chantagem: 'É que você não retorna minhas ligações. Eu quero falar com você. Eu tenho coisas para falar com você e você não retorna minhas ligações'".

"Cachoeira – prossegue o relatório da CPI dos Bingos – conforme depoimento de Waldomiro Diniz, só usa a fita como instrumento de chantagem a partir de janeiro de 2003, para que Diniz, então assessor direto do ministro da Casa Civil do Palácio do Planalto o

Senado Federal/CEDP/SGM
Rep/AD12 fls. 843

45

ajudasse a fechar um acordo com a Gtech. (negritos nossos, vol. II, p. 1089).

Em seu depoimento prestado sob compromisso (art. 203, Código de Processo Penal) à CPI da Loterj, oitiva essa reproduzida no relatório da CPI dos Bingos (vol. II, p. 1092), o Senhor Fernando Antônio de Castro Cardoso, diretor da Gtech do Brasil Ltda., afirma:

"Conforme faz parte de nosso comunicado oficial, ele entrou em contato com a Gtech solicitando essa reunião. Acho que também vale a pena ressaltar que faz parte dos depoimentos que, no primeiro contato (...) o Sr. Carlos Ramos nos ligou, no início de janeiro, dizendo então que havia interesse do Sr. Waldomiro Diniz no encontro com executivos da Gtech, para discutir, e que ele estava agora com novas funções a nível de (sic) governo federal e que iria entrar em contato novamente para solicitar um encontro com nossos executivos. Conforme fui informado pelo Sr. Carlos Ramos, o Sr. Waldomiro entrou em contato novamente com a Gtech, e aí, dessa forma nós confirmamos então o encontro o primeiro encontro em Brasília. Nesse primeiro encontro, a pauta de conversas foi bastante ampla no que diz respeito a nós provermos um histórico de todo o relacionamento que nós tivemos com a Caixa Econômica, as dificuldades encontradas na renegociação comercial, basicamente dificuldades técnicas na modelagem do escopo de serviço que iríamos prestar para a Caixa Econômica, na renovação. E, feitos

46

todos esses esclarecimentos, no final do encontro, o Sr. Waldomiro, então, conforme já mencionei, reforçou referências do Sr. Carlos Ramos, como empresário, como uma pessoa que realmente opera no setor e realmente sugerindo que a companhia explorasse o relacionamento e as possibilidades de negócios em conjunto.” (vol. II, p. 1092, negritos do relatório da CPI)

Igualmente, o Senhor Lino da Rocha, presidente da Gtech do Brasil, ao depor perante a CPI da Loterj, disse que “na reunião de 13/02/2003, Waldomiro Diniz fez ‘referências positivas’ sobre a atuação das empresas de *Carlos Cachoeira* junto à Loterj”. (relatório da CPI dos Bingos, vol. II, p. 1106)

Cachoeira não era um desconhecido da Gtech em janeiro de 2003. O depoente Fernando Antônio de Castro Cardoso esclarece (relatório da CPI dos Bingos, volume I, p. 216) que a Gtech fora procurada pelo Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, em 2002, para uma parceria em loterias estaduais. Um memorando de intenções chegou a ser firmado pelas partes, mas, concretamente, nenhum negócio chegou a ser ajustado. Para a CPI dos Bingos, “o mais provável é que Cachoeira, que tinha interesse em fechar negócio com a Gtech e que tinha largo conhecimento sobre a propensão de Waldomiro Diniz por negociações e propinas, tenha informado o mesmo sobre as dificuldades de renovação do contrato da Gtech com a Caixa e tenha estimulado a procurar a empresa para realizar um acordo vantajoso para as três partes”. (relatório da CPI dos Bingos, vol. II, p. 1128)

Senado Federal/CEDP/SGM
Rep/1002 fls:GKI

47

Posteriormente à troca de telefonemas em janeiro de 2003 e em seguida à renovação provisória do contrato CEF/Gtech – diz o relatório da CPI dos Bingos – “*em paralelo, aconteciam reuniões de bastidores entre os Srs. Waldomiro Diniz, então subchefe de assuntos parlamentares da Casa Civil da Presidência da República, Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, empresário[s] de jogos de Goiás, Marcelo José Rovai, diretor comercial da Gtech, Antônio Carlos Lino da Rocha, presidente da Gtech no Brasil, Marcos Andrade, vice-presidente da Gtech do Brasil e Enrico Gianelli, advogado do escritório Fischer & Foster, que prestava serviços à Gtech. Tais reuniões não-oficiais, ocorridas em sua maior parte no Hotel Blue Tree, em Brasília/DF, tiveram como tema a renovação do contrato da Gtech com a CEF*”. (negritos e colchete meus, relatório da CPI dos Bingos, vol II, p. 1057)

Como desdobramento desses encontros, é assinado um segundo memorando de intenções entre a Gtech e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos. Isso teria ocorrido entre *abril e maio de 2003*, como afirmou o Senhor Fernando Antonio de Castro Cardoso (relatório da CPI dos Bingos, vol. I, p. 216). Dois seriam os objetos: uma possível parceria na Loteria do Estado de São Paulo e a subcontratação da Gtech, por *Carlinhos Cachoeira* para operação de *videoloterias*. Importa aqui repisar que a operação de *videoloterias*, nos termos do Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, dependeria, naquele momento, de autorização da União e que, exatamente naquela mesma ocasião, se discutia, também, a manutenção

48

ou não da *Gtech* à frente da gestão da rede lotérica da Caixa Econômica Federal:

A CPI dos Bingos esclarece que "as negociações entre a *Gtech* e a CEF, já com a nova diretoria, foram ultimadas em apenas duas únicas reuniões, resultando na renovação em 08/04/2003, do contrato por mais 25 meses, com desconto de 15%". (vol. II, p. 1058).

Tudo revisto é forçoso concluir que, dos dois vértices empresariais participantes das referidas reuniões "de bastidores", "não-oficiais", um único interlocutor empresarial não teve seus interesses acolhidos: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

Com efeito, lê-se no relatório da CPI dos Bingos, que Marcelo Rovai, diretor comercial da *Gtech*, em depoimento prestado à Polícia Federal, teria dito que, "em maio de 2003, a matriz da empresa nos EUA determinou o cancelamento de todas as negociações em curso com Carlos Cachoeira" (vol. II, p. 1103). A cronologia dos fatos relacionados à renovação contratual em foco, formatada pela CPI dos Bingos, confirma essa declaração: à página 1094 do relatório da CPI dos Bingos lê-se: "*Maio/2003 – Gtech afirma ter encerrado todas as negociações com Carlinhos Cachoeira*".

Senado Federal/CEDP/SGM
Rep. 1/2012 fl 675

49

Portanto, das partes envolvidas nessas negociações, uma poderia ser tomada por sentimento de vingança, por ter propiciado a ambiência favorável a esse desiderato, e sentir-se, depois, excluída e lograda: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

Exatamente no dia **22 de maio de 2003** é lido no Plenário do Senado Federal um requerimento de informações – o primeiro dessa natureza oferecido por um novel senador, no início daquela legislatura – dirigido ao Ministro do Estado da Fazenda, pelo qual são solicitados os seguintes documentos: a) cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a *Gtech do Brasil Ltda.*; b) edital de concorrência que amparou tal contratação; c) aditivos contratuais assinados. Na justificação o autor argumenta: “*Em 1996, a Gtech do Brasil Ltda. venceu a licitação da Caixa Econômica Federal (CEF) e tornou-se responsável pela implementação e operação de sistemas on line das loterias federais. Considerado o volume expressivo de recursos relativos a esses contratos, seria de bom alívio que o Senado Federal recebesse cópia autenticada do contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a Gtech do Brasil Ltda., o edital de concorrência que amparou tal contratação e, ainda, possíveis aditivos contratuais*”. (Diário do Senado Federal, 23/05/2003, p. 12532)

Em 5 de agosto do mesmo ano, o mesmo senador faz a seguinte reclamação no Plenário: “**Há aproximadamente dois meses, recebi algumas denúncias sobre irregularidades em um contrato entre a Caixa**

50

Econômica Federal e uma empresa denominada Gtech". Em seguida, diz que recebera a documentação solicitada em 22 de maio, mas que a mesma viera "completamente mutilada", faltando cópias do contrato firmado após a Licitação nº 0001/94, dos processos administrativos referentes à renovação do contrato em 1997 e dos termos aditivos subseqüentes, do distrato firmado em 26 de maio de 2000 e do contrato firmado na mesma data e dos termos aditivos subseqüentes. Protesta pelo cumprimento da determinação do Senado Federal, "para que sejam fornecidos todos os documentos restantes e que não foram remetidos conforme determinação da Mesa do Senado Federal aprovada pelo Plenário (sic)". (Diário do Senado Federal, 06/08/2003, p. 22202)

Nove meses mais tarde, logo após a divulgação pela revista *Época* do teor do vídeo produzido por *Carlinhos Cachoeira*, precisamente na sessão deliberativa ordinária de 17 de fevereiro de 2004, o mesmo senador, sem fazer qualquer menção aos personagens envolvidos no diálogo constante do vídeo em evidência, renova o requerimento de informações, solicitando, agora, peças adicionais (Requerimento nº 165, de 2004). O Senador Álvaro Dias, na oportunidade, elogia a capacidade de antevisão daquele senador que, lá no longínquo 22 (vinte e dois) de maio do ano anterior, solicitara informações sobre o contrato CEF/Gtech. Assim se manifestou o Senador Álvaro Dias: "*Vossa Excelência, com muita competência, se antecipou ao escândalo e já havia pedido esclarecimentos sobre essa questão relevante no imbróglio em que se constitui, agora, a presença do Senhor Waldomiro Dini no governo*". (Diário do Senado Federal, 18/02/2004, P. 04669)

Senado Federal/CEDP/SGM
Rep 1/0012 fls 646

51

Indaga-se: quem estaria a par das tratativas entabuladas nas coxias, no período compreendido pelos meses de janeiro e abril de 2003, entre a *Gtech* e a CEF, para o fim de renovação contratual, e que poderia, na condição de detentor de uma informação explosiva e com sede de vindita, denunciá-la por irregular? Todas as suspeitas recaem, obviamente, sobre aquele que se sentiu prejudicado nas negociações: Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

O que explicaria a imediata conexão cronológica entre a suspensão dos entendimentos entre a *Gtech* e Carlinhos Cachoeira, em maio de 2003 e, sem detença, a apresentação, no Senado Federal, de um requerimento de informações sobre todo o processo de contratação da *Gtech* e a Caixa Econômica Federal? Tudo leva a crer que seriam os vínculos que já ligavam o Senhor *Carlinhos Cachoeira* ao autor do requerimento protocolizado em 22 de maio de 2003: o Senador Demóstenes Torres.

Repisando questões fundamentais para o prosseguimento deste feito: de onde vieram as informações que balizaram o requerimento, feito nove meses antes que os fatos se tornassem públicos? Qual era, então, o interesse de um Senador da República em um procedimento licitatório que não possuía, àquele tempo, qualquer questionamento público? Quem estaria a par das tratativas “não-oficiais”, entabuladas, no período compreendido pelos meses de janeiro e abril de 2003, entre a *Gtech* e a CEF, para o fim de renovação contratual, e que poderia, na condição de possuidor de informação comprometedora e tomado pelo espírito de

52

desforra, denunciá-la por lesiva aos interesses públicos? Sinceramente, seria inverossímil qualquer tese que não apontasse para a direção de Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*.

O que explicaria a provocação, incontinenti, do Senado Federal, para que exercesse suas prerrogativas fiscalizatórias sobre todo o processo de contratação da *Gtech* e a Caixa Econômica Federal? Tudo leva a crer que seriam os liames – que não se limitavam a uma despretensiosa amizade – que já uniam o Senhor *Carlinhos Cachoeira* ao autor do requerimento, ora Representado.

Sintomático, ainda por ocasião desse episódio da divulgação do vídeo, em 2004, é que houve eloquentes discursos dos líderes da Oposição, da tribuna do Senado, com ataques ao PT, ao governo Lula e ao próprio contraventor. O Senador Demóstenes Torres fez quatro pronunciamentos sobre o assunto, nos dias 16/02/2004, 17/02/2004 (duas vezes) e no dia 02/03/2004, onde trazia todo o arrazoado sobre como enxergava o processo e alguns de seus atores, sem citar **uma única vez** o nome daquele que era apontado nas investigações como corruptor, justamente o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. *Carlinhos Cachoeira*. Nas alocuções dos demais senadores *Carlinhos Cachoeira* era desqualificado, enxoalhado, sobretudo por outros próceres oposicionistas.

Senado Federal/CEDP/SGM
PR/01/2012 n.º 647

53

De outro lado, diante da constatação fática de que suas relações com *Carlinhos Cachoeira* em muito ultrapassavam os critérios de um relacionamento social, o argumento utilizado na Representação acerca do recebimento reprovável pelo Senador Demóstenes Torres de presentes de alto valor, aceitos por ocasião de seu enlace matrimonial, e de um aparelho celular-rádio Nextel, adquirido no exterior, além de conversas telefônicas admitidas pelo Representado e não bem explicadas, de negociações envolvendo o fretamento de um avião, coloca-nos diante da interpretação do conceito de percepção de vantagem indevida de que trata o inciso II, do art. 5º da Resolução nº 20, de 1993.

É que, não obstante as relações pessoais não serem consideradas provas de participação em negócios escusos de outra pessoa, bem como o recebimento de presentes não configurar, em princípio, ilícito, a ponderação posta na peça de Representação mostra-se bastante razoável. O recebimento de presente de parente ou amigo somente deixa de ser questionável como vantagem indevida se não tiver relação com o exercício da função pública, o que, novamente, nos coloca diante de fortíssimos indícios de relações que extrapolam uma simples amizade entre o Representado e o contraventor como corolário de sua evidente falha de conduta.

Não me parece crível que Sua Excelência, o Representado, cujo saber jurídico é notório; que fora duas vezes Procurador-Geral de Justiça e Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, não soubesse que um destacado contraventor daquele ente federado operava atividades que

54

eram, quando assumiu seu mandato senatorial, em 1º de fevereiro de 2003, *ilegais*.

Por conseguinte, evidencia-se que o discurso proferido pelo Senador Demóstenes Torres, no dia 6 de março de 2012, apresenta inevitáveis contradições, tanto porque a afirmação de militância contrária à legalização dos jogos de azar se mostra uma inverdade, verificada no curso de sua atuação parlamentar, sobremaneira pelo discurso proferido no dia 18 de junho de 2003, em trecho supratranscrito, bem como com pelos fatos notórios divulgados *a posteriori* sobre suas relações com o contraventor *Carlinhos Cachoeira*.

A propósito do tema, o professor José Afonso da Silva escreveu em artigo intitulado “Renúncia Inviável”, publicado no **Jornal do Brasil** de 20 de maio de 2001:

“faltar com a verdade em questões atinentes ao exercício da função parlamentar é certamente um conduta incompatível com o decoro parlamentar, porque o Parlamento é uma instituição da representação popular que reclama conduta irrepreensível de seus membros.”

Para que não alegue o Representado que se está a valer-se de prova imprestável, porque obtida através de vazamento de informações, que fazem parte de processo que corre em segredo de justiça, e em absoluto

Senado Federal/CEDP/SGM
Rep. 1/2012 648

55

respeito aos precedentes desta Casa, abstenho-me de fundamentar meu voto em fatos divulgados na mídia.

Valho-me, neste arrazoado, de evidências coletadas por atos do processo legislativo no Senado Federal. Entendo que questões gravíssimas, como a que diz respeito ao repasse pelo contraventor *Carlinhos Cachoeira* ao Representado de um aparelho telefônico da marca Nextel, habilitado nos EUA, fato confirmado pelo Representado (**item 142 da Defesa Prévia**) a par de ser forte indício, por si só, de percepção de vantagem indevida, deve com certeza ser objeto de instrução probatória.

Lembro, no entanto que, à luz do que dispõe o inciso I, do art. 334, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente nos procedimentos deste Conselho (art. 26-B, da Resolução nº 20, de 1993), fatos notórios independem de prova. É que, apesar da regra processual civil a propósito do ônus da prova, como também a garantia constitucional do direito à prova – esta capaz de efetivar o acesso à justiça – tal direito não pode ser reputado absoluto, como, aliás, nenhum direito ou princípio é irrestrito.

É do seguinte teor o dispositivo legal:

"Art. 334. Não dependem de prova os fatos:

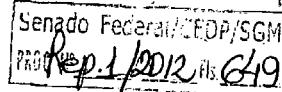
- I - notórios;*
- II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;*
- III - admitidos, no processo, como incontrovertidos;*

56

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade."

É notória a existência de uma relação muito além de simples relacionamento de amizade entre o Senador Demóstenes Torres e o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, não apenas pelos fatos divulgados na imprensa, que não se pretende aqui adotar como base de decisão, mas, sobretudo, por fatos confirmados pelo próprio parlamentar, senão vejamos:

- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu, como presente de casamento, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, uma geladeira e um fogão importados;
- o Senador Demóstenes Torres confirma que recebeu do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular-rádio da marca Nextel, quando este retornou de uma viagem aos Estados Unidos;
- o Senador confirma ter trocado "centenas" de telefonemas com o contraventor já durante o exercício de seu mandato parlamentar;
- o Senador admite terem sido feitas "milhares" de referências ao seu nome em diálogos entre *Cachoeira* e terceiros;
- o Senador admite a conversa com *Cachoeira* que trata do pagamento do aluguel de uma aeronave.



57

Os fatos admitidos formalmente pelo Senador Demóstenes Torres, em sua peça de Defesa Prévia, são, em maioria, elencados como indícios pelo Representante na peça inicial.

Embora, como já anteriormente declarado, este relatório não adote as matérias divulgadas na mídia como elementos de comprovação de conduta – mesmo porque, também como já salientado, não se está tratando de matéria de prova – não há como afastar o fato de que a voz do Senador é perfeitamente reconhecível nas conversações trazidas a público. O conteúdo de algumas das gravações tratam da aprovação de projetos no Congresso Nacional sobre os chamados “jogos de azar”.

Indícios são uma forma de conhecimento tirado de um fato existente, por via de um raciocínio lógico, capaz de nos levar, com relativa certeza, ao conhecimento de outro fato. Os indícios realizam a indicação do fato que se mostra evidente. Constituem-se nos vestígios que possuem relação com o fato que se pretenda provar.

Previstos no artigo 239, do Código de Processo Penal, os indícios são admitidos, também em matéria judicial, como um raciocínio dedutivo, onde se deve valorar as outras provas ou circunstâncias, e não o indício isoladamente, para chegar-se a uma conclusão.

58

"Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias."

Apropriado trazer, como fonte de precedente desta Casa, a contundente manifestação do Senador Demóstenes Torres, por ocasião do julgamento da Representação nº 01/2007, contra o Senador Renan Calheiros, diante deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

"Não me venham com a história de que meros indícios ou de que apenas indícios não são suficientes para ensejar uma condenação.... São sim! O Código de Processo Penal tem um Capítulo – "Dos Indícios" – com um artigo que dispõe claramente a respeito do tema. E os indícios levantados pelo Senador Jefferson Peres são mais que suficientes para provar que o Senador Renan Calheiros quebrou o decoro parlamentar." (Diário do Senado, 05/12/2007, p. 43338)

Deixando de concordar com o Senador Demóstenes Torres no ponto em que considera indícios como suficientes para condenar, entendo, no entanto, que se mostram elementos bastantes para ensejar investigação no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senado Federal/CEDP/SGM
Rep/01/2012/650

59

Ainda, a propósito de matéria de prova, tanto evidenciada na peça de defesa, é relevante destacar que o Senador Demóstenes Torres ajuizou a Reclamação nº 13.593/2012/GO, junto ao Supremo Tribunal Federal, requerendo a suspensão do Inquérito nº 3.430/2012, que tramita contra ele naquele Tribunal, como, inclusive, faz menção no item 224 da Défesa Prévias.

Sua Excelência sustenta, no feito junto ao STF que, ao processar interceptações telefônicas, os dois magistrados que as autorizaram teriam usurpado competência da Suprema Corte, uma vez que, de modo velado, promoveram a investigação de parlamentares, que têm prerrogativa de foro, ou seja, o direito de ser julgados, originariamente, pelo STF sem, todavia, chamá-los formalmente de investigados.

No dia 13 de abril último o Ministro Ricardo Lewandowski, relator do processo, indeferiu o pedido de liminar e solicitou informações aos juízes federais da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e da Vara Única da Subseção Judiciária de Anápolis (GO), que autorizaram escutas telefônicas envolvendo o Senhor *Carlinhos Cachoeira*.

Como se dessume da decisão do Ministro, até mesmo em processo judicial, em que se considera necessária certeza, ainda que relativa, para proferir uma condenação, a desqualificação de provas – mesmo que possuam sobre si uma alegada pecha de constitucionalidade ou



60

ilegitimidade – se mostra de difícil aceitação. A finalidade da prova é o convencimento de quem julga e o seu uso deve ter por fundamento os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ocorre que não seria razoável a desqualificação liminar de evidências dos desvios de conduta do senador investigado, obtida pelos meios eletrônicos de captação de prova, que foram criados para que o Estado tivesse meios de lutar contra o crime organizado, através de legislações que disciplinam o assunto, de onde se destaca a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que, regulamentando o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, disciplina o regime legal das interceptações telefônicas. Não o foi no processo judicial, menos ainda o seria no processo político.

Nessas circunstâncias, tem-se que, questões que estariam presentes nos autos do Inquérito remetidos pelo Supremo Tribunal Federal à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, criada pelo Requerimento nº 1, de 2012, com autorização do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski para o compartilhamento das informações com este Conselho de Ética, tais como tráfico de influência que teria sido praticado pelo Senador Demóstenes Torres, também objetos de diversos áudios divulgados, dentre outras que possam constar nos documentos recebidos, serão objeto de análise e investigação.

Senado Federal/CEOP/SGM
Rep. 1/2012 1651

61

Ante todo o exposto, é razoável concluir, pelo menos no plano dos indícios, ressalto, como dispõe o art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993, que:

- a) o Representado teria conhecimento das atividades ilícitas do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos;
- b) o Representado teria atuado, no exercício do seu mandato parlamentar, de forma a fazer prevalecer os interesses do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos no segmento de jogos de azar;
- c) o Representado teria faltado com a verdade em seu pronunciamento, no dia 6 de março de 2012, no Plenário do Senado Federal, ao afirmar que somente possuía com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos relações sociais, bem como ao afirmar que sempre atuou no Senado de forma contrária à legalização dos chamados "jogos de azar"
- d) o Representado teria recebido do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos valor questionável na forma de presente de casamento;
- e) o Representado teria recebido vantagem indevida ao aceitar, também de presente, do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos um aparelho celular-rádio Nextel, cujo

62

pretexto e finalidade são igualmente passíveis de questionamentos;

- f) O Representado teria tratado, em telefonema assumido por ele, com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, acerca do uso de uma aeronave.

Superadas as preliminares, o próprio Representado constrói o norte da admissibilidade desta Representação, ao solicitar, no mérito, a produção de diversas provas que, a toda evidência só podem ser realizadas no curso do Processo Disciplinar.

A conclusão, portanto, não poderia ser diversa, senão pela existência de indícios que autorizam a continuidade do presente procedimento.

3. VOTO

Diante do exposto e dos elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar que tornam o Senador sujeito à perda de seu mandato, **VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, determinando a imediata instauração de

Senado Federal / DS/SGM
Rep. 1/012 n.º 652

Senado Fe 63 / DS/SGM
n.º 1 / n.º 416

PROCESSO DISCIPLINAR contra o Senador Demóstenes Lázaro Xavier

Torres, por inciso nos artigos art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 5º, II e III e art. 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA - Relator

Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Senado Federal / DDP/SGM
REC Rep 100311653

Aprovado.
Fundo de
Processo
Representação
de 2012.
08/07/2012
Em *[Signature]*

REQUERIMENTO Nº 3, DE 2012 – Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Nos termos do § 10 do art. 17 e do art. 17-A da Resolução 20 de 1993, requeiro que este Conselho de Ética solicite cópia do inquérito da Operação Vegas (2009) ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Ayres Britto.

Os documentos solicitados destinam-se a apurar atos atribuídos ao Senador Demóstenes Torres na Representação nº 1 de 2012.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

[Signature]
Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (7ª Reunião) 08/05/2012

Senado Federal DGP/SGM
08/05/2012 1654

SF - 21

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares, Bloco/PSB – SE) -
Está encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 10 horas e 04 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 07)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N°

/2012

Recebi na SCOP.
em 08.05.12, 18hs

Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

lunete
aprovado em
08/05/12.

Publique-se.

Requeiro, nos termos do art. 142, do Regimento Interno do Senado Federal, para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, decorrente da Representação nº 01/2012, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que seja convidado o Dr. Raul Alexandre Marques Sousa para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

A Representação nº 01/2012 foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL para os fins de averiguar a ocorrência de quebra de decoro por parte do Senador Demóstenes Torres Lázaro Xavier, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar ao empresário do ramo de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira* – principal investigado nas Operações Vegas e Monte Carlo da Polícia Federal - com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Senador Representado à perda de seu mandato.

Admitida a Representação e instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, entende-se como fundamental que este Conselho ouça o depoimento do Dr. Raul Alexandre Marques Sousa,

Senado Federal/CEDP/SGM
PRC 10/05/2012 fls 655

Delegado Federal que conduziu as investigações que cominaram na Operação Vegas que, na condição de autoridade pública poderá fornecer elementos bastante úteis para as conclusões dos trabalhos deste Órgão.

Sala do Conselho,


Senador HUMBERTO COSTA - Relator

Senado Federal/CEDP/SGM
PRC. Rep 162012 fls. 656

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N°

5

/ 2012

Recebi na SCOP
em 08/05/12, às 18h51

Colete
Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

Junte-se
Aprovado em
10/05/12.

Publique-se.

Requeiro, nos termos do art. 142, do Regimento Interno do Senado Federal, para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, decorrente da Representação nº 01/2012, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que seja convidado o Dr. Matheus Mella Rodrigues para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

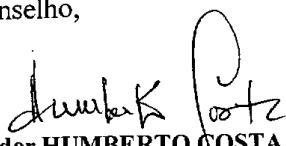
A Representação nº 01/2012 foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL para os fins de averiguar a ocorrência de quebra de decoro por parte do Senador Demóstenes Torres Lázaro Xavier, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar ao empresário do ramo de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira* – principal investigado nas Operações Vegas e Monte Carlo da Polícia Federal - com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Senador Representado à perda de seu mandato.

Admitida a Representação e instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, entende-se como fundamental que este Conselho ouça o depoimento do Dr. Matheus Mella Rodrigues, Delegado

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rsp 1/2012-657

Federal que conduziu as investigações que cominaram na Operação Monte Carlo que, na condição de autoridade pública poderá fornecer elementos bastante úteis para as conclusões dos trabalhos deste Órgão.

Sala do Conselho,


Senador HUMBERTO COSTA - Relator

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 11/2012 Fls 652

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N°

6

/ 2012

recebido em:
08/05/12
18h50
Daiana Costa
[Signature]

Daiana de Sousa A. da Costa
Assistente Parlamentar
Matr. 200790

Requeiro, nos termos do art. 142, do Regimento Interno do Senado Federal, para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, decorrente da Representação nº 01/2012, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que seja convidado o **Dr. Daniel de Resende Salgado** para prestar depoimento.

junte-se.
Aprovado em
08/05/12.

Publique-se.

JUSTIFICATIVA

A Representação nº 01/2012 foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL para os fins de averiguar a ocorrência de quebra de decoro por parte do Senador Demóstenes Torres Lázaro Xavier, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar ao empresário do ramo de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira* – principal investigado nas Operações Vegas e Monte Carlo da Polícia Federal - com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Senador Representado à perda de seu mandato.

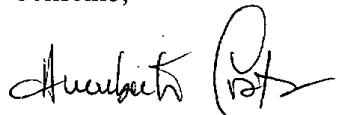
Admitida a Representação e instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, entende-se como fundamental que este Conselho ouça o depoimento do Dr. Daniel de Resende Salgado,

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rsp. 1/2012 fl. 659

1

Procurador Federal que acompanhou o Inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da Operação Monte Carlo que, na condição de autoridade pública poderá fornecer elementos bastante úteis para as conclusões dos trabalhos deste Órgão.

Sala do Conselho,


Senador HUMBERTO COSTA - Relator

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N°

/ 2012

7
recebido na SCDP
08/05/12
18h50
Draiana Costa
DCCP

Draiana de Sousa A. da Costa
Assistente Parlamentar
Matr.: 200790

Requeiro, nos termos do art. 142, do Regimento Interno do Senado Federal, para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, decorrente da Representação nº 01/2012, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que seja convidado o **Dra. Léa Batista de Oliveira** para prestar depoimento.

Aprovado em

10/05/12

junte-se

Publique-se

JUSTIFICATIVA

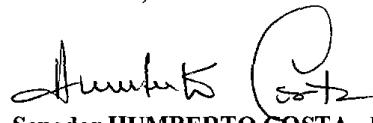
A Representação nº 01/2012 foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL para os fins de averiguar a ocorrência de quebra de decoro por parte do Senador Demóstenes Torres Lázaro Xavier, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar ao empresário do ramo de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira* – principal investigado nas Operações Vegas e Monte Carlo da Polícia Federal - com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Senador Representado à perda de seu mandato.

Admitida a Representação e instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, entende-se como fundamental que este Conselho ouça o depoimento do **Dra. Léa Batista de Oliveira** Procuradora

Senado Federal/CEDP/SGM
PRIC HE Rep. 1/2012 Fls. 663

Federal que acompanhou o Inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da Operação Monte Carlo que, na condição de autoridade pública poderá fornecer elementos bastante úteis para as conclusões dos trabalhos deste Órgão.

Sala do Conselho,

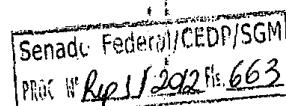

Senador HUMBERTO COSTA - Relator

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**REQUERIMENTO N° 8, DE 2012**

Senhor Presidente,

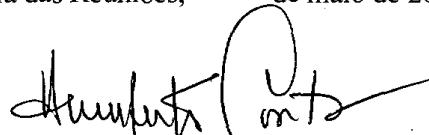
Requeiro, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012, sendo Representante o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Representado o Senador Demóstenes Torres, sejam solicitadas à Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como *Carlinhos Cachoeira*, desvendadas pelas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal (Requerimento nº 1, de 2012-CN) o compartilhamento das seguintes informações referentes ao uso de uma aparelho celular-rádio vinculado à operadora telefônica “Nextel” cedido pelo Senhor Carlos Augusto Ramos ao Senador Demóstenes Torres:

- a) número do aparelho;
- b) número de ligações efetuadas pelo Senhor Carlos Augusto Ramos ao Senador Demóstenes Torres e vice-versa;
- c) degravações dos diálogos havidos conforme o item anterior, como constantes dos autos do Inquérito nº 3.340-STF e disponibilização de acesso aos respectivos áudios; e
- d) indicação do responsável pelo pagamento das tarifas referentes ao uso do referido aparelho telefônico.



Outrossim, requeiro sejam solicitadas à mesma Presidência o compartilhamento de informações (áudios e respectivas degravações) sobre eventuais conversas telefônicas havidas entre Carlos Augusto de Almeida Ramos e o Senador Demóstenes Torres, levadas a cabo por outros aparelhos telefônicos, bem como diálogos entre Carlos Augusto de Almeida Ramos e terceiros, nos quais haja menções ao nome do Senador Demóstenes Torres, constantes das investigações empreendidas pela Polícia Federal nas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”.

Sala das Reuniões, de maio de 2012



SENADOR HUMBERTO COSTA

Senado Federal/CEDP/SGM
PRC. N° Rep. 11/2012 Fls. 664

junte-se. Aprovado em
10/05/12.

Publique-se.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N° 9 , DE 2012

recebi no SCOP em,
09/05/2012 às 18h37
Daiana Costa

Daiana de Sousa A. da Costa
Assistente Parlamentar
Matr.: 200790

Senhor Presidente,

Requeiro, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012, sendo Representante o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Representado o Senador Demóstenes Torres, sejam solicitados à Presidência do Senado Federal informações sobre eventuais registros de entrada e movimentações dos Senhores Carlos Augusto de Almeida Ramos, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva e Idalberto Matias de Araújo nas dependências do Senado Federal, por meio de protocolos de acesso e gravações por videocâmaras, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012.

Sala das Reuniões, de maio de 2012


SENADOR HUMBERTO COSTA

Senado Federal/CEDP/SGM
PRF/RP/1/2012 N.º 665

junte-se. Aprovado em
10/05/12.

Publique-se.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N° 40, DE 2012

Senhor Presidente,

Recebi na SCDP em,
09/05/2012 às 18h37,
Sousa Costa
Daiana de Sousa A. da Costa
Assistente Parlamentar
Matr.: 200790

Requeiro, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012, sendo Representante o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Representado o Senador Demóstenes Torres, sejam solicitados à Presidência do Senado Federal informações sobre a relação de servidores comissionados que hajam sido lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança dos *Democratas*, no período em que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido, com registro das datas de nomeação e exoneração, desde 1º de fevereiro de 2003 até 28 de março de 2012.

Sala das Reuniões, de maio de 2012

Humberto Costa
SENADOR HUMBERTO COSTA

Senado Federal/CEDP/SGM
PRIV. W Rep. 1/2012 Fl. 666

junte-se. Aprovado em
30/05/12.

Publique-se.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N°

11 , DE 2012

recebi na SCDP em,
09/05/2012 às 18h37,
Daiana Costa

Daiana de Sousa A. da Costa
Assistente Parlamentar
Matr. 200790

Senhor Presidente,

Requeiro, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012, sendo Representante o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Representado o Senador Demóstenes Torres, seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para que forneça a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópias autênticas de inteiro teor das prestações de contas (receitas e despesas) de Demóstenes Lázaro Xavier Torres, referentes às eleições de 2002 (Senador), 2006 (Governador do Estado) e 2010 (Senador).

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2012

SENADOR HUMBERTO COSTA

Senado Federal/CEDP/SGM
PROG. Nº Rep. 1/2012 Fls. 667.

Junte-se. Aprovado em
30/05/12.

Publique-se.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N°

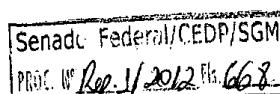
L2, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, para o devido fim de instrução da **Representação nº 1, de 2012**, sendo Representante o **Partido Socialismo e Liberdade – PSOL** e Representado o Senador **Demóstenes Torres**, sejam trasladados para os autos originais ou cópias autênticas de inteiro teor dos seguintes documentos do Representado: a) declarações de bens e fontes de renda e passivos – extensivas a cônjuge ou companheira ou pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas – e b) as declarações do imposto de renda, extensivas a cônjuge ou companheira, tudo nos termos art. 6º, incisos I, II, da Resolução nº 20, de 1993, desde o início da 52ª Legislatura.

Sala das Reuniões, de maio de 2012

Humberto Costa
SENADOR HUMBERTO COSTA



Recebi na SCOP
em 09/05/12, 18h37.
Cinthia Ferreira Leite

Assistente Parlamentar
Matr. 213035

junte-se. Aprovado em
10/05/12.

Publique-se.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N° 13, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012, sendo Representante o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Representado o Senador Demóstenes Torres, seja solicitada às empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda., ambas situadas no Aeroporto Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, a relação de voos de suas respectivas aeronaves, em todo o território nacional, nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, no período entre 1º de agosto de 2002 e 6 de março de 2012, bem como os nomes de eventuais acompanhantes nos voos realizados e dos responsáveis pelos pagamentos dos respectivos fretamentos.

Sala das Reuniões, de maio de 2012


SENADOR HUMBERTO COSTA

Senado Federal/CEDP/SGM
PRIC nº Rps.1/2012 Fls. 669

Recebi na SCOP
em 09.05.12, 18h37.
Assistente Parlamentar
Cinthia Ferreira Leite
Matr. 213035

juntar-se Aprovado em
30/05/12
Publique-se.

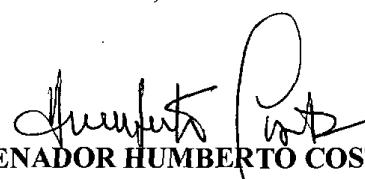
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N° 14 , DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, para o devido fim de instrução da Representação nº 1, de 2012, sendo Representante o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Representado o Senador Demóstenes Torres, seja solicitada à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a relação de voos, em todo o território nacional, de aeronaves das empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda., situadas no Aeroporto Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, bem como nominatas de eventuais acompanhantes, tendo como termo inicial o dia 1º de agosto de 2002 e termo final o dia 6 de março de 2012.

Sala das Reuniões, de maio de 2012


SENADOR HUMBERTO COSTA

Senado Federal/CEDP/SGM
PRAC/HCP/2012/670

Recebi na SCDP
em 09.05.12, 18h37.
Colégio
Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

junte-se. Aprovado em
30/05/2012

Publique-se

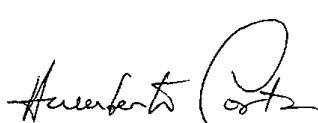
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N° 15 , DE 2012

Senhor Presidente,

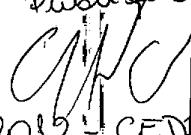
Requeiro, para o devido fim de instrução da **Representação nº 1, de 2012**, sendo Representante o **Partido Socialismo e Liberdade – PSOL** e Representado o Senador **Demóstenes Torres**, sejam solicitados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informações sobre os pedidos de reunião solicitados pelo Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição, bem como as pautas das referidas reuniões e os nomes dos acompanhantes do Senador aos encontros oficiais.

Sala das Reuniões, de maio de 2012


Senador HUMBERTO COSTA - Relator

Recebido
Em 10.05.2012
às 09hs22
P. d. - C. j. - B. m.
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° Rep. 1/2012 Fls. 671

Junte-se. Aprovado em
30/05/12.

Publicado-se.


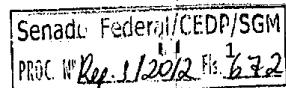
SENADO FEDERAL**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Requerimento nº 16, de 2012 - CEDP

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar Senador
Antonio Carlos Valadares

Requeiro a V. Exa. que se digne a solicitar à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, para fins de integrar o processado da Representação nº 01/2012, em trâmite neste Órgão, cópias autênticas ou autenticadas dos documentos citados no Relatório Preliminar apresentado no dia 03/05/2012, a saber:

- Relatório final da Representação nº 02, de 1999;
- Espelho de votação da MP 168 de 2004 no Plenário do Senado Federal;
- Diário do Senado Federal, 18/02/2004, p. 04669;
- Diário do Senado Federal de 19/06/2003, p. 15862;
- Diário do Senado Federal de 23/05/2003, p. 12532;
- Diário do Senado Federal de 06/08/2003, p. 22202;
- Diário do Senado Federal de 05/12/2007, p. 43338;
- Discursos proferidos na Tribuna do Senado pelo Senador Demóstenes Torres nos dias 16/02/2004, 17/02/2004 e 02/03/2004;
- Tramitação do PLS 274, de 2006;
- Emenda Substitutiva de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2006 de autoria do Senador Eduardo Suplicy;



- Requerimento (RQS) nº 371/2003, de 22/05/2003 de autoria do Senador Demóstenes Torres;
- Seguintes páginas do Relatório da CPI dos Bingos:
 - volume I, p. 216; volume II, p. 1058; volume II, p. 1089; volume II, p. 1092; volume II, p. 1057; volume II, p. 1103; volume II, p. 1106; volume II, p. 1128.



Senador HUMBERTO COSTA - Relator

Senado Federal/CEDP/SGM
PRC. N° hep1.120/2 fls.6+3

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
REPRESENTAÇÃO Nº 01/2012

Ciente.
Junte-se.
Em 10/05/12.
(Rep. nº 3, de 2012)

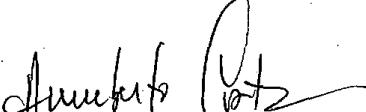
Abre

RETIFICAÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO

Solicito à Secretaria do Conselho de Ética que proceda à seguinte retificação no Requerimento nº 08 aprovado na reunião de hoje (10/05/2012)

Onde se lê “autos do Inquérito nº 3.340-STF” (alínea “c” do Requerimento), leia-se “autos do Inquérito nº 3.430-STF”.

Brasília, 10/05/2012


Senador HUMBERTO COSTA - Relator

SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento

De: SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento
Enviado em: quinta-feira, 10 de maio de 2012 13:36
Para: 'almeidacastro@almeidacastro.com.br'
Assunto: ENDEREÇO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

Junte-se.
Em 10/05/12.
(Rip. n° 3, de 2012)

Ilmº Sr.
Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro
Procurador do Senador Demóstenes Torres nos Autos da Representação nº 1, de 2012

Tendo em vista a solicitação de Vossa Senhoria, aprovada na 8ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, realizada nesta data, requerendo a oitiva dos Srs. Carlos Augusto Ramos e Ruy Cruvinel, como testemunhas do Representado, Senador Demóstenes Torres, peço informar a esta Secretaria do Conselho, com a máxima urgência, o endereço completo das referidas testemunhas.

Atenciosamente

Rodrigo Cagiano Barbosa
Diretor da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal

Senado Federal/CEDP/SGM
PRF: Ry 1/2012 fl. 675

SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento

De: marceloturbay@gmail.com em nome de Marcelo Turbay Freiria
[marceloturbay@almeidacastro.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 10 de maio de 2012 15:29
Para: SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento
Assunto: Re: ENDEREÇO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

Prezado sr. Rodrigo,
Vamos providenciar o endereço completo para intimação da testemunha Ruy Cruvinel.
Com relação à testemunha Carlos Augusto Ramos, há uma questão excepcional, pois encontra-se preso no Complexo Penitenciário da Papuda, no Distrito Federal.
Att.

--
--
Marcelo Turbay Freiria
Almeida Castro Advogados Associados
SCN Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1125
70.712-903 Brasília - DF
Telefax: 55 61 3328 9292
marceloturbay@almeidacastro.com.br
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Esta mensagem é confidencial e pode conter informações privilegiadas. Se você não for o destinatário, favor comunicar imediatamente ao remetente e destruir a mensagem, ficando ciente de que é proibida sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia.

This message is confidential and may contain privileged information. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately and destroy the message. Any review, retransmission, dissemination or other use of this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited.

Em 10 de maio de 2012 13:36, SCOP - Secretaria Apoio Conselhos e Órgãos do Parlamento
sscop@senado.gov.br escreveu:

Ilmº Sr.

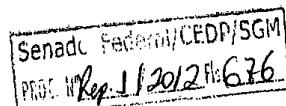
Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro

Procurador do Senador Demóstenes Torres nos Autos da Representação nº 1, de 2012

Tendo em vista a solicitação de Vossa Senhoria, aprovada na 8ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, realizada nesta data, requerendo a oitiva dos Srs. Carlos Augusto Ramos e Ruy Cruvinel, como testemunhas do Representado, Senador Demóstenes Torres, peço informar a esta Secretaria do Conselho, com a máxima urgência, o endereço completo das referidas testemunhas.

Atenciosamente

1



Rodrigo Cagiano Barbosa

Diretor da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

junte-se ao
procedimento da
Rep. n.º 3, de 2012.
10/05/12.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Wallace".

Extraído do Inquérito nº 3430, para a intimação do Senador Antônio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, na forma abaixo: ----

O MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

M A N D A

que o Oficial de Justiça intime o Senador Antônio Carlos Valadares, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, do inteiro teor da decisão de fls. 408, cuja cópia segue anexa.-----
DADO E PASSADO na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 8 de maio de 2011.-----

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Relator

/Val

Senado Federal/CEDP/SGM
PEAC. 10/05/12 Fl. 678

*Supremo Tribunal Federal***INQUÉRITO 3.430 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : D L X T
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)

Vistos,

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal fica autorizado a compartilhar os dados já repassados à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, criada para investigar as condutas atribuídas à Carlos Augusto Ramos (Carlinhos Cachoeira), conforme decisão que proferi em 27 de abril de 2012, cujo teor transcrevo abaixo:

"Autorizo a CPMI a compartilhar os dados com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, para a instrução do procedimento disciplinar instaurado em face do senador DEMÓSTENES TORRES, e, no mesmo sentido, com a Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, para a instrução do procedimento que apura as condutas dos Deputados JOÃO SANDES JÚNIOR e CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA."

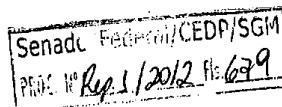
Intime-se.

Brasília, 08 de maio de 2012.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator

Documento assinado digitalmente





SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, eu, Cínthia Ferreira Leite, Assistente Parlamentar, faço o encerramento do Volume II da Representação nº 1, de 2012, à fl. 679.

Cínthia F. Leite
Cínthia Ferreira Leite
Matrícula 213035

Edição de hoje: 752 páginas
(OS: 13122/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

